



## CANTON & ADVOGADOS ASSOCIADOS

---

Excelentíssimo (a) Senhor (a) Doutor (a) Juiz (a) de Direito da \_\_\_ Vara cível da Comarca de Atibaia/SP.

**Cristiano Stringheta Pinheiro**, brasileiro, empresário, casado, portador da cédula de identidade RG nº: 22.943.457-5, devidamente inscrito no CPF sob o nº: 250.016.148-05, residente e domiciliado à Rua das Orquídeas, nº 195, Condomínio Residencial Porto Atibaia, Guaxinduva – Atibaia/SP e **Michele Stringheta Pinheiro Lozasso**, brasileira, empresária, portadora da cédula de identidade RG nº: 30.101.493-08, devidamente inscrita no CPF sob o nº: 281.357.908-48, residente e domiciliada à Alameda Nicolau João Tebecherani, nº 317, Jardim São Nicolau – Atibaia/SP, por intermédio de seu advogado que por esta subscreve, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência, com fulcro no **artigo 784, VIII do Código de Processo Civil**, ajuizar

### **AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL**

Em face de **Jesus de Souza Brito**, brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de identidade RG nº: 501199/DGPC – GO, devidamente inscrito no CPF sob o nº: 095.510.181-68, residente e domiciliado à Rua Barbosa, nº 200, Setor 3, Jacareí/SP – CEP: 12308-520; **Antonio Roberto Romano**, brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de identidade RG nº: 6.738.097-9, devidamente inscrito no CPF sob o nº: 587.308.778-49 e **Ircy de Oliveira Romano**, brasileira, casada, do lar, portadora da cédula de identidade RG nº: 10.972.887, devidamente inscrita no CPF sob o nº: 100.246.188-02, ambos residentes e domiciliados à Rua Alcides Alves, nº 158, Vila Bandeirantes, São Paulo/SP – CEP: 02555-030, pelas razões de fato e de direito à seguir expostas:

**Breve síntese fática**

Consoante ao contrato de locação de imóvel ora acostado, os Exequentes locaram ao primeiro Executado, um prédio comercial situado à Rua Benedito de Almeida Bueno, nº 531 situado ao centro da comarca de Atibaia.

Também consta de referido contrato o segundo e terceiro Executados, que por sua vez figuram na qualidade de fiadores, que por sua vez, são solidários quantos aos débitos advindos do inadimplemento do locatário, ora primeiro Executado.

Prosseguindo, os fiadores deixaram como fiança, um bem imóvel urbano, inscrito na matrícula de nº 57.488, situado à Rua Genebra, nº 244, Bela Vista – São Paulo/SP, como assim consta da matrícula ora em anexo, responsabilizando-se assim, por todas as obrigações assumidas pelo primeiro Executado, ora locatário, haja vista a solidariedade mencionada supra.

Destarte, o prazo de vigência de referida locação era de 48 (quarenta e oito meses), ou seja 4 (quatro) anos, iniciando-se em 01 de dezembro de 2014 e findando e, 30 de novembro de 2018.

Outrossim, o valor do objeto do contrato perfaz a monta de R\$ 6.000,00 (seis mil reais) mensais, a vencer todo dia 10 (dez) de cada mês.

Assim, no caso de inadimplemento, nos casos de atrasos superior à 5 (cinco) dias do vencimento, incorrendo à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do aluguel, a cobrança de honorários advocatícios, fixados em 20% (vinte por cento), sobre o valor do débito, sanções decorrentes da impontualidade, que incorrem em 1% (um por cento) ao mês.

Ademais, além das multas previstas quando ao inadimplemento face aos alugueres, o contrato prevê a multa de 3 (três) vezes o valor do mesmo, em casos de descumprimento de qualquer cláusula contida no presente contrato.

Assim, após os tramites de praxe, e cientes as partes quanto os termos e condições inerentes ao contrato, no dia 01 de dezembro de 2014, o contrato fora efetivamente assinado, e as chaves entregues ao locatário, ora primeiro Executado.

Todavia, a partir do dia 10/01/2017, até a presente data, o primeiro Executado restara-se inadimplente quanto aos alugueres, perfazendo hoje uma monta de **R\$ 150.717,09 (cento e cinquenta mil, setecentos e dezessete reais e nove centavos)**, valor este, devidamente atualizado bem como corrigido,



incluindo-se as multas contratuais previstas, expostas supra, conforme restará demonstrado.

Isto posto, a **INADIMPLÊNCIA** dos Executados, por si só, imprime as condições para o ajuizamento da presente execução, e levando-se em conta que todos os meios amigáveis se restaram infrutíferos, para o cumprimento da obrigação por parte dos mesmos.

Em que pesaram os esforços dos Exequentes na tentativa de um acordo com os Executados, para o devido pagamento dos alugueres em aberto, restarem infrutíferos como mencionado alhures, assim, como não poderiam deixar de ser, o os Exequentes amargosaos prejuízos causados pela inadimplência não lhes restaram outra alternativa, a não ser socorrerem-se à tutela jurisdicional do Estado, para assim serem ressarcidos através da propositura da presente demanda.

Frise-se que o Executado entregou as chaves do imóvel ao Exequirente em 01/02/2018, encerrando-se assim a locação, sem pagar qualquer quantia.

Eis a síntese do necessário.

#### **Do mérito**

#### **Da solidariedade dos fiadores**

Como já é manifesto, pelo contrato de fiança, uma pessoa garante satisfazer ao credor uma obrigação assumida pelo devedor, caso este não a cumpra.

No mais, cumpre ressaltar que a mesma não é limitada, a fiança compreenderá todos os acessórios da dívida principal, inclusive as despesas judiciais, desde a citação do fiador.

Destarte, ao que concerne a solidariedade entre os fiadores, fiança conjuntamente prestada a um só débito por mais de uma pessoa importa, o compromisso de solidariedade entre elas, se declaradamente não se reservarem o benefício de divisão.

Face ao exposto Excelência, como assim consta da clausula 8ª do contrato de locação ora acostado, os fiadores, ora Exequentes, figuram como principais pagadores, e solidariamente como locatários, em todas as obrigações assumidas no presente.

Ademais, ainda em referida clausula, mais precisamente no item I, ficara convencionado que em **QUAISQUER HIPÓTESES**, a



responsabilidade dos fiadores, permanecerá integral. Já no item II, houvera a renúncia expressa dos mesmos, quanto as faculdades dispostas nos **artigos 827 e 835 do Código Civil**, senão vejamos:

***“Art.827 - O fiador demandado pelo pagamento da dívida tem direito a exigir, até a contestação da lide, que sejam primeiro executados os bens do devedor.”***

***“Art.835 - O fiador poderá exonerar-se da fiança que tiver assinado sem limitação de tempo, sempre que lhe convier, ficando obrigado por todos os efeitos da fiança, durante sessenta dias após a notificação do credor.”***

Isto posto Douto magistrado, quaisquer alegações dos fiadores, segundo e terceiro Executados, em uma das hipóteses dos artigos supra, não devem prosperar, pois os mesmos renunciaram de forma expressa quanto à estas faculdades.

Percorrendo, agora no item IV, fica expressamente clarividente, quanto a responsabilização solidária dos fiadores, quanto ao inadimplemento do primeiro Executado, pois os mesmos declararam-se responsáveis pelo adimplemento de TODAS AS OBRIGAÇÕES assumidas pelo primeiro Executado, ora locatário.

Logo Excelência, face ao todo exposto, não pairam dúvidas quanto a referida solidariedade, pois tratam-se de cláusulas contratuais, das quais, foram aceitas pelos fiadores, que por sua vez abriram mão de todas as faculdades dispostas em lei, pairando sobre os mesmos, o dever de adimplemento para com os Exequentes, quanto aos alugueres em aberto.

#### **Quanto ao inadimplemento**

Primeiramente, cumpre ressaltar que em que pese o contrato de locação estipular o valor mensal à título de alugueres a monta de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), consta da 2ª clausula, que a até o dia 30 de novembro de 2015, o aluguel hora convencionado, não sofreria quaisquer reajustes.

Logo, após a referida data, por óbvio houvera reajuste, onde referido aluguel devidamente atualizado, até a presente data, perfaz à monta de R\$ 7.000,00 (sete mil reais).

Tecidas as ponderações supra, como já mencionado em síntese fática, trata-se de um contrato de locação de imóvel para fins comerciais, cuja vigência dar-se-ia por 48 (quarenta e oito meses), sob o pagamento do valor mensal de R\$ 7.000,00 (sete mil reais).



Neste diapasão, vejamos o que pondera o **artigo 784** do Código de Processo Civil:

**“Art. 784. São títulos executivos extrajudiciais:**

**[...]**

**VIII - o crédito, documentalmente comprovado, decorrente de aluguel de imóvel, bem como de encargos acessórios, tais como taxas e despesas de condomínio;”**

Logo, diante do que fora exposto, o caso em tela detém o condão necessário ao ajuizamento da presente demanda, haja vista se enquadrar perfeitamente nos requisitos necessários à propositura da mesma.

Percorrendo, desde o dia 10/01/2017, os Executados encontram-se inadimplentes quanto aos pagamentos dos alugueres, mesmo após inúmeras tentativas dos Exequentes, em uma composição amigável para a solução de tal questão.

Destarte, conjuntamente com a inadimplência, o contrato entabulado entre as partes, prevê uma série de encargos, quanto a impontualidade.

Como já mencionado alhures, no caso de inadimplemento, estão previstas multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do aluguel, 20% (vinte por cento) à título de honorários advocatícios, já pré-fixados e uma multa de 3 (três) vezes o valor do aluguel, nos casos de descumprimento de quaisquer cláusulas previstas no contrato, como assim, constam das clausulas 2ª e 17º respectivamente.

Ademais, conforme já vastamente reportado, para se comprovar a existência do vínculo contratual, os Exequentes incluem nesta exordial, o respectivo contrato de locação para fins comerciais, bem como toda documentação hábil a comprovação do débito, sendo os Executados, devedores do montante de **R\$ 129.717,09 (cento e vinte e nove mil, setecentos e dezessete reais e nove centavos)**, além da multa disposta na cláusula 17ª, por descumprimento contratual no valor de **R\$ 21.000,00 (vinte e um mil reais)**, perfazendo um total de **R\$ 150.717,09 (cento e cinquenta mil, setecentos e dezessete reais e nove centavos)**, monta esta, devidamente atualizada e corrigida nos termos da lei, bem como contratuais.

Ponderemos:



# CANTON & ADVOGADOS ASSOCIADOS

## Resultado do Cálculo (em Real)

### CORREÇÃO MONETÁRIA

Atualizado até: 31/01/2018

Juros Incidentes: A partir do(s) Valor(es) Devido(s)

Percentual de Juros: 1,00%

### VALORES DEVIDOS

Data do Valor Devido	Valor Devido	Fator CM	Valor Corrigido	Juros %	Juros R\$	Corrigido+Juros R\$
10/01/2017	7.000,00	1,02066931	7.144,68	13,00%	928,80	8.073,48
10/02/2017	7.000,00	1,01640043	7.114,80	12,00%	853,77	7.968,57
10/03/2017	7.000,00	1,01396691	7.097,76	11,00%	780,75	7.878,51
10/04/2017	7.000,00	1,01073256	7.075,12	10,00%	707,51	7.782,63
10/05/2017	7.000,00	1,00992462	7.069,47	9,00%	636,25	7.705,72
10/06/2017	7.000,00	1,00630194	7.044,11	8,00%	563,52	7.607,63
10/07/2017	7.000,00	1,00932993	7.065,30	7,00%	494,57	7.559,87
10/08/2017	7.000,00	1,00761698	7.053,31	6,00%	423,19	7.476,50
10/09/2017	7.000,00	1,00791935	7.055,43	5,00%	352,77	7.408,20
10/10/2017	7.000,00	1,00812098	7.056,84	4,00%	282,27	7.339,11
10/11/2017	7.000,00	1,00440468	7.030,83	3,00%	210,92	7.241,75
10/12/2017	7.000,00	1,00260000	7.018,20	2,00%	140,36	7.158,56
10/01/2018	7.000,00	1,00000000	7.000,00	1,00%	70,00	7.070,00
Subtotal						98.270,53

### ACESSÓRIOS

	R\$
Multa - Percentual: 10,00%	9.827,05
Subtotal	108.097,58
Honorários de Sucumbência - Percentual: 20,00%	21.619,51
Subtotal	129.717,09
<b>Total Geral</b>	<b>129.717,09</b>

Atualização monetária até 14/06/2017 de acordo com a Tabela de Débitos Judiciais- DEPRE. Juros de mora de 1% ao mês, de acordo com o artigo 406 do Código Civil c/c art. 161 do Código Tributário Nacional.

Isto posto, não merecem os Exequentes, arcar com tamanho prejuízo, face a negligência dos Executados, pois os mesmos tentaram por inúmeras vezes, uma composição amigável para o caso em tela, porém restaram-se infrutíferas, face a resistência por parte dos Executados, quanto o adimplemento do débito.

Portanto, roga à Vossa Excelência, que os Executados sejam condenados pelo inadimplemento de sua obrigação, qual seja, pagar o valor dos alugueres, em consonância com o contrato de locação em anexo, os quais somam a monta de **R\$ 150.717,09 (cento e cinquenta mil, setecentos e dezessete reais e nove centavos)**, valor este, devidamente atualizado, corrigido, bem como munidos dos demais encargos contratuais previstos.

### Da averbação premonitória



## CANTON & ADVOGADOS ASSOCIADOS

---

A averbação premonitória, trata-se de um grande avanço na segurança jurídica imobiliária, teve na nova norma maior delineação da atuação do exequente, quanto as averbações em registros de imóveis.

Referida averbação premonitória, traz à baila dois momentos distintos para expedição da certidão para averbação no Registro Imobiliário:

a) do ajuizamento da execução e dos atos de constrição (**Artigo 799, IX**), sob responsabilidade do exequente, a fim de dar conhecimento a terceiros;

b) da admissão da execução pelo juiz (**Artigo 828**), corroborando a fraude à execução nas alienações posteriores.

Logo, nas duas situações o exequente terá de ser diligente para a garantia do crédito, cumprindo a determinação no **artigo 54 da Lei nº 13.097/2015**, que dispõe sobre a concentração dos atos na matrícula e sua oponibilidade contra terceiros.

A averbação da propositura da execução (**Artigo 799, IX**), trata-se de uma medida de segurança ao que concerne a averbação premonitória, na qual permite aplicação dos procedimentos do **artigo 828** nas averbações previstas no **artigo 799, IX** do novo Código, como no caso em tela, com o fim de tornar célere a constrição, bem como a liberação dos imóveis gravados.

Além disso, a averbação premonitória é essencial para a caracterização de fraude à execução, na medida em que será um freio ao devedor contumaz, acostumado a dilapidar seu patrimônio e alegar, posteriormente, que desconhecia as execuções em curso.

Isto posto Excelência, rogam os Exequentes, nos termos dos artigos 799, IX e 828 do Código de Processo Civil, que seja feita na matrícula de nº 57.488, imóvel dado como garantia pelos fiadores, ora executados, a averbação em registro público do ato de propositura da presente demanda de execução, para conhecimento de terceiros.

### Dos pedidos

Diante do exposto, requer à Vossa Excelência:

- a) A citação dos executados, por intermédio de mandado judicial, a ser cumprido pelo Srº. Oficial de Justiça, para que paguem no prazo de 3 (três) dias, a importância de **R\$ 150.717,09 (cento e cinquenta mil, setecentos e dezessete reais e nove centavos)** referente ao valor do débito apurado, acrescidos das



## CANTON & ADVOGADOS ASSOCIADOS

---

- custas e despesas processuais, bem como, honorários advocatícios que se requer sejam fixados por Vossa Excelência, em 20% sobre o valor do débito;
- b) Que nos termos dos **artigos 799, IX e 828 do Código de Processo Civil**, que seja feita na matrícula de nº 57.488, imóvel dado como garantia pelos fiadores, ora executados, a averbação em registro público do ato de propositura da presente demanda de execução, para conhecimento de terceiros.
- c) Alternativamente, nos termos do **artigo 829, §1º do Código de Processo Civil**, não efetuado o pagamento no prazo supra, que o Srº. Oficial de Justiça, devidamente munido da segunda via do mandado, proceda de imediato à penhora de bens tantos quantos forem necessários para satisfazer integralmente a dívida;
- d) o arresto de tantos bens quantos bastem e sejam necessários à garantia da execução, caso os executados não sejam encontrados para citação, observando-se o disposto no **artigo 830 do Código de Processo Civil**;
- e) A atualização do débito até a data do efetivo pagamento.

Protesta a produção de provas de todos os meios em direito permitidos, notadamente a testemunhal, documental e pericial.

**Dá-se à causa o valor de R\$ 150.717,09 (cento e cinquenta mil, setecentos e dezessete reais e nove centavos).**

Termos em que,  
Pede deferimento.

Atibaia, 31 de janeiro de 2017.

**Ricardo Canton**  
**OAB/SP 283.811**





Procuração "Ad Judicia" e "Et Extra"

Pelo presente instrumento, **Cristiano Stringheta Pinheiro**, brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de identidade R.G. nº 22.943.457-5/SSP-SP, devidamente inscrito no CPF/MF sob o nº 250.016.148-05, residente e domiciliado à Rua das Orquídeas, 195, Condomínio Residencial Porto de Atibaia, Guaxinduva, Atibaia, SP, CEP:12945-839, e **Michelle Stringheta Pinheiro Lozasso**, brasileira, casada, empresaria, portadora do RG nº 30.101.493-08 SSP/SP, inscrita no CPF sob o nº281.357.908-48, residente e domiciliada à Alameda Nicolau João Tebecherani, nº 317, Jardim São Nicolau, Atibaia, SP; nomeiam e constituem como seu procurador, o advogado: **Ricardo Canton**, brasileiro, casado, advogado inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil /SP sob nº. 283.811 com escritório à Rua Dr. Eurico de Souza Pereira, 257, Alvinópolis, Atibaia, SP, a quem confere(m) os mais amplos, gerais e ilimitados poderes, inerentes ao bom e fiel cumprimento deste, para o foro em geral, com a cláusula "ad judícia" e "et extra", autorizando a Substabelecer esse, com ou sem reserva de poderes, se assim lhe convier, a fim de que, em conjunto ou separadamente, possa(m) realizar todos os atos que se fizerem necessários para o seu regular desenvolvimento e execução, conforme estipulado no artigo 105 da Lei Federal nº13.105/2015, podendo, para tanto, propor quaisquer tipos de ações jurídicas e defender-me nas que me forem propostas, assim como, recorrer a todas as instâncias, **fazer acordo**, reconvir, impugnar, receber intimações, assinar termos diversos (compromisso de inventariante renúncia e etc.), promover medidas cautelares, requerer falência, concordata, abertura de inventário e/ ou arrolamentos, requerer vistas de autos processuais, **concordar com cálculos, custas e contas processuais, e, também, efetuar levantamentos e/ ou alvarás judiciais, receber e dar quitação em juízo e foro dele**, solicitar laudos, avaliações e perícias, sendo consentido ainda, alegar incompetência, alegar/ argüir suspeição e impedimento, argüir falsidade, fraude e etc. perante qualquer juízo, instância ou tribunal, repartição pública e órgão de administração pública, direta ou indireta, federal, estadual ou municipal, autarquia ou entidade paraestatal e instituições financeiras, dando por tudo bom, firme e valioso, acompanhando-a até o final em **Ação de Execução de Título Extrajudicial (contrato de locação) a ser ajuizada na comarca de Atibaia, SP.**

Atibaia, 01 de fevereiro de 2018.

Cristiano Stringheta Pinheiro

Michelle Stringheta Pinheiro Lozasso

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 30.101.493-0 DATA DE EXPEDIÇÃO 23/MAI/2003

NOME MICHELLE STRINGHETA PINHEIRO

FILIAÇÃO LOZASSO HELIO SOARES PINHEIRO

E SUELI MARIA STRINGHETA PINHEIRO

NATURALIDADE BRAGANÇA PAULISTA -SP DATA DE NASCIMENTO 19/DEZ/1980

DOMICÍLIO ORIGINAL ATIBAIA SP

ATIBAIA

CC: LY. 8094/FLS. 0080/N. 013611

CPF 281457908/48 - 15 DIGITOS

ELCS Nº 177-2003 - OS SERVIÇOS DE REGISTRO SÃO DE RESPONSABILIDADE DO REGISTRO CIVIL

LEI Nº 116 DE 29/08/83

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE SÃO PAULO 3000-2

SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA

INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO RICARDO GUMBLETON DA UNIT



POLEGAR DIREITO



*Michele Stringheta Pinheiro*

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

TRIBUNAL DIGITAL DO BRASIL

ATIBAIA SP

ATIBAIA SP

0077AA245551

19 TABELAÇÃO DE NOTAS E DE PROMESSAS LETRAS E TÍTULOS DE ATIBAIA-SP. SEL. MARIA VIRGINIA TORRES

17 JUN 2003

VÁLIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE

AUTENTICO A PRESENTE CÓPIA CONFORME O ORIGINAL APRESENTADO, DOU FÉ. CUSTAS E TAX. P/ VERBA-RS



**HELIO SOARES PINHEIRO**  
AL NICOLAU JOAO TEBECHERANI,317-  
ATIBAIA - SP - CEP 12946060  
CNPJ/CPF: 33157472887 IE:

Data de emissão: **17/06/2016**  
Data da apresentação: **27/06/2016**  
Controle Nº: **01-20163013381466-90**

**Próxima Leitura** **Nº da Nota Fiscal/Conta de Energia Elétrica** **Conta do Mês** **Vencimento** **Valor da Conta (R\$)**  
**18/07/2016** **001.724.872** **JUNHO/2016** **04/07/2016** **R\$ 825,62**

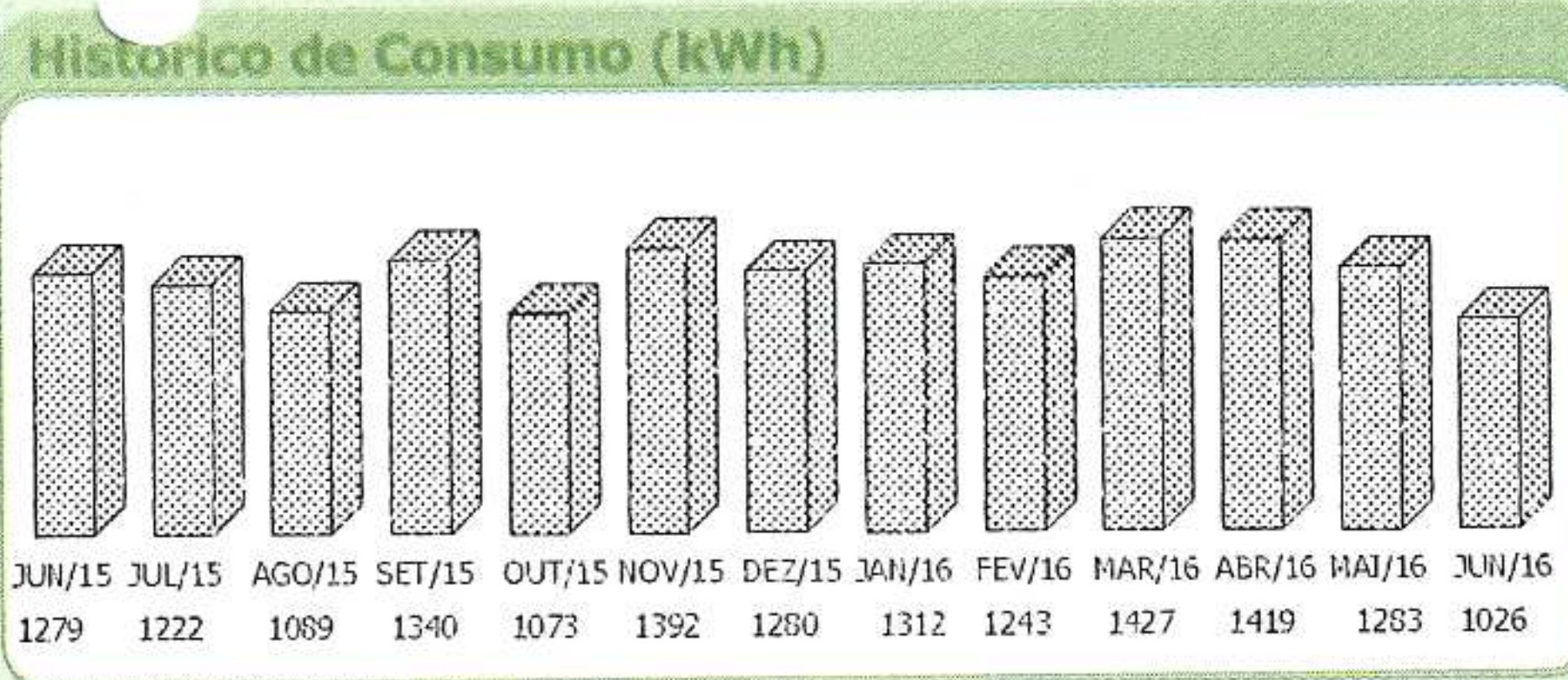
**Dados de Cadastro**  
Medidor / Constante **Classificação**  
3T1896504 1 **RESIDENCIAL-TRIFASICO**  
Tensão Nominal ou contratada (v) **Limite adequados de tensão (v)** **Débito Aut.**  
127 / 220 116 a 133 / 201 a 231

Discriminação da Operação	Qtde.	Preço Médio	Valor
Energia Eletrica	1026	0,735000	754,11
Outros Lançamentos			71,51
<b>Valor Total</b>			<b>825,62</b>

Item	Leitura		Anterior	Dias do Período
	Anterior	Atual		
Consumo	30100	31126	17/05/2016	30
			Atual	F. Potência Média
			16/06/2016	

**Detalhamento da Conta**

Item	Quant.	Tarifa TE	Valor TE (R\$)	Tarifa TU	Valor TU (R\$)	Total (R\$)
CONSUMO	1026	0,27426	281,39	0,23615	242,28	523,67
PIS / COFINS						41,92
VALOR DO ICMS						188,52
<b>Subtotal 1</b>						<b>754,11</b>
<b>Lançamentos e Serviços</b>						
COBRANCA ILUM PBLICA PARA A PREFEITURA						71,51
<b>Subtotal 2</b>						<b>71,51</b>



**Composição de Fornecimento**

Energia	265,48	Encargos	111,37
Distribuição	123,59	Tributos	230,44
Transmissão	23,23	<b>Total</b>	<b>754,11</b>

**Informações Gerais**  
BAND.TARIF. VERDE:18/05-16/06

**Bases de Cálculo de Tributos**

Descrição	Alíquota	Base de Cálculo	Valor (R\$)
ICMS	25,00%	754,11	188,52
PIS/PASEP	0,99000%	754,12	7,46
COFINS	4,57000%	754,12	34,46

**AVISO IMPORTANTE DE DÉBITO / CORTE**

**DÉBITOS ANTERIORES**

**Atenção**

Seu Código <b>28343140</b>	Controle Nº <b>01-20163013381466-90</b>	Banco	Agência	Vencimento <b>04/07/2016</b>	Total R\$ <b>825,62</b>
-------------------------------	--	-------	---------	---------------------------------	----------------------------

83650000085 256200220661 001010201638 013381466906



Autenticação Mecânica

**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**  
**MINISTÉRIO DAS CIDADES**  
**DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSITO**  
**CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO**

**NOME**  
**CRISTIANO STRINGHETA PINHEIRO**

**DOC. IDENTIDADE / ÓRG. EMISSOR / UF**  
**22943457 SSP/SP**

**CPF** **DATA NASCIMENTO**  
**250.016.148-05** **11/10/1975**

**FILIAÇÃO**  
**HELIO SOARES PINHEIRO**  
**SUELI MARIA STRINGHETA PINHEIRO**

**PERMISSÃO** **ACC** **CAT. HAB.**  
**[ ]** **[ ]** **AB**

**Nº REGISTRO** **VALIDADE** **1ª HABILITAÇÃO**  
**03075716573** **03/10/2018** **24/11/1993**

**OBSERVAÇÕES**

*[Assinatura]*  
**ASSINATURA DO PORTADOR**

**LOCAL** **DATA EMISSÃO**  
**ATIBAIA, SP** **03/10/2013**

*[Assinatura]* **24056380769**  
**Daniel Arinberg Coordenador Geral Detran SP** **SP604991428**  
**ASSINATURA DO EMISSOR**

**DETRAN - SP (SAO PAULO)**  
**DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSITO**

**VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL**  
**795206271**

**PROIBIDO PLASTIFICAR**  
**795206271**

**CRISTIANO STRINGHETA PINHEIRO**  
 R DAS ORQUIDEAS - RES FAZ DO PORTO,195-LOTE 6 QUADEA 15  
 ATIBAIA - SP - CEP 12940000  
 CNPJ/CPF: 25001614805 IE:

Data de emissão: **12/03/2015**  
 Data da apresentação: **19/03/2015**  
 Controle Nº: **01-20152344351256-91**

**Próxima Leitura** **Nº da Nota Fiscal/Conta de Energia Elétrica** **Conta do Mês** **Vencimento** **Valor da Conta (R\$)**  
**10/04/2015** **001.031.447** **MARÇO/2015** **28/03/2015** **R\$ 453,31**

**Dados de Cadastro**

**Medidor / Constante** **Classificação**  
 3T3791912 1 RESIDENCIAL-TRIFASICO  
**Tensão Nominal ou contratada (v)** **Limite adequados de tensão (v)** **Débito Aut.**  
 127 / 220 116 a 133 / 201 a 231

**Discriminação da Operação** **Qtde.** **Preço Médio** **Valor**

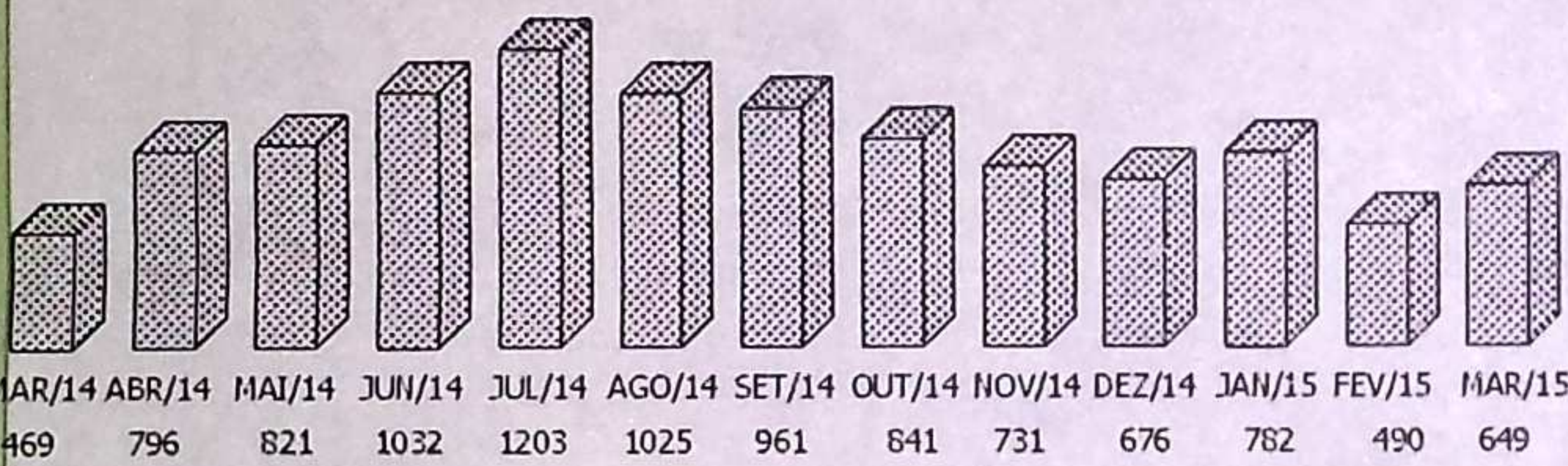
Energia Eletrica	649	0,686518	445,55
Outros Lancamentos			7,76
<b>Valor Total</b>			<b>453,31</b>

**Detalhamento da Conta**

Item	Quant.	Tarifa TE	Valor TE (R\$)	Tarifa TU	Valor TU (R\$)	Total (R\$)
CONSUMO	649	0,24496	158,98	0,20594	133,65	292,63
AD.B.VERM.			25,41			25,41
PIS / COFINS						16,14
VALOR DO ICMS						111,37
<b>Subtotal 1</b>						<b>445,55</b>
<b>Lancamentos e Serviços</b>						
CONTR SERV ILUM PÚBLICA						25,44
DESPESA ENTREGA ALTERNATIVA DE FATURAS						1,30
CRED COMPENS IND.INDIVIDUAL						-18,98
<b>Subtotal 2</b>						<b>7,76</b>

Item	Leitura		Anterior	Dias do Período
	Anterior	Atual		
Consumo	34407	35056	09/02/2015	30
			Atual	F. Potência Média
			11/03/2015	

**Histórico de Consumo (kWh)**



**Composição de Fornecimento**

Energia	195,96	Encargos	23,64
Distribuição	85,38	Tributos	127,51
Transmissão	13,06	<b>Total</b>	<b>445,55</b>

**Informações Gerais**

BAND.TARIF. VERMELHA:10/02-11/03  
 TARIFA REAJUSTADA EM MÉDIA 19,52% A PARTIR DE 2/3 RES. ANEEL 1.858/15  
 NOVOS VALORES BANDEIRAS TARIFARIAS A PARTIR DE 2/3 RES. ANEEL 1.859/15

**Bases de Cálculo de Tributos**

Descrição	Alíquota	Base de Cálculo	Valor (R\$)
ICMS	25,00%	445,55	111,37
PIS/PASEP	0,64000%	445,54	2,86
COFINS	2,98000%	445,54	13,28

**AVISO IMPORTANTE DE DÉBITO / CORTE**

**DÉBITOS ANTERIORES**

**Atenção**

"Caso possua irrigação para a atividade agropecuária ou de aquicultura, você pode solicitar desconto na tarifa de energia e a partir de fev 15, sem custos de medidor. Mais informações disponíveis no site".

## CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA FINS COMERCIAIS

1 - Pelo presente instrumento particular, de um lado os **Locadores: CRISTIANO STRINGHETA PINHEIRO**, empresário, brasileiro, casado, portador do documento de identidade R.G. nº 22.943.457-5/SSP-SP e do C.P.F. nº 250.016.148-05, residente e domiciliado a Rua das Orquídeas nº 195, condomínio residencial Porto de Atibaia bairro Guaxinduva, Atibaia – SP, e **MICHELLE STRINGHETA PINHEIRO LOZASSO**, empresaria, brasileira, casada, portadora do documento de identidade R.G. nº 30.101.493-08/SSP-SP e do C.P.F. nº 281.357.908-48, residente e domiciliada a Alameda Nicolau João Tebecherani nº 317, Jardim São Nicolau, Atibaia-SP;

2 – **Locatário: JESUS DE SOUZA BRITO**, brasileiro, casado, Empresário, portador do documento de identidade R.G. nº 501199/DGPC - GO e do C.P.F. nº 095.510.181-68 residente e domiciliado no Largo São João nº 196, Centro, C.E.P.: 18.700-210, município de Avaré - SP;

3 – **Fiador(es): ANTONIO ROBERTO ROMANO**, brasileiro, casado, Empresário, portador do documento de identidade R.G. nº 6.738.097-9/SSP-SP e do C.P.F. nº 587.308.778-49, e **IRACY DE OLIVEIRA ROMANO**, brasileira, casada, do lar, portadora do documento de identidade R.G. nº 10.972.887/SSP-MG, e do C.P.F. nº 100.246.188-02, ambos residentes e domiciliados a Rua Alcides Alves nº 158, Vila Bandeirantes, C.E.P.: 02555-030, município de São Paulo - SP , deixando como fiança um imóvel urbano sob o numero de matricula 57.488 , ficha 01 do Livro Registro Geral nº 02 no OITAVO OFICIAL DE REGISTRO DE IMOVEIS, Rua Genebra nº 244, Bela Vista, São Paulo – SP, que se responsabiliza por todas as obrigações ora assumidas pelo **LOCATÁRIO**, até a entrega das chaves, que ora declara desistir da faculdade estabelecida nos artigos 835 e 838 do Novo Código Civil e renunciando ao benefício de ordem do artigo 827 do mesmo código e 595 do Código de Processo Civil.

**Parágrafo único:** No caso de morte ou insolvência do fiador o **LOCATÁRIO** ficará obrigado a dar-lhe substituto, idôneo, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, prorrogáveis para mais 30 (trinta) dias sob pena de rescisão contratual.

4 – **Objeto da locação:** Prédio comercial situado a Rua Benedito de Almeida Bueno nº 531, Centro, Atibaia – SP;

5 – **Finalidade da locação:** Exclusivamente comercial;

**6 – Prazo de vigência:** o prazo da presente locação é de 48 (quarenta e oito) meses, ou seja 4 (quatro) anos, iniciando – se em 01 de Dezembro de 2014 e terminando em 30 de Novembro de 2018;

**6.1 - Caso haja interesse do LOCATARIO, o contrato pode ser renovado automaticamente por mais 4 (quatro) anos, sendo necessária uma notificação por escrito 60 (sessenta) dias antes do término do primeiro contrato;**

**6.2 - Caso haja interesse e após o cumprimento do descrito nos itens nº 6 e 6.1, o presente contrato ainda pode ser renovado por mais 4 (quatro) anos sendo necessária uma notificação por escrito 60 (sessenta) dias antes do vencimento do segundo período de 4 (quatro) anos conforme descrito no item 6.1 do presente contrato;**

**7 – Valor:** O aluguel mensal é de R\$ 6.000,00 (Seis Mil Reais);

**8 – Vencimento do aluguel:** Todo dia 10(Dez) de cada mês vencido;

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, as partes acima qualificadas tem entre si justo e convencionado as clausulas e condições abaixo fixados, que mutuamente aceita e outorgam, bem como que a presente locação rege-se, também, pela Lei 8.245 de 18 de Outubro de 1.991;

**Cláusula 1ª** - É objeto deste instrumento a locação do prédio comercial de propriedade do locador, situado a Rua Benedito de Almeida Bueno nº 531, Centro, Atibaia – SP;

**Cláusula 2ª** – O aluguel mensal convencionado entre as partes é de R\$ 6.000,00 (Seis Mil Reais), e não sofrera nenhum reajuste até 30 de Novembro de 2015, passando após esta data a ser reajustado anualmente, pelo IGPM da Fundação Getulio Vargas ou por outro índice que seja autorizado por Lei ou Medida Provisória promulgada durante a vigência desta locação. Se a Lei permitir o reajuste será feito por prazo inferior a anualidade.

2.1 – O pagamento do aluguel deve ser efetuado até o dia 10 (Dez) de cada mês vencido, diretamente com os proprietários Sr. Cristiano Stringheta Pinheiro e ou Sra. Michelle Stringheta Pinheiro Lozasso, sito a Rua Benedito de Almeida Bueno nº 295, Centro, Atibaia – SP ou por qualquer pessoa autorizada pelo mesmo ou ainda de outra forma que no futuro seja determinada pelo locador. A quitação outorgada a cada mês, não quita débitos anteriores, quer em relação ao aluguel, quer em relação aos encargos estipulados. Em caso de atraso superior a 05 (cinco) dias do vencimento, incorrerá o locatário na multa de 10 % (dez por cento) sobre o valor do aluguel, sem prejuízo do direito de rescisão deste contrato, nos termos de legislação em vigor, cobrança de honorários advocatícios, desde já fixados em 20% (vinte por cento) sobre o valor do débito apurado e todas as despesas de cobrança, sujeitando-se além das sanções decorrentes da impontualidade, juros de 1 % (um por cento) ao mês ou fração e reajuste monetário, conforme índice oficial vigente, calculados desde a data do vencimento até o efeito pagamento dos débitos vencidos. Decorrido o prazo de 05 (cinco) dias do vencimento do aluguel, o locador poderá ingressar imediatamente com ação de despejo por falta de pagamento.



2.2 – Decorrido o prazo contratual, sem a desocupação do imóvel pelo locatário, a presente locação vigorara por prazo indeterminado mantendo as demais cláusulas e condições fixada neste instrumento em conformidade com a Lei nº 8.245/91.

**Cláusula 3ª** – Correrão por conta do Locatário o imposto predial lançado sobre o imóvel, bem como as multas e majorações que der causa pela retenção em seu poder dos respectivos avisos e lançamentos e bem assim, taxas e serviços municipais de água, esgoto, luz, prêmios de seguro que incidam ou venham a incidir sobre o imóvel, na vigência da presente locação.

3.1 – O locatário obriga-se transferir, imediatamente, para o seu nome, a ligação de energia elétrica, diretamente junto à concessionária ou repartição competente.

3.2 – O locador poderá optar pela cobrança do IPTU juntamente com o aluguel ou mediante entrega do carnê ao locatário.

3.3 – Todo e qualquer encargo que a Lei autorize ou vier a autorizar a cobrança do locatário, o locador poderá exigir e cobrar do locatário seu pagamento.

**Cláusula 4ª** – O locatário declara, neste ato, ter conhecimento e expressa concordância de que o resgate de recibos posteriores não significa nem representa quitação de outras obrigações estipuladas no presente contrato, deixadas de cobrar nas épocas certas, principalmente encargos e reajuste fixados neste contrato.

**Cláusula 5ª** – O locatário declara ter recebido o imóvel em bom estado de conservação e de uso, onde obriga - se:

5.1 – Manter o objeto de locação em perfeito estado de conservação e limpeza.

5.2 – Facultar ao locador ou ao seu representante legal, vistoriar o imóvel sempre que for para tanto solicitado, em intervalos de 90 (noventa) dias.

5.3 – Não alterar a destinação da locação, não constituindo o decurso do tempo, por si só, na demora do locador quando finda ou rescindida a locação.

5.4 – Satisfazer a sua custa as intimações e exigências dos Poderes Públicos, a que der causa e que digam respeito ao imóvel locado.

Todos e quaisquer reparos serão efetuados pelo locatário a as suas expensas, desde que tenham sido causados por este.

**Cláusula 6ª** – O locatário concorda que findo ou rescindido este contrato, entregará o imóvel desocupado nas mesmas condições de quando fora locado, efetuando a pintura do mesmo, caso seja necessária, independentemente de qualquer notificação prévia e qualquer que seja o motivo da devolução, sob pena de incorrer nas cominações previstas neste contrato ou estipuladas em Lei, além da obrigação de indenizar por danos e prejuízos decorrentes na inobservância desta obrigação.

6.1 – Uma vez finda ou rescindida a presente locação, o locatário devera apresentar as três últimas contas de consumo de água e de energia elétrica, devidamente quitadas, caucionando quantia suficiente para pagamentos dos gastos relativos ao período de sua responsabilidade. No ato da entrega das chaves, será feita a leitura dos medidores, para avaliar tais consumos.

**Cláusula 7ª** – As obras que importem na segurança do imóvel serão executadas pelo locador, sendo que as referentes à conservação de aparelhos sanitários, de iluminação, da área comum, trincos, fechaduras, torneiras, registros, vidraças, pintura, reparos e desentupimentos de encanamentos de água, esgoto, limpeza de fossa, bem como a sua conservação, serão feitas às expensas do locatário, que fica obrigado a restituir tudo em perfeita ordem, sem direito a indenização ou retenção, ao desocupar o imóvel. Todos os estragos que venham a ocorrer no imóvel durante a vigência da locação, deverão ser reparados pelo locatário, ficando esta responsável pelo pagamento dos alugueis até que os reparos sejam concluídos.

7.1 – Qualquer obra estrutural que o locatário desejar efetuar no imóvel, só poderá fazê-lo mediante autorização do locador após solicitação por escrito, sendo que as despesas correrão por conta do locatário e as obras passarão a fazer parte integrante do imóvel.

7.2 – As obras em questão só poderão ser efetuadas com orientação do engenheiro civil indicado pelo locador.

7.3 – Fica o locatário responsável pela observância da legislação vigente bem como autorização prévia dos órgãos públicos competentes no que concerne às obras que se façam necessárias.

7.4 – O locatário dará ciência imediata ao Locador de todo e qualquer dano ocorrido no imóvel, que implique em consertos em estrutura, como rachaduras, destelhamentos, vazamentos ou enchentes, incêndios, etc.

7.5 – O locatário concorda que quando do termino da presente locação, não terá direito de retenção do imóvel, por benfeitorias executadas às suas expensas, que sejam úteis, necessárias ou voluntárias.

7.6. – O locatário isenta o locador de qualquer responsabilidade por danos que porventura venha a sofrer ele mesmo, pessoas que com ele convivam, de sua família, dependentes, visitas ou empregados, ou mesmo coisas de seu propriedade, em consequência de incêndio ou acidentes que ocorram em qualquer parte do prédio.

**Cláusula 8ª** – Como garantia assinam também o presente contrato, na qualidade de fiador e principal pagador, solidariamente como o locatário em todas obrigações aqui assumidas os qualificados no item 3 deste instrumento:

8.1 – Fica desde já expressamente convencionado que em qualquer hipótese, a responsabilidade dos fiadores permanecerá integral, sem solução de continuidade e sem limitação de tempo, sempre e até a real e efetiva entrega das chaves, em igualdade de condições com o afiançado, também na hipótese vir a prorrogar-se a presente locação.

8.2 - Os fiadores renunciaram expressamente às faculdades delineados nos arts. 827 e 835 do Código Civil Brasileiro.

8.3 – Para efeito das responsabilidades legalmente previstas e, em especial, aquelas de que trata o art. 822 do Código Civil Brasileiro, que os fiadores ora também assumem, os mesmos constituem o locatário seu bastante procurador, de tal sorte que a pratica e a consumação de qualquer ato pertinente à presente locação, seja ele judicial ou extra, dispense a sua pessoal intimação, citação ou notificação. De igual maneira, o locatário constitui os fiadores, seus bastante procuradores para, em seu nome, receber todos os atos acima delineados.

8.4 – Os fiadores, desde já, declaram-se da mesma forma responsável pelo adimplemento de todas as obrigações assumidas pelo locatário em face de acordos judiciais ou extra, inclusive por locativos fixados judicialmente, ainda que deles não tenha tido conhecimento.

8.5 – No caso de morte, falência ou insolvência, o locatário se obriga a apresentar, dentro de 30 (trinta) dias, substituto idôneo, a juízo do locador, sob pena de considera-se rescindido o presente contrato, por incorrer em infração contratual, ficando, ainda, sujeito á multa estipulada na clausula 17ª.

**Cláusula 9** – O locatário e fiadores desde já declaram estar cientes e autorizam que as citações, intimações e notificações sejam efetuadas de conformidade com o inciso IV, do artigo 58 da Lei 8245/91.

9.1 – O locatário outorga os fiadores e seus respectivos cônjuges, mandato expreso através deste instrumento, para que recebam citações, intimação ou notificações judiciais ou extrajudiciais, tendo por objeto tudo quanto diga respeito ao presente contrato.

**Cláusula 10ª** – O locatário responsabilize-se civil e criminalmente pelas assinaturas dos fiadores apostas neste instrumento.

**Cláusula 11ª** – Sendo o locatário pessoa jurídica, este obriga - se a apresentar ao locador, toda e qualquer alteração na composição societária e distribuição dos poderes de direção e gerencia, sob pena de não o fazendo no prazo de quinze dias da formalização dos atos, cometer grave infração contratual.

**Cláusula 12ª** – O locatário não poderá pedir rescisão de contrato baseado em simples intimação de Serviço Sanitário, para isso, tornasse-a necessária uma vistoria judicial, que prove estar o prédio inabitável, pois já tem conhecimento das condições atuais do imóvel junto aos poderes público, não podendo exigir dos locadores qualquer indenização ou cobrança de valores que venha a ser cobrado pelos Poderes Públicos.

**Cláusula 13ª** – Em caso de desapropriação do imóvel objeto da presente locação, o locador fica desobrigado do cumprimento das cláusulas deste contrato, ressalvando ao locatário a defesa de seus interesses junto ao poder expropriador.

**Cláusula 14ª** – O locatário não poderá sem autorização escrita do locador, colocar no telhado antena para radio (tipo amador), usar pregos nas paredes, que não sejam de aço (denominados ganchos X) e realizar leilões no prédio.

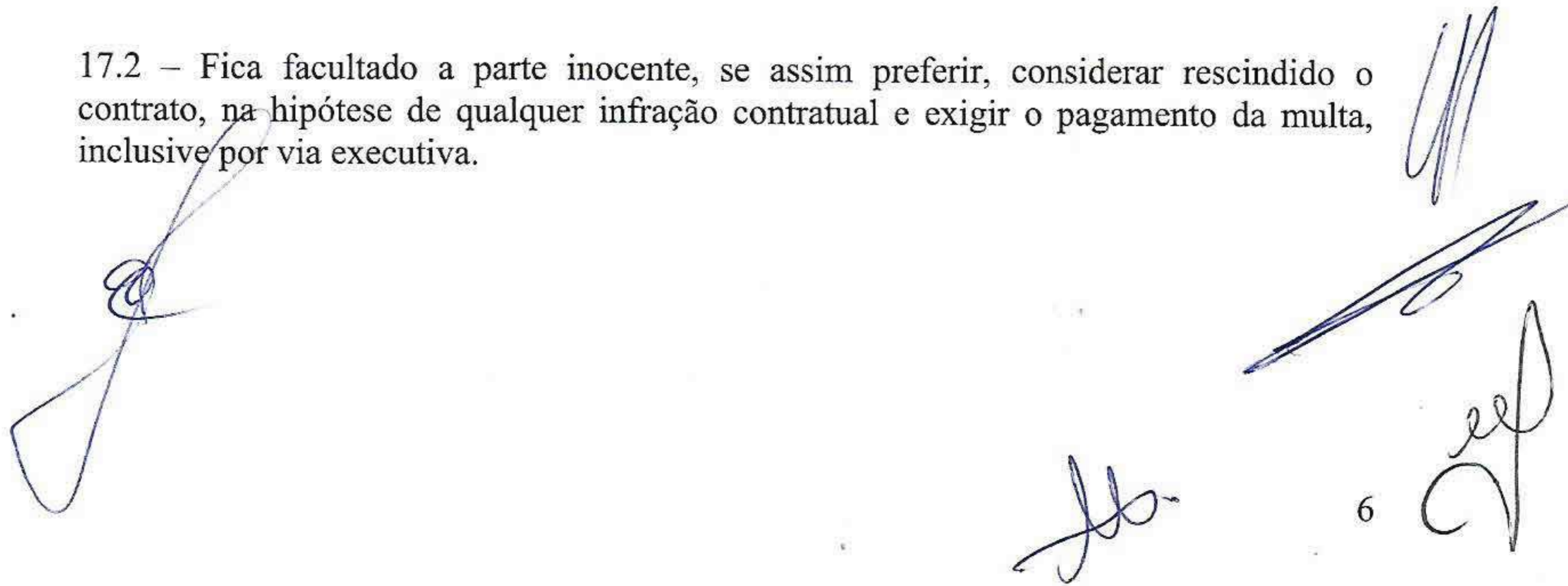
**Cláusula 15ª** – É expressamente proibido ao locatário sublocar o imóvel no todo ou em parte, cede-lo a terceiros, seja a titulo gratuito ou oneroso, transferir o contrato ou dar destinação diversa do uso ou finalidade prevista neste contrato, sem a previa anuência por escrito do locador.

**Cláusula 16ª** – Fica o locador desde já autorizado a ocupar, independente de ação de emissão de posse, sem qualquer formalidade e sem prejuízo das demais cláusulas ou de disposições legais, o imóvel objeto de presente locação, caso venha a ser abandonado pelo locatário, estando este em débito com os alugueres e ou encargos.

**Cláusula 17ª** – O locador e o locatário obrigam-se a respeitar o presente contrato, sob pena de incorrer o infrator na multa equivalente a 3 (três) vezes o valor do aluguel vigente.

17.1 – Ocorrendo rescisão antecipada da locação, a multa fixada será devida proporcionalmente ao prazo da locação não cumprido pelo locatário.

17.2 – Fica facultado a parte inocente, se assim preferir, considerar rescindido o contrato, na hipótese de qualquer infração contratual e exigir o pagamento da multa, inclusive por via executiva.

Handwritten signatures and initials in blue ink at the bottom of the page. On the left, there is a large, stylized signature. On the right, there are several smaller signatures and initials, including one that appears to be 'Jb' and another that looks like 'ep'. A small number '6' is written near the bottom right.

**Cláusula 18ª** - O locatário faculta ao locador ou preposto por ele indicado a efetuar a vistoria do imóvel, mediante comunicação com 5 (cinco) dias de antecedência.

18.1 – Ocorrendo interesse na alienação do imóvel e não exercendo o locatário o direito de preferência, este esta obrigado a permitir a visita de terceiros interessados, em dia e hora previamente estabelecidos, de comum acordo entre as partes ou notificação do locador ou preposto, com 24:00 horas de antecedência.

**Cláusula 19ª** – As partes elegem como Foro competente para dirimir quaisquer dúvidas e ações que tenham por objeto o presente contrato e tudo o que nele contém, o da Comarca de Atibaia – SP, com expressa renuncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja; outorgando ao locatário seus procuradores e reciprocamente se outros houverem, em nome um dos outros, poderes para receberem intimações, notificações, citações judiciais ou extrajudiciais, bem como objeto a presente locação, intimações, notificações ou citações estas far-se-ão mediante correspondência com aviso de recebimento, remetida ao endereço do imóvel objeto da presente locação, ou via “fac-simile” ou ainda outra forma legal, tal como permite o “Inciso IV do artigo 58 da Lei do Inquilinato nº 8.245/91.

**Cláusula 20ª** – Conforme o disposto no artigo 27 da Lei nº 8.245 de 18 de outubro de 1991, no caso de venda, promessa de venda, cessão ou promessa de cessão de direitos ou dação em pagamento, O LOCATÁRIO TEM PREFERÊNCIA PARA ADQUIRIR o imóvel ora locado, em igualdade de condições com terceiros, devendo o LOCADOR cumprir integralmente com o disposto citado no artigo.

**Cláusula 21ª** – O LOCADOR deverá notificar o LOCATARIO para que este possa exercer seu direito de preferência na aquisição do imóvel, nas mesmas condições em que for oferecido a terceiros.

**Cláusula 22ª** – Para efetivação da preferência, deverá o LOCATARIO responder a notificação, de maneira inequívoca, no prazo de 30 (trinta) dias, sendo que esta resposta deverá ocorrer via Cartório de Títulos e Documentos.

**Cláusula 23ª** – Se o imóvel for alienado durante a locação, o adquirente deverá cumprir integralmente o contrato ora firmado, em razão da cláusula de vigência em caso de alienação ora instituída, nos termos do artigo 8º da Lei nº 8.245/91.



# Tabelionato

de Notas e Protesto

Tabela: Regina Carteiro Freire  
Rua Thomé Franco, 291 - Centro - Atibaia - SP  
Fone / Fax: (11) 4402-2222 - www.2tabelionato.com.br

Reconheço Por Semelhança 2 Firma(s) COM VALOR econômico de  
CRISTIANO STRINGHETA PINHEIRO E MICHELLE STRINGHETA  
PINEIRO LOZASSO  
Atibaia, 06/01/2015. Em test. da Verdade

Claudia Aparecida Caio - Escrevente

Vir: R\$ 13,60. C: 488396 Obs:

Selo(s): 87325-AA



## REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS - 23º SUBDISTRITO - CASA VERDE

AV. BARUÊL, 294 - CEP 02522-000 - SÃO PAULO - SP - TEL: 3964 0062 - FAX: 3957 9464

OFICIAL: BEL. MARILEI SIRIANI SILVA - DELEGADA REGISTRAL

Reconheço por semelhança as firmas de (1) ANTONIO ROBERTO ROMANO e (1) IRACY DE OLIVEIRA ROMANO, com valor econômico, dou fé.

Em Testemunho São Paulo, 03 de dezembro de 2014.  
da Verdade. Cód. [201455] 211101500061096-0795

ALINE LOPES PEDRO E SILVA - escrevente aut.  
VALIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE! Firma R\$ 13,60; Qtde 2

1035AA151185





GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS  
 DIRETORIA GERAL DE POLÍCIA CIVIL  
 INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO

**P-1**



*[Handwritten signature]*

CARTÃO DE IDENTIFICAÇÃO

50119-2 LA VIA

**JESUS DE SOUZA BRITO**

MARTEL DE SOUZA BRITO  
 BENEDITA ALVES DE BRITO

TEREZINA-GO

02/JUL/1953

C. CAS. 217 FLS. 53 L. B-1 GOIAS-GO EM  
 14/03/1953

20255257

CARTÃO ANTONIO DO PRADO  
 2º Reg. Civil e Tabelionato de Notas  
 Av. DE OUTUBRO, Nº 928  
 CAMPINAS GOIÁS GO  
 Telefone: 02\* 3213-0055

Goiania, 23 MAR 2012

À O  
 ORIGINAL  
 INTERIORS

00000413655

**AEM BRANCA**

**AEM BRANCA**



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA

INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO RICARDO GUMBLETON PAUNT

9999-4

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL

DATA DE EXPEDIÇÃO 11/05/93

NOME ANTONIO ROBERTO ROMANO

FILIAÇÃO CARLINO ROMANO

E EUNICE DE OLIVEIRA ROMANO

NATURALIDADE S. PAULO - SP

DATA DE NASCIMENTO 29/MAR/1922

DOC. ORDEM 880 PAULO - SP

CASA VERDE

FL. 27 / N. 019024

PT. 1000021905

ASSINATURA DO DIRETOR

LEI Nº 116 DE 29/08/83

COORDENAÇÃO DO SISTEMA DE INFORMAÇÕES ECONÔMICO-FISCAIS

MINISTÉRIO DA FAZENDA


SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL

CARTÃO DE IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE

DOCUMENTO COMPROBATÓRIO DE INSCRIÇÃO NO CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS

VÁLIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL

ASSINATURA DO CONTRIBUINTE



CIC

INSCRIÇÃO NO CNP

587 308 118 49

NASCIMENTO 29-05-52

CONTRIBUINTE

ANTONIO ROBERTO ROMANO

ASSINATURA DO CONTRIBUINTE

SECRETÁRIO DA RECEITA FEDERAL

(GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO)

(REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL)

**CÉDULA DE IDENTIDADE**  
NACIONALIDADE BRASILEIRA

**TRACY DE OLIVEIRA ROMANO**

Nome

FILIAÇÃO  
**José Antonio de Oliveira**  
**Maria Alves da Conceição**  
**Carvalho-MG.**

NASCIMENTO  
**10-jan-1951**

NATURALIDADE  
**Assis do P. Romano**

ASSIS DO P. ROMANO  
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL

(INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO CIVIL E CRIMINAL)

(SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA)

(GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO)

(REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL)

**REGISTRO GERAL**

**10.972.887**

CIVIL  
**09-NOV-1976**

ASSIS DO P. ROMANO

SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL

**Nº 059708**

SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL

**121076**

**P.I. 13**

(INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO CIVIL E CRIMINAL)

(SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA)

**CIC**

NASCIMENTO  
**10-01-51**

REGISTRO NO CPF  
**100 246 188 02**

CONTRAIUNTE  
**TRACY DE OLIVEIRA ROMANO**

SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL

**Tracy de O. Romano**

ASSIS DO P. ROMANO

SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL

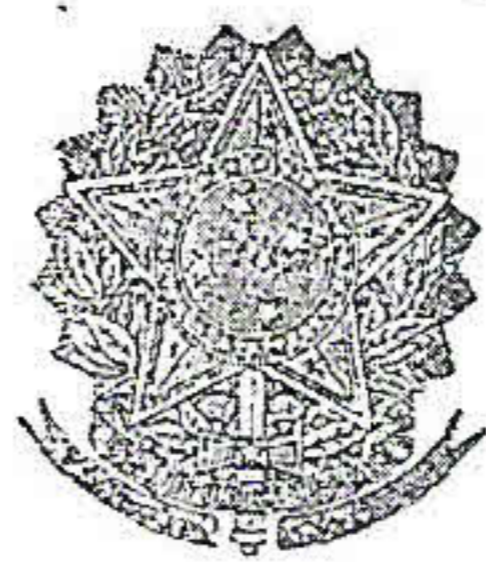
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

COORDENADORIA DE REGISTRO CIVIL

REGISTRO CIVIL

**935340**

*Blunck*



Talão N.º 19021  
 CARTÓRIO DE CASA VERDE  
 23.º Subdistrito - Fone: 266-0062  
 Rua Jaguaretê N.º 434 - Capital  
 Dr. Sebastião Silva - Escrivão.  
 Reconhecido por semelhança a *Blunck*  
 SEMELHANÇA ESTADUAL EXATAMENTE  
 SÃO PAULO, 1952

Cristina Maciel de Godoy  
 Escriv. Autorizada

República Federativa do Brasil

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS

23.º SUBDISTRITO - CASA VERDE  
 RUA JAGUARETÊ, 435 - SAO PAULO

ROBERTO NOGUEIRA  
 ESCRIVÃO DO REGISTRO CIVIL  
 WILSON L. DA SILVA  
 OFICIAL MAIOR  
 MÁRIO M. RODRIGUES E ESCOBAR  
 ESCRIVENTES AUTORIZADOS  
 Rua Jaguaretê, 435  
 23.º Subdistrito - Casa Verde

Roberto Nogueira  
 ESCRIVÃO

CASAMENTO (N.º 19021)

CERTIFICO que, à fls. --27-- do livro B. n.º 63-- de registro de casamentos, foi lavrado hoje, o assento do matrimônio de --Antonio Roberto Romano-- e Dona --Iracly de Oliveira-- que passou a adotar o nome -- Iracly de Oliveira Romano -- contraído perante o M. Juiz de Casamentos Sr. Lavinio Salles Arcuri, --

O contraente, nasceu no subdistrito de Santa Cecília, desta Capital, -- no dia --29-- de maio, -- de 1952, profissão escriturário, -- domiciliado e residente neste subdistrito, -- filho de Carlino Romano e dona Eubice de Oliveira Romano. --

A contraente, nasceu em Carvalho, Estado de Minas Gerais, -- no dia --10-- de janeiro, -- de 1951, profissão vendedora, -- domiciliada e residente neste subdistrito, -- filha de José Antônio de Oliveira e dona Maria Alves da Conceição. --

Foram apresentados os documentos a que se refere o artigo 180, números I, II e IV, -- do Código Civil, e adotaram o regime da comunhão de bens.

Observações:

O referido é verdade e dou fé.  
 --RS--

CASA São Paulo, --21-- de novembro, -- de 1952

VERDE

O Escrivão,

*Edson Silva*

FIRMA DO M. JUIZ DR. SERGIO SALLES  
 Rua Felipe de Oliveira, 32 - São Paulo  
 Próximo ao Palácio da Justiça

FIRMA DO  
 5.º TABELIÃO "MILANI"  
 Dr. Afonso Sardinha, N.º 228  
 RUA SÃO PAULO  
 TEL. EFONES  
 50-5205 280-5288 200-5207

ISENTA DE SÊLO  
 DEOR. N.º 4357 DE  
 9-11-1939.

matrícula

folha

57.488.

1.

São Paulo, 24 de novembro de 1982.

Um prédio e seu respectivo terreno, situados à Rua Maria Aparecida, nº 158, na quadra 56 do 3.º lote Casa / Verde, no 23º Subdistrito - Casa Verde, medindo 2,00m de // frente, por 19,00m da frente nos fundos, de ambos os lados, tendo nos fundos a mesma largura de frente, encerrando a // área de 152,00m<sup>2</sup>, confrontando do lado direito de quem da // rua o olho, com o prédio nº 34, de propriedade de Renato Vi centini, do lado esquerdo com um terreno vazio de proprieda de de Vicente Secundo Tassinari, e nos fundos com proprieda de de Rodolfo Carbon. Inscrito no cadastro dos contribuin tas da Prefeitura Municipal sob nº 075.029.0025-1.

PROPRIETÁRIOS: - LUIZ FERRETTI, marceneiro, e sua mulher GERTRUDES ARCHANCELINA FERRETTI, brasileiros, ca sados pelo regime da comunhão de bens, anteriormente a vigên cia da Lei 6.515/77, CIRG nºs. 2.897.381-SP. e 9.382.911-SP CIC nº 109.682.028-53, residentes e domiciliados nesta Capi tal, à Rua Galiléia, nº 270.-

TÍTULO ANTERIOR :- Tr. 41.805, deste Re--/ gistro.-

O Escrevente: Luiz R. Brasil

O Escrevente Autorizado: Antônio R. Brasil

R.1/57.488. Por instrumento particular de venda e compra de 09 de novembro de 1982, os proprietários transmitiram a/ ANTONIO ROBERTO ROMANO, industrial, e sua mulher IRACY DE OLIVEIRA ROMANO, brasileiros, casados pelo regime da comu-- nhão de bens, anteriormente a vigência da Lei 6.515/77, CIRG nºs. 6.738.097 e 10.972.887, CIC nº 587.308.778-49, residen tes e domiciliados nesta Capital, à Rua Gonçalves Figueira, " continua no verso "

matricula

folha

57.488.

1.

verso

nº 290, o imóvel matriculado, pelo valor de Cr\$ .....  
 Cr\$ 6.666.667,00.- São Paulo, 24 de novembro de 1982. O Es-  
 crevente: Antonio Roberto Romano. O Escrevente  
 Autorizado: Antonio Roberto Romano.

R.2/57.488. Pelo mesmo instrumento particular atrás men-  
 cionado, os atuais proprietários, ANTONIO ROBERTO ROMANO e/  
 sua mulher IRACY DE OLIVEIRA ROMANO, atrás qualificados, de-  
 ram o imóvel matriculado, em primeira e especial hipoteca,/  
 a favor da CEESP - CAIXA ECONÔMICA DO ESTADO DE SÃO PAULO /  
 S/A, com sede nesta Capital, à Rua XV de Novembro, nº 111,/  
 CEC nº 43.073.394/0001-10, para garantir a dívida de valor/  
 de Cr\$ 6.000.000,00, equivalentes a 2.501,51132 UPC's do -/  
 BNH, que deverá ser amortizada através de 180 prestações -/  
 mensais, sucessivas e reajustáveis, calculadas segundo o Pla-  
 no de Equivalência Salarial e em conformidade com o sistema  
 de amortização mencionado no título (PRICE), com juros - -/  
 anuais à taxa nominal de 9,8%, correspondendo a primeira /  
 prestação, na data do título, a Cr\$ 84.818,08, já incluídos  
 principal, juros e demais encargos, com vencimento para o /  
 dia 09 de dezembro de 1982. O valor estimativo do imóvel hi-  
 potecado é de Cr\$ 9.792.035,93.- São Paulo, 25 de novembro/  
 de 1982. O Escrevente: Antonio Roberto Romano. O Es-  
 crevente Autorizado: Antonio Roberto Romano.

Av.3/57.488 À vista do instrumento particular de quitação/  
 de 16 de agosto de 1.984 e por autorização expressa da credo-  
 ra, fica cancelada a hipoteca registrada sob nº 02, nesta ma-  
 trícula. São Paulo, 11 de setembro de 1.984. O Escrevente: -/  
Antonio Roberto Romano. O Escrevente autoriza-  
 do: Antonio Roberto Romano.

**OITAVO**  
**OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS**

Imóveis Ltda

R. Cordeiro 244 - Bela Vista - CEP: 01316-010 - São Paulo -  
Fone: 3291-8000 - Fax: 3291-8059 - www.oitavo.com.br

Pedido nº 1.251.215

Página nº 3  
Certidão na última página

Pedido nº 1.251.215

CERTIFICO que, para a presente, esta matrícula, CERTIFICO, igualmente, que, o imóvel, pertence a esta Serventia, desde a sua inscrição, nos termos do § 1º do artigo 19 da Lei nº 12.322/2010, de 20 de maio de 2010, São Paulo, 01 de dezembro de 2010.

O Inveniente Autorizado que a subcreve:

Emolumentos R\$24,04 Custas Estado R\$6,84 Iposp R\$5,06 Sincereg R\$1,27 Tribunal de Justiça R\$1,27 Total R\$38,48.

Apenas para os fins do item 59, letra "c", do Capítulo XIV, das NSCGJ, válida por 30 (trinta) dias, deverá ser contada da data da assinatura digital, sem qualquer reserva de prioridade.

7.º Tabelionato de Notas da Capital  
CRIADO PELA LEI N.º 1.128 DE 02/09/1908  
Cartório Antônio Rubião

CLASSE ESPECIAL - ITEM VI - ART. 4 DEC. LEI N.º 159 DE 28/10/1969

Tabelião: Antônio Rubião Silva Júnior  
Oficial Maior: Pedro José Salles Varallo

IVONE MIRANDA

N 2842-D 002

ESCRITURA DE VENDA E COMPRA

S A I B A M, quantos esta pública escritura virem que, aos vinte e seis (26) dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e oitenta e nove (1989), nesta cidade de São Paulo, em Cartório, perante mim, Tabelião, compareceram partes entre si, justas e contratadas, a saber: como VENDEDORA, NEIFA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS E AGRO - PASTORIS LTDA., com sede nesta Capital, à Rua Comendador Abdo Schahin, nº 41, sala 3, inscrita no CGC/MF sob o nº 43.198.274/0001-40, com seu contrato social datado de 10 de abril de 1980, registrado sob nº 24.802, em 15 de abril de 1980, no 1º Ofício de Registro Civil das Pessoas Jurídicas, alterado em 22 de abril de 1980, conforme alteração contratual registrada sob nº 35.200.698.396, na Junta Comercial do Estado de São Paulo, e última alteração datada de 30 de setembro de 1987, registrada sob nº 476.036, na mesma JUCESP, neste ato representada, nos termos do artigo 3º da última alteração contratual, pelo sócio ODEL MIKEL JEAN, libanês, casado, comerciante, portador da cédula de identidade de estrangeiro RNE W568.485-R-DPMAF-SP, inscrito no CPF sob nº 135.809.578-72, residente e domiciliado nesta Capital, à Rua Rafael de Barros, nº 387, aptº 52;- e, como COMPRADOR, ANTONIO ROBERTO ROMANO, brasileiro, autônomo, portador da cédula de identidade RG nº 6.738.097 SSP-SP, inscrito no CPF sob nº 587.308.778-49, casado pelo regime da comunhão de bens, anteriormente à Lei 6.515/77, com Da. Iracy de Oliveira Romano, brasileira, do lar, RG. nº 10.972.887 SSP-SP, inscrita no CPF como dependente do marido, residentes e domiciliados nesta Capital, à Rua Maria Aparecida, nº 158; os presentes reconhecidos pelas próprias



de mim, Tabelião, dou fé.- E, pela firma vendedora, na forma como vem representada, me foi dito, o seguinte: 10)- que, a justo título, livre e desembaraçadamente de todos e quaisquer ônus, mesmo de hipotecas legais ou convencionais e impostos, é senhora e legítima possuidora das GLEBAS designada por NUMEROS 32 (TRINTA E DOIS), 33 (TRINTA E TRES) e 34 (TRINTA E QUATRO), no imóvel desmembrado com a denominação de ALDEIA DE SÃO JOSÉ, situado no Bairro da Campina ou Campininha, no município e comarca de Sorocaba, neste Estado, as quais assim se descrevem e caracterizam: a)- GLEBA NUMERO 32 (TRINTA E DOIS), situada à Estrada Municipal Campininha, medindo 38,50 metros de frente para a referida estrada, por 121,00 metros da frente aos fundos, do lado direito de quem da estrada olha para o imóvel, onde confronta com a área verde II, do outro lado mede 139,00 metros, onde confronta com a gleba 33, e na linha dos fundos mede 42,50 metros, onde confronta também com a área verde II, encerrando a área de 5.005,00 metros quadrados; imóvel que se acha cadastrado pela Prefeitura Municipal de Sorocaba sob nº 80-10-41-0036-00-000-1-07, com o valor venal para o corrente exercício de NCZ\$ 143,46; b)- GLEBA NUMERO 33 (TRINTA E TRES), situada à Estrada Municipal Campininha, medindo 36,10 metros em linha reta, segue em curva a direita numa linha de 15,50 metros, aí novamente em linha reta mede 17,00 metros, tudo de frente para a referida estrada, por 139,00 metros da frente aos fundos, do lado direito, de quem da estrada olha para o imóvel, onde confronta com a gleba nº 32, do outro lado mede 145,00 metros, confrontando aí, com a gleba nº 34, e na linha dos fundos mede 5,00 metros, onde confronta com a área verde II, encerrando a área de 5.216,70 metros quadrados; imóvel que se acha cadastrado pela Prefeitura Municipal de Sorocaba sob nº 80-10-41-0037-00-000-1-30, com o valor venal para o corrente exercício de NCZ\$ 149,53; e, c)- GLEBA NUMERO 34 (TRINTA E QUATRO), situada à Estrada Municipal Campininha, medindo 35,00 metros de frente para a referida estrada, por 145,00 me-



7<sup>o</sup> Tabelionato de Notas da Capital  
CRIADO PELA LEI N.º 1.128 DE 02/09/1908  
Cartório Antônio Rubião

CLASSE ESPECIAL - ITEM VI - ART. 4 DEC. LEI N.º 159 DE 28/10/1969

Tabelião: Antônio Rubião Silva Júnior  
Oficial Maior: Pedro José Salles Varallo

...troas da frente aos fundos, de ambos os lados, tendo nos fundos a mesma medida da frente, encerrando a área de 5.075,00 metros quadrados; contornando, do lado direito, de quem da estrada olha para o imóvel com a gleba nº 33, do outro lado com a gleba nº 35, e na linha dos fundos com a área verde II; imóvel que se acha cadastrado pela Prefeitura Municipal de Sorocaba sob nº 80-10-41-0001-00-000-1-16, com o valor venal para o corrente exercício de NCZ\$ 145,47.- 2º)- que adquiriu descritos imóveis em área maior, por força dos registros nºs 4 e 9 na Matrícula nº 30.087, do 1º Cartório de Registro de Imóveis e Anexos do município e comarca de Sorocaba, neste Estado; 3º)- que, pela presente escritura e na melhor forma de direito, dando cumprimento aos instrumentos particulares de compromisso de venda e compra, celebrados em 18 de março de 1986 (glebas nºs 32 e 33), e 11 de junho de 1986 (gleba nº 34), e mediante o preço certo e ajustado de NCZ\$ 355,00 (trezentos e cinquenta e cinco cruzados novos), já inteiramente recebido de que dá plena e geral, raza e irrevogável quitação de paga e satisfeita para não mais repetir, correspondendo NCZ\$ 80,00 (oitenta cruzados novos) à gleba nº 32, NCZ\$ 115,00 (cento e quinze cruzados novos) à gleba nº 33, e NCZ\$ 160,00 (cento e sessenta cruzados novos) à gleba nº 34, ela vendedora, vende como de fato vendido tem, ao outorgado comprador, os imóveis retro descritos e caracterizados; 4º)- que cede e transfere ao comprador, toda a posse, domínio, direitos e ações que sobre aludidos imóveis tinha e exercia, para que deles o comprador use, goze e livremente disponha como seus que ficam sendo, doravante, por força desta escritura, obrigando-se, ela vendedora, por si, seus bens e sucessores a, em todo e qualquer tempo fazer esta venda sempre boa, firme e valiosa, livre de dúvidas futuras e se obriga a responder pela evicção.- A vendedora declara, expressamente, sob as penas da lei, que não há contra ela nenhum feito ajuizado por ações reais ou pessoais que envolva o imóvel ora alienado, em seguida apresentou Certidão de Propriedade com Negativa de

7º TABELIÃO DE NOTAS DE SÃO PAULO

Rua Quintino Bocaiuva, 183 - Capital  
Criado pela Lei nº 12, de 02-09-1908

CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS

Classe Especial - Item VI - art 4.º

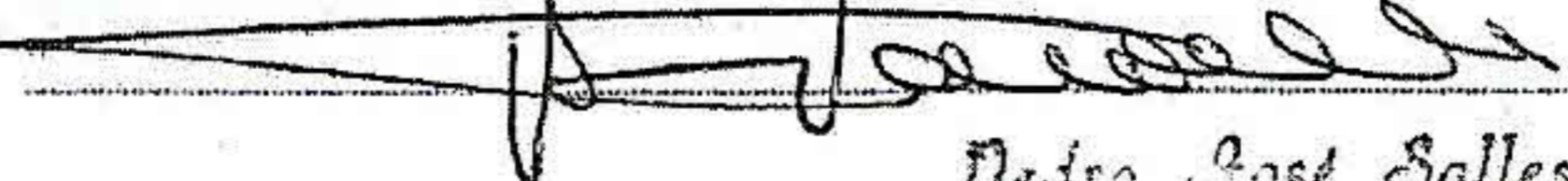
Dec. Lei nº 39 de 26-10-1969

Antonio Roberto da Silva Junior - Tabelião

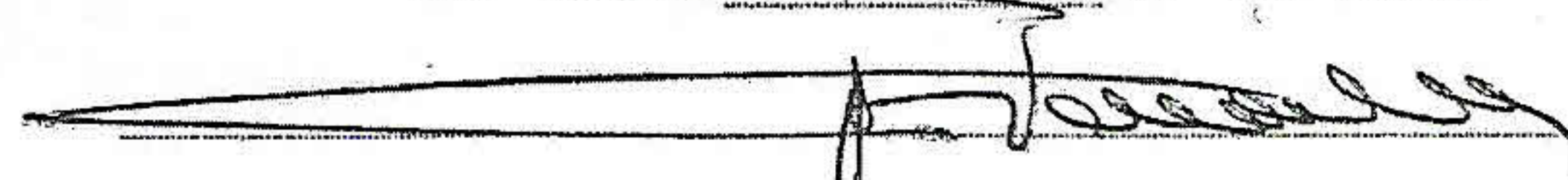
Pedro José Salles Varallo - Oficial Maior

Valor cobrado por...	46.110
Ao Tabelião	11.52
Ao Estado	9.128
Ao IPESP	21.43
(Outros)	
TOTAL	68.187
RECIBO	
(Responsável)	

ônus, atualizada, expedida pelo 1º Cartório de Registro de Imóveis de Sorocaba, a qual acompanhará a presente para o registro.- Pelo comprador foi dito que aceita e recebe esta escritura; em seguida, apresentou as guias de sisas com autenticações mecânicas nºs 050, 048 e 049, de 26 do corrente, dos valores de NCZ\$ 2,86, NCZ\$ 2,99 e NCZ\$ 3,20, recolhidas através do Banco nº 033, Ag. 0319, das quais uma via de cada ficam arquivadas nestas Notas sob nºs 03883, 03882 e 03881, respectivamente. Pela vendedora e pelo comprador foi dito que se responsabilizam expressa e solidariamente por eventuais débitos fiscais incidentes sobre os imóveis, nos termos do artigo 36 da Lei Estadual 4476, de 20 de dezembro de 1984; e, que autorizam o Sr. Oficial do Cartório de Registro de Imóveis competente, a proceder todos os registro e averbações que se fizerem necessários.- Atendendo as exigências impostas pelas Leis Providenciárias, a vendedora apresentou Certidão Negativa de Débito - CND número 184919, Série B, expedida em 27 de março do ano de 1989, pelo IAPAS, com validade por 6 meses, ou seja até o dia 26 de setembro 1989, a qual já se acha arquivada nestas Notas na Pasta nº 126, Doc. nº 87.- A pedido das partes lavrei esta escritura, a qual lhes sendo lida em voz alta, acharam conforme, outorgaram, aceitaram e assinam.- Será emitida Declaração sobre Operação Imobiliária, conforme IN/SRF/81/89.- Eu, IVONE MIRANDA, escrevente habilitada, a lavrei.- Eu, ANTONIO RUBIAO SILVA JUNIOR, Tabelião a subscrevo.- (a.a.) ODEL MIKAEL JEAN /// ANTONIO ROBERTO ROMANO ///. Nada mais. Dou fé. Trasladada em seguida.-.-.-

Eu,  a subscrevo e assino em público e raso.-  
Pedro José Salles Varallo-OFFICIAL MAIOR

Em testo  da verdade

  
Pedro José Salles Varallo-OFFICIAL MAIOR

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RICARDO CANTON e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 05/02/2018 às 17:17, sob o número 100070942018200048. Acesso o site https://esaj.tjsp.jus.br/pesquisa/ptab/ConferenciaDocumento.do, informe o processo 10007094-44, 2018.8.26.0048 e código F4R8Zch.



Pedido nº 1.379.317

LIVRO N.º 2  
 REGISTRO GERAL

8.º OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS  
 de São Paulo

matrícula  
 57.488.

ficha  
 1.

São Paulo, 24 de novembro de 1982.

Um prédio e seu respectivo terreno, situados à Rua Maria Aparecida, nº 158, na quadra 66 do Sítio Casa Verde, no 23º Subdistrito - Casa Verde, medindo 8,00m de // frente, por 19,00m da frente aos fundos, de ambos os lados, tendo nos fundos a mesma largura da frente, encerrando a // área de 152,00m<sup>2</sup>, confrontando do lado direito de quem da / rua o olha, com o prédio nº 34, de propriedade de Renato Vi centini, do lado esquerdo com um terreno vazio de proprieda de de Vicente Secundo Tassinari, e nos fundos com proprieda de de Rodolfo Carbon. Inscrito no cadastro dos contribuin tes da Prefeitura Municipal sob nº 075.029.0025-1.

PROPRIETÁRIOS:- LUIZ PERRETTI, marceneiro, e sua mulher GERTRUDES ARCHANGELINA PERRETTI, brasileiros, ca sados pelo regime da comunhão de bens, anteriormente à vigên cia da Lei 6.515/77, CIRG nºs. 2.897.381-SP. e 9.382.911-SP CIC nº 109.682.028-53, residentes e domiciliados nesta Capi tal, à Rua Galiléia, nº 270.-

TÍTULO ANTERIOR :- Tr. 41.805, deste Re--/ gistro.-

O Escrevente: Luiz Perretti

O Escrevente Autorizado: Joelcio Escobar

R.1/57.488. Por instrumento particular de venda e compra de 09 de novembro de 1982, os proprietários transmitiram a/ ANTONIO ROBERTO ROMANO, industrial, e sua mulher IRACY DE OLIVEIRA ROMANO, brasileiros, casados pelo regime da comu-- nhão de bens, anteriormente a vigência da Lei 6.515/77, CIRG nºs. 6.738.097 e 10.972.887, CIC nº 587.308.778-49, residen tes e domiciliados nesta Capital, à Rua Gonçalves Figueira, // continua no verso //

matrícula

57.488.

ficha

1.

verso

nº 290, o imóvel matriculado, pelo valor de Cr\$ .....  
 Cr\$ 6.666.667,00.- São Paulo, 24 de novembro de 1982. O Es-  
 crevente: Haroldo de Aguiar. O Escrevente  
 Autorizado: Antonio Roberto Romano.

R.2/57.488. Pelo mesmo instrumento particular atrás men-  
 cionado, os atuais proprietários, ANTONIO ROBERTO ROMANO e/  
 sua mulher IRACY DE OLIVEIRA ROMANO, atrás qualificados, de-  
 ram o imóvel matriculado, em primeira e especial hipoteca,/  
 a favor da CEESP - CAIXA ECONÔMICA DO ESTADO DE SÃO PAULO /  
 S/A, com sede nesta Capital, à Rua XV de Novembro, nº 111,/  
 CGC nº 43.073.394/0001-10, para garantir a dívida do valor/  
 de Cr\$ 6.000.000,00, eavivalentes a 2.501,51132 UPC's do -/  
 BNH, que deverá ser amortizada através de 180 prestações -/  
 mensais, sucessivas e reajustáveis, calculadas segundo o Pla-  
 no de Equivalência Salarial e em conformidade com o sistema  
 de amortização mencionado no título (PRICE), com juros - -/  
 anuais à taxa nominal de 9,8%, correspondendo a primeira /  
 prestação, na data do título, a Cr\$ 84.818,08, já incluídos  
 principal, juros e demais encargos, com vencimento para o /  
 dia 09 de dezembro de 1982. O valor estimativo do imóvel hi-  
 potecado é de Cr\$ 9.792.035,93.- São Paulo, 25 de novembro/  
 de 1982. O Escrevente: Haroldo de Aguiar. O Es-  
 crevente Autorizado: Antonio Roberto Romano.

WG.

Av.3/57.488 À vista do instrumento particular de quitação/  
 de 16 de agosto de 1.984 e por autorização expressa da credo-  
 ra, fica cancelada a hipoteca registrada sob nº 02, nesta ma-  
 trícula. São Paulo, 11 de setembro de 1.984. O Escrevente:-/  
Julio Hudson de Aguiar. O Escrevente autoriza-  
 do: Antonio Roberto Romano.

ff

(continua na ficha 02)



Pedido nº 1.379.317

LIVRO Nº 2  
 REGISTRO GERAL

**8º OFICIAL DE REGISTRO DE IMOVEIS**  
**DA COMARCA DE SÃO PAULO**

CNS/CNJ: 11374-6

matrícula  
 57.488

ficha  
 02

São Paulo, 15 de dezembro de 2016

**Av-4. ALTERAÇÃO DE DENOMINAÇÃO DE VIA PÚBLICA.** A Rua Maria Aparecida passou a denominar-se Rua Alcides Alves, conforme lançamentos efetuados no Livro 4, de Indicador Real, desta Serventia, e planta setorial da cidade emitida, nesta data, através do sítio do Município. São Paulo, SP, 15 de dezembro de 2016. Analisado e editado por Maria Rosilândia Medeiros Bezerra - escrevente.

Luciane B. A. Oliveira - substituta

**Av-5. Protocolo nº 675.255, em 12/12/2016. AJUIZAMENTO DE EXECUÇÃO.** À vista do requerimento de 11 de novembro de 2016 e da certidão expedida em 31 de outubro de 2016, pelo Juízo de Direito da 2ª Vara Cível do Município e Comarca de Gaspar - SC, faço constar a distribuição e admissão em Juízo, em 21/09/2016, da ação de execução de título extrajudicial - cheques, sob nº 0302967-65.2016.8.24.0025, tendo como exequente: PAXÁ CONFECÇÕES LTDA., CNPJ nº 02.742.723/0001-91; como executados: ANTONIO ROBERTO ROMANO - ME, CNPJ nº 21.852.032/0001-95, e o proprietário ANTONIO ROBERTO ROMANO, CPF nº 587.308.778-49, a cuja causa foi dado o valor de R\$ 67.463,83 (sessenta e sete mil quatrocentos e sessenta e três reais e oitenta e três centavos). São Paulo, SP, 15 de dezembro de 2016. Analisado e editado por Maria Rosilândia Medeiros Bezerra - escrevente.

Luciane B. A. Oliveira - substituta

Pedido nº 1.379.317

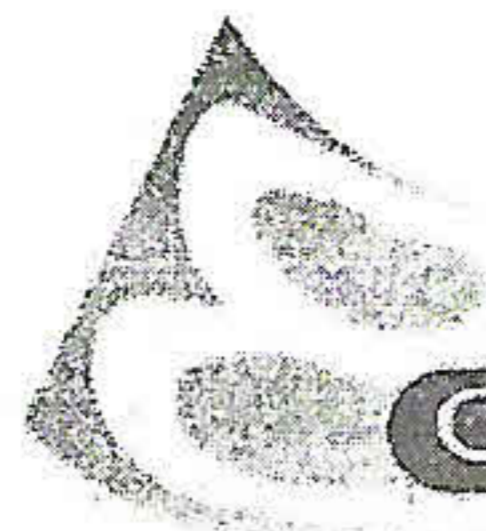
**CERTIFICO** que, nada mais consta desta matrícula. **CERTIFICO**, finalmente, que, o imóvel objeto da presente certidão, pertence a esta Serventia, desde 15/05/1939. O referido, em forma reprográfica, nos termos do § 1º do artigo 19 da Lei nº 6.015/73, é verdade e dou fé. São Paulo, 16 de janeiro de 2018.10:37:19h.

O Escrevente Autorizado que a subscreve:

Emolumentos R\$30,69 Custas Estado R\$8,72 Ipesp R\$5,97 Sinoreg R\$1,62 Tribunal de Justiça R\$2,11 Imposto Municipal R\$0,63 Ministério Público R\$1,47 Total R\$51,21.

*Apenas para os fins do item 59, letra "c", do Capítulo XIV, das NSCGJ, válida por 30 (trinta) dias, deverá ser contada da data da assinatura digital, sem importar reserva de prioridade.*





# OITAVO

## Oficial de Registro de Imóveis

www.oitavo.com.br

Página nº 1

Certidão na última página

LIVRO N.º 2  
REGISTRO GERAL

Pedido nº 943.951

8.º OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS  
de São Paulo

matrícula

57.488.

ficha

1.

São Paulo, 24 de novembro de 1982.

Um prédio e seu respectivo terreno, situados à Rua Maria Aparecida, nº 158, na quadra 66 do Sítio Casa Verde, no 23º Subdistrito - Casa Verde, medindo 8,00m de // frente, por 19,00m da frente aos fundos, de ambos os lados, tendo nos fundos a mesma largura da frente, encerrando a // área de 152,00m<sup>2</sup>, confrontando do lado direito de quem da // rua o olha, com o prédio nº 34, de propriedade de Renato Vi centini, do lado esquerdo com um terreno vazio de proprieda de de Vicente Secundo Tassinari, e nos fundos com proprieda de de Rodolfo Carbon. Inscrito no cadastro dos contribuin tes da Prefeitura Municipal sob nº 075.029.0025-1.

PROPRIETÁRIOS: - LUIZ PERRETTI, marceneiro, e sua mulher GERTRUDES ARCHANGELINA PERRETTI, brasileiros, ca sados pelo regime da comunhão de bens, anteriormente à vigên cia da Lei 6.515/77, CIRG nºs. 2.897.381-SP. e 9.382.911-SP CIC nº 109.682.028-53, residentes e domiciliados nesta Capi tal, à Rua Galiléia, nº 270.-

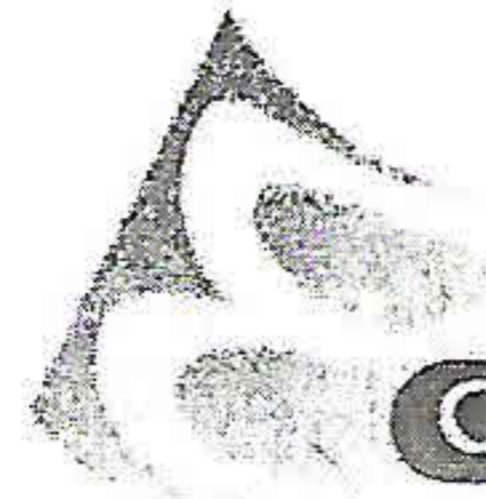
TÍTULO ANTERIOR :- Tr. 41.805, deste Re--/ gistro.-

O Escrevente:

O Escrevente Autorizado:

R.1/57.488. Por instrumento particular de venda e compra de 09 de novembro de 1982, os proprietários transmitiram a/ ANTONIO ROBERTO ROMANO, industrial, e sua mulher IRACY DE OLIVEIRA ROMANO, brasileiros, casados pelo regime da comu-- nhão de bens, anteriormente à vigência da Lei 6.515/77, CIRG nºs. 6.738.097 e 10.972.887, CIC nº 587.308.778-49, residen tes e domiciliados nesta Capital, à Rua Gonçalves Figueira, = continua no verso =

Chave: a612-5e69-5e81-2ba7-8724-516a-4acs-bda0



# OITAVO

Oficial de Registro de Imóveis

www.oitavo.com.br

Pedido nº 943.951

matrícula  
57.488.

ficha  
1.  
verso

nº 290, o imóvel matriculado, pelo valor de Cr\$ .....  
Cr\$ 6.666.667,00.- São Paulo, 24 de novembro de 1982. O Es-  
crevente: Stavou Z. Casca. O Escrevente  
Autorizado: Antônio Roberto Romano.

R.2/57.488. Pelo mesmo instrumento particular atrás men-  
cionado, os atuais proprietários, ANTONIO ROBERTO ROMANO e/  
sua mulher IRACY DE OLIVEIRA ROMANO, atrás qualificados, de-  
ram o imóvel matriculado, em primeira e especial hipoteca,/  
a favor da CEESP - CAIXA ECONÔMICA DO ESTADO DE SÃO PAULO /  
S/A, com sede nesta Capital, à Rua XV de Novembro, nº 111,/  
CGC nº 43.073.394/0001-10, para garantir a dívida do valor/  
de Cr\$ 6.000.000,00, equivalentes a 2.501,51132 UPC's do -/  
BNH, que deverá ser amortizada através de 180 prestações -/  
mensais, sucessivas e reajustáveis, calculadas segundo o Pla-  
no de Equivalência Salarial e em conformidade com o sistema  
de amortização mencionado no título (PRICE), com juros - -/  
anuais à taxa nominal de 9,8%, correspondendo a primeira /  
prestação, na data do título, a Cr\$ 84.818,08, já incluídos  
principal, juros e demais encargos, com vencimento para o /  
dia 09 de dezembro de 1982. O valor estimativo do imóvel hi-  
potecado é de Cr\$ 9.792.035,93.- São Paulo, 25 de novembro/  
de 1982. O Escrevente: Stavou Z. Casca. O Es-  
crevente Autorizado: Antônio Roberto Romano.

Av.3/57.488 À vista do instrumento particular de quitação/  
de 16 de agosto de 1.984 e por autorização expressa da credo-  
ra, fica cancelada a hipoteca registrada sob nº 02, nesta ma-  
trícula. São Paulo, 11 de setembro de 1.984. O Escrevente: -/  
Doutor Hélio Toledo. O Escrevente autoriza-  
do: Antônio Roberto Romano.

wg.

ff





**OITAVO**  
**Oficial de Registro de Imóveis**

www.oitavo.com.br

pagina n°

Certidão na última página

**Pedido n° 943.951**

Pedido n° 943.951

CERTIFICO que, nada mais consta desta matrícula. CERTIFICO, finalmente, que, o imóvel objeto da presente certidão, pertence a esta Serventia, desde 15/05/1939. O referido, em forma reprográfica, nos termos do § 1° do artigo 19 da Lei n° 6.015/73, é verdade e dou fé. São Paulo, 10 de março de 2009. 11:23:33h.

O Escrevente Autorizado que a subscreve:

*Renata Faria Ficarelli*

Emolumentos R\$ 18,92 Custas Estado R\$ 5,38 Ipesp R\$ 3,98 Sinoreg R\$ 1,00  
 Tribunal de Justiça R\$ 1,00 Total R\$ 30,28

Apenas para os fins do item 12, letra "d", das NSCGJ, válida por 30 (trinta) dias, sem importar reserva de prioridade.

Chave: a612-5c69-5e81-2ba7-8724-516a-4ac5-bda0

N. I. R. E.	
SINGULAR	
MATRIZ	<input type="checkbox"/>
FILIAL	<input type="checkbox"/>



JUCESP PROTOCOLO  
0.167.869/12-7



**DE SOUZA BRITO & RODRIGUES MENDES LTDA**

**\*\* CONSTITUIÇÃO SOCIAL \*\***

**JESUS DE SOUZA BRITO**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão universal de bens, Empresário, natural de Itaberaí, Estado de Goiás, portador do RG sob n.º 501199 – DGPC - GO, data da expedição-17/11/2003, CPF n.º 095.510.181-68, nascido em 02/07/1953, residente e domiciliado no Largo São João n.º 196, Centro CEP-18.700-210, Avaré, Estado de São Paulo, e

**HELENA RODRIGUES MENDES**, brasileira, solteira, Empresária, natural de Uruana, Estado de Goiás, portadora do RG sob n.º 1.418.478-S/S/P-GO, data da expedição 16/09/1981, CPF n.º 252.437.801-20, nascida em 19/09/1957, residente e domiciliada no Largo São João n.º 196, Centro, CEP 18.700-210, Avaré, Estado de São Paulo, constituem uma sociedade limitada mediante as seguintes cláusulas:

**\* CLÁUSULA PRIMEIRA \***

A Sociedade girará sob a denominação social de : ***DE SOUZA BRITO & RODRIGUES MENDES LTDA.***

**\* CLÁUSULA SEGUNDA \***

A Sociedade tem sede neste Estado de São Paulo, na cidade de Botucatu, à Rua Amando de Barros n.º 1.566, Centro, CEP-18.602-1500, podendo manter filiais, escritórios, representações e depósitos em qualquer localidade do País ou do exterior, por deliberação de sócio ou sócios que representem a maioria do capital social.

**\* CLÁUSULA TERCEIRA \***

A Sociedade terá por objeto social: **COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DO VESTUÁRIO E ACESSÓRIOS** CNAE – CÓDIGO NACIONAL DE ATIVIDADE ECONÔMICA – 4781400.

**\* CLÁUSULA QUARTA \***

A Sociedade iniciará suas atividades em 20 de Fevereiro 2012, e seu prazo de duração é por tempo indeterminado.

**\* CLÁUSULA QUINTA \***

O capital da Sociedade será de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), dividido em 20.000 (vinte mil) quotas de R\$ 1,00 (um real ) cada quota, subscritas e integralizadas neste ato em moeda corrente do País, da seguinte forma:

<b>JESUS DE SOUZA BRITO.....</b>	<b>19.800 quotas.....</b>	<b>R\$ 19.800,00</b>
<b>HELENA RODRIGUES MENDES.....</b>	<b>200 quotas.....</b>	<b>R\$ 200,00</b>
<b>T O T A L .....</b>	<b>20.000 quotas.....</b>	<b>R\$ 20.000,00</b>

**\* CLÁUSULA SEXTA \***

A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

**\* CLÁUSULA SÉTIMA \***

A administração da sociedade será exercida pelo Sócio **JESUS DE SOUZA BRITO**, que se incumbirá de todas as operações e representará a sociedade ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, na movimentação de conta corrente bancária, empréstimos, junto a instituições financeiras, em negócios da própria sociedade.

**\* CLÁUSULA OITAVA \***

A participação dos sócios nos lucros e perdas é restrita ao total de quotas que cada um possui na sociedade.

**\* CLÁUSULA NONA \***

São expressamente vedados, sendo nulos e inoperantes em relação à sociedade os atos de sócios, procuradores e funcionários, que envolverem obrigações relativas a negócios ou operações estranhas aos objetivos sociais, tais como avais, fianças, endossos ou quaisquer outras garantias em favor de terceiros.

**\* CLÁUSULA DÉCIMA \***

Nenhum dos sócios poderá ceder ou transferir qualquer de suas quotas a terceiros sem o prévio consentimento do outro, a quem ficará, pelo prazo de 30 dias, assegurado o direito de preferência para a sua aquisição.

**\* CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA \***

O falecimento ou invalidez permanente de qualquer dos sócios não implicará na dissolução da sociedade, que continuará a existir através do sócio remanescente juntamente com os herdeiros, ou, se preferir terá direito de adquirir dos herdeiros do sócio pré-morto, ou do sócio inválido as quotas sociais pelo valor contábil, e em doze parcelas, mensais, iguais e sucessivas.

**\* CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA \***

Todo dia 31 de Dezembro de cada ano será procedido o levantamento do balanço do exercício, sendo que os lucros ou prejuízos verificados serão distribuídos ou suportados pelos sócios, na proporção de suas quotas de capital.

**\* CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA \***

O administrador declara, sob as penas da Lei, de que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa de concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

**\* CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA \***

Somente o sócio **JESUS DE SOUZA BRITO** poderá efetuar retirada a título de “pró-labore”, levando-se em conta a situação financeira da empresa e a legislação a respeito, ficando a participação na sociedade da sócia **HELENA RODRIGUES MENDES**, apenas como sócia quotista, não tendo direito à retirada de “pró-labore”.

**\* CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA \***

Para todas as dúvidas e questões eventualmente oriundas do presente contrato fica, desde já, eleito foro da comarca da cidade de Botucatu/SP, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem de mútuo e pleno acordo com todos os itens, cláusulas e condições deste contrato, assinam em três (3) vias de igual teor e forma, em quatro (4) laudas, digitadas de um só lado, e, juntamente com duas testemunhas maiores e idôneas, devendo a primeira via ser arquivada na JUCESP – Junta Comercial do Estado de São Paulo para os devidos fins e efeitos de direito.

4  
X

A v a r e, 06 de Fevereiro de 2.012.

*Jesus de Souza Brito*  
**JESUS DE SOUZA BRITO**

*Helena Rodrigues Mendes*  
**HELENA RODRIGUES MENDES**

<TESTEMUNHAS>

*Luiz Carlos Forlini*  
**LUIZ CARLOS FORLINI**  
CPF-077.620.888-81  
RG-12.804.791-SSP-SP

*Marcia Aparecida Francisco*  
**MÁRCIA APARECIDA FRANCISCO**  
CPF-145.600.018-71  
RG- 23961.702-2-SSP-SP

Junta Comercial do  
Estado de São Paulo  
17 FEV. 2012

**E. R. Osasco**  
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO  
ECONÔMICO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA  
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO  
DE SÃO PAULO  
NIRE LIMITADA  
GISELA SIMIEMA CESCHIN  
SECRETÁRIA GERAL

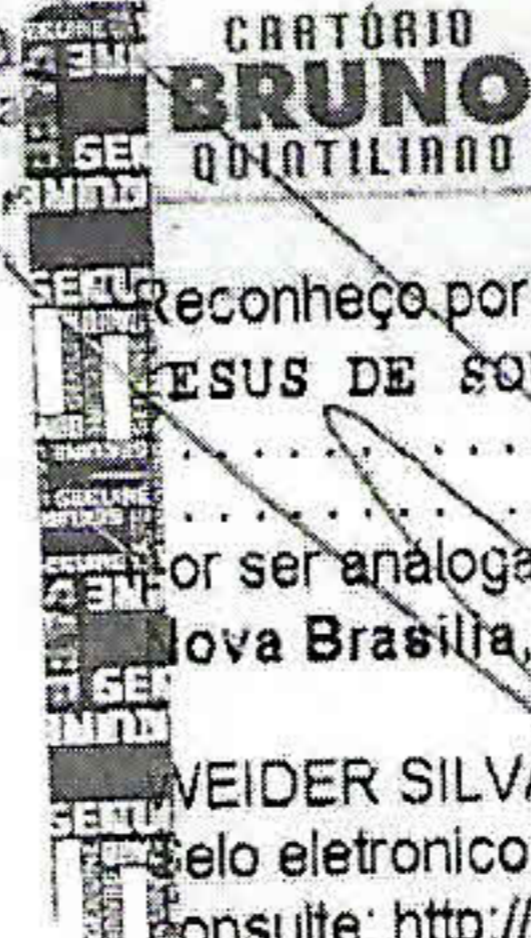
CERTIFICO O REGISTRO  
SOB O NÚMERO  
3522637505-5



**JUCESP**



REGISTRO CIVIL E NOTAS - NOVA BRASÍLIA  
Bruno Quintiliano Silva Vieira - Oficial Tabelião  
Distrito de Nova Brasília - Comarca de Aparecida de Goiânia - GO  
Av. São Paulo, Qd. 27-A, Lt. 10 - Vila Brasília - Fone: (62) 3230-2626



REGISTRO CIVIL E NOTAS - NOVA BRASÍLIA  
Bruno Quintiliano Silva Vieira - Oficial Tabelião  
Distrito de Nova Brasília - Comarca de Aparecida de Goiânia - GO  
Av. São Paulo, Qd. 27-A, Lt. 10 - Vila Brasília - Fone: (62) 3230-2626

Reconheço por **SEMELHANÇA** a(s) assinatura(s) de:  
ELENA RODRIGUES MENDES .....

por ser análoga à de nosso arquivo, do que dou fe  
Nova Brasília, 16 de Julho de 2014, 11:33:05.

WEIDER SILVA PINHEIRO SUBSTITUTO  
Selo eletrônico nº 00491405140913023058439  
consulte <http://extrajudicial.tgo.jus.br/selo>

Reconheço por **SEMELHANÇA** a(s) assinatura(s) de:  
JESUS DE SOUZA BRITO .....


por ser análoga à de nosso arquivo, do que dou fe  
Nova Brasília, 16 de Julho de 2014, 11:34:45.

WEIDER SILVA PINHEIRO SUBSTITUTO  
Selo eletrônico nº 00491405140913023058441  
consulte <http://extrajudicial.tgo.jus.br/selo>

# Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

## Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

		<b>REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL</b> <b>CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA</b>	
NÚMERO DE INSCRIÇÃO <b>15.167.694/0001-23</b> MATRIZ	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO</b> <b>CADASTRAL</b>		DATA DE ABERTURA <b>17/02/2012</b>
NOME EMPRESARIAL <b>DE SOUZA BRITO &amp; RODRIGUES MENDES LTDA - ME</b>			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>47.81-4-00 - Comércio varejista de artigos do vestuário e acessórios</b>			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>Não informada</b>			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>206-2 - SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA</b>			
LOGRADOURO <b>AV ANTONIO PIRES PIMENTEL</b>	NÚMERO <b>653</b>	COMPLEMENTO	
CEP <b>12.900-011</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>CENTRO</b>	MUNICÍPIO <b>BRAGANCA PAULISTA</b>	UF <b>SP</b>
SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>17/02/2012</b>	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.470, de 30 de maio de 2014.

Emitido no dia **07/10/2014** às **16:26:46** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE ATIBAIA

FORO DE ATIBAIA

1ª VARA CÍVEL

Rua Napoleão Ferro, 315, Alvinópolis - CEP 12942-610, Fone: (11) 4412-9688, Atibaia-SP - E-mail: atibaia1cv@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

**CERTIDÃO**

Processo Digital nº: **1000709-44.2018.8.26.0048**  
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial Cobrança de Aluguéis - Sem despejo**  
 Exequente **Cristiano Stringheta Pinheiro e outro**  
 Executado **Jesus de Souza Brito e outros**

**CERTIDÃO**

Certifico e dou fé que, em exame da petição inicial:

I - Conferi a relação das partes e a classe processual apresentada e os documentos de fls. 9/47 não estão em conformidade com a Portaria 9.028, de 23/06/2014, da Eg. Presidência do Tribunal de Justiça de São Paulo;

II - Confirmei no sistema os advogados apresentados para recebimento de intimações;

III - Com relação às custas processuais, em observância ao determinado no artigo 196, incisos II e I, das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça, o requerente apresentou as seguintes custas pagas:

× Custas iniciais: o valor da causa foi atribuído pelo Requerente em R\$ 150.717,09 e não foi apresentada guia paga na petição inicial;

× Taxas referentes à citação: foi requerida pelo meio de oficial de justiça, contudo os executados têm domicílios fora da comarca e deverão apresentar guias pagas no momento da distribuição das respectivas cartas precatórias;

× Taxa referente ao mandato judicial: não foi recolhida.

Nada Mais. Atibaia, 06 de fevereiro de 2018. Eu,  
 \_\_\_\_\_, João Luis Cardoso, Escrevente Técnico Judiciário.





**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE ATIBAIA

FORO DE ATIBAIA

1ª VARA CÍVEL

Rua Napoleão Ferro, 315, Alvinópolis - CEP 12942-610, Fone: (11) 4412-9688, Atibaia-SP - E-mail: atibaia1cv@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

**ATO ORDINATÓRIO**

Processo Digital nº: **1000709-44.2018.8.26.0048**  
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Cobrança de Aluguéis - Sem despejo**  
 Exequente: **Cristiano Stringheta Pinheiro e outro**  
 Executado: **Jesus de Souza Brito e outros**

Prioridade Idoso

**CERTIDÃO - Ato Ordinatório**

Certifico e dou fé que, constatada a falta ou a insuficiência do pagamento das custas e despesas de ingresso, nos termos do artigo 195, inciso III, das Normas de Serviço da Corregedoria Geral de Justiça do Estado de São Paulo e do art. 203, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o seguinte ato ordinatório:

"Nota de cartório: Deverão os Exequentes providenciar no prazo de 15 (quinze) dias o pagamento das custas e despesas de ingresso, sob pena de cancelamento da distribuição (artigo 290 do CPC)."

Nada Mais. Atibaia, 06 de fevereiro de 2018. Eu, \_\_\_\_, João Luis Cardoso, Escrevente Técnico Judiciário.

## CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0036/2018, foi disponibilizado na página 789/802 do Diário da Justiça Eletrônico em 08/02/2018. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Certifico, ainda, que para efeito de contagem do prazo foram consideradas as seguintes datas.  
12/02/2018 - Véspera de Carnaval - Prov. CSM 2457/2017 - Prorrogação  
13/02/2018 - Carnaval - Prorrogação

Advogado  
Ricardo Canton (OAB 283811/SP)

Teor do ato: ""Nota de cartório: Deverão os Exequentes providenciar no prazo de 15 (quinze) dias o pagamento das custas e despesas de ingresso, sob pena de cancelamento da distribuição (artigo 290 do CPC).""

Atibaia, 8 de fevereiro de 2018.

Magda Cristina Jarussi  
Escrevente Técnico Judiciário



## CANTON & ADVOGADOS ASSOCIADOS

Excelentíssimo(a) Senhor(a) Doutor(a) Juiz(a) de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Atibaia, SP

**Autos nº 1000709-44.2018.8.26.0048**

**Cristiano Straingheta Pinheiro e Michele Stringheta Pinheiro Lozasso**, ambos já qualificados nos autos da ação em epígrafe, Execução de Título Extrajudicial, que move em face de Jesus de Souza Brito e Outros, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência, em atendimento ao r. despacho de fls., **requerer o quanto segue:**

**I. Requerer a juntada dos documentos de fls. 09/47 em conformidade com a Portaria 9.028, de 23/06/2014, da Eg.Presidência do Tribunal de Justiça de São Paulo**

**II. Requerer a juntada dos comprovantes das custas iniciais do processo bem como da taxa de mandado judicial.**

**III. Requerer a juntado dos comprovantes das custas de citação via carta, uma vez que teve-se notícia de que os requeridos já não mais residem nos endereços informados na peça inicial, assim, requer a V. Exª a citação dos réus por meio de carta com A. R. nos endereços :**

---

RUA DOUTOR EURICO DE SOUZA PEREIRA, Nº 257, ALVINÓPOLIS, ATIBAIA, SP,  
CEP: 12.942-490

FONE (11) 4411-8765



## CANTON & ADVOGADOS ASSOCIADOS

---

- Jesus de Souza Brito: Rua Rodrigues Pacheco,  
39, Centro, Sorocaba/SP, CEP: 18035-085.

- Iracy de Oliveira Romano: Rua Carolina Soares,  
979, Apartamento 42, Edifício Carol, Vila Diva, São Paulo/SP, CEP: 02554-000

- Antônio Roberto Romano: Avenida Hermilo  
Alves, 86, Vila Ré, São Paulo/SP, CEP: 03668-000.

Termos que  
Pede Deferimento.

Atibaia, 27 de fevereiro de 2018.

**Ricardo Canton**  
**OAB/SP 283.811**



## CANTON & ADVOGADOS ASSOCIADOS

### Procuração "Ad Judicia" e "Et Extra"

Pelo presente instrumento, **Cristiano Stringheta Pinheiro**, brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de identidade R.G. nº 22.943.457-5/SSP-SP, devidamente inscrito no CPF/MF sob o nº 250.016.148-05, residente e domiciliado à Rua das Orquídeas, 195, Condomínio Residencial Porto de Atibaia, Guaxinduva, Atibaia, SP, CEP:12945-839, e **Michelle Stringheta Pinheiro Lozasso**, brasileira, casada, empresaria, portadora do RG nº 30.101.493-08 SSP/SP, inscrita no CPF sob o nº281.357.908-48, residente e domiciliada à Alameda Nicolau João Tebecherani, nº 317, Jardim São Nicolau, Atibaia, SP; **nomeiam e constituem como seu procurador, o advogado: Ricardo Canton**, brasileiro, casado, advogado inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil /SP sob nº. 283.811 com escritório à Rua Dr. Eurico de Souza Pereira, 257, Alvinópolis, Atibaia, SP, a quem confere(m) os mais amplos, gerais e ilimitados poderes, inerentes ao bom e fiel cumprimento deste, para o foro em geral, com a cláusula "ad judícia" e "et extra", autorizando a Substabelecer esse, com ou sem reserva de poderes, se assim lhe convier, a fim de que, em conjunto ou separadamente, possa(m) realizar todos os atos que se fizerem necessários para o seu regular desenvolvimento e execução, conforme estipulado no artigo 105 da Lei Federal nº13.105/2015, podendo, para tanto, propor quaisquer tipos de ações jurídicas e defender-me nas que me forem propostas, assim como, recorrer a todas as instâncias, **fazer acordo**, reconvir, impugnar, receber intimações, assinar termos diversos (compromisso de inventariante renúncia e etc.), promover medidas cautelares, requerer falência, concordata, abertura de inventário e/ ou arrolamentos, requerer vistas de autos processuais, **concordar com cálculos, custas e contas processuais, e, também, efetuar levantamentos e/ ou alvarás judiciais, receber e dar quitação em juízo e foro dele**, solicitar laudos, avaliações e perícias, sendo consentido ainda, alegar incompetência, alegar/ argüir suspeição e impedimento, argüir falsidade, fraude e etc. perante qualquer juízo, instância ou tribunal, repartição pública e órgão de administração pública, direta ou indireta, federal, estadual ou municipal, autarquia ou entidade paraestatal e instituições financeiras, dando por tudo bom, firme e valioso, acompanhando-a até o final em **Ação de Execução de Título Extrajudicial a ser ajuizada na comarca de Atibaia, SP.**

Atibaia, 01 de fevereiro de 2018.

**Cristiano Stringheta Pinheiro**

**Michelle Stringheta Pinheiro Lozasso**

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 30.101.493-0 DATA DE EXPEDIÇÃO 23/MAI/2003

NOME MICHELLE STRINGHETA PINHEIRO

FILIAÇÃO LOZASSO HELIO SOARES PINHEIRO

E SUELI MARIA STRINGHETA PINHEIRO

NATURALIDADE BRAGANÇA PAULISTA -SP DATA DE NASCIMENTO 19/DEZ/1980

DOMICÍLIO ORIGINÁRIO ATIBAIA SP

ATIBAIA

CC: LV. 8094/FLS. 0080/N. 013611

CPF 281457908/48 - 15 DIGITOS

SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA

DEPARTAMENTO DE REGISTRO CIVIL


LEI Nº 116 DE 29/08/83

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL


ESTADO DE SÃO PAULO 2000-2

SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA

INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO RICARDO GUMBLETON DA UNIT



POLEGAR DIREITO



ASSINATURA DO TITULAR

*Michele Stringheta Pinheiro*

CARTEIRA DE IDENTIDADE



1ª TABELA DE NOTAS E DE PROMESSAS LETRAS E TÍTULOS DE ATIBAIA-SP. SEL. MARIA VIRGINIA TORRES

17 JUN 2003 VÁLIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE

AUTENTICO A PRESENTE CÓPIA CONFORME O ORIGINAL APRESENTADO, DOU FÉ. CUSTAS E TAX. P/ VERBA-RS

Este documento é o comprovante de inscrição no CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS - CPF, vedada a exigência por terceiros, salvo nos casos previstos na Legislação vigente.

Assinatura  
*[Handwritten Signature]*  
MICHELE STRINGHETA PINHEIRO

S  
E  
R  
P  
R  
O

**VÁLIDO EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL**  
Emitido em : 05/07/97

BRASIL  
MINISTÉRIO DA FAZENDA  
Secretaria da Receita Federal

**CPF - CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS**

Nome  
MICHELE STRINGHETA PINHEIRO

Nº de Inscrição  
**281357908-48**

Data do Nascimento  
19/12/86

17  
AUTENTICADO  
O ORIGINAL  
CUSTAS  
2017

ESTANTE C/UMA COPIA  
PRESERVAÇÃO DO RE-  
CORRIGIDA

VÁLIDO SOMENTE COM  
SELO DE AUTENTICIDADE

DE NOTARAS E DE PROFISSIONAIS  
E TITULOS DE ATUALIZAÇÃO DE  
CURSO PARA A REATUALIZAÇÃO DE  
CURSO DE ATUALIZAÇÃO DE  
CURSO DE ATUALIZAÇÃO DE



CUSTO MATERIAL DO TRAFEG  
AUTENTICADA  
0077AA245552

**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**  
**MINISTÉRIO DAS CIDADES**  
**DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSITO**  
**CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO**

**NOME**  
**CRISTIANO STRINGHETA PINHEIRO**

**DOC. IDENTIDADE / ÓRG. EMISSOR / UF**  
**22943457 SSP/SP**

**CPF** **DATA NASCIMENTO**  
**250.016.148-05** **11/10/1975**

**FILIAÇÃO**  
**HELIO SOARES PINHEIRO**  
**SUELI MARIA STRINGHETA PINHEIRO**

**PERMISSÃO** **ACC** **CAT. HAB.**  
**[ ]** **[ ]** **AB**

**Nº REGISTRO** **VALIDADE** **1ª HABILITAÇÃO**  
**03075716573** **03/10/2018** **24/11/1993**

**OBSERVAÇÕES**

*[Assinatura]*  
**ASSINATURA DO PORTADOR**

**LOCAL** **DATA EMISSÃO**  
**ATIBAIA, SP** **03/10/2013**

*[Assinatura]* **24056380769**  
**Daniel Arinberg Coordenador Geral Detran SP** **SP604991428**  
**ASSINATURA DO EMISSOR**

**DETRAN - SP (SAO PAULO)**  
**DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSITO**

**VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL**  
**795206271**

**PROIBIDO PLASTIFICAR**  
**795206271**









GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS  
 DIRETORIA GERAL DE POLÍCIA CIVIL  
 INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO

**P-1**



*[Handwritten signature]*

CARTÃO DE IDENTIFICAÇÃO

50119-2 LA VIA

**JESUS DE SOUZA BRITO**

MARTEL DE SOUZA BRITO  
 BENEDITA ALVES DE BRITO

TEREZINA-GO

02/JUL/1953

C. CAS. 217 FLS. 53 L. B-1 GOIAS-GO EM

12/03/1953

20255257

CARTERIO ANTÔNIO DO PRADO  
 2º Reg. Civil e Tabelionato de Notas  
 Av. 15 de Outubro, nº 902  
 CARRANHAS - GOIÁS - GO  
 Telefone: 32\* 3213-0085

Goiania, 23 MAR 2012

À O  
 ORIGINAL  
 INTERIORS

00000413655

**AEM BRANCA**

**AEM BRANCA**

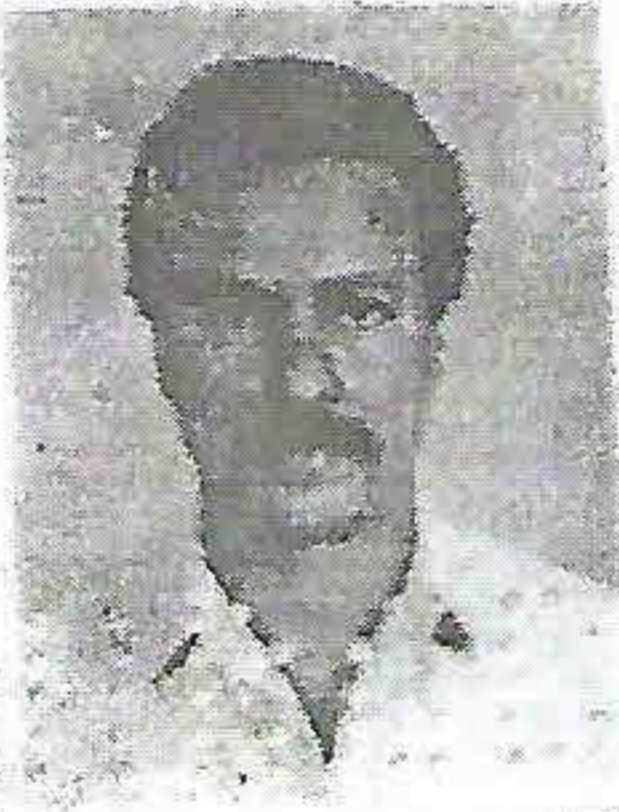

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA

INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO RICARDO GUMBLETON PAUNT

9999-4

ASSINATURA DO IDENTIFICADO

CARTEIRA DE IDENTIDADE

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL

DATA DE EXPEDIÇÃO 11/ABR/99

NOME ANTONIO ROBERTO ROMANO

FILIAÇÃO CARLINO ROMANO

E EUNICE DE OLIVEIRA ROMANO

NATURALIDADE S. PAULO - SP

DATA DE NASCIMENTO 29/MAR/1922

DOC ORDEM 880 PAULO - SP

CASA VERDE

FL. 27 / N. 019024

PT. 1050021905

ASSINATURA DO DIRETOR

LEI Nº 116 DE 29/08/83

MINISTERIO DA FAZENDA

SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL


COORDENAÇÃO DO SISTEMA DE INFORMAÇÕES ECONÔMICO-FISCAIS

CARTÃO DE IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE

DOCUMENTO COMPROBATÓRIO DE INSCRIÇÃO NO CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS

VÁLIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL

ASSINATURA DO CONTRIBUINTE



CIC

NASCIMENTO 29-05-52

INSCRIÇÃO NO CNP 587 308 118 49

CONTRIBUINTE ANTONIO ROBERTO ROMANO

ASSINATURA DO CONTRIBUINTE

SECRETÁRIO DA RECEITA FEDERAL

(GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO)

(REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL)

**CÉDULA DE IDENTIDADE**  
NACIONALIDADE BRASILEIRA

**TRACY DE OLIVEIRA ROMANO**

Nome

FILIAÇÃO  
**José Antonio de Oliveira**  
**Maria Alves da Conceição**  
**Carvalho-MG.**

NASCIMENTO  
**10-jan-1951**

NATURALEZA  
**Ass. de P. Romano**

ASSINATURA DO PORTADOR

(SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA)

(INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO CIVIL E CRIMINAL)

(GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO)

(REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL)

REGISTRO GERAL

**10.972.887**

CIVIL

**09-NOV-1976**

ASSINATURA DO PORTADOR

**Nº 059708**

121076

**P.I. 13**

(SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA)

(INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO CIVIL E CRIMINAL)

**CIC**

NASCIMENTO  
**10-01-51**

REGISTRO NO CPF  
**100 246 188 02**

CONTRAIUNTE  
**TRACY DE OLIVEIRA ROMANO**

SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL

ASSINATURA DO PORTADOR

**Tracy de O. Romano**

MINISTÉRIO DA POLÍCIA

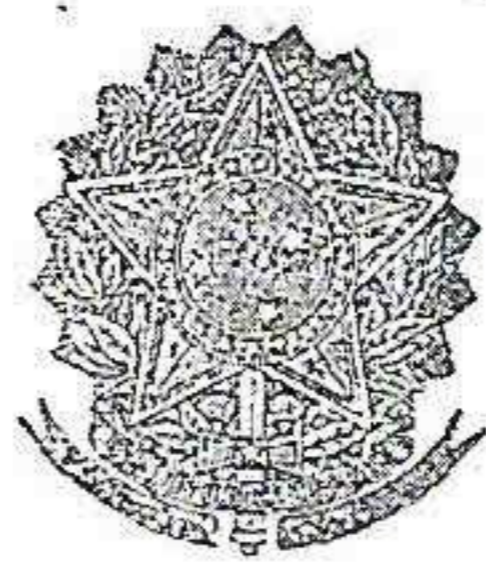
COORDENADORIA DE IDENTIFICAÇÃO

INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO CIVIL E CRIMINAL

**Nº 935340**

ASSINATURA DO PORTADOR

CARTÓRIO DE CASA VERDE  
23.º Subdistrito - Fone: 266-0062  
Rua Jaguaretê N.º 434 - Capital  
Dr. Sebastião Silva - Escrivão  
Aprovação por semelhança a...  
Sergio Salles Arcuri  
SALGEM ESTADUAL FKA 011  
SENADOR PAULO DE SAUS PER VERBA



*Edson Silva*

República Federativa do Brasil

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS

23.º SUBDISTRITO - CASA VERDE

RUA JAGUARETÊ, 435 - SAO PAULO

Roberto Nogueira  
ESCRIVÃO

ROBERTO NOGUEIRA  
ESCRIVÃO DO REGISTRO CIVIL  
WILSON L. DA SILVA  
OFICIAL MAIOR  
DÉCIO M. RODRIGUES E EBRAHIM  
ESCREVENTES AUTORIZADOS  
Rua Jaguaretê, 434  
23.º Subdistrito - Casa Verde

CASAMENTO

(N.º 19021)

CERTIFICO que, à fls. 27 do livro B. n.º 63, de registro de casamentos, foi lavrado hoje, o assento do matrimônio de Antonio Roberto Romano, e Dona Iracy de Oliveira, que passou a adotar o nome Iracy de Oliveira Romano, contraído perante o M. Juiz de Casamentos Sr. Lavinio Salles Arcuri,

O contraente, nasceu no subdistrito de Santa Cecília, desta Capital, no dia 29 de maio, de 1952, profissão escriturário, domiciliado e residente neste subdistrito, filho de Carlino Romano e dona Eubice de Oliveira Romano.

A contraente, nasceu em Carvalho, Estado de Minas Gerais, no dia 10 de janeiro, de 1951, profissão vendedora, domiciliada e residente neste subdistrito, filha de José Antônio de Oliveira e dona Maria Alves da Conceição.

Foram apresentados os documentos a que se refere o artigo 180, números I, II e IV, do Código Civil, e adotaram o regime da comunhão de bens.

Observações:

O referido é verdade e dou fé.

CASA São Paulo, 21 de novembro, de 1979

O Escrivão,

*Edson Silva*

FIRMA DO JUIZ DR. SERGIO SALLES  
Rua Felipe de Oliveira, 32 - São Paulo  
Próximo ao Palácio da Justiça

FIRMA DO  
5.º TABELIÃO "MILANI"  
Dr. Afonso Sarginha, N.º 228  
C/PA - SÃO PAULO  
TELEFONES  
50-5285 280-5288 280-5287

ISENTA DE SÊLO  
DECR. N.º 4357 DE  
9-11-1939.

matrícula

folha

57.488.

1.

São Paulo, 24 de novembro de 1982.

Um prédio e seu respectivo terreno, situados à Rua Maria Aparecida, nº 158, na quadra 56 do Sítio Casa Verde, no 23º Subdistrito - Casa Verde, medindo 2,00m de // frente, por 19,00m da frente nos fundos, de ambos os lados, tendo nos fundos a mesma largura de frente, encerrando a // área de 152,00m<sup>2</sup>, confrontando do lado direito de quem da // rua o olho, com o prédio nº 34, de propriedade de Renato Vi centini, do lado esquerdo com um terreno vazio de proprieda de de Vicente Secundo Tassinari, e nos fundos com proprieda de de Rodolfo Carbon. Inscrito no cadastro dos contribuin tas da Prefeitura Municipal sob nº 075.029.0025-1.

PROPRIETÁRIOS: - LUIZ FERRETTI, marceneiro, e sua mulher GERTRUDES ARCHANCELINA FERRETTI, brasileiros, ca sados pelo regime da comunhão de bens, anteriormente a vigên cia da Lei 6.515/77, CIRG nºs. 2.897.381-SP. e 9.382.911-SP CIC nº 109.682.028-53, residentes e domiciliados nesta Capi tal, à Rua Galiléia, nº 270.-

TÍTULO ANTERIOR :- Tr. 41.805, deste Re--/ gistro.-

O Escrevente: Luiz R. Tracul

O Escrevente Autorizado: Antônio R. Tracul

R.1/57.488. Por instrumento particular de venda e compra de 09 de novembro de 1982, os proprietários transmitiram a/ ANTONIO ROBERTO ROMANO, industrial, e sua mulher IRACY DE OLIVEIRA ROMANO, brasileiros, casados pelo regime da comu- nhão de bens, anteriormente a vigência da Lei 6.515/77, CIRG nºs. 6.738.097 e 10.972.887, CIC nº 587.308.778-49, residen tes e domiciliados nesta Capital, à Rua Gonçalves Figueira, « continua no verso »



matricula  
57.488.

folha  
1.  
verso

nº 290, o imóvel matriculado, pelo valor de Cr\$ .....  
Cr\$ 6.666.667,00.- São Paulo, 24 de novembro de 1982. O Es-  
crevente: Antonio Roberto Romano. O Escrevente  
Autorizado: Antonio Roberto Romano.

R.2/57.488. Pelo mesmo instrumento particular atrás men-  
cionado, os atuais proprietários, ANTONIO ROBERTO ROMANO e/  
sua mulher IRACY DE OLIVEIRA ROMANO, atrás qualificados, de-  
ram o imóvel matriculado, em primeira e especial hipoteca,/  
a favor da CEESP - CAIXA ECONÔMICA DO ESTADO DE SÃO PAULO /  
S/A, com sede nesta Capital, à Rua XV de Novembro, nº 111,/  
CIC nº 43.073.394/0001-10, para garantir a dívida de valor/  
de Cr\$ 6.000.000,00, equivalentes a 2.501,51132 UPC's do -/  
BNH, que deverá ser amortizada através de 180 prestações -/  
mensais, sucessivas e reajustáveis, calculadas segundo o Pla-  
no de Equivalência Salarial e em conformidade com o sistema  
de amortização mencionado no título (PRICE), com juros - -/  
anuais à taxa nominal de 9,8%, correspondendo a primeira /  
prestação, na data do título, a Cr\$ 84.818,08, já incluídos  
principal, juros e demais encargos, com vencimento para o /  
dia 09 de dezembro de 1982. O valor estimativo do imóvel hi-  
potecado é de Cr\$ 9.792.035,93.- São Paulo, 25 de novembro/  
de 1982. O Escrevente: Antonio Roberto Romano. O Es-  
crevente Autorizado: Antonio Roberto Romano.

Av.3/57.488 À vista do instrumento particular de quitação/  
de 16 de agosto de 1.984 e por autorização expressa da credoi-  
ra, fica cancelada a hipoteca registrada sob nº 02, nesta ma-  
trícula. São Paulo, 11 de setembro de 1.984. O Escrevente: -/  
Antonio Roberto Romano. O Escrevente autoriza-  
do: Antonio Roberto Romano.



R. Cambes 244 - Bela Vista - CEP: 01316-010 - São Paulo - SP  
 Tel: 3291-8080 - Fax: 3291-8089 - www.oitavo.com.br

Pedido nº 1.251.215

Página nº 3  
 Certidão na última página

Pedido nº 1.251.215  
 CERTIFICADO. Este imóvel pertence a esta Serventia. CERTIFICADO. É talmente, que, o  
 imóvel pertence a esta Serventia, desde a sua aquisição, nos termos do § 1º do artigo 19  
 do Regulamento do Registro de Imóveis do Estado de São Paulo, de 01 de dezembro de

O Incremento Autorizado que a subscrova:

Emolumentos R\$24,04 Custas Estado R\$6,84 Iposp R\$5,06 Sincereg R\$1,27 Tribunal  
 de Justiça R\$1,27 Total R\$38,48.

Apenas para os fins do item 59, letra "e", do Capítulo XIV, das NSCGJ, válida  
 por 30 (trinta) dias, deverá ser contada da data da assinatura digital, sem  
 qualquer reserva de prioridade.

7.º Tabelionato de Notas da Capital  
CRIADO PELA LEI N.º 1.128 DE 02/09/1908  
Cartório Antônio Rubião

CLASSE ESPECIAL - ITEM VI - ART. 4 DEC. LEI N.º 159 DE 28/10/1969

Tabelião: Antônio Rubião Silva Júnior  
Oficial Maior: Pedro José Salles Varallo

IVONE MIRANDA

N 2842-D 002

ESCRITURA DE VENDA E COMPRA

S A I B A M, quantos esta pública escritura virem que, aos vinte e seis (26) dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e oitenta e nove (1989), nesta cidade de São Paulo, em Cartório, perante mim, Tabelião, compareceram partes entre si, justas e contratadas, a saber: como VENDEDORA, NEIFA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS E AGRO - PASTORIS LTDA., com sede nesta Capital, à Rua Comendador Abdo Schahin, nº 41, sala 3, inscrita no CGC/MF sob o nº 43.198.274/0001-40, com seu contrato social datado de 10 de abril de 1980, registrado sob nº 24.802, em 15 de abril de 1980, no 1º Ofício de Registro Civil das Pessoas Jurídicas, alterado em 22 de abril de 1980, conforme alteração contratual registrada sob nº 35.200.698.396, na Junta Comercial do Estado de São Paulo, e última alteração datada de 30 de setembro de 1987, registrada sob nº 476.036, na mesma JUCESP, neste ato representada, nos termos do artigo 3º da última alteração contratual, pelo sócio ODEL MIKEL JEAN, libanês, casado, comerciante, portador da cédula de identidade de estrangeiro RNE W568.485-R-DPMAF-SP, inscrito no CPF sob nº 135.809.578-72, residente e domiciliado nesta Capital, à Rua Rafael de Barros, nº 387, aptº 52;- e, como COMPRADOR, ANTONIO ROBERTO ROMANO, brasileiro, autônomo, portador da cédula de identidade RG nº 6.738.097 SSP-SP, inscrito no CPF sob nº 587.308.778-49, casado pelo regime da comunhão de bens, anteriormente à Lei 6.515/77, com Da. Iracy de Oliveira Romano, brasileira, do lar, RG. nº 10.972.887 SSP-SP, inscrita no CPF como dependente do marido, residentes e domiciliados nesta Capital, à Rua Maria Aparecida, nº 158; os presentes reconhecidos pelas arábicas

de mim, Tabelião, dou fé.- E, pela firma vendedora, na forma como vem representada, me foi dito, o seguinte: 10)- que, a justo título, livre e desembaraçadamente de todos e quaisquer ônus, mesmo de hipotecas legais ou convencionais e impostos, é senhora e legítima possuidora das GLEBAS designada por NUMEROS 32 (TRINTA E DOIS), 33 (TRINTA E TRES) e 34 (TRINTA E QUATRO), no imóvel desmembrado com a denominação de ALDEIA DE SÃO JOSÉ, situado no Bairro da Campina ou Campininha, no município e comarca de Sorocaba, neste Estado, as quais assim se descrevem e caracterizam: a)- GLEBA NUMERO 32 (TRINTA E DOIS), situada à Estrada Municipal Campininha, medindo 38,50 metros de frente para a referida estrada, por 121,00 metros da frente aos fundos, do lado direito de quem da estrada olha para o imóvel, onde confronta com a área verde II, do outro lado mede 139,00 metros, onde confronta com a gleba 33, e na linha dos fundos mede 42,50 metros, onde confronta também com a área verde II, encerrando a área de 5.005,00 metros quadrados; imóvel que se acha cadastrado pela Prefeitura Municipal de Sorocaba sob nº 80-10-41-0036-00-000-1-07, com o valor venal para o corrente exercício de NCZ\$ 143,46; b)- GLEBA NUMERO 33 (TRINTA E TRES), situada à Estrada Municipal Campininha, medindo 36,10 metros em linha reta, segue em curva a direita numa linha de 15,50 metros, aí novamente em linha reta mede 17,00 metros, tudo de frente para a referida estrada, por 139,00 metros da frente aos fundos, do lado direito, de quem da estrada olha para o imóvel, onde confronta com a gleba nº 32, do outro lado mede 145,00 metros, confrontando aí, com a gleba nº 34, e na linha dos fundos mede 5,00 metros, onde confronta com a área verde II, encerrando a área de 5.216,70 metros quadrados; imóvel que se acha cadastrado pela Prefeitura Municipal de Sorocaba sob nº 80-10-41-0037-00-000-1-30, com o valor venal para o corrente exercício de NCZ\$ 149,53; e, c)- GLEBA NUMERO 34 (TRINTA E QUATRO), situada à Estrada Municipal Campininha, medindo 35,00 metros de frente para a referida estrada, por 145,00 me-



7<sup>o</sup> Tabelionato de Notas da Capital  
CRIADO PELA LEI N.º 1.128 DE 02/09/1908  
Cartório Antônio Rubião

CLASSE ESPECIAL - ITEM VI - ART. 4 DEC, LEI N.º 159 DE 28/10/1969

Tabelião: Antônio Rubião Silva Júnior  
Oficial Maior: Pedro José Salles Varallo

...ros da frente aos fundos, de ambos os lados, tendo nos fundos a mesma medida da frente, encerrando a área de 5.075,00 metros quadrados; contornando, do lado direito, de quem da estrada olha para o imóvel com a gleba nº 33, do outro lado com a gleba nº 35, e na linha dos fundos com a área verde II; imóvel que se acha cadastrado pela Prefeitura Municipal de Sorocaba sob nº 80-10-41-0001-00-000-1-16, com o valor venal para o corrente exercício de NCZ\$ 145,47.- 2º)- que adquiriu descritos imóveis em área maior, por força dos registros nºs 4 e 9 na Matrícula nº 30.087, do 1º Cartório de Registro de Imóveis e Anexos do município e comarca de Sorocaba, neste Estado; 3º)- que, pela presente escritura e na melhor forma de direito, dando cumprimento aos instrumentos particulares de compromisso de venda e compra, celebrados em 18 de março de 1986 (glebas nºs 32 e 33), e 11 de junho de 1986 (gleba nº 34), e mediante o preço certo e ajustado de NCZ\$ 355,00 (trezentos e cinquenta e cinco cruzados novos), já inteiramente recebido de que dá plena e geral, raza e irrevogável quitação de paga e satisfeita para não mais repetir, correspondendo NCZ\$ 80,00 (oitenta cruzados novos) à gleba nº 32, NCZ\$ 115,00 (cento e quinze cruzados novos) à gleba nº 33, e NCZ\$ 160,00 (cento e sessenta cruzados novos) à gleba nº 34, ela vendedora, vende como de fato vendido tem, ao outorgado comprador, os imóveis retro descritos e caracterizados; 4º)- que cede e transfere ao comprador, toda a posse, domínio, direitos e ações que sobre aludidos imóveis tinha e exercia, para que deles o comprador use, goze e livremente disponha como seus que ficam sendo, doravante, por força desta escritura, obrigando-se, ela vendedora, por si, seus bens e sucessores a, em todo e qualquer tempo fazer esta venda sempre boa, firme e valiosa, livre de dúvidas futuras e se obriga a responder pela evicção.- A vendedora declara, expressamente, sob as penas da lei, que não há contra ela nenhum feito ajuizado por ações reais ou pessoais que envolva o imóvel ora alienado, em seguida apresentou Certidão de Propriedade com Negativa de

7º TABELIÃO DE NOTAS DE SÃO PAULO

Rua Quintino Bocaiuva, 183 - Capital  
Criado pela Lei nº 12, de 02-09-1908

CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS

Classe Especial - Item VI - art 4.º

Dec. Lei nº 33 de 26-10-1969

Antonio Roberto da Silva Junior - Tabelião

Pedro José Salles Varallo - Oficial Maior

Valor cobrado por	46.110
Ao Tabelião	12.52
Ao Estado	9.28
Ao IPESP	21.93
(Outros)	
TOTAL	68.87
RECIBO	
(Responsável)	

ônus, atualizada, expedida pelo 1º Cartório de Registro de Imóveis de Sorocaba, a qual acompanhará a presente para o registro.- Pelo comprador foi dito que aceita e recebe esta escritura; em seguida, apresentou as guias de sisas com autenticações mecânicas nºs 050, 048 e 049, de 26 do corrente, dos valores de NCZ\$ 2,86, NCZ\$ 2,99 e NCZ\$ 3,20, recolhidas através do Banco nº 033, Ag. 0319, das quais uma via de cada ficam arquivadas nestas Notas sob nºs 03883, 03882 e 03881, respectivamente. Pela vendedora e pelo comprador foi dito que se responsabilizam expressa e solidariamente por eventuais débitos fiscais incidentes sobre os imóveis, nos termos do artigo 36 da Lei Estadual 4476, de 20 de dezembro de 1984; e, que autorizam o Sr. Oficial do Cartório de Registro de Imóveis competente, a proceder todos os registro e averbações que se fizerem necessários.- Atendendo as exigências impostas pelas Leis Providenciárias, a vendedora apresentou Certidão Negativa de Débito - CND número 184919, Série B, expedida em 27 de março do ano de 1989, pelo IAPAS, com validade por 6 meses, ou seja até o dia 26 de setembro 1989, a qual já se acha arquivada nestas Notas na Pasta nº 126, Doc. nº 87.- A pedido das partes lavrei esta escritura, a qual lhes sendo lida em voz alta, acharam conforme, outorgaram, aceitaram e assinam.- Será emitida Declaração sobre Operação Imobiliária, conforme IN/SRF/81/89.- Eu, IVONE MIRANDA, escrevente habilitada, a lavrei.- Eu, ANTONIO RUBIAO SILVA JUNIOR, Tabelião a subscrevo.- (a.a.) ODEL MIKAEL JEAN /// ANTONIO ROBERTO ROMANO ///. Nada mais. Dou fé. Trasladada em seguida.-.-.-

Eu, [assinatura], a subscrevo e assino em público e raso.-  
Pedro José Salles Varallo-OFFICIAL MAIOR

Em testo [assinatura] da verdade

[assinatura]  
Pedro José Salles Varallo-OFFICIAL MAIOR

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RICARDO CANTON e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 27/02/2018 às 16:04, sob o número WAA18700151943. Acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pesquisa/ptab/ConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000709-44.2018.8.26.0048 e código 88000001.



Pedido nº 1.379.317

LIVRO N.º 2  
 REGISTRO GERAL

8.º OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS  
 de São Paulo

matrícula  
 57.488.

ficha  
 1.

São Paulo, 24 de novembro de 1982.

Um prédio e seu respectivo terreno, situados à Rua Maria Aparecida, nº 158, na quadra 66 do Sítio Casa Verde, no 23º Subdistrito - Casa Verde, medindo 8,00m de // frente, por 19,00m da frente aos fundos, de ambos os lados, tendo nos fundos a mesma largura da frente, encerrando a // área de 152,00m<sup>2</sup>, confrontando do lado direito de quem da / rua o olha, com o prédio nº 34, de propriedade de Renato Vi centini, do lado esquerdo com um terreno vazio de proprieda de de Vicente Secundo Tassinari, e nos fundos com proprieda de de Rodolfo Carbon. Inscrito no cadastro dos contribuin tes da Prefeitura Municipal sob nº 075.029.0025-1.

PROPRIETÁRIOS:- LUIZ PERRETTI, marceneiro, e sua mulher GERTRUDES ARCHANGELINA PERRETTI, brasileiros, ca sados pelo regime da comunhão de bens, anteriormente à vigên cia da Lei 6.515/77, CIRG nºs. 2.897.381-SP. e 9.382.911-SP CIC nº 109.682.028-53, residentes e domiciliados nesta Capi tal, à Rua Galiléia, nº 270.-

TÍTULO ANTERIOR :- Tr. 41.805, deste Re--/ gistro.-

O Escrevente: Luiz Perretti

O Escrevente Autorizado: Joelcio Escobar

R.1/57.488. Por instrumento particular de venda e compra de 09 de novembro de 1982, os proprietários transmitiram a/ ANTONIO ROBERTO ROMANO, industrial, e sua mulher IRACY DE OLIVEIRA ROMANO, brasileiros, casados pelo regime da comu-- nhão de bens, anteriormente a vigência da Lei 6.515/77, CIRG nºs. 6.738.097 e 10.972.887, CIC nº 587.308.778-49, residen tes e domiciliados nesta Capital, à Rua Gonçalves Figueira, // continua no verso //



matrícula

57.488.

ficha

1.

verso

nº 290, o imóvel matriculado, pelo valor de Cr\$ .....  
 Cr\$ 6.666.667,00.- São Paulo, 24 de novembro de 1982. O Es-  
 crevente: Haroldo de Aguiar. O Escrevente  
 Autorizado: Antonio Roberto Romano.

R.2/57.488. Pelo mesmo instrumento particular atrás men-  
 cionado, os atuais proprietários, ANTONIO ROBERTO ROMANO e/  
 sua mulher IRACY DE OLIVEIRA ROMANO, atrás qualificados, de-  
 ram o imóvel matriculado, em primeira e especial hipoteca,/  
 a favor da CEESP - CAIXA ECONÔMICA DO ESTADO DE SÃO PAULO /  
 S/A, com sede nesta Capital, à Rua XV de Novembro, nº 111,/  
 CGC nº 43.073.394/0001-10, para garantir a dívida do valor/  
 de Cr\$ 6.000.000,00, eavivalentes a 2.501,51132 UPC's do -/  
 BNH, que deverá ser amortizada através de 180 prestações -/  
 mensais, sucessivas e reajustáveis, calculadas segundo o Pla-  
 no de Equivalência Salarial e em conformidade com o sistema  
 de amortização mencionado no título (PRICE), com juros - -/  
 anuais à taxa nominal de 9,8%, correspondendo a primeira /  
 prestação, na data do título, a Cr\$ 84.818,08, já incluídos  
 principal, juros e demais encargos, com vencimento para o /  
 dia 09 de dezembro de 1982. O valor estimativo do imóvel hi-  
 potecado é de Cr\$ 9.792.035,93.- São Paulo, 25 de novembro/  
 de 1982. O Escrevente: Haroldo de Aguiar. O Es-  
 crevente Autorizado: Antonio Roberto Romano.

Av.3/57.488 À vista do instrumento particular de quitação/  
 de 16 de agosto de 1.984 e por autorização expressa da credo-  
 ra, fica cancelada a hipoteca registrada sob nº 02, nesta ma-  
 trícula. São Paulo, 11 de setembro de 1.984. O Escrevente:-/  
Julio Hideo Tezuka. O Escrevente autoriza-  
 do: Antonio Roberto Romano.

(continua na ficha 02)

WG.

ff





**Pedido nº 1.379.317**

**LIVRO Nº 2**  
**REGISTRO GERAL**

**8º OFICIAL DE REGISTRO DE IMOVEIS**  
**DA COMARCA DE SÃO PAULO**

matrícula  
**57.488**

ficha  
**02**

CNS/CNJ: 11374-6

São Paulo, 15 de dezembro de 2016

**Av-4. ALTERAÇÃO DE DENOMINAÇÃO DE VIA PÚBLICA.** A Rua Maria Aparecida passou a denominar-se Rua Alcides Alves, conforme lançamentos efetuados no Livro 4, de Indicador Real, desta Serventia, e planta setorial da cidade emitida, nesta data, através do sítio do Município. São Paulo, SP, 15 de dezembro de 2016. Analisado e editado por Maria Rosilândia Medeiros Bezerra - escrevente.

Luciane B. A. Oliveira substituta

**Av-5. Protocolo nº 675.255, em 12/12/2016. AJUIZAMENTO DE EXECUÇÃO.** À vista do requerimento de 11 de novembro de 2016 e da certidão expedida em 31 de outubro de 2016, pelo Juízo de Direito da 2ª Vara Cível do Município e Comarca de Gaspar - SC, faço constar a distribuição e admissão em Juízo, em 21/09/2016, da ação de execução de título extrajudicial - cheques, sob nº 0302967-65.2016.8.24.0025, tendo como exequente: PAXÁ CONFECÇÕES LTDA., CNPJ nº 02.742.723/0001-91; como executados: ANTONIO ROBERTO ROMANO - ME, CNPJ nº 21.852.032/0001-95, e o proprietário ANTONIO ROBERTO ROMANO, CPF nº 587.308.778-49, a cuja causa foi dado o valor de R\$ 67.463,83 (sessenta e sete mil quatrocentos e sessenta e três reais e oitenta e três centavos). São Paulo, SP, 15 de dezembro de 2016. Analisado e editado por Maria Rosilândia Medeiros Bezerra - escrevente.

Luciane B. A. Oliveira substituta

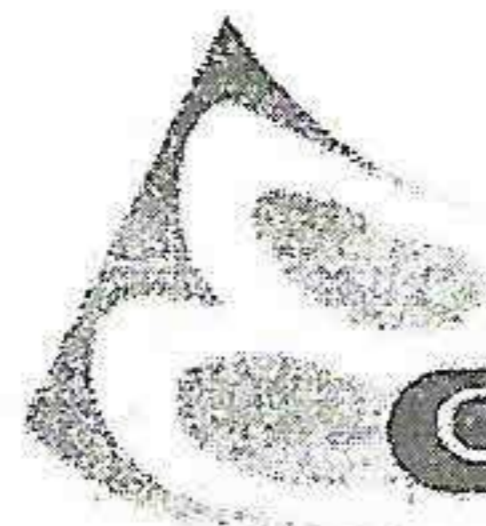
Pedido nº 1.379.317

**CERTIFICO** que, nada mais consta desta matrícula. **CERTIFICO**, finalmente, que, o imóvel objeto da presente certidão, pertence a esta Serventia, desde 15/05/1939. O referido, em forma reprográfica, nos termos do § 1º do artigo 19 da Lei nº 6.015/73, é verdade e dou fé. São Paulo, 16 de janeiro de 2018.10:37:19h.

O Escrevente Autorizado que a subscreve:

Emolumentos R\$30,69 Custas Estado R\$8,72 Ipesp R\$5,97 Sinoreg R\$1,62 Tribunal de Justiça R\$2,11 Imposto Municipal R\$0,63 Ministério Público R\$1,47 Total R\$51,21.

*Apenas para os fins do item 59, letra "c", do Capítulo XIV, das NSCGJ, válida por 30 (trinta) dias, deverá ser contada da data da assinatura digital, sem importar reserva de prioridade.*



# OITAVO

## Oficial de Registro de Imóveis

www.oitavo.com.br

Página nº 1

Certidão na última página

LIVRO N.º 2  
REGISTRO GERAL

Pedido nº 943.951

8.º OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS  
de São Paulo

matrícula

57.488.

ficha

1.

São Paulo, 24 de novembro de 1982.

Um prédio e seu respectivo terreno, situados à Rua Maria Aparecida, nº 158, na quadra 66 do Sítio Casa Verde, no 23º Subdistrito - Casa Verde, medindo 8,00m de // frente, por 19,00m da frente aos fundos, de ambos os lados, tendo nos fundos a mesma largura da frente, encerrando a // área de 152,00m<sup>2</sup>, confrontando do lado direito de quem da // rua o olha, com o prédio nº 34, de propriedade de Renato Vi centini, do lado esquerdo com um terreno vazio de proprieda de de Vicente Secundo Tassinari, e nos fundos com proprieda de de Rodolfo Carbon. Inscrito no cadastro dos contribuin tes da Prefeitura Municipal sob nº 075.029.0025-1.

PROPRIETÁRIOS: - LUIZ PERRETTI, marceneiro, e sua mulher GERTRUDES ARCHANGELINA PERRETTI, brasileiros, ca sados pelo regime da comunhão de bens, anteriormente à vigên cia da Lei 6.515/77, CIRG nºs. 2.897.381-SP. e 9.382.911-SP CIC nº 109.682.028-53, residentes e domiciliados nesta Capi tal, à Rua Galiléia, nº 270.-

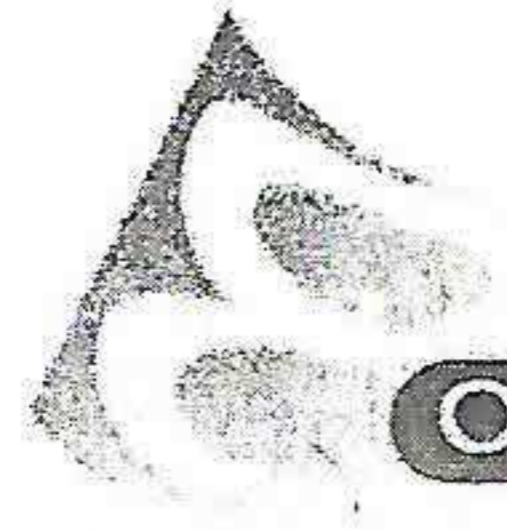
TÍTULO ANTERIOR :- Tr. 41.805, deste Re--/ gistro.-

O Escrevente:

O Escrevente Autorizado:

R.1/57.488. Por instrumento particular de venda e compra de 09 de novembro de 1982, os proprietários transmitiram a/ ANTONIO ROBERTO ROMANO, industriário, e sua mulher IRACY DE OLIVEIRA ROMANO, brasileiros, casados pelo regime da comu-- nhão de bens, anteriormente à vigência da Lei 6.515/77, CIRG nºs. 6.738.097 e 10.972.887, CIC nº 587.308.778-49, residen tes e domiciliados nesta Capital, à Rua Gonçalves Figueira, = continua no verso =

Chave: a612-5e69-5e81-2ba7-8724-516a-4acs-bda0



# OITAVO

Oficial de Registro de Imóveis

www.oitavo.com.br

Pedido nº 943.951

matrícula  
57.488.

ficha  
1.  
verso

nº 290, o imóvel matriculado, pelo valor de Cr\$ .....  
Cr\$ 6.666.667,00.- São Paulo, 24 de novembro de 1982. O Es-  
crevente: Stavou Z. Casca. O Escrevente  
Autorizado: Antônio Roberto Romano.

R.2/57.488. Pelo mesmo instrumento particular atrás men-  
cionado, os atuais proprietários, ANTONIO ROBERTO ROMANO e/  
sua mulher IRACY DE OLIVEIRA ROMANO, atrás qualificados, de-  
ram o imóvel matriculado, em primeira e especial hipoteca,/  
a favor da CEESP - CAIXA ECONÔMICA DO ESTADO DE SÃO PAULO /  
S/A, com sede nesta Capital, à Rua XV de Novembro, nº 111,/  
CGC nº 43.073.394/0001-10, para garantir a dívida do valor/  
de Cr\$ 6.000.000,00, equivalentes a 2.501,51132 UPC's do -/  
BNH, que deverá ser amortizada através de 180 prestações -/  
mensais, sucessivas e reajustáveis, calculadas segundo o Pla-  
no de Equivalência Salarial e em conformidade com o sistema  
de amortização mencionado no título (PRICE), com juros - -/  
anuais à taxa nominal de 9,8%, correspondendo a primeira /  
prestação, na data do título, a Cr\$ 84.818,08, já incluídos  
principal, juros e demais encargos, com vencimento para o /  
dia 09 de dezembro de 1982. O valor estimativo do imóvel hi-  
potecado é de Cr\$ 9.792.035,93.- São Paulo, 25 de novembro/  
de 1982. O Escrevente: Stavou Z. Casca. O Es-  
crevente Autorizado: Antônio Roberto Romano.

wg.

Av.3/57.488 À vista do instrumento particular de quitação/  
de 16 de agosto de 1.984 e por autorização expressa da credo-  
ra, fica cancelada a hipoteca registrada sob nº 02, nesta ma-  
trícula. São Paulo, 11 de setembro de 1.984. O Escrevente:-/  
Doutor Hélio Toledo. O Escrevente autoriza-  
do: Antônio Roberto Romano.

ff



**OITAVO**  
**Oficial de Registro de Imóveis**  
www.oitavo.com.br

pagina n.º  
**Certidão na última página**

**Pedido nº 943.951**

Pedido nº 943.951

CERTIFICO que, nada mais consta desta matrícula. CERTIFICO, finalmente, que, o imóvel objeto da presente certidão, pertence a esta Serventia, desde 15/05/1939. O referido, em forma reprográfica, nos termos do § 1º do artigo 19 da Lei nº 6.015/73, é verdade e dou fé. São Paulo, 10 de março de 2009.11:23:33h.

O Escrevente Autorizado que a subscreve: *Renata Faria Ficarelli*

Emolumentos R\$ 18,92 Custas Estado R\$ 5,38 Ipesp R\$ 3,98 Sinoreg R\$ 1,00  
Tribunal de Justiça R\$ 1,00 Total R\$ 30,28

Apenas para os fins do item 12, letra "d", das NSCGJ, válida por 30 (trinta) dias, sem importar reserva de prioridade.

Chave: a612-5c69-5e81-2ba7-8724-516a-4ac5-bda0

## CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA FINS COMERCIAIS

1 - Pelo presente instrumento particular, de um lado os **Locadores: CRISTIANO STRINGHETA PINHEIRO**, empresário, brasileiro, casado, portador do documento de identidade R.G. nº 22.943.457-5/SSP-SP e do C.P.F. nº 250.016.148-05, residente e domiciliado a Rua das Orquídeas nº 195, condomínio residencial Porto de Atibaia bairro Guaxinduva, Atibaia – SP, e **MICHELLE STRINGHETA PINHEIRO LOZASSO**, empresaria, brasileira, casada, portadora do documento de identidade R.G. nº 30.101.493-08/SSP-SP e do C.P.F. nº 281.357.908-48, residente e domiciliada a Alameda Nicolau João Tebecherani nº 317, Jardim São Nicolau, Atibaia-SP;

2 – **Locatário: JESUS DE SOUZA BRITO**, brasileiro, casado, Empresário, portador do documento de identidade R.G. nº 501199/DGPC - GO e do C.P.F. nº 095.510.181-68 residente e domiciliado no Largo São João nº 196, Centro, C.E.P.: 18.700-210, município de Avaré - SP;

3 – **Fiador(es): ANTONIO ROBERTO ROMANO**, brasileiro, casado, Empresário, portador do documento de identidade R.G. nº 6.738.097-9/SSP-SP e do C.P.F. nº 587.308.778-49, e **IRACY DE OLIVEIRA ROMANO**, brasileira, casada, do lar, portadora do documento de identidade R.G. nº 10.972.887/SSP-MG, e do C.P.F. nº 100.246.188-02, ambos residentes e domiciliados a Rua Alcides Alves nº 158, Vila Bandeirantes, C.E.P.: 02555-030, município de São Paulo - SP , deixando como fiança um imóvel urbano sob o numero de matricula 57.488 , ficha 01 do Livro Registro Geral nº 02 no OITAVO OFICIAL DE REGISTRO DE IMOVEIS, Rua Genebra nº 244, Bela Vista, São Paulo – SP, que se responsabiliza por todas as obrigações ora assumidas pelo **LOCATÁRIO**, até a entrega das chaves, que ora declara desistir da faculdade estabelecida nos artigos 835 e 838 do Novo Código Civil e renunciando ao benefício de ordem do artigo 827 do mesmo código e 595 do Código de Processo Civil.

**Parágrafo único:** No caso de morte ou insolvência do fiador o **LOCATÁRIO** ficará obrigado a dar-lhe substituto, idôneo, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, prorrogáveis para mais 30 (trinta) dias sob pena de rescisão contratual.

4 – **Objeto da locação:** Prédio comercial situado a Rua Benedito de Almeida Bueno nº 531, Centro, Atibaia – SP;

5 – **Finalidade da locação:** Exclusivamente comercial;

**6 – Prazo de vigência:** o prazo da presente locação é de 48 (quarenta e oito) meses, ou seja 4 (quatro) anos, iniciando – se em 01 de Dezembro de 2014 e terminando em 30 de Novembro de 2018;

**6.1 - Caso haja interesse do LOCATARIO, o contrato pode ser renovado automaticamente por mais 4 (quatro) anos, sendo necessária uma notificação por escrito 60 (sessenta) dias antes do término do primeiro contrato;**

**6.2 - Caso haja interesse e após o cumprimento do descrito nos itens nº 6 e 6.1, o presente contrato ainda pode ser renovado por mais 4 (quatro) anos sendo necessária uma notificação por escrito 60 (sessenta) dias antes do vencimento do segundo período de 4 (quatro) anos conforme descrito no item 6.1 do presente contrato;**

**7 – Valor:** O aluguel mensal é de R\$ 6.000,00 (Seis Mil Reais);

**8 – Vencimento do aluguel:** Todo dia 10(Dez) de cada mês vencido;

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, as partes acima qualificadas tem entre si justo e convencionado as clausulas e condições abaixo fixados, que mutuamente aceita e outorgam, bem como que a presente locação rege-se, também, pela Lei 8.245 de 18 de Outubro de 1.991;

**Cláusula 1ª -** É objeto deste instrumento a locação do prédio comercial de propriedade do locador, situado a Rua Benedito de Almeida Bueno nº 531, Centro, Atibaia – SP;

**Cláusula 2ª –** O aluguel mensal convencionado entre as partes é de R\$ 6.000,00 (Seis Mil Reais), e não sofrera nenhum reajuste até 30 de Novembro de 2015, passando após esta data a ser reajustado anualmente, pelo IGPM da Fundação Getulio Vargas ou por outro índice que seja autorizado por Lei ou Medida Provisória promulgada durante a vigência desta locação. Se a Lei permitir o reajuste será feito por prazo inferior a anualidade.

**2.1 –** O pagamento do aluguel deve ser efetuado até o dia 10 (Dez) de cada mês vencido, diretamente com os proprietários Sr. Cristiano Stringheta Pinheiro e ou Sra. Michelle Stringheta Pinheiro Lozasso, sito a Rua Benedito de Almeida Bueno nº 295, Centro, Atibaia – SP ou por qualquer pessoa autorizada pelo mesmo ou ainda de outra forma que no futuro seja determinada pelo locador. A quitação outorgada a cada mês, não quita débitos anteriores, quer em relação ao aluguel, quer em relação aos encargos estipulados. Em caso de atraso superior a 05 (cinco) dias do vencimento, incorrerá o locatário na multa de 10 % (dez por cento) sobre o valor do aluguel, sem prejuízo do direito de rescisão deste contrato, nos termos de legislação em vigor, cobrança de honorários advocatícios, desde já fixados em 20% (vinte por cento) sobre o valor do débito apurado e todas as despesas de cobrança, sujeitando-se além das sanções decorrentes da impontualidade, juros de 1 % (um por cento) ao mês ou fração e reajuste monetário, conforme índice oficial vigente, calculados desde a data do vencimento até o efeito pagamento dos débitos vencidos. Decorrido o prazo de 05 (cinco) dias do vencimento do aluguel, o locador poderá ingressar imediatamente com ação de despejo por falta de pagamento.

2.2 – Decorrido o prazo contratual, sem a desocupação do imóvel pelo locatário, a presente locação vigorara por prazo indeterminado mantendo as demais cláusulas e condições fixada neste instrumento em conformidade com a Lei nº 8.245/91.

**Cláusula 3ª** – Correrão por conta do Locatário o imposto predial lançado sobre o imóvel, bem como as multas e majorações que der causa pela retenção em seu poder dos respectivos avisos e lançamentos e bem assim, taxas e serviços municipais de água, esgoto, luz, prêmios de seguro que incidam ou venham a incidir sobre o imóvel, na vigência da presente locação.

3.1 – O locatário obriga-se transferir, imediatamente, para o seu nome, a ligação de energia elétrica, diretamente junto à concessionária ou repartição competente.

3.2 – O locador poderá optar pela cobrança do IPTU juntamente com o aluguel ou mediante entrega do carnê ao locatário.

3.3 – Todo e qualquer encargo que a Lei autorize ou vier a autorizar a cobrança do locatário, o locador poderá exigir e cobrar do locatário seu pagamento.

**Cláusula 4ª** – O locatário declara, neste ato, ter conhecimento e expressa concordância de que o resgate de recibos posteriores não significa nem representa quitação de outras obrigações estipuladas no presente contrato, deixadas de cobrar nas épocas certas, principalmente encargos e reajuste fixados neste contrato.

**Cláusula 5ª** – O locatário declara ter recebido o imóvel em bom estado de conservação e de uso, onde obriga - se:

5.1 – Manter o objeto de locação em perfeito estado de conservação e limpeza.

5.2 – Facultar ao locador ou ao seu representante legal, vistoriar o imóvel sempre que for para tanto solicitado, em intervalos de 90 (noventa) dias.

5.3 – Não alterar a destinação da locação, não constituindo o decurso do tempo, por si só, na demora do locador quando finda ou rescindida a locação.

5.4 – Satisfazer a sua custa as intimações e exigências dos Poderes Públicos, a que der causa e que digam respeito ao imóvel locado.

Todos e quaisquer reparos serão efetuados pelo locatário a as suas expensas, desde que tenham sido causados por este.

**Cláusula 6ª** – O locatário concorda que findo ou rescindido este contrato, entregará o imóvel desocupado nas mesmas condições de quando fora locado, efetuando a pintura do mesmo, caso seja necessária, independentemente de qualquer notificação prévia e qualquer que seja o motivo da devolução, sob pena de incorrer nas cominações previstas neste contrato ou estipuladas em Lei, além da obrigação de indenizar por danos e prejuízos decorrentes na inobservância desta obrigação.

6.1 – Uma vez finda ou rescindida a presente locação, o locatário devera apresentar as três últimas contas de consumo de água e de energia elétrica, devidamente quitadas, caucionando quantia suficiente para pagamentos dos gastos relativos ao período de sua responsabilidade. No ato da entrega das chaves, será feita a leitura dos medidores, para avaliar tais consumos.

**Cláusula 7ª** – As obras que importem na segurança do imóvel serão executadas pelo locador, sendo que as referentes à conservação de aparelhos sanitários, de iluminação, da área comum, trincos, fechaduras, torneiras, registros, vidraças, pintura, reparos e desentupimentos de encanamentos de água, esgoto, limpeza de fossa, bem como a sua conservação, serão feitas às expensas do locatário, que fica obrigado a restituir tudo em perfeita ordem, sem direito a indenização ou retenção, ao desocupar o imóvel. Todos os estragos que venham a ocorrer no imóvel durante a vigência da locação, deverão ser reparados pelo locatário, ficando esta responsável pelo pagamento dos alugueis até que os reparos sejam concluídos.

7.1 – Qualquer obra estrutural que o locatário desejar efetuar no imóvel, só poderá fazê-lo mediante autorização do locador após solicitação por escrito, sendo que as despesas correrão por conta do locatário e as obras passarão a fazer parte integrante do imóvel.

7.2 – As obras em questão só poderão ser efetuadas com orientação do engenheiro civil indicado pelo locador.

7.3 – Fica o locatário responsável pela observância da legislação vigente bem como autorização prévia dos órgãos públicos competentes no que concerne às obras que se façam necessárias.

7.4 – O locatário dará ciência imediata ao Locador de todo e qualquer dano ocorrido no imóvel, que implique em consertos em estrutura, como rachaduras, destelhamentos, vazamentos ou enchentes, incêndios, etc.

7.5 – O locatário concorda que quando do termino da presente locação, não terá direito de retenção do imóvel, por benfeitorias executadas às suas expensas, que sejam úteis, necessárias ou voluntárias.

7.6. – O locatário isenta o locador de qualquer responsabilidade por danos que porventura venha a sofrer ele mesmo, pessoas que com ele convivam, de sua família, dependentes, visitas ou empregados, ou mesmo coisas de seu propriedade, em consequência de incêndio ou acidentes que ocorram em qualquer parte do prédio.

**Cláusula 8ª** – Como garantia assinam também o presente contrato, na qualidade de fiador e principal pagador, solidariamente como o locatário em todas obrigações aqui assumidas os qualificados no item 3 deste instrumento:



8.1 – Fica desde já expressamente convencionado que em qualquer hipótese, a responsabilidade dos fiadores permanecerá integral, sem solução de continuidade e sem limitação de tempo, sempre e até a real e efetiva entrega das chaves, em igualdade de condições com o afiançado, também na hipótese vir a prorrogar-se a presente locação.

8.2 - Os fiadores renunciaram expressamente às faculdades delineados nos arts. 827 e 835 do Código Civil Brasileiro.

8.3 – Para efeito das responsabilidades legalmente previstas e, em especial, aquelas de que trata o art. 822 do Código Civil Brasileiro, que os fiadores ora também assumem, os mesmos constituem o locatário seu bastante procurador, de tal sorte que a pratica e a consumação de qualquer ato pertinente à presente locação, seja ele judicial ou extra, dispense a sua pessoal intimação, citação ou notificação. De igual maneira, o locatário constitui os fiadores, seus bastante procuradores para, em seu nome, receber todos os atos acima delineados.

8.4 – Os fiadores, desde já, declaram-se da mesma forma responsável pelo adimplemento de todas as obrigações assumidas pelo locatário em face de acordos judiciais ou extra, inclusive por locativos fixados judicialmente, ainda que deles não tenha tido conhecimento.

8.5 – No caso de morte, falência ou insolvência, o locatário se obriga a apresentar, dentro de 30 (trinta) dias, substituto idôneo, a juízo do locador, sob pena de considera-se rescindido o presente contrato, por incorrer em infração contratual, ficando, ainda, sujeito á multa estipulada na clausula 17ª.

**Cláusula 9** – O locatário e fiadores desde já declaram estar cientes e autorizam que as citações, intimações e notificações sejam efetuadas de conformidade com o inciso IV, do artigo 58 da Lei 8245/91.

9.1 – O locatário outorga os fiadores e seus respectivos cônjuges, mandato expresse através deste instrumento, para que recebam citações, intimação ou notificações judiciais ou extrajudiciais, tendo por objeto tudo quanto diga respeito ao presente contrato.

**Cláusula 10ª** – O locatário responsabilize-se civil e criminalmente pelas assinaturas dos fiadores apostas neste instrumento.

**Cláusula 11ª** – Sendo o locatário pessoa jurídica, este obriga - se a apresentar ao locador, toda e qualquer alteração na composição societária e distribuição dos poderes de direção e gerencia, sob pena de não o fazendo no prazo de quinze dias da formalização dos atos, cometer grave infração contratual.

**Cláusula 12ª** – O locatário não poderá pedir rescisão de contrato baseado em simples intimação de Serviço Sanitário, para isso, tornasse-a necessária uma vistoria judicial, que prove estar o prédio inabitável, pois já tem conhecimento das condições atuais do imóvel junto aos poderes público, não podendo exigir dos locadores qualquer indenização ou cobrança de valores que venha a ser cobrado pelos Poderes Públicos.

**Cláusula 13ª** – Em caso de desapropriação do imóvel objeto da presente locação, o locador fica desobrigado do cumprimento das cláusulas deste contrato, ressalvando ao locatário a defesa de seus interesses junto ao poder expropriador.

**Cláusula 14ª** – O locatário não poderá sem autorização escrita do locador, colocar no telhado antena para radio (tipo amador), usar pregos nas paredes, que não sejam de aço (denominados ganchos X) e realizar leilões no prédio.

**Cláusula 15ª** – É expressamente proibido ao locatário sublocar o imóvel no todo ou em parte, cede-lo a terceiros, seja a titulo gratuito ou oneroso, transferir o contrato ou dar destinação diversa do uso ou finalidade prevista neste contrato, sem a previa anuência por escrito do locador.

**Cláusula 16ª** – Fica o locador desde já autorizado a ocupar, independente de ação de emissão de posse, sem qualquer formalidade e sem prejuízo das demais cláusulas ou de disposições legais, o imóvel objeto de presente locação, caso venha a ser abandonado pelo locatário, estando este em débito com os alugueres e ou encargos.

**Cláusula 17ª** – O locador e o locatário obrigam-se a respeitar o presente contrato, sob pena de incorrer o infrator na multa equivalente a 3 (três) vezes o valor do aluguel vigente.

17.1 – Ocorrendo rescisão antecipada da locação, a multa fixada será devida proporcionalmente ao prazo da locação não cumprido pelo locatário.

17.2 – Fica facultado a parte inocente, se assim preferir, considerar rescindido o contrato, na hipótese de qualquer infração contratual e exigir o pagamento da multa, inclusive por via executiva.

*(Handwritten signatures and initials)*

**Cláusula 18ª** - O locatário faculta ao locador ou preposto por ele indicado a efetuar a vistoria do imóvel, mediante comunicação com 5 (cinco) dias de antecedência.

18.1 – Ocorrendo interesse na alienação do imóvel e não exercendo o locatário o direito de preferência, este está obrigado a permitir a visita de terceiros interessados, em dia e hora previamente estabelecidos, de comum acordo entre as partes ou notificação do locador ou preposto, com 24:00 horas de antecedência.

**Cláusula 19ª** – As partes elegem como Foro competente para dirimir quaisquer dúvidas e ações que tenham por objeto o presente contrato e tudo o que nele contém, o da Comarca de Atibaia – SP, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja; outorgando ao locatário seus procuradores e reciprocamente se outros houverem, em nome um dos outros, poderes para receberem intimações, notificações, citações judiciais ou extrajudiciais, bem como objeto a presente locação, intimações, notificações ou citações estas far-se-ão mediante correspondência com aviso de recebimento, remetida ao endereço do imóvel objeto da presente locação, ou via “fac-simile” ou ainda outra forma legal, tal como permite o “Inciso IV do artigo 58 da Lei do Inquilinato nº 8.245/91.

**Cláusula 20ª** – Conforme o disposto no artigo 27 da Lei nº 8.245 de 18 de outubro de 1991, no caso de venda, promessa de venda, cessão ou promessa de cessão de direitos ou dação em pagamento, O LOCATÁRIO TEM PREFERÊNCIA PARA ADQUIRIR o imóvel ora locado, em igualdade de condições com terceiros, devendo o LOCADOR cumprir integralmente com o disposto citado no artigo.

**Cláusula 21ª** – O LOCADOR deverá notificar o LOCATARIO para que este possa exercer seu direito de preferência na aquisição do imóvel, nas mesmas condições em que for oferecido a terceiros.

**Cláusula 22ª** – Para efetivação da preferência, deverá o LOCATARIO responder a notificação, de maneira inequívoca, no prazo de 30 (trinta) dias, sendo que esta resposta deverá ocorrer via Cartório de Títulos e Documentos.

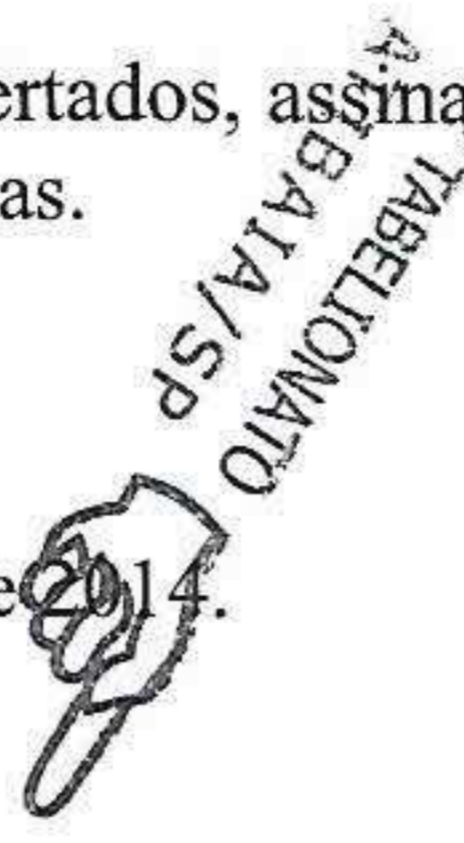
**Cláusula 23ª** – Se o imóvel for alienado durante a locação, o adquirente deverá cumprir integralmente o contrato ora firmado, em razão da cláusula de vigência em caso de alienação ora instituída, nos termos do artigo 8º da Lei nº 8.245/91.



**Cláusula 24ª** - Para a validade da presente cláusula de vigência em caso de alienação, o presente contrato será devidamente registrado e/ou averbado junto a matrícula do imóvel no competente Cartório.

E por estarem assim justos e acertados, assinam o presente em 3 (três) vias de igual teor juntamente com duas testemunhas.

Atibaia - SP 01 de Dezembro de 2014.



Cristiano Stringheta Pinheiro  
**Locador: Cristiano Stringheta Pinheiro**

Michelle Stringheta Pinheiro  
**Locadora: Michelle Stringheta Pinheiro**



Jesus De Souza Brito  
**Locatário: Jesus De Souza Brito**



William Gomes Morais  
Tabellão e Registrador

**REGISTROS E TABELIONATO GOMES**  
Rua Luiz Antônio, 62 - Itaberaí/GO  
Fone (62) 3375-1346 - tabelionatogomes@gmail.com

Reconheço, por **verdadeira**, a assinatura de JESUS DE SOUZA BRITO, por mim identificado e por haver sido aposta em minha presença. Dou fé.  
Emolumentos: 3,32 - total: 3,32 Itaberaí, 02 de dezembro de 2014.  
Em testº [assinatura] da verdade.

02611410081503023-001043

Aparecida de Fátima Leite  
**Aparecida de Fátima Leite - Escrevente Autorizada**



**Fiadores:**  
Antonio Roberto Romano  
**Antonio Roberto Romano**



IRACY DE O. ROMANO  
**Iracy de Oliveira Romano**

Testemunha:

Testemunha:

**2 Tabelionato**  
de Notas e Protesto

Tabeliã: Regina Carteiro Freire  
Rua Thomé Franco, 291 - Centro - Atibaia - SP  
Fone / Fax: (11) 4402-2222 - www.2tabelionato.com.br

Reconheço Por Semelhança 2 Firma(s) COM VALOR econômico de  
CRISTIANO STRINGHETA PINHEIRO E MICHELLE STRINGHETA  
PINEIRO LOZASSO  
Atibaia, 06/01/2015. Em test. da Verdade

Claudia Aparecida Caio - Escrevente  
Vir: R\$ 13,60. C: 488396 Obs:  
Selo(s): 87325-AA



REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS - 23º SUBDISTRITO - CASA VERDE  
AV. BARUÊL, 294 - CEP 02522-000 - SÃO PAULO - SP - TEL: 3964 0062 - FAX: 3857 9464  
OFICIAL: BELª MARILEI SIRIANI SILVA - DELEGADA REGISTRAL

Reconheço por semelhança as firmas de (1) ANTONIO ROBERTO ROMANO e (1) IRACY DE OLIVEIRA ROMANO, com valor econômico, dou fé.  
Em Testemunho São Paulo, 03 de dezembro de 2014.  
da Verdade. Cód. [201455] 211101500061096-0795

ALINE LOPES PEDRO E SILVA - escrevente aut.  
VALIDO SOMENTE COM SELDO DE AUTENTICIDADE! Firma R\$ 13,60; 010 2



N. I. R. E.	
SINGULAR	
MATRIZ	<input type="checkbox"/>
FILIAL	<input type="checkbox"/>



JUCESP PROTOCOLO  
0.167.869/12-7



## **DE SOUZA BRITO & RODRIGUES MENDES LTDA**

### **\*\* CONSTITUIÇÃO SOCIAL \*\***

**JESUS DE SOUZA BRITO**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão universal de bens, Empresário, natural de Itaberaí, Estado de Goiás, portador do RG sob n.º 501199 – DGPC - GO, data da expedição-17/11/2003, CPF n.º 095.510.181-68, nascido em 02/07/1953, residente e domiciliado no Largo São João n.º 196, Centro CEP-18.700-210, Avaré, Estado de São Paulo, e

**HELENA RODRIGUES MENDES**, brasileira, solteira, Empresária, natural de Uruana, Estado de Goiás, portadora do RG sob n.º 1.418.478-S/S/P-GO, data da expedição 16/09/1981, CPF n.º 252.437.801-20, nascida em 19/09/1957, residente e domiciliada no Largo São João n.º 196, Centro, CEP 18.700-210, Avaré, Estado de São Paulo, constituem uma sociedade limitada mediante as seguintes cláusulas:

#### **\* CLÁUSULA PRIMEIRA \***

A Sociedade girará sob a denominação social de : ***DE SOUZA BRITO & RODRIGUES MENDES LTDA.***

#### **\* CLÁUSULA SEGUNDA \***

A Sociedade tem sede neste Estado de São Paulo, na cidade de Botucatu, à Rua Amando de Barros n.º 1.566, Centro, CEP-18.602-1500, podendo manter filiais, escritórios, representações e depósitos em qualquer localidade do País ou do exterior, por deliberação de sócio ou sócios que representem a maioria do capital social.

#### **\* CLÁUSULA TERCEIRA \***

A Sociedade terá por objeto social: **COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DO VESTUÁRIO E ACESSÓRIOS** CNAE – CÓDIGO NACIONAL DE ATIVIDADE ECONÔMICA – 4781400.

#### **\* CLÁUSULA QUARTA \***

A Sociedade iniciará suas atividades em 20 de Fevereiro 2012, e seu prazo de duração é por tempo indeterminado.

*[Handwritten signature]*

**\* CLÁUSULA QUINTA \***

O capital da Sociedade será de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), dividido em 20.000 (vinte mil) quotas de R\$ 1,00 (um real ) cada quota, subscritas e integralizadas neste ato em moeda corrente do País, da seguinte forma:

<b>JESUS DE SOUZA BRITO.....</b>	<b>19.800 quotas.....</b>	<b>R\$ 19.800,00</b>
<b>HELENA RODRIGUES MENDES.....</b>	<b>200 quotas.....</b>	<b>R\$ 200,00</b>
<b>T O T A L .....</b>	<b>20.000 quotas.....</b>	<b>R\$ 20.000,00</b>

**\* CLÁUSULA SEXTA \***

A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

**\* CLÁUSULA SÉTIMA \***

A administração da sociedade será exercida pelo Sócio **JESUS DE SOUZA BRITO**, que se incumbirá de todas as operações e representará a sociedade ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, na movimentação de conta corrente bancária, empréstimos, junto a instituições financeiras, em negócios da própria sociedade.

**\* CLÁUSULA OITAVA \***

A participação dos sócios nos lucros e perdas é restrita ao total de quotas que cada um possui na sociedade.

**\* CLÁUSULA NONA \***

São expressamente vedados, sendo nulos e inoperantes em relação à sociedade os atos de sócios, procuradores e funcionários, que envolverem obrigações relativas a negócios ou operações estranhas aos objetivos sociais, tais como avais, fianças, endossos ou quaisquer outras garantias em favor de terceiros.

**\* CLÁUSULA DÉCIMA \***

Nenhum dos sócios poderá ceder ou transferir qualquer de suas quotas a terceiros sem o prévio consentimento do outro, a quem ficará, pelo prazo de 30 dias, assegurado o direito de preferência para a sua aquisição.

**\* CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA \***

O falecimento ou invalidez permanente de qualquer dos sócios não implicará na dissolução da sociedade, que continuará a existir através do sócio remanescente juntamente com os herdeiros, ou, se preferir terá direito de adquirir dos herdeiros do sócio pré-morto, ou do sócio inválido as quotas sociais pelo valor contábil, e em doze parcelas, mensais, iguais e sucessivas.

**\* CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA \***

Todo dia 31 de Dezembro de cada ano será procedido o levantamento do balanço do exercício, sendo que os lucros ou prejuízos verificados serão distribuídos ou suportados pelos sócios, na proporção de suas quotas de capital.

**\* CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA \***

O administrador declara, sob as penas da Lei, de que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa de concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

**\* CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA \***

Somente o sócio **JESUS DE SOUZA BRITO** poderá efetuar retirada a título de “pró-labore”, levando-se em conta a situação financeira da empresa e a legislação a respeito, ficando a participação na sociedade da sócia **HELENA RODRIGUES MENDES**, apenas como sócia quotista, não tendo direito à retirada de “pró-labore”.

**\* CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA \***

Para todas as dúvidas e questões eventualmente oriundas do presente contrato fica, desde já, eleito foro da comarca da cidade de Botucatu/SP, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem de mútuo e pleno acordo com todos os itens, cláusulas e condições deste contrato, assinam em três (3) vias de igual teor e forma, em quatro (4) laudas, digitadas de um só lado, e, juntamente com duas testemunhas maiores e idôneas, devendo a primeira via ser arquivada na JUCESP – Junta Comercial do Estado de São Paulo para os devidos fins e efeitos de direito.

4  
X



A v a r e, 06 de Fevereiro de 2.012.

*Jesus de Souza Brito*  
**JESUS DE SOUZA BRITO**

*Helena Rodrigues Mendes*  
**HELENA RODRIGUES MENDES**

*Luiz Carlos Forlini*  
**LUIZ CARLOS FORLINI**  
CPF-077.620.888-81  
RG-12.804.791-SSP-SP

<TESTEMUNHAS>

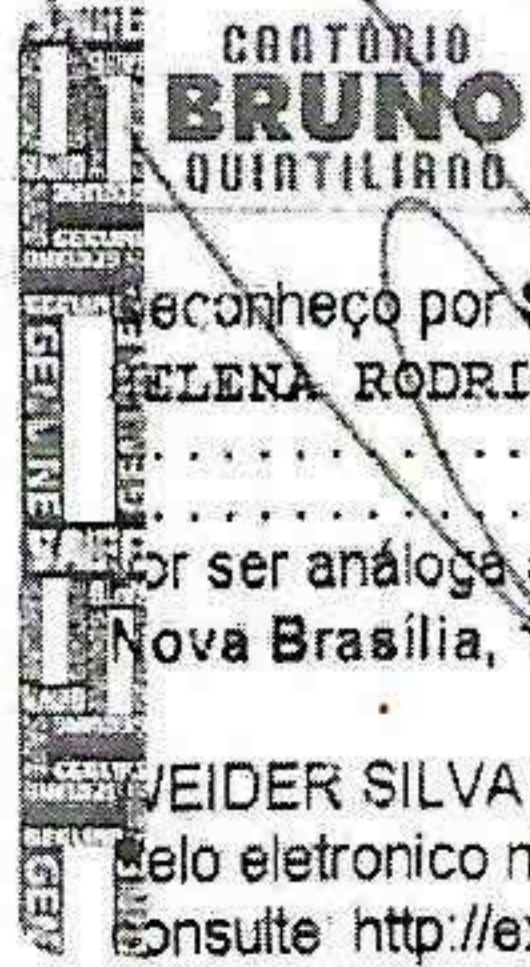
*Marcia Aparecida Francisco*  
**MÁRCIA APARECIDA FRANCISCO**  
CPF-145.600.018-71  
RG- 23961.702-2-SSP-SP

Junta Comercial do  
Estado de São Paulo  
17 FEV. 2012

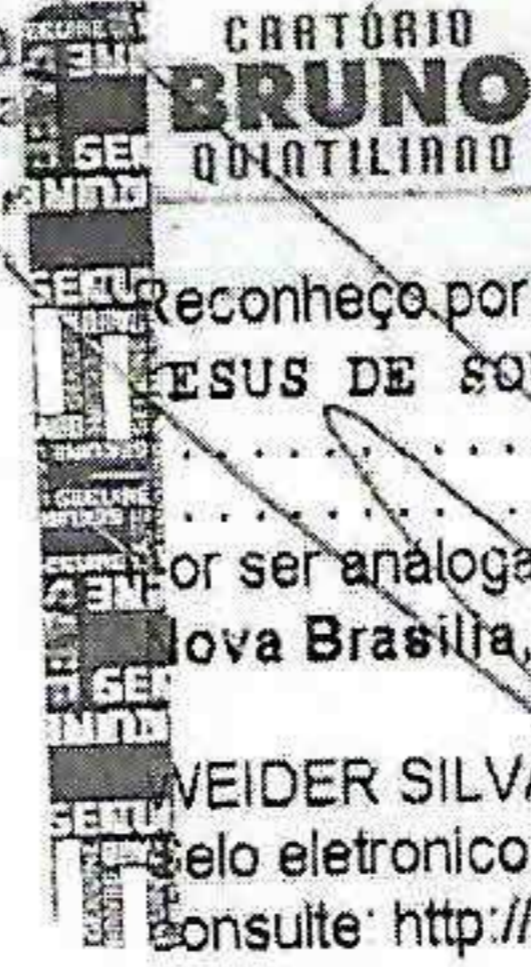
**E. R. Osasco**  
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO  
ECONÔMICO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA  
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO  
DE SÃO PAULO  
NIRE LIMITADA  
GISELA SIMIEMA CESCHIN  
SECRETÁRIA GERAL  
CERTIFICO O REGISTRO  
SOB O NÚMERO  
3522637505-5



**JUCESP**



REGISTRO CIVIL E NOTAS - NOVA BRASÍLIA  
Bruno Quintiliano Silva Vieira - Oficial Tabelião  
Distrito de Nova Brasília - Comarca de Aparecida de Goiânia - GO  
Av. São Paulo, Qd. 27-A, Lt. 10 - Vila Brasília - Fone: (62) 3230-2626



REGISTRO CIVIL E NOTAS - NOVA BRASÍLIA  
Bruno Quintiliano Silva Vieira - Oficial Tabelião  
Distrito de Nova Brasília - Comarca de Aparecida de Goiânia - GO  
Av. São Paulo, Qd. 27-A, Lt. 10 - Vila Brasília - Fone: (62) 3230-2626

Reconheço por SEMELHANÇA a(s) assinatura(s) de:  
ELENA RODRIGUES MENDES

por ser análoga à de nosso arquivo, do que dou fe  
Nova Brasília, 16 de Julho de 2014, 11:33:05.

WEIDER SILVA PINHEIRO SUBSTITUTO  
Selo eletrônico nº 00491405140913023058439  
consulte <http://extrajudicial.tgo.jus.br/selo>

Reconheço por SEMELHANÇA a(s) assinatura(s) de:  
JESUS DE SOUZA BRITO


por ser análoga à de nosso arquivo, do que dou fe  
Nova Brasília, 16 de Julho de 2014, 11:34:45.

WEIDER SILVA PINHEIRO SUBSTITUTO  
Selo eletrônico nº 00491405140913023058441  
consulte <http://extrajudicial.tgo.jus.br/selo>

# Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

## Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

		<b>REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL</b>	
		<b>CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA</b>	
NÚMERO DE INSCRIÇÃO <b>15.167.694/0001-23</b> MATRIZ	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO</b> <b>CADASTRAL</b>		DATA DE ABERTURA <b>17/02/2012</b>
NOME EMPRESARIAL <b>DE SOUZA BRITO &amp; RODRIGUES MENDES LTDA - ME</b>			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>47.81-4-00 - Comércio varejista de artigos do vestuário e acessórios</b>			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>Não informada</b>			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>206-2 - SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA</b>			
LOGRADOURO <b>AV ANTONIO PIRES PIMENTEL</b>	NÚMERO <b>653</b>	COMPLEMENTO	
CEP <b>12.900-011</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>CENTRO</b>	MUNICÍPIO <b>BRAGANCA PAULISTA</b>	UF <b>SP</b>
SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>17/02/2012</b>		
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****		

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.470, de 30 de maio de 2014.

Emitido no dia **07/10/2014** às **16:26:46** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



Guia de Recolhimento Nº Pedido 2018021412420401

Poder Judiciário – Tribunal de Justiça  
Fundo Especial de Despesa - FEDTJ

Nome	RG	CPF	CNPJ
Cristiano Stringheta Pinheiro	22.943.457-5	250.016.148-05	
Nº do processo	Unidade	CEP	
10007094420188260048	1ª Vara Cível -Foro de Atibaia		
Endereço	Código	Valor	
R.das Orquídeas,nº195,Cond.Res. do Porto. Guaxinduva,Atibaia	120-1		
Histórico	Valor		
DESPESAS POSTAIS COM CITAÇÕES E INTIMAÇÕES, CARTA COM A.R.		21,20	
	Total		21,20

O Tribunal de justiça não se responsabiliza pela qualidade da cópia extraída de peça pouco legível.  
Importante: evitem amassar, dobrar ou perfurar as contas, para não danificar o código de barras.

Mod. 0.70.731-4 - Out/17 - SISBB 17284 - feso

1ª Via – Unidade geradora do serviço, 2ª via – Contribuinte e 3ª via – Banco

868800000005 | 212051174002 | 112010002502 | 016148054010



Corte aqui.



Guia de Recolhimento Nº Pedido 2018021412420401

Poder Judiciário – Tribunal de Justiça  
Fundo Especial de Despesa - FEDTJ

Nome	RG	CPF	CNPJ
Cristiano Stringheta Pinheiro	22.943.457-5	250.016.148-05	
Nº do processo	Unidade	CEP	
10007094420188260048	1ª Vara Cível -Foro de Atibaia		
Endereço	Código	Valor	
R.das Orquídeas,nº195,Cond.Res. do Porto. Guaxinduva,Atibaia	120-1		
Histórico	Valor		
DESPESAS POSTAIS COM CITAÇÕES E INTIMAÇÕES, CARTA COM A.R.		21,20	
	Total		21,20

O Tribunal de justiça não se responsabiliza pela qualidade da cópia extraída de peça pouco legível.  
Importante: evitem amassar, dobrar ou perfurar as contas, para não danificar o código de barras.

Mod. 0.70.731-4 - Out/17 - SISBB 17284 - feso

1ª Via – Unidade geradora do serviço, 2ª via – Contribuinte e 3ª via – Banco

868800000005 | 212051174002 | 112010002502 | 016148054010



Corte aqui.

Guia de Recolhimento Nº Pedido 2018021412420401

de%20Recolhimento.htm

26/02/2018 - BANCO DO BRASIL - 15:06:21  
874114689 0326

COMPROVANTE DE PAGAMENTOS COM COD.BARRA

Convenio TJSP - CUSTAS FEDTJ  
Codigo de Barras 86880000000-5 21205117400-2  
11201000250-2 01614805401-0  
Data do pagamento 26/02/2018  
Valor Total 21,20

NR.AUTENTICACAO E.9F3.799.67B.9DF.610



**Guia de Recolhimento Nº Pedido 2018021412461204**  
**Poder Judiciário – Tribunal de Justiça**  
**Fundo Especial de Despesa - FEDTJ**

Nome	RG	CPF	CNPJ
Cristiano Stringheta Pinheiro	22.943.457-5	250.016.148-05	
Nº do processo	Unidade	CEP	
10007094420188260048	1ª Vara Cível -Foro de Atibaia	12945-839	
Endereço	Código		
R.das Orquídeas,nº195,CondRes. do Porto. Guaxinduva,Atibaia	120-1		
Histórico	Valor		
DESpesas POSTAIS COM CITAÇÕES E INTIMAÇÕES, CARTA COM A.R.	21,20		
	Total		21,20

O Tribunal de justiça não se responsabiliza pela qualidade da cópia extraída de peça pouco legível.  
 Importante: evitem amassar, dobrar ou perfurar as contas, para não danificar o código de barras.  
 Mod. 0.70.731-4 - Out/17 - SISBB 17284 - feso  
 1ª Via – Unidade geradora do serviço, 2ª via – Contribuinte e 3ª via – Banco

868000000000 | 212051174002 | 112010002502 | 016148052041



Corte aqui.



**Guia de Recolhimento Nº Pedido 2018021412461204**  
**Poder Judiciário – Tribunal de Justiça**  
**Fundo Especial de Despesa - FEDTJ**

Nome	RG	CPF	CNPJ
Cristiano Stringheta Pinheiro	22.943.457-5	250.016.148-05	
Nº do processo	Unidade	CEP	
10007094420188260048	1ª Vara Cível -Foro de Atibaia	12945-839	
Endereço	Código		
R.das Orquídeas,nº195,CondRes. do Porto. Guaxinduva,Atibaia	120-1		
Histórico	Valor		
DESpesas POSTAIS COM CITAÇÕES E INTIMAÇÕES, CARTA COM A.R.	21,20		
	Total		21,20

O Tribunal de justiça não se responsabiliza pela qualidade da cópia extraída de peça pouco legível.  
 Importante: evitem amassar, dobrar ou perfurar as contas, para não danificar o código de barras.  
 Mod. 0.70.731-4 - Out/17 - SISBB 17284 - feso  
 1ª Via – Unidade geradora do serviço, 2ª via – Contribuinte e 3ª via – Banco

868000000000 | 212051174002 | 112010002502 | 016148052041



Corte aqui.

**Guia de Recolhimento Nº Pedido 2018021412461204**

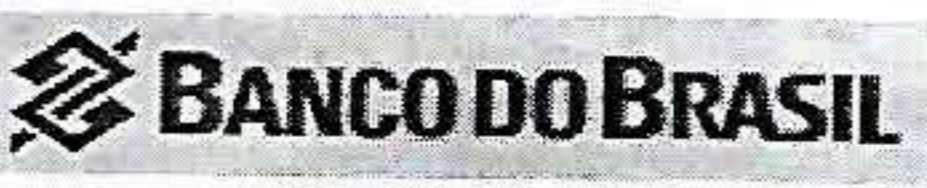
620Recolhimento.htm

26/02/2018 - BANCO DO BRASIL - 15:06:33  
 874114689 0327

COMPROVANTE DE PAGAMENTOS COM COD.BARRA

Convenio TJSP - CUSTAS FEDTJ  
 Código de Barras 868000000000-0 21205117400-2  
 11201000250-2 01614805204-1  
 Data do pagamento 26/02/2018  
 Valor Total 21,20

NR.AUTENTICACAO 6.8AD.E7E.DF0.ACB.212



Guia de Recolhimento Nº Pedido 2018021412491303  
Poder Judiciário – Tribunal de Justiça  
Fundo Especial de Despesa - FEDTJ

Nome	RG	CPF	CNPJ
Cristiano Stringheta Pinheiro	22.943.457-5	250.016.148-05	
Nº do processo	Unidade	CEP	
10007094420188260048	1ª Vara Cível -Foro de Atibaia	12945-839	
Endereço	Código	Valor	
R.das Orquídeas,nº195,Cond.Res. do Porto. Guaxinduva,Atibaia	120-1		
Histórico	Valor		
DESPESAS POSTAIS COM CITAÇÕES E INTIMAÇÕES, CARTA COM A.R.		21,20	
	Total		21,20

O Tribunal de justiça não se responsabiliza pela qualidade da cópia extraída de peça pouco legível.  
Importante: evitem amassar, dobrar ou perfurar as contas, para não danificar o código de barras.

Mod. 0.70.731-4 - Out/17 - SISBB 17284 - feso  
1ª Via – Unidade geradora do serviço, 2ª via – Contribuinte e 3ª via – Banco

868800000005 | 212051174002 | 112010002502 | 016148053030



Corte aqui.



Guia de Recolhimento Nº Pedido 2018021412491303  
Poder Judiciário – Tribunal de Justiça  
Fundo Especial de Despesa - FEDTJ

Nome	RG	CPF	CNPJ
Cristiano Stringheta Pinheiro	22.943.457-5	250.016.148-05	
Nº do processo	Unidade	CEP	
10007094420188260048	1ª Vara Cível -Foro de Atibaia	12945-839	
Endereço	Código	Valor	
R.das Orquídeas,nº195,Cond.Res. do Porto. Guaxinduva,Atibaia	120-1		
Histórico	Valor		
DESPESAS POSTAIS COM CITAÇÕES E INTIMAÇÕES, CARTA COM A.R.		21,20	
	Total		21,20

O Tribunal de justiça não se responsabiliza pela qualidade da cópia extraída de peça pouco legível.  
Importante: evitem amassar, dobrar ou perfurar as contas, para não danificar o código de barras.

Mod. 0.70.731-4 - Out/17 - SISBB 17284 - feso  
1ª Via – Unidade geradora do serviço, 2ª via – Contribuinte e 3ª via – Banco

868800000005 | 212051174002 | 112010002502 | 016148053030



Corte aqui.



Guia de Recolhimento Nº Pedido 2018021412491303

26/02/2018 - BANCO DO BRASIL - 15:06:45  
874114689 0328


COMPROVANTE DE PAGAMENTOS COM COD.BARRA

Convenio TJSP - CUSTAS FEDTJ  
Codigo de Barras . 868800000005-5 212051174002-2  
112010002502-2 016148053030-0  
Data do pagamento 26/02/2018  
Valor Total 21,20

NR.AUTENTICACAO D.0B2.5FF.30E.952.9AB

 180590009689220-0001	 Governo do Estado de São Paulo Secretaria da Fazenda	<b>DARE-SP</b>	01 - Código de Receita - Descrição		02 - Código do Serviço - Descrição	19 - Qtde Serviços: 1	
		<b>Documento Detalhe</b>	<b>230-6</b>	Custas - judiciárias pertencentes ao Estado, referentes a atos judiciais		TJ - 1123001 - PETIÇÃO INICIAL	
		15 - Nome do Contribuinte <b>Cristiano Stringheta Pinheiro</b>		03 - Data de Vencimento 16/03/2018	06 -	09 - Valor da Receita R\$ 1.507,17	12 - Acréscimo Financeiro R\$ 0,00
16 - Endereço Rua das Orquídeas, nº 195, Condomínio Residencial Porto Atibaia, Guaxinduva -Atibaia/SP Atibaia SP		04 - Cnpj ou Cpf 250.016.148-05	05 -	07 - Referência	10 - Juros de Mora R\$ 0,00	13 - Honorários Advocaticios R\$ 0,00	
18 - Nº do Documento Detalhe 180590009689220-0001 Emissão: 14/02/2018	17 - Observações Comarca/Foro: Atibaia, Cód. Foro: 48, Natureza da Ação: Execução de Título Extrajudicial, Autor: CRISTIANO STRINGHETA PINHEIRO, Réu: Jesus de Souza Brito		08 -	11 - Multa de Mora ou Multa Por Infração R\$ 0,00	14 - Valor Total R\$ 1.507,17		

8584000015-9 07170185111-1 80590009689-8 22020180316-7

	Governo do Estado de São Paulo Secretaria da Fazenda Documento de Arrecadação de Receitas Estaduais			<h1>DARE-SP</h1>	
				<h2>Documento Principal</h2>	
01 - Nome / Razão Social Cristiano Stringheta Pinheiro			07 - Data de Vencimento 16/03/2018		
02 - Endereço Rua das Orquídeas, nº 195, Condomínio Residencial Porto Atibaia, Guaxinduva -Atibaia/SP Atibaia SP			08 - Valor Total R\$ 1.507,17		
03 - CNPJ Base / CPF 250.016.148-05	04 - Telefone (11)4411-8765	05 - Quantidade de Documentos Detalhe 1	09 - Número do DARE  <b>180590009689220</b>		
06 - Observações Comarca/Foro: Atibaia, Cód. Foro: 48, Natureza da Ação: Execução de Título Extrajudicial, Autor: CRISTIANO STRINGHETA PINHEIRO, Réu: Jesus de Souza Brito			Emissão: 14/02/2018		
10 - Autenticação Mecânica			Via do Contribuinte		

26/02/2018 - BANCO DO BRASIL - 15:06:09  
874114689 0325

COMPROVANTE DE PAGAMENTOS COM COD. BARRA

Convenio SEFAZ/SP-AMBIENTEPAG  
Codigo de Barras 8584000015-9 07170185111-1  
80590009689-8 22020180316-7

Banco 001  
Data do pagamento 26/02/2018  
Nr de controle- Dare-SP 180590009689220  
Valor Total 1.507,17

COMPROVANTE DE PAGAMENTO EMITIDO DE ACORDO COM A PORTARIA CAT 126 DE 16/09/2011 E AUTORIZADO PELO PROCESSO SF 38-9078843/2001.

NR. AUTENTICACAO D.F89.D80.506.53F.61D

\*\* VIA CONTRIBUINTE \*\*

---

26/02/2018 - BANCO DO BRASIL - 15:06:09  
874114689 0325

COMPROVANTE DE PAGAMENTOS COM COD. BARRA



Convenio SEFAZ/SP-AMBIENTEPAG  
Codigo de Barras 8584000015-9 07170185111-1  
80590009689-8 22020180316-7

Banco 001  
Data do pagamento 26/02/2018  
Nr de controle- Dare-SP 180590009689220  
Valor Total 1.507,17


COMPROVANTE DE PAGAMENTO EMITIDO DE ACORDO COM A PORTARIA CAT 126 DE 16/09/2011 E AUTORIZADO PELO PROCESSO SF 38-9078843/2001.

NR. AUTENTICACAO D.F89.D80.506.53F.61D

\*\*\*\* 1A VIA \*\*\*\*

 180590009689246-0001	 Governo do Estado de São Paulo Secretaria da Fazenda	<b>DARE-SP</b> Documento Detalhe	01 - Código de Receita - Descrição 304-9 Extra-Orçamentária e Anulação de Despesa - carteira de previdência dos advogados de São Paulo	02 - Código do Serviço - Descrição TJ - 1130401 - TAXA DE MANDATO (PROCURAÇÃO OU SUBSTABELECIMENTO)	19 - Qtde Serviços: 1
		15 - Nome do Contribuinte Cristiano Stringheta Pinheiro	03 - Data de Vencimento 16/03/2018 04 - Cnpj ou Cpf 250.016.148-05	06 -	09 - Valor da Receita R\$ 19,10
16 - Endereço Rua das Orquídeas, nº 195, Condomínio Residencial Porto Atibaia, Guaxinduva -Atibaia/SP Atibaia SP	05 -	07 - Referência	10 - Juros de Mora R\$ 0,00	13 - Honorários Advocáticos R\$ 0,00	
18 - Nº do Documento Detalhe 180590009689246-0001 Emissão: 14/02/2018	17 - Observações Comarca/Foro: Atibaia, Cód. Foro: 48, Natureza da Ação: Execução de Título Extrajudicial, Autor: CRISTIANO STRINGHETA PINHEIRO, Réu: Jesus de Souza Brito	08 -	11 - Multa de Mora ou Multa Por Infração R\$ 0,00	14 - Valor Total R\$ 19,10	

8581000000-5 19100185111-0 80590009689-8 24620180316-0

	Governo do Estado de São Paulo Secretaria da Fazenda Documento de Arrecadação de Receitas Estaduais		<h1>DARE-SP</h1>	
			<b>Documento Principal</b>	
01 - Nome / Razão Social Cristiano Stringheta Pinheiro		07 - Data de Vencimento 16/03/2018		
02 - Endereço Rua das Orquídeas, nº 195, Condomínio Residencial Porto Atibaia, Guaxinduva -Atibaia/SP Atibaia SP		08 - Valor Total R\$ 19,10		
03 - CNPJ Base / CPF 250.016.148-05	04 - Telefone (11)4411-8765	05 - Quantidade de Documentos Detalhe 1	09 - Número do DARE <h2>180590009689246</h2> Emissão: 14/02/2018	
06 - Observações Comarca/Foro: Atibaia, Cód. Foro: 48, Natureza da Ação: Execução de Título Extrajudicial, Autor: CRISTIANO STRINGHETA PINHEIRO, Réu: Jesus de Souza Brito				

10 - Autenticação Mecânica

Via do Contribuinte

26/02/2018 - BANCO DO BRASIL - 15:06:00  
874114689 0324

COMPROVANTE DE PAGAMENTOS COM COD. BARRA

Convenio SEFAZ/SP-AMBIENTE/PAG  
Codigo de Barras 85810000000-5 19100185111-0  
80590009689-8 24620180316-0

Banco  
Data do pagamento 26/02/2018  
Nr de controle- Dare-SP 180590009689246  
Valor Total 19,10

COMPROVANTE DE PAGAMENTO EMITIDO DE ACORDO COM A  
PORTARIA CAT 126 DE 16/09/2011 E AUTORIZADO PELO  
PROCESSO SF 38-9078843/2001.

NR. AUTENTICACAO 6.000.FDE.8C6.3DE.39D

\*\* VIA CONTRIBUINTE \*\*

26/02/2018 - BANCO DO BRASIL - 15:06:00  
874114689 0324

COMPROVANTE DE PAGAMENTOS COM COD. BARRA

Convenio SEFAZ/SP-AMBIENTE/PAG  
Codigo de Barras 85810000000-5 19100185111-0  
80590009689-8 24620180316-0

Banco  
Data do pagamento 26/02/2018  
Nr de controle- Dare-SP 180590009689246  
Valor Total 19,10

COMPROVANTE DE PAGAMENTO EMITIDO DE ACORDO COM A  
PORTARIA CAT 126 DE 16/09/2011 E AUTORIZADO PELO  
PROCESSO SF 38-9078843/2001.

NR. AUTENTICACAO 6.000.FDE.8C6.3DE.39D

\*\*\*\* 1A VIA \*\*\*\*





**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE ATIBAIA

FORO DE ATIBAIA

1ª VARA CÍVEL

Rua Napoleão Ferro, 315, Alvinópolis - CEP 12942-610, Fone: (11) 4412-9688, Atibaia-SP - E-mail: atibaia1cv@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

**ATO ORDINATÓRIO**

Processo Digital nº: **1000709-44.2018.8.26.0048**  
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Cobrança de Aluguéis - Sem despejo**  
 Exequente: **Cristiano Stringheta Pinheiro e outro**  
 Executado: **Jesus de Souza Brito e outros**

Prioridade Idoso

**CERTIDÃO - Ato Ordinatório**

Certifico e dou fé que, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s):

Providencie o requerente, em 15 dias, a adequação dos documentos de fls. 53/96 ao formato previsto na Portaria 9.028 de 23 de junho de 2014 publicada no DJE de 27/06/2014, pags. 3 e 4.

Nada Mais. Atibaia, 01 de março de 2018. Eu, \_\_\_\_, Fernando Batistela Abdel Nour, Escrevente Técnico Judiciário.

### CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0067/2018, foi disponibilizado na página 676/683 do Diário da Justiça Eletrônico em 02/03/2018. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado  
Ricardo Canton (OAB 283811/SP)

Teor do ato: "Providencie o requerente, em 15 dias, a adequação dos documentos de fls. 53/96 ao formato previsto na Portaria 9.028 de 23 de junho de 2014 publicada no DJE de 27/06/2014, pags. 3 e 4."

Atibaia, 2 de março de 2018.

Magda Cristina Jarussi  
Escrevente Técnico Judiciário



## CANTON & ADVOGADOS ASSOCIADOS

Excelentíssimo(a) Senhor(a) Doutor(a) Juiz(a) de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Atibaia, SP

**Autos nº 1000709-44.2018.8.26.0048**

**Cristiano Straingheta Pinheiro e Michele Stringheta Pinheiro Lozasso**, ambos já qualificados nos autos da ação em epígrafe, Execução de Título Extrajudicial, que move em face de Jesus de Souza Brito e Outros, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência, em atendimento ao r. despacho de fls., **requerer a juntada dos documentos de fls. 53/96 em conformidade com a Portaria 9.028, de 23/06/2014, da Eq.Presidência do Tribunal de Justiça de São Paulo**

Termos que  
Pede Deferimento.

Atibaia, 03 de março de 2018.

**Ricardo Canton**  
**OAB/SP 283.811**



## CANTON & ADVOGADOS ASSOCIADOS

### Procuração "Ad Judicia" e "Et Extra"

Pelo presente instrumento, **Cristiano Stringheta Pinheiro**, brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de identidade R.G. nº 22.943.457-5/SSP-SP, devidamente inscrito no CPF/MF sob o nº 250.016.148-05, residente e domiciliado à Rua das Orquídeas, 195, Condomínio Residencial Porto de Atibaia, Guaxinduva, Atibaia, SP, CEP:12945-839, e **Michelle Stringheta Pinheiro Lozasso**, brasileira, casada, empresaria, portadora do RG nº 30.101.493-08 SSP/SP, inscrita no CPF sob o nº281.357.908-48, residente e domiciliada à Alameda Nicolau João Tebecherani, nº 317, Jardim São Nicolau, Atibaia, SP; **nomeiam e constituem como seu procurador, o advogado: Ricardo Canton**, brasileiro, casado, advogado inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil /SP sob nº. 283.811 com escritório à Rua Dr. Eurico de Souza Pereira, 257, Alvinópolis, Atibaia, SP, a quem confere(m) os mais amplos, gerais e ilimitados poderes, inerentes ao bom e fiel cumprimento deste, para o foro em geral, com a cláusula "ad judicia" e "et extra", autorizando a Substabelecer esse, com ou sem reserva de poderes, se assim lhe convier, a fim de que, em conjunto ou separadamente, possa(m) realizar todos os atos que se fizerem necessários para o seu regular desenvolvimento e execução, conforme estipulado no artigo 105 da Lei Federal nº13.105/2015, podendo, para tanto, propor quaisquer tipos de ações jurídicas e defender-me nas que me forem propostas, assim como, recorrer a todas as instâncias, **fazer acordo**, reconvir, impugnar, receber intimações, assinar termos diversos (compromisso de inventariante renúncia e etc.), promover medidas cautelares, requerer falência, concordata, abertura de inventário e/ ou arrolamentos, requerer vistas de autos processuais, **concordar com cálculos, custas e contas processuais, e, também, efetuar levantamentos e/ ou alvarás judiciais, receber e dar quitação em juízo e foro dele**, solicitar laudos, avaliações e perícias, sendo consentido ainda, alegar incompetência, alegar/ argüir suspeição e impedimento, argüir falsidade, fraude e etc. perante qualquer juízo, instância ou tribunal, repartição pública e órgão de administração pública, direta ou indireta, federal, estadual ou municipal, autarquia ou entidade paraestatal e instituições financeiras, dando por tudo bom, firme e valioso, acompanhando-a até o final em **Ação de Execução de Título Extrajudicial a ser ajuizada na comarca de Atibaia, SP.**

Atibaia, 01 de fevereiro de 2018.

  
 Cristiano Stringheta Pinheiro

  
 Michelle Stringheta Pinheiro Lozasso

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA  
AUTARQUIA DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS FÍSICAS



REGISTRO CIVIL

*Márcia Regina*

SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA

VALIDA EM TODOS OS ESTADOS DO BRASIL

30.101.493-8 BR/SP 23/MAI/2003

MICHELLE STRINGHETA PINHEIRO  
L079650

HELIO SOARES PINHEIRO

E SUELI MARIA STRINGHETA  
PINHEIRO

BRARANÇA PAULISTA - SP 19/DEZ/1980

ATIUBAIA SP  
ATIUBAIA

281/57508/48 - 0082/N. 043611

**ABRANCAMENTO**  
0077AA245551


TABELA DE ABRANCAMENTO DE LETRAS E SÍMBOLOS ALFABÉTICOS  
SEL. MARIA YOLANDA FERREIRA

17 JUN 2003

VALIDO SOMENTE SE O SEU AUTEN

AUTENTICO A PRETENCIONADA CÔPIA  
O ORIGINAL APRESENTADO EM  
CUSTAS E TAX. R\$ 1,000-00

Este documento é o comprovante de inscrição no CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS - CPF, vedada a exigência por terceiros, salvo nos casos previstos na Legislação vigente.

Assinatura  
  
 MICHELE STRINGHETA PINHEIRO

**VÁLIDO EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL**  
 Emitido em : 05/07/97

MINISTÉRIO DA FAZENDA  
 Secretaria da Receita Federal

**CPF - CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS**

Nome  
**MICHELE STRINGHETA PINHEIRO**

Nº de Inscrição  
**281357908-48**

Data do Nascimento  
**19/12/80**

0077AA245552

17 JUN 2007

SELO DE VERIFICACAO DE ORIGINALIDADE

SELO DE VERIFICACAO DE ORIGINALIDADE

SELO DE VERIFICACAO DE ORIGINALIDADE



**ELEKTRO**  
 Eletricidade e Serviços S.A.

R. Ary Antonio de Souza, 321 - 13063-024 - Campinas - SP  
 CNPJ 02 328 280/0001-97 - Insc. Est. 244.825.322.118  
 R. Baldomero Leluga, 2032 - 79011-900 - Três Lagoas - MS  
 CNPJ 02 328 280/0002-75 - Insc. Est. 28.504.126-9

**Seu Código**  
**28343140**  
[www.elektro.com.br](http://www.elektro.com.br)

**HELIO SOARES PINHEIRO**  
 AL NICOLAU JOAO TEBECHERANI, 317-  
 ATIBATA - SP - CEP 12945060  
 CNPJ/CPF: 33157472887 IE:

Data de emissão: **17/06/2016**  
 Data da apresentação: **27/06/2016**  
 Controle Nº: **01-20163013381466-90**

Próxima Leitura	Nº da Nota Fiscal/Conta de Energia Elétrica	Conta do Mês	Vencimento	Valor da Conta (R\$)
<b>18/07/2016</b>	<b>001.724.872</b>	<b>JUNHO/2016</b>	<b>04/07/2016</b>	<b>R\$ 825,62</b>

**Dados de Cadastro**

Mecididor / Constante	Classificação
3T1896504 1	RESIDENCIAL TRIFASICO

Tensão Nominal ou contratada (v) **127 / 220**      Limite Adequados de Tensão (v) **116 a 133 / 201 a 231**      Débito Aut.

**Discriminação da Operação**

Qtde.	Preço Médio	Valor	
Energia Elétrica	1026	0,735000	754,11
Outros Lançamentos			71,51
<b>Valor Total</b>			<b>825,62</b>

**Letura**

Item	Anterior	Atual	Anterior	Dias do Período	Atual	F. Potência Média
Consumo	30100	31126	17/05/2016	30		
			16/06/2016			

**Detalhamento da Conta**

Item	Quant.	Tarifa TE	Valor TE (R\$)	Tarifa TU	Valor TU (R\$)	Total (R\$)
CONSUMO	1026	0,27926	286,39	0,23015	242,28	528,67
PIS / COFINS						41,92
VALOR DO ICMS						150,52
<b>Subtotal 1</b>						<b>754,11</b>
Lançamentos e Serviços						71,51
COBRANCA ILUM PUBLICA PARA A PREFEITURA						71,51
<b>Subtotal 2</b>						<b>71,51</b>

**Historico de Consumo (kWh)**

Item	Anterior	Atual	Anterior	Dias do Período	Atual	F. Potência Média
Consumo	30100	31126	17/05/2016	30		
			16/06/2016			

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
 MINISTERIO DAS CIDADES  
 DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSITO  
 CARTEIRA NACIONAL DE HABILITACAO

NO ME  
**CRISTIANO STRINGHETA PINHEIRO**

DOC. IDENTIDADE / ORIG. EMISSOR / UF  
 22943457 SSP/SP

CPF 250.016.148-05 DATA NASCIMENTO 11/10/1975

FILIAÇÃO  
 HELIO SOARES PINHEIRO  
 SUELI MARIA STRINGHETA PINHEIRO

PERMISSÃO ACC CAT. HAB. AB

Nº REGISTRO 03075716573 VALIDADE 03/10/2018 1ª HABILITAÇÃO 24/11/1993

OBSERVAÇÕES

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL ATIBAIA, SP DATA EMISSÃO 03/10/2013

ASSINATURA DO EMISSOR  
 Daniel Almeida Coordenador Geral DNT/ST SP  
 24056380769  
 SP604991428

VÁLIDA EM TODOS O TERRITÓRIO NACIONAL 795206271

DO PLASTIFICAR 206271

**Eletricidade e Serviços S.A.**

**Seu Código**  
**34028315**  
**www.elektro.com.br**

CRISTIANO STRINGHETA PINHEIRO  
 R DAS ORQUIDEAS - RES FAZ DO PORTO,195-LOTE 6 QUADEA 15  
 ATIBAIA - SP - CEP 12940000  
 CNPJ/CPF: 25001614805 IE:

Data de emissão: 12/03/2015  
 Data da apresentação: 19/03/2015  
 Controle Nº: 01-20152344351256-91

Próxima Leitura	Nº da Nota Fiscal/Conta de Energia Elétrica	Conta do Mês	Vencimento	Valor da Conta (R\$)
10/04/2015	001.031.447	MARÇO/2015	28/03/2015	R\$ 453,31

Dados de Cadastro		Discriminação da Operação		
Medidor / Constante 313791912 / 1	Classificação RESIDENCIAL-TRIFASICO	Energia Elétrica	649	0,686518
Tensão Nominal ou contratada (v) 127 / 220	Limite adequados de tensão (v) 116 a 133 / 201 a 231	Outros Lançamentos		7,76
	Débito Aut.	Valor Total		453,31

Leitura				Detalhamento da Conta						
Item	Anterior	Atual	Dias do Período	Item	Quant.	Tarifa TE	Valor TE (R\$)	Tarifa TU	Valor TU (R\$)	Total (R\$)
Consumo	34407	35056	09/02/2015	CONSUMO	649	0,24496	158,98	0,20594	133,65	292,63
			Atual	AD.B.VERM.			25,41			25,41
			11/03/2015	PIS / COFINS						16,14
				VALOR DO ICMS						111,37
				Subtotal 1						445,55
				Lançamentos e Serviços						25,44
				CONTR. SERV. ILUM. PÚBLICA						1,30
				DESPESA ENTREGA ALTERNATIVA DE FATURAS						-18,98
				CRÉD. COMPENS. IND. INDIVIDUAL						

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RICARDO CANTON e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 07/03/2018 às 17:10, sob o número WAIA18700183482. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000709-44.2018.8.26.0048 e código YcC99c1T.

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DE SAO PAULO  
SECRETARIA DA SEGURANCA PUBLICA  
RECTORIO DE IDENTIFICACAO ROMARIO DOMESTINI DANET

9999-4




ANTONIO ROBERTO ROMAO  
RUA VENEZIA, 116 - JARDIM VILA ROSA  
S. PAULO - SP

01693257902

VALIDADEZ DO TITULO NACIONAL

ANTONIO ROBERTO ROMAO  
RUA VENEZIA, 116 - JARDIM VILA ROSA  
S. PAULO - SP

DATA DE NASCIMENTO: 29/04/1952

ANTONIO ROBERTO ROMAO  
RUA VENEZIA, 116 - JARDIM VILA ROSA  
S. PAULO - SP

01693257902

MINISTERIO DA FAZENDA  
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL  
COORDENACAO DO SISTEMA DE INFORMACOES ECONOMICAS - RESCIS

CARTAO DE IDENTIFICACAO DO CONTRIBUINTE

DOCUMENTO EMPOBREADO COM DE MOCAÇÃO Nº  
CADASTRO DE CONTRIBUINTE

VALIDO EM TODO TERRITORIO NACIONAL

ANTONIO ROBERTO ROMAO

CIC


29.05.52

537.308.776.49

ANTONIO ROBERTO ROMAO

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
MINISTERIO DA JUSTICA  
DEPARTAMENTO NACIONAL DE IDENTIFICACAO  
CARTEIRA NACIONAL DE IDENTIFICACAO

RENATO DE SOUZA BRITO



01693257902

RENATO DE SOUZA BRITO  
RUA VENEZIA, 116 - JARDIM VILA ROSA  
S. PAULO - SP

DATA DE NASCIMENTO: 29/04/1952

01693257902

15/08/2015

04/09/1988

15/08/2015





Pedido nº 1.379.317

LIVRO N.º 2  
 REGISTRO GERAL

8.º OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS  
 de São Paulo

matrícula  
 57.488.

ficha  
 1.

São Paulo, 24 de novembro de 1982.

Um prédio e seu respectivo terreno, situados à Rua Maria Aparecida, nº 158, na quadra 66 do Sítio Casa Verde, no 23º Subdistrito - Casa Verde, medindo 8,00m de // frente, por 19,00m da frente aos fundos, de ambos os lados, tendo nos fundos a mesma largura da frente, encerrando a -/ área de 152,00m<sup>2</sup>, confrontando do lado direito de quem da / rua o olha, com o prédio nº 34, de propriedade de Renato Vi centini, do lado esquerdo com um terreno vazio de proprieda de de Vicente Secundo Tassinari, e nos fundos com proprieda de de Rodolfo Carbon. Inscrito no cadastro dos contribuin tes da Prefeitura Municipal sob nº 075.029.0025-1.

PROPRIETÁRIOS:- LUIZ FERRETTI, marceneiro, e sua mulher GERTRUDES ARCHANGELINA FERRETTI, brasileiros, ca sados pelo regime da comunhão de bens, anteriormente à vigên cia da Lei 6.515/77, CIRG nºs. 2.897.381-SP. e 9.382.911-SP CIC nº 109.682.028-53, residentes e domiciliados nesta Capi tal, à Rua Galiléia, nº 270.-

TÍTULO ANTERIOR :- Tr. 41.805, deste Re--/ gistro.-

O Escrevente: Luiz Ferretti  
 O Escrevente Autorizado: Antônio Romano

R.1/57.488. Por instrumento particular de venda e compra de 09 de novembro de 1982, os proprietários transmitiram a/ ANTONIO ROBERTO ROMANO, industrial, e sua mulher IRACY DE OLIVEIRA ROMANO, brasileiros, casados pelo regime da comu-- nhão de bens, anteriormente a vigência da Lei 6.515/77, CIRG nºs. 6.738.097 e 10.972.887, CIC nº 587.308.778-49, residen tes e domiciliados nesta Capital, à Rua Gonçalves Figueira, = continua no verso =

8º Oficial de Registro de Imóveis  
 Comarca de São Paulo - SP

519930

11374-6-AA

11374-6-500001-520000-0917



matrícula

57.488.

ficha

1.

verso

nº 290, o imóvel matriculado, pelo valor de Cr\$ .....  
 Cr\$ 6.666.667,00.- São Paulo, 24 de novembro de 1982. O Es-  
 crevente: Haroldo de Aguiar. O Escrevente  
 Autorizado: Antonio Roberto Romano.

R.2/57.488. Pelo mesmo instrumento particular atrás men-  
 cionado, os atuais proprietários, ANTONIO ROBERTO ROMANO e/  
 sua mulher IRACY DE OLIVEIRA ROMANO, atrás qualificados, de-  
 ram o imóvel matriculado, em primeira e especial hipoteca,/  
 a favor da CEESP - CAIXA ECONÔMICA DO ESTADO DE SÃO PAULO /  
 S/A, com sede nesta Capital, à Rua XV de Novembro, nº 111,/  
 CGC nº 43.073.394/0001-10, para garantir a dívida do valor/  
 de Cr\$ 6.000.000,00, eavivalentes a 2.501,51132 UPC's do -/  
 BNH, que deverá ser amortizada através de 180 prestações -/  
 mensais, sucessivas e reajustáveis, calculadas segundo o Pla-  
 no de Equivalência Salarial e em conformidade com o sistema  
 de amortização mencionado no título (PRICE), com juros - -/  
 anuais à taxa nominal de 9,8%, correspondendo a primeira /  
 prestação, na data do título, a Cr\$ 84.818,08, já incluídos  
 principal, juros e demais encargos, com vencimento para o /  
 dia 09 de dezembro de 1982. O valor estimativo do imóvel hi-  
 potecado é de Cr\$ 9.792.035,93.- São Paulo, 25 de novembro/  
 de 1982. O Escrevente: Haroldo de Aguiar. O Es-  
 crevente Autorizado: Antonio Roberto Romano.

wg.

Av.3/57.488 À vista do instrumento particular de quitação/  
 de 16 de agosto de 1.984 e por autorização expressa da credo-  
 ra, fica cancelada a hipoteca registrada sob nº 02, nesta ma-  
 trícula. São Paulo, 11 de setembro de 1.984. O Escrevente:-/  
Julio Hideo. O Escrevente autoriza-  
 do: Antonio Roberto Romano.

ff

(continua na ficha 02)



Pedido nº 1.379.317

LIVRO Nº 2  
 REGISTRO GERAL

**8º OFICIAL DE REGISTRO DE IMOVEIS**  
**DA COMARCA DE SÃO PAULO**

matrícula  
 57.488

ficha  
 02

CNS/CNJ: 11374-6

São Paulo, 15 de dezembro de 2016

**Av-4. ALTERAÇÃO DE DENOMINAÇÃO DE VIA PÚBLICA.** A Rua Maria Aparecida passou a denominar-se Rua Alcides Alves, conforme lançamentos efetuados no Livro 4, de Indicador Real, desta Serventia, e planta setorial da cidade emitida, nesta data, através do sítio do Município. São Paulo, SP, 15 de dezembro de 2016. Analisado e editado por Maria Rosilândia Medeiros Bezerra - escrevente.

Luciane B. A. Oliveira - substituta

**Av-5. Protocolo nº 675.255, em 12/12/2016. AJUIZAMENTO DE EXECUÇÃO.** À vista do requerimento de 11 de novembro de 2016 e da certidão expedida em 31 de outubro de 2016, pelo Juízo de Direito da 2ª Vara Cível do Município e Comarca de Gaspar - SC, faço constar a distribuição e admissão em Juízo, em 21/09/2016, da ação de execução de título extrajudicial - cheques, sob nº 0302967-65.2016.8.24.0025, tendo como exequente: PAXÁ CONFECÇÕES LTDA., CNPJ nº 02.742.723/0001-91; como executados: ANTONIO ROBERTO ROMANO - ME, CNPJ nº 21.852.032/0001-95, e o proprietário ANTONIO ROBERTO ROMANO, CPF nº 587.308.778-49, a cuja causa foi dado o valor de R\$ 67.463,83 (sessenta e sete mil quatrocentos e sessenta e três reais e oitenta e três centavos). São Paulo, SP, 15 de dezembro de 2016. Analisado e editado por Maria Rosilândia Medeiros Bezerra - escrevente.

Luciane B. A. Oliveira - substituta

Pedido nº 1.379.317

**CERTIFICO** que, nada mais consta desta matrícula. **CERTIFICO**, finalmente, que, o imóvel objeto da presente certidão, pertence a esta Serventia, desde 15/05/1939. O referido, em forma reprográfica, nos termos do § 1º do artigo 19 da Lei nº 6.015/73, é verdade e dou fé. São Paulo, 16 de janeiro de 2018.10:37:19h.

O Escrevente Autorizado que a subscreve:

Emolumentos R\$30,69 Custas Estado R\$8,72 Ipesp R\$5,97 Sinoreg R\$1,62 Tribunal de Justiça R\$2,11 Imposto Municipal R\$0,63 Ministério Público R\$1,47 Total R\$51,21.

*Apenas para os fins do item 59, letra "c", do Capítulo XIV, das NSCGJ, válida por 30 (trinta) dias, deverá ser contada da data da assinatura digital, sem importar reserva de prioridade.*





**Tabelionato de Notas da Capital**  
CRIADO PELA LEI N.º 1.128 DE 02/09/1908  
**Cartório Antônio Rubião**

CLASSE ESPECIAL - ITEM VI - ART. 4 DEC. LEI N.º 159 DE 28/10/1969

**Tabelião: Antônio Rubião Silva Júnior**  
**Oficial Maior: Pedro José Salles Varallo**

IVONE MIRANDA

N 2842-D 002

**ESCRITURA DE VENDA E COMPRA**

S A I B A M, quantos esta pública escritura vier, que, aos vinte e seis (26) dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e oitenta e nove (1989), nesta cidade de São Paulo, em Cartório, perante mim, Tabelião, compareceram partes entre si, justas e contratadas, a saber: como VENDEDORA, NEIFA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS E AGRO - PAS-TORIS LTDA., com sede nesta Capital, à Rua Comendador Abdo Schahin, nº 41, sala 3, inscrita no CBC/MF sob o nº 43.198.274/0001-40, com seu contrato social datado de 10 de abril de 1980, registrado sob nº 24.802, em 15 de abril de 1980, no 1º Ofício de Registro Civil das Pessoas Jurídicas, alterado em 22 de abril de 1980, conforme alteração contratual registrada sob nº 35.200.698.396, na Junta Comercial do Estado de São Paulo, e última alteração datada de 30 de setembro de 1987, registrada sob nº 476.036, na mesma JUCESP, neste ato representada, nos termos do artigo 3º da última alteração contratual, pelo sócio ODEL MI-KAEL JEAN, libanês, casado, comerciante, portador da cédula de identidade de estrangeiro RNE W56B.485-R-DPMAF-SP, inscrito no CPF sob nº 135.809.578-72, residente e domiciliado nesta Capital, à Rua Rafael de Barros, nº 387, aptº 52;- e, como COMPRADOR, ANTONIO ROBERTO ROMANO, brasileiro, autônomo, portador da cédula de identidade RG nº 6.738.097 SSP-SP, inscrito no CPF sob nº 587.308.778-49, casado pelo regime da comunhão de bens, anteriormente à Lei 6.515/77, com Da. Iracy de Oliveira Romano, brasileira, do lar, RG. nº 10.972.887 SSP-SP, inscrita no CPF como dependente do marido, residentes e domiciliados nesta Capital, à Rua Maria Aparecida, nº 158; de presentes reconhecidos pelos próprios

de mim, Tabelião, dou fé.- E, pela firma vendedora, na forma como vem representada, me foi dito, o seguinte: 12)- que, a justo título, livre e desembaraçadamente de todos e quaisquer ônus, mesmo de hipotecas legais ou convencionais e impostos, é senhora e legítima possuidora das GLEBAS designada por NÚMEROS 32 (TRINTA E DOIS), 33 (TRINTA E TRES) e 34 (TRINTA E QUATRO), no imóvel desmembrado com a denominação de ALDEIA DE SÃO JOSÉ, situado no Bairro da Campina ou Campininha, no município e comarca de Sorocaba, neste Estado, as quais assim se descrevem e caracterizam: a)- GLEBA NÚMERO 32 (TRINTA E DOIS), situada à Estrada Municipal Campininha, medindo 38,50 metros de frente para a referida estrada, por 121,00 metros da frente aos fundos, do lado direito de quem da estrada olha para o imóvel, onde confronta com a área verde II, do outro lado mede 139,00 metros, onde confronta com a gleba 33, e na linha dos fundos mede 42,50 metros, onde confronta também com a área verde II, encerrando a área de 5.005,00 metros quadrados; imóvel que se acha cadastrado pela Prefeitura Municipal de Sorocaba sob nº 80-10-41-0036-00-000-1-07, com o valor venal para o corrente exercício de NCZ\$ 143,46; b)- GLEBA NÚMERO 33 (TRINTA E TRES), situada à Estrada Municipal Campininha, medindo 36,10 metros em linha reta, segue em curva a direita numa linha de 15,50 metros, aí novamente em linha reta mede 17,00 metros, tudo de frente para a referida estrada, por 139,00 metros da frente aos fundos, do lado direito, de quem da estrada olha para o imóvel, onde confronta com a gleba nº 32, do outro lado mede 145,00 metros, confrontando aí, com a gleba nº 34, e na linha dos fundos mede 5,00 metros, onde confronta com a área verde II, encerrando a área de 5.216,70 metros quadrados; imóvel que se acha cadastrado pela Prefeitura Municipal de Sorocaba sob nº 80-10-41-0037-00-000-1-30, com o valor venal para o corrente exercício de NCZ\$ 149,53; e, c)- GLEBA NÚMERO 34 (TRINTA E QUATRO), situada à Estrada Municipal Campininha, medindo 35,00 metros de frente para a referida estrada, por 145,00 me-



**Tabelionato de Notas da Capital**  
CRIADO PELA LEI N.º 1.128 DE 02/09/1909  
**Cartório Antônio Rubião**

CLASSE ESPECIAL - ITEM VI - ART. 4 DEC. LEI N.º 159 DE 29/10/1969

**Tabelião: Antônio Rubião Silva Júnior**  
**Oficial Maior: Pedro José Salles Varallo**

da frente aos fundos, de ambos os lados, tendo nos fundos a mesma medida da frente, encerrando a área de 5.075,00 metros quadrados; considerando, do lado direito, de quem da estrada olha para o imóvel com a gleba nº 33, do outro lado com a gleba nº 35, e na linha dos fundos com a área verde II; imóvel que se acha cadastrado pela Prefeitura Municipal de Sorocaba sob nº 80-10-41-0001-00-000-1-16, com o valor venal para o corrente exercício de NCZ\$ 145,47.- 29)- que adquiriu descritos imóveis em área maior, por força dos registros nºs 4 e 9 na Matrícula nº 30.087, do 1º Cartório de Registro de Imóveis e Anexos do município e comarca de Sorocaba, neste Estado; 3º)- que, pela presente escritura e na melhor forma de direito, dando cumprimento aos instrumentos particulares de compromisso de venda e compra, celebrados em 18 de março de 1986 (glebas nºs 32 e 33), e 11 de junho de 1986 (gleba nº 34), e mediante o preço certo e ajustado de NCZ\$ 355,00 (trezentos e cinquenta e cinco cruzados novos), já inteiramente recebido de que dá plena e geral, raza e irrevogável quitação de paga e satisfeita para não mais repetir, correspondendo NCZ\$ 80,00 (oitenta cruzados novos) à gleba nº 32, NCZ\$ 115,00 (cento e quinze cruzados novos) à gleba nº 33, e NCZ\$ 160,00 (cento e sessenta cruzados novos) à gleba nº 34, ela vendedora, vende como de fato vendido tem, ao outorgado comprador, os imóveis retro descritos e caracterizados; 4º)- que cede e transfere ao comprador, toda a posse, domínio, direitos e ações que sobre aludidos imóveis tinha e exercia, para que deles o comprador use, goze e livremente disponha como seus que ficam sendo, doravante, por força desta escritura, obrigando-se, ela vendedora, por si, seus bens e sucessores a, em todo e qualquer tempo fazer esta venda sempre boa, firme e valiosa, livre de dúvidas futuras e se obriga a responder pela evicção.- A vendedora declara, expressamente, sob as penas da lei, que não há contra ela nenhum feito ajuizado por ações reais ou pessoais que envolva o imóvel ora alienado, em seguida apresentou Certidão de Propriedade com Negativa de

**7º TABELIÃO DE NOTAS DE SÃO PAULO**  
 Rua Quintino Bocaiuva, 183 - Capital  
 Criado pela Lei nº 13, de 02-09-1908  
**CARTÓRIO DE NOTAS DE SÃO PAULO**  
 Classe Especial - Item VI - art 4.º  
 Dec. Lei nº 20 de 16-10-1969  
 Antonio Roberto Romano - Tabelião  
 Pedro José Salles Varallo - Oficial Maior

Valor	46.140
Ac. sobre o valor	1.157
Ac. I.P.T.	4.288
(Impostos)	2.194
TOTAL	60.879
RECIBO	<i>[assinatura]</i>
(Opcional)	

ônus, atualizada, expedida pelo 1º Cartório de Registro de Imóveis de Sorocaba, a qual acompanhará a presente para o registro.- Pelo comprador foi dito que aceita e recebe esta escritura; em seguida, apresentou as guias de sisas com autenticações mecânicas nºs 050, 048 e 049, de 26 do corrente, dos valores de NCZ# 2,86, NCZ# 2,99 e NCZ# 3,20, recolhidas através do Banco nº 033, Ag. 0319, das quais uma via de cada ficam arquivadas nestas Notas sob nºs 03883, 03882 e 03881, respectivamente. Pela vendedora e pelo comprador foi dito que se responsabilizam expressa e solidariamente por eventuais débitos fiscais incidentes sobre os imóveis, nos termos do artigo 36 da Lei Estadual 4476, de 20 de dezembro de 1984; e, que autorizam o Sr. Oficial do Cartório de Registro de Imóveis competente, a proceder todos os registros e averbações que se fizerem necessários.- Atendendo as exigências impostas pelas Leis Provisórias, a vendedora apresentou Certidão Negativa de Débito - CND número 184919, Série B, expedida em 27 de março do ano de 1989, pelo IAPAS, com validade por 6 meses, ou seja até o dia 26 de setembro 1989, a qual já se acha arquivada nestas Notas na Pasta nº 126, Doc. nº 87.- A pedido das partes lavrei esta escritura, a qual lhes sendo lida em voz alta, acharam conforme, outorgaram, aceitaram e assinam.- Será emitida Declaração sobre Operação Imobiliária, conforme IN/SRF/81/89.- Eu, IVONE MIRANDA, escrevente habilitada, a lavrei.- Eu, ANTONIO RUBIAO SILVA JUNIOR, Tabelião a subscrevo.- (a.a.) ODEL MIKHAEL JEAN /// ANTONIO ROBERTO ROMANO ///. Nada mais. Dou fé. Traslada em seguida.-.-.-

Eu, *[assinatura]*, a subscrevo e assino em público e raso.-  
 Pedro José Salles Varallo-OFFICIAL MAIOR

Em testo *[assinatura]* da verdade

*[assinatura]*  
 Pedro José Salles Varallo-OFFICIAL MAIOR

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RICARDO CANTON e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 07/03/2018 às 17:10, sob o número WAIA18700183482. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000709-44.2018.8.26.0048 e código 3hBTmJVA.



# OITAVO

Oficial de Registro de Imóveis

www.oitavo.com.br

Página nº 1  
Certidão na última página

fls. 112

LIVRO N.º 2  
REGISTRO GERAL

Pedido nº 943.951

8.º OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS  
de São Paulo

matrícula  
57.488.

ficha  
1.

São Paulo, 24 de novembro de 1982.

Um prédio e seu respectivo terreno, situados à Rua Maria Aparecida, nº 158, na quadra 66 do Sítio Casa / Verde, no 23º Subdistrito - Casa Verde, medindo 8,00m de // frente, por 19,00m da frente aos fundos, de ambos os lados, tendo nos fundos a mesma largura da frente, encerrando a // área de 152,00m<sup>2</sup>, confrontando do lado direito de quem da / rua o olha, com o prédio nº 34, de propriedade de Renato Vi centini, do lado esquerdo com um terreno vazio de proprieda de de Vicente Secundo Tassinari, e nos fundos com proprieda de de Rodolfo Carbon. Inscrito no cadastro dos contribuin tes da Prefeitura Municipal sob nº 075.029.0025-1.

PROPRIETÁRIOS:- LUIZ PERRETTI, marceneiro, e sua mulher GERTRUDES ARCHANGELINA PERRETTI, brasileiros, ca sados pelo regime da comunhão de bens, anteriormente à vigên cia da Lei 6.515/77, CIRG nºs. 2.897.381-SP. e 9.382.911-SP CIC nº 109.682.028-53, residentes e domiciliados nesta Capi tal, à Rua Galiléia, nº 270.-

TÍTULO ANTERIOR :- Tr. 41.805, deste Re--/  
gistro.-

O Escrevente:

O Escrevente Autorizado:

R.1/57.488. Por instrumento particular de venda e compra de 09 de novembro de 1982, os proprietários transmitiram a/ ANTONIO ROBERTO ROMANO, industrial, e sua mulher IRACY DE OLIVEIRA ROMANO, brasileiros, casados pelo regime da comu-- nhão de bens, anteriormente a vigência da Lei 6.515/77, CIRG nºs. 6.738.097 e 10.972.887, CIC nº 587.308.778-49, residen tes e domiciliados nesta Capital, à Rua Gonçalves Figueira,  
= continua no verso =

Chave: a612-5c69-5e81-2ba7-8724-516a-4ac5-bda0





# OITAVO

Oficial de Registro de Imóveis

www.oltavo.com.br

Pedido nº 943.951

matrícula	ficha
57.488.	1.
	verso

nº 290, o imóvel matriculado, pelo valor de Cr\$ .....  
 Cr\$ 6.666.667,00.- São Paulo, 24 de novembro de 1982. O Escrevente: Antonio Roberto Romano. O Escrevente Autorizado: Antonio Roberto Romano.

R.2/57.488. Pelo mesmo instrumento particular atrás mencionado, os atuais proprietários, ANTONIO ROBERTO ROMANO e/ sua mulher IRACY DE OLIVEIRA ROMANO, atrás qualificados, deram o imóvel matriculado, em primeira e especial hipoteca, a favor da CEESP - CAIXA ECONÔMICA DO ESTADO DE SÃO PAULO / S/A, com sede nesta Capital, à Rua XV de Novembro, nº 111, / CGC nº 43.073.394/0001-10, para garantir a dívida do valor de Cr\$ 6.000.000,00, equivalentes a 2.501,51132 UPC's do -/ BNH, que deverá ser amortizada através de 180 prestações -/ mensais, sucessivas e reajustáveis, calculadas segundo o Plano de Equivalência Salarial e em conformidade com o sistema de amortização mencionado no título (PRICE), com juros - / anuais à taxa nominal de 9,8%, correspondendo a primeira / prestação, na data do título, a Cr\$ 84.818,08, já incluídos principal, juros e demais encargos, com vencimento para o / dia 09 de dezembro de 1982. O valor estimativo do imóvel hipotecado é de Cr\$ 9.792.035,93.- São Paulo, 25 de novembro / de 1982. O Escrevente: Antonio Roberto Romano. O Escrevente Autorizado: Antonio Roberto Romano.

Av.3/57.488 À vista do instrumento particular de quitação / de 16 de agosto de 1.984 e por autorização expressa da credora, fica cancelada a hipoteca registrada sob nº 02, nesta matrícula. São Paulo, 11 de setembro de 1.984. O Escrevente: - / Antonio Roberto Romano. O Escrevente autorizado: Antonio Roberto Romano.

WG.

ff



**OITAVO**  
Oficial de Registro de Imóveis

www.oitavo.com.br

pagina n.º  
Certidão na última página

fls. 114

**Pedido nº 943.951**

Pedido nº 943.951

CERTIFICO que, nada mais consta desta matrícula. CERTIFICO, finalmente, que, o imóvel objeto da presente certidão, pertence a esta Serventia, desde 15/05/1939. O referido, em forma reprográfica, nos termos do § 1º do artigo 19 da Lei nº 6.015/73, é verdade e dou fé. São Paulo, 10 de março de 2009. 11:23:33h.

O Escrevente Autorizado que a subscreve:

*Renata Piana Ficarelli*

Emolumentos R\$ 18,92 Custas Estado R\$ 5,38 Ipesp R\$ 3,98 Sinoreg R\$ 1,00  
Tribunal de Justiça R\$ 1,00 Total R\$ 30,28

Apenas para os fins do item 12, letra "d", das NSCGJ, válida por 30 (trinta) dias, sem importar reserva de prioridade.

Chave: a612-5c69-5e81-2ba7-8724-516a-4ac5-bda0



**OITAVO**

Oficial de Registro de Imóveis

www.oitavo.com.br

Página nº 1

Certidão na última página

fls. 115

LIVRO N.º 2  
REGISTRO GERAL

Pedido nº 943.951

8.º OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS  
de São Paulo

matrícula  
57.488.

ficha  
1.

São Paulo, 24 de novembro de 1982.

Um prédio e seu respectivo terreno, situados à Rua Maria Aparecida, nº 158, na quadra 66 do Sítio Casa Verde, no 23º Subdistrito - Casa Verde, medindo 8,00m de // frente, por 19,00m da frente aos fundos, de ambos os lados, tendo nos fundos a mesma largura da frente, encerrando a // área de 152,00m<sup>2</sup>, confrontando do lado direito de quem da // rua o olha, com o prédio nº 34, de propriedade de Renato Vi centini, do lado esquerdo com um terreno vazio de proprieda de de Vicente Secundo Tassinari, e nos fundos com proprieda de de Rodolfo Carbon. Inscrito no cadastro dos contribuin tes da Prefeitura Municipal sob nº 075.029.0025-1.

PROPRIETÁRIOS:- LUIZ PERRETTI, marceneiro, e sua mulher GERTRUDES ARCHANGELINA PERRETTI, brasileiros, ca sados pelo regime da comunhão de bens, anteriormente à vigên cia da Lei 6.515/77, CIRG nºs. 2.897.381-SP. e 9.382.911-SP CIC nº 109.682.028-53, residentes e domiciliados nesta Capi tal, à Rua Galiléia, nº 270.-

TÍTULO ANTERIOR :- Tr. 41.805, deste Re--/  
gistro.-

O Escrevente:

O Escrevente Autorizado:

R.1/57.488. Por instrumento particular de venda e compra de 09 de novembro de 1982, os proprietários transmitiram a/ ANTONIO ROBERTO ROMANO, industrial, e sua mulher IRACY DE OLIVEIRA ROMANO, brasileiros, casados pelo regime da comu-- nhão de bens, anteriormente a vigência da Lei 6.515/77, CIRG nºs. 6.738.097 e 10.972.887, CIC nº 587.308.778-49, residen tes e domiciliados nesta Capital, à Rua Gonçalves Figueira,  
= continua no verso =

Chave: a612-5c69-5e81-2ba7-8724-516a-4ac5-bda0



**OITAVO**  
Oficial de Registro de Imóveis

www.oltavo.com.br

Pedido nº 943.951

matrícula 57.488. ficha 1.  
verso

nº 290, o imóvel matriculado, pelo valor de Cr\$ .....  
Cr\$ 6.666.667,00.- São Paulo, 24 de novembro de 1982. O Escrevente: Antonio Roberto Romano. O Escrevente Autorizado: Antonio Roberto Romano.

R.2/57.488. Pelo mesmo instrumento particular atrás mencionado, os atuais proprietários, ANTONIO ROBERTO ROMANO e/ sua mulher IRACY DE OLIVEIRA ROMANO, atrás qualificados, deram o imóvel matriculado, em primeira e especial hipoteca, a favor da CEESP - CAIXA ECONÔMICA DO ESTADO DE SÃO PAULO / S/A, com sede nesta Capital, à Rua XV de Novembro, nº 111, / CGC nº 43.073.394/0001-10, para garantir a dívida do valor de Cr\$ 6.000.000,00, equivalentes a 2.501,51132 UPC's do -/ BNH, que deverá ser amortizada através de 180 prestações -/ mensais, sucessivas e reajustáveis, calculadas segundo o Plano de Equivalência Salarial e em conformidade com o sistema de amortização mencionado no título (PRICE), com juros - -/ anuais à taxa nominal de 9,8%, correspondendo a primeira / prestação, na data do título, a Cr\$ 84.818,08, já incluídos principal, juros e demais encargos, com vencimento para o / dia 09 de dezembro de 1982. O valor estimativo do imóvel hipotecado é de Cr\$ 9.792.035,93.- São Paulo, 25 de novembro/ de 1982. O Escrevente: Antonio Roberto Romano. O Escrevente Autorizado: Antonio Roberto Romano.

Av.3/57.488 À vista do instrumento particular de quitação/ de 16 de agosto de 1.984 e por autorização expressa da credora, fica cancelada a hipoteca registrada sob nº 02, nesta matrícula. São Paulo, 11 de setembro de 1.984. O Escrevente:-/ Antonio Roberto Romano. O Escrevente autorizado: Antonio Roberto Romano.

WG.

ff



**OITAVO**  
Oficial de Registro de Imóveis

www.oitavo.com.br

pagina n.º  
Certidão na última página

fls. 117

**Pedido nº 943.951**

Pedido nº 943.951

CERTIFICO que, nada mais consta desta matrícula. CERTIFICO, finalmente, que, o imóvel objeto da presente certidão, pertence a esta Serventia, desde 15/05/1939. O referido, em forma reprográfica, nos termos do § 1º do artigo 19 da Lei nº 6.015/73, é verdade e dou fé. São Paulo, 10 de março de 2009. 11:23:33h.

O Escrevente Autorizado que a subscreve:

*Renata Piana Ficarelli*

Emolumentos R\$ 18,92 Custas Estado R\$ 5,38 Ipesp R\$ 3,98 Sinoreg R\$ 1,00  
Tribunal de Justiça R\$ 1,00 Total R\$ 30,28

Apenas para os fins do item 12, letra "d", das NSCGJ, válida por 30 (trinta) dias, sem importar reserva de prioridade.

Chave: a612-5c69-5e81-2ba7-8724-516a-4ac5-bda0

## CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA FINS COMERCIAIS

1 - Pelo presente instrumento particular, de um lado os **Locadores**: **CRISTIANO STRINGHETA PINHEIRO**, empresário, brasileiro, casado, portador do documento de identidade R.G. nº 22.943.457-5/SSP-SP e do C.P.F. nº 250.016.148-05, residente e domiciliado a Rua das Orquídeas nº 195, condomínio residencial Porto de Atibaia bairro Guaxinduva, Atibaia – SP, e **MICHELLE STRINGHETA PINHEIRO LOZASSO**, empresaria, brasileira, casada, portadora do documento de identidade R.G. nº 30.101.493-08/SSP-SP e do C.P.F. nº 281.357.908-48, residente e domiciliada a Alameda Nicolau João Tebecherani nº 317, Jardim São Nicolau, Atibaia-SP;

2 – **Locatário**: **JESUS DE SOUZA BRITO**, brasileiro, casado, Empresário, portador do documento de identidade R.G. nº 501199/DGPC - GO e do C.P.F. nº 095.510.181-68 residente e domiciliado no Largo São João nº 196, Centro, C.E.P.: 18.700-210, município de Avaré - SP;

3 – **Fiador(es)**: **ANTONIO ROBERTO ROMANO**, brasileiro, casado, Empresário, portador do documento de identidade R.G. nº 6.738.097-9/SSP-SP e do C.P.F. nº 587.308.778-49, e **IRACY DE OLIVEIRA ROMANO**, brasileira, casada, do lar, portadora do documento de identidade R.G. nº 10.972.887/SSP-MG, e do C.P.F. nº 100.246.188-02, ambos residentes e domiciliados a Rua Alcides Alves nº 158, Vila Bandeirantes, C.E.P.: 02555-030, município de São Paulo - SP, deixando como fiança um imóvel urbano sob o numero de matricula 57.488, ficha 01 do Livro Registro Geral nº 02 no OITAVO OFICIAL DE REGISTRO DE IMOVEIS, Rua Genebra nº 244, Bela Vista, São Paulo – SP, que se responsabiliza por todas as obrigações ora assumidas pelo **LOCATÁRIO**, até a entrega das chaves, que ora declara desistir da faculdade estabelecida nos artigos 835 e 838 do Novo Código Civil e renunciando ao benefício de ordem do artigo 827 do mesmo código e 595 do Código de Processo Civil.

**Parágrafo único**: No caso de morte ou insolvência do fiador o **LOCATÁRIO** ficará obrigado a dar-lhe substituto, idôneo, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, prorrogáveis para mais 30 (trinta) dias sob pena de rescisão contratual.

4 – **Objeto da locação**: Prédio comercial situado a Rua Benedito de Almeida Bueno nº 531, Centro, Atibaia – SP;

5 – **Finalidade da locação**: Exclusivamente comercial;

**6 – Prazo de vigência:** o prazo da presente locação é de 48 (quarenta e oito) meses, ou seja 4 (quatro) anos, iniciando – se em 01 de Dezembro de 2014 e terminando em 30 de Novembro de 2018;

**6.1 - Caso haja interesse do LOCATARIO, o contrato pode ser renovado automaticamente por mais 4 (quatro) anos, sendo necessária uma notificação por escrito 60 (sessenta) dias antes do término do primeiro contrato;**

**6.2 - Caso haja interesse e após o cumprimento do descrito nos itens nº 6 e 6.1, o presente contrato ainda pode ser renovado por mais 4 (quatro) anos sendo necessária uma notificação por escrito 60 (sessenta) dias antes do vencimento do segundo período de 4 (quatro) anos conforme descrito no item 6.1 do presente contrato;**

**7 – Valor:** O aluguel mensal é de R\$ 6.000,00 (Seis Mil Reais);

**8 – Vencimento do aluguel:** Todo dia 10(Dez) de cada mês vencido;

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, as partes acima qualificadas tem entre si justo e convencionado as clausulas e condições abaixo fixados, que mutuamente aceita e outorgam, bem como que a presente locação rege-se, também, pela Lei 8.245 de 18 de Outubro de 1.991;

**Cláusula 1ª** - É objeto deste instrumento a locação do prédio comercial de propriedade do locador, situado a Rua Benedito de Almeida Bueno nº 531, Centro, Atibaia – SP;

**Cláusula 2ª** – O aluguel mensal convencionado entre as partes é de R\$ 6.000,00 (Seis Mil Reais), e não sofrera nenhum reajuste até 30 de Novembro de 2015, passando após esta data a ser reajustado anualmente, pelo IGPM da Fundação Getulio Vargas ou por outro índice que seja autorizado por Lei ou Medida Provisória promulgada durante a vigência desta locação. Se a Lei permitir o reajuste será feito por prazo inferior a anualidade.

2.1 – O pagamento do aluguel deve ser efetuado até o dia 10 (Dez) de cada mês vencido, diretamente com os proprietários Sr. Cristiano Stringheta Pinheiro e ou Sra. Michelle Stringheta Pinheiro Lozasso, sito a Rua Benedito de Almeida Bueno nº 295, Centro, Atibaia – SP ou por qualquer pessoa autorizada pelo mesmo ou ainda de outra forma que no futuro seja determinada pelo locador. A quitação outorgada a cada mês, não quita débitos anteriores, quer em relação ao aluguel, quer em relação aos encargos estipulados. Em caso de atraso superior a 05 (cinco) dias do vencimento, incorrerá o locatário na multa de 10 % (dez por cento) sobre o valor do aluguel, sem prejuízo do direito de rescisão deste contrato, nos termos de legislação em vigor, cobrança de honorários advocatícios, desde já fixados em 20% (vinte por cento) sobre o valor do débito apurado e todas as despesas de cobrança, sujeitando-se além das sanções decorrentes da impontualidade, juros de 1 % (um por cento) ao mês ou fração e reajuste monetário, conforme índice oficial vigente, calculados desde a data do vencimento até o efeito pagamento dos débitos vencidos. Decorrido o prazo de 05 (cinco) dias do vencimento do aluguel, o locador poderá ingressar imediatamente com ação de despejo por falta de pagamento.

2.2 – Decorrido o prazo contratual, sem a desocupação do imóvel pelo locatário, a presente locação vigorará por prazo indeterminado mantendo as demais cláusulas e condições fixada neste instrumento em conformidade com a Lei nº 8.245/91.

**Cláusula 3ª** – Correrão por conta do Locatário o imposto predial lançado sobre o imóvel, bem como as multas e majorações que der causa pela retenção em seu poder dos respectivos avisos e lançamentos e bem assim, taxas e serviços municipais de água, esgoto, luz, prêmios de seguro que incidam ou venham a incidir sobre o imóvel, na vigência da presente locação.

3.1 – O locatário obriga-se transferir, imediatamente, para o seu nome, a ligação de energia elétrica, diretamente junto à concessionária ou repartição competente.

3.2 – O locador poderá optar pela cobrança do IPTU juntamente com o aluguel ou mediante entrega do carnê ao locatário.

3.3 – Todo e qualquer encargo que a Lei autorize ou vier a autorizar a cobrança do locatário, o locador poderá exigir e cobrar do locatário seu pagamento.

**Cláusula 4ª** – O locatário declara, neste ato, ter conhecimento e expressa concordância de que o resgate de recibos posteriores não significa nem representa quitação de outras obrigações estipuladas no presente contrato, deixadas de cobrar nas épocas certas, principalmente encargos e reajuste fixados neste contrato.

**Cláusula 5ª** – O locatário declara ter recebido o imóvel em bom estado de conservação e de uso, onde obriga - se:

5.1 – Manter o objeto de locação em perfeito estado de conservação e limpeza.

5.2 – Facultar ao locador ou ao seu representante legal, vistoriar o imóvel sempre que for para tanto solicitado, em intervalos de 90 (noventa) dias.

5.3 – Não alterar a destinação da locação, não constituindo o decurso do tempo, por si só, na demora do locador quando finda ou rescindida a locação.

5.4 – Satisfazer a sua custa as intimações e exigências dos Poderes Públicos, a que der causa e que digam respeito ao imóvel locado.

Todos e quaisquer reparos serão efetuados pelo locatário a as suas expensas, desde que tenham sido causados por este.

**Cláusula 6ª** – O locatário concorda que findo ou rescindido este contrato, entregará o imóvel desocupado nas mesmas condições de quando fora locado, efetuando a pintura do mesmo, caso seja necessária, independentemente de qualquer notificação prévia e qualquer que seja o motivo da devolução, sob pena de incorrer nas cominações previstas neste contrato ou estipuladas em Lei, além da obrigação de indenizar por danos e prejuízos decorrentes na inobservância desta obrigação.



6.1 – Uma vez finda ou rescindida a presente locação, o locatário devera apresentar as três últimas contas de consumo de água e de energia elétrica, devidamente quitadas, caucionando quantia suficiente para pagamentos dos gastos relativos ao período de sua responsabilidade. No ato da entrega das chaves, será feita a leitura dos medidores, para avaliar tais consumos.

**Cláusula 7ª** – As obras que importem na segurança do imóvel serão executadas pelo locador, sendo que as referentes à conservação de aparelhos sanitários, de iluminação, da área comum, trincos, fechaduras, torneiras, registros, vidraças, pintura, reparos e desentupimentos de encanamentos de água, esgoto, limpeza de fossa, bem como a sua conservação, serão feitas às expensas do locatário, que fica obrigado a restituir tudo em perfeita ordem, sem direito a indenização ou retenção, ao desocupar o imóvel. Todos os estragos que venham a ocorrer no imóvel durante a vigência da locação, deverão ser reparados pelo locatário, ficando esta responsável pelo pagamento dos alugueis até que os reparos sejam concluídos.

7.1 – Qualquer obra estrutural que o locatário desejar efetuar no imóvel, só poderá fazê-lo mediante autorização do locador após solicitação por escrito, sendo que as despesas correrão por conta do locatário e as obras passarão a fazer parte integrante do imóvel.

7.2 – As obras em questão só poderão ser efetuadas com orientação do engenheiro civil indicado pelo locador.

7.3 – Fica o locatário responsável pela observância da legislação vigente bem como autorização prévia dos órgãos públicos competentes no que concerne às obras que se façam necessárias.

7.4 – O locatário dará ciência imediata ao Locador de todo e qualquer dano ocorrido no imóvel, que implique em consertos em estrutura, como rachaduras, destelhamentos, vazamentos ou enchentes, incêndios, etc.

7.5 – O locatário concorda que quando do termino da presente locação, não terá direito de retenção do imóvel, por benfeitorias executadas às suas expensas, que sejam úteis, necessárias ou voluntárias.

7.6. – O locatário isenta o locador de qualquer responsabilidade por danos que porventura venha a sofrer ele mesmo, pessoas que com ele convivam, de sua família, dependentes, visitas ou empregados, ou mesmo coisas de seu propriedade, em consequência de incêndio ou acidentes que ocorram em qualquer parte do prédio.

**Cláusula 8ª** – Como garantia assinam também o presente contrato, na qualidade de fiador e principal pagador, solidariamente como o locatário em todas obrigações aqui assumidas os qualificados no item 3 deste instrumento:

8.1 – Fica desde já expressamente convencionado que em qualquer hipótese, a responsabilidade dos fiadores permanecerá integral, sem solução de continuidade e sem limitação de tempo, sempre e até a real e efetiva entrega das chaves, em igualdade de condições com o afiançado, também na hipótese vir a prorrogar-se a presente locação.

8.2 - Os fiadores renunciam expressamente às faculdades delineados nos arts. 827 e 835 do Código Civil Brasileiro.

8.3 – Para efeito das responsabilidades legalmente previstas e, em especial, aquelas de que trata o art. 822 do Código Civil Brasileiro, que os fiadores ora também assumem, os mesmos constituem o locatário seu bastante procurador, de tal sorte que a pratica e a consumação de qualquer ato pertinente à presente locação, seja ele judicial ou extra, dispense a sua pessoal intimação, citação ou notificação. De igual maneira, o locatário constitui os fiadores, seus bastante procuradores para, em seu nome, receber todos os atos acima delineados.

8.4 – Os fiadores, desde já, declaram-se da mesma forma responsável pelo adimplemento de todas as obrigações assumidas pelo locatário em face de acordos judiciais ou extra, inclusive por locativos fixados judicialmente, ainda que deles não tenha tido conhecimento.

8.5 – No caso de morte, falência ou insolvência, o locatário se obriga a apresentar, dentro de 30 (trinta) dias, substituto idôneo, a juízo do locador, sob pena de considera-se rescindido o presente contrato, por incorrer em infração contratual, ficando, ainda, sujeito á multa estipulada na clausula 17ª.

**Cláusula 9** – O locatário e fiadores desde já declaram estar cientes e autorizam que as citações, intimações e notificações sejam efetuadas de conformidade com o inciso IV, do artigo 58 da Lei 8245/91.

9.1 – O locatário outorga os fiadores e seus respectivos cônjuges, mandato expresso através deste instrumento, para que recebam citações, intimação ou notificações judiciais ou extrajudiciais, tendo por objeto tudo quanto diga respeito ao presente contrato.

**Cláusula 10ª** – O locatário responsabilize-se civil e criminalmente pelas assinaturas dos fiadores apostas neste instrumento.

**Cláusula 11ª** – Sendo o locatário pessoa jurídica, este obriga - se a apresentar ao locador, toda e qualquer alteração na composição societária e distribuição dos poderes de direção e gerencia, sob pena de não o fazendo no prazo de quinze dias da formalização dos atos, cometer grave infração contratual.

**Cláusula 12ª** – O locatário não poderá pedir rescisão de contrato baseado em simples intimação de Serviço Sanitário, para isso, tornasse-a necessária uma vistoria judicial, que prove estar o prédio inabitável, pois já tem conhecimento das condições atuais do imóvel junto aos poderes público, não podendo exigir dos locadores qualquer indenização ou cobrança de valores que venha a ser cobrado pelos Poderes Públicos.

**Cláusula 13ª** – Em caso de desapropriação do imóvel objeto da presente locação, o locador fica desobrigado do cumprimento das cláusulas deste contrato, ressalvando ao locatário a defesa de seus interesses junto ao poder expropriador.

**Cláusula 14ª** – O locatário não poderá sem autorização escrita do locador, colocar no telhado antena para radio (tipo amador), usar pregos nas paredes, que não sejam de aço (denominados ganchos X) e realizar leilões no prédio.

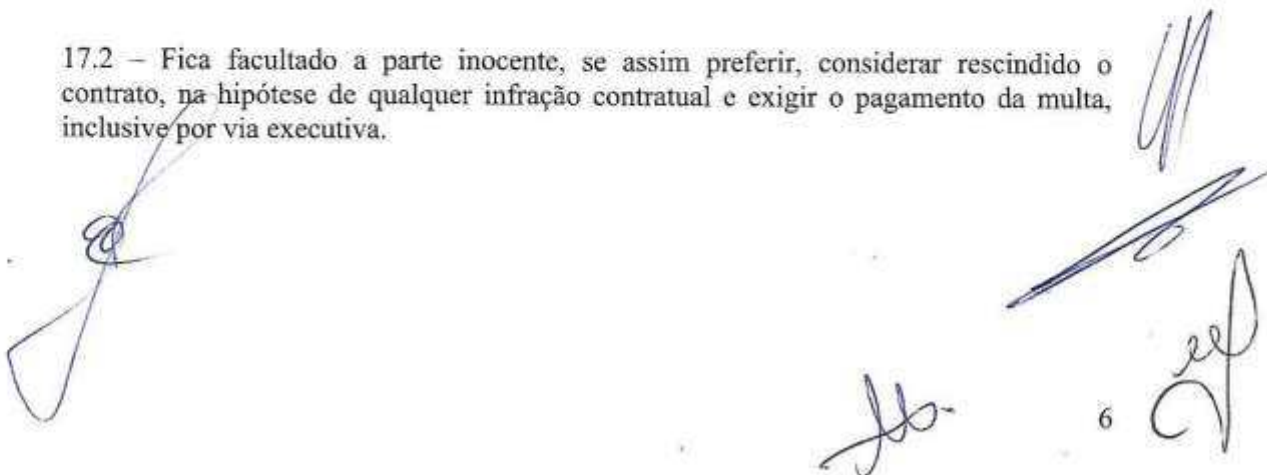
**Cláusula 15ª** – É expressamente proibido ao locatário sublocar o imóvel no todo ou em parte, cede-lo a terceiros, seja a titulo gratuito ou oneroso, transferir o contrato ou dar destinação diversa do uso ou finalidade prevista neste contrato, sem a previa anuência por escrito do locador.

**Cláusula 16ª** – Fica o locador desde já autorizado a ocupar, independente de ação de emissão de posse, sem qualquer formalidade e sem prejuízo das demais cláusulas ou de disposições legais, o imóvel objeto de presente locação, caso venha a ser abandonado pelo locatário, estando este em débito com os alugueres e ou encargos.

**Cláusula 17ª** – O locador e o locatário obrigam-se a respeitar o presente contrato, sob pena de incorrer o infrator na multa equivalente a 3 (três) vezes o valor do aluguel vigente.

17.1 – Ocorrendo rescisão antecipada da locação, a multa fixada será devida proporcionalmente ao prazo da locação não cumprido pelo locatário.

17.2 – Fica facultado a parte inocente, se assim preferir, considerar rescindido o contrato, na hipótese de qualquer infração contratual e exigir o pagamento da multa, inclusive por via executiva.

The bottom of the page features several handwritten signatures and initials in blue ink. On the left, there is a large, stylized signature. In the center, there are smaller initials. On the right, there is another large signature, and below it, a smaller signature. The number '6' is written near the bottom right signature.

**Cláusula 18ª** - O locatário faculta ao locador ou preposto por ele indicado a efetuar a vistoria do imóvel, mediante comunicação com 5 (cinco) dias de antecedência.

18.1 – Ocorrendo interesse na alienação do imóvel e não exercendo o locatário o direito de preferência, este está obrigado a permitir a visita de terceiros interessados, em dia e hora previamente estabelecidos, de comum acordo entre as partes ou notificação do locador ou preposto, com 24:00 horas de antecedência.

**Cláusula 19ª** – As partes elegem como Foro competente para dirimir quaisquer dúvidas e ações que tenham por objeto o presente contrato e tudo o que nele contém, o da Comarca de Atibaia – SP, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja; outorgando ao locatário seus procuradores e reciprocamente se outros houverem, em nome um dos outros, poderes para receberem intimações, notificações, citações judiciais ou extrajudiciais, bem como objeto a presente locação, intimações, notificações ou citações estas far-se-ão mediante correspondência com aviso de recebimento, remetida ao endereço do imóvel objeto da presente locação, ou via “fac-simile” ou ainda outra forma legal, tal como permite o “Inciso IV do artigo 58 da Lei do Inquilinato nº 8.245/91.

**Cláusula 20ª** – Conforme o disposto no artigo 27 da Lei nº 8.245 de 18 de outubro de 1991, no caso de venda, promessa de venda, cessão ou promessa de cessão de direitos ou dação em pagamento, O LOCATÁRIO TEM PREFERÊNCIA PARA ADQUIRIR o imóvel ora locado, em igualdade de condições com terceiros, devendo o LOCADOR cumprir integralmente com o disposto citado no artigo.

**Cláusula 21ª** – O LOCADOR deverá notificar o LOCATARIO para que este possa exercer seu direito de preferência na aquisição do imóvel, nas mesmas condições em que for oferecido a terceiros.

**Cláusula 22ª** – Para efetivação da preferência, deverá o LOCATARIO responder a notificação, de maneira inequívoca, no prazo de 30 (trinta) dias, sendo que esta resposta deverá ocorrer via Cartório de Títulos e Documentos.

**Cláusula 23ª** – Se o imóvel for alienado durante a locação, o adquirente deverá cumprir integralmente o contrato ora firmado, em razão da cláusula de vigência em caso de alienação ora instituída, nos termos do artigo 8º da Lei nº 8.245/91.



**Tabelionato**  
de Notas e Protesto

Tabela: Regina Carneiro Freire  
Rua Thomé Franco, 291 - Centro - Atibaia - SP  
Fone / Fax: (11) 4402-2222 - www.tabelionato.com.br

Reconheço por Semelhança 2 Firma(s) COM VALOR econômico de  
CRISTIANO STRINGHETA PINHEIRO E MICHELLE STRINGHETA/  
PINHEIRO LOZASSO//////////  
Atibaia, 06/01/2015. Em test. da Verdade

Claudia Aparecida Calo - Escrivã  
Vlr: R\$ 13,60. C: 468396 Ota: 2  
Selo(s): 87325-AA//////////

0078AA087325

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS - 23º SUBDISTRITO - CASA VERDE

AV. BARTHELEMEU, 291 - CEP: 05222-000 - SÃO PAULO/SP

OFICIAL BELI PARANHOS MIRANI SILVA C/LEGADA PROSTRAL

Reconheço por semelhança as firmas das (1) ANTONIO ROBERTO ROMANO e (1) TRACY DE OLIVEIRA ROMANO, com valor econômico, dou fé.

Em Testemunho São Paulo, 23 de dezembro de 2014. da verdade. Cód. [2014550211101500061096-0795]

ALINE LOPES PEDRO DE SILVA - escrevente aut.  
VALIDO SOBRENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE: Firma R\$ 13,60; Ota 2

N. I. R. E.	
SINGULAR	
MATRIZ	<input type="checkbox"/>
FILIAL	<input type="checkbox"/>



JUCESP PROTOCOLO  
0.167.869/12-7



**DE SOUZA BRITO & RODRIGUES MENDES LTDA**

**\*\* CONSTITUIÇÃO SOCIAL \*\***

**JESUS DE SOUZA BRITO**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão universal de bens, Empresário, natural de Itaberaí, Estado de Goiás, portador do RG sob n.º 501199 – DGPC - GO, data da expedição-17/11/2003, CPF n.º 095.510.181-68, nascido em 02/07/1953, residente e domiciliado no Largo São João n.º 196, Centro CEP-18.700-210, Avaré, Estado de São Paulo, e

**HELENA RODRIGUES MENDES**, brasileira, solteira, Empresária, natural de Uruana, Estado de Goiás, portadora do RG sob n.º 1.418.478-S/S/P-GO, data da expedição 16/09/1981, CPF n.º 252.437.801-20, nascida em 19/09/1957, residente e domiciliada no Largo São João n.º 196, Centro, CEP 18.700-210, Avaré, Estado de São Paulo, constituem uma sociedade limitada mediante as seguintes cláusulas:

**\* CLÁUSULA PRIMEIRA \***

A Sociedade girará sob a denominação social de : ***DE SOUZA BRITO & RODRIGUES MENDES LTDA.***

**\* CLÁUSULA SEGUNDA \***

A Sociedade tem sede neste Estado de São Paulo, na cidade de Botucatu, à Rua Amando de Barros n.º 1.566, Centro, CEP-18.602-1500, podendo manter filiais, escritórios, representações e depósitos em qualquer localidade do País ou do exterior, por deliberação de sócio ou sócios que representem a maioria do capital social.

**\* CLÁUSULA TERCEIRA \***

A Sociedade terá por objeto social: **COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DO VESTUÁRIO E ACESSÓRIOS** CNAE – CÓDIGO NACIONAL DE ATIVIDADE ECONÔMICA – 4781400.

**\* CLÁUSULA QUARTA \***

A Sociedade iniciará suas atividades em 20 de Fevereiro 2012, e seu prazo de duração é por tempo indeterminado.

**\* CLÁUSULA QUINTA \***

O capital da Sociedade será de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), dividido em 20.000 (vinte mil) quotas de R\$ 1,00 (um real) cada quota, subscritas e integralizadas neste ato em moeda corrente do País, da seguinte forma:

<b>JESUS DE SOUZA BRITO.....</b>	<b>19.800 quotas.....</b>	<b>R\$ 19.800,00</b>
<b>HELENA RODRIGUES MENDES.....</b>	<b>200 quotas.....</b>	<b>R\$ 200,00</b>
<b>T O T A L .....</b>	<b>20.000 quotas.....</b>	<b>R\$ 20.000,00</b>

**\* CLÁUSULA SEXTA \***

A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

**\* CLÁUSULA SÉTIMA \***

A administração da sociedade será exercida pelo Sócio **JESUS DE SOUZA BRITO**, que se incumbirá de todas as operações e representará a sociedade ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, na movimentação de conta corrente bancária, empréstimos, junto a instituições financeiras, em negócios da própria sociedade.

**\* CLÁUSULA OITAVA \***

A participação dos sócios nos lucros e perdas é restrita ao total de quotas que cada um possui na sociedade.

**\* CLÁUSULA NONA \***

São expressamente vedados, sendo nulos e inoperantes em relação à sociedade os atos de sócios, procuradores e funcionários, que envolverem obrigações relativas a negócios ou operações estranhas aos objetivos sociais, tais como avais, fianças, endossos ou quaisquer outras garantias em favor de terceiros.

**\* CLÁUSULA DÉCIMA \***

Nenhum dos sócios poderá ceder ou transferir qualquer de suas quotas a terceiros sem o prévio consentimento do outro, a quem ficará, pelo prazo de 30 dias, assegurado o direito de preferência para a sua aquisição.

**\* CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA \***

O falecimento ou invalidez permanente de qualquer dos sócios não implicará na dissolução da sociedade, que continuará a existir através do sócio remanescente juntamente com os herdeiros, ou, se preferir terá direito de adquirir dos herdeiros do sócio pré-morto, ou do sócio inválido as quotas sociais pelo valor contábil, e em doze parcelas, mensais, iguais e sucessivas.



**\* CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA \***

Todo dia 31 de Dezembro de cada ano será procedido o levantamento do balanço do exercício, sendo que os lucros ou prejuízos verificados serão distribuídos ou suportados pelos sócios, na proporção de suas quotas de capital.

**\* CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA \***

O administrador declara, sob as penas da Lei, de que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa de concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

**\* CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA \***

Somente o sócio **JESUS DE SOUZA BRITO** poderá efetuar retirada a título de “pró-labore”, levando-se em conta a situação financeira da empresa e a legislação a respeito, ficando a participação na sociedade da sócia **HELENA RODRIGUES MENDES**, apenas como sócia quotista, não tendo direito à retirada de “pró-labore”.

**\* CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA \***

Para todas as dúvidas e questões eventualmente oriundas do presente contrato fica, desde já, eleito foro da comarca da cidade de Botucatu/SP, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem de mútuo e pleno acordo com todos os itens, cláusulas e condições deste contrato, assinam em três (3) vias de igual teor e forma, em quatro (4) laudas, digitadas de um só lado, e, juntamente com duas testemunhas maiores e idôneas, devendo a primeira via ser arquivada na JUCESP – Junta Comercial do Estado de São Paulo para os devidos fins e efeitos de direito.

A v a r e, 06 de Fevereiro de 2012.

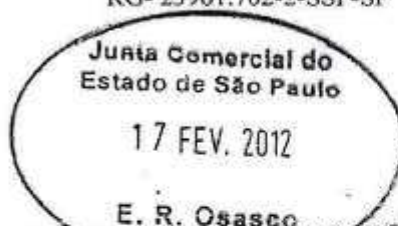
Jesus de Souza Brito  
JESUS DE SOUZA BRITO

Helena Rodrigues Mendes  
HELENA RODRIGUES MENDES

<TESTEMUNHAS>

Luiz Carlos Forlini  
LUIZ CARLOS FORLINI  
CPF-077.620.888-81  
RG-12.804.791-SSP-SP

Marcia Aparecida Francisco  
MARCIA APARECIDA FRANCISCO  
CPF-145.600.018-71  
RG- 23961.702-2-SSP-SP



**E. R. Osasco**  
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO  
ECONOMICO, CIENCIA E TECNOLOGIA  
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO  
DE SÃO PAULO  
NIRE LIMITADA  
GISELA SIMIEMA CESCHIN  
SECRETARIA GERAL

CERTIFICADO O REGISTRO  
SOB O NÚMERO  
3522637505-5



**JUCESP**

**CARTÓRIO BRUNO QUINTILIANO**  
 REGISTRO CIVIL E NOTAS - NOVA BRASÍLIA  
 Bruno Quintiliano Silva Vieira - Oficial Tabelião  
 Distrito de Nova Brasília - Condição de Apreensão de Imóvel - GO  
 Av. São Paulo, Qd. 27-A, Lt. 16 - Nova Brasília - Fone: (62) 3230-2626

Reconheço por **SEMELHANÇA** a(s) assinatura(s) de  
**ELENA RODRIGUES MENDES**

por ser análoga à de nosso arquivo, do que dou fe  
 Nova Brasília, 16 de Julho de 2014, 11:33:05.

**WEIDER SILVA PINHEIRO SUBSTITUTO**  
 Selo eletrônico nº 00491405140913023058439  
 consulte <http://extrajudicial.tjgo.jus.br/selo>



**CARTÓRIO BRUNO QUINTILIANO**  
 REGISTRO CIVIL E NOTAS - NOVA BRASÍLIA  
 Bruno Quintiliano Silva Vieira - Oficial Tabelião  
 Distrito de Nova Brasília - Condição de Apreensão de Imóvel - GO  
 Av. São Paulo, Qd. 27-A, Lt. 16 - Nova Brasília - Fone: (62) 3230-2626

Reconheço por **SEMELHANÇA** a(s) assinatura(s) de  
**ESUS DE SOUZA BRITO**

por ser análoga à de nosso arquivo, do que dou fe  
 Nova Brasília, 16 de Julho de 2014, 11:34:45.

**WEIDER SILVA PINHEIRO SUBSTITUTO**  
 Selo eletrônico nº 00491405140913023058441  
 consulte <http://extrajudicial.tjgo.jus.br/selo>



## Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

 <b>REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL</b> <b>CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA</b>				
<b>NÚMERO DE INSCRIÇÃO</b> <b>15.167.694/0001-23</b> <b>MATRIZ</b>		<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO</b> <b>CADASTRAL</b>		<b>DATA DE ABERTURA</b> <b>17/02/2012</b>
<b>NOME EMPRESARIAL</b> <b>DE SOUZA BRITO &amp; RODRIGUES MENDES LTDA - ME</b>				
<b>TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)</b> *****				
<b>CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL</b> <b>47.81-4-00 - Comércio varejista de artigos do vestuário e acessórios</b>				
<b>CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS</b> <b>Não informada</b>				
<b>CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA</b> <b>206-2 - SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA</b>				
<b>LOGRADOURO</b> <b>AV ANTONIO PIRES PIMENTEL</b>		<b>NÚMERO</b> <b>653</b>	<b>COMPLEMENTO</b>	
<b>CEP</b> <b>12.900-011</b>	<b>BAIRRO/DISTRITO</b> <b>CENTRO</b>	<b>MUNICÍPIO</b> <b>BRAGANCA PAULISTA</b>	<b>UF</b> <b>SP</b>	
<b>SITUAÇÃO CADASTRAL</b> <b>ATIVA</b>		<b>DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL</b> <b>17/02/2012</b>		
<b>MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>				
<b>SITUAÇÃO ESPECIAL</b> *****				<b>DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL</b> *****

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.470, de 30 de maio de 2014.

Emitido no dia **07/10/2014** às **16:26:46** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE ATIBAIA

FORO DE ATIBAIA

1ª VARA CÍVEL

Rua Napoleão Ferro, 315 - Atibaia-SP - CEP 12942-610

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min****DECISÃO-MANDADO**

Processo Digital nº: **1000709-44.2018.8.26.0048**  
 Classe - Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Cobrança de Aluguéis - Sem despejo**  
 Exequente: **Cristiano Stringheta Pinheiro e outro**  
 Executado: **JESUS DE SOUZA BRITO**, Brasileiro, Casado, Empresário, RG 501199/GO, CPF 095.510.181-68, pai Manoel de Souza Brito, mãe Benedita Alves de Brito, Nascido/Nascida 02/07/1953, natural de Itaberai - GO, Rua Rui Barbosa., 200, ..., Setor 03, CEP 12308-520, Jacarei - SP

Prioridade Idoso

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Adriana da Silva Frias Pereira**

Vistos,

Cite(m)-se o(s) executado(s) para pagar a dívida, custas e despesas processuais, além de honorários advocatícios, fixados no patamar de dez por cento, no prazo de 3 (três) dias, a contar da citação.

Caso o(s) executado(s) possua(m) cadastro na forma do art. 246, §1º, e art. 1.051, do Código de Processo Civil, a citação deverá ser feita de maneira preferencialmente eletrônica.

Do mandado ou carta de citação deverá constar, também, a ordem de penhora e avaliação a ser cumprida pelo Oficial de Justiça tão logo verificado o não pagamento no prazo assinalado, de tudo lavrando-se auto, com intimação do executado.

Não encontrado(s) o(s) executado(s), havendo bens de sua titularidade, o Oficial de Justiça deverá proceder ao arresto de tantos quanto bastem para garantir a execução, seguindo o processo na forma do art.830, do Código de Processo Civil.

As citações, intimações e penhoras poderão realizar-se no período de férias forenses, ou nos feriados ou dias úteis mesmo antes das 6 e depois das 20 horas, observado o disposto no art.5º, inciso XI, da Constituição Federal.

O(s) executado(s) deverá(ão) ter ciência de que, nos termos do art.827, §1º, do Código de Processo Civil, em caso de pagamento integral no prazo declinado, os honorários advocatícios poderão ser reduzidos pela metade.

Registre-se, também, a possibilidade de oferecimento de embargos à execução, distribuídos por dependência e instruídos com cópias das peças processuais relevantes, no prazo de 15 (quinze) dias, contados na forma do art. 231, do Código de Processo Civil.

Alternativamente, no lugar dos embargos, mediante o depósito de trinta por cento do valor total executado, poderá ser requerido o parcelamento do restante em até 6 (seis) parcelas mensais, acrescidas de correção monetária e de juros de um por cento ao mês.

Fica(m) o(s) executado(s) advertido(s) que a rejeição dos embargos, ou, ainda, inadimplemento das parcelas, poderá acarretar na elevação dos honorários advocatícios, multa em favor da parte, além de outras penalidades previstas em lei.

O exequente, por sua vez, deverá ter ciência de que, não localizados o(s) executado(s), deverá, na primeira oportunidade, requerer as medidas necessárias para a viabilização da citação, sob pena de não se aplicar o disposto no art. 240, §1º, do Código de Processo Civil.



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE ATIBAIA

FORO DE ATIBAIA

1ª VARA CÍVEL

Rua Napoleão Ferro, 315 - Atibaia-SP - CEP 12942-610

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

Tratando-se de pessoa jurídica, deverá, desde logo, providenciar a juntada de certidão de breve relato obtida junto à Junta Comercial ou semelhante, diligenciando, ainda, perante os cadastros processuais do juízo onde a empresa tem sede ou filial.

Havendo pedido de pesquisas junto aos sistemas informatizados à disposição do juízo, deverá, também, comprovar o prévio recolhimento das taxas previstas no art. 2º, inc.XI, da Lei Estadual 14.838/12, calculada por cada diligência a ser efetuada.

Por fim, registre-se que, independentemente de nova ordem judicial, mediante o recolhimento das respectivas taxas, o exequente poderá requerer diretamente à Serventia a expedição de certidão, nos termos do art. 828, que servirá também aos fins previstos no art. 782, §3º, todos do Código de Processo Civil.

Expedida a certidão, caberá ao exequente providenciar as averbações e comunicações necessárias, comprovando posteriormente nos autos no prazo de 10 dias, sob pena de nulidade, sem prejuízo de eventual responsabilização.

A presente decisão, assinada digitalmente e devidamente instruída, servirá como carta, mandado ou ofício. Cumpra-se na forma e sob as penas da Lei.

Int.

Atibaia, 08 de março de 2018.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,  
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

*Art. 105, III, das NSCGJ: "É vedado ao oficial de justiça o recebimento de qualquer numerário diretamente da parte. A identificação do oficial de justiça, no desempenho de suas funções, será feita mediante apresentação de carteira funcional, obrigatória em todas as diligências".*

*Advertência: Opor-se à execução de ato legal, mediante violência ou ameaça a funcionário competente para executá-lo ou a quem lhe esteja prestando auxílio: Pena – detenção, de 2 (dois) meses a 2 (dois) anos, Desacatar funcionário público no exercício da função ou em razão dela: Pena – detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, ou multa. "Texto extraído do Código Penal, artigos 329 "caput" e 331.*

*Art. 212, do CPC: Os atos processuais serão realizados em dias úteis, das 6 (seis) às 20 (vinte) horas.*

*§ 2º Independentemente de autorização judicial, as citações, intimações e penhoras poderão realizar-se no período de férias forenses, onde as houver, e nos feriados ou dias úteis fora do horário estabelecido neste artigo, observado o disposto no [art. 5º, inciso XI, da Constituição Federal](#).*

*Artigo 5º, inciso XI, da CF: a casa é asilo inviolável do indivíduo, ninguém nela podendo penetrar sem consentimento do morador, salvo em caso de flagrante delito ou desastre, ou para prestar socorro, ou, durante o dia, por determinação judicial.*

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE ATIBAIA

FORO DE ATIBAIA

1ª VARA CÍVEL

Rua Napoleão Ferro, 315 - Atibaia-SP - CEP 12942-610

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min****DECISÃO-MANDADO**

Processo Digital nº: **1000709-44.2018.8.26.0048**  
 Classe - Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Cobrança de Aluguéis - Sem despejo**  
 Exequente: **Cristiano Stringheta Pinheiro e outro**  
 Executado: **ANTÔNIO ROBERTO ROMANO**, Brasileiro, Casado, com Iracy de Oliveira Romano, em regime de Comunhão Universal de Bens, Empresário, RG 6.737.097-9, CPF 587.308.778-49, pai Carlino Romano, mãe Eunice de Oliveira Romano, Nascido/Nascida 29/05/1952, natural de São Paulo - SP, Rua Alcides Alves, 158, "Vila Bandeirantes", Casa Verde Alta, CEP 02555-030, São Paulo - SP

Prioridade Idoso

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Adriana da Silva Frias Pereira**

Vistos,

Cite(m)-se o(s) executado(s) para pagar a dívida, custas e despesas processuais, além de honorários advocatícios, fixados no patamar de dez por cento, no prazo de 3 (três) dias, a contar da citação.

Caso o(s) executado(s) possua(m) cadastro na forma do art. 246, §1º, e art. 1.051, do Código de Processo Civil, a citação deverá ser feita de maneira preferencialmente eletrônica.

Do mandado ou carta de citação deverá constar, também, a ordem de penhora e avaliação a ser cumprida pelo Oficial de Justiça tão logo verificado o não pagamento no prazo assinalado, de tudo lavrando-se auto, com intimação do executado.

Não encontrado(s) o(s) executado(s), havendo bens de sua titularidade, o Oficial de Justiça deverá proceder ao arresto de tantos quanto bastem para garantir a execução, seguindo o processo na forma do art.830, do Código de Processo Civil.

As citações, intimações e penhoras poderão realizar-se no período de férias forenses, ou nos feriados ou dias úteis mesmo antes das 6 e depois das 20 horas, observado o disposto no art.5º, inciso XI, da Constituição Federal.

O(s) executado(s) deverá(ão) ter ciência de que, nos termos do art.827, §1º, do Código de Processo Civil, em caso de pagamento integral no prazo declinado, os honorários advocatícios poderão ser reduzidos pela metade.

Registre-se, também, a possibilidade de oferecimento de embargos à execução, distribuídos por dependência e instruídos com cópias das peças processuais relevantes, no prazo de 15 (quinze) dias, contados na forma do art. 231, do Código de Processo Civil.

Alternativamente, no lugar dos embargos, mediante o depósito de trinta por cento do valor total executado, poderá ser requerido o parcelamento do restante em até 6 (seis) parcelas mensais, acrescidas de correção monetária e de juros de um por cento ao mês.

Fica(m) o(s) executado(s) advertido(s) que a rejeição dos embargos, ou, ainda, inadimplemento das parcelas, poderá acarretar na elevação dos honorários advocatícios, multa em favor da parte, além de outras penalidades previstas em lei.

O exequente, por sua vez, deverá ter ciência de que, não localizados o(s) executado(s), deverá, na primeira oportunidade, requerer as medidas necessárias para a



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE ATIBAIA

FORO DE ATIBAIA

1ª VARA CÍVEL

Rua Napoleão Ferro, 315 - Atibaia-SP - CEP 12942-610

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

viabilização da citação, sob pena de não se aplicar o disposto no art. 240, §1º, do Código de Processo Civil.

Tratando-se de pessoa jurídica, deverá, desde logo, providenciar a juntada de certidão de breve relato obtida junto à Junta Comercial ou semelhante, diligenciando, ainda, perante os cadastros processuais do juízo onde a empresa tem sede ou filial.

Havendo pedido de pesquisas junto aos sistemas informatizados à disposição do juízo, deverá, também, comprovar o prévio recolhimento das taxas previstas no art. 2º, inc.XI, da Lei Estadual 14.838/12, calculada por cada diligência a ser efetuada.

Por fim, registre-se que, independentemente de nova ordem judicial, mediante o recolhimento das respectivas taxas, o exequente poderá requerer diretamente à Serventia a expedição de certidão, nos termos do art. 828, que servirá também aos fins previstos no art. 782, §3º, todos do Código de Processo Civil.

Expedida a certidão, caberá ao exequente providenciar as averbações e comunicações necessárias, comprovando posteriormente nos autos no prazo de 10 dias, sob pena de nulidade, sem prejuízo de eventual responsabilização.

A presente decisão, assinada digitalmente e devidamente instruída, servirá como carta, mandado ou ofício. Cumpra-se na forma e sob as penas da Lei.

Int.

Atibaia, 08 de março de 2018.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,  
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

*Art. 105, III, das NSCGJ: "É vedado ao oficial de justiça o recebimento de qualquer numerário diretamente da parte. A identificação do oficial de justiça, no desempenho de suas funções, será feita mediante apresentação de carteira funcional, obrigatória em todas as diligências".*

*Advertência: Opor-se à execução de ato legal, mediante violência ou ameaça a funcionário competente para executá-lo ou a quem lhe esteja prestando auxílio: Pena – detenção, de 2 (dois) meses a 2 (dois) anos, Desacatar funcionário público no exercício da função ou em razão dela: Pena – detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, ou multa. "Texto extraído do Código Penal, artigos 329 "caput" e 331.*

*Art. 212, do CPC: Os atos processuais serão realizados em dias úteis, das 6 (seis) às 20 (vinte) horas.*

*§ 2º Independentemente de autorização judicial, as citações, intimações e penhoras poderão realizar-se no período de férias forenses, onde as houver, e nos feriados ou dias úteis fora do horário estabelecido neste artigo, observado o disposto no [art. 5º, inciso XI, da Constituição Federal](#).*

*Artigo 5º, inciso XI, da CF: a casa é asilo inviolável do indivíduo, ninguém nela podendo penetrar sem consentimento do morador, salvo em caso de flagrante delito ou desastre, ou para prestar socorro, ou, durante o dia, por determinação judicial.*





**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE ATIBAIA

FORO DE ATIBAIA

1ª VARA CÍVEL

Rua Napoleão Ferro, 315 - Atibaia-SP - CEP 12942-610

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

**DECISÃO-MANDADO**

Processo Digital nº: **1000709-44.2018.8.26.0048**  
 Classe - Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Cobrança de Aluguéis - Sem despejo**  
 Exequente: **Cristiano Stringheta Pinheiro e outro**  
 Executado: **IRACY DE OLIVEIRA ROMANO, Brasileiro, Casada, com Antônio Roberto Romano, em regime de Comunhão Universal de Bens, Prendas do Lar, RG 10.972.887, CPF 100.246.188-02, pai José Antônio de Oliveira, mãe Maria Alves da Conceição, Nascido/Nascida 10/01/1951, natural de Carvalhos - MG, Rua Alcides Alves, 158, "Vila Bandeirantes", Casa Verde Alta, CEP 02555-030, São Paulo - SP**

Prioridade Idoso

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Adriana da Silva Frias Pereira**

Vistos,

Cite(m)-se o(s) executado(s) para pagar a dívida, custas e despesas processuais, além de honorários advocatícios, fixados no patamar de dez por cento, no prazo de 3 (três) dias, a contar da citação.

Caso o(s) executado(s) possua(m) cadastro na forma do art. 246, §1º, e art. 1.051, do Código de Processo Civil, a citação deverá ser feita de maneira preferencialmente eletrônica.

Do mandado ou carta de citação deverá constar, também, a ordem de penhora e avaliação a ser cumprida pelo Oficial de Justiça tão logo verificado o não pagamento no prazo assinalado, de tudo lavrando-se auto, com intimação do executado.

Não encontrado(s) o(s) executado(s), havendo bens de sua titularidade, o Oficial de Justiça deverá proceder ao arresto de tantos quanto bastem para garantir a execução, seguindo o processo na forma do art.830, do Código de Processo Civil.

As citações, intimações e penhoras poderão realizar-se no período de férias forenses, ou nos feriados ou dias úteis mesmo antes das 6 e depois das 20 horas, observado o disposto no art.5º, inciso XI, da Constituição Federal.

O(s) executado(s) deverá(ão) ter ciência de que, nos termos do art.827, §1º, do Código de Processo Civil, em caso de pagamento integral no prazo declinado, os honorários advocatícios poderão ser reduzidos pela metade.

Registre-se, também, a possibilidade de oferecimento de embargos à execução, distribuídos por dependência e instruídos com cópias das peças processuais relevantes, no prazo de 15 (quinze) dias, contados na forma do art. 231, do Código de Processo Civil.

Alternativamente, no lugar dos embargos, mediante o depósito de trinta por cento do valor total executado, poderá ser requerido o parcelamento do restante em até 6 (seis) parcelas mensais, acrescidas de correção monetária e de juros de um por cento ao mês.

Fica(m) o(s) executado(s) advertido(s) que a rejeição dos embargos, ou, ainda, inadimplemento das parcelas, poderá acarretar na elevação dos honorários advocatícios, multa em favor da parte, além de outras penalidades previstas em lei.

O exequente, por sua vez, deverá ter ciência de que, não localizados o(s) executado(s), deverá, na primeira oportunidade, requerer as medidas necessárias para a



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE ATIBAIA

FORO DE ATIBAIA

1ª VARA CÍVEL

Rua Napoleão Ferro, 315 - Atibaia-SP - CEP 12942-610

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

viabilização da citação, sob pena de não se aplicar o disposto no art. 240, §1º, do Código de Processo Civil.

Tratando-se de pessoa jurídica, deverá, desde logo, providenciar a juntada de certidão de breve relato obtida junto à Junta Comercial ou semelhante, diligenciando, ainda, perante os cadastros processuais do juízo onde a empresa tem sede ou filial.

Havendo pedido de pesquisas junto aos sistemas informatizados à disposição do juízo, deverá, também, comprovar o prévio recolhimento das taxas previstas no art. 2º, inc.XI, da Lei Estadual 14.838/12, calculada por cada diligência a ser efetuada.

Por fim, registre-se que, independentemente de nova ordem judicial, mediante o recolhimento das respectivas taxas, o exequente poderá requerer diretamente à Serventia a expedição de certidão, nos termos do art. 828, que servirá também aos fins previstos no art. 782, §3º, todos do Código de Processo Civil.

Expedida a certidão, caberá ao exequente providenciar as averbações e comunicações necessárias, comprovando posteriormente nos autos no prazo de 10 dias, sob pena de nulidade, sem prejuízo de eventual responsabilização.

A presente decisão, assinada digitalmente e devidamente instruída, servirá como carta, mandado ou ofício. Cumpra-se na forma e sob as penas da Lei.

Int.

Atibaia, 08 de março de 2018.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,  
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

*Art. 105, III, das NSCGJ: "É vedado ao oficial de justiça o recebimento de qualquer numerário diretamente da parte. A identificação do oficial de justiça, no desempenho de suas funções, será feita mediante apresentação de carteira funcional, obrigatória em todas as diligências".*

*Advertência: Opor-se à execução de ato legal, mediante violência ou ameaça a funcionário competente para executá-lo ou a quem lhe esteja prestando auxílio: Pena – detenção, de 2 (dois) meses a 2 (dois) anos, Desacatar funcionário público no exercício da função ou em razão dela: Pena – detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, ou multa. "Texto extraído do Código Penal, artigos 329 "caput" e 331.*

*Art. 212, do CPC: Os atos processuais serão realizados em dias úteis, das 6 (seis) às 20 (vinte) horas.*

*§ 2º Independentemente de autorização judicial, as citações, intimações e penhoras poderão realizar-se no período de férias forenses, onde as houver, e nos feriados ou dias úteis fora do horário estabelecido neste artigo, observado o disposto no [art. 5º, inciso XI, da Constituição Federal](#).*

*Artigo 5º, inciso XI, da CF: a casa é asilo inviolável do indivíduo, ninguém nela podendo penetrar sem consentimento do morador, salvo em caso de flagrante delito ou desastre, ou para prestar socorro, ou, durante o dia, por determinação judicial.*

## CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0087/2018, foi disponibilizado na página 646/649 do Diário da Justiça Eletrônico em 12/03/2018. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado  
Ricardo Canton (OAB 283811/SP)

Teor do ato: "Vistos, Cite(m)-se o(s) executado(s) para pagar a dívida, custas e despesas processuais, além de honorários advocatícios, fixados no patamar de dez por cento, no prazo de 3 (três) dias, a contar da citação. Caso o(s) executado(s) possua(m) cadastro na forma do art. 246, §1º, e art. 1.051, do Código de Processo Civil, a citação deverá ser feita de maneira preferencialmente eletrônica. Do mandado ou carta de citação deverá constar, também, a ordem de penhora e avaliação a ser cumprida pelo Oficial de Justiça tão logo verificado o não pagamento no prazo assinalado, de tudo lavrando-se auto, com intimação do executado. Não encontrado(s) o(s) executado(s), havendo bens de sua titularidade, o Oficial de Justiça deverá proceder ao arresto de tantos quanto bastem para garantir a execução, seguindo o processo na forma do art. 830, do Código de Processo Civil. As citações, intimações e penhoras poderão realizar-se no período de férias forenses, ou nos feriados ou dias úteis mesmo antes das 6 e depois das 20 horas, observado o disposto no art. 5º, inciso XI, da Constituição Federal. O(s) executado(s) deverá(ão) ter ciência de que, nos termos do art. 827, §1º, do Código de Processo Civil, em caso de pagamento integral no prazo declinado, os honorários advocatícios poderão ser reduzidos pela metade. Registre-se, também, a possibilidade de oferecimento de embargos à execução, distribuídos por dependência e instruídos com cópias das peças processuais relevantes, no prazo de 15 (quinze) dias, contados na forma do art. 231, do Código de Processo Civil. Alternativamente, no lugar dos embargos, mediante o depósito de trinta por cento do valor total executado, poderá ser requerido o parcelamento do restante em até 6 (seis) parcelas mensais, acrescidas de correção monetária e de juros de um por cento ao mês. Fica(m) o(s) executado(s) advertido(s) que a rejeição dos embargos, ou, ainda, inadimplemento das parcelas, poderá acarretar na elevação dos honorários advocatícios, multa em favor da parte, além de outras penalidades previstas em lei. O exequente, por sua vez, deverá ter ciência de que, não localizados o(s) executado(s), deverá, na primeira oportunidade, requerer as medidas necessárias para a viabilização da citação, sob pena de não se aplicar o disposto no art. 240, §1º, do Código de Processo Civil. Tratando-se de pessoa jurídica, deverá, desde logo, providenciar a juntada de certidão de breve relato obtida junto à Junta Comercial ou semelhante, diligenciando, ainda, perante os cadastros processuais do juízo onde a empresa tem sede ou filial. Havendo pedido de pesquisas junto aos sistemas informatizados à disposição do juízo, deverá, também, comprovar o prévio recolhimento das taxas previstas no art. 2º, inc. XI, da Lei Estadual 14.838/12, calculada por cada diligência a ser efetuada. Por fim, registre-se que, independentemente de nova ordem judicial, mediante o recolhimento das respectivas taxas, o exequente poderá requerer diretamente à Serventia a expedição de certidão, nos termos do art. 828, que servirá também aos fins previstos no art. 782, §3º, todos do Código de Processo Civil. Expedida a certidão, caberá ao exequente providenciar as averbações e comunicações necessárias, comprovando posteriormente nos autos no prazo de 10 dias, sob pena de nulidade, sem prejuízo de eventual responsabilização. A presente decisão, assinada digitalmente e devidamente instruída, servirá como carta, mandado ou ofício. Cumpra-se na forma e sob as penas da Lei. Int."

Atibaia, 12 de março de 2018.

Magda Cristina Jarussi  
Escrevente Técnico Judiciário

## CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0087/2018, foi disponibilizado na página 646/649 do Diário da Justiça Eletrônico em 12/03/2018. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado  
Ricardo Canton (OAB 283811/SP)

Teor do ato: "Vistos, Cite(m)-se o(s) executado(s) para pagar a dívida, custas e despesas processuais, além de honorários advocatícios, fixados no patamar de dez por cento, no prazo de 3 (três) dias, a contar da citação. Caso o(s) executado(s) possua(m) cadastro na forma do art. 246, §1º, e art. 1.051, do Código de Processo Civil, a citação deverá ser feita de maneira preferencialmente eletrônica. Do mandado ou carta de citação deverá constar, também, a ordem de penhora e avaliação a ser cumprida pelo Oficial de Justiça tão logo verificado o não pagamento no prazo assinalado, de tudo lavrando-se auto, com intimação do executado. Não encontrado(s) o(s) executado(s), havendo bens de sua titularidade, o Oficial de Justiça deverá proceder ao arresto de tantos quanto bastem para garantir a execução, seguindo o processo na forma do art. 830, do Código de Processo Civil. As citações, intimações e penhoras poderão realizar-se no período de férias forenses, ou nos feriados ou dias úteis mesmo antes das 6 e depois das 20 horas, observado o disposto no art. 5º, inciso XI, da Constituição Federal. O(s) executado(s) deverá(ão) ter ciência de que, nos termos do art. 827, §1º, do Código de Processo Civil, em caso de pagamento integral no prazo declinado, os honorários advocatícios poderão ser reduzidos pela metade. Registre-se, também, a possibilidade de oferecimento de embargos à execução, distribuídos por dependência e instruídos com cópias das peças processuais relevantes, no prazo de 15 (quinze) dias, contados na forma do art. 231, do Código de Processo Civil. Alternativamente, no lugar dos embargos, mediante o depósito de trinta por cento do valor total executado, poderá ser requerido o parcelamento do restante em até 6 (seis) parcelas mensais, acrescidas de correção monetária e de juros de um por cento ao mês. Fica(m) o(s) executado(s) advertido(s) que a rejeição dos embargos, ou, ainda, inadimplemento das parcelas, poderá acarretar na elevação dos honorários advocatícios, multa em favor da parte, além de outras penalidades previstas em lei. O exequente, por sua vez, deverá ter ciência de que, não localizados o(s) executado(s), deverá, na primeira oportunidade, requerer as medidas necessárias para a viabilização da citação, sob pena de não se aplicar o disposto no art. 240, §1º, do Código de Processo Civil. Tratando-se de pessoa jurídica, deverá, desde logo, providenciar a juntada de certidão de breve relato obtida junto à Junta Comercial ou semelhante, diligenciando, ainda, perante os cadastros processuais do juízo onde a empresa tem sede ou filial. Havendo pedido de pesquisas junto aos sistemas informatizados à disposição do juízo, deverá, também, comprovar o prévio recolhimento das taxas previstas no art. 2º, inc. XI, da Lei Estadual 14.838/12, calculada por cada diligência a ser efetuada. Por fim, registre-se que, independentemente de nova ordem judicial, mediante o recolhimento das respectivas taxas, o exequente poderá requerer diretamente à Serventia a expedição de certidão, nos termos do art. 828, que servirá também aos fins previstos no art. 782, §3º, todos do Código de Processo Civil. Expedida a certidão, caberá ao exequente providenciar as averbações e comunicações necessárias, comprovando posteriormente nos autos no prazo de 10 dias, sob pena de nulidade, sem prejuízo de eventual responsabilização. A presente decisão, assinada digitalmente e devidamente instruída, servirá como carta, mandado ou ofício. Cumpra-se na forma e sob as penas da Lei. Int."

Atibaia, 12 de março de 2018.

Magda Cristina Jarussi  
Escrevente Técnico Judiciário

## CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0087/2018, foi disponibilizado na página 646/649 do Diário da Justiça Eletrônico em 12/03/2018. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado  
Ricardo Canton (OAB 283811/SP)

Teor do ato: "Vistos, Cite(m)-se o(s) executado(s) para pagar a dívida, custas e despesas processuais, além de honorários advocatícios, fixados no patamar de dez por cento, no prazo de 3 (três) dias, a contar da citação. Caso o(s) executado(s) possua(m) cadastro na forma do art. 246, §1º, e art. 1.051, do Código de Processo Civil, a citação deverá ser feita de maneira preferencialmente eletrônica. Do mandado ou carta de citação deverá constar, também, a ordem de penhora e avaliação a ser cumprida pelo Oficial de Justiça tão logo verificado o não pagamento no prazo assinalado, de tudo lavrando-se auto, com intimação do executado. Não encontrado(s) o(s) executado(s), havendo bens de sua titularidade, o Oficial de Justiça deverá proceder ao arresto de tantos quanto bastem para garantir a execução, seguindo o processo na forma do art. 830, do Código de Processo Civil. As citações, intimações e penhoras poderão realizar-se no período de férias forenses, ou nos feriados ou dias úteis mesmo antes das 6 e depois das 20 horas, observado o disposto no art. 5º, inciso XI, da Constituição Federal. O(s) executado(s) deverá(ão) ter ciência de que, nos termos do art. 827, §1º, do Código de Processo Civil, em caso de pagamento integral no prazo declinado, os honorários advocatícios poderão ser reduzidos pela metade. Registre-se, também, a possibilidade de oferecimento de embargos à execução, distribuídos por dependência e instruídos com cópias das peças processuais relevantes, no prazo de 15 (quinze) dias, contados na forma do art. 231, do Código de Processo Civil. Alternativamente, no lugar dos embargos, mediante o depósito de trinta por cento do valor total executado, poderá ser requerido o parcelamento do restante em até 6 (seis) parcelas mensais, acrescidas de correção monetária e de juros de um por cento ao mês. Fica(m) o(s) executado(s) advertido(s) que a rejeição dos embargos, ou, ainda, inadimplemento das parcelas, poderá acarretar na elevação dos honorários advocatícios, multa em favor da parte, além de outras penalidades previstas em lei. O exequente, por sua vez, deverá ter ciência de que, não localizados o(s) executado(s), deverá, na primeira oportunidade, requerer as medidas necessárias para a viabilização da citação, sob pena de não se aplicar o disposto no art. 240, §1º, do Código de Processo Civil. Tratando-se de pessoa jurídica, deverá, desde logo, providenciar a juntada de certidão de breve relato obtida junto à Junta Comercial ou semelhante, diligenciando, ainda, perante os cadastros processuais do juízo onde a empresa tem sede ou filial. Havendo pedido de pesquisas junto aos sistemas informatizados à disposição do juízo, deverá, também, comprovar o prévio recolhimento das taxas previstas no art. 2º, inc. XI, da Lei Estadual 14.838/12, calculada por cada diligência a ser efetuada. Por fim, registre-se que, independentemente de nova ordem judicial, mediante o recolhimento das respectivas taxas, o exequente poderá requerer diretamente à Serventia a expedição de certidão, nos termos do art. 828, que servirá também aos fins previstos no art. 782, §3º, todos do Código de Processo Civil. Expedida a certidão, caberá ao exequente providenciar as averbações e comunicações necessárias, comprovando posteriormente nos autos no prazo de 10 dias, sob pena de nulidade, sem prejuízo de eventual responsabilização. A presente decisão, assinada digitalmente e devidamente instruída, servirá como carta, mandado ou ofício. Cumpra-se na forma e sob as penas da Lei. Int."

Atibaia, 12 de março de 2018.

Magda Cristina Jarussi  
Escrevente Técnico Judiciário



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**COMARCA DE ATIBAIA**  
**FORO DE ATIBAIA**  
**1ª VARA CÍVEL**  
 Rua Napoleão Ferro, 315 - Atibaia-SP - CEP 12942-610  
**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

**CARTA DE CITAÇÃO – PROCESSO DIGITAL**

Processo Digital nº: **1000709-44.2018.8.26.0048**  
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Cobrança de Aluguéis - Sem despejo**  
 Exequente: **Cristiano Stringheta Pinheiro e outro**  
 Executado: **Jesus de Souza Brito e outros**

Destinatário(a):  
 Jesus de Souza Brito  
 Rua Rui Barbosa., 200, ..., Setor 03  
 Jacarei-SP  
 CEP 12308-520

Pela presente, comunico que perante este Juízo tramita a ação em epígrafe, da qual fica Vossa Senhoria **CITADO(A)** de todo o conteúdo da petição inicial e da decisão para, **no prazo de 03 (três) dias úteis, pagar a dívida no valor de R\$ R\$ 150.717,09**, que deverá ser atualizada até a data do efetivo pagamento, acrescida dos honorários advocatícios da parte exequente arbitrados em 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado do débito, conforme pedido inicial. Caso o(a) executado(a) efetue o pagamento no prazo acima assinalado, os honorários advocatícios serão reduzidos pela metade (art. 827, § 1º, do CPC).

**ADVERTÊNCIAS: 1-** No prazo para embargos, reconhecendo o crédito do(a) exequente e comprovando o depósito de 30% (trinta por cento) do valor em execução, acrescido de custas e de honorários de advogado, poderá o(a) executado(a) valer-se do disposto no art. 916 e §§, do CPC. Indeferida a proposta, seguir-se-ão os atos executivos, nos termos do art. 916, § 4º, do CPC. O não pagamento de qualquer das parcelas acarretará o disposto no art. 916, § 5º, do CPC. A opção pelo parcelamento importa renúncia ao direito de opor embargos (art. 916, § 6º, do CPC). **2-** O recibo que acompanha esta carta valerá como comprovante que esta citação se efetivou.

**PRAZO PARA EMBARGOS: 15 (quinze) dias úteis**, contados da juntada do AR aos autos, conforme r. decisão disponibilizada na internet.

**OBSERVAÇÃO: Este processo tramita eletronicamente.** A visualização da petição inicial, dos documentos e da decisão que determina a citação (art. 250, II e V, do CPC) poderá ocorrer mediante acesso ao sítio do Tribunal de Justiça de São Paulo, na internet, no endereço abaixo indicado, sendo considerado vista pessoal (art. 9º, § 1º, da Lei Federal nº 11.419/2006) que desobriga a anexação. Petições, procurações, contestação etc, devem ser trazidos ao Juízo por peticionamento eletrônico. Atibaia, 19 de março de 2018. Alexandre Marques Munhoz, Chefe de Seção Judiciário.



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**COMARCA DE ATIBAIA**  
**FORO DE ATIBAIA**  
**1ª VARA CÍVEL**  
 Rua Napoleão Ferro, 315 - Atibaia-SP - CEP 12942-610  
**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

**CARTA DE CITAÇÃO – PROCESSO DIGITAL**

Processo Digital nº: **1000709-44.2018.8.26.0048**  
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Cobrança de Aluguéis - Sem despejo**  
 Exequente: **Cristiano Stringheta Pinheiro e outro**  
 Executado: **Jesus de Souza Brito e outros**

Destinatário(a):  
 Antônio Roberto Romano  
 Rua Alcides Alves, 158, "Vila Bandeirantes", Casa Verde Alta  
 São Paulo-SP  
 CEP 02555-030

Pela presente, comunico que perante este Juízo tramita a ação em epígrafe, da qual fica Vossa Senhoria **CITADO(A)** de todo o conteúdo da petição inicial e da decisão para, **no prazo de 03 (três) dias úteis, pagar a dívida no valor de R\$ R\$ 150.717,09**, que deverá ser atualizada até a data do efetivo pagamento, acrescida dos honorários advocatícios da parte exequente arbitrados em 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado do débito, conforme pedido inicial. Caso o(a) executado(a) efetue o pagamento no prazo acima assinalado, os honorários advocatícios serão reduzidos pela metade (art. 827, § 1º, do CPC).

**ADVERTÊNCIAS: 1-** No prazo para embargos, reconhecendo o crédito do(a) exequente e comprovando o depósito de 30% (trinta por cento) do valor em execução, acrescido de custas e de honorários de advogado, poderá o(a) executado(a) valer-se do disposto no art. 916 e §§, do CPC. Indeferida a proposta, seguir-se-ão os atos executivos, nos termos do art. 916, § 4º, do CPC. O não pagamento de qualquer das parcelas acarretará o disposto no art. 916, § 5º, do CPC. A opção pelo parcelamento importa renúncia ao direito de opor embargos (art. 916, § 6º, do CPC). **2-** O recibo que acompanha esta carta valerá como comprovante que esta citação se efetivou.

**PRAZO PARA EMBARGOS: 15 (quinze) dias úteis**, contados da juntada do AR aos autos, conforme r. decisão disponibilizada na internet.

**OBSERVAÇÃO: Este processo tramita eletronicamente.** A visualização da petição inicial, dos documentos e da decisão que determina a citação (art. 250, II e V, do CPC) poderá ocorrer mediante acesso ao sítio do Tribunal de Justiça de São Paulo, na internet, no endereço abaixo indicado, sendo considerado vista pessoal (art. 9º, § 1º, da Lei Federal nº 11.419/2006) que desobriga a anexação. Petições, procurações, contestação etc, devem ser trazidos ao Juízo por peticionamento eletrônico. Atibaia, 19 de março de 2018. Alexandre Marques Munhoz, Chefe de Seção Judiciário.



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**COMARCA DE ATIBAIA**  
**FORO DE ATIBAIA**  
**1ª VARA CÍVEL**  
 Rua Napoleão Ferro, 315 - Atibaia-SP - CEP 12942-610  
**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

**CARTA DE CITAÇÃO – PROCESSO DIGITAL**

Processo Digital nº: **1000709-44.2018.8.26.0048**  
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Cobrança de Aluguéis - Sem despejo**  
 Exequente: **Cristiano Stringheta Pinheiro e outro**  
 Executado: **Jesus de Souza Brito e outros**

Destinatário(a):  
 Iracy de Oliveira Romano  
 Rua Alcides Alves, 158, "Vila Bandeirantes", Casa Verde Alta  
 São Paulo-SP  
 CEP 02555-030

Pela presente, comunico que perante este Juízo tramita a ação em epígrafe, da qual fica Vossa Senhoria **CITADO(A)** de todo o conteúdo da petição inicial e da decisão para, **no prazo de 03 (três) dias úteis, pagar a dívida no valor de R\$ R\$ 150.717,09**, que deverá ser atualizada até a data do efetivo pagamento, acrescida dos honorários advocatícios da parte exequente arbitrados em 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado do débito, conforme pedido inicial. Caso o(a) executado(a) efetue o pagamento no prazo acima assinalado, os honorários advocatícios serão reduzidos pela metade (art. 827, § 1º, do CPC).

**ADVERTÊNCIAS: 1-** No prazo para embargos, reconhecendo o crédito do(a) exequente e comprovando o depósito de 30% (trinta por cento) do valor em execução, acrescido de custas e de honorários de advogado, poderá o(a) executado(a) valer-se do disposto no art. 916 e §§, do CPC. Indeferida a proposta, seguir-se-ão os atos executivos, nos termos do art. 916, § 4º, do CPC. O não pagamento de qualquer das parcelas acarretará o disposto no art. 916, § 5º, do CPC. A opção pelo parcelamento importa renúncia ao direito de opor embargos (art. 916, § 6º, do CPC). **2-** O recibo que acompanha esta carta valerá como comprovante que esta citação se efetivou.

**PRAZO PARA EMBARGOS: 15 (quinze) dias úteis**, contados da juntada do AR aos autos, conforme r. decisão disponibilizada na internet.

**OBSERVAÇÃO: Este processo tramita eletronicamente.** A visualização da petição inicial, dos documentos e da decisão que determina a citação (art. 250, II e V, do CPC) poderá ocorrer mediante acesso ao sítio do Tribunal de Justiça de São Paulo, na internet, no endereço abaixo indicado, sendo considerado vista pessoal (art. 9º, § 1º, da Lei Federal nº 11.419/2006) que desobriga a anexação. Petições, procurações, contestação etc, devem ser trazidos ao Juízo por peticionamento eletrônico. Atibaia, 19 de março de 2018. Alexandre Marques Munhoz, Chefe de Seção Judiciário.



**DESTINATÁRIO**

Jesus de Souza Brito

Rua Rui Barbosa., 200, .... Setor 03

Jacarei, SP

12308-520

AR819476028JF

**ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DO AR**

Centralizador Regional

PARA USO EXCLUSIVO DO REMETENTE (OPCIONAL)

ASSINATURA DO RECEBEDOR

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR

**TENTATIVAS DE ENTREGA**

1ª \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ h

2ª \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ h

3ª \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ h

**MOTIVOS DE DEVOLUÇÃO**

- |  |  |
|--|--|
| <input checked="" type="checkbox"/> 1 Mudou-se   | <input type="checkbox"/> 5 Recusado      |
| <input type="checkbox"/> 2 Endereço insuficiente | <input type="checkbox"/> 6 Não procurado |
| <input type="checkbox"/> 3 Não existe o número   | <input type="checkbox"/> 7 Ausente       |
| <input type="checkbox"/> 4 Desconhecido          | <input type="checkbox"/> 8 Falecido      |
| <input type="checkbox"/> 9 Outros _____          |  |

**ATENÇÃO:**  
Posta restante de  
20 (vinte) dias  
corridos.CARIMBO  
UNIDADE DE ENTREGA

JJ

RUBRICA E MATRÍCULA DO CARTEIRO

DATA DE ENTREGA

Nº DOCUMENTO DE IDENTIDADE



Digital

23/03/2018  
LOTE: 39316

fls. 146

DESTINATÁRIO

Antônio Roberto Romano  
Rua Alcides Alves, 158, "Vila Bandeirantes", Casa Verde  
Alta  
São Paulo, SP  
02555-030

AR819476031JF



ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DO AR  
Centralizador Regional

PARA USO EXCLUSIVO DO REMETENTE (OPCIONAL)

ASSINATURA DO RECEBEDOR

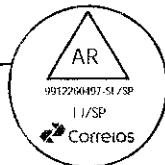
NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR

TENTATIVAS DE ENTREGA

1ª 27/3/18 13:09 h  
2ª 28/3/18 13:24 h  
3ª 29/3/18 13:09 h

MOTIVOS DE DEVOLUÇÃO

- 1 Mudou-se
- 2 Endereço insuficiente
- 3 Não existe o número
- 4 Desconhecido
- 5 Recusação
- 6 procurado
- 7 ente
- 8 Falecido
- 9 Outros



ATENÇÃO:  
Posta restante de  
20 (vinte) dias  
côrridos.



**ADRESSA INVÁLIDA**

*Juliana*  
29722792



**Digital**

23/03/2018  
LOTE: 39316



fls. 147

**DESTINATÁRIO**

Iracy de Oliveira Romano

Rua Alcides Alves, 158, "Vila Bandeirantes", Casa Verde Alta

São Paulo, SP

02555-030

AR819476045JF



**ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DO AR**

Centralizador Regional

**PARA USO EXCLUSIVO DO REMETENTE (OPCIONAL)**

**ASSINATURA DO RECEBEDOR**

**NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR**

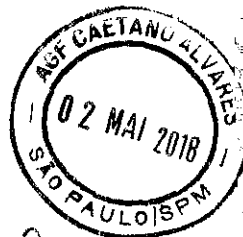
**TENTATIVAS DE ENTREGA**

1ª	25/3/18	13:09	h
2ª	28/3/18	13:24	h
3ª	29/3/18	13:04	h

**MOTIVOS DE DEVOLUÇÃO**

- 1 Mudou-se
- 2 Endereço insuficiente
- 3 Não existe o número
- 4 Desconhecido
- 9 Outros
- 5 Recusado
- Não procurado
- 8 Falecido

**ATENÇÃO:**  
Posta restante de  
20 (vinte) dias  
corridos.



*Juliana*  
297227993

**AO RECEBER**

**DATA DE ENTREGA**

**Nº DOCUMENTO DE IDENTIDADE**

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por v-posseutuans.com.br, liberado nos autos em 17/05/2018 às 10:00. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tst.jus.br



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE ATIBAIA

FORO DE ATIBAIA

1ª VARA CÍVEL

Rua Napoleão Ferro, 315, Alvinópolis - CEP 12942-610, Fone: (11) 4412-9688, Atibaia-SP - E-mail: atibaia1cv@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

**ATO ORDINATÓRIO**

Processo Digital nº: **1000709-44.2018.8.26.0048**  
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Cobrança de Aluguéis - Sem despejo**  
 Exequente: **Cristiano Stringheta Pinheiro e outro**  
 Executado: **Jesus de Souza Brito e outros**

Prioridade Idoso

**CERTIDÃO - Ato Ordinatório**

Certifico e dou fé que, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s):

Manifestar-se o exequente sobre os ARs negativos apresentados em fls. 145/147.

Nada Mais. Atibaia, 24 de maio de 2018. Eu, \_\_\_\_, João Gabriel da Silva Neves, Escrevente Técnico Judiciário.

## CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0241/2018, foi disponibilizado na página 577/579 do Diário da Justiça Eletrônico em 25/05/2018. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado  
Ricardo Canton (OAB 283811/SP)

Teor do ato: "Manifestar-se o exequente sobre os ARs negativos apresentados em fls. 145/147."

Atibaia, 25 de maio de 2018.

Natália Aparecida da Silva  
Chefe de Seção Judiciário



## CANTON & ADVOGADOS ASSOCIADOS

Excelentíssimo(a) Senhor(a) Doutor(a) Juiz(a) de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Atibaia, SP

**Autos nº 1000709-44.2018.8.26.0048**

**Cristiano Straingheta Pinheiro e Michele Stringheta Pinheiro Lozasso**, ambos já qualificados nos autos da ação em epígrafe, Execução de Título Extrajudicial, que move em face de Jesus de Souza Brito e Outros, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência, em atendimento ao r. despacho de fls., **informar e requerer o quanto segue:**

**I- Informar o atual endereço dos requeridos:**

- Jesus de Souza Brito: Rua Rodrigues Pacheco, 39, Centro, Sorocaba/SP, CEP: 18035-085.

- Iracy de Oliveira Romano: Rua Carolina Soares, 979, Apartamento 42, Edifício Carol, Vila Diva, São Paulo/SP, CEP: 02554-000

- Antônio Roberto Romano: Avenida Hermilo Alves, 86, Vila Ré, São Paulo/SP, CEP: 03668-000.

---

RUA DOUTOR EURICO DE SOUZA PEREIRA, Nº 257, ALVINÓPOLIS, ATIBAIA, SP,  
CEP: 12.942-490

FONE (11) 4411-8765



## CANTON & ADVOGADOS ASSOCIADOS

---

**II- Requerer a juntada dos comprovantes das custas de citação e intimação, em anexo.**

Termos que  
Pede Deferimento.

Atibaia, 29 de maio de 2018.

**Ricardo Canton**  
**OAB/SP 283.811**

201 28/05/2018 - BANCO DO BRASIL - 15:50:16  
874114596 0222

COMPROVANTE DE PAGAMENTOS COM COD.BARRA

Convenio TJSP - CUSTAS FEDTJ 21205117400-2  
Codigo de Barras 86810000000-2 01614805802-3  
Data do pagamento 28/05/2018  
Valor Total 21,20

NR.AUTENTICACAO 7.DC4.598.4BC.D89.E3E

Guia de Recolhimento

**Guia de Recolhimento Nº Pedido 2018052811213802**  
Poder Judiciário – Tribunal de Justiça  
Fundo Especial de Despesa - FEDTJ

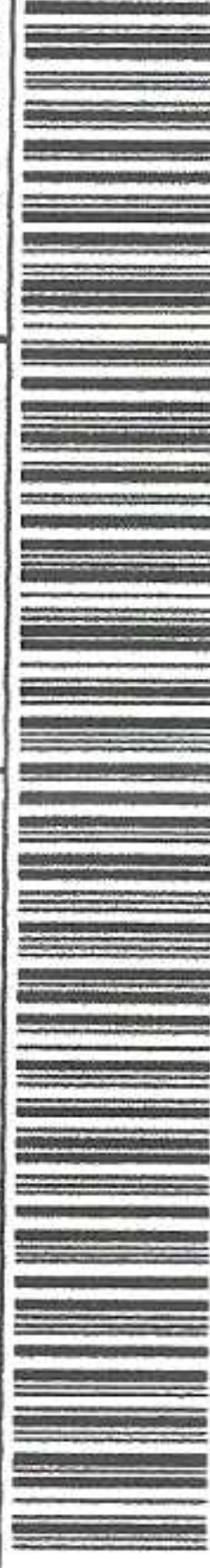
**DO BRASIL**

Unidade	RG	CPF	CNPJ
1ª Vara Cível -Foro de Atibala	22.943.457-5	250.016.148-05	
Endereço	CEP	Código	Valor
1ª Vara Cível -Foro de Atibala	12945-839	120-1	21,20
Despesas, nº 195, Condomínio Residencial Porto Atib			Total
DESPESAS POSTAIS COM CITAÇÕES E INTIMAÇÕES			21,20

a não se responsabiliza pela qualidade da cópia extraída de peça pouco legível.  
amassar, dobrar ou perfurar as contas, para não danificar o código de barras.

Mod. 0.70.731-4 - Out/17 - SISBB 17284 - feso  
1ª Via - Unidade geradora do serviço, 2ª via - Contribuinte e 3ª via - Banco

86810000002 212051174002 112010002502 016148058023



Corte aqui.

**BANCO DO BRASIL**

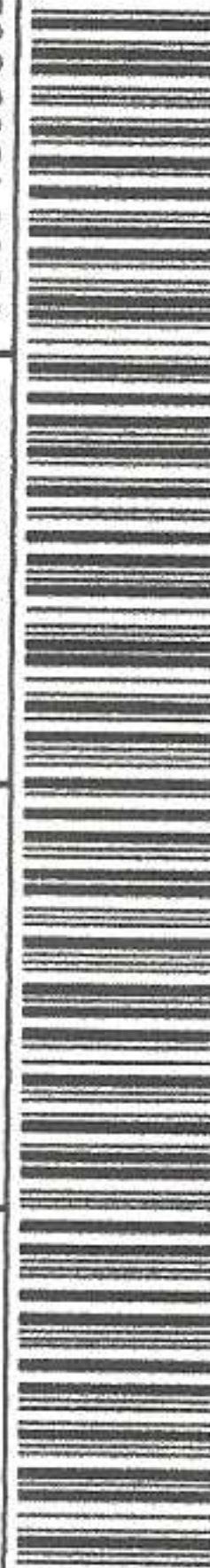
**Guia de Recolhimento Nº Pedido 2018052811213802**  
Poder Judiciário – Tribunal de Justiça  
Fundo Especial de Despesa - FEDTJ

Nome	RG	CPF	CNPJ
Cristiano Stringhela Pinheiro	22.943.457-5	250.016.148-05	
Nº do processo	Unidade	CEP	Código
10007094420188260048	1ª Vara Cível -Foro de Atibala	12945-839	120-1
Endereço	Histórico	Valor	Total
Rua das Orquideas, nº 195, Condomínio Residencial Porto Atib	DESPESAS POSTAIS COM CITAÇÕES E INTIMAÇÕES	21,20	21,20

O Tribunal de justiça não se responsabiliza pela qualidade da cópia extraída de peça pouco legível.  
Importante: evitem amassar, dobrar ou perfurar as contas, para não danificar o código de barras.

Mod. 0.70.731-4 - Out/17 - SISBB 17284 - feso  
1ª Via - Unidade geradora do serviço, 2ª via - Contribuinte e 3ª via - Banco

86810000002 212051174002 112010002502 016148058023



Corte aqui.

**Guia de Recolhimento Nº Pedido 2018052811213802**

\\SERVIDOR\Civil\Andr\C3%A9%20Seidel\Guia%20de%20Recolhimento.htm



28/05/2018 - BANCO DO BRASIL - 15.49.37  
874114596 SEGUNDA VIA 0221

COMPROVANTE DE PAGAMENTOS COM COD. BARRA

Convenio TJSP - CUSTAS FEDTJ 21205117400-2  
Codigo de Barras 86880000000-5 01614805091-0  
Data do pagamento 28/05/2018  
Valor Total 21,20

NR. AUTENTICACAO 3.F15.582.867.E6F.55F

Guia de Recolhimento

**BANCO DO BRASIL**  
**Guia de Recolhimento Nº Pedido 2018052811262091**  
Poder Judiciário – Tribunal de Justiça  
Fundo Especial de Despesa - FEDTJ

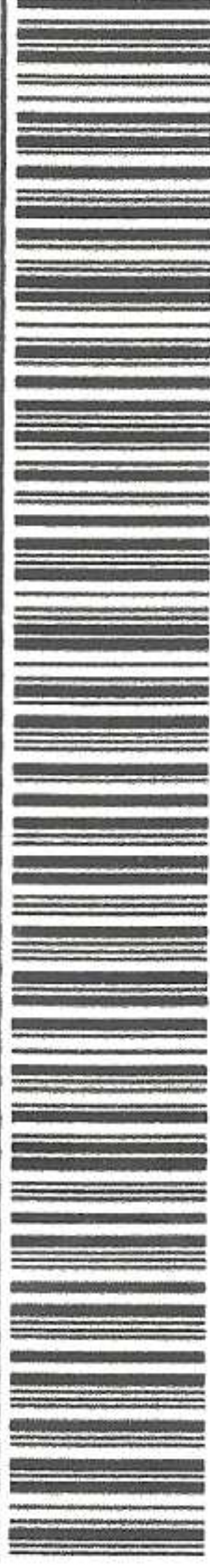
Nome	Cristiano Stringheta Pinheiro	RG	22.943.457-5	CPF	250.016.148-05	CNPJ	
Nº do processo	10007094420188260048	Unidade	1ª Vara Cível -Foro de Atibaia	CEP	12945-839		
Endereço	Rua das Orquídeas, nº 195, Cond. Residencial Porto Atibaia	Código	120-1	Valor	21,20		
Histórico	DESPESAS POSTAIS COM CITAÇÕES E INTIMAÇÕES					Total	21,20

O Tribunal de justiça não se responsabiliza pela qualidade da cópia extraída de peça pouco legível. importante: evitem amassar, dobrar ou perfurar as contas, para não danificar o código de barras.

Mod. 0.70.731-4 - Out/17 - SISBB 17284 - feso

1ª Via – Unidade geradora do serviço, 2ª via – Contribuinte e 3ª via – Banco

868800000005 212051174002 112010002502 016148050910



Corte aqui.



**BANCO DO BRASIL**  
**Guia de Recolhimento Nº Pedido 2018052811262091**  
Poder Judiciário – Tribunal de Justiça  
Fundo Especial de Despesa - FEDTJ

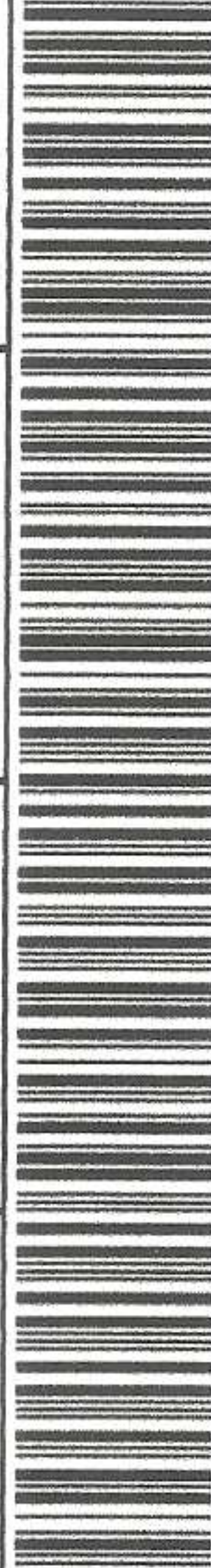
Nome	Cristiano Stringheta Pinheiro	RG	22.943.457-5	CPF	250.016.148-05	CNPJ	
Nº do processo	10007094420188260048	Unidade	1ª Vara Cível -Foro de Atibaia	CEP	12945-839		
Endereço	Rua das Orquídeas, nº 195, Cond. Residencial Porto Atibaia	Código	120-1	Valor	21,20		
Histórico	DESPESAS POSTAIS COM CITAÇÕES E INTIMAÇÕES					Total	21,20

O Tribunal de justiça não se responsabiliza pela qualidade da cópia extraída de peça pouco legível. importante: evitem amassar, dobrar ou perfurar as contas, para não danificar o código de barras.

Mod. 0.70.731-4 - Out/17 - SISBB 17284 - feso

1ª Via – Unidade geradora do serviço, 2ª via – Contribuinte e 3ª via – Banco

868800000005 212051174002 112010002502 016148050910



Corte aqui.

**BANCO DO BRASIL**  
**Guia de Recolhimento Nº Pedido 2018052811262091**

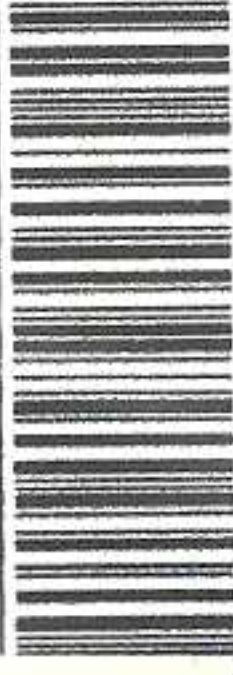
Corte aqui.

**Recolhimento Nº Pedido 2018052811400309**  
Poder Judiciário – Tribunal de Justiça  
Fundo Especial de Despesa - FEDTJ

7-5	CPF	CNPJ
250.016.148-05		
Atibaia	CEP	
12945-839		
	Código	
120-1		
	Valor	21,20
	Total	21,20

peça pouco legível.  
código de barras.

002502 016148053099



Corte aqui.

**Guia de Recolhimento Nº Pedido 2018052811400309**

28/05/2018 - BANCO DO BRASIL - 15:50:46  
874114596 0223

**COMPROVANTE DE PAGAMENTOS COM COD. BARRA**

Convenio TJSP - CUSTAS FEDTJ  
Codigo de Barras 8687000000-3 21205117400-2  
11201000250-2 01614805309-9  
Data do pagamento 28/05/2018  
Valor Total 21,20

NR. AUTENTICACAO 9.33A.A16.DC5.16E.0B4

Recolhimento.htm

Recolhimento

**Poder Judiciário – Tribunal de Justiça  
Fundo Especial de Despesa - FEDTJ**

143.457-5	CPF	CNPJ
250.016.148-05		
Atibaia	CEP	
12945-839		
	Código	
120-1		
	Valor	21,20
	Total	21,20

peça pouco legível.  
código de barras.

16148053099



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**COMARCA DE ATIBAIA**  
**FORO DE ATIBAIA**  
**1ª VARA CÍVEL**  
 Rua Napoleão Ferro, 315 - Atibaia-SP - CEP 12942-610  
**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

**CARTA DE CITAÇÃO – PROCESSO DIGITAL**

Processo Digital nº: **1000709-44.2018.8.26.0048**  
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Cobrança de Aluguéis - Sem despejo**  
 Exequente: **Cristiano Stringheta Pinheiro**  
 Executado: **Jesus de Souza Brito**

Destinatário(a):  
 Jesus de Souza Brito  
 Rua Rodrigues Pacheco, 39, Centro  
 Sorocaba-SP  
 CEP 18035-085

Pela presente, comunico que perante este Juízo tramita a ação em epígrafe, da qual fica Vossa Senhoria **CITADO(A)** de todo o conteúdo da petição inicial e da decisão para, **no prazo de 03 (três) dias úteis, pagar a dívida no valor de R\$ R\$ 150.717,09**, que deverá ser atualizada até a data do efetivo pagamento, acrescida dos honorários advocatícios da parte exequente arbitrados em 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado do débito, conforme pedido inicial. Caso o(a) executado(a) efetue o pagamento no prazo acima assinalado, os honorários advocatícios serão reduzidos pela metade (art. 827, § 1º, do CPC).

**ADVERTÊNCIAS: 1-** No prazo para embargos, reconhecendo o crédito do(a) exequente e comprovando o depósito de 30% (trinta por cento) do valor em execução, acrescido de custas e de honorários de advogado, poderá o(a) executado(a) valer-se do disposto no art. 916 e §§, do CPC. Indeferida a proposta, seguir-se-ão os atos executivos, nos termos do art. 916, § 4º, do CPC. O não pagamento de qualquer das parcelas acarretará o disposto no art. 916, § 5º, do CPC. A opção pelo parcelamento importa renúncia ao direito de opor embargos (art. 916, § 6º, do CPC). **2-** O recibo que acompanha esta carta valerá como comprovante que esta citação se efetivou.

**PRAZO PARA EMBARGOS: 15 (quinze) dias úteis**, contados da juntada do AR aos autos, conforme r. decisão disponibilizada na internet.

**OBSERVAÇÃO: Este processo tramita eletronicamente.** A visualização da petição inicial, dos documentos e da decisão que determina a citação (art. 250, II e V, do CPC) poderá ocorrer mediante acesso ao sítio do Tribunal de Justiça de São Paulo, na internet, no endereço abaixo indicado, sendo considerado vista pessoal (art. 9º, § 1º, da Lei Federal nº 11.419/2006) que desobriga a anexação. Petições, procurações, contestação etc, devem ser trazidos ao Juízo por peticionamento eletrônico. Atibaia, 30 de maio de 2018. João Gabriel da Silva Neves, Escrevente Técnico Judiciário.



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**COMARCA DE ATIBAIA**  
**FORO DE ATIBAIA**  
**1ª VARA CÍVEL**  
 Rua Napoleão Ferro, 315 - Atibaia-SP - CEP 12942-610  
**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

**CARTA DE CITAÇÃO – PROCESSO DIGITAL**

Processo Digital nº: **1000709-44.2018.8.26.0048**  
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Cobrança de Aluguéis - Sem despejo**  
 Exequente: **Cristiano Stringheta Pinheiro**  
 Executado: **Jesus de Souza Brito**

Destinatário(a):  
 Antônio Roberto Romano  
 Rua Carolina Soares, 979, apto 42 - Edifício Carol, Vila Diva (zona Norte)  
 São Paulo-SP  
 CEP 02554-000

Pela presente, comunico que perante este Juízo tramita a ação em epígrafe, da qual fica Vossa Senhoria **CITADO(A)** de todo o conteúdo da petição inicial e da decisão para, **no prazo de 03 (três) dias úteis, pagar a dívida no valor de R\$ R\$ 150.717,09**, que deverá ser atualizada até a data do efetivo pagamento, acrescida dos honorários advocatícios da parte exequente arbitrados em 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado do débito, conforme pedido inicial. Caso o(a) executado(a) efetue o pagamento no prazo acima assinalado, os honorários advocatícios serão reduzidos pela metade (art. 827, § 1º, do CPC).

**ADVERTÊNCIAS: 1-** No prazo para embargos, reconhecendo o crédito do(a) exequente e comprovando o depósito de 30% (trinta por cento) do valor em execução, acrescido de custas e de honorários de advogado, poderá o(a) executado(a) valer-se do disposto no art. 916 e §§, do CPC. Indeferida a proposta, seguir-se-ão os atos executivos, nos termos do art. 916, § 4º, do CPC. O não pagamento de qualquer das parcelas acarretará o disposto no art. 916, § 5º, do CPC. A opção pelo parcelamento importa renúncia ao direito de opor embargos (art. 916, § 6º, do CPC). **2-** O recibo que acompanha esta carta valerá como comprovante que esta citação se efetivou.

**PRAZO PARA EMBARGOS: 15 (quinze) dias úteis**, contados da juntada do AR aos autos, conforme r. decisão disponibilizada na internet.

**OBSERVAÇÃO: Este processo tramita eletronicamente.** A visualização da petição inicial, dos documentos e da decisão que determina a citação (art. 250, II e V, do CPC) poderá ocorrer mediante acesso ao sítio do Tribunal de Justiça de São Paulo, na internet, no endereço abaixo indicado, sendo considerado vista pessoal (art. 9º, § 1º, da Lei Federal nº 11.419/2006) que desobriga a anexação. Petições, procurações, contestação etc, devem ser trazidos ao Juízo por peticionamento eletrônico. Atibaia, 30 de maio de 2018. João Gabriel da Silva Neves, Escrevente Técnico Judiciário.



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**COMARCA DE ATIBAIA**  
**FORO DE ATIBAIA**  
**1ª VARA CÍVEL**  
 Rua Napoleão Ferro, 315 - Atibaia-SP - CEP 12942-610  
**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

**CARTA DE CITAÇÃO – PROCESSO DIGITAL**

Processo Digital nº: **1000709-44.2018.8.26.0048**  
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Cobrança de Aluguéis - Sem despejo**  
 Exequente: **Cristiano Stringheta Pinheiro**  
 Executado: **Jesus de Souza Brito**

Destinatário(a):  
 Iracy de Oliveira Romano  
 Avenida Hermilo Alves, 86, Vila Re  
 São Paulo-SP  
 CEP 03668-000

Pela presente, comunico que perante este Juízo tramita a ação em epígrafe, da qual fica Vossa Senhoria **CITADO(A)** de todo o conteúdo da petição inicial e da decisão para, **no prazo de 03 (três) dias úteis, pagar a dívida no valor de R\$ R\$ 150.717,09**, que deverá ser atualizada até a data do efetivo pagamento, acrescida dos honorários advocatícios da parte exequente arbitrados em 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado do débito, conforme pedido inicial. Caso o(a) executado(a) efetue o pagamento no prazo acima assinalado, os honorários advocatícios serão reduzidos pela metade (art. 827, § 1º, do CPC).

**ADVERTÊNCIAS: 1-** No prazo para embargos, reconhecendo o crédito do(a) exequente e comprovando o depósito de 30% (trinta por cento) do valor em execução, acrescido de custas e de honorários de advogado, poderá o(a) executado(a) valer-se do disposto no art. 916 e §§, do CPC. Indeferida a proposta, seguir-se-ão os atos executivos, nos termos do art. 916, § 4º, do CPC. O não pagamento de qualquer das parcelas acarretará o disposto no art. 916, § 5º, do CPC. A opção pelo parcelamento importa renúncia ao direito de opor embargos (art. 916, § 6º, do CPC). **2-** O recibo que acompanha esta carta valerá como comprovante que esta citação se efetivou.

**PRAZO PARA EMBARGOS: 15 (quinze) dias úteis**, contados da juntada do AR aos autos, conforme r. decisão disponibilizada na internet.

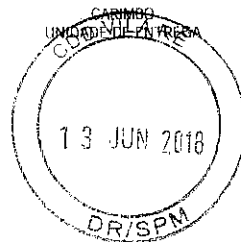
**OBSERVAÇÃO: Este processo tramita eletronicamente.** A visualização da petição inicial, dos documentos e da decisão que determina a citação (art. 250, II e V, do CPC) poderá ocorrer mediante acesso ao sítio do Tribunal de Justiça de São Paulo, na internet, no endereço abaixo indicado, sendo considerado vista pessoal (art. 9º, § 1º, da Lei Federal nº 11.419/2006) que desobriga a anexação. Petições, procurações, contestação etc, devem ser trazidos ao Juízo por peticionamento eletrônico. Atibaia, 30 de maio de 2018. João Gabriel da Silva Neves, Escrevente Técnico Judiciário.



# Digital

 12/06/2018  
 LOJE: 43242

fls. 158


**ATENÇÃO:**  
 Posta restante de  
 20 (vinte) dias  
 corridos.

**DESTINATÁRIO**

Iracy de Oliveira Romano

Avenida Hermilo Alves, 86, -, Vila Re

São Paulo, SP

03668-000

AR819502743JF


**TENTATIVAS DE ENTREGA**

 1ª 12/06/2018 18:20 h  
 2ª \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_ :\_\_\_ h  
 3ª \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_ :\_\_\_ h

**MOTIVOS DE DEVOLUÇÃO**

- |   |  |
|---|--|
| <input type="checkbox"/> 1 Mudou-se                           | <input type="checkbox"/> 5 Recusado      |
| <input type="checkbox"/> 2 Endereço insuficiente              | <input type="checkbox"/> 6 Não procurado |
| <input type="checkbox"/> 3 Não existe o número                | <input type="checkbox"/> 7 Ausente       |
| <input checked="" type="checkbox"/> 4 Desconhecido            | <input type="checkbox"/> 8 Falecido      |
| <input type="checkbox"/> 9 Outros <u>(AVANÇAS a trabalho)</u> |  |

JJ

RUBRICA E MATRÍCULA DO CARTEIRO

12020821

**ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DO AR**

Centralizador Regional

PARA USO EXCLUSIVO DO REMETENTE (OPCIONAL)

ASSINATURA DO RECEBEDOR

DATA DE ENTREGA

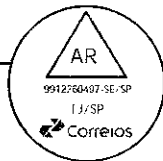
NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR

Nº DOCUMENTO DE IDENTIDADE



Digital

12/06/2018  
LOTE: 43242



fls. 159

DESTINATÁRIO

Antônio Roberto Romano

Rua Carolina Soares, 979, apto 42 - Edifício Carol, Vila Diva (zona Norte)

São Paulo, SP

02554-000

AR819502730JF



ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DO AR

Centralizador Regional

PARA USO EXCLUSIVO DO REMETENTE (OPCIONAL)

TENTATIVAS DE ENTREGA

1ª \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_ :\_\_\_ h

2ª \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_ :\_\_\_ h

3ª \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_ :\_\_\_ h

MOTIVOS DE DEVOLUÇÃO

1 Mudou-se | 5 Recusado

2 Endereço insuficiente | 6 Não procurado

3 Não existe o número | 7 Ausente

4 Desconhecido | 8 Falecido

9 Outros \_\_\_\_\_

ATENÇÃO:  
Posta restante de  
20 (vinte) dias  
corridos.

CARIMBO  
UNIDADE DE ENTREGA

13 JUN 2018

JJ

RUBRICA E MATRÍCULA DO CARTEIRO

ASSINATURA DO RECEBEDOR

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR

UNIDADE DE ENTREGA

Nº DOCUMENTO DE IDENTIDADE

Jose Roberto Xavier  
Matr.: 8.895.037-9  
Carteiro



Digital

12/06/2018  
LOTE: 43242

fls. 160

## DESTINATÁRIO

Jesus de Souza Brito

Rua Rodrigues Pacheco, 39, -, Centro

Sorocaba, SP

18035-085

**AO REMETENTE**

AR819502757JF



## ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DO AR

Centralizador Regional

PARA USO EXCLUSIVO DO REMETENTE (OPCIONAL)

ASSINATURA DO RECEBEDOR

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR

## TENTATIVAS DE ENTREGA

1ª 13/06/18 09:48 h2ª 18/06/18 09:24 h3ª   /  /     :   h

## MOTIVOS DE DEVOLUÇÃO

- |  |  |
|--|--|
| <input checked="" type="checkbox"/> Mudou-se             | <input type="checkbox"/> Recusado      |
| <input type="checkbox"/> Endereço insuficiente           | <input type="checkbox"/> Não procurado |
| <input type="checkbox"/> Não existe o número             | <input type="checkbox"/> Ausente       |
| <input type="checkbox"/> Desconhecido                    | <input type="checkbox"/> Falecido      |
| <input type="checkbox"/> Outros <u>claudete cristina</u> |  |

ATENÇÃO:  
Posta restante de  
20 (vinte) dias  
corridos.CARIMBO  
UNIDADE DE ENTREGA

JJ

RUBRICA E MATRÍCULA DO CARTEIRO

DATA DE ENTREGA

Nº DOCUMENTO DE IDENTIDADE





**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE ATIBAIA

FORO DE ATIBAIA

1ª VARA CÍVEL

Rua Napoleão Ferro, 315, Alvinópolis - CEP 12942-610, Fone: (11) 4412-9688, Atibaia-SP - E-mail: atibaia1cv@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

**ATO ORDINATÓRIO**

Processo Digital n°: **1000709-44.2018.8.26.0048**  
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Cobrança de Aluguéis - Sem despejo**  
 Exeqüente: **Cristiano Stringheta Pinheiro e outro**  
 Executado: **Jesus de Souza Brito e outros**

Prioridade Idoso

**CERTIDÃO - Ato Ordinatório**

Certifico e dou fé que, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s): Nos termos do artigo 196, inciso V, das Normas de Serviço da Corregedoria Geral de Justiça, fica a parte autora intimada a se manifestar nos autos em prosseguimento, no prazo de 5 dias, sobre a devolução dos avisos de recebimento sem citação. Nada Mais. Atibaia, 01 de julho de 2018. Eu, ALEXANDRE MOTTA DELAMANO, Coordenador.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

## CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0324/2018, foi disponibilizado na página 421/426 do Diário da Justiça Eletrônico em 03/07/2018. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado  
Ricardo Canton (OAB 283811/SP)

Teor do ato: "Nos termos do artigo 196, inciso V, das Normas de Serviço da Corregedoria Geral de Justiça, fica a parte autora intimada a se manifestar nos autos em prosseguimento, no prazo de 5 dias, sobre a devolução dos avisos de recebimento sem citação."

Atibaia, 3 de julho de 2018.

Natália Aparecida da Silva  
Chefe de Seção Judiciário



## CANTON & ADVOGADOS ASSOCIADOS

Excelentíssimo(a) Senhor(a) Doutor(a) Juiz(a) de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Atibaia, SP

**Autos nº 1000709-44.2018.8.26.0048**

**Cristiano Straingheta Pinheiro e Michele Stringheta Pinheiro Lozasso**, ambos já qualificados nos autos da ação em epígrafe, Execução de Título Extrajudicial, que move em face de Jesus de Souza Brito e Outros, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência, em atendimento ao r. despacho de fls., **informar e requerer o quanto segue:**

**I - Endereço da requerida Iracy de Oliveira**

**Romano:** Rua Carolina Soares, 979, Apartamento 42, Edifício Carol, Vila Diva, São Paulo/SP, CEP: 02554-000

II- O requerido Jesus de Souza Brito é sócio de duas empresas, uma em Tocantins e outra em Goiás.

Em vista disso, ele poderá ser devidamente citado através dos endereços das suas outras empresas:

---

RUA DOUTOR EURICO DE SOUZA PEREIRA, Nº 257, ALVINÓPOLIS, ATIBAIA, SP,  
CEP: 12.942-490

FONE (11) 4411-8765



## CANTON & ADVOGADOS ASSOCIADOS

Brito e Cias Ltda- ME

**Empresa 1.: Razão Social: Jesus de Souza**

**Nome fantasia: Veste 10**

17 D, Central, Inhumas, Goiás, CEP: 75400-000

**Endereço: Rua Goiás, 960, quadra 29, lote**

Ltda – Me

**Empresa 2.:Razão Social: Veste 10 Modas'S**

**Nome Fantasia: Veste 10**

lote 15, Centro, Gurupi, Tocantins, CEP: 77410020

**Endereço: Avenida Pará, 1477, quadra 11,**

Saliente-se que o imóvel locado pelo  
Requerido tinha como nome “Lojas 10”, sendo da mesma rede de lojas.

Por fim requer a citação por carta dos  
requeridos nos endereços acima fornecidos, bem como ao final a procedência da ação  
nos termos da exordial

Termos que  
Pede Deferimento.


Atibaia, 11 de julho de 2018.

**Ricardo Canton**  
**OAB/SP 283.811**

## Jesus De Souza Brito

Seja o primeiro de seus amigos a curtir isso.

Twitter

 Compartilhar

Você é o dono ou responsável legal das informações exibidas nessa página? É possível solicitar um pedido de privacidade e não exibição dos dados.

Quantidade de empresas pertencentes a Jesus De Souza Brito : 3

Jesus De Souza Brito é sócio de 2 empresas no estado de Goiás e 1 em Tocantins.

Capital social das empresas de Jesus De Souza Brito: **R\$ 80.000,00**

Primeira sociedade de Jesus De Souza Brito foi firmada em: **30/03/1993**

Sócios de Jesus De Souza Brito : Jesus de Souza Brito, Renato Maciel de Oliveira, Marcelo de Souza Brito

Veja abaixo as empresas de **Jesus De Souza Brito**.

### Jesus De Souza Brito E Cia Ltda - Me

**Jesus De Souza Brito** é sócio, administrador ou dono da empresa **Veste 10 (Jesus De Souza Brito E Cia Ltda - Me)**.

CNPJ: 09.498.246/0001-00

Razão social: Jesus De Souza Brito E Cia Ltda - Me

Nome fantasia: Veste 10.

Endereço: R Goiás, 960, Quadra29 Lote 17 D  
Central, Inhumas,  
GO, CEP 75400000, Brasil

Capital social: R\$ 40.000,00 (Quarenta mil reais).

Atividade econômica: - Comércio varejista de artigos do vestuário e acessórios (4781400).

Natureza jurídica: - Sociedade Empresária Limitada (2062).

Data de abertura: 18/4/2008

Telefone de contato: (62) 3511-1105 / (62) 8414-7450

### Veste 10 Moda'S Ltda - Me

**Jesus De Souza Brito** é sócio, administrador ou dono da empresa **Veste 10 (Veste 10 Moda'S Ltda - Me)**.

CNPJ: 10.434.733/0001-98

Razão social: Veste 10 Moda'S Ltda - Me

Nome fantasia: Veste 10.

Endereço: Av Para, 1477, Quadra11 Lote 15  
Centro, Gurupi,  
TO, CEP 77410020, Brasil

Capital social: R\$ 20.000,00 (Vinte mil reais).

Atividade econômica: - Comércio varejista de artigos do vestuário e acessórios (4781400).

Natureza jurídica: - Sociedade Empresária Limitada (2062).

Data de abertura: 24/10/2008

Telefone de contato: (63) 3315-2083



FICHA CADASTRAL SIMPLIFICADA

NESTA FICHA CADASTRAL SIMPLIFICADA, AS INFORMAÇÕES DOS QUADROS "EMPRESA", "CAPITAL", "ENDEREÇO", "OBJETO SOCIAL" E "TITULAR/SÓCIOS/DIRETORIA" REFEREM-SE À SITUAÇÃO ATUAL DA EMPRESA, NA DATA DE EMISSÃO DESTE DOCUMENTO.

A SEGUIR, SÃO INFORMADOS OS EXTRATOS DOS CINCO ÚLTIMOS ARQUIVAMENTOS REALIZADOS, SE HOUVER.

A AUTENTICIDADE DESTA FICHA CADASTRAL SIMPLIFICADA PODERÁ SER CONSULTADA NO SITE WWW.JUCESPONLINE.SP.GOV.BR, MEDIANTE O CÓDIGO DE AUTENTICIDADE INFORMADO AO FINAL DESTE DOCUMENTO.

PARA OBTER O HISTÓRICO COMPLETO DA EMPRESA, CONSULTE A FICHA CADASTRAL COMPLETA.

EMPRESA		
JESUS DE SOUZA BRITO & CIA LTDA		
		TIPO: SOCIEDADE LIMITADA (M.E.)
NIRE MATRIZ	DATA DA CONSTITUIÇÃO	EMISSÃO
35228208849	24/03/2014	10/07/2018 13:09:43
INÍCIO DE ATIVIDADE	CNPJ	INSCRIÇÃO ESTADUAL
03/03/2014	19.934.911/0001-14	

CAPITAL
R\$ 30.000,00 (TRINTA MIL REAIS)

ENDEREÇO	
LOGRADOURO: RUA BERNARDINO DE CAMPOS	NÚMERO: 75
BAIRRO: CENTRO	COMPLEMENTO:
MUNICÍPIO: SANTO ANDRE	CEP: 09015-010 UF: SP

OBJETO SOCIAL
COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DO VESTUÁRIO E ACESSÓRIOS

TITULAR / SÓCIOS / DIRETORIA
ALINE NEVES GUIMARAES BRITO, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 014.857.751-24, RG/RNE: 4649678 - GO, RESIDENTE À AVENIDA NAPOLI, 201, RESIDENCIAL ELDORAD, GOIANIA - GO, CEP 74367-640, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO. COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 300,00
JESUS DE SOUZA BRITO JUNIOR, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 953.188.871-04, RG/RNE: 3585964 - GO, RESIDENTE À AVENIDA NAPOLI, 201, RESIDENCIAL ELDORAD, GOIANIA - GO, CEP 74367-640, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO E ADMINISTRADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA. COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 29.700,00.

5 ÚLTIMOS ARQUIVAMENTOS
NUM.DOC: 730.803/14-4 SESSÃO: 24/03/2014
REGISTRO DA DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESA (ME).

FIM DAS INFORMAÇÕES PARA NIRE: 35228208849  
DATA DA ÚLTIMA ATUALIZAÇÃO DA BASE DE DADOS: 07/07/2018



Ficha Cadastral Simplificada emitida para DENISE ARALDI GONCALVES : 10437897826. Documento certificado por JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO. A Junta Comercial do Estado de São Paulo, garante a autenticidade deste documento quando visualizado diretamente no portal [www.jucesponline.sp.gov.br](http://www.jucesponline.sp.gov.br) sob o número de autenticidade 103311361, terça-feira, 10 de julho de 2018 às 13:09:43.



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE ATIBAIA

FORO DE ATIBAIA

1ª VARA CÍVEL

Rua Napoleão Ferro, 315, Alvinópolis - CEP 12942-610, Fone: (11) 4412-9688, Atibaia-SP - E-mail: atibaia1cv@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

**ATO ORDINATÓRIO**

Processo Digital nº: **1000709-44.2018.8.26.0048**  
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Cobrança de Aluguéis - Sem despejo**  
 Exequente: **Cristiano Stringheta Pinheiro e outro**  
 Executado: **Jesus de Souza Brito e outros**

Prioridade Idoso

**CERTIDÃO - Ato Ordinatório**

Certifico e dou fé que, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s):

Para as diligências requeridas (fls. 163/164), providencie o exequente o recolhimento das custas necessárias.

Nada Mais. Atibaia, 12 de julho de 2018. Eu, \_\_\_\_, Alexandre Marques Munhoz, Chefe de Seção Judiciário.





## CANTON & ADVOGADOS ASSOCIADOS

Excelentíssimo(a) Senhor(a) Doutor(a) Juiz(a) de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Atibaia, SP

**Autos nº 1000709-44.2018.8.26.0048**

**Cristiano Straingheta Pinheiro e Michele Stringheta Pinheiro Lozasso**, ambos já qualificados nos autos da ação em epígrafe, Execução de Título Extrajudicial, que move em face de Jesus de Souza Brito e Outros, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência, em atendimento ao r. despacho de fls., **requerer a juntada dos comprovante de pagamento das taxas de citação e intimação, em anexo.**

Termos que  
Pede Deferimento.

Atibaia, 11 de julho de 2018.

**Ricardo Canton**  
**OAB/SP 283.811**

---

RUA DOUTOR EURICO DE SOUZA PEREIRA, Nº 257, ALVINÓPOLIS, ATIBAIA, SP,  
CEP: 12.942-490

FONE (11) 4411-8765

12/07/2018 - BANCO DO BRASIL - 12:27:49  
874114689 0122

COMPROVANTE DE PAGAMENTOS COM COD.BARRA

Convenio TJSP - CUSTAS FEDTJ 21205117400-2  
Codigo de Barras 86850000000-0 01614805702-7  
11201000250-2 12/07/2018  
Data do pagamento 21,20  
Valor Total

NR.AUTENTICACAO 8.14C.382.F6F.304.2C7

Guia de Recolhimento

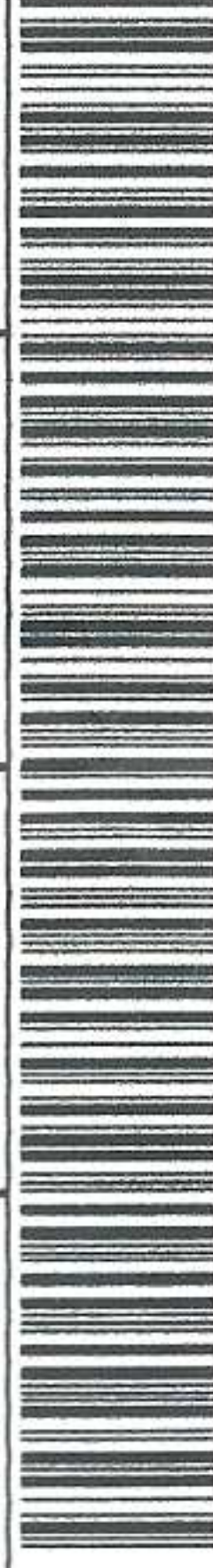


**Guia de Recolhimento Nº Pedido 2018071114411702**  
Poder Judiciário – Tribunal de Justiça  
Fundo Especial de Despesa - FEDTJ

Nome Cristiano Stringheta Pinheiro RG 22.943.457-5 CPF 250.016.148-05  
Unidade 1ª Vara Cível -Foro de Atibaia CEP 12942-770  
Código 120-1  
Valor 21,20  
Total 21,20

O Tribunal de justiça não se responsabiliza pela qualidade da cópia extraída de peça pouco legível.  
Importante: evitem amassar, dobrar ou perfurar as contas, para não danificar o código de barras.  
Mod. 0.70.731-4 - Out/17 - SISBB 17284 - feso  
1ª Via – Unidade geradora do serviço, 2ª via – Contribuinte e 3ª via – Banco

86850000000 212051174002 112010002502 016148057027



Corte aqui.

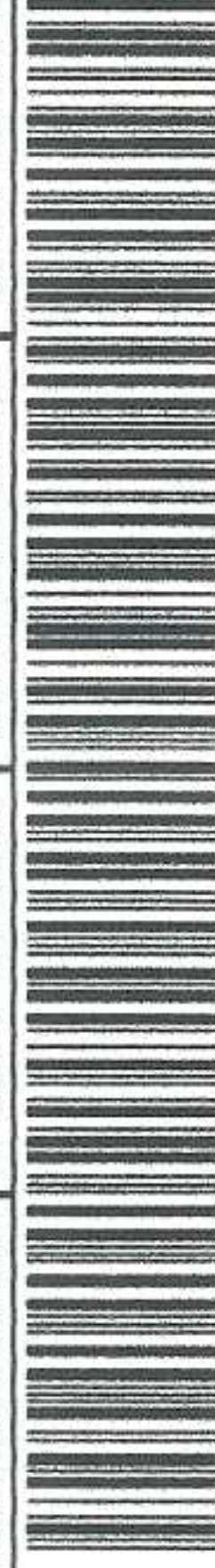


**Guia de Recolhimento Nº Pedido 2018071114411702**  
Poder Judiciário – Tribunal de Justiça  
Fundo Especial de Despesa - FEDTJ

Nome Cristiano Stringheta Pinheiro RG 22.943.457-5 CPF 250.016.148-05  
Unidade 1ª Vara Cível -Foro de Atibaia CEP 12942-770  
Código 120-1  
Valor 21,20  
Total 21,20

O Tribunal de justiça não se responsabiliza pela qualidade da cópia extraída de peça pouco legível.  
Importante: evitem amassar, dobrar ou perfurar as contas, para não danificar o código de barras.  
Mod. 0.70.731-4 - Out/17 - SISBB 17284 - feso  
1ª Via – Unidade geradora do serviço, 2ª via – Contribuinte e 3ª via – Banco

86850000000 212051174002 112010002502 016148057027



Corte aqui.

**Guia de Recolhimento Nº Pedido 2018071114411702**



12/07/2018 - BANCO DO BRASIL - 12:27:29  
874114689 0120

COMPROVANTE DE PAGAMENTOS COM COD.BARRA

**BANCO DO BRASIL**

Guia de Recolhimento

**Guia de Recolhimento Nº Pedido 2018071115080003**  
Poder Judiciário – Tribunal de Justiça  
Fundo Especial de Despesa - FEDTJ

Convenio TJSP - CUSTAS FEDTJ	21205117400-2	21,20
Codigo de Barras	01614805003-0	21,20
Data do pagamento	12/07/2018	
Valor Total		21,20
NR.AUTENTICACAO	B.7C0.4B7.8DC.16B.C0E	

Unidade: Cristiano Stringheta Pinheiro  
RG: 22.943.457-5  
CPF: 250.016.148-05  
CNPJ: 12942-770  
CEP: 12942-770  
Código: 120-1  
Valor: 21,20  
Total: 21,20

O Tribunal de Justiça não se responsabiliza pela qualidade da cópia extraída de peça pouco legível.  
Importante: evitem amassar, dobrar ou perfurar as contas, para não danificar o código de barras.  
Mod. 0.70.731-4 - Out/17 - SISBB 17284 - feso  
1ª Via – Unidade geradora do serviço, 2ª via – Contribuinte e 3ª via – Banco



86890000007 212051174002 112010002502 016148050030

Corte aqui.

**BANCO DO BRASIL**

**Guia de Recolhimento Nº Pedido 2018071115080003**  
Poder Judiciário – Tribunal de Justiça  
Fundo Especial de Despesa - FEDTJ

Nome	Cristiano Stringheta Pinheiro	RG	22.943.457-5	CPF	250.016.148-05
Nº do processo	10007094420188260048	Unidade		CEP	12942-770
Endereço	R.das Orquideas,nº195,Cond.Res. do Porto, Guaxinduva,Atibaia	Código	120-1	Valor	21,20
Histórico	AR DIGITAL – CORRESPONDÊNCIA GERADA NOS PROCESSOS DIGITAIS	Total			21,20

O Tribunal de Justiça não se responsabiliza pela qualidade da cópia extraída de peça pouco legível.  
Importante: evitem amassar, dobrar ou perfurar as contas, para não danificar o código de barras.  
Mod. 0.70.731-4 - Out/17 - SISBB 17284 - feso  
1ª Via – Unidade geradora do serviço, 2ª via – Contribuinte e 3ª via – Banco



86890000007 212051174002 112010002502 016148050030

Corte aqui.

**Guia de Recolhimento Nº Pedido 2018071115080003**

D:/Guia%20de%20Recolhimento.htm



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE ATIBAIA

FORO DE ATIBAIA

1ª VARA CÍVEL

Rua Napoleão Ferro, 315, Alvinópolis - CEP 12942-610, Fone: (11) 4412-9688, Atibaia-SP - E-mail: atibaia1cv@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

**ATO ORDINATÓRIO**

Processo Digital nº: **1000709-44.2018.8.26.0048**  
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Cobrança de Aluguéis - Sem despejo**  
 Exequente: **Cristiano Stringheta Pinheiro e outro**  
 Executado: **Jesus de Souza Brito e outros**

Prioridade Idoso

**CERTIDÃO - Ato Ordinatório**

Certifico e dou fé que pratiquei o seguinte ato ordinatório, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC:

cartas

Nada Mais. Atibaia, 13 de julho de 2018. Eu, \_\_\_\_, Alexandre Marques Munhoz, Chefe de Seção Judiciário.



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**COMARCA DE ATIBAIA**  
**FORO DE ATIBAIA**  
**1ª VARA CÍVEL**  
 Rua Napoleão Ferro, 315 - Atibaia-SP - CEP 12942-610  
**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

**CARTA DE CITAÇÃO – PROCESSO DIGITAL**

Processo Digital nº: **1000709-44.2018.8.26.0048**  
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Cobrança de Aluguéis - Sem despejo**  
 Exequente: **Cristiano Stringheta Pinheiro e outro**  
 Executado: **Jesus de Souza Brito e outros**

Destinatário(a):  
 Iracy de Oliveira Romano  
 Rua Carolina Soares, 979, apto 42 - Edifício Carol, Vila Diva (zona Norte)  
 São Paulo-SP  
 CEP 02554-000

Pela presente, comunico que perante este Juízo tramita a ação em epígrafe, da qual fica Vossa Senhoria **CITADO(A)** de todo o conteúdo da petição inicial e da decisão para, **no prazo de 03 (três) dias úteis, pagar a dívida no valor de R\$ R\$ 150.717,09**, que deverá ser atualizada até a data do efetivo pagamento, acrescida dos honorários advocatícios da parte exequente arbitrados em 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado do débito, conforme pedido inicial. Caso o(a) executado(a) efetue o pagamento no prazo acima assinalado, os honorários advocatícios serão reduzidos pela metade (art. 827, § 1º, do CPC).

**ADVERTÊNCIAS: 1-** No prazo para embargos, reconhecendo o crédito do(a) exequente e comprovando o depósito de 30% (trinta por cento) do valor em execução, acrescido de custas e de honorários de advogado, poderá o(a) executado(a) valer-se do disposto no art. 916 e §§, do CPC. Indeferida a proposta, seguir-se-ão os atos executivos, nos termos do art. 916, § 4º, do CPC. O não pagamento de qualquer das parcelas acarretará o disposto no art. 916, § 5º, do CPC. A opção pelo parcelamento importa renúncia ao direito de opor embargos (art. 916, § 6º, do CPC). **2-** O recibo que acompanha esta carta valerá como comprovante que esta citação se efetivou.

**PRAZO PARA EMBARGOS: 15 (quinze) dias úteis**, contados da juntada do AR aos autos, conforme r. decisão disponibilizada na internet.

**OBSERVAÇÃO: Este processo tramita eletronicamente.** A visualização da petição inicial, dos documentos e da decisão que determina a citação (art. 250, II e V, do CPC) poderá ocorrer mediante acesso ao sítio do Tribunal de Justiça de São Paulo, na internet, no endereço abaixo indicado, sendo considerado vista pessoal (art. 9º, § 1º, da Lei Federal nº 11.419/2006) que desobriga a anexação. Petições, procurações, contestação etc, devem ser trazidos ao Juízo por peticionamento eletrônico. Atibaia, 13 de julho de 2018. Alexandre Marques Munhoz, Chefe de Seção Judiciário.



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**COMARCA DE ATIBAIA**  
**FORO DE ATIBAIA**  
**1ª VARA CÍVEL**  
 Rua Napoleão Ferro, 315 - Atibaia-SP - CEP 12942-610  
**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

**CARTA DE CITAÇÃO – PROCESSO DIGITAL**

Processo Digital nº: **1000709-44.2018.8.26.0048**  
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Cobrança de Aluguéis - Sem despejo**  
 Exequente: **Cristiano Stringheta Pinheiro e outro**  
 Executado: **Jesus de Souza Brito e outros**

Destinatário(a):  
 Jesus de Souza Brito  
 R Goiás, 960, quadra 29 - lote 17-D, Central  
 Inhumas-GO  
 CEP 75400-000

Pela presente, comunico que perante este Juízo tramita a ação em epígrafe, da qual fica Vossa Senhoria **CITADO(A)** de todo o conteúdo da petição inicial e da decisão para, **no prazo de 03 (três) dias úteis, pagar a dívida no valor de R\$ R\$ 150.717,09**, que deverá ser atualizada até a data do efetivo pagamento, acrescida dos honorários advocatícios da parte exequente arbitrados em 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado do débito, conforme pedido inicial. Caso o(a) executado(a) efetue o pagamento no prazo acima assinalado, os honorários advocatícios serão reduzidos pela metade (art. 827, § 1º, do CPC).

**ADVERTÊNCIAS: 1-** No prazo para embargos, reconhecendo o crédito do(a) exequente e comprovando o depósito de 30% (trinta por cento) do valor em execução, acrescido de custas e de honorários de advogado, poderá o(a) executado(a) valer-se do disposto no art. 916 e §§, do CPC. Indeferida a proposta, seguir-se-ão os atos executivos, nos termos do art. 916, § 4º, do CPC. O não pagamento de qualquer das parcelas acarretará o disposto no art. 916, § 5º, do CPC. A opção pelo parcelamento importa renúncia ao direito de opor embargos (art. 916, § 6º, do CPC). **2-** O recibo que acompanha esta carta valerá como comprovante que esta citação se efetivou.

**PRAZO PARA EMBARGOS: 15 (quinze) dias úteis**, contados da juntada do AR aos autos, conforme r. decisão disponibilizada na internet.

**OBSERVAÇÃO: Este processo tramita eletronicamente.** A visualização da petição inicial, dos documentos e da decisão que determina a citação (art. 250, II e V, do CPC) poderá ocorrer mediante acesso ao sítio do Tribunal de Justiça de São Paulo, na internet, no endereço abaixo indicado, sendo considerado vista pessoal (art. 9º, § 1º, da Lei Federal nº 11.419/2006) que desobriga a anexação. Petições, procurações, contestação etc, devem ser trazidos ao Juízo por peticionamento eletrônico. Atibaia, 13 de julho de 2018. Alexandre Marques Munhoz, Chefe de Seção Judiciário.



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**COMARCA DE ATIBAIA**  
**FORO DE ATIBAIA**  
**1ª VARA CÍVEL**  
 Rua Napoleão Ferro, 315 - Atibaia-SP - CEP 12942-610  
**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

**CARTA DE CITAÇÃO – PROCESSO DIGITAL**

Processo Digital nº: **1000709-44.2018.8.26.0048**  
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Cobrança de Aluguéis - Sem despejo**  
 Exequente: **Cristiano Stringheta Pinheiro e outro**  
 Executado: **Jesus de Souza Brito e outros**

Destinatário(a):  
 Jesus de Souza Brito  
 Av Pará, 1477, quadra 11 - lote 15 - VESTE 10, Centro  
 Gurupi-TO  
 CEP 77410-020

Pela presente, comunico que perante este Juízo tramita a ação em epígrafe, da qual fica Vossa Senhoria **CITADO(A)** de todo o conteúdo da petição inicial e da decisão para, **no prazo de 03 (três) dias úteis, pagar a dívida no valor de R\$ R\$ 150.717,09**, que deverá ser atualizada até a data do efetivo pagamento, acrescida dos honorários advocatícios da parte exequente arbitrados em 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado do débito, conforme pedido inicial. Caso o(a) executado(a) efetue o pagamento no prazo acima assinalado, os honorários advocatícios serão reduzidos pela metade (art. 827, § 1º, do CPC).

**ADVERTÊNCIAS: 1-** No prazo para embargos, reconhecendo o crédito do(a) exequente e comprovando o depósito de 30% (trinta por cento) do valor em execução, acrescido de custas e de honorários de advogado, poderá o(a) executado(a) valer-se do disposto no art. 916 e §§, do CPC. Indeferida a proposta, seguir-se-ão os atos executivos, nos termos do art. 916, § 4º, do CPC. O não pagamento de qualquer das parcelas acarretará o disposto no art. 916, § 5º, do CPC. A opção pelo parcelamento importa renúncia ao direito de opor embargos (art. 916, § 6º, do CPC). **2-** O recibo que acompanha esta carta valerá como comprovante que esta citação se efetivou.

**PRAZO PARA EMBARGOS: 15 (quinze) dias úteis**, contados da juntada do AR aos autos, conforme r. decisão disponibilizada na internet.

**OBSERVAÇÃO: Este processo tramita eletronicamente.** A visualização da petição inicial, dos documentos e da decisão que determina a citação (art. 250, II e V, do CPC) poderá ocorrer mediante acesso ao sítio do Tribunal de Justiça de São Paulo, na internet, no endereço abaixo indicado, sendo considerado vista pessoal (art. 9º, § 1º, da Lei Federal nº 11.419/2006) que desobriga a anexação. Petições, procurações, contestação etc, devem ser trazidos ao Juízo por peticionamento eletrônico. Atibaia, 13 de julho de 2018. Alexandre Marques Munhoz, Chefe de Seção Judiciário.





# Digital

19/07/2018  
LOTE : 45544

fls. 177



**ATENÇÃO**  
Posta restante de  
20 (vinte) dias  
corridos.

CARIMBO  
UNIDADE DE ENTREGA

### DESTINATÁRIO

Iracy de Oliveira Romano

Rua Carolina Soares, 979, apto 42 - Edifício Carol, Vila Diva (zona Norte)

São Paulo, SP

02554-000

AR819519752JF



### TENTATIVAS DE ENTREGA

1ª \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_ h

2ª \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_ h

3ª \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_ h

### MOTIVOS DE DEVOIÇÃO

- |                           |                   |
|---------------------------|-------------------|
| 1   Mudou-se              | 5   Recusado      |
| 2   Endereço insuficiente | 6   Não procurado |
| 3   Não existe o número   | 7   Ausente       |
| 4   Desconhecido          | 8   Falçado       |
| 9   Outros                |                   |

### ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DO AR

Centralizador Regional

PARA USO EXCLUSIVO DO REMETENTE (OPCIONAL)

07 JUL 2018

JJ

RUBRICA E MATRÍCULA DO CARTÃO

Jose Lopes Da Silva  
Matr.: 8.923.085-0  
Castelo

ASSINATURA DO RECEBEDOR

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR

DATA DE ENTREGA

Nº DOCUMENTO DE ENTREGA

27.95945000

Este documento é cópia de original, assinado digitalmente por v-post.correios.com.br, liberado nos autos em 25/07/2018 às 01:14:53. Para verificar o original, acesse o site https://esd.tst.jus.br/prestadores/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000709-44.2018.8.26.0048 e código 1067.



AVISO DE RECEBIMENTO

Digital

19/07/2018  
LOTE: 45544

fls. 178

DESTINATÁRIO

Jesus de Souza Brito

Av Pará, 1477, quadra 11 - lote 15 - VESTE 10, Centro

Gurupi, TO

77410-020

AR819519770JF



ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DO AR

Centralizador Regional

PARA USO EXCLUSIVO DO REMETENTE (OPCIONAL)

ASSINATURA DO RECEBEDOR

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR

AO REMETENTE

TENTATIVAS DE ENTREGA

1ª \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_ :\_\_\_ h

2ª \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_ :\_\_\_ h

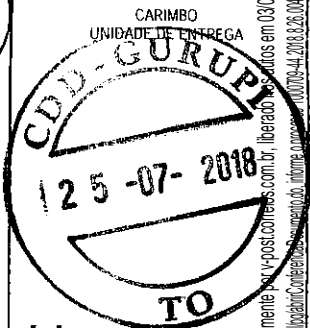
3ª \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_ :\_\_\_ h

MOTIVOS DE DEVOLUÇÃO

- 1 Mudou-se
- 2 Endereço insuficiente
- 3 Não existe o número
- 4 Desconhecido
- 5 Recusado
- 6 Não procurado
- 7 Ausente
- 8 Falecido
- 9 Outros \_\_\_\_\_



ATENÇÃO:  
Posta restante de  
20 (vinte) dias  
corridos.



RUBRICA E MATRICULA DO CARTEIRO

*Diáma Brito de Souza*  
Agente de Correios  
CDD/Gurupi-TO  
Mat 8 331 26.

DATA DE ENTREGA

Nº DOCUMENTO DE IDENTIDADE

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por y-post@correos.com.br, liberado nos termos em 03/08/2018 às 02:05. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tst.jus.br/assinadoracional/controle/ar, informe o processo 1000709-44.2018.8.26.0044 e código matriz do AR.



**Digital**

19/07/2018  
LOTE: 45544

fls. 179

**DESTINATÁRIO**

Jesus de Souza Brito

R Goiás, 960, quadra 29 - lote 17-D, Central

Inhumas, GO

75400-000

AR819519766JF



**ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DO AR**

Centralizador Regional

**PARA USO EXCLUSIVO DO REMETENTE (OPCIONAL)**

ASSINATURA DO RECEBEDOR

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR

**TENTATIVAS DE ENTREGA**

1ª	<u>27/07/18</u>	<u>9:08</u> h
2ª	<u>31/07/18</u>	<u>9:41</u> h
	<u>01/08/18</u>	<u>8:08</u> h

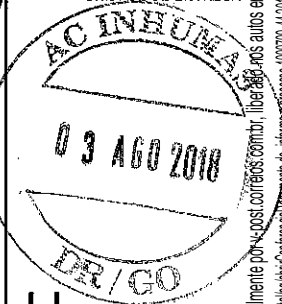
**MOTIVOS DE DEVOLUÇÃO**

- |  |   |
|--|---|
| <input type="checkbox"/> 1 Mudou-se              | <input type="checkbox"/> 5 Recusado                     |
| <input type="checkbox"/> 2 Endereço insuficiente | <input type="checkbox"/> 6 Não procurado                |
| <input type="checkbox"/> 3 Não existe o número   | <input checked="" type="checkbox"/> 7 Ausente <b>3x</b> |
| <input type="checkbox"/> 4 Desconhecido          | <input type="checkbox"/> 8 Falecido                     |
| <input type="checkbox"/> 9 Outros _____          |   |



**ATENÇÃO:**  
Posta restante de  
20 (vinte) dias  
corridos.

CARIMBO  
UNIDADE DE ENTREGA



**JJ**

RUBRICA E MATRÍCULA DO CARTEIRO

**Eliézer Alves Silva**  
CARTEIRO  
Mat. 83290710

**AO REMETENTE**

DATA DE ENTREGA

Nº DOCUMENTO DE IDENTIDADE

Este documento é copia original, assinado digitalmente por v-post, correios.com.br, liberado nos autos em 10/08/2018 às 02:00. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pesadigital/pesadigital.navegante e informe o processo 1000709-4/2018.8.26.0088 e código 16111111.

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE ATIBAIA

FORO DE ATIBAIA

1ª VARA CÍVEL

Rua Napoleão Ferro, 315, Alvinópolis - CEP 12942-610, Fone: (11) 4412-9688, Atibaia-SP - E-mail: atibaia1cv@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min****CERTIDÃO**

Processo Digital nº: **1000709-44.2018.8.26.0048**  
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Cobrança de Aluguéis - Sem despejo**  
 Exeqüente: **Cristiano Stringheta Pinheiro e outro**  
 Executado: **Jesus de Souza Brito e outros**

Prioridade Idoso

**CERTIDÃO**

Certifico e dou fé que os executados Iracy e Antonio ajuizaram embargos à execução. Nada Mais. Atibaia, 21 de agosto de 2018. Eu, ALEXANDRE MOTTA DELAMANO, Coordenador.


**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**
**COMARCA DE ATIBAIA**
**FORO DE ATIBAIA**
**1ª VARA CÍVEL**

Rua Napoleão Ferro, 315, Alvinópolis - CEP 12942-610, Fone: (11) 4412-9688, Atibaia-SP - E-mail: atibaia1cv@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**
**ATO ORDINATÓRIO**

Processo Digital n°: **1000709-44.2018.8.26.0048**  
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Cobrança de Aluguéis - Sem despejo**  
 Exeqüente: **Cristiano Stringheta Pinheiro e outro**  
 Executado: **Jesus de Souza Brito e outros**

Prioridade Idoso

**CERTIDÃO - Ato Ordinatório**

Certifico e dou fé que, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s): Nos termos do artigo 196, inciso V, das Normas de Serviço da Corregedoria Geral de Justiça, fica a parte autora intimada a se manifestar nos autos em prosseguimento, no prazo de 5 dias, tendo em vista que o(s) aviso(S) de recebimento da(s) carta(s) encaminhada(s) para citação foi(ram) devolvido(s) sem cumprimento, com a seguinte informação: três tentativas sem atendimento. Nada Mais. Atibaia, 21 de agosto de 2018. Eu, ALEXANDRE MOTTA DELAMANO, Coordenador.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

## CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0434/2018, foi disponibilizado na página 555/561 do Diário da Justiça Eletrônico em 23/08/2018. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado  
Ricardo Canton (OAB 283811/SP)

Teor do ato: "Nos termos do artigo 196, inciso V, das Normas de Serviço da Corregedoria Geral de Justiça, fica a parte autora intimada a se manifestar nos autos em prosseguimento, no prazo de 5 dias, tendo em vista que o(s) aviso(S) de recebimento da(s) carta(s) encaminhada(s) para citação foi(ram) devolvido(s) sem cumprimento, com a seguinte informação: três tentativas sem atendimento."

Atibaia, 23 de agosto de 2018.

Natália Aparecida da Silva  
Chefe de Seção Judiciário

# CANTON & ADVOGADOS ASSOCIADOS

---

Excelentíssimo (a) Senhor (a) Doutor (a) Juiz (a) de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Atibaia/SP.

Autos nº: 1000709-44.2018.8.26.0048

**Cristiano Stringheta Pinheiro, e Michele Stringheta Pinheiro**

**Lozasso**, ambos já devidamente qualificados nos autos da ação de execução de título extrajudicial em epígrafe, que movem em face de Jesus de Souza Brito, Antônio Roberto Romano e Iracy de Oliveira Romano, por intermédio de seu advogado que por esta subscreve, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência, em conformidade com o r.despacho de fls. 182, **informar o atual endereço de Jesus de Souza Brito:**

- **Rua Rui Barbosa, nº 200, Setor 3, Centro – Jacareí/SP – CEP: 12308-520.**

Termos em que,  
Pede deferimento.

Atibaia, 23 de agosto de 2018.

**Ricardo Canton**  
**OAB/SP 283.811**



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE ATIBAIA

FORO DE ATIBAIA

1ª VARA CÍVEL

Rua Napoleão Ferro, 315, Alvinópolis - CEP 12942-610, Fone: (11) 4412-9688, Atibaia-SP - E-mail: atibaia1cv@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

**ATO ORDINATÓRIO**

Processo Digital nº: **1000709-44.2018.8.26.0048**  
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Cobrança de Aluguéis - Sem despejo**  
 Exequente: **Cristiano Stringheta Pinheiro e outro**  
 Executado: **Jesus de Souza Brito e outros**

Prioridade Idoso

**CERTIDÃO - Ato Ordinatório**

Certifico e dou fé que, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s):

Providencie o exequente o recolhimento das custas necessárias para citação do executado no novo endereço fornecido.

Nada Mais. Atibaia, 24 de agosto de 2018. Eu, \_\_\_\_\_, Alexandre Marques Munhoz, Chefe de Seção Judiciário.



## CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0439/2018, foi disponibilizado na página 756/762 do Diário da Justiça Eletrônico em 27/08/2018. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado  
Ricardo Canton (OAB 283811/SP)

Teor do ato: "Providencie o exequente o recolhimento das custas necessárias para citação do executado no novo endereço fornecido."

Atibaia, 27 de agosto de 2018.

Natália Aparecida da Silva  
Chefe de Seção Judiciário



## CANTON & ADVOGADOS ASSOCIADOS

Excelentíssimo(a) Senhor(a) Doutor(a) Juiz(a) de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Atibaia, SP

**Autos nº 1000709-44.2018.8.26.0048**

**Cristiano Straingheta Pinheiro e Michele Stringheta Pinheiro Lozasso**, ambos já qualificados nos autos da ação em epígrafe, Execução de Título Extrajudicial, que move em face de Jesus de Souza Brito e Outros, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência, em atendimento ao r. despacho de fls., **informar e requerer o que segue:**

Os autores requerem a alteração do endereço informado às fls. 183 dos autos, uma vez que já fora encaminhada carta de citação a este mesmo endereço sem o cumprimento, conforme verifica-se nas fls. 142 e 145.

Tendo em vista a tentativa de citação do Executado, Sr. Jesus de Souza Brito, ter restado infrutífera, foram realizadas buscas no intuito de localizar os endereços do executado requerendo-se a realização de diligências em três novos endereços, sendo estes:

---

RUA DOUTOR EURICO DE SOUZA PEREIRA, Nº 257, ALVINÓPOLIS, ATIBAIA, SP,  
CEP: 12.942-490

FONE (11) 4411-8765



## CANTON & ADVOGADOS ASSOCIADOS

---

I. Rua Santa Maria, lote 17, quadra 39, Jardim Planalto, Goiânia/GO, CEP: 74333-240

II. Avenida V 1, S/N, Cidade Vera Cruz, Aparecida de Goiânia/GO, CEP: 74936-560

III. Rua Alfredo Mori, nº 632, Loteamento Três Cruzes, Catalão/GO, CEP: 75701-520

**Visando a celeridade processual, eis que o Executado troca frequentemente de endereço, requer-se que os envios de mandados de citação sejam realizados de maneira concomitante, na tentativa de lograr êxito com maior celeridade.**

**Diante o exposto requer a Vossa Excelência a citação da Requerida nos três endereços supra informados, visando à celeridade processual, bem como requerer a juntada dos comprovantes de pagamento das guias para expedição das cartas de citação e intimação.**

Termos que  
Pede Deferimento.

Atibaia, 28 de agosto de 2018.

**Ricardo Canton**  
**OAB/SP 283.811**

29/08/2018 874114596 BANCO DO BRASIL - 12:46:39 0123

COMPROVANTE DE PAGAMENTOS COM COD. BARRA

BANCO DO BRASIL

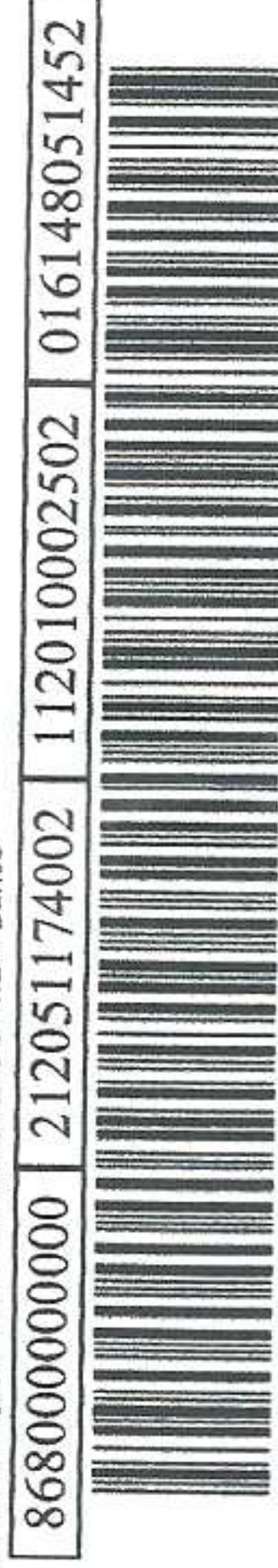
Guia de Recolhimento

Guia de Recolhimento Nº Pedido 2018082815281145  
Poder Judiciário – Tribunal de Justiça  
Fundo Especial de Despesa - FEDTJ

Convenio TJPSP - CUSTAS FEDTJ	86800000000-0	21205117400-2	21,20
Código de Barras	11201000250-2	01614805145-2	21,20
Data do pagamento	29/08/2018		21,20
Valor Total	B. 6DE.886.525.219.58E		21,20
NR. AUTENTICACAO			

Nome	Stringheta Pinheiro	RG	22.943.457-5	CPF	250.016.148-05	CNPJ	
Nº do processo	94420188260048	Unidade	1ª Vara Cível - Foro de Atibaia				
Endereço	R. das Orquideas, nº 195, Cond. Res. do Porto, Guaxinduva, Atibaia						
Histórico	ITAL - CORRESPONDÊNCIA GERADA NOS PROCESSOS DIGITAIS						
Valor							21,20
Total							21,20

de justiça não se responsabiliza pela qualidade da cópia extraída de peça pouco legível.  
Importante: evitem amassar, dobrar ou perfurar as contas, para não danificar o código de barras.  
Mod. 0.70.731-4 - Out/17 - SISBB 17284 - feso  
1ª Via - Unidade geradora do serviço, 2ª Via - Contribuinte e 3ª Via - Banco



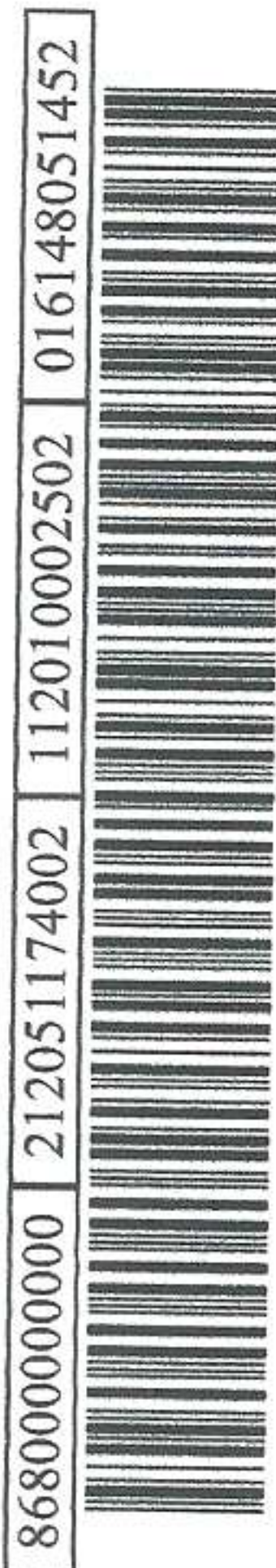
BANCO DO BRASIL

Guia de Recolhimento Nº Pedido 2018082815281145  
Poder Judiciário – Tribunal de Justiça  
Fundo Especial de Despesa - FEDTJ

Corte aqui.

Nome	Cristiano Stringheta Pinheiro	RG	22.943.457-5	CPF	250.016.148-05	CNPJ	
Nº do processo	10007094420188260048	Unidade	1ª Vara Cível - Foro de Atibaia				
Endereço	R. das Orquideas, nº 195, Cond. Res. do Porto, Guaxinduva, Atibaia						
Histórico	AR DIGITAL - CORRESPONDÊNCIA GERADA NOS PROCESSOS DIGITAIS						
Valor							21,20
Total							21,20

O Tribunal de justiça não se responsabiliza pela qualidade da cópia extraída de peça pouco legível.  
Importante: evitem amassar, dobrar ou perfurar as contas, para não danificar o código de barras.  
Mod. 0.70.731-4 - Out/17 - SISBB 17284 - feso  
1ª Via - Unidade geradora do serviço, 2ª via - Contribuinte e 3ª via - Banco



Corte aqui.

Guia de Recolhimento Nº Pedido 2018082815281145

:/SERVIDOR/Civil/Cristiano%20Stringheta%20Pinheiro/Aluguel/Loja%20Dez/Guia%20de%20Recolhimento.htm

29/08/2018  
874114596

BANCO DO BRASIL - 12:46:15  
0122

COMPROVANTE DE PAGAMENTOS COM COD.BARRA

Guia de Recolhimento

**Guia de Recolhimento Nº Pedido 2018082815354009**  
Poder Judiciário – Tribunal de Justiça  
Fundo Especial de Despesa - FEDTJ

10 Stringheta Pinheiro  
ocesso 094420188260048

Convenio TJSP - CUSTAS FEDTJ 8688000000-5 21205117400-2  
Codigo de Barras 11201000250-2 01614805009-0

Data do pagamento 29/08/2018

Valor Total 21,20

NR. AUTENTICACAO 8,5CD,77D,B7C,A16,685

Unidade 1ª Vara Cível -Foro de Atibaia

RG 22.943.457-5

CPF 250.016.148-05

CNPJ

CEP

Código 120-1

Valor 21,20

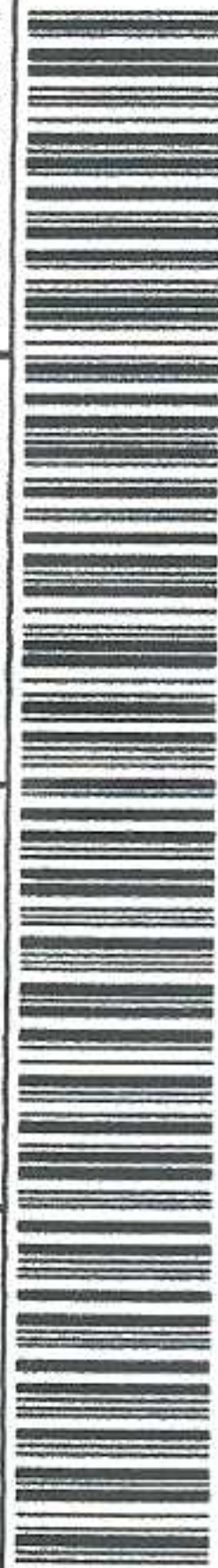
Total 21,20

al de justiça não se responsabiliza pela qualidade da cópia extraída de peça pouco legível.  
ite: evitem amassar, dobrar ou perfurar as contas, para não danificar o código de barras.

0.731-4 - Out/17 - SISBB 17284 - feso

1ª Via - Unidade geradora do serviço, 2ª via - Contribuinte e 3ª via - Banco

868800000005 212051174002 112010002502 016148050090



Corte aqui.

**Guia de Recolhimento Nº Pedido 2018082815354009**  
Poder Judiciário – Tribunal de Justiça  
Fundo Especial de Despesa - FEDTJ

Nome Cristiano Stringheta Pinheiro

Nº do processo 10007094420188260048

Endereço R. das Orquídeas,nº195,Cond.Res. do Porto. Guaxinduva,Atibaia

Histórico AR DIGITAL – CORRESPONDÊNCIA GERADA NOS PROCESSOS DIGITAIS

RG 22.943.457-5

CPF 250.016.148-05

CNPJ

CEP

Código 120-1

Valor 21,20

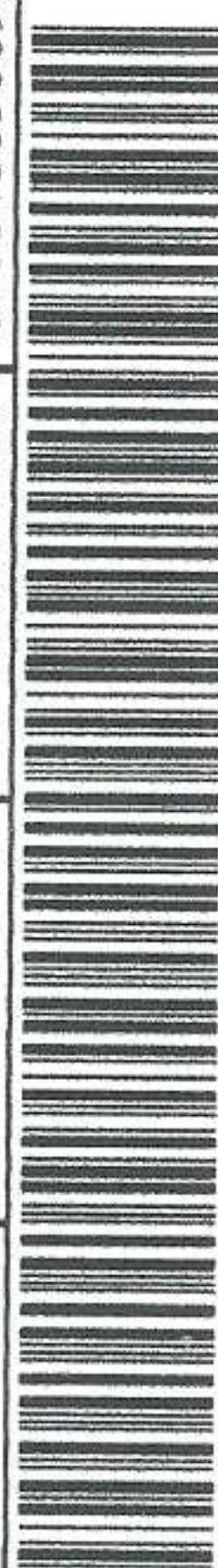
Total 21,20

O Tribunal de justiça não se responsabiliza pela qualidade da cópia extraída de peça pouco legível.  
Importante: evitem amassar, dobrar ou perfurar as contas, para não danificar o código de barras.

Mod. 0.70.731-4 - Out/17 - SISBB 17284 - feso

1ª Via - Unidade geradora do serviço, 2ª via - Contribuinte e 3ª via - Banco

868800000005 212051174002 112010002502 016148050090



Corte aqui.

**Guia de Recolhimento Nº Pedido 2018082815354009**

:/SERVIDOR/Civil/Cristiano%20Stringheta%20Pinheiro/Aluguel/Loja%20Dez/Guia%20de%20Recolhimento.htm

28/08/2018 - BANCO DO BRASIL - 11:46:58  
874114596 0096

COMPROVANTE DE PAGAMENTOS COM COD.BARRA

Convenio TJSP - CUSTAS FEDTJ 21205117400-2  
Codigo de Barras 86880000000-5 21205117400-2  
11201000250-2 01614805608-0  
Data do pagamento 28/08/2018  
Valor Total 21,20

NR.AUTENTICACAO E.FBF.D65.22F.35F.065

Guia de Recolhimento

**Guia de Recolhimento Nº Pedido 2018082714303608**  
Poder Judiciário – Tribunal de Justiça  
Fundo Especial de Despesa - FEDTJ

Stringheta Pinheiro	RG	CPF	CNPJ
Unidade	22.943.457-5	250.016.148-05	
Processo	14420188260048		CEP
	1ª Vara Cível - Foro de Atibaia		12942-770
	Arquideas,nº195,Cond.Res. do Porto. Guaxinduva,Atibaia		Código
	ITAL - CORRESPONDÊNCIA GERADA NOS PROCESSOS DIGITAIS		120-1
			Valor
			21,20
			Total
			21,20

de justiça não se responsabiliza pela qualidade da cópia extraída de peça pouco legível.  
: evitem amassar, dobrar ou perfurar as contas, para não danificar o código de barras.

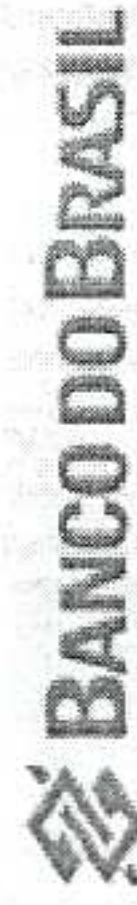
31-4 - Out/17 - SISBB 17284 - feso

1ª Via – Unidade geradora do serviço, 2ª via – Contribuinte e 3ª via – Banco

868800000005 212051174002 112010002502 016148056080



Corte aqui.



**Guia de Recolhimento Nº Pedido 2018082714303608**  
Poder Judiciário – Tribunal de Justiça  
Fundo Especial de Despesa - FEDTJ

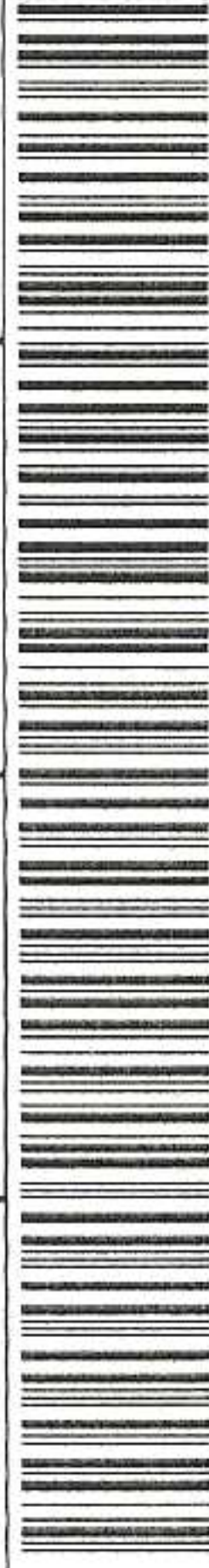
Stringheta Pinheiro	RG	CPF	CNPJ
Unidade	22.943.457-5	250.016.148-05	
Nº do processo	10007094420188260048		CEP
	1ª Vara Cível - Foro de Atibaia		12942-770
	R.das Arquideas,nº195,Cond.Res. do Porto. Guaxinduva,Atibaia		Código
	AR DIGITAL - CORRESPONDÊNCIA GERADA NOS PROCESSOS DIGITAIS		120-1
			Valor
			21,20
			Total
			21,20

O Tribunal de justiça não se responsabiliza pela qualidade da cópia extraída de peça pouco legível.  
Importante: evitem amassar, dobrar ou perfurar as contas, para não danificar o código de barras.

Mod. 0.70.731-4 - Out/17 - SISBB 17284 - feso

1ª Via – Unidade geradora do serviço, 2ª via – Contribuinte e 3ª via – Banco

868800000005 212051174002 112010002502 016148056080



Corte aqui.

**Guia de Recolhimento Nº Pedido 2018082714303608**



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE ATIBAIA

FORO DE ATIBAIA

1ª VARA CÍVEL

Rua Napoleão Ferro, 315, Alvinópolis - CEP 12942-610, Fone: (11) 4412-9688, Atibaia-SP - E-mail: atibaia1cv@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

**ATO ORDINATÓRIO**

Processo Digital nº: **1000709-44.2018.8.26.0048**  
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Cobrança de Aluguéis - Sem despejo**  
 Exequente: **Cristiano Stringheta Pinheiro e outro**  
 Executado: **Jesus de Souza Brito e outros**

Prioridade Idoso

**CERTIDÃO - Ato Ordinatório**

Certifico e dou fé que pratiquei o seguinte ato ordinatório, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC:

cartas

Nada Mais. Atibaia, 30 de agosto de 2018. Eu, \_\_\_\_, Alexandre Marques Munhoz, Chefe de Seção Judiciário.



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**COMARCA DE ATIBAIA**  
**FORO DE ATIBAIA**  
**1ª VARA CÍVEL**  
 Rua Napoleão Ferro, 315 - Atibaia-SP - CEP 12942-610  
**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

**CARTA DE CITAÇÃO – PROCESSO DIGITAL**

Processo Digital nº: **1000709-44.2018.8.26.0048**  
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Cobrança de Aluguéis - Sem despejo**  
 Exequente: **Cristiano Stringheta Pinheiro e outro**  
 Executado: **Jesus de Souza Brito e outros**

Destinatário(a):  
 Jesus de Souza Brito  
 RUA ALFREDO MORI, 632, LOTEAMENTO TRES CRUZES  
 Catalao-GO  
 CEP 75701-520

Pela presente, comunico que perante este Juízo tramita a ação em epígrafe, da qual fica Vossa Senhoria **CITADO(A)** de todo o conteúdo da petição inicial e da decisão para, **no prazo de 03 (três) dias úteis, pagar a dívida no valor de R\$ R\$ 150.717,09**, que deverá ser atualizada até a data do efetivo pagamento, acrescida dos honorários advocatícios da parte exequente arbitrados em 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado do débito, conforme pedido inicial. Caso o(a) executado(a) efetue o pagamento no prazo acima assinalado, os honorários advocatícios serão reduzidos pela metade (art. 827, § 1º, do CPC).

**ADVERTÊNCIAS: 1-** No prazo para embargos, reconhecendo o crédito do(a) exequente e comprovando o depósito de 30% (trinta por cento) do valor em execução, acrescido de custas e de honorários de advogado, poderá o(a) executado(a) valer-se do disposto no art. 916 e §§, do CPC. Indeferida a proposta, seguir-se-ão os atos executivos, nos termos do art. 916, § 4º, do CPC. O não pagamento de qualquer das parcelas acarretará o disposto no art. 916, § 5º, do CPC. A opção pelo parcelamento importa renúncia ao direito de opor embargos (art. 916, § 6º, do CPC). **2-** O recibo que acompanha esta carta valerá como comprovante que esta citação se efetivou.

**PRAZO PARA EMBARGOS: 15 (quinze) dias úteis**, contados da juntada do AR aos autos, conforme r. decisão disponibilizada na internet.

**OBSERVAÇÃO: Este processo tramita eletronicamente.** A visualização da petição inicial, dos documentos e da decisão que determina a citação (art. 250, II e V, do CPC) poderá ocorrer mediante acesso ao sítio do Tribunal de Justiça de São Paulo, na internet, no endereço abaixo indicado, sendo considerado vista pessoal (art. 9º, § 1º, da Lei Federal nº 11.419/2006) que desobriga a anexação. Petições, procurações, contestação etc, devem ser trazidos ao Juízo por peticionamento eletrônico. Atibaia, 30 de agosto de 2018. Alexandre Marques Munhoz, Chefe de Seção Judiciário.





**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**COMARCA DE ATIBAIA**  
**FORO DE ATIBAIA**  
**1ª VARA CÍVEL**  
 Rua Napoleão Ferro, 315 - Atibaia-SP - CEP 12942-610  
**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

**CARTA DE CITAÇÃO – PROCESSO DIGITAL**

Processo Digital nº: **1000709-44.2018.8.26.0048**  
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Cobrança de Aluguéis - Sem despejo**  
 Exequente: **Cristiano Stringheta Pinheiro e outro**  
 Executado: **Jesus de Souza Brito e outros**

Destinatário(a):  
 Jesus de Souza Brito  
 Rua santa maria, ., lote 17 - quadra 39, Jardim Planalto  
 Goiania-GO  
 CEP 74333-240

Pela presente, comunico que perante este Juízo tramita a ação em epígrafe, da qual fica Vossa Senhoria **CITADO(A)** de todo o conteúdo da petição inicial e da decisão para, **no prazo de 03 (três) dias úteis, pagar a dívida no valor de R\$ R\$ 150.717,09**, que deverá ser atualizada até a data do efetivo pagamento, acrescida dos honorários advocatícios da parte exequente arbitrados em 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado do débito, conforme pedido inicial. Caso o(a) executado(a) efetue o pagamento no prazo acima assinalado, os honorários advocatícios serão reduzidos pela metade (art. 827, § 1º, do CPC).

**ADVERTÊNCIAS: 1-** No prazo para embargos, reconhecendo o crédito do(a) exequente e comprovando o depósito de 30% (trinta por cento) do valor em execução, acrescido de custas e de honorários de advogado, poderá o(a) executado(a) valer-se do disposto no art. 916 e §§, do CPC. Indeferida a proposta, seguir-se-ão os atos executivos, nos termos do art. 916, § 4º, do CPC. O não pagamento de qualquer das parcelas acarretará o disposto no art. 916, § 5º, do CPC. A opção pelo parcelamento importa renúncia ao direito de opor embargos (art. 916, § 6º, do CPC). **2-** O recibo que acompanha esta carta valerá como comprovante que esta citação se efetivou.

**PRAZO PARA EMBARGOS: 15 (quinze) dias úteis**, contados da juntada do AR aos autos, conforme r. decisão disponibilizada na internet.

**OBSERVAÇÃO: Este processo tramita eletronicamente.** A visualização da petição inicial, dos documentos e da decisão que determina a citação (art. 250, II e V, do CPC) poderá ocorrer mediante acesso ao sítio do Tribunal de Justiça de São Paulo, na internet, no endereço abaixo indicado, sendo considerado vista pessoal (art. 9º, § 1º, da Lei Federal nº 11.419/2006) que desobriga a anexação. Petições, procurações, contestação etc, devem ser trazidos ao Juízo por peticionamento eletrônico. Atibaia, 30 de agosto de 2018. Alexandre Marques Munhoz, Chefe de Seção Judiciário.



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**COMARCA DE ATIBAIA**  
**FORO DE ATIBAIA**  
**1ª VARA CÍVEL**  
 Rua Napoleão Ferro, 315 - Atibaia-SP - CEP 12942-610  
**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

**CARTA DE CITAÇÃO – PROCESSO DIGITAL**

Processo Digital nº: **1000709-44.2018.8.26.0048**  
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Cobrança de Aluguéis - Sem despejo**  
 Exequente: **Cristiano Stringheta Pinheiro e outro**  
 Executado: **Jesus de Souza Brito e outros**

Destinatário(a):  
 Jesus de Souza Brito  
 AVENIDA V 1, S/N, CIDADE VERA CRUZ  
 Aparecida de Goiania-GO  
 CEP 74936-560

Pela presente, comunico que perante este Juízo tramita a ação em epígrafe, da qual fica Vossa Senhoria **CITADO(A)** de todo o conteúdo da petição inicial e da decisão para, **no prazo de 03 (três) dias úteis, pagar a dívida no valor de R\$ R\$ 150.717,09**, que deverá ser atualizada até a data do efetivo pagamento, acrescida dos honorários advocatícios da parte exequente arbitrados em 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado do débito, conforme pedido inicial. Caso o(a) executado(a) efetue o pagamento no prazo acima assinalado, os honorários advocatícios serão reduzidos pela metade (art. 827, § 1º, do CPC).

**ADVERTÊNCIAS: 1-** No prazo para embargos, reconhecendo o crédito do(a) exequente e comprovando o depósito de 30% (trinta por cento) do valor em execução, acrescido de custas e de honorários de advogado, poderá o(a) executado(a) valer-se do disposto no art. 916 e §§, do CPC. Indeferida a proposta, seguir-se-ão os atos executivos, nos termos do art. 916, § 4º, do CPC. O não pagamento de qualquer das parcelas acarretará o disposto no art. 916, § 5º, do CPC. A opção pelo parcelamento importa renúncia ao direito de opor embargos (art. 916, § 6º, do CPC). **2-** O recibo que acompanha esta carta valerá como comprovante que esta citação se efetivou.

**PRAZO PARA EMBARGOS: 15 (quinze) dias úteis**, contados da juntada do AR aos autos, conforme r. decisão disponibilizada na internet.

**OBSERVAÇÃO: Este processo tramita eletronicamente.** A visualização da petição inicial, dos documentos e da decisão que determina a citação (art. 250, II e V, do CPC) poderá ocorrer mediante acesso ao sítio do Tribunal de Justiça de São Paulo, na internet, no endereço abaixo indicado, sendo considerado vista pessoal (art. 9º, § 1º, da Lei Federal nº 11.419/2006) que desobriga a anexação. Petições, procurações, contestação etc, devem ser trazidos ao Juízo por peticionamento eletrônico. Atibaia, 30 de agosto de 2018. Alexandre Marques Munhoz, Chefe de Seção Judiciário.

**Digital**05/09/2018  
LOTE: 48308

fls. 195

ATENÇÃO:  
Posta restante de  
20 (vinte) dias  
corridos.CARIMBO  
UNIDADE DE ENTREGA

JJ

RUBRICA E MATRICULA DO CARTÃO

**DESTINATÁRIO**

Jesus de Souza Brito

Rua santa maria, ., lote 17 - quadra 39, Jardim Planalto

Goiania, GO

74333-240

AR819539377JF

**TENTATIVAS DE ENTREGA**

1ª \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_ :\_\_\_ h

2ª \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_ :\_\_\_ h

3ª \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_ :\_\_\_ h

AO RECEBER

**MOTIVOS DE DEVOUÇÃO**

- |  |  |
|--|--|
| <input type="checkbox"/> 1 Mudou-se                            | <input type="checkbox"/> 5 Recusado      |
| <input type="checkbox"/> 2 Endereço insuficiente               | <input type="checkbox"/> 6 Não procurado |
| <input type="checkbox"/> 3 Não existe o número                 | <input type="checkbox"/> 7 Ausente       |
| <input checked="" type="checkbox"/> 4 Desconhecido             | <input type="checkbox"/> 8 Falecido      |
| <input type="checkbox"/> 9 Outros <i>Por falta de endereço</i> |  |

**ENDEREÇO PARA DEVOUÇÃO DO AR**

Centralizador Regional

**PARA USO EXCLUSIVO DO REMETENTE (OPCIONAL)****ASSINATURA DO RECEBEDOR****DATA DE ENTREGA****NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR****Nº DOCUMENTO DE IDENTIDADE**



Digital

05/09/2018  
LOTE: 48308

fls. 196

DESTINATÁRIO

Jesus de Souza Brito

AVENIDA V 1, S/N, -, CIDADE VERA CRUZ

Aparecida de Goiania, GO

74936-560

AR819539394JF



ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DO AR

Centralizador Regional

PARA USO EXCLUSIVO DO REMETENTE (OPCIONAL)

ASSINATURA DO RECEBEDOR

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR

TENTATIVAS DE ENTREGA

1ª \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ : \_\_\_\_ h

2ª \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ : \_\_\_\_ h

**AO REMETENTE**

MOTIVOS DE DEVOLUÇÃO

- 1 Mudou-se
- 2 Endereço insuficiente
- 3 Não existe o número
- 4 Desconhecido
- 5 Recusado
- 6 Não procurado
- 7 Ausente
- 8 Falecido
- 9 Outros \_\_\_\_\_



ATENÇÃO:  
Posta restante de  
20 (vinte) dias  
corridos.

CARIMBO  
UNIDADE DE ENTREGA



RUBRICA E MATRÍCULA DO CARTEIRO

**Francisco de F. Ferreira**

**Mat: 8.329.030-3**

DATA DE ENTREGA

Nº DOCUMENTO DE IDENTIDADE

Este documento é cópia original, assinado digitalmente por vpost.correios.com.br, lido e arquivado nos autos em 18/09/2018 às 14:00. Para conferir o original, acesse o site [https://esaj.tjsp.jus.br/portal/abrir\\_documento](https://esaj.tjsp.jus.br/portal/abrir_documento), informe o processo 1000709-44.2018.8.26.0004 e código cacSJBR.



Digital

05/09/2018  
LOTE: 48308

fls. 197

DESTINATÁRIO

Jesus de Souza Brito

RUA ALFREDO MORI, 632 - LOTEAMENTO TRÊS CRUZES

Catalao, GO

75701-520

**AO REMETENTE**

AR819539403JF



ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DO AR

Centralizador Regional

PARA USO EXCLUSIVO DO REMETENTE (OPCIONAL)

ASSINATURA DO RECEBEDOR

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR

TENTATIVAS DE ENTREGA

1ª \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_ :\_\_\_ h

2ª \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_ :\_\_\_ h

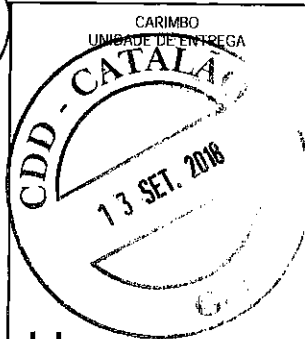
3ª \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_ :\_\_\_ h

MOTIVOS DE DEVOLUÇÃO

- 1 Mudou-se
- 2 Endereço insuficiente
- 3 Não existe o número
- 4 Desconhecido
- 9 Outros \_\_\_\_\_
- 5 Recusado
- 6 Não procurado
- 7 Ausente
- 8 Falecido



ATENÇÃO:  
Posta restante de  
20 (vinte) dias  
corridos.



JJ

RUBRICA E MATRÍCULA DO CARTEIRO:

**Jesus de Souza Brito**  
CDD EST. MORI  
AGENTE DE ENTREGA

DATA DE ENTREGA

Nº DOCUMENTO DE IDENTIDADE

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por v-post.correios.com.br, liberado nos autos em 23/09/2018 às 07:00.  
Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.jsp.jus.br/pastadigital/pagabar/ConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1000709-44/2018, o CNJ 0149 e o código TSJ/Sesab1.



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE ATIBAIA

FORO DE ATIBAIA

1ª VARA CÍVEL

Rua Napoleão Ferro, 315, Alvinópolis - CEP 12942-610, Fone: (11) 4412-9688, Atibaia-SP - E-mail: atibaia1cv@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

**ATO ORDINATÓRIO**

Processo Digital n°: **1000709-44.2018.8.26.0048**  
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Cobrança de Aluguéis - Sem despejo**  
 Exequente: **Cristiano Stringheta Pinheiro e outro**  
 Executado: **Jesus de Souza Brito e outros**

Prioridade Idoso

**CERTIDÃO - Ato Ordinatório**

Certifico e dou fé que, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s): Nos termos do artigo 196, inciso V, das Normas de Serviço da Corregedoria Geral de Justiça, fica a parte autora intimada a se manifestar nos autos em prosseguimento, no prazo de 5 dias, tendo em vista que o(s) aviso(s) de recebimento da(s) carta(s) encaminhada(s) para citação foi(ram) devolvido(s) sem cumprimento. Nada Mais. Atibaia, 01 de outubro de 2018. Eu, Alexandre Motta Delamano, Coordenador.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

## CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0534/2018, foi disponibilizado na página 741/746 do Diário da Justiça Eletrônico em 03/10/2018. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado  
Ricardo Canton (OAB 283811/SP)

Teor do ato: "Nos termos do artigo 196, inciso V, das Normas de Serviço da Corregedoria Geral de Justiça, fica a parte autora intimada a se manifestar nos autos em prosseguimento, no prazo de 5 dias, tendo em vista que o(s) aviso(s) de recebimento da(s) carta(s) encaminhada(s) para citação foi(ram) devolvido(s) sem cumprimento."

Atibaia, 3 de outubro de 2018.

Natália Aparecida da Silva  
Chefe de Seção Judiciário

## CANTON & ADVOGADOS ASSOCIADOS

---

Excelentíssimo (a) Senhor (a) Doutor (a) Juiz (a) de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Atibaia/SP.

Autos nº: 1000709-44.2018.8.26.0048

**Cristiano Stringheta Pinheiro, e Michele Stringheta Pinheiro**

**Lozasso**, ambos já devidamente qualificados nos autos da ação de execução de título extrajudicial em epígrafe, que movem em face de Jesus de Souza Brito, Antônio Roberto Romano e Iracy de Oliveira Romano, por intermédio de seu advogado que por esta subscreve, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência, em conformidade com o r. despacho de fls. 199, **informar o atual endereço de Jesus de Souza Brito:**

- **Rua Rui Barbosa, nº 200, Setor 3, Centro – Jacareí/SP – CEP: 12308-520.**

Termos em que,  
Pede deferimento.

Atibaia, 04 de outubro de 2018.

**Ricardo Canton**  
**OAB/SP 283.811**



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE ATIBAIA

FORO DE ATIBAIA

1ª VARA CÍVEL

Rua Napoleão Ferro, 315, Alvinópolis - CEP 12942-610, Fone: (11) 4412-9688, Atibaia-SP - E-mail: atibaia1cv@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min****ATO ORDINATÓRIO**

Processo Digital nº: **1000709-44.2018.8.26.0048**  
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Cobrança de Aluguéis - Sem despejo**  
 Exequente: **Cristiano Stringheta Pinheiro e outro**  
 Executado: **Jesus de Souza Brito e outros**

Prioridade Idoso

**CERTIDÃO - Ato Ordinatório**

Certifico e dou fé que, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s):

Para expedição de carta de citação, providencie o exequente o recolhimento das custas necessárias.

Nada Mais. Atibaia, 05 de outubro de 2018. Eu, \_\_\_\_, Alexandre Marques Munhoz, Chefe de Seção Judiciário.

## CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0545/2018, foi disponibilizado na página 784/791 do Diário da Justiça Eletrônico em 08/10/2018. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado  
Ricardo Canton (OAB 283811/SP)

Teor do ato: "Para expedição de carta de citação, providencie o exequente o recolhimento das custas necessárias."

Atibaia, 8 de outubro de 2018.

Natália Aparecida da Silva  
Chefe de Seção Judiciário



## CANTON & ADVOGADOS ASSOCIADOS

Excelentíssimo(a) Senhor(a) Doutor(a) Juiz(a) de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Atibaia, SP

**Autos nº 1000709-44.2018.8.26.0048**

**Cristiano Straingheta Pinheiro e Michele Stringheta Pinheiro Lozasso**, ambos já qualificados nos autos da ação em epígrafe, Execução de Título Extrajudicial, que move em face de Jesus de Souza Brito e Outros, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência, em atendimento ao r. despacho de fls., **informar e requerer o que segue:**

Os autores requerem a alteração do endereço informado às fls. 200 dos autos, uma vez que já fora encaminhada carta de citação a este mesmo endereço sem o cumprimento, conforme verifica-se nas fls. 142 e 145.

Tendo em vista a tentativa de citação do Executado, Sr. Jesus de Souza Brito, ter restado infrutífera, foram realizadas buscas no intuito de localizar os endereços do executado requerendo-se a realização de diligências em três novos endereços, sendo estes:

---

RUA DOUTOR EURICO DE SOUZA PEREIRA, Nº 257, ALVINÓPOLIS, ATIBAIA, SP,  
CEP: 12.942-490

FONE (11) 4411-8765



## CANTON & ADVOGADOS ASSOCIADOS

- 
- Goiânia/GO, CEP: 74325-100 I. Avenida Veneza, S/N, Jardim Europa,
- Itaberaí /GO, CEP: 76630-000 II. Rua 08, quadra 80, Lote 05, Vila Leonor, ,
- Goiânia/GO, CEP: 74366-008 III. Rua GV2A, s/n, Residencial Granville,

**Visando a celeridade processual, eis que o Executado troca frequentemente de endereço, requer-se que os envios de mandados de citação sejam realizados de maneira concomitante, na tentativa de lograr êxito com maior celeridade.**

**Diante o exposto requer a Vossa Excelência a citação da Requerida nos três endereços supra informados, visando à celeridade processual, bem como requerer a juntada dos comprovantes de pagamento das guias para expedição das cartas de citação e intimação.**

Termos que  
Pede Deferimento.

Atibaia, 19 de outubro de 2018.

**Ricardo Canton**  
**OAB/SP 283.811**

22/10/2018  
874114691

- BANCO DO BRASIL - 12:21:38

COMPROVANTE DE PAGAMENTOS COM COD.BARRA  
0127

**BANCO DO BRASIL**

Guia de Recolhimento

**Guia de Recolhimento Nº Pedido 2018101912424906**  
Poder Judiciário – Tribunal de Justiça  
Fundo Especial de Despesa - FEDTJ

Nome	Christiano Stringheta Pinheiro	RG	22.943.457-5	CPF	250.016.148-05	CNPJ	
Nº do processo	0007094420188260048	Unidade	1ª Vara Cível -Foro de Atibaia				
Endereço	R. das Orquideas, nº195, Cond. Res. do Porto. Guaxinduva, Atibaia						
Histórico	AR DIGITAL – CORRESPONDÊNCIA GERADA NOS PROCESSOS DIGITAIS						
Valor Total	21,20						21,20
NR. AUTENTICACAO	2.481.581.52A.E9A.FB1						21,20

O Tribunal de justiça não se responsabiliza pela qualidade da cópia extraída de peça pouco legível.  
Importante: evitem amassar, dobrar ou perfurar as contas, para não danificar o código de barras.  
Mod. 0.70.731-4 - Out/17 - SISBB 17284 - feso  
1ª Via – Unidade geradora do serviço, 2ª via – Contribuinte e 3ª via – Banco

868000000000 212051174002 112010002502 016148059062



Corte aqui.

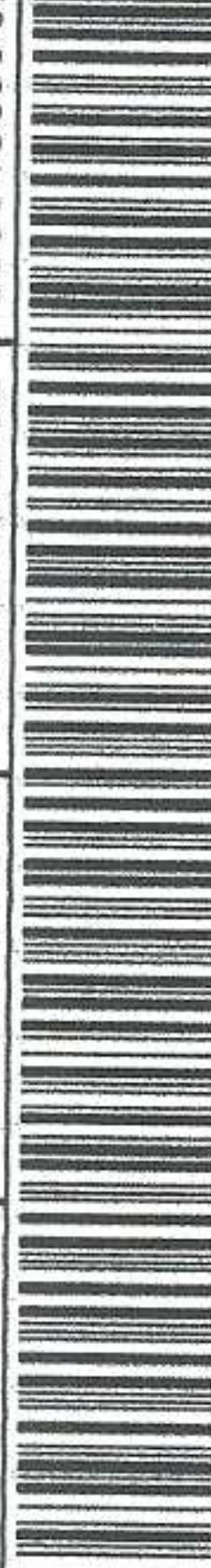
**BANCO DO BRASIL**

**Guia de Recolhimento Nº Pedido 2018101912424906**  
Poder Judiciário – Tribunal de Justiça  
Fundo Especial de Despesa - FEDTJ

Nome	Christiano Stringheta Pinheiro	RG	22.943.457-5	CPF	250.016.148-05	CNPJ	
Nº do processo	0007094420188260048	Unidade	1ª Vara Cível -Foro de Atibaia				
Endereço	R. das Orquideas, nº195, Cond. Res. do Porto. Guaxinduva, Atibaia						
Histórico	AR DIGITAL – CORRESPONDÊNCIA GERADA NOS PROCESSOS DIGITAIS						
Valor Total	21,20						21,20

O Tribunal de justiça não se responsabiliza pela qualidade da cópia extraída de peça pouco legível.  
Importante: evitem amassar, dobrar ou perfurar as contas, para não danificar o código de barras.  
Mod. 0.70.731-4 - Out/17 - SISBB 17284 - feso  
1ª Via – Unidade geradora do serviço, 2ª via – Contribuinte e 3ª via – Banco

868000000000 212051174002 112010002502 016148059062



Corte aqui.

**Guia de Recolhimento Nº Pedido 2018101912424906**

./SERVIDOR/Civil/Christiano%20Stringheta%20Pinheiro/Aluguel/Loja%20Dez/Guia%20de%20Recolhimento.htm

22/10/2018 - BANCO DO BRASIL - 12:21:38  
874114691 0126

COMPROVANTE DE PAGAMENTOS COM COD.BARRA

Convenio TJSP - CUSTAS FEDTJ 21205117400-2  
Codigo de Barras 86800000000-0 01614805106-1  
11201000250-2 22/10/2018  
Data do pagamento 21,20  
Valor Total C.716.57D.969.44D.783

NR.AUTENTICACAO

Guia de Recolhimento



**Guia de Recolhimento Nº Pedido 2018101912405106**  
Poder Judiciário – Tribunal de Justiça  
Fundo Especial de Despesa - FEDTJ

Unidade 1ª Vara Cível -Foro de Atibaia  
RG 22.943.457-5 CPF 250.016.148-05  
CNPJ  
Código 12945839  
Valor 21,20  
Total 21,20

O Tribunal de justiça não se responsabiliza pela qualidade da cópia extraída de peça pouco legível.  
Importante: evitem amassar, dobrar ou perfurar as contas, para não danificar o código de barras.  
Mod. 0.70.731-4 - Out/17 - SISBB 17284 - feso  
1ª Via – Unidade geradora do serviço, 2ª via – Contribuinte e 3ª via – Banco

868000000000 212051174002 112010002502 016148051061



Corte aqui.

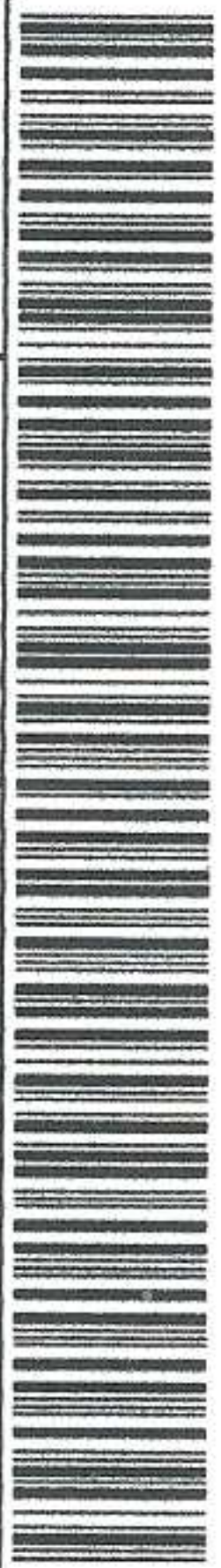


**Guia de Recolhimento Nº Pedido 2018101912405106**  
Poder Judiciário – Tribunal de Justiça  
Fundo Especial de Despesa - FEDTJ

Nome Cristiano Stiringheta Pinheiro  
RG 22.943.457-5 CPF 250.016.148-05  
CNPJ  
Unidade 1ª Vara Cível -Foro de Atibaia  
CEP 12945839  
Código 120-1  
Valor 21,20  
Total 21,20

O Tribunal de justiça não se responsabiliza pela qualidade da cópia extraída de peça pouco legível.  
Importante: evitem amassar, dobrar ou perfurar as contas, para não danificar o código de barras.  
Mod. 0.70.731-4 - Out/17 - SISBB 17284 - feso  
1ª Via – Unidade geradora do serviço, 2ª via – Contribuinte e 3ª via – Banco

868000000000 212051174002 112010002502 016148051061



Corte aqui.

**Guia de Recolhimento Nº Pedido 2018101912405106**

22/10/2018 - BANCO DO BRASIL - 12:21:37  
874114691 0125



Guia de Recolhimento  
**Guia de Recolhimento Nº Pedido 2018101912451902**  
Poder Judiciário – Tribunal de Justiça  
Fundo Especial de Despesa - FEDTJ

COMPROVANTE DE PAGAMENTOS COM COD.BARRA

Convenio T.JSP - CUSTAS FEDTJ 21205117400-2  
Codigo de Barras 86880000000-5 01614805902-0  
Data do pagamento 22/10/2018  
Valor Total 21,20  
NR.AUTENTICACAO D.534.09F.EFC.C5E.E9A

Nome	Cristiano Stringheta Pinheiro	RG	22.943.457-5	CPF	250.016.148-05	CNPJ	
Nº do processo	10007094420188260048	Unidade	1ª Vara Cível -Foro de Atibaia				
Endereço	R.das Orquideas,nº195,Cond.Res. do Porto. Guaxinduva,Atibaia						
Histórico	AR DIGITAL – CORRESPONDÊNCIA GERADA NOS PROCESSOS DIGITAIS						
Valor						21,20	
Total						21,20	

O Tribunal de Justiça não se responsabiliza pela qualidade da cópia extraída de peça pouco legível. Importante: evitem amassar, dobrar ou perfurar as contas, para não danificar o código de barras.  
Mod. 0.70.731-4 - Out/17 - SISBB 17284 - feso  
1ª Via – Unidade geradora do serviço, 2ª via – Contribuinte e 3ª via – Banco

868800000005 212051174002 112010002502 016148059020



Corte aqui.



**Guia de Recolhimento Nº Pedido 2018101912451902**  
Poder Judiciário – Tribunal de Justiça  
Fundo Especial de Despesa - FEDTJ

Nome	Cristiano Stringheta Pinheiro	RG	22.943.457-5	CPF	250.016.148-05	CNPJ	
Nº do processo	10007094420188260048	Unidade	1ª Vara Cível -Foro de Atibaia				
Endereço	R.das Orquideas,nº195,Cond.Res. do Porto. Guaxinduva,Atibaia						
Histórico	AR DIGITAL – CORRESPONDÊNCIA GERADA NOS PROCESSOS DIGITAIS						
Valor						21,20	
Total						21,20	

O Tribunal de Justiça não se responsabiliza pela qualidade da cópia extraída de peça pouco legível. Importante: evitem amassar, dobrar ou perfurar as contas, para não danificar o código de barras.  
Mod. 0.70.731-4 - Out/17 - SISBB 17284 - feso  
1ª Via – Unidade geradora do serviço, 2ª via – Contribuinte e 3ª via – Banco

868800000005 212051174002 112010002502 016148059020



Corte aqui.

**Guia de Recolhimento Nº Pedido 2018101912451902**

:/SERVIDOR/Civil/Cristiano%20Stringheta%20Pinheiro/Aluguel/Loja%20Dez/Guia%20de%20Recolhimento%2019%20OUT%203.htm



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE ATIBAIA

FORO DE ATIBAIA

1ª VARA CÍVEL

Rua Napoleão Ferro, 315 - Atibaia-SP - CEP 12942-610

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

**CARTA DE CITAÇÃO**

Processo Digital nº: **1000709-44.2018.8.26.0048**  
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Cobrança de Aluguéis - Sem despejo**  
 Exequente: **Cristiano Stringheta Pinheiro**  
 Executado **Jesus de Souza Brito**

Prioridade Idoso

**A(o)**

Jesus de Souza Brito  
 Avenida Veneza, S/N - Jardim Europa  
 74325-100 - Goiania-GO

Pela presente comunicamos a Vossa Senhoria que perante este Juízo e Cartório em epígrafe, processa-se uma ação de Execução de Título Extrajudicial, e que fica **CITADO(A)** de todo o conteúdo da petição inicial, cuja cópia segue anexa, para **no prazo de 03 (três) dias úteis, pagar a dívida no valor de R\$ R\$ 150.717,09**, que deverá ser atualizada até a data do efetivo pagamento, acrescida dos honorários advocatícios da parte exequente arbitrados em 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado do débito, conforme pedido inicial, nos termos da r. decisão que segue: "Vistos, Cite(m)-se o(s) executado(s) para pagar a dívida, custas e despesas processuais, além de honorários advocatícios, fixados no patamar de dez por cento, no prazo de 3 (três) dias, a contar da citação. Caso o(s) executado(s) possua(m) cadastro na forma do art. 246, §1º, e art. 1.051, do Código de Processo Civil, a citação deverá ser feita de maneira preferencialmente eletrônica. Do mandado ou carta de citação deverá constar, também, a ordem de penhora e avaliação a ser cumprida pelo Oficial de Justiça tão logo verificado o não pagamento no prazo assinalado, de tudo lavrando-se auto, com intimação do executado. Não encontrado(s) o(s) executado(s), havendo bens de sua titularidade, o Oficial de Justiça deverá proceder ao arresto de tantos quanto bastem para garantir a execução, seguindo o processo na forma do art. 830, do Código de Processo Civil. As citações, intimações e penhoras poderão realizar-se no período de férias forenses, ou nos feriados ou dias úteis mesmo antes das 6 e depois das 20 horas, observado o disposto no art. 5º, inciso XI, da Constituição Federal. O(s) executado(s) deverá(ão) ter ciência de que, nos termos do art. 827, §1º, do Código de Processo Civil, em caso de pagamento integral no prazo declinado, os honorários advocatícios poderão ser reduzidos pela metade. Registre-se, também, a possibilidade de oferecimento de embargos à execução, distribuídos por dependência e instruídos com cópias das peças processuais relevantes, no prazo de 15 (quinze) dias, contados na forma do art. 231, do Código de Processo Civil. Alternativamente, no lugar dos embargos, mediante o depósito de trinta por cento do valor total executado, poderá ser requerido o parcelamento do restante em até 6 (seis) parcelas mensais, acrescidas de correção monetária e de juros de um por cento ao mês. Fica(m) o(s) executado(s) advertido(s) que a rejeição dos embargos, ou, ainda, inadimplemento das parcelas, poderá acarretar na elevação dos honorários advocatícios, multa em favor da parte, além de outras penalidades previstas em lei. O exequente, por sua vez, deverá ter ciência de que, não localizados o(s) executado(s), deverá, na primeira oportunidade, requerer as medidas necessárias para a viabilização da citação, sob pena de não se aplicar o disposto no art. 240, §1º, do Código de Processo Civil. Tratando-se de pessoa jurídica, deverá, desde logo, providenciar a juntada de certidão de breve relato obtida junto à Junta Comercial ou semelhante, diligenciando, ainda, perante os cadastros processuais do juízo onde a empresa tem sede ou filial. Havendo pedido de pesquisas junto aos sistemas informatizados à disposição do juízo, deverá, também, comprovar o prévio recolhimento das taxas previstas no art. 2º, inc. XI, da Lei Estadual 14.838/12, calculada por cada diligência a ser efetuada. Por fim, registre-se



que, independentemente de nova ordem judicial, mediante o recolhimento das respectivas taxas, o exequente poderá requerer diretamente à Serventia a expedição de certidão, nos termos do art. 828, que servirá também aos fins previstos no art. 782, §3º, todos do Código de Processo Civil. Expedida a certidão, caberá ao exequente providenciar as averbações e comunicações necessárias, comprovando posteriormente nos autos no prazo de 10 dias, sob pena de nulidade, sem prejuízo de eventual responsabilização. A presente decisão, assinada digitalmente e devidamente instruída, servirá como carta, mandado ou ofício. Cumpra-se na forma e sob as penas da Lei. Int. "

**PRAZO PARA EMBARGOS: 15 (quinze) dias úteis**, contados da juntada do AR aos autos.

**ADVERTÊNCIAS:** **1-** Caso o(a) executado(a) efetue o pagamento no prazo acima assinalado, os honorários advocatícios serão reduzidos pela metade (art.827, § 1º, do CPC). **2-** No prazo para embargos, reconhecendo o crédito do(a) exequente e comprovando o depósito de 30% (trinta por cento) do valor em execução, acrescido de custas e de honorários de advogado, poderá o(a) executado(a) valer-se do disposto no art. 916 e §§, do CPC. Indeferida a proposta, seguir-se-ão os atos executivos, nos termos do art. 916, § 4º, do CPC. O não pagamento de qualquer das parcelas acarretará o disposto no art. 916, § 5º, do CPC. A opção pelo parcelamento importa renúncia ao direito de opor embargos (art. 916, § 6º, do CPC). **3-** O recibo que acompanha esta carta valerá como comprovante que esta citação se efetivou.

Atibaia, 23 de outubro de 2018.



COMPROVAÇÃO DE ENTREGA  
REMESSA LOCAL

AGÊNCIA e  
DATA DE POSTAGEM



TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
DE GOIÁS

1210

**DESTINATÁRIO**

Jesus de Souza Brito  
Avenida Veneza, S/N  
74325-100 - Goiania-GO

**ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DO CE**

Foro de Atibaia - Cartório da 1ª Vara Cível  
Rua Napoleão Ferro, 315  
12942-610 Atibaia-SP

CARIMBO  
UNIDADE DE ENTREGA

**TENTATIVAS DE ENTREGA**  
1º \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_ : \_\_\_h  
2º \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_ : \_\_\_h  
3º \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_ : \_\_\_h

**MOTIVOS DE DEVOLUÇÃO**  
(1) Mudou-se (4) Desconhecido (7) Ausente  
(2) Endereço insuficiente (5) Recusado (8) Falecido  
(3) Não existe o número (6) Não procurado (9) Outros: \_\_\_\_\_

RUBRICA E MATRÍCULA  
DO CARTEIRO

**ATENÇÃO:**  
Após 3(três) tentativas de entrega, devolver o objeto.

( ) Informação prestada pelo porteiro ou síndico. ( ) Reintegrado ao Serviço Postal em \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_.

Uso exclusivo do Cliente: **PROCESSO Nº 1000709-44.2018.8.26.0048**

ASSINATURA DO RECEBEDOR

DATA DA ENTREGA

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR

\_\_\_/\_\_\_/\_\_\_



AVISO DE RECEBIMENTO

AGÊNCIA e  
DATA DE POSTAGEM

Reservado espaço à  
menção MP

**DESTINATÁRIO**

Jesus de Souza Brito  
Avenida Veneza, S/N  
74325-100 - Goiania-GO

**ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DO AR**

Foro de Atibaia - Cartório da 1ª Vara Cível  
Rua Napoleão Ferro, 315  
12942-610 Atibaia-SP



CARIMBO  
UNIDADE DE ENTREGA

**TENTATIVAS DE ENTREGA**  
1º \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_ : \_\_\_h  
2º \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_ : \_\_\_h  
3º \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_ : \_\_\_h

Uso exclusivo do Cliente: **PROC. Nº 1000709-44.2018.8.26.0048**

RUBRICA E MATRÍCULA  
DO CARTEIRO

**ATENÇÃO:**  
Após 3 (três) tentativas de entrega, devolver o objeto.

**MOTIVOS DE DEVOLUÇÃO**  
(1) Mudou-se (4) Desconhecido (7) Ausente  
(2) Endereço insuficiente (5) Recusado (8) Falecido  
(3) Não existe o número (6) Não procurado (9) Outros: \_\_\_\_\_

( ) Informação prestada pelo porteiro ou síndico. ( ) Reintegrado ao Serviço Postal em \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_.

ASSINATURA DO RECEBEDOR

DATA DA ENTREGA

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR

Nº DO DOCUMENTO

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ALEXANDRE MOTTA DELAMANO, liberado nos autos em 23/10/2018 às 22:49. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000709-44.2018.8.26.0048 e código ovlkbgll.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE ATIBAIA

FORO DE ATIBAIA

1ª VARA CÍVEL

Rua Napoleão Ferro, 315 - Atibaia-SP - CEP 12942-610

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

**CARTA DE CITAÇÃO**

Processo Digital nº: **1000709-44.2018.8.26.0048**  
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Cobrança de Aluguéis - Sem despejo**  
 Exequente: **Cristiano Stringheta Pinheiro**  
 Executado **Jesus de Souza Brito**

Prioridade Idoso

**A(o)**

Jesus de Souza Brito  
 Rua 08, ., quadra 80, lote 05 - Vila Leonor  
 76630-000 - Itaberai-GO

Pela presente comunicamos a Vossa Senhoria que perante este Juízo e Cartório em epígrafe, processa-se uma ação de Execução de Título Extrajudicial, e que fica **CITADO(A)** de todo o conteúdo da petição inicial, cuja cópia segue anexa, para **no prazo de 03 (três) dias úteis, pagar a dívida no valor de R\$ R\$ 150.717,09**, que deverá ser atualizada até a data do efetivo pagamento, acrescida dos honorários advocatícios da parte exequente arbitrados em 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado do débito, conforme pedido inicial, nos termos da r. decisão que segue: "Vistos, Cite(m)-se o(s) executado(s) para pagar a dívida, custas e despesas processuais, além de honorários advocatícios, fixados no patamar de dez por cento, no prazo de 3 (três) dias, a contar da citação. Caso o(s) executado(s) possua(m) cadastro na forma do art. 246, §1º, e art. 1.051, do Código de Processo Civil, a citação deverá ser feita de maneira preferencialmente eletrônica. Do mandado ou carta de citação deverá constar, também, a ordem de penhora e avaliação a ser cumprida pelo Oficial de Justiça tão logo verificado o não pagamento no prazo assinalado, de tudo lavrando-se auto, com intimação do executado. Não encontrado(s) o(s) executado(s), havendo bens de sua titularidade, o Oficial de Justiça deverá proceder ao arresto de tantos quanto bastem para garantir a execução, seguindo o processo na forma do art.830, do Código de Processo Civil.As citações, intimações e penhoras poderão realizar-se no período de férias forenses, ou nos feriados ou dias úteis mesmo antes das 6 e depois das 20 horas, observado o disposto no art.5º, inciso XI, da Constituição Federal.O(s) executado(s) deverá(ão) ter ciência de que, nos termos do art.827, §1º, do Código de Processo Civil, em caso de pagamento integral no prazo declinado, os honorários advocatícios poderão ser reduzidos pela metade.Registre-se, também, a possibilidade de oferecimento de embargos à execução, distribuídos por dependência e instruídos com cópias das peças processuais relevantes, no prazo de 15 (quinze) dias, contados na forma do art. 231, do Código de Processo Civil.Alternativamente, no lugar dos embargos, mediante o depósito de trinta por cento do valor total executado, poderá ser requerido o parcelamento do restante em até 6 (seis) parcelas mensais, acrescidas de correção monetária e de juros de um por cento ao mês.Fica(m) o(s) executado(s) advertido(s) que a rejeição dos embargos, ou, ainda, inadimplemento das parcelas, poderá acarretar na elevação dos honorários advocatícios, multa em favor da parte, além de outras penalidades previstas em lei.O exequente, por sua vez, deverá ter ciência de que, não localizados o(s) executado(s), deverá, na primeira oportunidade, requerer as medidas necessárias para a viabilização da citação, sob pena de não se aplicar o disposto no art. 240, §1º, do Código de Processo Civil.Tratando-se de pessoa jurídica, deverá, desde logo, providenciar a juntada de certidão de breve relato obtida junto à Junta Comercial ou semelhante, diligenciando, ainda, perante os cadastros processuais do juízo onde a empresa tem sede ou filial. Havendo pedido de pesquisas junto aos sistemas informatizados à disposição do juízo, deverá, também, comprovar o prévio recolhimento das taxas previstas no art. 2º, inc.XI, da Lei Estadual 14.838/12, calculada por cada diligência a ser efetuada.Por fim, registre-se

que, independentemente de nova ordem judicial, mediante o recolhimento das respectivas taxas, o exequente poderá requerer diretamente à Serventia a expedição de certidão, nos termos do art. 828, que servirá também aos fins previstos no art. 782, §3º, todos do Código de Processo Civil. Expedida a certidão, caberá ao exequente providenciar as averbações e comunicações necessárias, comprovando posteriormente nos autos no prazo de 10 dias, sob pena de nulidade, sem prejuízo de eventual responsabilização. A presente decisão, assinada digitalmente e devidamente instruída, servirá como carta, mandado ou ofício. Cumpra-se na forma e sob as penas da Lei. Int. "

**PRAZO PARA EMBARGOS: 15 (quinze) dias úteis**, contados da juntada do AR aos autos.

**ADVERTÊNCIAS:** **1-** Caso o(a) executado(a) efetue o pagamento no prazo acima assinalado, os honorários advocatícios serão reduzidos pela metade (art.827, § 1º, do CPC). **2-** No prazo para embargos, reconhecendo o crédito do(a) exequente e comprovando o depósito de 30% (trinta por cento) do valor em execução, acrescido de custas e de honorários de advogado, poderá o(a) executado(a) valer-se do disposto no art. 916 e §§, do CPC. Indeferida a proposta, seguir-se-ão os atos executivos, nos termos do art. 916, § 4º, do CPC. O não pagamento de qualquer das parcelas acarretará o disposto no art. 916, § 5º, do CPC. A opção pelo parcelamento importa renúncia ao direito de opor embargos (art. 916, § 6º, do CPC). **3-** O recibo que acompanha esta carta valerá como comprovante que esta citação se efetivou.

Atibaia, 23 de outubro de 2018.



**COMPROVAÇÃO DE ENTREGA**  
**REMESSA LOCAL**

AGÊNCIA e  
DATA DE POSTAGEM



TRIBUNAL DE  
JUSTIÇA

1213

**DESTINATÁRIO**

Jesus de Souza Brito  
Rua 08, ., quadra 80, lote 05  
76630-000 - Itaberaí-GO

**ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DO CE**

Foro de Atibaia - Cartório da 1ª Vara Cível  
Rua Napoleão Ferro, 315  
12942-610 Atibaia-SP

CARIMBO  
UNIDADE DE ENTREGA

**TENTATIVAS DE ENTREGA**  
1º \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_ : \_\_\_h  
2º \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_ : \_\_\_h  
3º \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_ : \_\_\_h

**MOTIVOS DE DEVOLUÇÃO**  
(1) Mudou-se (4) Desconhecido (7) Ausente  
(2) Endereço insuficiente (5) Recusado (8) Falecido  
(3) Não existe o número (6) Não procurado (9) Outros: \_\_\_\_\_

RUBRICA E MATRÍCULA  
DO CARTEIRO

**ATENÇÃO:**  
Após 3(três) tentativas de entrega, devolver o objeto.

( ) Informação prestada pelo porteiro ou síndico. ( ) Reintegrado ao Serviço Postal em \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_.

Uso exclusivo do Cliente: **PROCESSO Nº 1000709-44.2018.8.26.0048**

ASSINATURA DO RECEBEDOR

DATA DA ENTREGA

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR

\_\_\_/\_\_\_/\_\_\_



**AVISO DE RECEBIMENTO**

AGÊNCIA e  
DATA DE POSTAGEM

Reservado espaço à  
menção MP

**DESTINATÁRIO**

Jesus de Souza Brito  
Rua 08, ., quadra 80, lote 05  
76630-000 - Itaberaí-GO

**ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DO AR**

Foro de Atibaia - Cartório da 1ª Vara Cível  
Rua Napoleão Ferro, 315  
12942-610 Atibaia-SP



CARIMBO  
UNIDADE DE ENTREGA

**TENTATIVAS DE ENTREGA**  
1º \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_ : \_\_\_h  
2º \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_ : \_\_\_h  
3º \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_ : \_\_\_h

Uso exclusivo do Cliente: **PROC. Nº 1000709-44.2018.8.26.0048**

RUBRICA E MATRÍCULA  
DO CARTEIRO

**ATENÇÃO:**  
Após 3 (três) tentativas de entrega,  
devolver o objeto.

**MOTIVOS DE DEVOLUÇÃO**  
(1) Mudou-se (4) Desconhecido (7) Ausente  
(2) Endereço insuficiente (5) Recusado (8) Falecido  
(3) Não existe o número (6) Não procurado (9) Outros: \_\_\_\_\_

( ) Informação prestada pelo porteiro ou síndico. ( ) Reintegrado ao Serviço Postal em \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_.

ASSINATURA DO RECEBEDOR

DATA DA ENTREGA

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR

Nº DO DOCUMENTO



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE ATIBAIA

FORO DE ATIBAIA

1ª VARA CÍVEL

Rua Napoleão Ferro, 315 - Atibaia-SP - CEP 12942-610

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

**CARTA DE CITAÇÃO**

Processo Digital nº: **1000709-44.2018.8.26.0048**  
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Cobrança de Aluguéis - Sem despejo**  
 Exequente: **Cristiano Stringheta Pinheiro e outro**  
 Executado **Jesus de Souza Brito e outros**

Prioridade Idoso

**A(o)**

Jesus de Souza Brito  
 Rua GV2A, S/N - Residencial Granville  
 74366-008 - Goiania-GO

Pela presente comunicamos a Vossa Senhoria que perante este Juízo e Cartório em epígrafe, processa-se uma ação de Execução de Título Extrajudicial, e que fica **CITADO(A)** de todo o conteúdo da petição inicial, cuja cópia segue anexa, para **no prazo de 03 (três) dias úteis, pagar a dívida no valor de R\$ R\$ 150.717,09**, que deverá ser atualizada até a data do efetivo pagamento, acrescida dos honorários advocatícios da parte exequente arbitrados em 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado do débito, conforme pedido inicial, nos termos da r. decisão que segue: "Vistos, Cite(m)-se o(s) executado(s) para pagar a dívida, custas e despesas processuais, além de honorários advocatícios, fixados no patamar de dez por cento, no prazo de 3 (três) dias, a contar da citação. Caso o(s) executado(s) possua(m) cadastro na forma do art. 246, §1º, e art. 1.051, do Código de Processo Civil, a citação deverá ser feita de maneira preferencialmente eletrônica. Do mandado ou carta de citação deverá constar, também, a ordem de penhora e avaliação a ser cumprida pelo Oficial de Justiça tão logo verificado o não pagamento no prazo assinalado, de tudo lavrando-se auto, com intimação do executado. Não encontrado(s) o(s) executado(s), havendo bens de sua titularidade, o Oficial de Justiça deverá proceder ao arresto de tantos quanto bastem para garantir a execução, seguindo o processo na forma do art. 830, do Código de Processo Civil. As citações, intimações e penhoras poderão realizar-se no período de férias forenses, ou nos feriados ou dias úteis mesmo antes das 6 e depois das 20 horas, observado o disposto no art. 5º, inciso XI, da Constituição Federal. O(s) executado(s) deverá(ão) ter ciência de que, nos termos do art. 827, §1º, do Código de Processo Civil, em caso de pagamento integral no prazo declinado, os honorários advocatícios poderão ser reduzidos pela metade. Registre-se, também, a possibilidade de oferecimento de embargos à execução, distribuídos por dependência e instruídos com cópias das peças processuais relevantes, no prazo de 15 (quinze) dias, contados na forma do art. 231, do Código de Processo Civil. Alternativamente, no lugar dos embargos, mediante o depósito de trinta por cento do valor total executado, poderá ser requerido o parcelamento do restante em até 6 (seis) parcelas mensais, acrescidas de correção monetária e de juros de um por cento ao mês. Fica(m) o(s) executado(s) advertido(s) que a rejeição dos embargos, ou, ainda, inadimplemento das parcelas, poderá acarretar na elevação dos honorários advocatícios, multa em favor da parte, além de outras penalidades previstas em lei. O exequente, por sua vez, deverá ter ciência de que, não localizados o(s) executado(s), deverá, na primeira oportunidade, requerer as medidas necessárias para a viabilização da citação, sob pena de não se aplicar o disposto no art. 240, §1º, do Código de Processo Civil. Tratando-se de pessoa jurídica, deverá, desde logo, providenciar a juntada de certidão de breve relato obtida junto à Junta Comercial ou semelhante, diligenciando, ainda, perante os cadastros processuais do juízo onde a empresa tem sede ou filial. Havendo pedido de pesquisas junto aos sistemas informatizados à disposição do juízo, deverá, também, comprovar o prévio recolhimento das taxas previstas no art. 2º, inc. XI, da Lei Estadual 14.838/12, calculada por cada diligência a ser efetuada. Por fim, registre-se

que, independentemente de nova ordem judicial, mediante o recolhimento das respectivas taxas, o exequente poderá requerer diretamente à Serventia a expedição de certidão, nos termos do art. 828, que servirá também aos fins previstos no art. 782, §3º, todos do Código de Processo Civil. Expedida a certidão, caberá ao exequente providenciar as averbações e comunicações necessárias, comprovando posteriormente nos autos no prazo de 10 dias, sob pena de nulidade, sem prejuízo de eventual responsabilização. A presente decisão, assinada digitalmente e devidamente instruída, servirá como carta, mandado ou ofício. Cumpra-se na forma e sob as penas da Lei. Int. "

**PRAZO PARA EMBARGOS: 15 (quinze) dias úteis**, contados da juntada do AR aos autos.

**ADVERTÊNCIAS:** **1-** Caso o(a) executado(a) efetue o pagamento no prazo acima assinalado, os honorários advocatícios serão reduzidos pela metade (art.827, § 1º, do CPC). **2-** No prazo para embargos, reconhecendo o crédito do(a) exequente e comprovando o depósito de 30% (trinta por cento) do valor em execução, acrescido de custas e de honorários de advogado, poderá o(a) executado(a) valer-se do disposto no art. 916 e §§, do CPC. Indeferida a proposta, seguir-se-ão os atos executivos, nos termos do art. 916, § 4º, do CPC. O não pagamento de qualquer das parcelas acarretará o disposto no art. 916, § 5º, do CPC. A opção pelo parcelamento importa renúncia ao direito de opor embargos (art. 916, § 6º, do CPC). **3-** O recibo que acompanha esta carta valerá como comprovante que esta citação se efetivou.

Atibaia, 23 de outubro de 2018.



**COMPROVAÇÃO DE ENTREGA**  
**REMESSA LOCAL**

AGÊNCIA e  
DATA DE POSTAGEM



TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
DE  
GOIÁS

1216

**DESTINATÁRIO**

Jesus de Souza Brito  
Rua GV2A, S/N  
74366-008 - Goiania-GO

**ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DO CE**

Foro de Atibaia - Cartório da 1ª Vara Cível  
Rua Napoleão Ferro, 315  
12942-610 Atibaia-SP

CARIMBO  
UNIDADE DE ENTREGA

**TENTATIVAS DE ENTREGA**  
1º \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_ : \_\_\_h  
2º \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_ : \_\_\_h  
3º \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_ : \_\_\_h

**MOTIVOS DE DEVOLUÇÃO**  
(1) Mudou-se (4) Desconhecido (7) Ausente  
(2) Endereço insuficiente (5) Recusado (8) Falecido  
(3) Não existe o número (6) Não procurado (9) Outros: \_\_\_\_\_

RUBRICA E MATRÍCULA  
DO CARTEIRO

**ATENÇÃO:**  
Após 3(três) tentativas de entrega, devolver o objeto.

( ) Informação prestada pelo porteiro ou síndico. ( ) Reintegrado ao Serviço Postal em \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_.

Uso exclusivo do Cliente: **PROCESSO Nº 1000709-44.2018.8.26.0048**

ASSINATURA DO RECEBEDOR

DATA DA ENTREGA

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR

\_\_\_/\_\_\_/\_\_\_



**AVISO DE RECEBIMENTO**

AGÊNCIA e  
DATA DE POSTAGEM

Reservado espaço à  
menção MP

**DESTINATÁRIO**

Jesus de Souza Brito  
Rua GV2A, S/N  
74366-008 - Goiania-GO

**ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DO AR**

Foro de Atibaia - Cartório da 1ª Vara Cível  
Rua Napoleão Ferro, 315  
12942-610 Atibaia-SP



CARIMBO  
UNIDADE DE ENTREGA

**TENTATIVAS DE ENTREGA**  
1º \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_ : \_\_\_h  
2º \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_ : \_\_\_h  
3º \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_ : \_\_\_h

Uso exclusivo do Cliente: **PROC. Nº 1000709-44.2018.8.26.0048**

RUBRICA E MATRÍCULA  
DO CARTEIRO

**ATENÇÃO:**  
Após 3 (três) tentativas de entrega, devolver o objeto.

**MOTIVOS DE DEVOLUÇÃO**  
(1) Mudou-se (4) Desconhecido (7) Ausente  
(2) Endereço insuficiente (5) Recusado (8) Falecido  
(3) Não existe o número (6) Não procurado (9) Outros: \_\_\_\_\_

( ) Informação prestada pelo porteiro ou síndico. ( ) Reintegrado ao Serviço Postal em \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_.

ASSINATURA DO RECEBEDOR

DATA DA ENTREGA

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR

Nº DO DOCUMENTO



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE ATIBAIA

FORO DE ATIBAIA

1ª VARA CÍVEL

Rua Napoleão Ferro, 315, Alvinópolis - CEP 12942-610, Fone: (11) 4412-9688, Atibaia-SP - E-mail: atibaia1cv@tjsp.jus.br


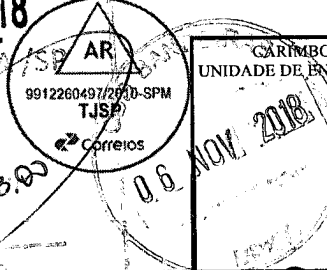
**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min****CERTIDÃO**

Processo Digital n°: **1000709-44.2018.8.26.0048**  
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Cobrança de Aluguéis - Sem despejo**  
 Exequente: **Cristiano Stringheta Pinheiro e outro**  
 Executado: **Jesus de Souza Brito e outros**

Prioridade Idoso

**CERTIDÃO**

Certifico e dou fé que foi interposto embargos sob n. 1004944-54.2018.  
 Nada Mais. Atibaia, 14 de novembro de 2018. Eu, \_\_\_\_, Alexandre Marques  
 Munhoz, Chefe de Seção Judiciário.

 <b>AR</b> AVISO DE RECEBIMENTO		AGÊNCIA e DATA DE POSTAGEM <b>ATIBAIA/SP 31.10.2018</b>	Reservado espaço à menção MP
<b>DESTINATÁRIO</b> Jesus de Souza Brito Avenida Veneza, S/N 74325-100 - Goiania-GO		CARIMBO UNIDADE DE ENTREGA 	
<b>ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DO AR</b> Foro de Atibaia - Cartório da 1ª Vara Cível Rua Napoleão Ferro, 315 12942-610 Atibaia-SP		<b>JT 99062283 6 BR</b>	
<b>TENTATIVAS DE ENTREGA</b> 1º / / : h 2º / / : h 3º / / : h <b>ATENÇÃO:</b> Após 3 (três) tentativas de entrega, devolver o objeto.	Uso exclusivo do Cliente: <b>PROC. Nº 1000709-44.2018.8.26.0048</b>		<b>RUBRICA E MATRÍCULA DO CARTÃO</b> 
<b>MOTIVOS DE DEVOLUÇÃO</b> (1) Mudou-se (4) Desconhecido (7) Ausente (2) Endereço insuficiente (5) Recusado (8) Falecido (3) Não existe o número (6) Não procurado (9) Outros:		( ) Informação prestada pelo porteiro ou síndico. ( ) Reintegrado ao Serviço Postal em / /	
<b>ASSINATURA DO RECEBEDOR</b>		<b>DATA DA ENTREGA</b> / /	
<b>NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR</b>		<b>Nº DO DOCUMENTO</b>	

38.0

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA



3 DE FEVEREIRO DE 1874  
SÃO PAULO

<input type="checkbox"/> NÃO EXISTE	<input type="checkbox"/> INDICADO(A)
<input type="checkbox"/> DESCONHECIDO	<input type="checkbox"/> RECUSADO
<input type="checkbox"/> ALEATORIO	<input type="checkbox"/> AUSENTE
<input type="checkbox"/> OUTROS	

RECEBIDO EM 06/11/2018  
PUNTO DE ENTREGA Nº 10



DESTINATÁRIO

Jesus de Souza Brito  
Avenida Veneza, S/N  
74325-100 - Goiania-GO



Ao Remetente

<b>Correios</b>	<b>REGISTRADO URGENTE</b> <i>registered priority</i>	PESO (kg)
Recebedor		AR MP
Assinatura	Des.	

JT 99062283 6 BR



Reservado espaço à menção MP

AGÊNCIA e DATA DE POSTAGEM

**CORREIOS** **ARC/ATIBAIA** 311001 2018

**DESTINATÁRIO**  
Jesus de Souza Brito  
Rua GV2A, S/N  
74366-008 - Goiania-GO

**ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DO AR**  
Foro de Atibaia - Cartório da 1ª Vara Cível  
Rua Napoleão Ferro, 315  
12942-610 Atibaia-SP

**NO REMETENTE**

**JT 99062285 3 BR**

Use exclusivo do Cliente: **PROC. N° 1000709-44.2018.8.26.0048**

**MOTIVOS DE DEVOLUÇÃO**

(1) Mudou-se	(4) Desconhecido	(7) Ausente
(2) Endereço insuficiente	(5) Recusado	(8) Falecido
(3) Não existe o número	(6) Não procurado	(9) Outros:

Redator: *Redator*  
Agente de Correios  
Mat.: 8.332.696.5

UNIDADE DE ENTREGA  
06 NOV 2018  
DEBICO

TENTATIVAS DE ENTREGA

1ª	/ /	h
2ª	/ /	h
3ª	/ /	h

**ATENÇÃO:**  
Após 3 (três) tentativas de entrega, devolver o objeto.

( ) Informação prestada pelo porteiro ou síndico. ( ) Reintegrado ao Serviço Postal em

ASSINATURA DO RECEBEDOR

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR

DATA DA ENTREGA

N° DO DOCUMENTO

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA



3 DE FEVEREIRO DE 1874  
SÃO PAULO

AO REMETENTE

DESTINATÁRIO

Jesus de Souza Brito  
Rua GV2A, S/N  
74366-008 - Goiania-GO



RPC




fls. 221

F. O. B.

Correios REGISTRADO URGENTE <i>registered priority</i>		PLS
Recebe dor	AR	
Assinatura	Doc.	

JT 99062285 3 BR



 <b>AVISO DE RECEBIMENTO</b>		AGÊNCIA e DATA DE POSTAGEM <b>AC/ATIBAIA/SP 05 NOV 2018</b>	Reservado espaço? menção MP
<b>DESTINATÁRIO</b> Jesus de Souza Brito Rua 08, Quadra 80, lote 05 76630-000 - Ataberaí-GO		<b>AO REMETENTE</b> 99062333 2 BR	4240 9912200497/2010 TJSP Correios
<b>ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DO AR</b> Foro de Atibaia - Cartório da 1ª Vara Cível Rua Napoleão Ferro, 315 12942-610 Atibaia-SP			
<b>TENTATIVAS DE ENTREGA</b> 1º / / : h 2º / / : h 3º / / : h	Uso exclusivo do Cliente: <b>PROC. Nº 1000709-44.2018.8.26.0048</b>		11 NOV 2018 ATENÇÃO
<b>ATENÇÃO:</b> Após 3 (três) tentativas de entrega, devolver o objeto.	<b>MOTIVOS DE DEVOLUÇÃO</b> (1) Mudou-se (4) Desconhecido (7) Ausente (2) Endereço insuficiente (5) Recusado (8) Falecido (3) Não existe endereço (6) Não procurado (9) Outros:		MATRÍCULA DO CARTÃO 83281542
ASSINATURA DO RECEBEDOR		DATA DA ENTREGA	
NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR		Nº DO DOCUMENTO	



Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ALEXANDRE MONTA DELAMANO, liberado nos autos em 06/12/2018 às 00:25.  
 Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000709-44.2018.8.26.0048 e código J9jxh8nr.

EMPRESA BRASILEIRA DE  
CORREIOS E TELÉGRAFOS

Mudou-se  Falecido

Desconhecido  Ausente

Recusado  Não Procurado

Endereço Insuficiente

Não existe no endereço indicado

Ao remetente

Informação escrita pelo porteiro ou Síndico

REINTEGRADO AO SERVIÇO POSTAL

Em \_\_\_\_\_

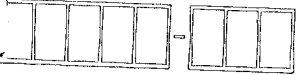


TRIBUNAL DE JUSTIÇA-COMARCA DE ATIBAIA  
1.º OFÍCIO CÍVEL

Remetente .....

Endereço ..... R. Napoleão Ferraz, 315 - B. Alvinópolis

12042-610 - Atibáia/SP



38.0045

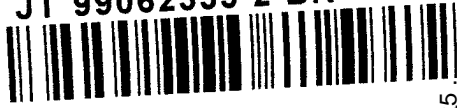


**DESTINATÁRIO:**  
Jesus de Souza Brito  
Rua 08, ... quadra 80, lote 05  
76630-000 - Itaberai-GO

**AO REMETENTE**

Correios <b>REGISTRADO URGENTE</b> <i>registered priority</i>		RE
Recebedor		AR
Assinatura	Doc.	FC081

**JT 99062333 2 BR**



7 6 6 3 0 0 0 0

RPC

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ALEXANDRE MOTTIA DELAMANO, liberado nos autos em 06/12/2018 às 08:25. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1000709-44.2018.8.26.0048 e código 9jxh8nr.



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE ATIBAIA

FORO DE ATIBAIA

1ª VARA CÍVEL

Rua Napoleão Ferro, 315, Alvinópolis - CEP 12942-610, Fone: (11) 4412-9688, Atibaia-SP - E-mail: atibaia1cv@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min****ATO ORDINATÓRIO**

Processo Digital nº: **1000709-44.2018.8.26.0048**  
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Cobrança de Aluguéis - Sem despejo**  
 Exequente: **Cristiano Stringheta Pinheiro e outro**  
 Executado: **Jesus de Souza Brito e outros**

Prioridade Idoso

**CERTIDÃO - Ato Ordinatório**

Certifico e dou fé que, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s):

Manifeste-se o exequente quanto aos AR's negativos juntados.

Nada Mais. Atibaia, 07 de março de 2019. Eu, \_\_\_\_, Alexandre Marques Munhoz, Chefe de Seção Judiciário.

### CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0138/2019, foi disponibilizado na página 585/592 do Diário da Justiça Eletrônico em 11/03/2019. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado  
Ricardo Canton (OAB 283811/SP)  
Claudia Miranda da Silva (OAB 312744/SP)

Teor do ato: "Manifeste-se o exequente quanto aos AR's negativos juntados."

Atibaia, 11 de março de 2019.

Natália Aparecida da Silva  
Chefe de Seção Judiciário

# CANTON & ADVOGADOS ASSOCIADOS

---

**Excelentíssimo (a) Senhor (a) Doutor (a) Juiz (a) de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Atibaia/SP.**

**Autos nº: 1000709-44.2018.8.26.0048**

**Cristiano Stringheta Pinheiro, e Michele Stringheta Pinheiro Lozasso**, ambos já devidamente qualificados nos autos da ação de execução de título extrajudicial em epígrafe, que movem em face de Jesus de Souza Brito, Antônio Roberto Romano e Iracy de Oliveira Romano, por intermédio de seu advogado que por esta subscreve, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência, em conformidade com o r. despacho de fls. 226, **informar o atual endereço do Requerido Jesus de Souza Brito:**

- **Rua São João, nº 196, Parque Santa Elizabeth II – Avaré/SP – CEP: 18702-480.**

Termos em que,  
Pede deferimento.

Atibaia, 11 de março de 2019.

**Ricardo Canton  
OAB/SP 283.811**

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE ATIBAIA

FORO DE ATIBAIA

1ª VARA CÍVEL

Rua Napoleão Ferro, 315, Alvinópolis - CEP 12942-610, Fone: (11) 4412-9688, Atibaia-SP - E-mail: atibaia1cv@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min****ATO ORDINATÓRIO**

Processo Digital nº: **1000709-44.2018.8.26.0048**  
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Cobrança de Aluguéis - Sem despejo**  
 Exequente: **Cristiano Stringheta Pinheiro e outro**  
 Executado: **Jesus de Souza Brito e outros**

Prioridade Idoso

**CERTIDÃO - Ato Ordinatório**

Certifico e dou fé que, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s):

Para expedição de nova carta de citação, providencie o exequente o recolhimento das custas devidas.

Nada Mais. Atibaia, 14 de março de 2019. Eu, \_\_\_\_, Alexandre Marques Munhoz, Chefe de Seção Judiciário.

## CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0152/2019, foi disponibilizado na página 683/688 do Diário da Justiça Eletrônico em 15/03/2019. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado  
Ricardo Canton (OAB 283811/SP)  
Claudia Miranda da Silva (OAB 312744/SP)

Teor do ato: "Para expedição de nova carta de citação, providencie o exequente o recolhimento das custas devidas."

Atibaia, 15 de março de 2019.

Natália Aparecida da Silva  
Chefe de Seção Judiciário



## CANTON & ADVOGADOS ASSOCIADOS

Excelentíssimo(a) Senhor(a) Doutor(a) Juiz(a) de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Atibaia, SP

Autos nº 1000709-44.2018.8.26.0048

**Cristiano Straingheta Pinheiro e Michele Stringheta Pinheiro Lozasso**, ambos já qualificados nos autos da ação em epígrafe, Execução de Título Extrajudicial, que move em face de Jesus de Souza Brito e Outros, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência, em atendimento ao r. despacho de fls., **requerer a juntada do comprovante de recolhimento da guia para expedição da carta de citação e intimação.**

Termos que  
Pede Deferimento.

Atibaia, 19 de março de 2019.

**Ricardo Canton**  
**OAB/SP 283.811**

18/03/2019

18/03/2019 - BANCO DO BRASIL - 14:29:32  
874114011 0257

COMPROVANTE DE PAGAMENTOS COM COD.BARRA

Convenio TJSP - CUSTAS FEDTJ 21205117400-2  
Codigo de Barras 86880000000-5 01614805205-0  
Data do pagamento 18/03/2019  
Valor Total 21,20

NR.AUTENTICACAO 2.195.CF6.DA1.725.01D



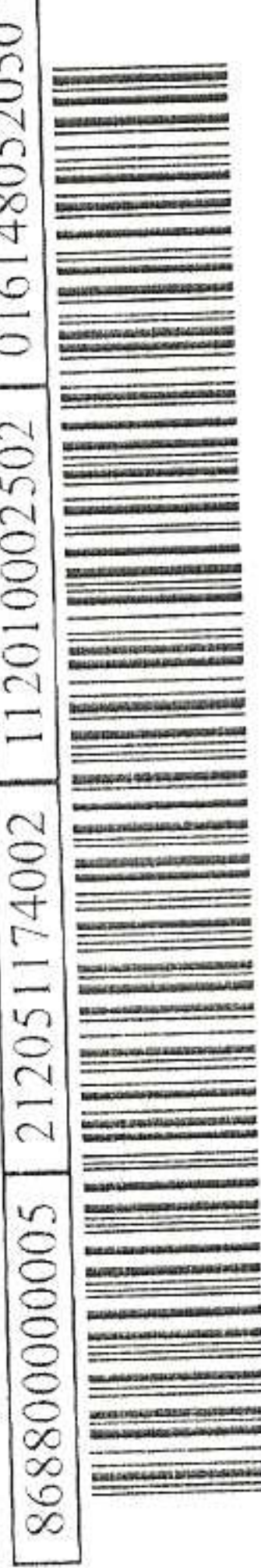
Guia de Recolhimento

Guia de Recolhimento Nº Pedido 2019031810122205  
Poder Judiciário – Tribunal de Justiça  
Fundo Especial de Despesa - FEDTJ

Nome Cristiano Stringheta Pinheiro  
Nº do processo 10007094420188260048  
Endereço R. das Orquideas,nº195,Cond.Res. do Porto, Guaxinduva,Atibaia  
Histórico AR DIGITAL – CORRESPONDÊNCIA GERADA NOS PROCESSOS DIGITAIS  
RG 22.943.457-5 CPF 250.016.148-05  
Unidade 1ª Vara Cível -Foro de Atibaia  
CEP 12945-839  
Código 120-1  
Valor 21,20  
Total 21,20

O Tribunal de justiça não se responsabiliza pela qualidade da cópia extraída de peça pouco legível.  
Importante: evitem amassar, dobrar ou perfurar as contas, para não danificar o código de barras.

Mod. 0.70.731-4 - Fev/19 - SISBB 19042 - Ifs  
1ª Via – Unidade geradora do serviço, 2ª via – Contribuinte e 3ª via – Banco



Corte aqui.

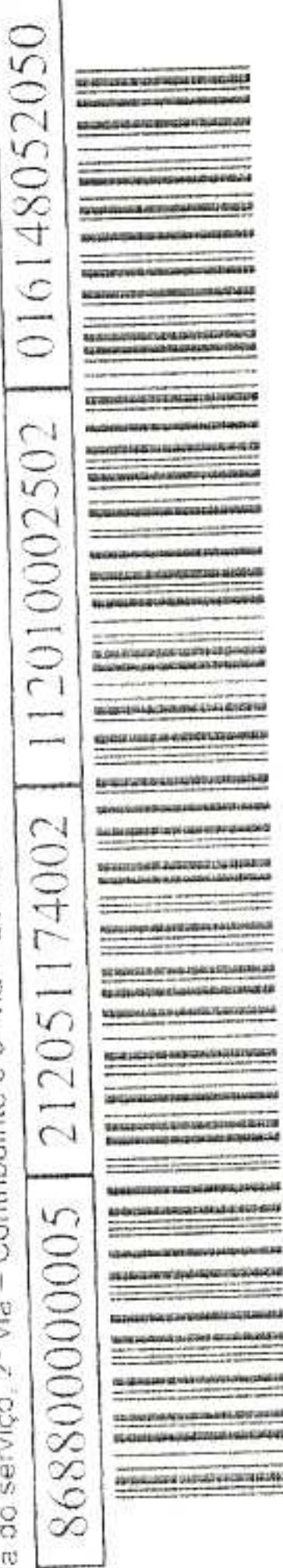


Guia de Recolhimento Nº Pedido 2019031810122205  
Poder Judiciário – Tribunal de Justiça  
Fundo Especial de Despesa - FEDTJ

Nome Cristiano Stringheta Pinheiro  
Nº do processo 10007094420188260048  
Endereço R. das Orquideas,nº195,Cond.Res. do Porto, Guaxinduva,Atibaia  
Histórico AR DIGITAL – CORRESPONDÊNCIA GERADA NOS PROCESSOS DIGITAIS  
RG 22.943.457-5 CPF 250.016.148-05  
Unidade 1ª Vara Cível -Foro de Atibaia  
CEP 12945-839  
Código 120-1  
Valor 21,20  
Total 21,20

O Tribunal de justiça não se responsabiliza pela qualidade da cópia extraída de peça pouco legível.  
Importante: evitem amassar, dobrar ou perfurar as contas, para não danificar o código de barras.

Mod. 0.70.731-4 - Fev/19 - SISBB 19042 - Ifs  
1ª Via – Unidade geradora do serviço, 2ª via – Contribuinte e 3ª via – Banco



Corte aqui.

Guia de Recolhimento Nº Pedido 2019031810122205



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**COMARCA DE ATIBAIA**  
**FORO DE ATIBAIA**  
**1ª VARA CÍVEL**  
 Rua Napoleão Ferro, 315 - Atibaia-SP - CEP 12942-610  
**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

**CARTA DE CITAÇÃO – PROCESSO DIGITAL**

Processo Digital nº: **1000709-44.2018.8.26.0048**  
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Cobrança de Aluguéis - Sem despejo**  
 Exequente: **Cristiano Stringheta Pinheiro e outro**  
 Executado: **Jesus de Souza Brito e outros**

Destinatário(a):  
 Jesus de Souza Brito  
 Rua Sao Joao, 196, Parque Santa Elizabeth II  
 Avare-SP  
 CEP 18702-480

Pela presente, comunico que perante este Juízo tramita a ação em epígrafe, da qual fica Vossa Senhoria **CITADO(A)** de todo o conteúdo da petição inicial e da decisão para, **no prazo de 03 (três) dias úteis, pagar a dívida no valor de R\$ R\$ 150.717,09**, que deverá ser atualizada até a data do efetivo pagamento, acrescida dos honorários advocatícios da parte exequente arbitrados em 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado do débito, conforme pedido inicial. Caso o(a) executado(a) efetue o pagamento no prazo acima assinalado, os honorários advocatícios serão reduzidos pela metade (art. 827, § 1º, do CPC).

**ADVERTÊNCIAS: 1-** No prazo para embargos, reconhecendo o crédito do(a) exequente e comprovando o depósito de 30% (trinta por cento) do valor em execução, acrescido de custas e de honorários de advogado, poderá o(a) executado(a) valer-se do disposto no art. 916 e §§, do CPC. Indeferida a proposta, seguir-se-ão os atos executivos, nos termos do art. 916, § 4º, do CPC. O não pagamento de qualquer das parcelas acarretará o disposto no art. 916, § 5º, do CPC. A opção pelo parcelamento importa renúncia ao direito de opor embargos (art. 916, § 6º, do CPC). **2-** O recibo que acompanha esta carta valerá como comprovante que esta citação se efetivou.

**PRAZO PARA EMBARGOS: 15 (quinze) dias úteis**, contados da juntada do AR aos autos, conforme r. decisão disponibilizada na internet.

**OBSERVAÇÃO: Este processo tramita eletronicamente.** A visualização da petição inicial, dos documentos e da decisão que determina a citação (art. 250, II e V, do CPC) poderá ocorrer mediante acesso ao sítio do Tribunal de Justiça de São Paulo, na internet, no endereço abaixo indicado, sendo considerado vista pessoal (art. 9º, § 1º, da Lei Federal nº 11.419/2006) que desobriga a anexação. Petições, procurações, contestação etc, devem ser trazidos ao Juízo por peticionamento eletrônico. Atibaia, 20 de março de 2019. Alexandre Marques Munhoz, Chefe de Seção Judiciário.





Digital

02/04/2019  
LOTE: 58638

fls. 233

**DESTINATÁRIO**

Jesus de Souza Brito

Rua Sao Joao, 196, - Parque Santa Elizabeth II

Avare, SP

18702-480

**AO REMETENTE**

AR932178450JF



**ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DO AR**

Centralizador Regional

**PARA USO EXCLUSIVO DO REMETENTE (OPCIONAL)**

ASSINATURA DO RECEBEDOR

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR

**TENTATIVAS DE ENTREGA**

1ª \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_ :\_\_\_ h

2ª \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_ :\_\_\_ h

3ª \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_ :\_\_\_ h

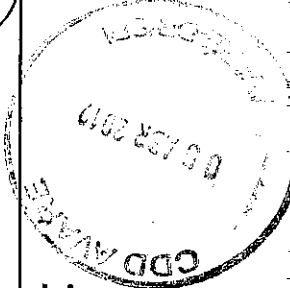
**MOTIVOS DE DEVOLUÇÃO**

- 1 Mudou-so
- 2 Endereço insuficiente
- 3 Não existe o número
- 4 Desconhecido
- 9 Outros \_\_\_\_\_
- 5 Recusado
- 6 Não procurado
- 7 Ausente
- 8 Falecido



**ATENÇÃO:**  
Posta restante de  
20 (vinte) dias  
corridos.

**CARIMBO  
UNIDADE DE ENTREGA**



JJ

RUBRICA E MATRÍCULA DO CARFEIRO

DATA DE ENTREGA

Nº DOCUMENTO DE IDENTIDADE

João Pedro Gonçalves Pereira  
Agente de Correios  
Matrícula nº 703-7  
019-1013



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**COMARCA DE ATIBAIA**  
**FORO DE ATIBAIA**  
**1ª VARA CÍVEL**  
 Rua Napoleão Ferro, 315 - Atibaia-SP - CEP 12942-610  
**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

**CARTA DE CITAÇÃO - PROCESSO DIGITAL**

Processo Digital nº: **1000709-44.2018.8.26.0048**  
 Classe - Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Cobrança de Aluguéis - Sem despejo**  
 Exequente: **Cristiano Stringheta Pinheiro e outro**  
 Executado: **Jesus de Souza Brito e outros**

Destinatário(a):  
 Jesus de Souza Brito  
 Rua Sao Joao, 196, Parque Santa Elizabeth II  
 Avare-SP  
 CEP 18702-480

Pela presente, comunico que perante este Juízo tramita a ação em epígrafe, da qual fica Vossa Senhoria **CITADO(A)** de todo o conteúdo da petição inicial e da decisão para, **no prazo de 03 (três) dias úteis, pagar a dívida no valor de R\$ R\$ 150.717,09**, que deverá ser atualizada até a data do efetivo pagamento, acrescida dos honorários advocatícios da parte exequente arbitrados em 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado do débito, conforme pedido inicial. Caso o(a) executado(a) efetue o pagamento no prazo acima assinalado, os honorários advocatícios serão reduzidos pela metade (art. 827, § 1º, do CPC).

**ADVERTÊNCIAS:** 1- No prazo para embargos, reconhecendo o crédito do(a) exequente e comprovando o depósito de 30% (trinta por cento) do valor em execução, acrescido de custas e de honorários de advogado, poderá o(a) executado(a) valer-se do disposto no art. 916 e §§, do CPC. Indeferida a proposta, seguir-se-ão os atos executivos, nos termos do art. 916, § 4º, do CPC. O não pagamento de qualquer das parcelas acarretará o disposto no art. 916, § 5º, do CPC. A opção pelo parcelamento importa renúncia ao direito de opor embargos (art. 916, § 6º, do CPC). 2- O recibo que acompanha esta carta valerá como comprovante que esta citação se efetivou.

**PRAZO PARA EMBARGOS: 15 (quinze) dias úteis**, contados da juntada do AR aos autos, conforme r. decisão disponibilizada na internet.

**OBSERVAÇÃO:** Este processo tramita eletronicamente. A visualização da petição inicial, dos documentos e da decisão que determina a citação (art. 250, II e V, do CPC) poderá ocorrer mediante acesso ao sítio do Tribunal de Justiça de São Paulo, na internet, no endereço abaixo indicado, sendo considerado vista pessoal (art. 9º, § 1º, da Lei Federal nº 11.419/2006) que desobriga a anexação. Petições, procurações, contestação etc, devem ser trazidos ao Juízo por peticionamento eletrônico. Atibaia, 20 de março de 2019. Alexandre Marques Munhoz, Chefe de Seção Judiciária.

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por ALEXANDRE MOTTA DELAMANO. Para acessar os autos processuais, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/esaj>, informe o processo 1000709-44.2018.8.26.0048 e a senha wzco3v.

### ENDEREÇO PARA DEVOUÇÃO DO OBJETO

Caso não seja possível a entrega desta notificação ao destinatário, favor enviá-la para:

O REMETENTE ABAIXO

Cartorio da 1ª Vara Cível

Rua Napoleao Ferro; 315, , - , Alvinopolis  
12942-610, Atibaia, SP

#### Para uso dos Correios

- |   |  |
|---|--|
| <input type="checkbox"/> 1 Mudou-se                       | <input type="checkbox"/> 5 Recusado      |
| <input type="checkbox"/> 2 Endereço insuficiente          | <input type="checkbox"/> 6 Não procurado |
| <input checked="" type="checkbox"/> 3 Não existe o número | <input type="checkbox"/> 7 Ausente       |
| <input type="checkbox"/> 4 Desconhecido                   | <input type="checkbox"/> 8 Falecido      |
| <input type="checkbox"/> 9 Outros _____                   |  |

Reintegrado ao Serviço Postal em \_\_\_\_\_

Assinatura/matricula do funcionário  
*João Paulo Gonçalves Pereira*  
Agente de Correios  
Matr. 113.703-7



## Tribunal de Justiça de São Paulo



### Carta

9912260497-SE/SP

TJ/SP



Jesus de Souza Brito

*longo 196*

**AO REMETENTE**

Postagem: 02/04/2019

Rua Sao Joao, 196, -, Parque Santa Elizabeth II

JJ932178450BR

18702-480 Avare, SP





**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE ATIBAIA

FORO DE ATIBAIA

1ª VARA CÍVEL

Rua Napoleão Ferro, 315, Alvinópolis - CEP 12942-610, Fone: (11) 4412-9688, Atibaia-SP - E-mail: atibaia1cv@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

**ATO ORDINATÓRIO**

Processo Digital nº: **1000709-44.2018.8.26.0048**  
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Cobrança de Aluguéis - Sem despejo**  
 Exequente: **Cristiano Stringheta Pinheiro e outro**  
 Executado: **Jesus de Souza Brito e outros**

Prioridade Idoso

**CERTIDÃO - Ato Ordinatório**

Certifico e dou fé que, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s):

Manifeste-se o exequente quanto ao AR negativo.

Nada Mais. Atibaia, 06 de maio de 2019. Eu, \_\_\_\_, Alexandre Marques Munhoz, Chefe de Seção Judiciário.

## CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0278/2019, foi disponibilizado na página 807/812 do Diário da Justiça Eletrônico em 08/05/2019. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado  
Ricardo Canton (OAB 283811/SP)  
Claudia Miranda da Silva (OAB 312744/SP)

Teor do ato: "Manifeste-se o exequente quanto ao AR negativo."

Atibaia, 8 de maio de 2019.

Natália Aparecida da Silva  
Chefe de Seção Judiciário



## CANTON & ADVOGADOS ASSOCIADOS

Excelentíssimo(a) Senhor(a) Doutor(a) Juiz(a) de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Atibaia, SP

**Autos nº 1000709-44.2018.8.26.0048**

**Cristiano Straingheta Pinheiro e Michele Stringheta Pinheiro Lozasso**, ambos já qualificados nos autos da ação em epígrafe, Execução de Título Extrajudicial, que move em face de Jesus de Souza Brito e Outros, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência, em atendimento ao r. despacho de fls., **expor e requerer o quanto segue:**

Tendo em vista os ARs devolvidos negativos, a Exequente foi devidamente intimada a se manifestar nos autos, de acordo com a certidão de fls. 237.

Salienta-se que, por diversas vezes os Exequentes tentaram localizar o Executado, até deslocou os seus cobradores no intuito de ajudar na busca, entretanto, não foi possível localizar o atual endereço do mesmo.

Desse modo, diante da não localização e, em manifestação a r. publicação de fls.237, a Exequente vem respeitosamente perante

---

RUA DOUTOR EURICO DE SOUZA PEREIRA, N° 257, ALVINÓPOLIS, ATIBAIA, SP,  
CEP: 12.942-490

FONE (11) 4411-8765



## CANTON & ADVOGADOS ASSOCIADOS

---

esse DD juízo, requerer que seja deferida a realização das pesquisas nos sistemas Renajud, Bacenjud e Infojud, para que seja localizado um possível endereço do Executado, com a finalidade de prosseguimento do feito.

Termos que  
Pede Deferimento.

Atibaia, 13 de maio de 2018.

**Ricardo Canton**  
**OAB/SP 283.811**



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**COMARCA DE ATIBAIA**  
**FORO DE ATIBAIA**  
**1ª VARA CÍVEL**  
 Rua Napoleão Ferro, 315 - Alvinópolis  
 CEP: 12942-610 - Atibaia - SP  
 Telefone: (11) 4412-9688 - E-mail: atibaia1cv@tjsp.jus.br

**DESPACHO**

Processo nº: **1000709-44.2018.8.26.0048**  
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Cobrança de Aluguéis - Sem despejo**  
 Exequente: **Cristiano Stringheta Pinheiro e outro**  
 Executado: **Jesus de Souza Brito e outros**

Prioridade Idoso

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Adriana da Silva Frias Pereira**

Vistos.

1) Fls. 238/239: Com o recolhimento da taxa incidente (guia FEDTJ - cód. 434-1), defiro o pedido de realização de pesquisas de endereço dos executados abaixo identificados junto aos sistemas BACENJUD, INFOJUD e RENAJUD. Ao Assessor para tanto:

- **JESUS DE SOUZA BRITO**, CPF 095.510.181-68, **ANTÔNIO ROBERTO ROMANO**, CPF 587.308.778-49 e **IRACY DE OLIVEIRA ROMANO**, CPF 100.246.188-02.

2) Com as respostas, diga a parte autora em 5 dias.

Intimem-se.

Atibaia, 15 de maio de 2019.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**



## CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0364/2019, foi disponibilizado na página 601/604 do Diário da Justiça Eletrônico em 10/06/2019. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado  
Ricardo Canton (OAB 283811/SP)  
Claudia Miranda da Silva (OAB 312744/SP)

Teor do ato: "Vistos. 1) Fls. 238/239: Com o recolhimento da taxa incidente (guia FEDTJ - cód. 434-1), defiro o pedido de realização de pesquisas de endereço dos executados abaixo identificados junto aos sistemas BACENJUD, INFOJUD e RENAJUD. Ao Assessor para tanto: - JESUS DE SOUZA BRITO, CPF 095.510.181-68, ANTÔNIO ROBERTO ROMANO, CPF 587.308.778-49 e IRACY DE OLIVEIRA ROMANO, CPF 100.246.188-02. 2) Com as respostas, diga a parte autora em 5 dias. Intimem-se."

Atibaia, 10 de junho de 2019.

Natália Aparecida da Silva  
Chefe de Seção Judiciário



## CANTON & ADVOGADOS ASSOCIADOS

Excelentíssimo(a) Senhor(a) Doutor(a) Juiz(a) de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Atibaia, SP

Autos nº 1000709-44.2018.8.26.0048

**Cristiano Straingheta Pinheiro e Michele Stringheta Pinheiro Lozasso**, ambos já qualificados nos autos da ação em epígrafe, Execução de Título Extrajudicial, que move em face de Jesus de Souza Brito e Outros, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência, em atendimento ao r. despacho de fls., **requerer a juntada do comprovante de recolhimento das guias de serviço de impressão dos Sistemas para realização de pesquisas de endereço dos executados identificados no despacho de fls. 240 junto aos sistemas BACENJUD, INFOJUD e RENAJUD.**

**feito.**

**Por fim, requer-se o prosseguimento do**

Termos que  
Pede Deferimento.

Atibaia, 27 de junho de 2019.



## CANTON & ADVOGADOS ASSOCIADOS

---

**Ricardo Canton**  
**OAB/SP 283.811**

---


RUA DOUTOR EURICO DE SOUZA PEREIRA, N° 257, ALVINÓPOLIS, ATIBAIA, SP,  
CEP: 12.942-490

FONE (11) 4411-8765

Nome	RG	CPF	CNPJ
Cristiano Stringheta Pinheiro e outro	22.943.457-5	250.016.148-05	
Nº do processo	Unidade	CEP	
1000709440869948	1ª Vara Cível - Foro Alibain	12945-839	
Endereço		Código	
Rua das Orquídeas, 195, Porto Alibain, Guaxinduba - Alibain		434-1	
Histórico		Valor	
Custos do serviço de impressão dos sistemas: INFOJUD, BACENUD, RENAJUD e SERV SAJUD		15,00	
		Total	15,00

O Tribunal de justiça não se responsabiliza pela qualidade da cópia extraída de peça pouco legível.  
importante: evitem amassar, dobrar ou perfurar as cópias, para não danificar o código de barras  
Mod. 0.70.731-4 - Fev/19 - SISBB 19042 - It  
1ª via - Unidade geradora do serviço; 2ª via - Contribuinte e 3ª via - Banco

868000000000	150051174009	143410002500	016148053064
--------------	--------------	--------------	--------------



14/06/2019 - BANCO DO BRASIL - 13:11:53  
874118833 8086

COMPROVANTE DE PAGAMENTOS COM COD.BARRA

Convênio TJSP - CUSTAS FEDTJ

Código de Barras	868000000000-0	150051174009-9
	143410002500-0	016148053064-4

Data do pagamento 14/06/2019  
Valor Total 15,00

NR. AUTENTICACAO 7.865.7A1.502.534.9EF

BANCO DO BRASIL


Guia de Recolhimento Nº Pedido 2019061215114903

Poder Judiciário – Tribunal de Justiça  
Fundo Especial de Despesa - FEDTJ

Nome	RG	CPF	CNPJ
Cristiano Stringheta Pinheiro e outro	22.943.457-5	250.016.148-05	
Nº do processo	Unidade	CEP	
1000709440869948	1ª Vara Cível - Foro Alibain	12945-839	
Endereço		Código	
Rua das Orquídeas, 195, Porto Alibain, Guaxinduba - Alibain		434-1	
Histórico		Valor	
Custos do serviço de impressão dos sistemas: INFOJUD, BACENJUD, RENAJUD e SERASAJUD		15,00	
		Total	15,00

O Tribunal de justiça não se responsabiliza pela qualidade da cópia extraída de peça pouco legível.  
importante: evitem amassar, dobrar ou perfurar as cópias, para não danificar o código de barras  
Mod. 0.70.731-4 - Fev/19 - SISBB 19042 - It  
1ª via - Unidade geradora do serviço; 2ª via - Contribuinte e 3ª via - Banco

868400000008	150051174009	143410002500	016148059038
--------------	--------------	--------------	--------------



www45.bb.com.br/mc/tnv/w0707314\_2.jsp

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RICARDO CANTON e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 27/06/2019 às 19:02, sob o número WAIA19700619745. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1000709-44.2018.8.26.0048 e código 4e6D0bef.

4/06/2019 - BANCO DO BRASIL - 13:11:54  
74118833 0008

COMPROVANTE DE PAGAMENTOS COM COD.BARRA

Convenio TJSP - CUSTAS FEDTJ  
Codigo de Barras 86840000000-0 15005117400-9  
14341000250-0 01614805903-8  
Data do pagamento 14/06/2019  
Valor Total 15,00

NR. AUTENTICACAO 4.138.030.650.604.FC9

Corte aqui.



**Guia de Recolhimento Nº Pedido 2019061215153701**  
Poder Judiciário - Tribunal de Justiça  
Fundo Especial de Despesa - FEDTJ

Nome	RG	CPF	CNPJ
Cristiano Stringheta Pinheiro e outro	22.943.457-5	250.010.148-05	
Nº do processo	Unidade	CEP	
1000703440869348	1ª Vara Cível - Foro Alibala	12945-039	
Endereço		Código	
Rua das Orquideas, 195, Porto Alibala, Guarindava - Alibala		434-1	
Histórico		Valor	
Custos do serviço de impressão dos sistemas: INFOJUD, BACENJUD, RENAJUD e SERASAJUD		15,00	
		Total	15,00

O Tribunal de justiça não se responsabiliza pela qualidade da cópia extraída de peça pouco legível.  
Importante: evitem amassar, dobrar ou perfurar as contas, para não danificar o código de barras.  
Mod: 0.70.731-4 - Fev/19 - 50588 19042 - 78  
1ª Via - Unidade pagadora do serviço, 2ª via - Contribuinte e 3ª via - Banco

868500000000	150051174009	143410002500	016148057019
--------------	--------------	--------------	--------------



ww45.bb.com.br/fmc/frm/fw0707314\_2.jsp

14/06/2019 - BANCO DO BRASIL - 13:11:54  
874118833 0007

COMPROVANTE DE PAGAMENTOS COM COD.BARRA

Convenio TJSP - CUSTAS FEDTJ  
Codigo de Barras 66850000000-0 15005117400-9  
14341000250-0 01614805701-9  
Data do pagamento 14/06/2019  
Valor Total 15,00

NR. AUTENTICACAO E,DA8.004.605.0E9.81B

**INFORMAÇÕES AO JUDICIÁRIO - Consulta de Informações Cadastrais**

---

**CPF/CNPJ:** 095.510.181-68  
**Nome do contribuinte:** JESUS DE SOUZA BRITO  
**Tipo logradouro**  
**Endereço:** LGO SAO JOAO  
**Número:** 196  
**Complemento:**  
**Bairro:** CENTRO  
**Município:** AVARE  
**UF:** SP  
**CEP:** 18700-210  
**Telefone:**  
**Fax:**

**INFORMAÇÕES AO JUDICIÁRIO - Consulta de Informações Cadastrais**

---

**CPF/CNPJ:** 587.308.778-49  
**Nome do contribuinte:** ANTONIO ROBERTO ROMANO  
**Tipo logradouro**  
**Endereço:** R CAROLINA SOARES  
**Número:** 1021  
**Complemento:** AP 42  
**Bairro:** VILA DIVA ZONA NOR  
**Município:** SAO PAULO  
**UF:** SP  
**CEP:** 2554-000  
**Telefone:**  
**Fax:**

**INFORMAÇÕES AO JUDICIÁRIO - Consulta de Informações Cadastrais**

---

**CPF/CNPJ:** 100.246.188-02  
**Nome do contribuinte:** IRACY DE OLIVEIRA ROMANO  
**Tipo logradouro**  
**Endereço:** R CAROLINA SOARES  
**Número:** 1021  
**Complemento:** AP 42  
**Bairro:** VILA DIVA ZONA NORT  
**Município:** SAO PAULO  
**UF:** SP  
**CEP:** 2555-030  
**Telefone:**  
**Fax:**





**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE ATIBAIA

FORO DE ATIBAIA

1ª VARA CÍVEL

Rua Napoleão Ferro, 315, Alvinópolis - CEP 12942-610, Fone: (11) 4412-9688, Atibaia-SP - E-mail: atibaia1cv@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

**ATO ORDINATÓRIO**

Processo Digital nº: **1000709-44.2018.8.26.0048**  
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Cobrança de Aluguéis - Sem despejo**  
 Exequente: **Cristiano Stringheta Pinheiro e outro**  
 Executado: **Jesus de Souza Brito e outros**

Prioridade Idoso

**CERTIDÃO - Ato Ordinatório**

Certifico e dou fé que, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s):

Manifeste-se a parte requerente com relação ao resultado da pesquisa do INFOJUD de fls. 246/248, bem como para realização das demais pesquisas requeridas, providenciar o recolhimento das custas correspondentes.

Nada Mais. Atibaia, 19 de julho de 2019. Eu, \_\_\_\_, José Ricardo Cintra, Chefe de Seção Judiciário.

## CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0451/2019, foi disponibilizado na página 1141/1143 do Diário da Justiça Eletrônico em 24/07/2019. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado  
Ricardo Canton (OAB 283811/SP)  
Claudia Miranda da Silva (OAB 312744/SP)

Teor do ato: "Manifeste-se a parte requerente com relação ao resultado da pesquisa do INFOJUD de fls. 246/248, bem como para realização das demais pesquisas requeridas, providenciar o recolhimento das custas correspondentes."

Atibaia, 24 de julho de 2019.

Natália Aparecida da Silva  
Chefe de Seção Judiciário



## CANTON & ADVOGADOS ASSOCIADOS

Excelentíssimo(a) Senhor(a) Doutor(a) Juiz(a) de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Atibaia, SP

**Autos nº 1000709-44.2018.8.26.0048**

**Cristiano Straingheta Pinheiro e Michele Stringheta Pinheiro Lozasso**, ambos já qualificados nos autos da ação em epígrafe, Execução de Título Extrajudicial, que move em face de Jesus de Souza Brito e Outros, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência, **manifestar-se com relação ao resultado da pesquisa do INFOJUD:**

Tendo em vista o retorno da pesquisa do INFOJUD com a localização de um possível endereço do executado, **Sr. Jesus de Souza Brito**, requer-se o prosseguimento do feito com a **expedição de nova carta de citação e intimação ao endereço indicado, o qual seja Largo São João, nº 196, Centro, Avaré, São Paulo, CEP: 18700-210.**

**Por fim, requer-se a juntada do comprovante de recolhimento das custas referente à expedição da carta de citação e intimação.**

Termos que  
Pede Deferimento.

Atibaia, 29 de julho de 2019.

**Ricardo Canton**  
**OAB/SP 283.811**

29/07/2019

Guia de Recolhimento

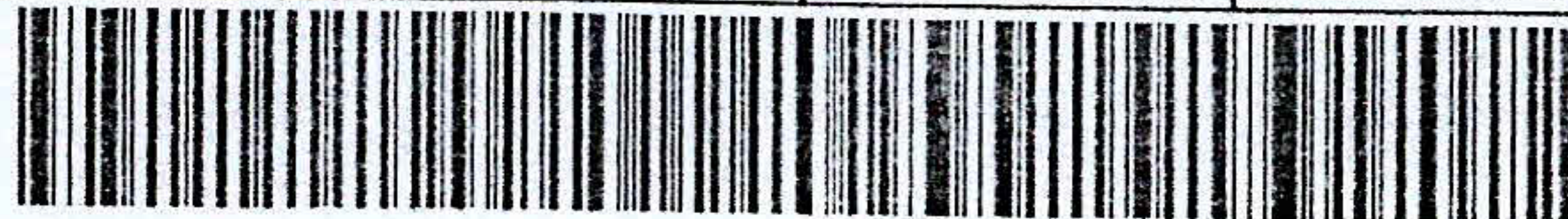


Guia de Recolhimento Nº Pedido 2019072910335803  
Poder Judiciário – Tribunal de Justiça  
Fundo Especial de Despesa - FEDTJ

Nome	RG	CPF	CNPJ
Cristiano Stringheta Pinheiro	22.943.457-5	250.016.148-05	
Nº do processo	Unidade	CEP	
10007094420188260048	1ª Vara Cível -Foro de Atibaia	12946-898	
Endereço	Código		
R.das Orquideas,nº195,Cond.Res. do Porto. Guaxinduva,Atibaia	120-1		
Histórico	Valor		
AR DIGITAL – CORRESPONDÊNCIA GERADA NOS PROCESSOS DIGITAIS			21,20
Total			21,20

O Tribunal de justiça não se responsabiliza pela qualidade da cópia extraída de peça pouco legível.  
Importante: evitem amassar, dobrar ou perfurar as contas, para não danificar o código de barras.  
Mod. 0.70.731-4 - Fev/19 - SISBB 19042 - Ifs  
1ª Via – Unidade geradora do serviço, 2ª via – Contribuinte e 3ª via – Banco

868000000000 212051174002 112010002502 016148058031



Corte aqui.

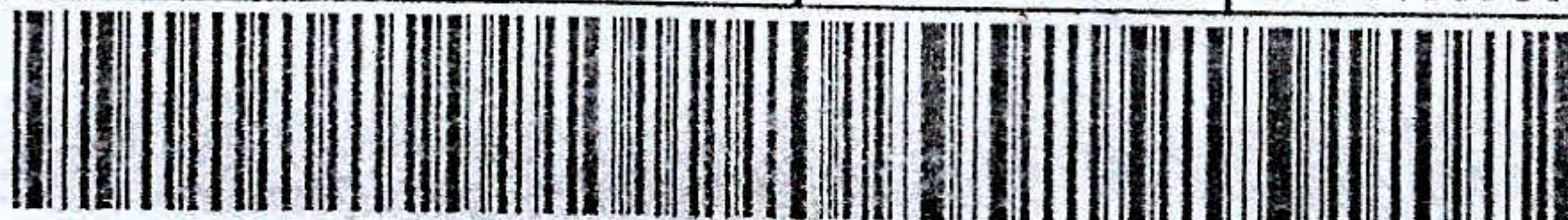


Guia de Recolhimento Nº Pedido 2019072910335803  
Poder Judiciário – Tribunal de Justiça  
Fundo Especial de Despesa - FEDTJ

Nome	RG	CPF	CNPJ
Cristiano Stringheta Pinheiro	22.943.457-5	250.016.148-05	
Nº do processo	Unidade	CEP	
10007094420188260048	1ª Vara Cível -Foro de Atibaia	12946-898	
Endereço	Código		
R.das Orquideas,nº195,Cond.Res. do Porto. Guaxinduva,Atibaia	120-1		
Histórico	Valor		
AR DIGITAL – CORRESPONDÊNCIA GERADA NOS PROCESSOS DIGITAIS			21,20
Total			21,20

O Tribunal de justiça não se responsabiliza pela qualidade da cópia extraída de peça pouco legível.  
Importante: evitem amassar, dobrar ou perfurar as contas, para não danificar o código de barras.  
Mod. 0.70.731-4 - Fev/19 - SISBB 19042 - Ifs  
1ª Via – Unidade geradora do serviço, 2ª via – Contribuinte e 3ª via – Banco

868000000000 212051174002 112010002502 016148058031



Corte aqui.

29/07/2019



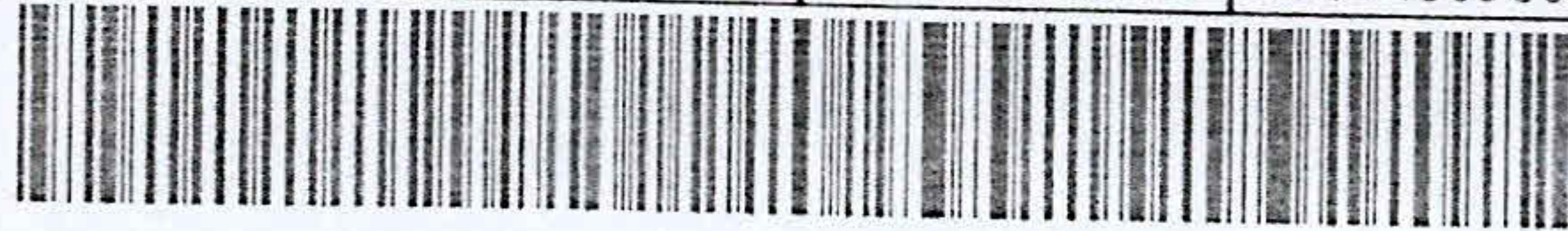
Guia de Recolhimento

Guia de Recolhimento Nº Pedido 2019072910335803  
Poder Judiciário – Tribunal de Justiça  
Fundo Especial de Despesa - FEDTJ

Nome	RG	CPF	CNPJ
Cristiano Stringheta Pinheiro	22.943.457-5	250.016.148-05	
Nº do processo	Unidade	CEP	
10007094420188260048	1ª Vara Cível -Foro de Atibaia	12946-898	
Endereço		Código	
R. das Orquideas, nº195, Cond. Res. do Porto, Guaxinduva, Atibaia		120-1	
Histórico		Valor	
AR DIGITAL – CORRESPONDÊNCIA GERADA NOS PROCESSOS DIGITAIS		21,20	
		Total	21,20

O Tribunal de justiça não se responsabiliza pela qualidade da cópia extraída de peça pouco legível.  
Importante: evitem amassar, dobrar ou perfurar as contas, para não danificar o código de barras.  
Mod. 0.70.731-4 - Fev/19 - SISBB 19042 - Ifs  
1ª Via – Unidade geradora do serviço, 2ª via – Contribuinte e 3ª via – Banco

868000000000 | 212051174002 | 112010002502 | 016148058031



SISBB - SISTEMA DE INFORMACOES BANCO DO BRASIL  
29/07/2019 - AUTO-ATENDIMENTO - 12,15,20  
8741673563

COMPROVANTE DE PAGAMENTO

CLIENTE: RICARDO CANTON  
AGENCIA: 6554-4      CONTA: 509.822-X

Convenio TJSP - CUSTAS FEDTJ		
Codigo de Barras	86800000000-0	21205117400-2
	11201000250-2	01614805803-1
Data do pagamento		29/07/2019
Valor Total		21,20

DOCUMENTO: 072902  
AUTENTICACAO SISBB:  
E.4F9.BA5.DB3.65C.04B

Leia no verso como conservar este documento,  
entre outras informações.



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**COMARCA DE ATIBAIA**  
**FORO DE ATIBAIA**  
**1ª VARA CÍVEL**  
 Rua Napoleão Ferro, 315 - Atibaia-SP - CEP 12942-610  
**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

**CARTA DE CITAÇÃO – PROCESSO DIGITAL**

Processo Digital nº: **1000709-44.2018.8.26.0048**  
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Cobrança de Aluguéis - Sem despejo**  
 Exequente: **Cristiano Stringheta Pinheiro**  
 Executado: **Jesus de Souza Brito**

Destinatário(a):  
 Jesus de Souza Brito  
 Largo Sao Joao, 196, Centro  
 Avare-SP  
 CEP 18700-210

Pela presente, comunico que perante este Juízo tramita a ação em epígrafe, da qual fica Vossa Senhoria **CITADO(A)** de todo o conteúdo da petição inicial e da decisão para, **no prazo de 03 (três) dias úteis, pagar a dívida no valor de R\$ R\$ 150.717,09**, que deverá ser atualizada até a data do efetivo pagamento, acrescida dos honorários advocatícios da parte exequente arbitrados em 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado do débito, conforme pedido inicial. Caso o(a) executado(a) efetue o pagamento no prazo acima assinalado, os honorários advocatícios serão reduzidos pela metade (art. 827, § 1º, do CPC).

**ADVERTÊNCIAS: 1-** No prazo para embargos, reconhecendo o crédito do(a) exequente e comprovando o depósito de 30% (trinta por cento) do valor em execução, acrescido de custas e de honorários de advogado, poderá o(a) executado(a) valer-se do disposto no art. 916 e §§, do CPC. Indeferida a proposta, seguir-se-ão os atos executivos, nos termos do art. 916, § 4º, do CPC. O não pagamento de qualquer das parcelas acarretará o disposto no art. 916, § 5º, do CPC. A opção pelo parcelamento importa renúncia ao direito de opor embargos (art. 916, § 6º, do CPC). **2-** O recibo que acompanha esta carta valerá como comprovante que esta citação se efetivou.

**PRAZO PARA EMBARGOS: 15 (quinze) dias úteis**, contados da juntada do AR aos autos, conforme r. decisão disponibilizada na internet.

**OBSERVAÇÃO: Este processo tramita eletronicamente.** A visualização da petição inicial, dos documentos e da decisão que determina a citação (art. 250, II e V, do CPC) poderá ocorrer mediante acesso ao sítio do Tribunal de Justiça de São Paulo, na internet, no endereço abaixo indicado, sendo considerado vista pessoal (art. 9º, § 1º, da Lei Federal nº 11.419/2006) que desobriga a anexação. Petições, procurações, contestação etc, devem ser trazidos ao Juízo por peticionamento eletrônico. Atibaia, 31 de julho de 2019. Alexandre Marques Munhoz, Chefe de Seção Judiciário.



Digital

05/08/2019  
LOTE: 66243

fls. 250

DESTINATÁRIO

Jesus de Souza Brito

Largo Sao Joao, 196, -, Centro

Avare, SP

18700-210

AR008779715JF



ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DO AR

Centralizador Regional

PARA USO EXCLUSIVO DO REMETENTE (OPCIONAL)

ASSINATURA DO RECEBEDOR

LEGÍVEL DO RECEBEDOR

TENTATIVAS DE ENTREGA

1ª \_\_\_\_\_ h  
2ª \_\_\_\_\_ h  
3ª \_\_\_\_\_ h

MOTIVOS DE DEVOLUÇÃO

- Mudou-se
- Endereço insuficiente
- Não existe o número
- Desconhecido
- Outros \_\_\_\_\_
- 5 Recusado
- 6 Não procurado
- 7 Ausente
- 8 Falecido



ATENÇÃO:  
Posta restante de  
20 (vinte) dias  
corridos.

CARIMBO  
UNIDADE DE ENTREGA

BV

RUBRICA E MATRÍCULA DO CARTEIROS

**SÔNIA MARIA GALINA**  
Agente de Correios  
Matrícula: 89148304  
CDD-AVARE

DATA DE ENTREGA

Nº DOCUMENTO DE IDENTIDADE

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por v-post.correios.com.br, liberado nos autos em 10/08/2019. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.trf4.jus.br/consulta/informacao/index.do processo 10007700442019.9.008.000





MOACYR DOS SANTOS JUNIOR  
ADVOGADO

**EXCELENTÍSSIMO (A) SENHOR (A) DOUTOR (A) JUIZ (A) DE DIREITO DA  
1ª VARA CÍVEL DO FORO DA COMARCA DE ATIBAIA – SP.**

**Processo Principal nº 1000709-44.2018.8.26.0048  
Execução de Título Extrajudicial**

**ANTONIO ROBERTO ROMANO E IRACY DE OLIVEIRA ROMANO**, já devidamente qualificados nos autos acima em epígrafe, vem respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, por meio de seu advogado para requerer que:

I – Seja juntado substabelecimento **SEM RESERVA** de poderes anexo, o qual indica o advogado Moacyr dos Santos Junior (OAB/SP: 215.656) como seu representante, com endereço comercial citado ao rodapé;

II – Que as publicações e intimações sejam feitas em nome do Dr. Moacyr dos Santos Junior, inscrito na OAB/SP sob o nº 215.656, com escritório na **Rua Felício Marcondes, nº 436, sala 16, bairro Centro, Guarulhos, São Paulo, CEP 07010-030**, sob pena de nulidade do ato, nos termos do artigo 62, Tomo I, Capítulo IV, da Seção III, das Normas de Serviços da Corregedoria Geral da Justiça.

Nestes termos,  
Pede deferimento.

De Guarulhos para Atibaia, 10 de outubro de 2019.

**MOACYR DOS SANTOS JUNIOR  
OAB/SP Nº 215.656**

## SUBSTABELECIMENTO

EU, **CLAUDIA MIRANDA DA SILVA**, brasileira, solteira, advogada, inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil, seção de São Paulo, sob o nº 312.744, com escritório na Rua Emílio Serrano, 192, município de São Paulo, telefone (11) 99869-4514, **SUBSTABELEÇO SEM RESERVAS DE PODERES**, na pessoa de **MOACYR DOS SANTOS JUNIOR**, brasileiro, solteiro, advogado, portador da CIRG sob o nº 19.740.340-2 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 087.461.788-05 e inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, seção de São Paulo, sob o nº 215.656 com escritório na Rua Felício Marcondes, nº 436, sala 16, bairro Centro, Guarulhos, São Paulo, CEP 07010-030, telefones (11) 2303-7285 / 9 7244-3217, onde recebe intimações e avisos, os poderes que lhe foram outorgados por:

- i) **ANTONIO ROBERTO ROMANO**, brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de identidade R.G. nº 6.737.097-9, inscrito no CPF/MF sob nº 587.308.778-49;
- ii) **IRACY DE OLIVEIRA ROMANO**, brasileira, casada, portadora da cédula de identidade R.G. 10.972.887, devidamente inscrita no CPF/MF: 100.246.188-02; e
- iii) **ANTONIO ROBERTO ROMANO - ME**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ nº 21.852.032/0001-95, com logradouro à Rua Benedito de Almeida Bueno, nº 531, Centro, Atibaia/SP, nas demandas abaixo relacionadas:

Número do processo	Vara	Autor(es)
1004944-54.2018.8.26.0048	1ª Vara Cível do Foro de Atibaia	Antônio Roberto Romano; e Iracy de Oliveira Romano
1000709-44.2018.8.26.0048	1ª Vara Cível do Foro de Atibaia	Cristiano Stringheta Pinheiro; e Michele Stringheta Pinheiro Lozasso
1005989-64.2016.8.26.0048	4ª Vara Cível do Foro de Atibaia	João Baptista Misson Neto; e Paola Misson

1007833-49.2016.8.26.0048	4ª Vara Cível do Foro de Atibaia	Antonio Roberto Romano – Me; Antonio Roberto Romano; e Iracy de Oliveira Romano
1000496-74.2016.5.02.0291	1ª Vara do Trabalho de Franco da Rocha	Viviane De Sousa Soares
1000832-75.2016.5.02.0292	2ª Vara do Trabalho de Franco da Rocha	Carla Samara Cruz Santos
1000228-37.2017.5.02.0371	1ª Vara do Trabalho De Mogi Das Cruzes	Everton Goncalves Nogueira

São Paulo, 09 de outubro de 2019.

Claudia Miranda da Silva  
OAB/SP 312.744

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE ATIBAIA

FORO DE ATIBAIA

1ª VARA CÍVEL

Rua Napoleão Ferro, 315, Alvinópolis - CEP 12942-610, Fone: (11) 4412-9688, Atibaia-SP - E-mail: atibaia1cv@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min****ATO ORDINATÓRIO**

Processo Digital nº: **1000709-44.2018.8.26.0048**  
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Cobrança de Aluguéis - Sem despejo**  
 Exequente: **Cristiano Stringheta Pinheiro**  
 Executado: **Jesus de Souza Brito**

Prioridade Idoso

**CERTIDÃO - Ato Ordinatório**

Certifico e dou fé que, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s):

Manifeste-se o exequente quanto ao Ar negativo.

Nada Mais. Atibaia, 11 de outubro de 2019. Eu, \_\_\_\_, Alexandre Marques Munhoz, Chefe de Seção Judiciário.

## CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0665/2019, foi disponibilizado na página 746/759 do Diário da Justiça Eletrônico em 15/10/2019. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado  
Ricardo Canton (OAB 283811/SP)  
Moacyr dos Santos Junior (OAB 215656/SP)

Teor do ato: "Manifeste-se o exequente quanto ao Ar negativo."

Atibaia, 15 de outubro de 2019.

Natália Aparecida da Silva  
Chefe de Seção Judiciário

## CANTON & ADVOGADOS ASSOCIADOS

---

Excelentíssimo (a) Senhor (a) Doutor (a) Juiz (a) de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Atibaia/SP.

Autos nº: 1000709-44.2018.8.26.0048

**Cristino Stringheta Pinheiro e Michele Stringheta Pinheiro**

**Lozasso**, ambos já devidamente qualificados nos autos da ação de execução de título extrajudicial em epígrafe, que movem em face de Jesus de Souza Brito e outros, por intermédio de seu advogado que por esta subscreve, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência em conformidade com o r. despacho de fls. 261, **manifestar-se** nos seguintes termos:

Como axiomático, o aviso de recebimento de fls. 256 retornara como negativo, visto que, segundo informações, o Executado não mais reside no endereço ora informado.

Todavia Excelência, os Exequentes utilizando-se de meios próprios, obtiveram a informação de que o Srº. Jesus ainda lá reside.

Diante disto, vem os Exequentes rogarem a Vossa Excelência, por uma segunda diligência no endereço ora já informado aos autos, todavia, por intermédio do Srº. Oficial de Justiça a fim de que o Executado reste devidamente intimado:

- **Largo São João, nº 196, Centro – Avaré/SP – CEP: 18700-110.**

Eis o que havia de expor e requerer.

## CANTON & ADVOGADOS ASSOCIADOS

---

Termos em que,  
Pede deferimento.

Atibaia, 15 de outubro de 2019.

**Ricardo Canton**  
**OAB/SP 283.811**

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE ATIBAIA

FORO DE ATIBAIA

1ª VARA CÍVEL

Rua Napoleão Ferro, 315, Alvinópolis - CEP 12942-610, Fone: (11) 4412-9688, Atibaia-SP - E-mail: atibaia1cv@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min****CARTA PRECATÓRIA – PROCESSO DIGITAL**

Processo Digital nº: **1000709-44.2018.8.26.0048**  
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Cobrança de Aluguéis - Sem despejo**  
 Exequente: **Cristiano Stringheta Pinheiro**  
 Executado: **Jesus de Souza Brito**  
 Prazo para Cumprimento: **\* dias**  
 Valor da Causa: **R\$ 150.717,09**

Prioridade Idoso

**DEPRECANTE:** JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DO FORO DE ATIBAIA DA COMARCA DE ATIBAIA

**DEPRECADO:** JUÍZO DE DIREITO DE UMA DAS VARAS CÍVEIS DE AVARÉ/SP

O(A) Exmo(a) Sr(a). Dr(a). Adriana da Silva Frias Pereira, MM. Juiz(a) de Direito da 1ª Vara Cível do Foro de Atibaia, Estado de São Paulo, na forma da lei etc.

**FAZ SABER** ao(a) Exmo(a). Sr(a). Dr(a). Juiz(a) de Direito da Comarca deprecada à qual esta for distribuída que, perante este Juízo e respectivo Cartório, se processam os termos da ação em epígrafe.

**FINALIDADE: 1- CITAÇÃO** do(a)s executado(a)s, **JESUS DE SOUZA BRITO**, CPF 095.510.181-68, RG 501199/GO, com endereço à Largo Sao Joao, 196, Centro - CEP 18700-210, Avare-SP, para, **no prazo de 03 (três) dias**, pagar(em) a dívida no valor de R\$ R\$ 150.717,09, atualizada até a data do efetivo pagamento, acrescida dos honorários advocatícios da parte exequente arbitrados em 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado do débito, conforme pedido inicial. Caso o(a)s executado(a)s efetue o pagamento no prazo acima assinalado, os honorários advocatícios serão reduzidos pela metade (art.827, § 1º, do Código de Processo Civil).

**2.** Conforme o § 1º do artigo 830 do CPC, caso o devedor não seja localizado nos 10 (dez) dias seguintes à efetivação do arresto, o oficial de justiça o procurará 2 (duas) vezes em dias distintos e, havendo suspeita de ocultação, realizará a citação com hora certa, certificando pormenorizadamente o ocorrido.

**3.** No prazo para embargos, reconhecendo o crédito do(a) exequente e comprovando o depósito de 30% (trinta por cento) do valor em execução, acrescido de custas e de honorários de advogado, o(a)s executado(a)s poderá(ão) requerer autorização do Juízo para pagar(em) o restante do débito em até 6 (seis) parcelas mensais, corrigidas pela Tabela Prática do Tribunal de Justiça e acrescidas de juros de 1% (um por cento) ao mês (art. 916 do Código de Processo Civil). Indeferida a proposta, seguir-se-ão os atos executivos, mantido o depósito, que será convertido em penhora (art. 916, § 4º, do Código de Processo Civil). O não pagamento de qualquer das parcelas acarretará a imposição de multa de 10% sobre o valor das prestações não pagas, o vencimento das prestações subsequentes e o reinício dos atos executivos (art. 916, § 5º, do Código de Processo Civil). A opção pelo parcelamento importa renúncia ao direito de opor embargos (art. 916, § 6º, do Código de Processo Civil).

1000709-44.2018.8.26.0048




**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**
**COMARCA DE ATIBAIA**
**FORO DE ATIBAIA**
**1ª VARA CÍVEL**

Rua Napoleão Ferro, 315, Alvinópolis - CEP 12942-610, Fone: (11) 4412-9688, Atibaia-SP - E-mail: atibaia1cv@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

4. Não efetuado o pagamento, munido da segunda via do mandado, o oficial de justiça procederá, de imediato, à **PENHORA e AVALIAÇÃO** de tantos bens quantos bastem para a satisfação da dívida, lavrando-se o competente auto, intimando-se o executado de tais atos na mesma oportunidade e efetivando-se o depósito na forma da lei, tudo nos termos da r. decisão de seguinte teor: " Vistos, Cite(m)-se o(s) executado(s) para pagar a dívida, custas e despesas processuais, além de honorários advocatícios, fixados no patamar de dez por cento, no prazo de 3 (três) dias, a contar da citação. Caso o(s) executado(s) possua(m) cadastro na forma do art. 246, §1º, e art. 1.051, do Código de Processo Civil, a citação deverá ser feita de maneira preferencialmente eletrônica. Do mandado ou carta de citação deverá constar, também, a ordem de penhora e avaliação a ser cumprida pelo Oficial de Justiça tão logo verificado o não pagamento no prazo assinalado, de tudo lavrando-se auto, com intimação do executado. Não encontrado(s) o(s) executado(s), havendo bens de sua titularidade, o Oficial de Justiça deverá proceder ao arresto de tantos quanto bastem para garantir a execução, seguindo o processo na forma do art. 830, do Código de Processo Civil. As citações, intimações e penhoras poderão realizar-se no período de férias forenses, ou nos feriados ou dias úteis mesmo antes das 6 e depois das 20 horas, observado o disposto no art. 5º, inciso XI, da Constituição Federal. O(s) executado(s) deverá(ão) ter ciência de que, nos termos do art. 827, §1º, do Código de Processo Civil, em caso de pagamento integral no prazo declinado, os honorários advocatícios poderão ser reduzidos pela metade. Registre-se, também, a possibilidade de oferecimento de embargos à execução, distribuídos por dependência e instruídos com cópias das peças processuais relevantes, no prazo de 15 (quinze) dias, contados na forma do art. 231, do Código de Processo Civil. Alternativamente, no lugar dos embargos, mediante o depósito de trinta por cento do valor total executado, poderá ser requerido o parcelamento do restante em até 6 (seis) parcelas mensais, acrescidas de correção monetária e de juros de um por cento ao mês. Fica(m) o(s) executado(s) advertido(s) que a rejeição dos embargos, ou, ainda, inadimplemento das parcelas, poderá acarretar na elevação dos honorários advocatícios, multa em favor da parte, além de outras penalidades previstas em lei. O exequente, por sua vez, deverá ter ciência de que, não localizados o(s) executado(s), deverá, na primeira oportunidade, requerer as medidas necessárias para a viabilização da citação, sob pena de não se aplicar o disposto no art. 240, §1º, do Código de Processo Civil. Tratando-se de pessoa jurídica, deverá, desde logo, providenciar a juntada de certidão de breve relato obtida junto à Junta Comercial ou semelhante, diligenciando, ainda, perante os cadastros processuais do juízo onde a empresa tem sede ou filial. Havendo pedido de pesquisas junto aos sistemas informatizados à disposição do juízo, deverá, também, comprovar o prévio recolhimento das taxas previstas no art. 2º, inc. XI, da Lei Estadual 14.838/12, calculada por cada diligência a ser efetuada. Por fim, registre-se que, independentemente de nova ordem judicial, mediante o recolhimento das respectivas taxas, o exequente poderá requerer diretamente à Serventia a expedição de certidão, nos termos do art. 828, que servirá também aos fins previstos no art. 782, §3º, todos do Código de Processo Civil. Expedida a certidão, caberá ao exequente providenciar as averbações e comunicações necessárias, comprovando posteriormente nos autos no prazo de 10 dias, sob pena de nulidade, sem prejuízo de eventual responsabilização. A presente decisão, assinada digitalmente e devidamente instruída, servirá como carta, mandado ou ofício. Cumpra-se na forma e sob as penas da Lei. Int. "

**ADVERTÊNCIAS: 1- PRAZO PARA EMBARGOS:** 15 (quinze) dias, contados da data da juntada aos autos da comunicação pelo Juízo deprecado ao Juízo deprecante da efetiva citação do executado (artigo 915, § 2º, inciso II, do Código de Processo Civil); **2- Este processo tramita eletronicamente.** A íntegra do processo (petição inicial, documentos e decisões) poderá ser visualizada na internet, sendo considerada vista pessoal (art. 9º, § 1º, da Lei Federal nº



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE ATIBAIA

FORO DE ATIBAIA

1ª VARA CÍVEL

Rua Napoleão Ferro, 315, Alvinópolis - CEP 12942-610, Fone: (11) 4412-9688, Atibaia-SP - E-mail: atibaia1cv@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

11.419/2006) que desobriga a anexação. Para visualização, acesse o site [www.tjsp.jus.br](http://www.tjsp.jus.br), informe o número do processo e a senha [Senha de acesso da pessoa selecionada] ou senha anexa. Petições, procurações, defesas etc, devem ser trazidos ao Juízo por peticionamento eletrônico.

**PESSOA(S) QUE DEVERÁ(ÃO) SER CITADA(S): JESUS DE SOUZA BRITO**, CPF 095.510.181-68, RG 501199/GO, com endereço à Largo Sao Joao, 196, Centro, CEP 18700-210, Avare - SP.

**PROCURADOR(ES):**

Dr(a). Ricardo Canton, OAB nº 283811/SP.

**TERMO DE ENCERRAMENTO**

Assim, pelo que dos autos consta, expediu-se a presente, pela qual depreca a Vossa Excelência que, após exarar o seu respeitável CUMPRÁ-SE, se digne determinar as diligências para seu integral cumprimento, com o que estará prestando relevantes serviços à Justiça. Atibaia, 16 de outubro de 2019. Alexandre Motta Delamano, Coordenador.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,  
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

*Art. 212, do CPC: Os atos processuais serão realizados em dias úteis, das 6 (seis) às 20 (vinte) horas.*

*§ 2º Independentemente de autorização judicial, as citações, intimações e penhoras poderão realizar-se no período de férias forenses, onde as houver, e nos feriados ou dias úteis fora do horário estabelecido neste artigo, observado o disposto no [art. 5º, inciso XI, da Constituição Federal](#).*

*Artigo 5º, inciso XI, da CF: a casa é asilo inviolável do indivíduo, ninguém nela podendo penetrar sem consentimento do morador, salvo em caso de flagrante delito ou desastre, ou para prestar socorro, ou, durante o dia, por determinação judicial.*



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE ATIBAIA

FORO DE ATIBAIA

1ª VARA CÍVEL

Rua Napoleão Ferro, 315, Alvinópolis - CEP 12942-610, Fone: (11) 4412-9688, Atibaia-SP - E-mail: atibaia1cv@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

**ATO ORDINATÓRIO**

Processo Digital nº: **1000709-44.2018.8.26.0048**  
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Cobrança de Aluguéis - Sem despejo**  
 Exequente: **Cristiano Stringheta Pinheiro**  
 Executado: **Jesus de Souza Brito**

Prioridade Idoso

**CERTIDÃO - Ato Ordinatório**

Certifico e dou fé que, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s):

Providencie o exequente a distribuição da precatória de fls. 264/266, com cópias necessárias, comprovando-se nos autos.

Nada Mais. Atibaia, 24 de outubro de 2019. Eu, \_\_\_\_, Alexandre Marques Munhoz, Chefe de Seção Judiciário.

**Excelentíssimo (a) Senhor (a) Doutor (a) Juiz (a) de Direito da 1ª Vara cível da Comarca de Atibaia/SP.**

**Autos nº 1000709-44.2018.8.26.0048**

**Cristiano Stringheta Pinheiro, e Michele Stringheta Pinheiro Lozasso**, ambos já qualificados nos autos em epígrafe, **AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL**, que movem em face de **Jesus de Souza Brito, Antonio Roberto Romano e Iracy de Oliveira Romano**, também já qualificados, vem respeitosamente a presença de Vossa Excelência, comprovar a distribuição da Carta precatória.

Termos em que,  
Pede deferimento.

Atibaia, 28 de Outubro de 2019.

**Ricardo Canton**  
**OAB/SP 283.811**



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO  
ESTADO DE SÃO PAULO  
PODER JUDICIÁRIO**

**RECIBO DO PROTOCOLO  
PETICIONAMENTO INICIAL - PRIMEIRO GRAU**

**Dados Básicos**

Foro:	Foro de Avaré
Processo:	10049288820198260073
Classe do Processo:	Carta Precatória Cível
Assunto principal:	Intimação
Segredo de Justiça:	Não
Data/Hora:	28/10/2019 09:47:55

**Partes**

Requerido:	JESUS DE SOUZA BRITO
Requerente:	Michele Stringheta Pinheiro Lozasso
Requerente:	Cristiano Stringheta Pinheiro

**Documentos**

Petição*:	Precatória - 1-3.pdf
Cópias Extraídas de Outros Processos:	1000709-44.2018.8.26.0048 - 1-11.pdf

## CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0697/2019, foi disponibilizado na página 639/644 do Diário da Justiça Eletrônico em 29/10/2019. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado  
Ricardo Canton (OAB 283811/SP)  
Moacyr dos Santos Junior (OAB 215656/SP)

Teor do ato: "Providencie o exequente a distribuição da precatória de fls. 264/266, com cópias necessárias, comprovando-se nos autos."

Atibaia, 29 de outubro de 2019.

Natália Aparecida da Silva  
Chefe de Seção Judiciário



## CANTON & ADVOGADOS ASSOCIADOS

Excelentíssimo(a) Senhor(a) Doutor(a) Juiz(a) de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Atibaia, SP

**Autos nº 1000709-44.2018.8.26.0048**

**Cristiano Straingheta Pinheiro e Michele Stringheta Pinheiro Lozasso**, ambos já qualificados nos autos da ação em epígrafe, Execução de Título Extrajudicial, que move em face de Jesus de Souza Brito e Outros, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência, **requerer o quanto segue:**

Analisando os autos, confirmou-se que o endereço que consta na carta precatória de fls. 264 a 266 já fora diligenciado, conforme demonstra o A.R. negativo de fls. 256.

**Desta forma, requer que seja oficiado o Juízo deprecado para que proceda à suspensão e posterior a devolução da carta precatória à Vara de Origem, uma vez que o Requerido não mais reside na Comarca da Vara deprecada.**

Em resposta ao ato ordinário de fls. 260, fora informado endereço, entretanto este já havia sido diligenciado e que como os outros 13 endereços distintos informados nos autos, restaram infrutíferos as tentativas de citação por não ter sido localizado o Executado.

---

RUA DOUTOR EURICO DE SOUZA PEREIRA, Nº 257, ALVINÓPOLIS, ATIBAIA, SP,  
CEP: 12.942-490

FONE (11) 4411-8765



## CANTON & ADVOGADOS ASSOCIADOS

O Autor foi diligente e buscou indicar vários endereços possíveis do Réu, sem êxito, solicitando inclusive o auxílio nos sistemas informatizados, INFOJUD, para obtenção de novos endereços.

Todavia, o retorno das cartas de citação eram sempre as mesmas: “desconhecido”, “mudou-se”, etc.

**Desta forma, por o Réu estar em lugar incerto e não sabido, inviabilizando a citação pessoal, cabível o pedido de citação por edital.**

A citação por edital, a teor do artigo 256 do CPC/15, poderá ser procedida quando:

**Art. 256. A citação por edital será feita:**

**I- Quando desconhecido ou incerto o citando;**

**II- Quando ignorado, incerto ou inacessível o lugar em que se encontrar o citando;**

**III- Nos casos expressos em lei.**

A doutrina ao lecionar sobre o tema, destaca o cabimento da citação por edital após esgotadas as tentativas de obtenção de endereço válido, como ocorre no presente caso:

**TJ-SP - 10501492320138260100 SP 1050149-23.2013.8.26.0100 (TJ-SP)**

**Jurisprudência•Data de publicação: 10/07/2018 EMENTA CITAÇÃO POR EDITAL. Nulidade não reconhecida. Citação regular, tendo em vista o esgotamento das vias**





## CANTON & ADVOGADOS ASSOCIADOS

ordinárias para tentativas de localização da ré. Inteligência dos artigos 256 e 257 do NCPC . Recurso não provido.

TJ-SP - Agravo de Instrumento AI 22357156120188260000 SP 2235715-61.2018.8.26.0000 (TJ-SP)

Jurisprudência•Data de publicação: 05/02/2019 EMENTA CITAÇÃO POR EDITAL. Admissibilidade. Tentativas de citações pessoais frustradas. Inexistência de outros endereços a serem diligenciados. Encerramento irregular das atividades da empresa Agravada e empenho inócuo da Agravante na tentativa de localização dos Agravados. Desnecessidade de outras diligências. Citação por edital possível. Decisão reformada. Recurso provido.

TJ-SP - 00228178420098260053 SP 0022817-84.2009.8.26.0053 (TJ-SP)

Jurisprudência•Data de publicação: 26/07/2018 EMENTA AÇÃO DE COBRANÇA – CITAÇÃO POR EDITAL – VALIDADE. A modalidade de citação editalícia possui caráter excepcional, que demanda o exaurimento prévio de todos os meios possíveis para a localização do (s) réu (s), o que foi observado na hipótese vertente – Nulidade não verificada. Sentença mantida. Recurso não provido.



## CANTON & ADVOGADOS ASSOCIADOS

---

**Pelo exposto, requer que seja oficiado o Juízo deprecado para que proceda a citação por edital, bem como seja deferida a citação por edital, tendo em vista que esgotadas as tentativas de citação nos endereços válidos.**


Termos que  
Pede Deferimento.

Atibaia, 04 de novembro de 2019.

**Ricardo Canton**  
**OAB/SP 283.811**

**Carta Precatória nº 1004928-88.2019.8.26.0073****PAULO ROBERTO NUNES DA ROSA**

Qui, 14/11/2019 17:34

**Para:** ATIBAIA - 1 OFICIO CIVEL <atibaia1cv@tjsp.jus.br> 1 anexos (94 KB)

Senha do Processo 1004928-88.2019.8.26.0073.pdf;

Boa tarde,

Pelo presente, encaminho em arquivo anexo, a senha da Carta Precatória nº 1004928-88.2019.8.26.0073, devolvida sem cumprimento, referente ao vosso processo nº 1000709-44.2018.8.26.0048.

Atenciosamente,

**PAULO ROBERTO NUNES DA ROSA**

Escrevente Técnico Judiciário

**Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo**

2ª Vara Cível de Avaré - SP.

Rua Abílio Garcia, 527 - Jussara Maria - Avaré/SP - CEP: 18706-040

Tel: (14) 3732-0730 - Ramal 8011

E-mail: [paulorosa@tjsp.jus.br](mailto:paulorosa@tjsp.jus.br)

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE ATIBAIA

FORO DE ATIBAIA

1ª VARA CÍVEL

Rua Napoleão Ferro, 315, Alvinópolis - CEP 12942-610, Fone: (11) 4412-9688, Atibaia-SP - E-mail: atibaia1cv@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min****CARTA PRECATÓRIA – PROCESSO DIGITAL**

Processo Digital nº: **1000709-44.2018.8.26.0048**  
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Cobrança de Aluguéis - Sem despejo**  
 Exequente: **Cristiano Stringheta Pinheiro**  
 Executado: **Jesus de Souza Brito**  
 Prazo para Cumprimento: **\* dias**  
 Valor da Causa: **R\$ 150.717,09**

Prioridade Idoso

**DEPRECANTE:** JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DO FORO DE ATIBAIA DA COMARCA DE ATIBAIA

**DEPRECADO:** JUÍZO DE DIREITO DE UMA DAS VARAS CÍVEIS DE AVARÉ/SP

O(A) Exmo(a) Sr(a). Dr(a). Adriana da Silva Frias Pereira, MM. Juiz(a) de Direito da 1ª Vara Cível do Foro de Atibaia, Estado de São Paulo, na forma da lei etc.

**FAZ SABER** ao(a) Exmo(a). Sr(a). Dr(a). Juiz(a) de Direito da Comarca deprecada à qual esta for distribuída que, perante este Juízo e respectivo Cartório, se processam os termos da ação em epígrafe.

**FINALIDADE: 1- CITAÇÃO** do(a)s executado(a)s, **JESUS DE SOUZA BRITO**, CPF 095.510.181-68, RG 501199/GO, com endereço à Largo Sao Joao, 196, Centro - CEP 18700-210, Avare-SP, para, **no prazo de 03 (três) dias**, pagar(em) a dívida no valor de R\$ R\$ 150.717,09, atualizada até a data do efetivo pagamento, acrescida dos honorários advocatícios da parte exequente arbitrados em 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado do débito, conforme pedido inicial. Caso o(a)s executado(a)s efetue o pagamento no prazo acima assinalado, os honorários advocatícios serão reduzidos pela metade (art.827, § 1º, do Código de Processo Civil).

**2.** Conforme o § 1º do artigo 830 do CPC, caso o devedor não seja localizado nos 10 (dez) dias seguintes à efetivação do arresto, o oficial de justiça o procurará 2 (duas) vezes em dias distintos e, havendo suspeita de ocultação, realizará a citação com hora certa, certificando pormenorizadamente o ocorrido.

**3.** No prazo para embargos, reconhecendo o crédito do(a) exequente e comprovando o depósito de 30% (trinta por cento) do valor em execução, acrescido de custas e de honorários de advogado, o(a)s executado(a)s poderá(ão) requerer autorização do Juízo para pagar(em) o restante do débito em até 6 (seis) parcelas mensais, corrigidas pela Tabela Prática do Tribunal de Justiça e acrescidas de juros de 1% (um por cento) ao mês (art. 916 do Código de Processo Civil). Indeferida a proposta, seguir-se-ão os atos executivos, mantido o depósito, que será convertido em penhora (art. 916, § 4º, do Código de Processo Civil). O não pagamento de qualquer das parcelas acarretará a imposição de multa de 10% sobre o valor das prestações não pagas, o vencimento das prestações subsequentes e o reinício dos atos executivos (art. 916, § 5º, do Código de Processo Civil). A opção pelo parcelamento importa renúncia ao direito de opor embargos (art. 916, § 6º, do Código de Processo Civil).

1000709-44.2018.8.26.0048


**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**
**COMARCA DE ATIBAIA**
**FORO DE ATIBAIA**
**1ª VARA CÍVEL**

Rua Napoleão Ferro, 315, Alvinópolis - CEP 12942-610, Fone: (11) 4412-9688, Atibaia-SP - E-mail: atibaia1cv@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

4. Não efetuado o pagamento, munido da segunda via do mandado, o oficial de justiça procederá, de imediato, à **PENHORA e AVALIAÇÃO** de tantos bens quantos bastem para a satisfação da dívida, lavrando-se o competente auto, intimando-se o executado de tais atos na mesma oportunidade e efetivando-se o depósito na forma da lei, tudo nos termos da r. decisão de seguinte teor: " Vistos, Cite(m)-se o(s) executado(s) para pagar a dívida, custas e despesas processuais, além de honorários advocatícios, fixados no patamar de dez por cento, no prazo de 3 (três) dias, a contar da citação. Caso o(s) executado(s) possua(m) cadastro na forma do art. 246, §1º, e art. 1.051, do Código de Processo Civil, a citação deverá ser feita de maneira preferencialmente eletrônica. Do mandado ou carta de citação deverá constar, também, a ordem de penhora e avaliação a ser cumprida pelo Oficial de Justiça tão logo verificado o não pagamento no prazo assinalado, de tudo lavrando-se auto, com intimação do executado. Não encontrado(s) o(s) executado(s), havendo bens de sua titularidade, o Oficial de Justiça deverá proceder ao arresto de tantos quanto bastem para garantir a execução, seguindo o processo na forma do art. 830, do Código de Processo Civil. As citações, intimações e penhoras poderão realizar-se no período de férias forenses, ou nos feriados ou dias úteis mesmo antes das 6 e depois das 20 horas, observado o disposto no art. 5º, inciso XI, da Constituição Federal. O(s) executado(s) deverá(ão) ter ciência de que, nos termos do art. 827, §1º, do Código de Processo Civil, em caso de pagamento integral no prazo declinado, os honorários advocatícios poderão ser reduzidos pela metade. Registre-se, também, a possibilidade de oferecimento de embargos à execução, distribuídos por dependência e instruídos com cópias das peças processuais relevantes, no prazo de 15 (quinze) dias, contados na forma do art. 231, do Código de Processo Civil. Alternativamente, no lugar dos embargos, mediante o depósito de trinta por cento do valor total executado, poderá ser requerido o parcelamento do restante em até 6 (seis) parcelas mensais, acrescidas de correção monetária e de juros de um por cento ao mês. Fica(m) o(s) executado(s) advertido(s) que a rejeição dos embargos, ou, ainda, inadimplemento das parcelas, poderá acarretar na elevação dos honorários advocatícios, multa em favor da parte, além de outras penalidades previstas em lei. O exequente, por sua vez, deverá ter ciência de que, não localizados o(s) executado(s), deverá, na primeira oportunidade, requerer as medidas necessárias para a viabilização da citação, sob pena de não se aplicar o disposto no art. 240, §1º, do Código de Processo Civil. Tratando-se de pessoa jurídica, deverá, desde logo, providenciar a juntada de certidão de breve relato obtida junto à Junta Comercial ou semelhante, diligenciando, ainda, perante os cadastros processuais do juízo onde a empresa tem sede ou filial. Havendo pedido de pesquisas junto aos sistemas informatizados à disposição do juízo, deverá, também, comprovar o prévio recolhimento das taxas previstas no art. 2º, inc. XI, da Lei Estadual 14.838/12, calculada por cada diligência a ser efetuada. Por fim, registre-se que, independentemente de nova ordem judicial, mediante o recolhimento das respectivas taxas, o exequente poderá requerer diretamente à Serventia a expedição de certidão, nos termos do art. 828, que servirá também aos fins previstos no art. 782, §3º, todos do Código de Processo Civil. Expedida a certidão, caberá ao exequente providenciar as averbações e comunicações necessárias, comprovando posteriormente nos autos no prazo de 10 dias, sob pena de nulidade, sem prejuízo de eventual responsabilização. A presente decisão, assinada digitalmente e devidamente instruída, servirá como carta, mandado ou ofício. Cumpra-se na forma e sob as penas da Lei. Int. "

**ADVERTÊNCIAS: 1- PRAZO PARA EMBARGOS:** 15 (quinze) dias, contados da data da juntada aos autos da comunicação pelo Juízo deprecado ao Juízo deprecante da efetiva citação do executado (artigo 915, § 2º, inciso II, do Código de Processo Civil); **2- Este processo tramita eletronicamente.** A íntegra do processo (petição inicial, documentos e decisões) poderá ser visualizada na internet, sendo considerada vista pessoal (art. 9º, § 1º, da Lei Federal nº



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE ATIBAIA

FORO DE ATIBAIA

1ª VARA CÍVEL

Rua Napoleão Ferro, 315, Alvinópolis - CEP 12942-610, Fone: (11) 4412-9688, Atibaia-SP - E-mail: atibaia1cv@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

11.419/2006) que desobriga a anexação. Para visualização, acesse o site [www.tjsp.jus.br](http://www.tjsp.jus.br), informe o número do processo e a senha [Senha de acesso da pessoa selecionada] ou senha anexa. Petições, procurações, defesas etc, devem ser trazidos ao Juízo por peticionamento eletrônico.

**PESSOA(S) QUE DEVERÁ(ÃO) SER CITADA(S): JESUS DE SOUZA BRITO**, CPF 095.510.181-68, RG 501199/GO, com endereço à Largo Sao Joao, 196, Centro, CEP 18700-210, Avare - SP.

**PROCURADOR(ES):**

Dr(a). Ricardo Canton, OAB nº 283811/SP.

**TERMO DE ENCERRAMENTO**

Assim, pelo que dos autos consta, expediu-se a presente, pela qual depreca a Vossa Excelência que, após exarar o seu respeitável CUMPRA-SE, se digne determinar as diligências para seu integral cumprimento, com o que estará prestando relevantes serviços à Justiça. Atibaia, 16 de outubro de 2019. Alexandre Motta Delamano, Coordenador.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,  
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

*Art. 212, do CPC: Os atos processuais serão realizados em dias úteis, das 6 (seis) às 20 (vinte) horas.*

*§ 2º Independentemente de autorização judicial, as citações, intimações e penhoras poderão realizar-se no período de férias forenses, onde as houver, e nos feriados ou dias úteis fora do horário estabelecido neste artigo, observado o disposto no [art. 5º, inciso XI, da Constituição Federal](#).*

*Artigo 5º, inciso XI, da CF: a casa é asilo inviolável do indivíduo, ninguém nela podendo penetrar sem consentimento do morador, salvo em caso de flagrante delito ou desastre, ou para prestar socorro, ou, durante o dia, por determinação judicial.*



## CANTON & ADVOGADOS ASSOCIADOS

Excelentíssimo(a) Senhor(a) Doutor(a) Juiz(a) de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Avaré, SP

Autos nº 1004928-88.2019.8.26.0073

**Cristiano Straingheta Pinheiro e Michele Stringheta Pinheiro Lozasso**, ambos já qualificados nos autos da ação em epígrafe, Execução de Título Extrajudicial, que move em face de Jesus de Souza Brito, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência, em atendimento ao r. despacho de fls., requerer a suspensão e posteriormente a devolução da carta precatória à Vara de Origem, uma vez que o Requerido não mais reside na Comarca desta Vara deprecada pois já fora realizada tentativa de citação conforme A. R. negativo que segue em anexo.

Termos que  
Pede Deferimento.

Atibaia, 04 de novembro de 2019.

**Ricardo Canton**  
**OAB/SP 283.811**

---

RUA DOUTOR EURICO DE SOUZA PEREIRA, Nº 257, ALVINÓPOLIS, ATIBAIA, SP,  
CEP: 12.942-490

FONE (11) 4411-8765



**Digital**

05/08/2019  
LOTE: 66243

fls: 299

**DESTINATÁRIO**

Jesus de Souza Brito

Largo Sao Joao, 196, -, Centro

Avare, SP

18700-210

AR008779715JF



**ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DO AR**

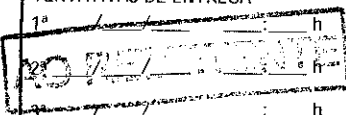
Centralizador Regional

PARA USO EXCLUSIVO DO REMETENTE (OPCIONAL)

ASSINATURA DO RECEBEDOR

LEGÍVEL DO RECEBEDOR

**TENTATIVAS DE ENTREGA**



**MOTIVOS DE DEVOLUÇÃO**

- Mudou-se
- Endereço insuficiente
- Não existe o número
- Desconhecido
- Outros \_\_\_\_\_
- 5 Recusado
- 6 Não procurado
- 7 Ausente
- 8 Falecido



**ATENÇÃO:**  
Posta restante de  
20 (vinte) dias  
corridos.

CARIMBO  
UNIDADE DE ENTREGA

**BV**

RUBRICA E MATRÍCULA DO CARTEIRO

**SÔNIA MARIA GALINA**  
Agente de Correios  
Matricula: 89148304  
CDD-AVARE

DATA DE ENTREGA

Nº DOCUMENTO DE IDENTIDADE

8, 8, 19

Este documento é propriedade exclusiva dos Correios e não pode ser utilizado para fins não autorizados. Para obter mais informações, consulte o site www.correios.gov.br





**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**COMARCA DE AVARÉ**  
**FORO DE AVARÉ**  
**2ª VARA CÍVEL**  
 Rua Abílio Garcia, 527, - Jussara Maria  
 CEP: 18706-040 - Avare - SP  
 Telefone: (14) 3732-0730 - E-mail: avare2cv@tjsp.jus.br

**DESPACHO**

Processo nº: **1004928-88.2019.8.26.0073**  
 Classe – Assunto: **Carta Precatória Cível - Intimação**  
 Requerente: **Cristiano Stringheta Pinheiro**  
 Requerido: **Jesus de Souza Brito**

Vistos.  
 Devolva-se ao juízo de origem.  
 Int.  
 Avare, 07 de novembro de 2019.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ALEXANDRE SANCHEZ DE ALMEIDA JUNIOR. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1004928-88.2019.8.26.0073 e código 688233BA.



**PAULO ROBERTO NUNES DA ROSA**

---

**De:** PAULO ROBERTO NUNES DA ROSA  
**Enviado em:** quinta-feira, 14 de novembro de 2019 17:33  
**Para:** ATIBAIA - 1 OFICIO CIVEL  
**Assunto:** Carta Precatória nº 1004928-88.2019.8.26.0073  
**Anexos:** Senha do Processo 1004928-88.2019.8.26.0073.pdf

Boa tarde,

Pelo presente, encaminho em arquivo anexo, a senha da Carta Precatória nº 1004928-88.2019.8.26.0073, devolvida sem cumprimento, referente ao vosso processo nº 1000709-44.2018.8.26.0048.

Atenciosamente,



**PAULO ROBERTO NUNES DA ROSA**

Escrevente Técnico Judiciário

**Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo**

2ª Vara Cível de Avaré - SP.

Rua Abílio Garcia, 527 - Jussara Maria - Avaré/SP - CEP: 18706-040

Tel: (14) 3732-0730 - Ramal 8011

E-mail: paulorosa@tjsp.jus.br



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE ATIBAIA

FORO DE ATIBAIA

1ª VARA CÍVEL

Rua Napoleão Ferro, 315, Alvinópolis - CEP 12942-610, Fone: (11) 4412-9688, Atibaia-SP - E-mail: atibaia1cv@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

**DECISÃO**

Processo Digital nº: **1000709-44.2018.8.26.0048 - Controle nº 2018/000149**  
 Classe - Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Cobrança de Aluguéis - Sem despejo**  
 Exequente: **Cristiano Stringheta Pinheiro e outro**  
 Executado: **Jesus de Souza Brito e outros**

Prioridade Idoso

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Adriana da Silva Frias Pereira**

Vistos.

1) Fls. 171/174: **indefiro** a citação por edital, por ora, tendo em vista que em feitos de natureza executiva deve-se primeiro buscar o arresto de bens, conforme previsto no artigo 830 do Código de Processo Civil.

2) Verifiquei, às fls. 180, a distribuição de embargos. Portanto, certifique a zelosa serventia a situação em que se encontra o referido autos (processo nº 1004944-54.2018.8.26.0048).

3) Após, manifeste-se os exequentes em prosseguimento no prazo de 05 (cinco) dias, requerendo o que entender de direito.

4) Nada sendo requerido, aguarde-se provocação em arquivo.

Intime-se.

Atibaia, 21 de novembro de 2019.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,  
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

## CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0764/2019, foi disponibilizado na página 678/684 do Diário da Justiça Eletrônico em 25/11/2019. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado  
Ricardo Canton (OAB 283811/SP)  
Moacyr dos Santos Junior (OAB 215656/SP)

Teor do ato: "Vistos. 1) Fls. 171/174: indefiro a citação por edital, por ora, tendo em vista que em feitos de natureza executiva deve-se primeiro buscar o arresto de bens, conforme previsto no artigo 830 do Código de Processo Civil. 2) Verifiquei, às fls. 180, a distribuição de embargos. Portanto, certifique a zelosa serventia a situação em que se encontra o referido autos (processo nº 1004944-54.2018.8.26.0048). 3) Após, manifeste-se os exequentes em prosseguimento no prazo de 05 (cinco) dias, requerendo o que entender de direito. 4) Nada sendo requerido, aguarde-se provocação em arquivo. Intime-se."

Atibaia, 25 de novembro de 2019.

Natália Aparecida da Silva  
Chefe de Seção Judiciário

## CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0764/2019, foi disponibilizado na página 678/684 do Diário da Justiça Eletrônico em 25/11/2019. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado  
Ricardo Canton (OAB 283811/SP)  
Moacyr dos Santos Junior (OAB 215656/SP)

Teor do ato: "Para as diligencias requeridas (fls. 163/164), providencie o exequente o recolhimento das custas necessárias."

Atibaia, 25 de novembro de 2019.

Natália Aparecida da Silva  
Chefe de Seção Judiciário



## CANTON & ADVOGADOS ASSOCIADOS

Excelentíssimo(a) Senhor(a) Doutor(a) Juiz(a) de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Atibaia, SP

Autos nº 1000709-44.2018.8.26.0048

**Cristiano Straingheta Pinheiro e Michele Stringheta Pinheiro Lozasso**, ambos já qualificados nos autos da ação em epígrafe, Execução de Título Extrajudicial, que move em face de Jesus de Souza Brito e Outros, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência, em atendimento ao r. despacho de fls., **expor e requerer o quanto segue:**

Considerando os mandados negativos e, ainda o fato de que a presente ação já se estende por um longo período de tempo sem um desfecho positivo, **os exequentes requerem a determinação do arresto executivo, via Bacenjud, com fulcro no artigo 830, do Código de Processo Civil, que é admitido pelo Superior Tribunal de Justiça e outros Tribunais nos casos em que o devedor não é localizado, vejamos:**

**“Art. 830. Se o oficial de justiça não encontrar o executado, arrestar-lhe-á tantos bens quantos bastem para garantir a execução.**

*§ 1º Nos 10 (dez) dias seguintes à efetivação do arresto, o oficial de justiça procurará o executado 2 (duas) vezes em dias distintos e, havendo suspeita de ocultação, realizará a citação com hora certa, certificando pormenorizadamente o ocorrido.*

*§ 2º Incumbe ao exequente requerer a citação por edital, uma vez frustradas a pessoal e a com hora certa.*



## CANTON & ADVOGADOS ASSOCIADOS

**§ 3º Aperfeiçoada a citação e transcorrido o prazo de pagamento, o arresto converter-se á em penhora, independentemente de termo.** (Nosso Grifo)

Ademais, **requerer o bloqueio de bens dos executados através do Sistema on-line de Restrição Judicial de Veículos (RENAJUD)**, com fulcro no caput do art. 6º do REGULAMENTO RENAJUD, que assim dispõe:

**"Art. 6º O sistema RENAJUD versão 1.0 permite o envio de ordens judiciais eletrônicas de restrição de transferência, de licenciamento e de circulação, bem como a averbação de registro de penhora de veículos automotores cadastrados na Base Índice Nacional (BIN) do Registro Nacional de Veículos Automotores – RENAVAM. ...."**

**Diante do exposto, requer que seja determinado o arresto executivo, via Bacenjud, com fulcro no artigo 830, do Código de Processo Civil, bem como seja efetuada a pesquisa nos CPF'S dos executados, e, caso encontrado algum veículo, seja efetivada sua restrição, na forma do art. 7º, do RENAJUD.**

**Por fim, requerer a juntada dos comprovantes de pagamento das guias referentes às pesquisas pelo sistema informatizado.**

Termos que  
Pede Deferimento.

Atibaia, 03 de dezembro de 2019.

**Ricardo Canton**  
**OAB/SP 283.811**





**Guia de Recolhimento Nº Pedido 2019112815322501**  
**Poder Judiciário – Tribunal de Justiça**  
**Fundo Especial de Despesa - FEDTJ**

Nome Cristiano Stringheta Pinheiro	RG 22.943.457-5	CPF 250.016.148-05	CNPJ
Nº do processo 10049445420188260048	Unidade 1ª Vara Cível -Foro de Atibaia	CEP 12945-339	Código 434-1
Endereço Rua das Arquideas, nº.195, Cond. Resid. Porto de Atibaia, SP			Valor
Histórico Custos do serviço de impressão dos Sistemas: INFOJUD, BACENJUD, RENAJUD E SERASAJUD			16,00
			Total
			16,00

O Tribunal de justiça não se responsabiliza pela qualidade da cópia extraída de peça pouco legível.

Importante: evitem amassar, dobrar ou perfurar as contas, para não danificar o código de barras.

Mod. 0.70.731-4 - Fev/19 - SISBB 19042 - fs

1ª Via – Unidade geradora do serviço, 2ª via – Contribuinte e 3ª via – Banco

868400000008 160051174006 143410002500 016148055016



02/12/2019 - BANCO DO BRASIL - 14:46:57  
 874114691 0271

COMPROVANTE DE PAGAMENTOS COM COD.BARRA

Convenio TJSP - CUSTAS FEDTJ  
 Código de Barras 868400000000-8 16005117400-6  
 14341000250-0 01614805501-6  
 Data do pagamento 02/12/2019  
 Valor Total 16,00

NR.AUTENTICACAO 8.B86.23B.B31.16F.9FB



**Guia de Recolhimento Nº Pedido 2019112815333906**  
**Poder Judiciário – Tribunal de Justiça**  
**Fundo Especial de Despesa - FEDTJ**

Nome Cristiano Stringheta Pinheiro	RG 22.943.457-5	CPF 250.016.148-05	CNPJ
Nº do processo 10049445420188260048	Unidade 1ª Vara Cível -Foro de Atibala	CEP 12945-839	Código 434-1
Endereço Rua das Orquídeas, nº:195, Cond. Resid. Porto de Atibala, SP	Histórico Custos do serviço de impressão dos Sistemas: INFOJUD, BACENJUD, RENAJUD E SERASAJUD		
			Valor 16,00
			Total 16,00

O Tribunal de Justiça não se responsabiliza pela qualidade da cópia extraída de peça pouco legível.

Importante: evitem amassar, dobrar ou perfurar as contas, para não danificar o código de barras.

Mod. 0.70.731-4 - Fev/18 - SISBB 18042 - Ifs

1ª Via - Unidade geradora do serviço, 2ª via - Contribuinte e 3ª via - Banco

868000000000 160051174006 143410002500 016148059062



02/12/2019 - BANCO DO BRASIL - 14:46:58  
 874114691 0272

COMPROVANTE DE PAGAMENTOS COM COD.BARRA

Convenio TJSP - CUSTAS FEDTJ  
 Código de Barras 868000000000-0 16005117400-6  
 14341000250-0 01614805906-2  
 Data do pagamento 02/12/2019  
 Valor Total 16,00

NR. AUTENTICACAO 0.BE8.F57.64E.659.B0B



**Guia de Recolhimento N° Pedido 2019112815341907**  
**Poder Judiciário – Tribunal de Justiça**  
**Fundo Especial de Despesa - FEDTJ**

Nome Cristiano Stringheira Pinheiro	RG 22.943.457-5	CPF 250.016.146-05	CNPJ
N° do processo 10049445420188260048	Unidade 1ª Vara Cível -Foro de Atibaia	CEP 12945-839	
Endereço Rua das Orquideas, nº:195, Cond. Resid. Porto de Atibaia, SP		Código 434-1	
Histórico Custos do serviço de impressão dos Sistemas: INFOJUD, BACENJUD, RENAJUD E SERASAJUD		Valor	16,00
		Total	16,00

O Tribunal de justiça não se responeabiliza pela qualidade da cópia extraída de peça pouco legível.

Importante: evitem amassar, dobrar ou perfurar as contas, para não danificar o código de barras.

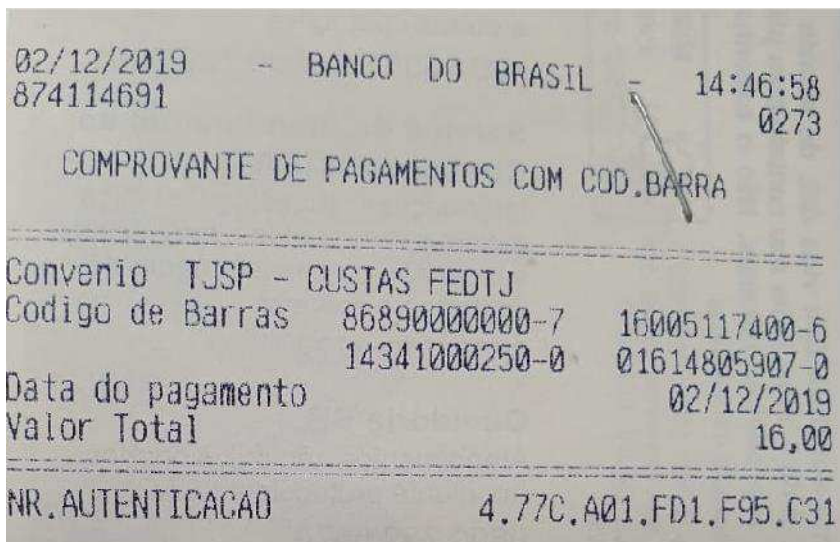
Mod. 0.70.73 1-4 - Fev/18 - SISEB 18042 - IFS

1ª Via – Unidade geradora do serviço, 2ª via – Contribuinte e 3ª via – Banco

86890000007 160051174006 143410002500 016148059070



Claro.com





Guia de Recolhimento Nº Pedido 2019112815374119  
 Poder Judiciário  
 Fundo Especial de Despesa - FEDTJ

Nome Cristiano Stringhera Pinheiro	RG 22 943 457-5	CPF 250 016 148-05	CNPJ
Nº do processo 10049445420188260048	Unidade 1ª Vara Cível -Foro de Atibala	CCP 12945-839	
Endereço Rua das Orquídeas, nº:195, Cond. Resid. Porto de Atibala, SP			Código 434-1
Histórico Custos do serviço de impressão dos Sistemas: INFOJUD, BACENJUD, RENAJUD E SERASAJUD			Valor 16,00
			Total 16,00

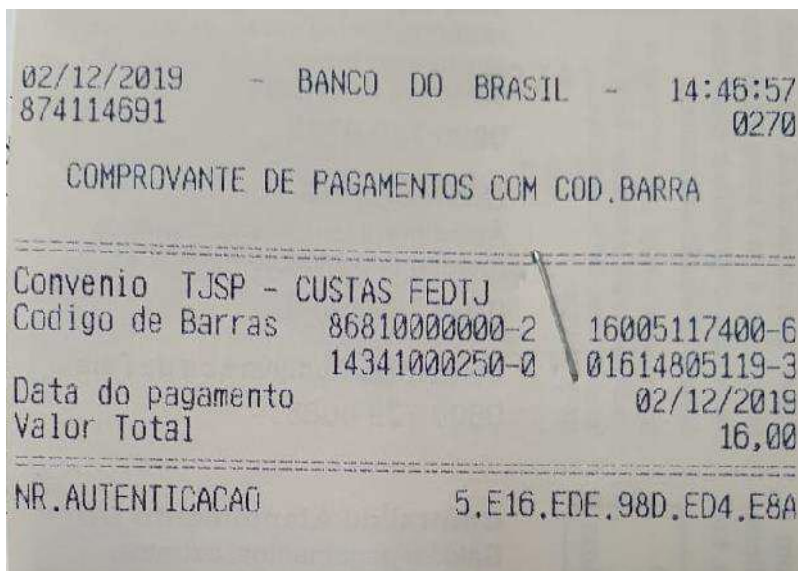
O Tribunal de Justiça não se responsabiliza pela qualidade da cópia extraída de peça pouco legível.

Importante: evitem amassar, dobrar ou perfurar as contas, para não danificar o código de barras.

Mod. 0.70.731-4 - Fev/18 - SISBE 18042 - IS

1ª Via

868100000002 160051174006 143410002500 016148051193



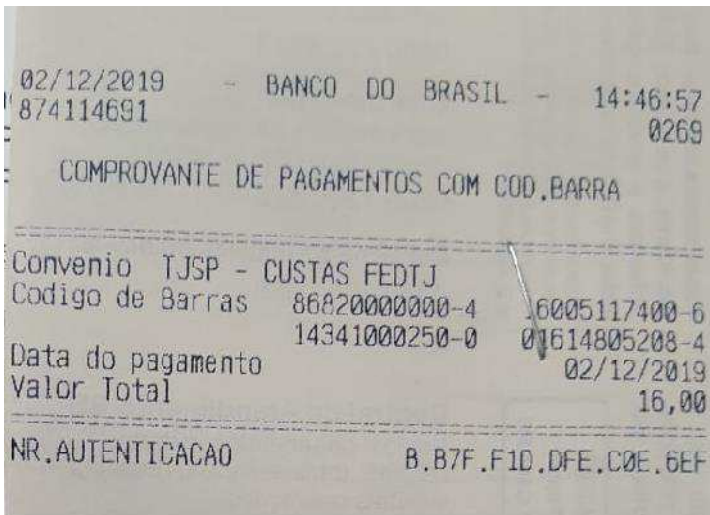
Nome Cristiano Stringhota Pinheiro	RG 22.943.457 5	CPF 250.016.148 05	CNPJ
Nº do processo 10040445420188260048	Unidade 1ª Vara Cível Foro de Atibaia		CEP 12045 830
Endereço Rua das Orquídeas, nº:195, Cond. Resid. Porto de Atibaia, SP			Código 434-1
Histórico Custos do serviço de impressão dos Sistemas: INFOJUD, DACENJUD, RENAJUD E SERASAJUD			Valor 10,00
			Total 16,00

O Tribunal de justiça não se responsabiliza pela qualidade da cópia extraída de peça pouco legível.  
Importante: evitem amassar, dobrar ou perfurar as cortas, para não danificar o código de barras.

Mod. 0.70.731-4 - Fav/19 - SISEB 10042 - Ifs

1ª Via - Unidade geradora do serviço, 2ª via - Contribuinte e 3ª via - Banco

868200000004 | 160051174006 | 143410002500 | 016148052084





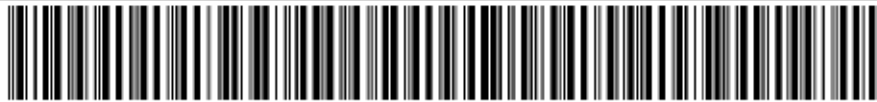
**Guia de Recolhimento Nº Pedido 2019112815365704**  
**Poder Judiciário – Tribunal de Justiça**  
**Fundo Especial de Despesa - FEDTJ**

Nome Cristiano Stringhela Pinheiro	RG 22.943.457-5	CPF 250.016.148-05	CNPJ
Nº do processo 10049445420188260048	Unidade 1ª Vara Cível -Foro de Atibala	CEP 17945-839	
Endereço Rua das Orquídeas, nº:195, Cond. Resid. Porto de Atibala, SP		Código 434-1	
Histórico Custos do serviço de Impressão dos Sistemas: INFOJUD, BACENJUD, RENAJUD E SERASAJUD		Valor	16,00
		Total	16,00

O Tribunal de justiça não se responsabiliza pela qualidade da cópia extraída de peça pouco legível.  
 Importante: evitem amassar, dobrar ou perfurar as contas, para não danificar o código de barras.

Mud. 0.70.731-4 - Fev/19 - 31389 18042 - Ifs  
 1ª Via – Unidade geradora do serviço, 2ª via – Contribuinte e 3ª via – Banco

868100000002 160051174006 143410002500 016148057043



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE ATIBAIA

FORO DE ATIBAIA

1ª VARA CÍVEL

Rua Napoleão Ferro, 315, Alvinópolis - CEP 12942-610, Fone: (11) 4412-9688, Atibaia-SP - E-mail: atibaia1cv@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min****CERTIDÃO**

Processo Digital n°: **1000709-44.2018.8.26.0048**  
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Cobrança de Aluguéis - Sem despejo**  
 Exequente: **Cristiano Stringheta Pinheiro e outro**  
 Executado: **Jesus de Souza Brito e outros**

Prioridade Idoso

**CERTIDÃO**

Certifico e dou fé que os embargos a execução n. 1004944-54.2018.8.26.048 encontra-se na fila conclusão-sentença desde 12/08/2019. Nada Mais. Atibaia, 04 de dezembro de 2019. Eu, \_\_\_\_, Alexandre Marques Munhoz, Chefe de Seção Judiciário.

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE ATIBAIA

FORO DE ATIBAIA

1ª VARA CÍVEL

Rua Napoleão Ferro, 315, Alvinópolis - CEP 12942-610, Fone: (11) 4412-9688, Atibaia-SP - E-mail: atibaia1cv@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min****DECISÃO**

Processo Digital nº: **1000709-44.2018.8.26.0048 - Controle nº 2018/000149**  
 Classe - Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Cobrança de Aluguéis - Sem despejo**  
 Exequente: **Cristiano Stringheta Pinheiro e outro**  
 Executado: **Jesus de Souza Brito e outros**

Prioridade Idoso

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **CARLOS HENRIQUE SCALA DE ALMEIDA**

Vistos.

Para análise dos pedidos de fls. 287/288, apresente planilha de cálculo atualizada do débito.

Intime-se.

Atibaia, 04 de fevereiro de 2020.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,  
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**



## CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0076/2020, foi disponibilizado na página 902/909 do Diário da Justiça Eletrônico em 06/02/2020. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado  
Ricardo Canton (OAB 283811/SP)  
Moacyr dos Santos Junior (OAB 215656/SP)

Teor do ato: "Vistos. Para análise dos pedidos de fls. 287/288, apresente planilha de cálculo atualizada do débito. Intime-se."

Atibaia, 6 de fevereiro de 2020.

Natália Aparecida da Silva  
Chefe de Seção Judiciário

## CANTON & ADVOGADOS ASSOCIADOS

---

Excelentíssimo (a) Senhor (a) Doutor (a) Juiz (a) de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Atibaia/SP.

**Autos nº: 1000709-44.2018.8.26.0048**

**Cristiano Stringheta Pinheiro e Michele Stringheta Pinheiro**

**Lozasso**, ambos já devidamente qualificados nos autos da ação de execução de título extrajudicial em epígrafe, que movem em face de Jesus de Souza Brito e outros, por intermédio de seu advogado que por esta subscreve, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência, em conformidade com o r. despacho de fls. 297, manifestar-se nos seguintes termos:

Como axiomático, este M.M Juízo rogara aos Exequentes que carreassem aos autos, a planilha do débito aqui exequendo, devidamente atualizada, a fim de que procedam-se as pesquisas por intermédio dos sistemas judiciais, como assim pleiteado às fls. 287 e 288.

Logo, fazem-se necessárias, algumas ponderações acerca do débito em comento, ante da apresentação do importe com a pertinente atualização.

Pois bem.

Como assim consta do instrumento ora entabulado entre as partes, mais precisamente ao que dispõem as cláusulas 2ª e 17ª, no caso de inadimplemento, ou descumprimento de quaisquer cláusulas previstas neste, prevê-se multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do aluguel, 20% (vinte por cento) a título de honorários advocatícios, já pré-fixados e uma multa de 3 (três) vezes o valor do aluguel, sendo esta última, correspondente ao importe de R\$ 21.000,00 (vinte e um mil reais).

Por fim, a fim de dar cumprimento ao r. despacho em comento, o débito aqui exequendo devidamente atualizado bem como corrigido monetariamente, acrescido da multa prevista da cláusula 17ª e as demais acessórias previstas na cláusula 2ª do respectivo instrumento, perfaz o importe de **R\$ 192.622,40 (cento e noventa e dois mil, seiscentos e vinte e dois reais e quarenta centavos)**, nos termos da planilha anexa.

Eis o que havia de expor.

## CANTON & ADVOGADOS ASSOCIADOS

---

Termos em que,  
Pede deferimento.

Atibaia, 06 de fevereiro de 2020.

**Ricardo Canton**  
**OAB/SP 283.811**

# Cálculo

O Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios disponibiliza planilha de cálculo de atualização monetária com os índices definidos a partir de março de 1965, com o intuito de auxiliar as partes, advogados e demais interessados que precisem calcular valores nas demandas judiciais.

## Atenção!

- **A rotina de atualização monetária não atende as regras dos cálculos fazendários.**
- Caso necessite que o percentual de juros de mora comece a incidir após ou entre as datas das parcelas selecione "**Após ou Entre o(s) Valor(es) Devido(s)**", e "**Antes do(s) Valor(es) Devido(s)**" para os juros começarem a incidir antes das datas das parcelas.
- Caso o usuário preencha o campo "Valor Devido" com valor de um resultado onde já tenha sido aplicado os juros de mora, o resultado do presente cálculo incorrerá na capitalização de juros.
- Correção Monetária a partir de março de 1965 (atualmente **INPC** - **clique em índices da contadoria** para consultar histórico de índices).
- Todos os dados informados são de inteira responsabilidade do usuário, o qual assume total responsabilidade por eventuais omissões, inverdades ou incorreções que vierem a ser detectadas.
- Antes de **imprimir** confira os dados. Pense em sua responsabilidade e compromisso com o **meio ambiente**.

## Resultado do Cálculo (em Real)

### Correção Monetária

Atualizado até: 06/02/2020

Juros Incidentes: A partir do(s) Valor(es) Devido(s)

Percentual de Juros: 1,00%

### Valores Devidos

Data do Valor Devido	Valor Devido	Fator CM	Valor Corrigido	Juros %	Juros R\$	Corrigido+Juros R\$
10/01/2017	7.000,00	1,10303159	7.721,22	37,00%	2.856,85	10.578,07
10/02/2017	7.000,00	1,09841823	7.688,92	36,00%	2.768,01	10.456,93

<b>Data do Valor Devido</b>	<b>Valor Devido</b>	<b>Fator CM</b>	<b>Valor Corrigido</b>	<b>Juros %</b>	<b>Juros R\$</b>	<b>Corrigido+Juros R\$</b>
10/03/2017	7.000,00	1,09578834	7.670,51	35,00%	2.684,67	10.355,18
10/04/2017	7.000,00	1,09229300	7.646,05	34,00%	2.599,65	10.245,70
10/05/2017	7.000,00	1,09141987	7.639,93	33,00%	2.521,17	10.161,10
10/06/2017	7.000,00	1,08750485	7.612,53	32,00%	2.436,00	10.048,53
10/07/2017	7.000,00	1,09077718	7.635,44	31,00%	2.366,98	10.002,42
10/08/2017	7.000,00	1,08892601	7.622,48	30,00%	2.286,74	9.909,22
10/09/2017	7.000,00	1,08925278	7.624,76	29,00%	2.211,18	9.835,94
10/10/2017	7.000,00	1,08947068	7.626,29	28,00%	2.135,36	9.761,65
10/11/2017	7.000,00	1,08545450	7.598,18	27,00%	2.051,50	9.649,68
10/12/2017	7.000,00	1,08350419	7.584,52	26,00%	1.971,97	9.556,49
10/01/2018	7.000,00	1,08069438	7.564,86	25,00%	1.891,21	9.456,07
Subtotal						130.016,98

## Acessórios

	<b>R\$</b>
Multa - Percentual: 10,00%	13.001,69
Subtotal	143.018,67
Honorários de Sucumbência - Percentual: 20,00%	28.603,73
Subtotal	171.622,40
<b>Total Geral</b>	<b>171.622,40</b>


**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA de Atibaia

FORO DE ATIBAIA

1ª VARA CÍVEL

RUA NAPOLEÃO FERRO, 315, ALVINÓPOLIS - CEP 12942-610, FONE:  
(11) 4412-9688, ATIBAIA-SP - E-MAIL: ATIBAIA1CV@TJSP.JUS.BR

<b>DECISÃO</b>
----------------

Processo nº: 1000709-44.2018.8.26.0048  
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Cobrança de Aluguéis - Sem despejo**  
 Exequente: Cristiano Stringheta Pinheiro e outro  
 Executado: Jesus de Souza Brito e outros

Juiz(a) de Direito: Dr(a). CARLOS HENRIQUE SCALA DE ALMEIDA

Vistos.

1) DEFIRO o pedido de bloqueio de ativos financeiros via BACENJUD até o limite do cálculo apresentado às fls. 300/301, referente ao(s) executado(s) **JESUS DE SOUZA BRITO**, CPF 095.510.181-68.

Transcorrido o prazo necessário à consulta e sendo infrutífero ou irrisório o bloqueio (inferior a R\$50,00), libere-se e realize-se as demais pesquisas deferidas no item 2.

Caso haja bloqueio de valor relevante, desde logo determino a transferência para conta judicial vinculada a este feito, ficando desde logo convertida em arresto, citando-se e intimando-se o devedor por edital (CPC, art. 830, §2º), com prazo de vinte dias, afixando-se também cópia no átrio do fórum, no local de costume, advertindo-se como de praxe. Caberá ao(à) autor(a) apresentar a competente minuta do edital, encaminhando-a por *e-mail* à serventia ([atibaia1cv@tjsp.jus.br](mailto:atibaia1cv@tjsp.jus.br)).

2) Infrutífera, total ou parcialmente, a pesquisa BACENJUD, defiro a realização de consulta de bens no sistema RENAJUD em nome do(s) executado(s), com anotação de bloqueio para transferência caso positivo, bem como a realização de consulta de declarações no sistema INFOJUD, referente ao último exercício, liberando-se as informações obtidas nos autos digitais em caráter sigiloso, intimando-se o exequente para que se manifeste em 5 dias.


Intimem-se.

Atibaia, 07 de fevereiro de 2020.


<b>DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA</b>
---

	<b>BacenJud 2.0 - Sistema de Atendimento ao Poder Judiciário</b>	EJUBP.NATALIAS sexta-feira, 14/02/2020
<a href="#">Minutas</a>   <a href="#">Ordens judiciais</a>   <a href="#">Contatos de I. Financeira</a>   <a href="#">Relatórios Gerenciais</a>   <a href="#">Ajuda</a>   <a href="#">Sair</a>		

### Recibo de Protocolamento de Bloqueio de Valores

 Clique <a href="#">aqui</a> para obter ajuda na configuração da impressão, e clique <a href="#">aqui</a> para imprimir.	
<b>Dados do bloqueio</b>	
<b>Situação da Solicitação:</b>	<b>Ordem Judicial ainda não disponibilizada para as Instituições Financeiras</b> As ordens judiciais protocoladas até às 19h00min dos dias úteis serão consolidadas, transformadas em arquivos de remessa e disponibilizadas simultaneamente para todas as Instituições Financeiras até às 23h00min do mesmo dia. As ordens judiciais protocoladas após às 19h00min ou em dias não úteis serão tratadas e disponibilizadas às Instituições Financeiras no arquivo de remessa do dia útil imediatamente posterior.
<b>Número do Protocolo:</b>	20200002467675
<b>Data/Horário de protocolamento:</b>	14/02/2020 17h04
<b>Número do Processo:</b>	1000709-44.2018.8.26.0048
<b>Tribunal:</b>	TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DE SAO PAULO
<b>Vara/Juízo:</b>	4532 - 1ª VARA CIVEL DA COMARCA DE ATIBAIA
<b>Juiz Solicitante do Bloqueio:</b>	Adriana da Silva Frias Pereira (Protocolizado por Natalia Aparecida da Silva)
<b>Tipo/Natureza da Ação:</b>	Ação Cível
<b>CPF/CNPJ do Autor/Exeqüente da Ação:</b>	
<b>Nome do Autor/Exeqüente da Ação:</b>	Cristiano Stringheta Pinheiro e outro
<b>Deseja bloquear conta-salário?</b>	Não

<b>Relação dos Réus/Executados</b>		
<b>Réu/Executado</b>	<b>Valor a Bloquear</b>	<b>Contas e Aplicações Financeiras Atingidas</b>
095.510.181-68 : JESUS DE SOUZA BRITO	192.622,40	Instituições financeiras com relacionamentos com o CPF/CNPJ no momento da protocolização.


	<b>BacenJud 2.0 - Sistema de Atendimento ao Poder Judiciário</b>	EJUBP.ADELAMANO quinta-feira, 05/03/2020
		<b>Minutas   Ordens judiciais   Contatos de I. Financeira   Relatórios Gerenciais   Ajuda   Sair</b>

### Detalhamento de Ordem Judicial de Bloqueio de Valores

O Comitê Gestor do Bacen Jud Informa:

- As corretoras e as distribuidoras de títulos e valores mobiliários (instituições financeiras que custodiam investimentos de devedores) já estão respondendo ordens de bloqueio de valores mobiliários pelo sistema BACENJUD 2.0.

Os valores apresentados podem sofrer alterações devido a oscilações em aplicações financeiras e/ou a incidência de impostos.

 Clique [aqui](#) para obter ajuda na configuração da impressão, e clique [aqui](#) para imprimir.

#### Dados do bloqueio

<b>Situação da Solicitação:</b>	<b>Respostas recebidas, processadas e disponibilizadas para consulta</b> As respostas recebidas das Instituições Financeiras foram processadas e disponibilizadas para consulta.
<b>Número do Protocolo:</b>	20200002467675
<b>Número do Processo:</b>	1000709-44.2018.8.26.0048
<b>Tribunal:</b>	TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DE SAO PAULO
<b>Vara/Juízo:</b>	4532 - 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE ATIBAIA
<b>Juiz Solicitante do Bloqueio:</b>	Adriana da Silva Frias Pereira (Protocolizado por Natalia Aparecida da Silva)
<b>Tipo/Natureza da Ação:</b>	Ação Cível
<b>CPF/CNPJ do Autor/Exeqüente da Ação:</b>	
<b>Nome do Autor/Exeqüente da Ação:</b>	Cristiano Stringheta Pinheiro e outro
<b>Deseja bloquear conta-salário?</b>	Não

#### Relação de réus/executados

- Para exibir os detalhes de todos os réus/executados [clique aqui](#).
- Para ocultar os detalhes de todos os réus/executados [clique aqui](#).

-	<b>095.510.181-68 - JESUS DE SOUZA BRITO</b> [Total bloqueado (bloqueio original e reiterações): R\$ 0,00] [Quantidade atual de não respostas: 0]					
<b>Respostas</b>						
<b>BCO BRADESCO/ Todas as Agências / Todas as Contas</b>						
Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
14/02/2020 17:04	Bloq. Valor	Adriana da Silva Frias Pereira	192.622,40	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	14/02/2020 19:59
<b>Nenhuma ação disponível</b>						
<b>CAIXA ECONOMICA FEDERAL/ Todas as Agências / Todas as Contas</b>						
Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
14/02/2020 17:04	Bloq. Valor	Adriana da Silva Frias Pereira	192.622,40	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	15/02/2020 02:53
<b>Nenhuma ação disponível</b>						
<b>Não Respostas</b>						
<b>Não há não-resposta para este réu/executado</b>						

Reiterar Não Respostas

Cancelar Não Respostas



**Dados para depósito judicial em caso de transferência**

<b>Instituição Financeira para Depósito Judicial Caso Transferência:</b>	-	Usar IF e agência padrão
<b>Agência para Depósito Judicial Caso Transferência:</b>		
<b>Nome do Titular da Conta de Depósito Judicial:</b>	Cristiano Stringheta Pinheiro e outro	
<b>CPF/CNPJ do Titular da Conta de Depósito Judicial:</b>		
<b>Tipo de Crédito Judicial:</b>	-	
<b>Código de Depósito Judicial:</b>	-	

<b>Nome de usuário do juiz solicitante no sistema:</b>	EJUBP.	
--	--------	--



Restrições Judiciais Veículos Automotor

Seja bem vindo,

ALEXANDRE MOTTA DELAMANO

TJSP

05/03/2020 • 00h 38' 57" • 09:33

Sair

Restrições

Designações



Você está em: RENAJUD Inserir Restrições

Inserir Restrição Veicular

Pesquisa de Veículos (Informe 1 ou mais campos)

Placa  Chassi  CPF/CNPJ   Mostrar somente veículos sem restrição RENAJUD

Lista de Veículos - Total: 2

<input type="checkbox"/>	Placa	Placa Anterior	UF	Marca/Modelo	Ano Fabricação	Ano Modelo	Proprietário	Restrições Existentes	Ações
<input type="checkbox"/>	OMI6823		GO	FIAT/UNO MILLE WAY ECON	2013	2013	JESUS DE SOUZA BRITO	Sim	
<input type="checkbox"/>	FBD5771		SP	TOYOTA/COROLLA XRS FLEX	2012	2013	JESUS DE SOUZA BRITO	Sim	

1

Setor de Autarquias Sul, Quadra 1, Bloco H, 5º andar - CEP 70700-010 - Brasília-DF



2.3.0

# RENAJUD - Restrições Judiciais On-Line

Usuário: ALEXANDRE MOTTA DELAMANO

05/03/2020 - 00:39:41

## Dados do Veículo

<b>Placa</b>	OMI6823	<b>Placa Anterior</b>		<b>Ano Fabricação</b>	2013
<b>Chassi</b>	9BD15844AD6829206	<b>Marca/Modelo</b>	FIAT/UNO MILLE WAY ECON	<b>Ano Modelo</b>	2013

## Dados da Comunicação de Venda

Informações não disponibilizadas pelo DETRAN

## Dados do Proprietário

<b>Nome</b>	JESUS DE SOUZA BRITO	<b>CPF/CNPJ</b>	095.510.181-68
<b>Endereço</b>	RUA MADRI 23, N° , QD 18 LT 16 CASA 01, J MADRI - GOIANIA - GO, CEP: 74369-098		

## Dados do Arrendatário

Informações não disponibilizadas pelo DETRAN

**RENAJUD - Restrições Judiciais On-Line****Usuário: ALEXANDRE MOTTA DELAMANO****05/03/2020 - 00:39:56****Veículo/Informações RENAVAL**

<b>Placa</b>	OMI6823	<b>Placa Anterior</b>		<b>Ano Fabricação</b>	2013
<b>Chassi</b>	9BD15844AD6829206	<b>Marca/Modelo</b>	FIAT/UNO MILLE WAY ECON	<b>Ano Modelo</b>	2013

**Restrições RENAVAL**

VEICULO\_ROUBADO  
RESTRICAO\_BENEFICIO\_TRIBUTARIO

**Restrições RENAVAL Ativas**

<i>Dados da Inclusão</i>			
<b>Tribunal</b>	TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15A REGIAO	<b>Comarca/Município</b>	JACAREI
<b>Órgão Judiciário</b>	2A VARA TRABALHISTA DE JACAREI	<b>Nro do Processo</b>	10567-03.2015
<b>Juiz Inclusão</b>	SANDRA DE POLI	<b>CPF</b>	043.9XX.XXX-XX
<b>Usuário Inclusão</b>	CELIO COSTA	<b>CPF</b>	257.9XX.XXX-XX
<b>Restrição</b>	Transferência	<b>Data Inclusão</b>	04/10/2016

**RENAJUD - Restrições Judiciais On-Line****Usuário: ALEXANDRE MOTTA DELAMANO****05/03/2020 - 00:40:22****Dados do Veículo**

<b>Placa</b>	FBD5771	<b>Placa Anterior</b>		<b>Ano Fabricação</b>	2012
<b>Chassi</b>	9BRBD48E2D2573344	<b>Marca/Modelo</b>	TOYOTA/COROLLA XRS FLEX	<b>Ano Modelo</b>	2013

**Dados da Comunicação de Venda****Informações não disponibilizadas pelo DETRAN****Dados do Proprietário**

<b>Nome</b>	JESUS DE SOUZA BRITO	<b>CPF/CNPJ</b>	095.510.181-68
<b>Endereço</b>	R S JOAO, N° 00196, CASA, PRQ STA ELIZABE - AVARE - SP, CEP: 18702-480		

**Dados do Arrendatário****Informações não disponibilizadas pelo DETRAN**

**RENAJUD - Restrições Judiciais On-Line****Usuário: ALEXANDRE MOTTA DELAMANO****05/03/2020 - 00:40:34****Veículo/Informações RENAVAM**

<b>Placa</b>	FBD5771	<b>Placa Anterior</b>		<b>Ano Fabricação</b>	2012
<b>Chassi</b>	9BRBD48E2D2573344	<b>Marca/Modelo</b>	TOYOTA/COROLLA XRS FLEX	<b>Ano Modelo</b>	2013

**Restrições RENAVAM**

Não há informações sobre restrições RENAVAM

**Restrições RENAJUD Ativas**

<i>Dados da Inclusão</i>					
<b>Tribunal</b>	TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15A REGIAO	<b>Comarca/Município</b>	JACAREI		
<b>Órgão Judiciário</b>	2A VARA TRABALHISTA DE JACAREI	<b>Nro do Processo</b>	10567-03.2015		
<b>Juiz Inclusão</b>	SANDRA DE POLI	<b>CPF</b>	043.9XX.XXX-XX		
<b>Usuário Inclusão</b>	CELIO COSTA	<b>CPF</b>	257.9XX.XXX-XX		
<b>Restrição</b>	Transferência	<b>Data Inclusão</b>	04/10/2016		
<i>Dados da Inclusão</i>					
<b>Tribunal</b>	TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15A REGIAO	<b>Comarca/Município</b>	PIRACICABA		
<b>Órgão Judiciário</b>	1A VARA TRABALHISTA DE PIRACICABA	<b>Nro do Processo</b>	11976-38.2014		
<b>Juiz Inclusão</b>	ISABELA TOFANO DE CAMPOS LEITE PEREIRA	<b>CPF</b>	260.9XX.XXX-XX		
<b>Usuário Inclusão</b>	SILVIA MACHADO SENDIN MERCE	<b>CPF</b>	196.5XX.XXX-XX		
<b>Restrição</b>	Circulação	<b>Data Inclusão</b>	06/08/2018		

**RENAJUD - Restrições Judiciais Sobre Veículos Automotores**

Usuário: ALEXANDRE MOTTA DELAMANO

05/03/2020 - 00:41:26

**Comprovante de Inclusão de Restrição Veicular****Dados do Processo**

Tribunal	TRIBUNAL DE JUSTICA DE SAO PAULO
Comarca/Município	ATIBAIA
Juiz Inclusão	ADRIANA DA SILVA FRIAS PEREIRA
Órgão Judiciário	1A VARA CIVEL DA COMARCA DE ATIBAIA
Nº do Processo	10007094420188260048

**Total de veículos: 2**

Placa	Placa Anterior	UF	Marca/Modelo	Proprietário	Restrição
OMI6823		GO	FIAT/UNO MILLE WAY ECON	JESUS DE SOUZA BRITO	Transferência
FBD5771		SP	TOYOTA/COROLLA XRS FLEX	JESUS DE SOUZA BRITO	Transferência





## INFORMAÇÕES AO JUDICIÁRIO - Resultado da Solicitação

**Nº Solicitação:** 20200305000001      **Data da Solicitação:** 05/03/2020  
**Data Acesso:** 05/03/2020 - 00:43  
**Tribunal:** SAO PAULO TRIBUNAL DE JUSTICA  
**Magistrado:** ADRIANA DA SILVA FRIAS PEREIRA  
**Processo:** 10007094420188260048      **Tipo de Processo:** Ação Cível  
**Vara:** Atibaia109 - 1ª Vara Cível  
**Solicitante:** ALEXANDRE MOTTA DELAMANO  
**Plantão:** Não  
**Justificativa:** Busca de bens penhoráveis

NI Contribuinte	Nome/Nome Empresarial	Tipo	Ano/Data	Opções
095.510.181-68	JESUS DE SOUZA BRITO	DIRPF	2019	

**Declaração:** DIRPF / 2019

**NI Pesquisado:** 09551018168

**Data/Hora:** 05/03/2020 00:43:06

**Informação:** NAO CONSTA DECLARACAO ENTREGUE PARA NI E EXERCICIO INFORMADOS

## CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0154/2020, foi disponibilizado na página 745/749 do Diário da Justiça Eletrônico em 09/03/2020. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado  
Ricardo Canton (OAB 283811/SP)  
Moacyr dos Santos Junior (OAB 215656/SP)

Teor do ato: "Vistos. 1) DEFIRO o pedido de bloqueio de ativos financeiros via BACENJUD até o limite do cálculo apresentado às fls. 300/301, referente ao(s) executado(s) JESUS DE SOUZA BRITO, CPF \*\*\*\*\*. Transcorrido o prazo necessário à consulta e sendo infrutífero ou irrisório o bloqueio (inferior a R\$50,00), libere-se e realize-se as demais pesquisas deferidas no item 2. Caso haja bloqueio de valor relevante, desde logo determino a transferência para conta judicial vinculada a este feito, ficando desde logo convertida em arresto, citando-se e intimando-se o devedor por edital (CPC, art. 830, §2º), com prazo de vinte dias, afixando-se também cópia no átrio do fórum, no local de costume, advertindo-se como de praxe. Caberá ao(à) autor(a) apresentar a competente minuta do edital, encaminhando-a por e-mail à serventia (atibaia1cv@tjst.jus.br). 2) Infrutífera, total ou parcialmente, a pesquisa BACENJUD, defiro a realização de consulta de bens no sistema RENAJUD em nome do(s) executado(s), com anotação de bloqueio para transferência caso positivo, bem como a realização de consulta de declarações no sistema INFOJUD, referente ao último exercício, liberando-se as informações obtidas nos autos digitais em caráter sigiloso, intimando-se o exequente para que se manifeste em 5 dias. Intimem-se. (NOTA DA SERVENTIA: fica o exequente intimado das pesquisas BACENJUD, INFOJUD e RENAJUD coligidas aos autos)"

Atibaia, 9 de março de 2020.

Natália Aparecida da Silva  
Chefe de Seção Judiciário

## CANTON & ADVOGADOS ASSOCIADOS

---

Excelentíssimo (a) Senhor (a) Doutor (a) Juiz (a) de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Atibaia/SP.

Autos nº: 1000709-44.2018.8.26.0048

**Cristiano Stringheta Pinheiro e Michele Stringheta Pinheiro**

**Lozasso**, ambos já devidamente qualificados nos autos da ação de execução de título extrajudicial em epígrafe, que movem em face de Jesus de Souza Brito e outros, por intermédio de seu advogado que por esta subscreve, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência, em conformidade com o r. despacho de fls. 315, manifestar-se nos seguintes termos:

Como de conhecimento, às fls. 304 a 314 foram realizadas pesquisas por intermédio dos sistemas judiciais à disposição do M.M Juízo, BACENJUD, RENAJUD e INFOJUD, todavia, estas restaram por sua vez infrutíferas.

Sob esta égide, haja vista a solidariedade dos fiadores, vem os Requerentes por intermédio desta, rogar que as pesquisas por intermédio dos sistemas judiciais em epígrafe, sejam realizadas em nome dos fiadores, Antônio Roberto Romano, portador da cédula de identidade RG nº: 6.738.097-9, devidamente inscrito no CPF sob o nº: 587.308.778-49 e Iracy de Oliveira Romano, portadora da cédula de identidade RG nº: 19.972.887, devidamente inscrita no CPF sob o nº: 100.246.188-02, para que assim, o débito seja por sua vez integralmente satisfeito.

Eis o que havia de expor e requerer.

Termos em que,  
Pede deferimento.

Atibaia, 17 de março de 2020.

**Ricardo Canton**  
**OAB/SP 283.811**



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**COMARCA DE ATIBAIA**  
**FORO DE ATIBAIA**  
**1ª VARA CÍVEL**  
 Rua Napoleão Ferro, 315 - Alvinópolis  
 CEP: 12942-610 - Atibaia - SP  
 Telefone: (11) 4412-9688 - E-mail: atibaia1cv@tjsp.jus.br

**TERMO DE CONCLUSÃO**

Em 23 de abril de 2020. , faço estes autos conclusos ao(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Doutor(a) Juiz(a) de Direito Titular, Dr(a). **Adriana da Silva Frias Pereira**

**DESPACHO**

Processo nº: **1000709-44.2018.8.26.0048**  
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Cobrança de Aluguéis - Sem despejo**  
 Exequente: **Cristiano Stringheta Pinheiro e outro**  
 Executado: **Jesus de Souza Brito e outros**

Prioridade Idoso

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Adriana da Silva Frias Pereira**

Vistos.

Antes de analisar o pedido de fls. 316, certifique a z. Serventia o andamento da ação de embargos à execução nº 1004944-54.2018, onde consta como embargante Antônio Roberto Romano e Iracy de Oliveira Romano.

Após, digam e tornem conclusos.

Intimem-se.

Atibaia, 23 de abril de 2020.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**COMARCA DE ATIBAIA**  
**FORO DE ATIBAIA**  
**1ª VARA CÍVEL**  
**RUA NAPOLEÃO FERRO, 315, Atibaia - SP - CEP 12942-610**  
**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

**SENTENÇA**

Processo Digital nº: **1004944-54.2018.8.26.0048**  
 Classe - Assunto: **Embargos À Execução - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução**  
 Embargante: **Antonio Roberto Romano e outro**  
 Embargado: **Cristiano Stringheta Pinheiro e outro**

Juiz de Direito: Dr. **CARLOS HENRIQUE SCALA DE ALMEIDA**

Vistos.

**ANTONIO ROBERTO ROMANO e IRACY DE OLIVEIRA ROMANO** apresentaram embargos em face da execução 1000709-44.2018, que lhes movem **CRISTIANO STRINGHETA PINHEIRO e MICHELE STRINGHETA PINHEIRO LOZASSO**. Aduzem que a quantia pleiteada pelos embargados é excessiva. Defendem a nulidade da cláusula 17 do contrato de locação firmado entre eles, posto que a penalidade nela estampada já está descrita na cláusula 2.1, havendo nítido *bis in idem*. Pediu a procedência dos embargos, reconhecendo-se o excesso de execução no valor de R\$65.997,39. Juntaram documentos (fls.10/45).

A inicial foi emendada nas fls. 49/53.

Os embargados apresentaram resposta nas fls. 59/66, alegando, em resumo, que os locatários deixaram o imóvel sem adimplir qualquer quantia. Argumentaram sobre a solidariedade dos fiadores e defenderam a validade das cláusulas contratuais, porquanto a elas as partes aderiram livremente. Pediram a improcedência dos embargos.

Instados a especificar provas, os embargados protestaram pelo julgamento antecipado da lide (fl. 69), e os embargantes quedaram-se inertes (fl. 70).



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**COMARCA DE ATIBAIA**  
**FORO DE ATIBAIA**  
**1ª VARA CÍVEL**  
**RUA NAPOLEÃO FERRO, 315, Atibaia - SP - CEP 12942-610**  
**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

É o relatório.

D E C I D O.

**Os embargos são procedentes.**

Cuida-se de embargos à execução, promovidos no bojo dos autos 1000709-44.2018, nos quais os autores, ora embargados, buscam a satisfação de seu crédito estimado em R\$150.717,09 pelo descumprimento de contrato de locação.

Defendem os embargados que a execução é excessiva e que a cláusula contratual n° 17 é abusiva, pois onera excessivamente o atraso do aluguel.

Com efeito, no caso em tela, ficou comprovado que os embargantes são fiadores do contrato de locação firmado entre os embargados e *Jesus de Souza Brito*, pelo valor de R\$6.000,00 mensais, com reajuste anual (fls. 18/25).

É fato incontroverso que o locatário deixou de honrar o pagamento dos aluguéis a partir de fevereiro de 2018 - e que não quitou sua dívida até o momento.

Ocorre que, bem analisando o contrato de fls. 18/25, observa-se que a cláusula 2.1 tratou da multa moratória, em razão do inadimplemento dos aluguéis, enquanto a cláusula 17ª tratou da multa compensatória em razão da desocupação antecipada do imóvel.

E, consoante vem decidindo a jurisprudência, a cumulação das multas moratória e compensatória só é permitida quando decorrem de fatos geradores diversos, o que não é o caso dos autos, pois a rescisão contratual se deu em razão do inadimplemento.



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**COMARCA DE ATIBAIA**  
**FORO DE ATIBAIA**  
**1ª VARA CÍVEL**  
**RUA NAPOLEÃO FERRO, 315, Atibaia - SP - CEP 12942-610**  
**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

Nesta senda, necessário reconhecer que a aplicação da multa prevista na cláusula contratual 17ª constitui *bis in idem*, o que, por conseguinte, leva ao excesso na execução.

Neste sentido (grifei):

Embargos à execução. Fiança locatícia. Pedido de gratuidade processual formulado nas razões recursais. Concessão. Inépcia da petição inicial. Inocorrência. Peça instruída com o título executivo extrajudicial. Cerceamento de defesa não configurado. Prescrição da pretensão de cobrança do aluguel relativo a junho de 2009. Fiança concedida para garantir contrato de locação firmado por pessoa jurídica de que o embargante era sócio. Alteração do quadro societário que não exonera o fiador da obrigação assumida. Cumulação de multa moratória e compensatória. Impossibilidade, sob pena de "bis in idem". Responsabilidade pessoal do fiador pelos débitos, não limitada aos bens listados no contrato de fiança. Impenhorabilidade do bem de família que não alcança débitos decorrentes de fiança locatícia. Excesso de penhora não demonstrado. Recurso parcialmente provido. (TJSP; Apelação Cível 0016336-04.2013.8.26.0009; Relator (a): Maria Cláudia Bedotti; Órgão Julgador: 32ª Câmara de Direito Privado; Foro Regional IX - Vila Prudente - 3ª Vara Cível; Data do Julgamento: 17/06/2019; Data de Registro: 17/06/2019)

Locação de imóvel. Embargos à execução. Alegado excesso de execução. Embargos julgados parcialmente procedentes apenas para reconhecer o excesso na cobrança relativa ao aluguel do mês de junho/2016. Apelação do embargado. Insistência na ausência de pagamento do aluguel do mês de junho/2016. Descabimento. Recibo juntado pelo embargante não impugnado especificamente. Recurso improvido. Apelação do embargante. Pretensão à cobrança proporcional da multa compensatória. Necessidade. Cláusula contratual que deve ser interpretada em conformidade com o art. 4º da Lei 8.245/91. Multa compensatória devida em razão da desocupação antecipada do imóvel e não em razão da inadimplência dos aluguéis, que conta com penalidade específica (multa moratória) prevista no contrato firmado entre as partes. Recurso provido, para julgar os embargos à execução totalmente procedentes. Recurso do embargado improvido, provido o do embargante. (TJSP; Apelação Cível





**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**COMARCA DE ATIBAIA**  
**FORO DE ATIBAIA**  
**1ª VARA CÍVEL**  
**RUA NAPOLEÃO FERRO, 315, Atibaia - SP - CEP 12942-610**  
**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

1013669-50.2017.8.26.0506; Relator (a): Francisco Occhiuto Júnior; Órgão Julgador: 32ª Câmara de Direito Privado; Foro de Ribeirão Preto - 1ª Vara Cível; Data do Julgamento: 05/08/2019; Data de Registro: 05/08/2019)

APELAÇÃO CÍVEL – Interposição contra sentença que julgou parcialmente procedentes embargos à execução. Contrato de locação. Execução. Aluguéis em atraso. Inexistência de infringência diversa do inadimplemento. Multa por descumprimento contratual indevida, sob pena de configurar duplicidade. Multa compensatória excluída da execução. Sucumbência recíproca. Honorários advocatícios majorados, nos termos do artigo 85, § 11, do Código de Processo Civil de 2015. Sentença mantida. (TJSP; Apelação Cível 1121842-91.2018.8.26.0100; Relator (a): Mario A. Silveira; Órgão Julgador: 33ª Câmara de Direito Privado; Foro Central Cível - 3ª Vara Cível; Data do Julgamento: 15/07/2019; Data de Registro: 16/07/2019)

Locação. Embargos à execução. Petição inicial instruída com planilha de débito e contrato de locação. Falta de assinatura por testemunha instrumentária que se mostrava irrelevante. Artigo 784 inciso VIII do CPC. Desnecessidade da apresentação do documento original. Despesas de consumo devidas. Descabimento da multa compensatória associada ao inadimplemento quanto a aluguéis e encargos. Recursos improvidos. (TJSP; Apelação Cível 1009354-81.2018.8.26.0590; Relator (a): Arantes Theodoro; Órgão Julgador: 36ª Câmara de Direito Privado; Foro de São Vicente - 3ª Vara Cível; Data do Julgamento: 23/07/2019; Data de Registro: 23/07/2019)

Agravo de instrumento. Ação de despejo cumulado com pedido de cobrança. Multa compensatória e multa moratória. Bis in idem configurado. Cumulação. Descabimento. Decisão mantida. Recurso não provido (Agravo de Instrumento n.º 2230363-25.2018.8.26.0000, Rel. Des. Luiz Eurico, j. 04/02/19).

Ante o exposto, **JULGO PROCEDENTES** os embargos, nos termos do art. 920, II do CPC, para reconhecer o excesso de execução, e determino o prosseguimento do feito pelo valor de R\$84.719.70 (oitenta e quatro mil, setecentos e dezenove reais e setenta centavos).



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**COMARCA DE ATIBAIA**  
**FORO DE ATIBAIA**  
**1ª VARA CÍVEL**  
**RUA NAPOLEÃO FERRO, 315, Atibaia - SP - CEP 12942-610**  
**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

Sucumbentes, condeno os embargados ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, ora arbitrados em 10% sobre o valor da diferença entre o valor legítimo e o irregularmente cobrado, nos termos acima expostos.

Transitada em julgado a presente, certifique-se nos autos principais e intimem-se os embargados para que requeiram o necessário em termos de prosseguimento.

Após, ao arquivo, com as cautelas de praxe.

P.I.C.

Atibaia, 05 de fevereiro de 2020.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,  
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE ATIBAIA

FORO DE ATIBAIA

1ª VARA CÍVEL

Rua Napoleão Ferro, 315, Alvinópolis - CEP 12942-610, Fone: (11) 4412-9688, Atibaia-SP - E-mail: atibaia1cv@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min****ATO ORDINATÓRIO**

Processo Digital nº: **1000709-44.2018.8.26.0048**  
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Cobrança de Aluguéis - Sem despejo**  
 Exequente: **Cristiano Stringheta Pinheiro e outro**  
 Executado: **Jesus de Souza Brito e outros**

Prioridade Idoso

**CERTIDÃO - Ato Ordinatório**

Certifico e dou fé que, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s):

Manifestem-se as partes sobre fls. 318/322(sentença dos embargos).

Nada Mais. Atibaia, 28 de abril de 2020. Eu, \_\_\_\_, Alexandre Marques Munhoz, Chefe de Seção Judiciário.

## CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0248/2020, foi disponibilizado na página 595/603 do Diário da Justiça Eletrônico em 08/05/2020. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado  
Ricardo Canton (OAB 283811/SP)  
Moacyr dos Santos Junior (OAB 215656/SP)

Teor do ato: "Vistos. Antes de analisar o pedido de fls. 316, certifique a z. Serventia o andamento da ação de embargos à execução nº 1004944-54.2018, onde consta como embargante Antônio Roberto Romano e Iracy de Oliveira Romano. Após, digam e tornem conclusos. Intimem-se."

Atibaia, 8 de maio de 2020.

Natália Aparecida da Silva  
Chefe de Seção Judiciário

## CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0248/2020, foi disponibilizado na página 595/603 do Diário da Justiça Eletrônico em 08/05/2020. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado  
Ricardo Canton (OAB 283811/SP)  
Moacyr dos Santos Junior (OAB 215656/SP)

Teor do ato: "Manifestem-se as partes sobre fls. 318/322(sentença dos embargos)."

Atibaia, 8 de maio de 2020.

Natália Aparecida da Silva  
Chefe de Seção Judiciário



MOACYR DOS SANTOS JUNIOR  
ADVOGADO

**EXCELENTÍSSIMO (A) SENHOR (A) DOUTOR (A) JUIZ (A) DE DIREITO  
DA 1ª VARA CÍVEL DO FORO DA COMARCA DE ATIBAIA - SP.**

**Processo Digital nº 1000709-44.2018.8.26.0048  
Execução de Título Extrajudicial – Cobrança de Aluguéis sem Despejo**

**ANTONIO ROBERTO ROMANO E IRACY DE OLIVEIRA ROMANO**, já devidamente qualificados por seu advogado que esta subscreve, nos autos da ação acima em epígrafe que lhe promove **CRISTIANO STRINGHETA PINHEIRO e MICHELE STRINGHETA PINHEIRO LOZASSO**, em curso por esse douto Juízo e respectivo cartório, vem mui respeitosamente perante Vossa Excelência, em atenção ao despacho de fls. 323, **MANIFESTAR-SE** sobre a **Sentença dos Embargos de fls. 318/322 (Processo Digital nº 1004944-54.2018.8.26.0048)**, da seguinte maneira:

1. Os embargantes informam que tomaram CIÊNCIA e que concordam com a R. Sentença de Fls. 318/322 em todos os seus termos.

Na certeza de que esta terá melhor acolhida, aproveitamos a oportunidade para demonstrar elevada admiração e respeito pelo ministério por Vós exercido.

Termos em que,  
Pede deferimento.

De Guarulhos para Atibaia, 15 de maio de 2020.

**MOACYR DOS SANTOS JUNIOR  
OAB/SP Nº 215.656**

Página 1

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE ATIBAIA

FORO DE ATIBAIA

1ª VARA CÍVEL

Rua Napoleão Ferro, 315, Alvinópolis - CEP 12942-610, Fone: (11) 4412-9688, Atibaia-SP - E-mail: atibaia1cv@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min****DECISÃO**

Processo Digital nº: **1000709-44.2018.8.26.0048 - Controle nº 2018/000149**  
 Classe - Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Cobrança de Aluguéis - Sem despejo**  
 Exequente: **Cristiano Stringheta Pinheiro e outro**  
 Executado: **Jesus de Souza Brito e outros**

Prioridade Idoso

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Adriana da Silva Frias Pereira**

Vistos.

Digam os exequentes em 15 dias.

Intime-se.

Atibaia, 19 de maio de 2020.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,  
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

## CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0296/2020, foi disponibilizado na página 782/788 do Diário da Justiça Eletrônico em 29/05/2020. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado  
Ricardo Canton (OAB 283811/SP)  
Moacyr dos Santos Junior (OAB 215656/SP)

Teor do ato: "Vistos. Digam os exequentes em 15 dias. Intime-se."

Atibaia, 29 de maio de 2020.

Natália Aparecida da Silva  
Chefe de Seção Judiciário



## CANTON & ADVOGADOS ASSOCIADOS

---

**Excelentíssimo (a) Senhor (a) Doutor (a) Juiz (a) de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Atibaia/SP.**

**Autos nº: 1000709-44.2018.8.26.0048**

**Cristiano Stringheta Pinheiro e Michele Stringheta Pinheiro**

**Lozasso**, ambos já devidamente qualificados nos autos da ação de execução de título extrajudicial em epígrafe, que movem em face de Jesus de Souza Brito e outros, por intermédio de seu advogado que por esta subscreve, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência, em conformidade com o r. despacho de fls. 328, expor e requerer o quanto segue:

Em cumprimento ao r. despacho em epígrafe, em consonância ao proferido em r. sentença em sede de embargos às fls. 318 a 322, os Requerentes em nada se opõem.

Assim, utilizam-se da presente, a fim de rogar pelo regular prosseguimento do feito, sobre valor da causa na r. sentença proferido, para que assim, o Requerido cumpra com as obrigações ora por ele contraída à época da celebração contratual.

No mais, como de conhecimento as pesquisas realizadas por intermédio dos sistemas judiciais à disposição do M.M Juízo, BACENJUD, RENAJUD e INFOJUD, todavia, estas restaram por sua vez infrutíferas, logo, aproveita-se o ensejo, e vem os mesmos por intermédio desta reiterar os termos às fls. 316.

Assim, por derradeiro, sob esta égide, tendo-se em vista a solidariedade dos fiadores, vem os Requerentes por intermédio desta, rogar novamente que as pesquisas por intermédio dos sistemas judiciais em epígrafe, sejam realizadas em nome dos fiadores, **Antônio Roberto Romano**, portador da cédula de identidade RG nº: 6.738.097-9, devidamente inscrito no CPF sob o nº: 587.308.778-49 e **Iracly de Oliveira Romano**, portadora da cédula de identidade RG nº: 19.972.887, devidamente inscrita no CPF sob o nº: 100.246.188-02, para que assim, o débito seja por sua vez integralmente satisfeito.

Eis o que havia de expor e requerer.

## CANTON & ADVOGADOS ASSOCIADOS

---

Termos em que,  
Pede deferimento.

Atibaia, 29 de maio de 2020.

**Ricardo Canton**  
**OAB/SP 283.811**

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE ATIBAIA

FORO DE ATIBAIA

1ª VARA CÍVEL

Rua Napoleão Ferro, 315, Alvinópolis - CEP 12942-610, Fone: (11) 4412-9688, Atibaia-SP - E-mail: atibaia1cv@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min****DECISÃO**

Processo Digital nº: **1000709-44.2018.8.26.0048 - Controle nº 2018/000149**  
 Classe - Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Cobrança de Aluguéis - Sem despejo**  
 Exequente: **Cristiano Stringheta Pinheiro e outro**  
 Executado: **Jesus de Souza Brito e outros**

Prioridade Idoso

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Adriana da Silva Frias Pereira**

Vistos.

1) Ante o julgamento dos embargos nº 1004944-54.2018.8.26.0048 (fls. 318/322), bem como a manifestação das partes às fls. 326 e 329/330, a execução prossegue pelo valor determinado.

2) Fls. 329/330: para apreciação do pedido de pesquisas, apresente o exequente planilha de cálculo atualizada do débito (observando o desfecho dos embargos) e o comprovante de recolhimento da taxa incidente.

Intime-se.

Atibaia, 10 de agosto de 2020.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,  
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

## CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0484/2020, foi disponibilizado na página 592/597 do Diário da Justiça Eletrônico em 17/08/2020. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado  
Ricardo Canton (OAB 283811/SP)  
Moacyr dos Santos Junior (OAB 215656/SP)

Teor do ato: "Vistos. 1) Ante o julgamento dos embargos nº 1004944-54.2018.8.26.0048 (fls. 318/322), bem como a manifestação das partes às fls. 326 e 329/330, a execução prossegue pelo valor determinado. 2) Fls. 329/330: para apreciação do pedido de pesquisas, apresente o exequente planilha de cálculo atualizada do débito (observando o desfecho dos embargos) e o comprovante de recolhimento da taxa incidente. Intime-se."

Atibaia, 17 de agosto de 2020.

Natália Aparecida da Silva  
Chefe de Seção Judiciário

## CANTO & ADVOGADOS ASSOCIADOS

---

Excelentíssimo (a) Senhor (a) Doutor (a) Juiz (a) de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Atibaia/SP.

Autos de nº: 1000709-44.2018.8.26.0048

**Cristiano Stringheta Pinheiro e Michele Stringheta Pinheiro Lozasso**, ambos já devidamente qualificados nos autos da ação de execução de título extrajudicial em epígrafe, que movem em face de Jesus de Souza Brito e outros, por intermédio de seu advogado que por esta subscreve, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência, em conformidade com o r. despacho de fls. 332, **requerer a juntada da planilha de cálculo devidamente atualizada bem como corrigida, nos moldes proferidos em r. sentença, nos autos de Embargos à Execução de nº 1004944-54.2018.8.26.0048, ora distribuídos por dependência ao presente.**

No mais, quanto as guias de recolhimento oriundas das custas pertinentes às pesquisas pugnadas às fls. 329 e 330, informam os Requerentes que já encontram-se por sua vez emitidas, e em iminência de pagamento.

Eis o que havia de expor.

Termos em que,  
Pede deferimento.

Atibaia, 17 de agosto de 2020.

**Ricardo Canton**  
**OAB/SP 283.811**

# Cálculo

O Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios disponibiliza planilha de cálculo de atualização monetária com os índices definidos a partir de março de 1965, com o intuito de auxiliar as partes, advogados e demais interessados que precisem calcular valores nas demandas judiciais.

## Atenção!

- **A rotina de atualização monetária não atende as regras dos cálculos fazendários.**
- Caso necessite que o percentual de juros de mora comece a incidir após ou entre as datas das parcelas selecione "**Após ou Entre o(s) Valor(es) Devido(s)**", e "**Antes do(s) Valor(es) Devido(s)**" para os juros começarem a incidir antes das datas das parcelas.
- Caso o usuário preencha o campo "Valor Devido" com valor de um resultado onde já tenha sido aplicado os juros de mora, o resultado do presente cálculo incorrerá na capitalização de juros.
- Correção Monetária a partir de março de 1965 (atualmente **INPC** - **clique em índices da contadoria** para consultar histórico de índices).
- Todos os dados informados são de inteira responsabilidade do usuário, o qual assume total responsabilidade por eventuais omissões, inverdades ou incorreções que vierem a ser detectadas.
- Antes de **imprimir** confira os dados. Pense em sua responsabilidade e compromisso com o **meio ambiente**.

## Resultado do Cálculo (em Real)

### Correção Monetária

Atualizado até: 18/08/2020

Juros Incidentes: A partir do(s) Valor(es) Devido(s)

Percentual de Juros: 1,00%

### Valores Devidos

Data do Valor Devido	Valor Devido	Fator CM	Valor Corrigido	Juros %	Juros R\$	Corrigido+Juros R\$
05/02/2020	84.719,70	1,00609552	85.236,11	7,00%	5.966,52	91.202,63
Subtotal						91.202,63
<b>Total Geral</b>						<b>91.202,63</b>

editar cálculo

novo cálculo



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE ATIBAIA

FORO DE ATIBAIA

1ª VARA CÍVEL

Rua Dr. José Roberto Paim, 99, Parque dos Coqueiros - CEP 12945-007,

Fone: (11) 3402-5547, Atibaia-SP - E-mail: atibaia1cv@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

**ATO ORDINATÓRIO**

Processo Digital nº: **1000709-44.2018.8.26.0048**  
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Cobrança de Aluguéis - Sem despejo**  
 Exequente: **Cristiano Stringheta Pinheiro e outro**  
 Executado: **Jesus de Souza Brito e outros**

Prioridade Idoso

**CERTIDÃO - Ato Ordinatório**

Certifico e dou fé que, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s):

Fls. 333: aguarde-se o cumprimento integral da decisão proferida a fls. 331.

Nada Mais. Atibaia, 18 de agosto de 2020. Eu, \_\_\_\_, Marcelo Luís Lacerda Raimundo, Escrevente Técnico Judiciário.

Excelentíssimo(a) Senhor(a) Doutor(a) Juiz(a) de Direito da 1ª Vara Cível da  
Comarca de Atibaia, SP

Autos nº 1000709-44.2018.8.26.0048

**Cristiano Straingheta Pinheiro e Michele Stringheta Pinheiro Lozasso**, ambos já qualificados nos autos da ação em epígrafe, Execução de Título Extrajudicial, que move em face de Jesus de Souza Brito e Outros, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência, em atendimento ao r. despacho de fls., requerer a juntada dos comprovantes de recolhimento das custas para que seja realizada as pesquisas através dos sistemas informatizados Bacenjud, Renajud, Infojud e Serasajud em nome dos fiadores, Antônio Roberto Romano, portador da cédula de identidade RG nº: 6.738.097-9, devidamente inscrito no CPF sob o nº: 587.308.778-49 e Iracy de Oliveira Romano, portadora da cédula de identidade RG nº: 19.972.887, devidamente inscrita no CPF sob o nº: 100.246.188-02.

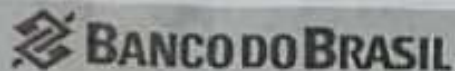
Caso reste frutífera as pesquisas pelos sistemas informatizados com a localização de bens em nomes dos Executados, requer-se que estes sejam penhorados para haja a satisfação total do débito.

Termos que  
Pede Deferimento.

Atibaia, 20 de agosto de 2020.

**Ricardo Canton**  
OAB/SP 283.811





**Guia de Recolhimento Nº Pedido 2020081416195901**  
**Poder Judiciário – Tribunal de Justiça**  
**Fundo Especial de Despesa - FEDTJ**

Nome Michele Stringheta Pinheiro Lozasso	RG 30.101.493-08	CPF 281.357.908-48	CNPJ
Nº do processo 10007094420186260048	Unidade 1º Vara Cível -Foro de Atibaia	CEP 12946-060	Código 434-1
Endereço Al.Nicolau João Tebecherani,317, Jd.São Nicolau,Atibaia/SP	Valor		
Histórico Taxa para pesquisa Infojud, Bacenjud, Renajud e Serasajud	16,00		
			Total
			16,00

O Tribunal de justiça não se responsabiliza pela qualidade da cópia extraída de peça pouco legível.  
 Importante: evitem amassar, dobrar ou perfurar as contas, para não danificar o código de barras.

Mod. 0.70.731-4 - Fev/19 - SISBB 19042 - Itf

1ª Via – Unidade geradora do serviço, 2ª via – Contribuinte e 3ª via – Banco

868300000006 160051174006 143410002810 357908489016



Corte aqui.



**Guia de Recolhimento Nº Pedido 2020081416195901**  
**Poder Judiciário – Tribunal de Justiça**  
**Fundo Especial de Despesa - FEDTJ**

Nome Michele Stringheta Pinheiro Lozasso	RG 30.101.493-08	CPF 281.357.908-48	CNPJ
Nº do processo 10007094420186260048	Unidade 1º Vara Cível -Foro de Atibaia	CEP 12946-060	Código 434-1
Endereço Al.Nicolau João Tebecherani,317, Jd.São Nicolau,Atibaia/SP	Valor		
Histórico Taxa para pesquisa Infojud, Bacenjud, Renajud e Serasajud	16,00		
			Total
			16,00

O Tribunal de justiça não se responsabiliza pela qualidade da cópia extraída de peça pouco legível.  
 Importante: evitem amassar, dobrar ou perfurar as contas, para não danificar o código de barras.

Mod. 0.70.731-4 - Fev/19 - SISBB 19042 - Itf

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RICARDO CANTON e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 20/08/2020 às 17:24, sob o número WJAJ20700657347. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1000709-44.2018.8.26.0048 e código 56ZRwknR.

18/08/2020 - BANCO DO BRASIL - 12:43:48  
874114689 0158

COMPROVANTE DE PAGAMENTOS COM COD. BARRA

Convenio TJSP - CUSTAS FEDTJ		
Código de Barras	86830000000-6	16085117400-6
	14341000281-8	35790848901-6
Data do pagamento		18/08/2020
Valor Total		16,00

NR. AUTENTICACAO D.09A.73D.DC6.A02.888

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RICARDO CANTON e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 20/08/2020 às 17:24, sob o número WJAJ20700657347. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1000709-44.2018.8.26.0048 e código 56ZRwknR.



### Guia de Recolhimento Nº Pedido 2020081416193503 Poder Judiciário – Tribunal de Justiça Fundo Especial de Despesa - FEDTJ

Nome Michele Stringheta Pinheiro Lozasso	RG 30.101.493-08	CPF 281.357.908-48	CNPJ
Nº do processo 10007094420188260048	Unidade 1ª Vara Cível -Foro de Atibaia	CEP 12946-060	
Endereço Al.Nicolau João Tebecherani,317, Jd.São Nicolau,Atibaia/SP		Código 434-1	
Histórico Taxa para pesquisa Infojud, Bacenjud, Renajud e Serasajud		Valor	16,00
		Total	16,00

O Tribunal de justiça não se responsabiliza pela qualidade da cópia extraída de peça pouco legível.  
 Importante: evitem amassar, dobrar ou perfurar as contas, para não danificar o código de barras.  
 Mod. 0.70.731-4 - Fev/19 - SISBB 19042 - It's  
 1ª Via – Unidade geradora do serviço, 2ª via – Contribuinte e 3ª via – Banco

868400000008 160051174006 143410002810 357908485037



Corte aqui.



### Guia de Recolhimento Nº Pedido 2020081416193503 Poder Judiciário – Tribunal de Justiça Fundo Especial de Despesa - FEDTJ

Nome Michele Stringheta Pinheiro Lozasso	RG 30.101.493-08	CPF 281.357.908-48	CNPJ
Nº do processo 10007094420188260048	Unidade 1ª Vara Cível -Foro de Atibaia	CEP 12946-060	
Endereço Al.Nicolau João Tebecherani,317, Jd.São Nicolau,Atibaia/SP		Código 434-1	
Histórico Taxa para pesquisa Infojud, Bacenjud, Renajud e Serasajud		Valor	16,00
		Total	16,00

O Tribunal de justiça não se responsabiliza pela qualidade da cópia extraída de peça pouco legível.  
 Importante: evitem amassar, dobrar ou perfurar as contas, para não danificar o código de barras.  
 Mod. 0.70.731-4 - Fev/19 - SISBB 19042 - It's

18/08/2020 - BANCO DO BRASIL - 12:48:48  
874114889 0167

#### COMPROVANTE DE PAGAMENTOS COM COD.BARRA

Convenio TJSP - CUSTAS FEDTJ  
 Codigo de Barras 868400000008-8 160051174006-6  
 14341000281-0 35790848503-7  
 Data do pagamento 18/08/2020  
 Valor Total 16,00

NR. AUTENTICACAO F. 7FF. 44F. 1F6. 716. F41

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RICARDO CANTON e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 20/08/2020 às 17:24, sob o número WAA20700657347. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000709-44.2018.8.26.0048 e código 56ZRwknR.

Nome Michele Stringheta Pinheiro Lozasso	RG 30.101.493-08	CPF 281.357.908-48	CNPJ
Nº do processo 10007094420188260048	Unidade 1ª Vara Cível -Foro de Atibaia	CEP 12946-060	Código 434-1
Endereço Al.Nicolau João Tebecherani,317, Jd.São Nicolau,Atibaia/SP		Valor 16,00	Total 16,00
Histórico Taxa para pesquisa Infojud, Bacenjud, Renajud e Serasajud			

O Tribunal de justiça não se responsabiliza pela qualidade da cópia extraída de peça pouco legível.  
 Importante: evitem amassar, dobrar ou perfurar as contas, para não danificar o código de barras.  
 Mod. 0.70.731-4 - Fev/19 - SISBB 19042 - It's  
 1ª Via – Unidade geradora do serviço, 2ª via – Contribuinte e 3ª via – Banco

868300000006 160051174006 143410002810 357908483026



Corte aqui.

Nome Michele Stringheta Pinheiro Lozasso	RG 30.101.493-08	CPF 281.357.908-48	CNPJ
Nº do processo 10007094420188260048	Unidade 1ª Vara Cível -Foro de Atibaia	CEP 12946-060	Código 434-1
Endereço Al.Nicolau João Tebecherani,317, Jd.São Nicolau,Atibaia/SP		Valor 16,00	Total 16,00
Histórico Taxa para pesquisa Infojud, Bacenjud, Renajud e Serasajud			

O Tribunal de justiça não se responsabiliza pela qualidade da cópia extraída de peça pouco legível.  
 Importante: evitem amassar, dobrar ou perfurar as contas, para não danificar o código de barras.  
 Mod. 0.70.731-4 - Fev/19 - SISBB 19042 - It's

18/08/2020 - BANCO DO BRASIL - 12:45:49  
874114689 0161

COMPROVANTE DE PAGAMENTOS COM COD.BARRA

---

Convenio TJSP - CUSTAS FEDTJ  
 Código de Barras 868300000006 160051174006  
 143410002810 357908483026  
 Data do pagamento 18/08/2020  
 Valor Total 16,00

---

NR. AUTENTICACAO 8.79E.CCE.8F5.02C.2F8

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RICARDO CANTON e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 20/08/2020 às 17:24, sob o número WAIJA20700657347. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000709-44.2018.8.26.0048 e código 56ZRwknR.



**Guia de Recolhimento Nº Pedido 2020081416210602**  
**Poder Judiciário – Tribunal de Justiça**  
**Fundo Especial de Despesa - FEDTJ**

Nome Michele Stringheta Pinheiro Lozasso	RG 30.101.493-08	CPF 281.357.908-48	CNPJ CNPJ
Nº do processo 10007094420188260048	Unidade 1ª Vara Cível -Foro de Atibaia	CEP 12946-060	Código 434-1
Endereço Al.Nicolau João Tebecherani,317, Jd.São Nicolau,Atibaia/SP			Valor
Histórico Taxa para pesquisa Infojud, Bacenjud, Renajud e Serasajud			16,00
			Total
			16,00

O Tribunal de justiça não se responsabiliza pela qualidade da cópia extraída de peça pouco legível.  
 Importante: evitem amassar, dobrar ou perfurar as contas, para não danificar o código de barras.

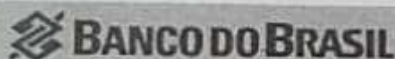
Mod. 0.70.731-4 - Fw/19 - SISBB 19042 - Ifs

1ª Via - Unidade geradora do serviço, 2ª via - Contribuinte e 3ª via - Banco

868200000004 | 160051174006 | 143410002810 | 357908486025



Corte aqui.



**Guia de Recolhimento Nº Pedido 2020081416210602**  
**Poder Judiciário – Tribunal de Justiça**  
**Fundo Especial de Despesa - FEDTJ**

Nome Michele Stringheta Pinheiro Lozasso	RG 30.101.493-08	CPF 281.357.908-48	CNPJ CNPJ
Nº do processo 10007094420188260048	Unidade 1ª Vara Cível -Foro de Atibaia	CEP 12946-060	Código 434-1
Endereço Al.Nicolau João Tebecherani,317, Jd.São Nicolau,Atibaia/SP			Valor
Histórico Taxa para pesquisa Infojud, Bacenjud, Renajud e Serasajud			16,00
			Total
			16,00

O Tribunal de justiça não se responsabiliza pela qualidade da cópia extraída de peça pouco legível.  
 Importante: evitem amassar, dobrar ou perfurar as contas, para não danificar o código de barras.

Mod. 0.70.731-4 - Fw/19 - SISBB 19042 - Ifs

18/08/2020 - BANCO DO BRASIL - 12:45:05  
 874114689 0160

COMPROVANTE DE PAGAMENTOS COM COD.BARRA

---

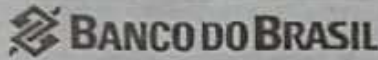
Convenio TJSP - CUSTAS FEDTJ  
 Código de Barras 868200000000-4 16005117400-6  
 14341000281-0 35790848602-5

Data do pagamento 18/08/2020  
 Valor Total 16,00

---

NR.AUTENTICACAO 7.F68.4F9.598.5F9.884

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RICARDO CANTON e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 20/08/2020 às 17:24, sob o número WAIJA20700657347. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000709-44.2018.8.26.0048 e código 56ZRwknR.



**Guia de Recolhimento Nº Pedido 2020081416191009**  
**Poder Judiciário – Tribunal de Justiça**  
**Fundo Especial de Despesa - FEDTJ**

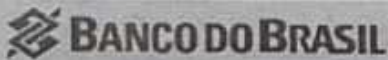
Nome	RG	CPF	CNPJ
Michele Stringheta Pinheiro Lozasso	30.101.493-08	281.357.908-48	
Nº do processo	Unidade	CEP	
10007094420188260048	1ª Vara Cível -Foro de Atibaia	12946-060	
Endereço	Código		
Al.Nicolau João Tebecherani,317, Jd.São Nicolau,Atibaia/SP	434-1		
Histórico	Valor		
Taxa para pesquisa Infojud, Bacenjud, Renajud e Serasajud			16,00
Total			16,00

O Tribunal de justiça não se responsabiliza pela qualidade da cópia extraída de peça pouco legível.  
 Importante: evitem amassar, dobrar ou perfurar as contas, para não danificar o código de barras.  
 Mod. 0.70.731-4 - Fev/19 - SISBB 19042 - Its  
 1ª Via – Unidade geradora do serviço, 2ª via – Contribuinte e 3ª via – Banco

868100000002 160051174006 143410002810 357908480094



Corte aqui.



**Guia de Recolhimento Nº Pedido 2020081416191009**  
**Poder Judiciário – Tribunal de Justiça**  
**Fundo Especial de Despesa - FEDTJ**

Nome	RG	CPF	CNPJ
Michele Stringheta Pinheiro Lozasso	30.101.493-08	281.357.908-48	
Nº do processo	Unidade	CEP	
10007094420188260048	1ª Vara Cível -Foro de Atibaia	12946-060	
Endereço	Código		
Al.Nicolau João Tebecherani,317, Jd.São Nicolau,Atibaia/SP	434-1		
Histórico	Valor		
Taxa para pesquisa Infojud, Bacenjud, Renajud e Serasajud			16,00
Total			16,00

O Tribunal de justiça não se responsabiliza pela qualidade da cópia extraída de peça pouco legível.  
 Importante: evitem amassar, dobrar ou perfurar as contas, para não danificar o código de barras.  
 Mod. 0.70.731-4 - Fev/19 - SISBB 19042 - Its



Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RICARDO CANTON e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 20/08/2020 às 17:24, sob o número WAlA20700657347. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000709-44.2018.8.26.0048 e código 56ZRwknR.



**Guia de Recolhimento Nº Pedido 2020081416202107**  
**Poder Judiciário – Tribunal de Justiça**  
**Fundo Especial de Despesa - FEDTJ**

Nome Michele Stringheta Pinheiro Lozasso	RG 30.101.493-08	CPF 281.357.908-48	CNPJ
Nº do processo 10007094420188260048	Unidade 1ª Vara Cível -Foro de Atibaia	CEP 12946-060	
Endereço Al.Nicolau João Tebecherani,317, Jd.São Nicolau,Atibaia/SP		Código 434-1	
Histórico Taxa para pesquisa Infojud, Bacenjud, Renajud e Serasajud		Valor	16,00
		Total	16,00

O Tribunal de justiça não se responsabiliza pela qualidade da cópia extraída de peça pouco legível.  
 Importante: evitem amassar, dobrar ou perfurar as contas, para não danificar o código de barras.  
 Mod. 0.70.731-4 - Fev/19 - SISBB 19042 - Ifs  
 1ª Via - Unidade geradora do serviço, 2ª via - Contribuinte e 3ª via - Banco

868100000002 160051174006 143410002810 357908481074



Corte aqui.



**Guia de Recolhimento Nº Pedido 2020081416202107**  
**Poder Judiciário – Tribunal de Justiça**  
**Fundo Especial de Despesa - FEDTJ**

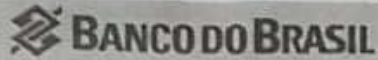
Nome Michele Stringheta Pinheiro Lozasso	RG 30.101.493-08	CPF 281.357.908-48	CNPJ
Nº do processo 10007094420188260048	Unidade 1ª Vara Cível -Foro de Atibaia	CEP 12946-060	
Endereço Al.Nicolau João Tebecherani,317, Jd.São Nicolau,Atibaia/SP		Código 434-1	
Histórico Taxa para pesquisa Infojud, Bacenjud, Renajud e Serasajud		Valor	16,00
		Total	16,00

O Tribunal de justiça não se responsabiliza pela qualidade da cópia extraída de peça pouco legível.  
 Importante: evitem amassar, dobrar ou perfurar as contas, para não danificar o código de barras.  
 Mod. 0.70.731-4 - Fev/19 - SISBB 19042 - Ifs  
 1ª Via - Unidade geradora do serviço, 2ª via - Contribuinte e 3ª via - Banco

18/08/2020 - BANCO DO BRASIL - 12:47:55  
 874114689 0165

COMPROVANTE DE PAGAMENTOS COM COD.BARRA

Convenio TJSP - CUSTAS FEDTJ  
 Código de Barras 86810000000-2 16005117400-6  
 14341000281-0 35790848107-4  
 Data do pagamento 18/08/2020  
 Valor Total 16,00  
 NR. AUTENTICACAO 2.573.DEB.ACI.445.805



**Guia de Recolhimento Nº Pedido 2020081416212902**

Poder Judiciário – Tribunal de Justiça  
Fundo Especial de Despesa - FEDTJ

Nome Michele Stringheta Pinheiro Lozasso	RG 30.101.493-08	CPF 281.357.908-48	CNPJ
Nº do processo 10007094420188260048	Unidade 1ª Vara Cível -Foro de Atibaia	CEP 12946-060	
Endereço Al. Nicolau João Tebecherani, 317, Jd. São Nicolau, Atibaia/SP		Código 434-1	
Histórico Taxa para pesquisa Infojud, Bacenjud, Renajud e Serasajud		Valor	16,00
		Total	16,00

O Tribunal de justiça não se responsabiliza pela qualidade da cópia extraída de peça pouco legível.  
Importante: evitem amassar, dobrar ou perfurar as contas, para não danificar o código de barras.  
Mod. 0.70.731-4 - Fev/19 - SISBB 10042 - Ifs  
1ª Via – Unidade geradora do serviço, 2ª via – Contribuinte e 3ª via – Banco

868100000002 160051174006 143410002810 357908489024



Corte aqui.



**Guia de Recolhimento Nº Pedido 2020081416212902**

Poder Judiciário – Tribunal de Justiça  
Fundo Especial de Despesa - FEDTJ

Nome Michele Stringheta Pinheiro Lozasso	RG 30.101.493-08	CPF 281.357.908-48	CNPJ
Nº do processo 10007094420188260048	Unidade 1ª Vara Cível -Foro de Atibaia	CEP 12946-060	
Endereço Al. Nicolau João Tebecherani, 317, Jd. São Nicolau, Atibaia/SP		Código 434-1	
Histórico Taxa para pesquisa Infojud, Bacenjud, Renajud e Serasajud		Valor	16,00
		Total	16,00

O Tribunal de justiça não se responsabiliza pela qualidade da cópia extraída de peça pouco legível.  
Importante: evitem amassar, dobrar ou perfurar as contas, para não danificar o código de barras.  
Mod. 0.70.731-4 - Fev/19 - SISBB 10042 - Ifs  
1ª Via – Unidade geradora do serviço, 2ª via – Contribuinte e 3ª via – Banco

18/08/2020 - BANCO DO BRASIL - 12:46:28  
874114689 0162

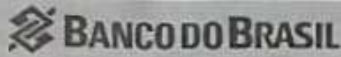
COMPROVANTE DE PAGAMENTOS COM COD.BARRA

Convenio TJSP - CUSTAS FEDTJ  
Codigo de Barras 86810000000-2 16005117400-6  
14341000281-0 35790848902-4  
Data do pagamento 18/08/2020  
Valor Total 16,00

NR. AUTENTICACAO F.BF1.DC2.733.653.A88

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RICARDO CANTON e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 20/08/2020 às 17:24, sob o número WAlAIA207000657347. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000709-44.2018.8.26.0048 e código 56ZRwknR.





**Guia de Recolhimento Nº Pedido 2020081416181209**  
**Poder Judiciário – Tribunal de Justiça**  
**Fundo Especial de Despesa - FEDTJ**

Nome Michele Stringheta Pinheiro Lozasso	RG 30.101.493-08	CPF 281.357.908-48	CNPJ
Nº do processo 10007094420188260048	Unidade 1ª Vara Cível -Foro de Atibaia	CEP 12946-060	
Endereço Al.Nicolau João Tebecherani,317, Jd.São Nicolau,Atibaia/SP		Código 434-1	
Histórico Taxa para pesquisa Infojud, Bacenjud, Renajud e Serasajud		Valor	16,00
		Total	16,00

O Tribunal de justiça não se responsabiliza pela qualidade da cópia extraída de peça pouco legível. Importante: evitem amassar, dobrar ou perfurar as contas, para não danificar o código de barras.

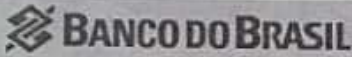
Mod. 0.70.731-4 - Fev/19 - SISBB 19042 - Ifs

1ª Via – Unidade geradora do serviço; 2ª via – Contribuinte e 3ª via – Banco

868400000008 160051174006 143410002810 357908482097



Corte aqui.



**Guia de Recolhimento Nº Pedido 2020081416181209**  
**Poder Judiciário – Tribunal de Justiça**  
**Fundo Especial de Despesa - FEDTJ**

Nome Michele Stringheta Pinheiro Lozasso	RG 30.101.493-08	CPF 281.357.908-48	CNPJ
Nº do processo 10007094420188260048	Unidade 1ª Vara Cível -Foro de Atibaia	CEP 12946-060	
Endereço Al.Nicolau João Tebecherani,317, Jd.São Nicolau,Atibaia/SP		Código 434-1	
Histórico Taxa para pesquisa Infojud, Bacenjud, Renajud e Serasajud		Valor	16,00
		Total	16,00

O Tribunal de justiça não se responsabiliza pela qualidade da cópia extraída de peça pouco legível. Importante: evitem amassar, dobrar ou perfurar as contas, para não danificar o código de barras.

18/08/2020 - BANCO DO BRASIL - 12:44:25  
 874114689 0159

COMPROVANTE DE PAGAMENTOS COM COD.BARRA

Convenio TJSP - CUSTAS FEDTJ  
 Código de Barras 86840000000-8 16005117400-6  
 14341000281-0 35790848209-7  
 Data do pagamento 18/08/2020  
 Valor Total 16,00

NR. AUTENTICACAO F.007.AEE.360.E5B.202

## CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0500/2020, foi disponibilizado na página 597/602 do Diário da Justiça Eletrônico em 24/08/2020. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado  
Ricardo Canton (OAB 283811/SP)  
Moacyr dos Santos Junior (OAB 215656/SP)

Teor do ato: "Fls. 333: aguarde-se o cumprimento integral da decisão proferida a fls. 331."

Atibaia, 24 de agosto de 2020.

Natália Aparecida da Silva  
Chefe de Seção Judiciário

**Excelentíssimo (a) Senhor (a) Doutor (a) Juiz (a) de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Atibaia/SP.**

**Autos de nº: 1005302-48.2020.8.26.0048**

**Cristiano Stringheta Pinheiro e Michele Stringheta Pinheiro Lozasso**, ambos já devidamente qualificados nos autos da ação de execução de título extrajudicial em epígrafe, que movem em face de Jesus de Souza Brito e outros, por intermédio de seu advogado que por esta subscreve, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência, em conformidade com o r. despacho de fls. 346, **informar que a planilha de cálculo atualizada do débito, nos moldes ora proferidos em sede de embargos, já encontra-se carreada aos autos, como assim constam às fls. 333 e 334.**

No mais, os comprovantes de recolhimentos das taxas pertinentes para a realização das pesquisas por intermédio dos sistemas judiciais à disposição deste M.M Juízo, também já encontram-se anexas aos autos, às fls. 336 a 345.

Por derradeiro, quedando-se os itens em r. recisão às fls. 331, pugnam os Requerentes, pelo regular processamento do feito.

Eis o que havia de expor e requerer.

Termos em que,  
Pede deferimento.

Atibaia, 26 de agosto de 2020.

**Ricardo Canton**  
**OAB/SP 283.811**


**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA de Atibaia

FORO DE ATIBAIA

1ª VARA CÍVEL

RUA DR. JOSÉ ROBERTO PAIM, 99, PARQUE DOS COQUEIROS - CEP

12945-007, FONE: (11) 3402-5547, ATIBAIA-SP - E-MAIL:

ATIBAIA1CV@TJSP.JUS.BR

<b>DECISÃO</b>
----------------

Processo nº: 1000709-44.2018.8.26.0048  
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Cobrança de Aluguéis - Sem despejo**  
 Exeqüente: Cristiano Stringheta Pinheiro e outro  
 Executado: **ANTÔNIO ROBERTO ROMANO**, CPF 587.308.778-49 e **IRACY DE OLIVEIRA ROMANO**, CPF 100.246.188-02

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Adriana da Silva Frias Pereira

Vistos.

1) DEFIRO o pedido de bloqueio de ativos financeiros via BACENJUD até o limite do cálculo apresentado às fls. 333/334, referente ao(s) executado(s).

Transcorrido o prazo necessário à consulta e sendo infrutífero ou irrisório o bloqueio (inferior a R\$50,00), libere-se e realize-se as demais pesquisas deferidas no item 2.

Caso haja bloqueio de valor relevante, desde logo determino a transferência para conta judicial vinculada a este feito, ficando desde logo convertida em penhora, intimando-se o devedor para impugnação por simples petição nos autos, no prazo de 15 dias, momento em que poderá comprovar que a quantia tornada indisponível é impenhorável e/ou excessiva (CPC, art. 854, §3º), bem como apresentar questões relativas a fato superveniente, à validade e à adequação da penhora (CPC, art. 525, §11).

Não havendo impugnação, fica deferida a expedição de mandado de levantamento judicial, devendo o exequente, então, manifestar-se em termos de prosseguimento ou satisfação da dívida.

2) Caso reste infrutífera ou insuficiente a pesquisa BACENJUD, defiro a realização de consulta de bens no sistema RENAJUD em nome do executado, com anotação de bloqueio para transferência caso positivo, bem como consulta de declarações no sistema INFOJUD, referente ao último exercício, liberando-se as informações obtidas nos autos digitais em caráter sigiloso, intimando-se o exequente para que se manifeste.

Liberada declaração de imposto nos autos, ainda que infrutífera, o feito passará a tramitar sob sigredo de justiça, atendendo o artigo 121-B das Normas de Serviço da Corregedoria Geral de Justiça.

Intimem-se.

Atibaia, 11 de setembro de 2020.

<b>DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA</b>
---

**RECIBO DE PROTOCOLAMENTO DE BLOQUEIO DE VALORES**
**Dados do Bloqueio**
**Situação da solicitação: Ordem judicial ainda não disponibilizada para as instituições financeiras**

As ordens judiciais protocoladas até as 19h00min dos dias úteis serão consolidadas, transformadas em arquivos de remessa e disponibilizadas simultaneamente para todas as instituições financeiras até as 23h00min do mesmo dia. As ordens judiciais protocoladas após as 19h00min ou em dias não úteis serão tratadas e disponibilizadas às instituições financeiras no arquivo de remessa do dia útil imediatamente posterior.

**Número do protocolo:** 20200011602676  
**Data/hora de protocolamento:** 20/11/2020 21:46  
**Número do processo:** 1000709-44.2018.8.26.0048  
**Juiz solicitante do bloqueio:** ADRIANA DA SILVA FRIAS PEREIRA  
**Tipo/natureza da ação:** Ação Cível  
**CPF/CNPJ do autor/exequente da**  
**Nome do autor/exequente da ação:** Cristiano Stringheta Pinheiro e outro

**Relação dos Réus/Executados**

Réu/Executado	Relação de Contas e Aplicações Financeiras Atingidas
10024618802: IRACY DE OLIVEIRA ROMANO	00001 - BCO BRASIL /
<b>Valor a Bloquear</b> R\$ 91.202,63 (noventa e um mil e duzentos e dois reais e sessenta e três centavos)	03008 - BCO SANTANDER /
<b>Bloquear Conta-Salário?</b> Não	05237 - BCO BRADESCO /
<b>Réu/Executado</b> 58730877849: ANTONIO ROBERTO ROMANO	<b>Relação de Contas e Aplicações Financeiras Atingidas</b> 21104 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL /
<b>Valor a Bloquear</b> R\$ 91.202,63 (noventa e um mil e duzentos e dois reais e sessenta e três centavos)	03008 - BCO SANTANDER /
<b>Bloquear Conta-Salário?</b> Não	05237 - BCO BRADESCO /

**DETALHAMENTO DA ORDEM JUDICIAL DE BLOQUEIO DE VALORES**
**Dados do Bloqueio**
**Situação da solicitação: Respostas recebidas, processadas e disponibilizadas para consulta**

As ordens judiciais protocoladas até as 19h00min dos dias úteis serão consolidadas, transformadas em arquivos de remessa e disponibilizadas simultaneamente para todas as instituições financeiras até as 23h00min do mesmo dia. As ordens judiciais protocoladas após as 19h00min ou em dias não úteis serão tratadas e disponibilizadas às instituições financeiras no arquivo de remessa do dia útil imediatamente posterior.

**Número do protocolo:** 20200011602676  
**Data/hora de protocolamento:** 20/11/2020 21:46  
**Número do processo:** 1000709-44.2018.8.26.0048  
**Juiz solicitante do bloqueio:** ADRIANA DA SILVA FRIAS PEREIRA  
**Tipo/natureza da ação:** Ação Cível  
**CPF/CNPJ do autor/exequente da**  
**Nome do autor/exequente da ação:** Cristiano Stringheta Pinheiro e outro

**Relação dos Réus/Executados**

<b>Réu/Executado</b> 10024618802: IRACY DE OLIVEIRA ROMANO	<b>Total bloqueado pelo bloqueio original e reiterações</b> R\$ 0,00
---	---

**Respostas**
**BCO BRASIL**

<b>Data/hora protocolo</b>	<b>Tipo de ordem</b>	<b>Juiz solicitante</b>	<b>Valor</b>	<b>Resultado</b>	<b>Saldo bloqueado remanescente</b>	<b>Data/hora resultado</b>
20 NOV 2020 21:46	Bloqueio de Valores	ADRIANA DA SILVA FRIAS PEREIRA protocolado por (NATÁLIA APARECIDA DA SILVA)	R\$ 91.202,63	(00) Resposta negativa: o réu/executado não é cliente (não possui contas) ou possui apenas contas inativas, ou a instituição não é responsável sobre o registro de titularidade, administração ou custódia dos ativos.	-	24 NOV 2020 00:06

**BCO SANTANDER**

<b>Data/hora protocolo</b>	<b>Tipo de ordem</b>	<b>Juiz solicitante</b>	<b>Valor</b>	<b>Resultado</b>	<b>Saldo bloqueado remanescente</b>	<b>Data/hora resultado</b>
----------------------------	----------------------	-------------------------	--------------	------------------	-------------------------------------	----------------------------

## Respostas

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
20 NOV 2020 21:46	Bloqueio de Valores	ADRIANA DA SILVA FRIAS PEREIRA protocolado por (NATÁLIA APARECIDA DA SILVA)	R\$ 91.202,63	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	24 NOV 2020 05:01

## BCO BRADESCO

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
20 NOV 2020 21:46	Bloqueio de Valores	ADRIANA DA SILVA FRIAS PEREIRA protocolado por (NATÁLIA APARECIDA DA SILVA)	R\$ 91.202,63	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	23 NOV 2020 20:19

## Réu/Executado

58730877849: ANTONIO ROBERTO ROMANO

Total bloqueado pelo bloqueio original e reiterações  
R\$ 0,00

## Respostas

## CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
20 NOV 2020 21:46	Bloqueio de Valores	ADRIANA DA SILVA FRIAS PEREIRA protocolado por (NATÁLIA APARECIDA DA SILVA)	R\$ 91.202,63	(00) Resposta negativa: o réu/executado não é cliente (não possui contas) ou possui apenas contas inativas, ou a instituição não é responsável sobre o registro de titularidade, administração ou custódia dos ativos.	-	23 NOV 2020 23:06

## BCO SANTANDER

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
20 NOV 2020 21:46	Bloqueio de Valores	ADRIANA DA SILVA FRIAS PEREIRA protocolado por (NATÁLIA APARECIDA DA SILVA)	R\$ 91.202,63	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	24 NOV 2020 04:54

## Respostas

## BCO BRADESCO

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
20 NOV 2020 21:46	Bloqueio de Valores	ADRIANA DA SILVA FRIAS PEREIRA protocolado por (NATÁLIA APARECIDA DA SILVA)	R\$ 91.202,63	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	23 NOV 2020 20:19





Restrições Judiciais  
Veículos Automotor

Seja bem vindo,

NATALIA APARECIDA DA SILVA

TJSP

27/11/2020 • 22h 43' 05" • 09:20

Sair

Restrições

Designações



Você está em: RENAJUD Inserir Restrições

Inserir Restrição Veicular

A pesquisa não retornou resultados.

Pesquisa de Veículos (Informe 1 ou mais campos)

Placa  Chassi  CPF/CNPJ   Mostrar somente veículos sem restrição RENAJUD

Lista de Veículos - Total: 2

<input type="checkbox"/>	Placa	Placa Anterior	UF	Marca/Modelo	Ano Fabricação	Ano Modelo	Proprietário	Restrições Existentes	Ações
<input type="checkbox"/>	FFN7157		SP	I/NISSAN VERSA 16SL FLEX	2012	2013	ANTONIO ROBERTO ROMANO	Sim	
<input type="checkbox"/>	CZZ0487		SP	FIAT/PALIO WEEKEND ELX	2002	2003	ANTONIO ROBERTO ROMANO	Sim	

1

Setor de Autarquias Sul, Quadra 1, Bloco H, 5º andar - CEP 70700-010 - Brasília-DF

2.4.0

# RENAJUD - Restrições Judiciais On-Line

Usuário: NATALIA APARECIDA DA SILVA

27/11/2020 - 22:44:06

## Dados do Veículo

<b>Placa</b>	FFN7157	<b>Placa Anterior</b>		<b>Ano Fabricação</b>	2012
<b>Chassi</b>	3N1CN7AD9DL827418	<b>Marca/Modelo</b>	I/NISSAN VERSA 16SL FLEX	<b>Ano Modelo</b>	2013

## Dados da Comunicação de Venda

Informações não disponibilizadas pelo DETRAN

## Dados do Proprietário

<b>CPF/CNPJ</b>	587.308.778-49
<b>Endereço</b>	R CAROLINA SOARES, Nº 00979, AP42 AN4, VL DIVA - SAO PAULO - , CEP: 02554-000

## Dados do Arrendatário

Informações não disponibilizadas pelo DETRAN

**RENAJUD - Restrições Judiciais On-Line****Usuário: NATALIA APARECIDA DA SILVA****27/11/2020 - 22:44:31****Veículo/Informações RENAVAM**

<b>Placa</b>	FFN7157	<b>Placa Anterior</b>		<b>Ano Fabricação</b>	2012
<b>Chassi</b>	3N1CN7AD9DL827418	<b>Marca/Modelo</b>	I/NISSAN VERSA 16SL FLEX	<b>Ano Modelo</b>	2013

**Restrições RENAVAM**

RESTRICAO\_ADMINISTRATIVA

**Restrições RENAJUD Ativas**

<i>Dados da Inclusão</i>			
<b>Tribunal</b>	TRIBUNAL DE JUSTICA DE SAO PAULO	<b>Comarca/Município</b>	ATIBAIA
<b>Órgão Judiciário</b>	1A VARA CIVEL DA COMARCA DE ATIBAIA	<b>Nro do Processo</b>	10033556120178260048
<b>Juiz Inclusão</b>	ADRIANA DA SILVA FRIAS PEREIRA	<b>CPF</b>	858.2XX.XXX-XX
<b>Usuário Inclusão</b>	NATALIA APARECIDA DA SILVA	<b>CPF</b>	151.2XX.XXX-XX
<b>Restrição</b>	Transferência	<b>Data Inclusão</b>	05/05/2020
<i>Dados da Inclusão</i>			
<b>Tribunal</b>	TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A REGIAO	<b>Comarca/Município</b>	SAO PAULO
<b>Órgão Judiciário</b>	GRUPO AUXILIAR DE EXECUCAO E PESQUISA PATRIMONIAL	<b>Nro do Processo</b>	10002283720175020371
<b>Juiz Inclusão</b>	JORGE BATALHA LEITE	<b>CPF</b>	790.4XX.XXX-XX
<b>Usuário Inclusão</b>	MARIA FERNANDA GOMES MOTTA BARRETO	<b>CPF</b>	127.0XX.XXX-XX
<b>Restrição</b>	Transferência	<b>Data Inclusão</b>	06/07/2020

# RENAJUD - Restrições Judiciais On-Line

Usuário: NATALIA APARECIDA DA SILVA

27/11/2020 - 22:44:59

## Dados do Veículo

<b>Placa</b>	CZZ0487	<b>Placa Anterior</b>		<b>Ano Fabricação</b>	2002
<b>Chassi</b>	9BD17302534074185	<b>Marca/Modelo</b>	FIAT/PALIO WEEKEND ELX	<b>Ano Modelo</b>	2003

## Dados da Comunicação de Venda

Informações não disponibilizadas pelo DETRAN

## Dados do Proprietário

<b>Nome</b>	ANTONIO ROBERTO ROMANO	<b>CPF/CNPJ</b>	587.308.778-49
<b>Endereço</b>	R ALCIDES ALVES, Nº 00158, , CASA VERDE - SAO PAULO - SP, CEP: 02555-030		

## Dados do Arrendatário

Informações não disponibilizadas pelo DETRAN

**RENAJUD - Restrições Judiciais On-Line****Usuário: NATALIA APARECIDA DA SILVA****27/11/2020 - 22:45:17****Veículo/Informações RENAVAM**

<b>Placa</b>	CZZ0487	<b>Placa Anterior</b>		<b>Ano Fabricação</b>	2002
<b>Chassi</b>	9BD17302534074185	<b>Marca/Modelo</b>	FIAT/PALIO WEEKEND ELX	<b>Ano Modelo</b>	2003

**Restrições RENAVAM**

ALIENACAO\_FIDUCIARIA

**Restrições RENAJUD Ativas***Dados da Inclusão*

<b>Tribunal</b>	TRIBUNAL DE JUSTICA DE SAO PAULO	<b>Comarca/Município</b>	ATIBAIA
<b>Órgão Judiciário</b>	1A VARA CIVEL DA COMARCA DE ATIBAIA	<b>Nro do Processo</b>	10033556120178260048
<b>Juiz Inclusão</b>	ADRIANA DA SILVA FRIAS PEREIRA	<b>CPF</b>	858.2XX.XXX-XX
<b>Usuário Inclusão</b>	NATALIA APARECIDA DA SILVA	<b>CPF</b>	151.2XX.XXX-XX
<b>Restrição</b>	Transferência	<b>Data Inclusão</b>	05/05/2020

**RENAJUD - Restrições Judiciais Sobre Veículos Automotores**

Usuário: NATALIA APARECIDA DA SILVA

27/11/2020 - 22:46:20

**Comprovante de Inclusão de Restrição Veicular****Dados do Processo**

Tribunal	TRIBUNAL DE JUSTICA DE SAO PAULO
Comarca/Município	ATIBAIA
Juiz Inclusão	ADRIANA DA SILVA FRIAS PEREIRA
Órgão Judiciário	1A VARA CIVEL DA COMARCA DE ATIBAIA
Nº do Processo	10007094420188260048

**Total de veículos: 2**

Placa	Placa Anterior	UF	Marca/Modelo	Proprietário	Restrição
CZZ0487		SP	FIAT/PALIO WEEKEND ELX	ANTONIO ROBERTO ROMANO	Transferência
FFN7157		SP	I/NISSAN VERSA 16SL FLEX	ANTONIO ROBERTO ROMANO	Transferência





**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE ATIBAIA

FORO DE ATIBAIA

1ª VARA CÍVEL

Rua Dr. José Roberto Paim, 99, Parque dos Coqueiros - CEP 12945-007,

Fone: (11) 3402-5547, Atibaia-SP - E-mail: atibaia1cv@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

**ATO ORDINATÓRIO**

Processo Digital n°: **1000709-44.2018.8.26.0048**  
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Cobrança de Aluguéis - Sem despejo**  
 Exequente: **Cristiano Stringheta Pinheiro e outro**  
 Executado: **Jesus de Souza Brito e outros**

**CERTIDÃO - Ato Ordinatório**

Certifico e dou fé que, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s):


Fica o(a) exequente intimado(a) de que foi realizada pesquisa BacenJud, conforme extrato que segue em anexo, verificou constar #- que **NÃO houve bloqueio**, posto a inexistência de valores. Fica ainda intimada da pesquisa realizada junto ao RENAJUD.

Nada Mais. Atibaia, 27 de novembro de 2020. Eu, \_\_\_\_, Natália Aparecida da Silva, Chefe de Seção Judiciário.



**INFORMAÇÕES AO JUDICIÁRIO - Resultado da Solicitação**

**Nº Solicitação:** 20210122003730      **Data da Solicitação:** 22/01/2021  
**Data Acesso:** 22/01/2021 - 19:10  
**Tribunal:** SAO PAULO TRIBUNAL DE JUSTICA  
**Magistrado:** ADRIANA DA SILVA FRIAS PEREIRA  
**Processo:** 00001000709442018      **Tipo de Processo:** Execução Comum  
**Vara:** Atibaia109 - 1ª Vara Cível  
**Solicitante:** JOSE RICARDO CINTRA  
**Plantão:** Não  
**Justificativa:** GUIA OK

<b>NI Contribuinte</b>	<b>Nome/Nome Empresarial</b>	<b>Tipo</b>	<b>Ano/Data</b>	<b>Opções</b>
587.308.778-49	ANTONIO ROBERTO ROMANO	DIRPF	2020	
100.246.188-02	IRACY DE OLIVEIRA ROMANO	DIRPF	2020	

[Imprimir](#)[Voltar](#)

**Usuário:** 091130288

**Data/Hora de impressão:** 22/01/2021 19:10:49

**CPF do declarante:** 587.308.778-49

**ND:** 08/24.193.812

**Data/Hora Entrega:** 27/06/2020 17:17:31

**Meio de Entrega:** RECEITANET

**Modelo:** SIMPLIFICADO

**Tipo de documento:** ORIGINAL

**Situação:** FINALIZADA

**Entregue com certificado:** NÃO

# FOLHA DE ROSTO

Estes dados são cópia fiel dos constantes em nossos arquivos. Informações protegidas por sigilo fiscal.

Antes de imprimir, pense em sua responsabilidade com o MEIO AMBIENTE.

**NOME: ANTONIO ROBERTO ROMANO**

fls. 363

**CPF: 587.308.778-49**

**IMPOSTO SOBRE A RENDA - PESSOA FÍSICA**

**DECLARAÇÃO DE AJUSTE ANUAL**

**EXERCÍCIO 2020**

**ANO-CALENDÁRIO 2019**

**IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE**

Nome: ANTONIO ROBERTO ROMANO CPF: 587.308.778-49  
Data de Nascimento: 29/05/1952 Título Eleitoral: 0091975270116  
Possui cônjuge ou companheiro(a)? Sim CPF do cônjuge ou companheiro(a): 100.246.188-02  
Houve mudança de endereço? Sim  
Um dos declarantes é pessoa com doença grave ou portadora de deficiência física ou mental? Não

Endereço: RUA CAROLINA SOARES Número: 1021  
Complemento: AP. 42 Bairro/Distrito: VILA DIVA (ZONA NOR  
Município: SAO PAULO UF: SP  
CEP: 02554-000 DDD/Telefone:  
E-mail: DDD/Celular:  
Natureza da Ocupação: 11 Profissional liberal ou autônomo sem vínculo de emprego  
Ocupação Principal: 000 Outras ocupações não especificadas anteriormente  
Tipo de declaração: Declaração de Ajuste Anual Original  
Nº do recibo da última declaração entregue do exercício de 2019: 07.41.65.54.03-90

**DEPENDENTES**

Sem Informações

**ALIMENTANDOS**

Sem Informações

**RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS RECEBIDOS DE PESSOA JURÍDICA PELO TITULAR**

Sem Informações

**RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS RECEBIDOS DE PESSOA JURÍDICA PELOS DEPENDENTES**

Sem Informações

**RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS RECEBIDOS DE PESSOA FÍSICA E DO EXTERIOR PELO TITULAR**

Sem Informações

**RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS RECEBIDOS DE PESSOA FÍSICA E DO EXTERIOR PELOS DEPENDENTES**

Sem Informações

**RENDIMENTOS ISENTOS E NÃO TRIBUTÁVEIS**

(Valores em Reais)

**TOTAL**

0,00

**RENDIMENTOS SUJEITOS À TRIBUTAÇÃO EXCLUSIVA / DEFINITIVA**

(Valores em Reais)

**TOTAL**

0,00

**RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS RECEBIDOS DE PESSOA JURÍDICA PELO TITULAR (IMPOSTO COM EXIGIBILIDADE SUSPensa)**

Sem Informações

**RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS RECEBIDOS DE PESSOA JURÍDICA PELOS DEPENDENTES (IMPOSTO COM EXIGIBILIDADE SUSPensa)**

Sem Informações

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOSE RICARDO CINTRA, liberado nos autos em 22/01/2021 às 21:14. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000709-44.2018.8.26.0048 e código 8Rvbj1Y8.

NOME: ANTONIO ROBERTO ROMANO

fls. 364

CPF: 587.308.778-49

IMPOSTO SOBRE A RENDA - PESSOA FÍSICA

DECLARAÇÃO DE AJUSTE ANUAL

EXERCÍCIO 2020

ANO-CALENDÁRIO 2019

RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS DE PESSOA JURÍDICA RECEBIDOS ACUMULADAMENTE PELO TITULAR

Sem Informações

RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS DE PESSOA JURÍDICA RECEBIDOS ACUMULADAMENTE PELOS DEPENDENTES

Sem Informações

IMPOSTO PAGO / RETIDO

Sem Informações

PAGAMENTOS EFETUADOS

Sem Informações

DOAÇÕES EFETUADAS

Sem Informações

DECLARAÇÃO DE BENS E DIREITOS

(Valores em Reais)

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	SITUAÇÃO EM	
		31/12/2018	31/12/2019
12	CASA RESIDENCIAL A RUA ALCIDES ALVES N. 158 CASA VERDE ALTA ADQUIRIDA EM 27.06.84 CONF. OF. 012/84 8@ CARTORIO DE IMOVELS, SENDO VALOR VENAL DO IMOVEL 47.832,00  105 - Brasil Inscrição Municipal (IPTU):  Logradouro: Comp.: Município: Área Total: 0,0 Registrado no Cartório:	120.000,00	120.000,00
12	CASA RESIDENCIAL A RUA ORIGENES N, 12 EM SAO MIGUEL PAULISTA, COM VALOR VENAL DO IMOVEL 39.042,00  105 - Brasil Inscrição Municipal (IPTU):  Logradouro: Comp.: Município: Área Total: 0,0 Registrado no Cartório:	45.000,00	45.000,00
13	TERRENO EM SOROCABA MEDINDO 15.600M2 ADQUIRIDO EM 11.06.86 DE AGRO PASTORIL LTDA CGC 43198274/0001-40 , SENDO O VALOR VENAL DO IMOVEL 128.760,00  105 - Brasil Inscrição Municipal (IPTU):  Logradouro: Comp.: Município:	160.000,00	160.000,00

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOSE RICARDO CINTRA, liberado nos autos em 22/01/2021 às 21:14. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1000709-44.2018.8.26.0048 e código 8RVbJ1Y8.

NOME: ANTONIO ROBERTO ROMANO

fls. 365

CPF: 587.308.778-49

IMPOSTO SOBRE A RENDA - PESSOA FÍSICA

DECLARAÇÃO DE AJUSTE ANUAL

EXERCÍCIO 2020

ANO-CALENDÁRIO 2019

**DECLARAÇÃO DE BENS E DIREITOS**

(Valores em Reais)

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	SITUAÇÃO EM	
		31/12/2018	31/12/2019

Área Total: 0,0

Data de Aquisição: / /

Registrado no Cartório:

21	VEICULO PALIO WEEKEND ANO 2002 TAXI PLACA CZZ0487, POR R\$ 23.600,00, SENDO R\$ 2.800,00 DE ENTRADA E O RESTANTE FINANCIADO EM 36 X 670,00. TOTAL PAGO EM 2004 R\$ 8.040,00. TOTAL PAGO EM 2005 R\$ 8.040,00. TOTAL PAGO EM 2006 R\$ 8.040,00. 105 - Brasil RENAVAM:	32.280,00	32.280,00
----	--	-----------	-----------

<b>TOTAL</b>		357.280,00	357.280,00
--------------	--	------------	------------

**DÍVIDAS E ÔNUS REAIS**

Sem Informações

**ESPÓLIO**

Sem Informações

**DOAÇÕES A PARTIDOS POLÍTICOS E CANDIDATOS A CARGOS ELETIVOS**

Sem Informações

PROTEGIDA POR SIGILO FISCAL

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOSE RICARDO CINTRA, liberado nos autos em 22/01/2021 às 21:14. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1000709-44.2018.8.26.0048 e código 8RVbj1Y8.

**NOME: ANTONIO ROBERTO ROMANO**

fls. 366

**CPF: 587.308.778-49**

**IMPOSTO SOBRE A RENDA - PESSOA FÍSICA**

**DECLARAÇÃO DE AJUSTE ANUAL**

**EXERCÍCIO 2020**

**ANO-CALENDÁRIO 2019**

**DEMONSTRATIVO DE ATIVIDADE RURAL - BRASIL**

**DADOS E IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL EXPLORADO - BRASIL**

Sem Informações

**RECEITAS E DESPESAS - BRASIL**

Sem Informações

**APURAÇÃO DO RESULTADO - BRASIL**

Sem Informações

**MOVIMENTAÇÃO DO REBANHO - BRASIL**

Sem Informações

**BENS DA ATIVIDADE RURAL - BRASIL**

Sem Informações

**DÍVIDAS VINCULADAS À ATIVIDADE RURAL - BRASIL**

Sem Informações

PROTEGIDA POR SIGILO FISCAL

**NOME: ANTONIO ROBERTO ROMANO**

fls. 367

**CPF: 587.308.778-49**

**IMPOSTO SOBRE A RENDA - PESSOA FÍSICA**

**DECLARAÇÃO DE AJUSTE ANUAL**

**EXERCÍCIO 2020**

**ANO-CALENDÁRIO 2019**

**DEMONSTRATIVO DE ATIVIDADE RURAL - EXTERIOR**

**DADOS E IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL EXPLORADO - EXTERIOR**

Sem Informações

**RECEITAS E DESPESAS - EXTERIOR**

Sem Informações

**APURAÇÃO DO RESULTADO - EXTERIOR**

Sem Informações

**MOVIMENTAÇÃO DO REBANHO - EXTERIOR**

Sem Informações

**BENS DA ATIVIDADE RURAL - EXTERIOR**

Sem Informações

**DÍVIDAS VINCULADAS À ATIVIDADE RURAL - EXTERIOR**

Sem Informações

**DEMONSTRATIVO DA APURAÇÃO DOS GANHOS DE CAPITAL**

Sem Informações

PROTEGIDA POR SIGILO FISCAL

**NOME: ANTONIO ROBERTO ROMANO**

fls. 368

**CPF: 587.308.778-49**

**IMPOSTO SOBRE A RENDA - PESSOA FÍSICA**

**DECLARAÇÃO DE AJUSTE ANUAL**

**EXERCÍCIO 2020**

**ANO-CALENDÁRIO 2019**

**RENDA VARIÁVEL - OPERAÇÕES COMUNS/DAYTRADE - TITULAR**

**GANHOS LÍQUIDOS OU PERDAS - JAN**

Sem Informações

**GANHOS LÍQUIDOS OU PERDAS - FEV**

Sem Informações

**GANHOS LÍQUIDOS OU PERDAS - MAR**

Sem Informações

**GANHOS LÍQUIDOS OU PERDAS - ABR**

Sem Informações

**GANHOS LÍQUIDOS OU PERDAS - MAI**

Sem Informações

**GANHOS LÍQUIDOS OU PERDAS - JUN**

Sem Informações

**GANHOS LÍQUIDOS OU PERDAS - JUL**

Sem Informações

**GANHOS LÍQUIDOS OU PERDAS - AGO**

Sem Informações

**GANHOS LÍQUIDOS OU PERDAS - SET**

Sem Informações

**GANHOS LÍQUIDOS OU PERDAS - OUT**

Sem Informações

**GANHOS LÍQUIDOS OU PERDAS - NOV**

Sem Informações

**GANHOS LÍQUIDOS OU PERDAS - DEZ**

Sem Informações

**RENDA VARIÁVEL - OPERAÇÕES COMUNS/DAYTRADE - DEPENDENTES**

Sem Informações

**RENDA VARIÁVEL - OPERAÇÕES DE FUNDOS DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO - TITULAR**

Sem Informações

**RENDA VARIÁVEL - OPERAÇÕES DE FUNDOS DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO - DEPENDENTES**

Sem Informações

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOSE RICARDO CINTRA, liberado nos autos em 22/01/2021 às 21:14. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1000709-44.2018.8.26.0048 e código 8RVbJY8.



## RESUMO

## TRIBUTAÇÃO UTILIZANDO O DESCONTO SIMPLIFICADO

## RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS E DESCONTO SIMPLIFICADO

Recebidos de Pessoa Jurídica pelo Titular	0,00
Recebidos de Pessoa Jurídica pelos Dependentes	0,00
Recebidos de Pessoa Física/Exterior pelo Titular	0,00
Recebidos de Pessoa Física/Exterior pelos Dependentes	0,00
Recebidos acumuladamente pelo titular	0,00
Recebidos acumuladamente pelos dependentes	0,00
Resultado tributável da Atividade Rural	0,00
TOTAL DE RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS	0,00
Desconto Simplificado	0,00
Base de cálculo do Imposto	0,00
Imposto devido	0,00
Imposto devido RRA	0,00
Aliquota efetiva (%)	0,00
Total do imposto devido	0,00

## IMPOSTO PAGO

Imposto retido na fonte do titular	0,00
Imp. retido na fonte dos dependentes	0,00
Carnê-Leão do titular	0,00
Carnê-Leão dos dependentes	0,00
Imposto Complementar	0,00
Imposto pago no exterior	0,00
Imposto retido na fonte (Lei nº 11.033/2004)	0,00
Imposto retido RRA	0,00
Total do imposto pago	0,00

## IMPOSTO A RESTITUIR

0,00

## SALDO IMPOSTO A PAGAR

0,00

## PARCELAMENTO

Valor da quota	0,00
Número de Quotas	0

## INFORMAÇÕES BANCÁRIAS

Débito automático: NÃO

Banco

Agência (sem DV)

Conta para crédito

PROTEGIDA POR SIGILO FISCAL

**EVOLUÇÃO PATRIMONIAL**

Bens e direitos em 31/12/2018	357.280,00
Bens e direitos em 31/12/2019	357.280,00
Dívidas e ônus reais em 31/12/2018	0,00
Dívidas e ônus reais em 31/12/2019	0,00

**OUTRAS INFORMAÇÕES**

Rendimentos isentos e não tributáveis	0,00
Rendimentos sujeitos à tributação exclusiva/definitiva	0,00
Rendimentos tributáveis - imposto com exigibilidade suspensa	0,00
Depósitos judiciais do imposto	0,00
Imposto pago sobre Ganhos de Capital	0,00
Imposto pago Ganhos de Capital Moeda Estrangeira - Bens, direitos e Aplicações Financeiras	0,00
Total do imposto retido na fonte (Lei nº11.033/2004), conforme dados informados pelo contribuinte	0,00
Imposto pago sobre Renda Variável	0,00
Doações a Partidos Políticos e Candidatos a Cargos Eletivos	
Imposto a pagar sobre o Ganho de Capital - Moeda Estrangeira em Espécie	0,00
Imposto diferido dos Ganhos de Capital	0,00
Imposto devido sobre Ganhos de Capital	0,00
Imposto devido sobre ganhos líquidos em Renda Variável	0,00
Imposto devido sobre Ganhos de Capital Moeda Estrangeira - Bens, direitos e aplic. financeiras	0,00

PROTEGIDA POR SIGILO FISCAL

**Declaração:** DIRPF / 2020

**NI Pesquisado:** 10024618802

**Data/Hora:** 22/01/2021 19:11:08

**Informação:** NAO CONSTA DECLARACAO ENTREGUE PARA NI E EXERCICIO INFORMADOS



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE ATIBAIA

FORO DE ATIBAIA

1ª VARA CÍVEL

Rua Dr. José Roberto Paim, 99, Parque dos Coqueiros - CEP 12945-007,

Fone: (11) 3402-5547, Atibaia-SP - E-mail: atibaia1cv@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

**ATO ORDINATÓRIO**

Processo Digital nº: **1000709-44.2018.8.26.0048**  
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Cobrança de Aluguéis - Sem despejo**  
 Exequente: **Cristiano Stringheta Pinheiro e outro**  
 Executado: **Jesus de Souza Brito e outros**

Prioridade Idoso

**CERTIDÃO - Ato Ordinatório**

Certifico e dou fé que, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s):

\*Manifeste-se a parte requerente em cinco dias com relação ao resultado da(s) pesquisa(s) do INFOJUD, liberadas nos autos em caráter sigiloso.

Nada Mais. Atibaia, 22 de janeiro de 2021. Eu, \_\_\_\_, José Ricardo Cintra, Chefe de Seção Judiciário.

## CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0061/2021, foi disponibilizado na página 841/851 do Diário de Justiça Eletrônico em 11/02/2021. Considera-se a data de publicação em 12/02/2021, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado  
Ricardo Canton (OAB 283811/SP)  
Moacyr dos Santos Junior (OAB 215656/SP)

Teor do ato: "Fica o(a) exequente intimado(a) de que foi realizada pesquisa BacenJud, conforme extrato que segue em anexo, verificou constar - que NÃO houve bloqueio, posto a inexistência de valores. Fica ainda intimada da pesquisa realizada junto ao RENAJUD."

Atibaia, 11 de fevereiro de 2021.

Natália Aparecida da Silva  
Chefe de Seção Judiciário

## CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0061/2021, foi disponibilizado na página 841/851 do Diário de Justiça Eletrônico em 11/02/2021. Considera-se a data de publicação em 12/02/2021, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado  
Ricardo Canton (OAB 283811/SP)  
Moacyr dos Santos Junior (OAB 215656/SP)

Teor do ato: "\*\*Manifeste-se a parte requerente em cinco dias com relação ao resultado da(s) pesquisa(s) do INFOJUD, liberadas nos autos em caráter sigiloso."

Atibaia, 11 de fevereiro de 2021.

Natália Aparecida da Silva  
Chefe de Seção Judiciário

**Excelentíssimo (a) Senhor (a) Doutor (a) Juiz (a) de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Atibaia/SP.**

**Autos nº: 1000709-44.2018.8.26.0048**

**Cristiano Stringheta Pinheiro e Michele Stringheta Pinheiro Lozasso**, ambos já devidamente qualificados nos autos da ação de execução de título extrajudicial em epígrafe, que movem em face de Jesus de Souza Brito e outros, por intermédio de seu advogado que por esta subscreve, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência, em conformidade com o r. despacho de fls. 374, **manifestar-se** nos seguintes termos:

*Ab initio*, tendo-se em vista o lapso temporal em que a presente encontra-se em deslinde, abster-se-ão os Exequentes em suscitar quanto as questões fáticas e meritórias, vez que já encontram-se por sua vez esgotadas.

Pois bem.

Como assim constam às fls. 361 a 371, concernentes aos resultados das pesquisas realizadas através dos sistemas judiciais à disposição do M.M Juízo, em nome dos aqui Executados, estes restaram por sua vez frutíferas.

Diante disto, a fim de evitar delongas, vem os Exequentes por intermédio desta **pugnar pela penhora e avaliação do imóvel**, em nome do aqui Executado Srº Antônio Roberto Romano, descrito no item 13 (treze), fls. 364, com a seguinte descrição: **“TERRENO EM SOROCABA MEDINDO 15.600M2 ADQUIRIDO EM 11.06.86 DE AGRO PASTORIL LTDA. CGC 43198274/0001-40, SENDO O VALOR VENAL DO IMÓVEL 128.760,00.”**

Por derradeiro, aproveita-se o ensejo, e segue planilha anexa, com o débito exequendo, devidamente atualizado bem como corrigido, a fim de que o mesmo enfim, seja integralmente satisfeito.

Eis o que havia de expor e requerer.

Termos em que,  
Pede deferimento.

Atibaia, 11 de fevereiro de 2021.

**Ricardo Canton**  
**OAB/SP 283.81**



# Cálculo

O Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios disponibiliza planilha de cálculo de atualização monetária com os índices definidos a partir de março de 1965, com o intuito de auxiliar as partes, advogados e demais interessados que precisem calcular valores nas demandas judiciais.

## Atenção!

- **A rotina de atualização monetária não atende as regras dos cálculos fazendários.**
- Caso necessite que o percentual de juros de mora comece a incidir após ou entre as datas das parcelas selecione "**Após ou Entre o(s) Valor(es) Devido(s)**", e "**Antes do(s) Valor(es) Devido(s)**" para os juros comecem a incidir antes das datas das parcelas.
- Caso o usuário preencha o campo "Valor Devido" com valor de um resultado onde já tenha sido aplicado os juros de mora, o resultado do presente cálculo incorrerá na capitalização de juros.
- Correção Monetária a partir de março de 1965 (atualmente **INPC** - **clique em índices da contadoria** para consultar histórico de índices).
- Todos os dados informados são de inteira responsabilidade do usuário, o qual assume total responsabilidade por eventuais omissões, inverdades ou incorreções que vierem a ser detectadas.
- Antes de **imprimir** confira os dados. Pense em sua responsabilidade e compromisso com o **meio ambiente**.

## Resultado do Cálculo (em Real)

### Correção Monetária

Atualizado até: 11/02/2021

Juros Incidentes: A partir do(s) Valor(es) Devido(s)

Percentual de Juros: 1,00%

### Valores Devidos

Data do Valor Devido	Valor Devido	Fator CM	Valor Corrigido	Juros %	Juros R\$	Corrigido+Juros R\$
05/02/2020	84.719,70	1,05531523	89.405,98	13,00%	11.622,77	101.028,75
Subtotal						101.028,75

<b>Data do Valor Devido</b>	<b>Valor Devido</b>	<b>Fator CM</b>	<b>Valor Corrigido</b>	<b>Juros %</b>	<b>Juros R\$</b>	<b>Corrigido+Juros R\$</b>
<b>Total Geral</b>						<b>101.028,75</b>

[editar cálculo](#)[novo cálculo](#)



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE ATIBAIA

FORO DE ATIBAIA

1ª VARA CÍVEL

Rua Dr. José Roberto Paim, 99, Parque dos Coqueiros - CEP 12945-007,

Fone: (11) 3402-5547, Atibaia-SP - E-mail: atibaia1cv@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

**DECISÃO**

Processo Digital nº: **1000709-44.2018.8.26.0048**  
 Classe - Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Cobrança de Aluguéis - Sem despejo**  
 Exequente: **Cristiano Stringheta Pinheiro e outro**  
 Executado: **Jesus de Souza Brito e outros**

Prioridade Idoso

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Adriana da Silva Frias Pereira**

Vistos.

Para possibilitar o cumprimento da disposição contida no art. 799 do CPC, traga o exequente certidão atualizada da matrícula do imóvel indicado à penhora.

Intime-se.

Atibaia, 26 de abril de 2021.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,  
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

## CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0277/2021, foi disponibilizado na página 847/852 do Diário de Justiça Eletrônico em 03/05/2021. Considera-se a data de publicação em 04/05/2021, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado  
Ricardo Canton (OAB 283811/SP)  
Moacyr dos Santos Junior (OAB 215656/SP)

Teor do ato: "Para possibilitar o cumprimento da disposição contida no art. 799 do CPC, traga o exequente certidão atualizada da matrícula do imóvel indicado à penhora. Intime-se."

Atibaia, 3 de maio de 2021.

Natália Aparecida da Silva  
Chefe de Seção Judiciário

**Excelentíssimo (a) Senhor (a) Doutor (a) Juiz (a) de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Atibaia/SP.**

**Autos nº: 1000709-44.2018.8.26.0048**

**Cristiano Stringheta Pinheiro e Michele Stringheta Pinheiro Lozasso**, ambos já devidamente qualificados nos autos da ação de execução de título extrajudicial em epígrafe, que movem em face de Jesus de Souza Brito e outro, por intermédio de seu advogado que por esta subscreve, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência, em conformidade com o r. despacho de fls., expor e requerer o quanto segue:

Conforme restou declarado, as fls 364, o executado é proprietário de 3 bens imóveis quais sejam:

- TERRENO EM SOROCABA MEDINDO 15.600M2;
- CASA RESIDENCIAL A RUA ORIGENES N, 12 EM SAO MIGUEL PAULISTA;
- CASA RESIDENCIAL A RUA ALCIDES ALVES N. 158 CASA VERDE ALTA.

Os Exquentes então, pugnaram pela penhora do bem descrito no item 13, qual seja terreno em Sorocaba.( fls.375)

Fora deferido a penhora por Vossa Excelência, bem como determinado a matrícula atualizada do imóvel para se gravar a penhora. (fls.379)

Ocorre que, acredita-se já prevendo a execução, o Executado não informou no seu IR, nenhuma matrícula de imóvel em seu nome, impossibilitando qualquer busca.

Assim, realizou-se a pesquisa via CPF do Executado no Cartório de Imóveis de Sorocaba, tendo em vista o imóvel indicado para penhora.

Em ambos (1º e 2º cartório) não foi possível encontrar qualquer bem registrado em seu nome, conforme certidão em anexo.

Desta feita, requer seja realizada a constatação via Oficial de justiça da propriedade do Executado, para que assim, dirigindo-se até o imóvel, seja possível angariar informações a fim de se obter a matrícula do bem a ser penhorado.

Bem como, alternativamente, requer seja realizada pesquisa via ARISP para constatação de qualquer imóvel registrado em nome do Executado.

Termos em que,  
Pede deferimento.

Atibaia, 17 de Maio de 2020.

**Ricardo Canton**  
**OAB/SP 283811**



## INFORMAÇÃO DE BUSCA

**Apresentante:** RICARDO CANTON

**Protocolo:** 287058

**Data:** 13/05/2021

**Pedido:** REQUERIMENTO DE BUSCA POR NOME

Conforme solicitado no protocolo acima foi verificado que não constam imóveis no nome abaixo até a data de **12/05/2021**.

Em nome de **ANTONIO ROBERTO ROMANO** – CPF/MF. 587.308.778-49.

Obs.: - Busca feita pelos nomes e documentos informados.

**A presente busca possui caráter informativo, não tendo qualquer valor como certidão.**

BUSCA FEITA POR EDNILSON.



Selo Digital nº 1126073D3UL000244475SH212

Para consultar o selo digital acesse: <https://selodigital.tjsp.jus.br>

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE ATIBAIA

FORO DE ATIBAIA

1ª VARA CÍVEL

Rua Dr. José Roberto Paim, 99, Parque dos Coqueiros - CEP 12945-007,

Fone: (11) 3402-5547, Atibaia-SP - E-mail: atibaia1cv@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min****DECISÃO**

Processo Digital nº: **1000709-44.2018.8.26.0048 - Controle nº 2018/000149**  
 Classe - Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Cobrança de Aluguéis - Sem despejo**  
 Exeqüente: **Cristiano Stringheta Pinheiro e outro**  
 Executado: **Jesus de Souza Brito e outros**

Prioridade Idoso

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Adriana da Silva Frias Pereira**

Vistos.

Fls. 381/382: Os dados contidos nos autos são insuficientes para que se depreque a constatação, sendo que sequer consta informação do endereço a ser diligenciado. Assim, deverão os exequentes apresentar melhores elementos a fim de que se realize o ato.

Em relação à pesquisa ARISP, indefiro. A pesquisa judicial se resume a processos em que a parte exequente litiga sob gratuidade judiciária, ou mediante pagamento futuro dos emolumentos, o que não é o caso dos autos.

Fora das situações citadas, desnecessária a intervenção judicial, pois a prestação do serviço a particulares já é propiciada pelo *site* próprio.

Manifeste-se o exequente em prosseguimento no prazo de 15 dias, requerendo o que entender de direito. Nada sendo requerido, aguarde-se provocação em arquivo.

Intime-se.

Atibaia, 05 de julho de 2021.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,  
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**



## CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0451/2021, foi disponibilizado na página 727/734 do Diário de Justiça Eletrônico em 15/07/2021. Considera-se a data de publicação em 16/07/2021, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado  
Ricardo Canton (OAB 283811/SP)  
Moacyr dos Santos Junior (OAB 215656/SP)

Teor do ato: "Vistos. Fls. 381/382: Os dados contidos nos autos são insuficientes para que se depreque a constatação, sendo que sequer consta informação do endereço a ser diligenciado. Assim, deverão os exequentes apresentar melhores elementos a fim de que se realize o ato. Em relação à pesquisa ARISP, indefiro. A pesquisa judicial se resume a processos em que a parte exequente litiga sob gratuidade judiciária, ou mediante pagamento futuro dos emolumentos, o que não é o caso dos autos. Fora das situações citadas, desnecessária a intervenção judicial, pois a prestação do serviço a particulares já é propiciada pelo site próprio. Manifeste-se o exequente em prosseguimento no prazo de 15 dias, requerendo o que entender de direito. Nada sendo requerido, aguarde-se provocação em arquivo. Intime-se."

Atibaia, 15 de julho de 2021.

ANA PAULA VASTO  
Escrevente Técnico Judiciário



EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE ATIBAIA, SP

**Autos de nº. 100709-44.2018.8.26.0048**

**Cristiano Stringheta Pinheiro e Michele Stringheta Pinheiro Lozasso**, devidamente qualificados nos autos da AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL que movem em face de **Jesus de Souza Brito e outra**, por intermédio do seu advogado que por esta subscreve, vem respeitosamente à presença de V. Excelência, em atenção a r. Decisão de *fls. 384*, expondo e requerendo o quanto segue:

Conforme restou confirmado às *fls. 364*, o Executado é proprietário de bens imóveis, sendo um deles, localizado a Rua Alcides Alves n. 158, Casa Verde Alta, São Paulo, SP.

Às *fls. 375*, fora deferido a penhora por esse MM. Juízo, bem como fosse providenciada a matrícula atualizada do referido imóvel, a fim de que se procedesse com a respectiva penhora.

Nesse desiderato, conforme determinação de *fls. 384*, os Exequentes promoveram o levantamento da matrícula do imóvel localizado no endereço supra, pugnando neste ato pela penhora da casa residencial cuja matrícula segue em anexo (doc. 01).

Rua João Pires, nº 398, Centro – Atibaia/SP – CEP: 12940-500.  
Tel.: (11) 4411-8765



Termos em que,  
Pede deferimento.

Atibaia, 27 de agosto de 2021.

**Ricardo Canton**  
**OAB/SP 283.811**

matrícula

57.488.

ficha

1.

São Paulo, 24 de novembro de 1982.

Um prédio e seu respectivo terreno, situados à Rua Maria Aparecida, nº 158, na quadra 66 do Sítio Casa Verde, no 23º Subdistrito - Casa Verde, medindo 8,00m de // frente, por 19,00m da frente aos fundos, de ambos os lados, tendo nos fundos a mesma largura da frente, encerrando a // área de 152,00m<sup>2</sup>, confrontando do lado direito de quem da // rua o olha, com o prédio nº 34, de propriedade de Renato Vi centini, do lado esquerdo com um terreno vazio de proprieda de de Vicente Secundo Tassinari, e nos fundos com proprieda de de Rodolfo Carbon. Inscrito no cadastro dos contribuintes da Prefeitura Municipal sob nº 075.029.0025-1.

PROPRIETÁRIOS:- LUIZ FERRETTI, marceneiro, e sua mulher GERTRUDES ARCHANGELINA FERRETTI, brasileiros, ca sados pelo regime da comunhão de bens, anteriormente à vigên cia da Lei 6.515/77, CIRC nºs. 2.897.361-SP. e 9.382.911-SP CIC nº 109.682.028-53, residentes e domiciliados nesta Capi tal, à Rua Galiléia, nº 270.-

TÍTULO ANTERIOR :- Tr. 41.805, deste Re--/ gistro.-

O Escrevente:

O Escrevente Autorizado:

R.1/57.488. Por instrumento particular de venda e compra de 09 de novembro de 1982, os proprietários transmitiram a/ ANTONIO ROBERTO ROMANO, industrial, e sua mulher IRACY DE OLIVEIRA ROMANO, brasileiros, casados pelo regime da comu-- nhão de bens, anteriormente a vigência da Lei 6.515/77, CIRC nºs. 6.738.097 e 10.972.807, CIC nº 587.308.778-49, residen tes e domiciliados nesta Capital, à Rua Gonçalves Figueira, \* continua no verso \*

matrícula

57.488.

ficha

1.

verso

nº 290, o imóvel matriculado, pelo valor de Cr\$ .....  
 Cr\$ 6.666.667,00.- São Paulo, 24 de novembro de 1982. O Es-  
 crevente: Stacato & Cia. Adv. O Escrevente  
 Autorizado: Luiz Antonio de Faria

R.2/57.488. Pelo mesmo instrumento particular atrás men-  
 cionado, os atuais proprietários, ANTONIO ROBERTO ROMANO e/  
 sua mulher IRACY DE OLIVEIRA ROMANO, atrás qualificados, de-  
 ram o imóvel matriculado, em primeira e especial hipoteca,/  
 a favor da CEESP - CAIXA ECONÔMICA DO ESTADO DE SÃO PAULO /  
 S/A, com sede nesta Capital, à Rua XV de Novembro, nº 111,/  
 CGC nº 43.073.394/0001-10, para garantir a dívida do valor/  
 de Cr\$ 6.000.000,00, equivalentes a 2.501,51132 UPC's do -/  
 BNH, que deverá ser amortizada através de 180 prestações -/  
 mensais, sucessivas e reajustáveis, calculadas segundo o Pla-  
 no de Equivalência Salarial e em conformidade com o sistema  
 de amortização mencionado no título (PRICE), com juros - -/  
 anuais à taxa nominal de 9,8%, correspondendo a primeira /  
 prestação, na data do título, a Cr\$ 84.818,08, já incluídos  
 principal, juros e demais encargos, com vencimento para o /  
 dia 09 de dezembro de 1982. O valor estimativo do imóvel hi-  
 potecado é de Cr\$ 9.792.035,93.- São Paulo, 25 de novembro/  
 de 1982. O Escrevente: Stacato & Cia. Adv. O Es-  
 crevente Autorizado: Luiz Antonio de Faria

wg.

Av.3/57.488 À vista do instrumento particular de quitação/  
 de 16 de agosto de 1.984 e por autorização expressa da credo-  
 ra, fica cancelada a hipoteca registrada sob nº 02, nesta ma-  
 trícula. São Paulo, 11 de setembro de 1.984. O Escrevente:-/  
Luiz Antonio de Faria O Escrevente autoriza-  
 do: Luiz Antonio de Faria

ff

(continua na ficha 02)

matrícula  
57.488

ficha  
02

São Paulo, 15 de dezembro de 2016

**Av-4. ALTERAÇÃO DE DENOMINAÇÃO DE VIA PÚBLICA.** A Rua Maria Aparecida passou a denominar-se Rua Alcides Alves, conforme lançamentos efetuados no Livro 4, de Indicador Real, desta Serventia, e planta setorial da cidade emitida, nesta data, através do sítio do Município. São Paulo, SP, 15 de dezembro de 2016. Analisado e editado por Maria Rosilândia Medeiros Bezerra - escrevente.

Luciane B.A. Oliveira - substituta

**Av-5. Protocolo nº 675.255, em 12/12/2016. AJUIZAMENTO DE EXECUÇÃO.** À vista do requerimento de 11 de novembro de 2016 e da certidão expedida em 31 de outubro de 2016, pelo Juízo de Direito da 2ª Vara Cível do Município e Comarca de Gaspar - SC, faço constar a distribuição e admissão em Juízo, em 21/09/2016, da ação de execução de título extrajudicial - cheques, sob nº 0302967-65.2016.8.24.0025, tendo como exequente: PAXÁ CONFECÇÕES LTDA., CNPJ nº 02.742.723/0001-91; como executados: ANTONIO ROBERTO ROMANO - ME, CNPJ nº 21.852.032/0001-95, e o proprietário ANTONIO ROBERTO ROMANO, CPF nº 587.308.778-49, a cuja causa foi dado o valor de R\$ 67.463,83 (sessenta e sete mil quatrocentos e sessenta e três reais e oitenta e três centavos). São Paulo, SP, 15 de dezembro de 2016. Analisado e editado por Maria Rosilândia Medeiros Bezerra - escrevente.

Luciane B.A. Oliveira - substituta



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE ATIBAIA

FORO DE ATIBAIA

1ª VARA CÍVEL

Rua Dr. José Roberto Paim, 99, Parque dos Coqueiros - CEP 12945-007, Fone: (11) 3402-5547, Atibaia-SP - E-mail: atibaia1cv@tjsp.jus.br

**DECISÃO**

Processo nº: **1000709-44.2018.8.26.0048 - Controle nº 2018/000149**  
 Classe - Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Cobrança de Aluguéis - Sem despejo**  
 Exeqüente: **Cristiano Stringheta Pinheiro e outro**  
 Executado: **ANTÔNIO ROBERTO ROMANO**, Brasileiro, Casado, com Iracy de Oliveira Romano, em regime de Comunhão Universal de Bens, Empresário, RG 6.737.097-9, CPF 587.308.778-49, pai Carlino Romano, mãe Eunice de Oliveira Romano, Nascido/Nascida 29/05/1952, natural de São Paulo - SP, com endereço à Rua Alcides Alves, 158, "Vila Bandeirantes", Casa Verde Alta, CEP 02555-030, São Paulo - SP e **IRACY DE OLIVEIRA ROMANO**, Brasileira, Casada, com Antônio Roberto Romano, em regime de Comunhão Universal de Bens, Prendas do Lar, RG 10.972.887, CPF 100.246.188-02, pai José Antônio de Oliveira, mãe Maria Alves da Conceição, Nascido/Nascida 10/01/1951, natural de Carvalhos - MG, com endereço à Rua Carolina Soares, 979, apto 42 - Edifício Carol, Vila Diva (zona Norte), CEP 02554-000, São Paulo - SP, e outro

Prioridade Idoso

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Adriana da Silva Frias Pereira**

Vistos.

1) Fls. 386/387: Apresente o exequente memória atualizada de seu crédito, descontando os valores, que já tenham sido levantados.

2) Defiro a penhora do objeto da matrícula nº 57.488, do 8º Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de São Paulo, nomeando depositária as partes executadas devidamente cadastradas no cabeçalho desta decisão.

3) Independente de outra formalidade, servirá a presente decisão, assinada digitalmente, como termo de constrição.

4) Intimem-se as partes executadas na pessoa de seus patronos ou, se o caso, pessoalmente: (i) acerca da nomeação como depositário/a pessoal, advertindo-o/a que a partir da intimação estará responsável pela guarda e manutenção do bem constrito; (ii) da penhora em si, podendo oferecer impugnação no prazo legal; (iii) da faculdade prevista nos artigos 847 e 848 do Código de Processo Civil.

5) Expeça-se mandado para avaliação do bem penhorado.

6) Intimem-se da penhora havida, se necessário, eventual cônjuge, credor hipotecário e coproprietário e demais pessoas previstas no artigo 799, do Código de Processo Civil, cabendo ao exequente indicar os endereços e recolher as respectivas despesas.

7) Averbem-se a penhora via ARISP, devendo o exequente informar os dados necessários a tanto: nome, OAB, telefone e e-mail do advogado que receberá o boleto bancário para pagamento dos emolumentos cartorários.



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE ATIBAIA

FORO DE ATIBAIA

1ª VARA CÍVEL

Rua Dr. José Roberto Paim, 99, Parque dos Coqueiros - CEP 12945-007, Fone:  
(11) 3402-5547, Atibaia-SP - E-mail: atibaia1cv@tjsp.jus.br

Intimem-se.

Atibaia, 23 de setembro de 2021.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME  
IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**





**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE ATIBAIA

FORO DE ATIBAIA

1ª VARA CÍVEL

Rua Dr. José Roberto Paim, 99, Parque dos Coqueiros - CEP 12945-007,

Fone: (11) 3402-5547, Atibaia-SP - E-mail: atibaia1cv@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

**ATO ORDINATÓRIO**

Processo Digital nº: **1000709-44.2018.8.26.0048**  
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Cobrança de Aluguéis - Sem despejo**  
 Exequente: **Cristiano Stringheta Pinheiro e outro**  
 Executado: **Jesus de Souza Brito e outros**

Prioridade Idoso

**CERTIDÃO - Ato Ordinatório**

Certifico e dou fé que, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s):

Providenciem os exequentes o recolhimento das custas para expedição do mandado de avaliação e penhora, bem como das intimações de eventual cônjuge, credor hipotecário e demais pessoas previstas no artigo 799 do CPC, devendo para tanto, indicar os respectivos endereços.

Nada Mais. Atibaia, 27 de setembro de 2021. Eu, \_\_\_\_, Marcelo Luís Lacerda Raimundo, Escrevente Técnico Judiciário.

## CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0662/2021, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 28/09/2021. Considera-se a data de publicação em 29/09/2021, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado  
Ricardo Canton (OAB 283811/SP)  
Moacyr dos Santos Junior (OAB 215656/SP)

Teor do ato: "Vistos. 1) Fls. 386/387: Apresente o exequente memória atualizada de seu crédito, descontando os valores, que já tenham sido levantados. 2) Defiro a penhora do objeto da matrícula nº 57.488, do 8º Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de São Paulo, nomeando depositária as partes executadas devidamente cadastradas no cabeçalho desta decisão. 3) Independente de outra formalidade, servirá a presente decisão, assinada digitalmente, como termo de constrição. 4) Intimem-se as partes executadas na pessoa de seus patronos ou, se o caso, pessoalmente: (i) acerca da nomeação como depositário/a pessoal, advertindo-o/a que a partir da intimação estará responsável pela guarda e manutenção do bem construído; (ii) da penhora em si, podendo oferecer impugnação no prazo legal; (iii) da faculdade prevista nos artigos 847 e 848 do Código de Processo Civil. 5) Expeça-se mandado para avaliação do bem penhorado. 6) Intimem-se da penhora havida, se necessário, eventual cônjuge, credor hipotecário e coproprietário e demais pessoas previstas no artigo 799, do Código de Processo Civil, cabendo ao exequente indicar os endereços e recolher as respectivas despesas. 7) Averbem-se a penhora via ARISP, devendo o exequente informar os dados necessários a tanto: nome, OAB, telefone e e-mail do advogado que receberá o boleto bancário para pagamento dos emolumentos cartorários. Intimem-se."

Atibaia, 28 de setembro de 2021.

## CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0665/2021, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Ricardo Canton (OAB 283811/SP)	D.J.E
Moacyr dos Santos Junior (OAB 215656/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Providenciem os exequentes o recolhimento das custas para expedição do mandado de avaliação e penhora, bem como das intimações de eventual cônjuge, credor hipotecário e demais pessoas previstas no artigo 799 do CPC, devendo para tanto, indicar os respectivos endereços."

Do que dou fé.  
Atibaia, 29 de setembro de 2021.

Natália Aparecida da Silva

## CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0665/2021, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 30/09/2021. Considera-se a data de publicação em 01/10/2021, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado  
Ricardo Canton (OAB 283811/SP)  
Moacyr dos Santos Junior (OAB 215656/SP)

Teor do ato: "Providenciem os exequentes o recolhimento das custas para expedição do mandado de avaliação e penhora, bem como das intimações de eventual cônjuge, credor hipotecário e demais pessoas previstas no artigo 799 do CPC, devendo para tanto, indicar os respectivos endereços."

Atibaia, 30 de setembro de 2021.

Excelentíssimo (a) Senhor (a) Doutor (a) Juiz (a) de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Atibaia/SP.

Autos nº: 1000709-44.2018.8.26.0048

**Cristiano Stringheta Pinheiro e Michele Stringheta Pinheiro Lozasso**, ambos já devidamente qualificados nos autos da ação de execução de título extrajudicial em epígrafe, que movem em face de Jesus de Souza Brito e outro, por intermédio de seu advogado que por esta subscreve, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência, em conformidade com o r. despacho de fls., apresentar os cálculos atualizados na monta de **R\$150.983,76**, conforme cálculos em anexo.

Quanto ao item 6 do despacho, ressalta que ambos os proprietários são casados entre si e figuram no pólo passivo da presente, tendo sido intimados através de seu patrono.

Junta ainda custas para expedição do mandado de avaliação e penhora devidamente recolhida.

Aproveita o ensejo para informar os dados do advogado que receberá o boleto bancário para pagamento dos emolumentos cartorários a fim de averbar a penhora na matrícula.

Ricardo Canton  
OAB/SP 283811  
CPF: 335.134.548-80  
Cel. 11-993448071  
Email: ricardo.canton@ig.com.br

Termos em que,  
Pede deferimento.

Atibaia, 01 de outubro de 2021.

**Ricardo Canton**  
**OAB/SP 283811**



001-9

00190.00009 02844.748000 00018.662171 5 87650000008727

Beneficiário	SAO PAULO TRIBUNAL DE JUSTICA	Agência/Cód. Cedente	6554-4 / 950001-4	Data Emissão	01/10/2021	Vencimento	06/10/2021
Endereço do Beneficiário	RUA DA CONSOLACAO 1483 4 ANDAR - CONSOLACAO - SAO PAULO - SP - 1301100			CPF/CNPJ	CPF/CNPJ: 51174001/0001-93		
Pagador	Cristiano Stringheta Pinheiro	Nosso Número	2844748000018662	Número Documento	18662	Valor do documento	87,27

**Instruções**

Referência: **Depósito Oficiais de Justiça**  
 Depositante/Remetente: **Cristiano Stringheta Pinheiro**  
 Nome do Autor: **Cristiano Stringheta Pinheiro e outros**  
 Nome do Réu: **Jesus de Souza Brito e outros**

Número do Depósito: **18662**  
 Vara Judicial: **1 - VARA CIVEL**  
 Comarca/Fórum: **ATIBAIA**

Autenticação mecânica

Número do Processo: **1000709-44.2018.8.26.0048**  
 Ano Processo: **2018**

Este documento serve como Comprovante de Depósito de Despesas de Condução de Oficiais de Justiça nos termos do Provimento CG 08/85. O depositante deverá apresentar 03 vias desse comprovante junto ao Cartório (Ofício Judicial), sendo: 02 vias à guarda pelo escrivão e 01 via ao entranhamento dos autos. Se o pagamento for efetuado através de Internet Banking, anexar a cada uma das vias citadas acima, o comprovante de pagamento do boleto fornecido pelo banco receptor.

**1ª via - PROCESSO**

001-9

00190.00009 02844.748000 00018.662171 5 87650000008727

Beneficiário	SAO PAULO TRIBUNAL DE JUSTICA	Agência/Cód. Cedente	6554-4 / 950001-4	Data Emissão	01/10/2021	Vencimento	06/10/2021
Endereço do Beneficiário	RUA DA CONSOLACAO 1483 4 ANDAR - CONSOLACAO - SAO PAULO - SP - 1301100			CPF/CNPJ	CPF/CNPJ: 51174001/0001-93		
Pagador	Cristiano Stringheta Pinheiro	Nosso Número	2844748000018662	Número Documento	18662	Valor do documento	87,27

**Instruções**

Referência: **Depósito Oficiais de Justiça**  
 Depositante/Remetente: **Cristiano Stringheta Pinheiro**  
 Nome do Autor: **Cristiano Stringheta Pinheiro e outros**  
 Nome do Réu: **Jesus de Souza Brito e outros**

Número do Depósito: **18662**  
 Vara Judicial: **1 - VARA CIVEL**  
 Comarca/Fórum: **ATIBAIA**

Autenticação mecânica

Número do Processo: **1000709-44.2018.8.26.0048**  
 Ano Processo: **2018**

Este documento serve como Comprovante de Depósito de Despesas de Condução de Oficiais de Justiça nos termos do Provimento CG 08/85. O depositante deverá apresentar 03 vias desse comprovante junto ao Cartório (Ofício Judicial), sendo: 02 vias à guarda pelo escrivão e 01 via ao entranhamento dos autos. Se o pagamento for efetuado através de Internet Banking, anexar a cada uma das vias citadas acima, o comprovante de pagamento do boleto fornecido pelo banco receptor.

**2ª via - ESCRIVÃO**

001-9

00190.00009 02844.748000 00018.662171 5 87650000008727

Beneficiário	SAO PAULO TRIBUNAL DE JUSTICA	Agência/Cód. Cedente	6554-4 / 950001-4	Data Emissão	01/10/2021	Vencimento	06/10/2021
Endereço do Beneficiário	RUA DA CONSOLACAO 1483 4 ANDAR - CONSOLACAO - SAO PAULO - SP - 1301100			CPF/CNPJ	CPF/CNPJ: 51174001/0001-93		
Pagador	Cristiano Stringheta Pinheiro	Nosso Número	2844748000018662	Número Documento	18662	Valor do documento	87,27

**Instruções**

Referência: **Depósito Oficiais de Justiça**  
 Depositante/Remetente: **Cristiano Stringheta Pinheiro**  
 Nome do Autor: **Cristiano Stringheta Pinheiro e outros**  
 Nome do Réu: **Jesus de Souza Brito e outros**

Número do Depósito: **18662**  
 Vara Judicial: **1 - VARA CIVEL**  
 Comarca/Fórum: **ATIBAIA**

Autenticação mecânica

Número do Processo: **1000709-44.2018.8.26.0048**  
 Ano Processo: **2018**

Este documento serve como Comprovante de Depósito de Despesas de Condução de Oficiais de Justiça nos termos do Provimento CG 08/85. O depositante deverá apresentar 03 vias desse comprovante junto ao Cartório (Ofício Judicial), sendo: 02 vias à guarda pelo escrivão e 01 via ao entranhamento dos autos. Se o pagamento for efetuado através de Internet Banking, anexar a cada uma das vias citadas acima, o comprovante de pagamento do boleto fornecido pelo banco receptor.

**3ª via - ESCRIVÃO**

001-9

00190.00009 02844.748000 00018.662171 5 87650000008727

Local de pagamento				<b>PAGAVEL EM QUAQUER BANCO ATÉ O VENCIMENTO</b>				Vencimento	06/10/2021
Beneficiário				SAO PAULO TRIBUNAL DE JUSTICA				Agência / Código do beneficiário	6554-4 / 950001-4
Data do Documento	Nº do documento	Espécie Doc	Aceite	Data de Processamento	Nosso número				
01/10/2021	18662			01/10/2021	2844748000018662				
Carteira	Espécie	Quantidade	Valor	(-) Valor do documento					
17/35				87,27					

**Instruções** (texto de responsabilidade do beneficiário)

Até a data de vencimento: O pagamento poderá ser efetuado em qualquer agência bancária do País. Após a data de vencimento: Somente nas agências do Banco do Brasil.

(-) Desconto / Abatimento

(-) Outras deduções

(+) Mora / Multa

(+) Outros acréscimos

(-) Valor cobrado

87,27

## Pagador

Cristiano Stringheta Pinheiro CPF/CNPJ: 250.016.148-05  
 RUA RUA ORQUIDEAS 195, CONDOMINIO PORTO ATIBAIA  
 ATIBAIA -SP CEP:12945-839

Código de baixa

## Sacador/Avalista

Autenticação mecânica

Ficha de Compensação



01/10/2021 - BANCO DO BRASIL - 15:16:52  
 655406554 0002

COMPROVANTE DE PAGAMENTO DE TITULOS

CLIENTE: RICARDO CANTON  
 AGENCIA: 6554-4 CONTA: 509.822-X

=====

BANCO DO BRASIL

-----

00190000090284474800000018662171587650000008727

BENEFICIARIO:  
 SAO PAULO TRIBUNAL DE JUSTICA  
 NOME FANTASIA:  
 TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DE SA  
 CNPJ: 51.174.001/0001-93  
 PAGADOR:  
 Cristiano Stringheta Pinheiro  
 CPF: 250.016.148-05

-----

NR. DOCUMENTO	100.108
NOSSO NUMERO	28447480000018662
CONVENIO	02844748
DATA DE VENCIMENTO	06/10/2021
DATA DO PAGAMENTO	01/10/2021
VALOR DO DOCUMENTO	87,27
VALOR COBRADO	87,27

=====

NR.AUTENTICACAO E.F01.8B7.6E9.4F4.3D8

-----

Central de Atendimento BB  
 4004 0001 Capitais e regioes metropolitanas  
 0800 729 0001 Demais localidades.  
 Consultas, informacoes e servicos transacionais.

SAC BB  
 0800 729 0722  
 Informacoes, reclamacoes, cancelamento de  
 produtos e servicos.

Ouvidoria  
 0800 729 5678  
 Reclamacoes nao solucionadas nos canais  
 habituais agencia, SAC e demais canais de  
 atendimento.

Atendimento a Deficientes Auditivos ou de Fala  
 0800 729 0088  
 Informacoes, reclamacoes, cancelamento de cartao,  
 outros produtos e servicos de Ouvidoria.



## Resultado do Cálculo (em Real)

### Correção Monetária

Atualizado até: 01/10/2021

Juros Incidentes: A partir do(s) Valor(es) Devido(s)

Percentual de Juros: 0,5% e 1%

### Valores Devidos

Data do Valor Devido	Valor Devido	Fator CM	Valor Corrigido	Juros %	Juros R\$	Corrigido+Juros R\$
08/08/2018	84.719,70	1,17401622	99.462,30	38,00%	37.795,67	137.257,97
Subtotal						137.257,97

### Acessórios

	R\$
Honorários do Cumprimento de Sentença - Percentual: 10,00%	13.725,79
Subtotal	150.983,76
<b>Total Geral</b>	<b>150.983,76</b>



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**COMARCA DE ATIBAIA**

**FORO DE ATIBAIA**

**1ª VARA CÍVEL**

Rua Dr. José Roberto Paim, 99, Parque dos Coqueiros - CEP 12945-007,

Fone: (11) 3402-5547, Atibaia-SP - E-mail: atibaia1cv@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

**ATO ORDINATÓRIO**

Processo Digital n°: **1000709-44.2018.8.26.0048**  
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Cobrança de Aluguéis - Sem despejo**  
 Exequente: **Cristiano Stringheta Pinheiro e outro**  
 Executado: **Jesus de Souza Brito e outros**

Prioridade Idoso  
 Tramitação prioritária

**CERTIDÃO - Ato Ordinatório**

Certifico e dou fé que pratiquei o seguinte ato ordinatório, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC:

Expedir precatória.

Nada Mais. Atibaia, 14 de dezembro de 2021. Eu, \_\_\_\_, Marcelo Luís Lacerda Raimundo, Escrevente Técnico Judiciário.



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE ATIBAIA

FORO DE ATIBAIA

1ª VARA CÍVEL

Rua Dr. José Roberto Paim, 99, Parque dos Coqueiros - CEP 12945-007,

Fone: (11) 3402-5547, Atibaia-SP - E-mail: atibaia1cv@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

**CARTA PRECATÓRIA – PROCESSO DIGITAL**

Processo Digital nº: **1000709-44.2018.8.26.0048**  
 Classe - Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Cobrança de Aluguéis - Sem despejo**  
 Exequente: **Cristiano Stringheta Pinheiro e outro**  
 Executado: **Jesus de Souza Brito e outros**  
 Prazo para Cumprimento: **30 dias**  
 Valor da Causa: **R\$ 150.717,09**

Prioridade Idoso  
 Tramitação prioritária

CONFIDENCIAL

**DEPRECANTE:** JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DO Foro de Atibaia DA COMARCA DE ATIBAIA

**DEPRECADO:** JUÍZO DE DIREITO DO SETOR UNIFICADO DE DISTRIBUIÇÃO DE CARTAS PRECATÓRIAS CÍVEIS DA COMARCA DE SÃO PAULO/SP.

O(A) Exmo(a) Sr(a). Dr(a). Adriana da Silva Frias Pereira, MM. Juiz(a) de Direito da 1ª Vara Cível do Foro de Atibaia, Estado de São Paulo, na forma da lei,

**FAZ SABER** ao(à) Exmo(a). Sr(a). Dr(a). Juiz(a) de Direito da Comarca deprecada à qual esta for distribuída que, perante este Juízo e respectivo Cartório, se processam os termos da ação em epígrafe.

**FINALIDADE:** **AVALIAÇÃO** dos bens do(a) executado(a), **Antônio Roberto Romano**, conforme cópia do demonstrativo atualizado do débito disponibilizado na internet.

**ADVERTÊNCIA:** **Este processo tramita eletronicamente.** A íntegra do processo (petição inicial, documentos e decisões) poderá ser visualizada na internet, sendo considerada vista pessoal (art. 9º, § 1º, da Lei Federal nº 11.419/2006) que desobriga a anexação. Para visualização, acesse o site [www.tjsp.jus.br](http://www.tjsp.jus.br), informe o número do processo e a senha [Senha de acesso da pessoa selecionada] ou senha anexa. Petições, procurações, defesas etc, devem ser trazidos ao Juízo por peticionamento eletrônico.

**ENDEREÇO A SER DILIGENCIADO:** Rua Alcides Alves, 158, "Vila Bandeirantes", Casa Verde Alta - CEP 02555-030, São Paulo-SP

**PROCURADOR(ES):**

Dr(a). Ricardo Canton e Ricardo Canton, OAB nº 283811/SP e 283811/SP.

Dr(a). Moacyr dos Santos Junior e Moacyr dos Santos Junior, OAB nº 215656/SP e 215656/SP.

**TERMO DE ENCERRAMENTO**

Assim, pelo que dos autos consta, expediu-se a presente, pela qual depreca a Vossa Excelência que, após exarar o seu respeitável CUMPRASE, se digne determinar as diligências para seu integral cumprimento, com o que estará prestando relevantes serviços à Justiça. Atibaia, 14 de

1000709-44.2018.8.26.0048



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE ATIBAIA

FORO DE ATIBAIA

1ª VARA CÍVEL

Rua Dr. José Roberto Paim, 99, Parque dos Coqueiros - CEP 12945-007,

Fone: (11) 3402-5547, Atibaia-SP - E-mail: atibaia1cv@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

dezembro de 2021. Alexandre Motta Delamano, Coordenador.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,  
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

1000709-44.2018.8.26.0048



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE ATIBAIA

FORO DE ATIBAIA

1ª VARA CÍVEL

Rua Dr. José Roberto Paim, 99, Parque dos Coqueiros - CEP 12945-007,

Fone: (11) 3402-5547, Atibaia-SP - E-mail: atibaia1cv@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

**ATO ORDINATÓRIO**

Processo Digital nº: **1000709-44.2018.8.26.0048**  
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Cobrança de Aluguéis - Sem despejo**  
 Exequente: **Cristiano Stringheta Pinheiro e outro**  
 Executado: **Jesus de Souza Brito e outros**

Prioridade Idoso  
 Tramitação prioritária

**CERTIDÃO - Ato Ordinatório**

Certifico e dou fé que, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s):

Nos termos do Comunicado CG nº 1951/2017 e da Resolução 551/2011, providenciar o interessado, no prazo legal, a distribuição da carta precatória, instruindo-a com as cópias necessárias, apresentando protocolo nos autos. Nada Mais. Atibaia, 20 de janeiro de 2022. Eu, \_\_\_\_, Fernando Batistela Abdel Nour, Escrevente Técnico Judiciário.

## CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0038/2022, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Ricardo Canton (OAB 283811/SP)	D.J.E
Moacyr dos Santos Junior (OAB 215656/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Nos termos do Comunicado CG nº 1951/2017 e da Resolução 551/2011, providenciar o interessado, no prazo legal, a distribuição da carta precatória, instruindo-a com as cópias necessárias, apresentando protocolo nos autos."

Atibaia, 20 de janeiro de 2022.

## CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0038/2022, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 21/01/2022. Considera-se a data de publicação em 24/01/2022, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado  
Ricardo Canton (OAB 283811/SP)  
Moacyr dos Santos Junior (OAB 215656/SP)

Teor do ato: "Nos termos do Comunicado CG nº 1951/2017 e da Resolução 551/2011, providenciar o interessado, no prazo legal, a distribuição da carta precatória, instruindo-a com as cópias necessárias, apresentando protocolo nos autos."

Atibaia, 21 de janeiro de 2022.

**Excelentíssimo (a) Senhor (a) Doutor (a) Juiz (a) de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Atibaia/SP.**

**Autos nº: 1000709-44.2018.8.26.0048**

**Cristiano Stringheta Pinheiro e Michele Stringheta Pinheiro Lozasso**, ambos já devidamente qualificados nos autos da ação de execução de título extrajudicial em epígrafe, que movem em face de Jesus de Souza Brito e outro, por intermédio de seu advogado que por esta subscreve, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência, em conformidade com o r. despacho de fls., comprovar a distribuição da carta precatória.

Termos em que,  
Pede deferimento.

Atibaia, 21 de janeiro de 2022.

**Ricardo Canton**  
**OAB/SP 283811**





**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO  
ESTADO DE SÃO PAULO  
PODER JUDICIÁRIO**

**RECIBO DO PROTOCOLO  
PETICIONAMENTO INICIAL - PRIMEIRO GRAU**

**Dados Básicos**

Foro: Setor de Cartas Precatórias  
Cíveis - Cap  
Processo: 10005738920228260021  
Classe do Processo: Carta Precatória Cível  
Assunto principal: 9163 - Penhora / Depósito /  
Avaliação  
Segredo de Justiça: Não  
Data/Hora: 21/01/2022 11:56:21

**Partes**

Requerente: Cristiano Stringheta Pinheiro  
Requerente: Michele Stringheta Pinheiro  
Lozasso  
Requerido: Antônio Roberto Romano  
Requerido: Iracy de Oliveira Romano

**Documentos**

Petição: 1000709-44.2018.8.26.0048 -  
1-2.pdf  
Documento 1: 1000709-  
44.2018.8.26.0048(1) - 1-  
7.pdf

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE ATIBAIA

FORO DE ATIBAIA

1ª VARA CÍVEL

Rua Dr. José Roberto Paim, 99, Parque dos Coqueiros - CEP 12945-007,

Fone: (11) 3402-5547, Atibaia-SP - E-mail: atibaia1cv@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min****CARTA PRECATÓRIA – PROCESSO DIGITAL**

Processo Digital nº: **1000709-44.2018.8.26.0048**  
 Classe - Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Cobrança de Aluguéis - Sem despejo**  
 Exequente: **Cristiano Stringheta Pinheiro e outro**  
 Executado: **Jesus de Souza Brito e outros**  
 Prazo para Cumprimento: **30 dias**  
 Valor da Causa: **R\$ 150.717,09**

Prioridade Idoso  
 Tramitação prioritária

CONFIDENCIAL

**DEPRECANTE:** JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DO Foro de Atibaia DA COMARCA DE ATIBAIA

**DEPRECADO:** JUÍZO DE DIREITO DO SETOR UNIFICADO DE DISTRIBUIÇÃO DE CARTAS PRECATÓRIAS CÍVEIS DA COMARCA DE SÃO PAULO/SP.

O(A) Exmo(a) Sr(a). Dr(a). Adriana da Silva Frias Pereira, MM. Juiz(a) de Direito da 1ª Vara Cível do Foro de Atibaia, Estado de São Paulo, na forma da lei,

**FAZ SABER** ao(à) Exmo(a). Sr(a). Dr(a). Juiz(a) de Direito da Comarca deprecada à qual esta for distribuída que, perante este Juízo e respectivo Cartório, se processam os termos da ação em epígrafe.

**FINALIDADE:** **AVALIAÇÃO** dos bens do(a) executado(a), **Antônio Roberto Romano**, conforme cópia do demonstrativo atualizado do débito disponibilizado na internet.

**ADVERTÊNCIA:** **Este processo tramita eletronicamente.** A íntegra do processo (petição inicial, documentos e decisões) poderá ser visualizada na internet, sendo considerada vista pessoal (art. 9º, § 1º, da Lei Federal nº 11.419/2006) que desobriga a anexação. Para visualização, acesse o site [www.tjsp.jus.br](http://www.tjsp.jus.br), informe o número do processo e a senha [Senha de acesso da pessoa selecionada] ou senha anexa. Petições, procurações, defesas etc, devem ser trazidos ao Juízo por peticionamento eletrônico.

**ENDEREÇO A SER DILIGENCIADO:** Rua Alcides Alves, 158, "Vila Bandeirantes", Casa Verde Alta - CEP 02555-030, São Paulo-SP

**PROCURADOR(ES):**

Dr(a). Ricardo Canton e Ricardo Canton, OAB nº 283811/SP e 283811/SP.

Dr(a). Moacyr dos Santos Junior e Moacyr dos Santos Junior, OAB nº 215656/SP e 215656/SP.

**TERMO DE ENCERRAMENTO**

Assim, pelo que dos autos consta, expediu-se a presente, pela qual depreca a Vossa Excelência que, após exarar o seu respeitável CUMPRASE, se digne determinar as diligências para seu integral cumprimento, com o que estará prestando relevantes serviços à Justiça. Atibaia, 14 de

1000709-44.2018.8.26.0048



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**COMARCA DE ATIBAIA**

**FORO DE ATIBAIA**

**1ª VARA CÍVEL**

Rua Dr. José Roberto Paim, 99, Parque dos Coqueiros - CEP 12945-007,

Fone: (11) 3402-5547, Atibaia-SP - E-mail: atibaia1cv@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

dezembro de 2021. Alexandre Motta Delamano, Coordenador.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,  
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RUI FERREIRO DE SAES, em 15/12/2021 às 15:02:50, sob o número 1000709-44.2018.8.26.0048 e código de verificação W. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1000709-44.2018.8.26.0048 e código de verificação W.


**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**
**COMARCA DE SÃO PAULO**
**SETOR DE CARTAS PRECATÓRIAS CÍVEIS - CAP**
**SETOR UNIFICADO DE CARTAS PRECATÓRIAS CÍVEIS**

Viaduto Dona Paulina, nº 80., 11 3489-6674, 11 3489-6608, 11 3489-6662,

Centro - CEP 01501-020, Fone: 11 3489-6674, São Paulo-SP - E-mail:

spprecatoriascv@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**
**DECISÃO**

Processo Digital nº:	<b>1000573-89.2022.8.26.0021</b>
Classe - Assunto	<b>Carta Precatória Cível - Penhora / Depósito / Avaliação</b>
Requerente:	<b>Cristiano Stringheta Pinheiro</b>
Requerido:	<b>Antônio Roberto Romano</b>

 Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Carolina Pereira de Castro**

Vistos.

Anoto que a diligência juntada encontra-se à disposição de outro Juízo, vinculada à Vara diversa da deste Setor.

A ser assim, concedo o prazo de **05 (cinco) dias** a fim de que a parte interessada recolha 01 (uma) diligência em guia de condução do Oficial de Justiça, no valor unitário de 3 UFESP'S, com encaminhamento da guia e do respectivo comprovante de pagamento. **Na guia do oficial de Justiça deve constar, no campo "Comarca/Fórum", o juízo deprecado (Obrigatoriamente deverá conter no campo Vara Judicial: Setor de Cartas Precatórias e na Comarca /Fórum: SP - Hely Lopes Meirelles - tais dados correspondem à agência 5949-8 do Banco do Brasil), conforme Comunicado CG nº 362/2017 publicado no DJE em 14/02/2017.**

No mais, a precatória precisa vir acompanhada dos seguintes documentos essenciais:

- Cópia do **termo de penhora** do imóvel a ser avaliado;
- Cópia das últimas **procurações** atualizadas de todas as partes;
- Cópia do **intimação** dos executados;
- Cópia da **matrícula do imóvel** a ser avaliado

Caso não seja beneficiário da justiça gratuita o comprovante de pagamentos das seguintes taxas:

- Comprovante de pagamento de **taxa judiciária para distribuição da carta precatória**, no valor de 10 UFESP's, de acordo com a Lei Estadual nº 11.608 de 29 de dezembro de 2003, a ser recolhida no Banco do Brasil, na guia de recolhimento DARE-



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE SÃO PAULO

SETOR DE CARTAS PRECATÓRIAS CÍVEIS - CAP

SETOR UNIFICADO DE CARTAS PRECATÓRIAS CÍVEIS

Viaduto Dona Paulina, nº 80,, 11 3489-6674, 11 3489-6608, 11 3489-6662,

Centro - CEP 01501-020, Fone: 11 3489-6674, São Paulo-SP - E-mail:

spprecatoriascv@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

SP, código da receita 233-1, nos termos do Provimento 33/13 da CGJ-TJSP, devendo ser enviado: I) documento principal, II) documento detalhe do DARE-SP, III) comprovante de pagamento contendo o nº da DARE-SP, bem como o respectivo código de barras. (vide site: <http://www.fazenda.sp.gov.br/pagamentos>);

Comprovante de pagamento de **custas para impressão da contrafé**, equivalente a R\$ 0,70 por folha, recolhida na guia FEDTJ, código 201-0;

**Na inércia ou em caso irregular atendimento do quanto aqui disposto, devolva-se à origem com as anotações de praxe.**

Int.

São Paulo, 25 de janeiro de 2022.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,  
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA de SÃO PAULO

SETOR DE CARTAS PRECATÓRIAS CÍVEIS - CAP

SETOR UNIFICADO DE CARTAS PRECATÓRIAS CÍVEIS

Viaduto Dona Paulina, nº 80,, 11 3489-6674, 11 3489-6608, 11

3489-6662, Centro - CEP 01501-020, Fone: 11 3489-6674, São Paulo-SP

- E-mail: spprecatoriascv@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min****CERTIDÃO**

Processo Digital n°: **1000573-89.2022.8.26.0021**  
 Classe – Assunto: **Carta Precatória Cível - Construção / Penhora / Avaliação / Indisponibilidade de Bens**  
 Requerente: **Cristiano Stringheta Pinheiro**  
 Requerido: **Antônio Roberto Romano**

**CERTIDÃO**

Certifico e dou fé que decorreu o prazo sem providências. Nada Mais. São Paulo, 10 de fevereiro de 2022. Eu, \_\_\_\_, Sidney Euzébio Ferreira, Escrevente Técnico Judiciário.

Excelentíssim Senhor Doutor Juíz de Direito do Setor Unificado de Cartas Precatórias Cíveis da Comarca de São Paulo, SP

**Autos nº: 1000573-89.2022.8.26.0021**

**Cristiano Stringheta Pinheiro**, devidamente qualificado nos autos da Carta Precatória em epígrafe – Execução de Título Extrajudicial que move em face de **Jesus de Souza Brito e outros**, vem respeitosamente à presença de V. Excelência, através do seu advogado que por esta subscreve, requerer a juntada das guias comprobatórias dos recolhimentos determinados às *fls. 10/11 (doc. 01/03)*.

Destarte, requer a juntada dos documentos indispensáveis que devem acompanhar a precatória (**doc. 04**), consoante determinação desse MM. Juízo.

Termos em que,  
Pede deferimento.

Atibaia, 10 de fevereiro de 2022.

**Ricardo Canton**  
**OAB/SP: 283.811**

Rua João Pires, nº 398, Centro – Atibaia/SP – CEP: 12940-500.  
Tel.: (11) 4411-6785



Excelentíssimo (a) Senhor (a) Doutor (a) Juiz (a) de Direito da \_\_\_ Vara cível da Comarca de Atibaia/SP.

**Cristiano Stringheta Pinheiro**, brasileiro, empresário, casado, portador da cédula de identidade RG nº: 22.943.457-5, devidamente inscrito no CPF sob o nº: 250.016.148-05, residente e domiciliado à Rua das Orquídeas, nº 195, Condomínio Residencial Porto Atibaia, Guaxinduva – Atibaia/SP e **Michele Stringheta Pinheiro Lozasso**, brasileira, empresária, portadora da cédula de identidade RG nº: 30.101.493-08, devidamente inscrita no CPF sob o nº: 281.357.908-48, residente e domiciliada à Alameda Nicolau João Tebecherani, nº 317, Jardim São Nicolau – Atibaia/SP, por intermédio de seu advogado que por esta subscreve, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência, com fulcro no **artigo 784, VIII do Código de Processo Civil**, ajuizar

#### **AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL**

Em face de **Jesus de Souza Brito**, brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de identidade RG nº: 501199/DGPC – GO, devidamente inscrito no CPF sob o nº: 095.510.181-68, residente e domiciliado à Rua Barbosa, nº 200, Setor 3, Jacareí/SP – CEP: 12308-520; **Antonio Roberto Romano**, brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de identidade RG nº: 6.738.097-9, devidamente inscrito no CPF sob o nº: 587.308.778-49 e **Ircy de Oliveira Romano**, brasileira, casada, do lar, portadora da cédula de identidade RG nº: 10.972.887, devidamente inscrita no CPF sob o nº: 100.246.188-02, ambos residentes e domiciliados à Rua Alcides Alves, nº 158, Vila Bandeirantes, São Paulo/SP – CEP: 02555-030, pelas razões de fato e de direito à seguir expostas:



**Breve síntese fática**

Consoante ao contrato de locação de imóvel ora acostado, os Exequentes locaram ao primeiro Executado, um prédio comercial situado à Rua Benedito de Almeida Bueno, nº 531 situado ao centro da comarca de Atibaia.

Também consta de referido contrato o segundo e terceiro Executados, que por sua vez figuram na qualidade de fiadores, que por sua vez, são solidários quantos aos débitos advindos do inadimplemento do locatário, ora primeiro Executado.

Prosseguindo, os fiadores deixaram como fiança, um bem imóvel urbano, inscrito na matrícula de nº 57.488, situado à Rua Genebra, nº 244, Bela Vista – São Paulo/SP, como assim consta da matrícula ora em anexo, responsabilizando-se assim, por todas as obrigações assumidas pelo primeiro Executado, ora locatário, haja vista a solidariedade mencionada supra.

Destarte, o prazo de vigência de referida locação era de 48 (quarenta e oito meses), ou seja 4 (quatro) anos, iniciando-se em 01 de dezembro de 2014 e findando em, 30 de novembro de 2018.

Outrossim, o valor do objeto do contrato perfaz a monta de R\$ 6.000,00 (seis mil reais) mensais, a vencer todo dia 10 (dez) de cada mês.

Assim, no caso de inadimplemento, nos casos de atrasos superior à 5 (cinco) dias do vencimento, incorrendo à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do aluguel, a cobrança de honorários advocatícios, fixados em 20% (vinte por cento), sobre o valor do débito, sanções decorrentes da impontualidade, que incorrem em 1% (um por cento) ao mês.

Ademais, além das multas previstas quando ao inadimplemento face aos alugueres, o contrato prevê a multa de 3 (três) vezes o valor do mesmo, em casos de descumprimento de qualquer cláusula contida no presente contrato.

Assim, após os tramites de praxe, e cientes as partes quanto os termos e condições inerentes ao contrato, no dia 01 de dezembro de 2014, o contrato fora efetivamente assinado, e as chaves entregues ao locatário, ora primeiro Executado.

Todavia, a partir do dia 10/01/2017, até a presente data, o primeiro Executado restara-se inadimplente quanto aos alugueres, perfazendo hoje uma monta de **R\$ 150.717,09 (cento e cinquenta mil, setecentos e dezessete reais e nove centavos)**, valor este, devidamente atualizado bem como corrigido,



incluindo-se as multas contratuais previstas, expostas supra, conforme restará demonstrado.

Isto posto, a **INADIMPLÊNCIA** dos Executados, por si só, imprime as condições para o ajuizamento da presente execução, e levando-se em conta que todos os meios amigáveis se restaram infrutíferos, para o cumprimento da obrigação por parte dos mesmos.

Em que pesaram os esforços dos Exequentes na tentativa de um acordo com os Executados, para o devido pagamento dos alugueres em aberto, restarem infrutíferos como mencionado alhures, assim, como não poderiam deixar de ser, o os Exequentes amargosaos prejuízos causados pela inadimplência não lhes restaram outra alternativa, a não ser socorrerem-se à tutela jurisdicional do Estado, para assim serem ressarcidos através da propositura da presente demanda.

Frise-se que o Executado entregou as chaves do imóvel ao Exequirente em 01/02/2018, encerrando-se assim a locação, sem pagar qualquer quantia.

Eis a síntese do necessário.

### **Do mérito**

#### **Da solidariedade dos fiadores**

Como já é manifesto, pelo contrato de fiança, uma pessoa garante satisfazer ao credor uma obrigação assumida pelo devedor, caso este não a cumpra.

No mais, cumpre ressaltar que a mesma não é limitada, a fiança compreenderá todos os acessórios da dívida principal, inclusive as despesas judiciais, desde a citação do fiador.

Destarte, ao que concerne a solidariedade entre os fiadores, fiança conjuntamente prestada a um só débito por mais de uma pessoa importa, o compromisso de solidariedade entre elas, se declaradamente não se reservarem o benefício de divisão.

Face ao exposto Excelência, como assim consta da clausula 8ª do contrato de locação ora acostado, os fiadores, ora Exequentes, figuram como principais pagadores, e solidariamente como locatários, em todas as obrigações assumidas no presente.

Ademais, ainda em referida clausula, mais precisamente no item I, ficara convencionado que em **QUAISQUER HIPÓTESES**, a



responsabilidade dos fiadores, permanecerá integral. Já no item II, houvera a renúncia expressa dos mesmos, quanto as faculdades dispostas nos **artigos 827 e 835 do Código Civil**, senão vejamos:

***“Art.827 - O fiador demandado pelo pagamento da dívida tem direito a exigir, até a contestação da lide, que sejam primeiro executados os bens do devedor.”***

***“Art.835 - O fiador poderá exonerar-se da fiança que tiver assinado sem limitação de tempo, sempre que lhe convier, ficando obrigado por todos os efeitos da fiança, durante sessenta dias após a notificação do credor.”***

Isto posto Douto magistrado, quaisquer alegações dos fiadores, segundo e terceiro Executados, em uma das hipóteses dos artigos supra, não devem prosperar, pois os mesmos renunciaram de forma expressa quanto à estas faculdades.

Percorrendo, agora no item IV, fica expressamente clarividente, quanto a responsabilização solidária dos fiadores, quanto ao inadimplemento do primeiro Executado, pois os mesmos declararam-se responsáveis pelo adimplemento de TODAS AS OBRIGAÇÕES assumidas pelo primeiro Executado, ora locatário.

Logo Excelência, face ao todo exposto, não pairam dúvidas quanto a referida solidariedade, pois tratam-se de cláusulas contratuais, das quais, foram aceitas pelos fiadores, que por sua vez abriram mão de todas as faculdades dispostas em lei, pairando sobre os mesmos, o dever de adimplemento para com os Exequentes, quanto aos alugueres em aberto.

### **Quanto ao inadimplemento**

Primeiramente, cumpre ressaltar que em que pese o contrato de locação estipular o valor mensal à título de alugueres a monta de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), consta da 2ª clausula, que a até o dia 30 de novembro de 2015, o aluguel hora convencionado, não sofreria quaisquer reajustes.

Logo, após a referida data, por óbvio houvera reajuste, onde referido aluguel devidamente atualizado, até a presente data, perfaz à monta de R\$ 7.000,00 (sete mil reais).

Tecidas as ponderações supra, como já mencionado em síntese fática, trata-se de um contrato de locação de imóvel para fins comerciais, cuja vigência dar-se-ia por 48 (quarenta e oito meses), sob o pagamento do valor mensal de R\$ 7.000,00 (sete mil reais).



Neste diapasão, vejamos o que pondera o **artigo 784 do Código de Processo Civil:**

**“Art. 784. São títulos executivos extrajudiciais:**

**[...]**

**VIII - o crédito, documentalmente comprovado, decorrente de aluguel de imóvel, bem como de encargos acessórios, tais como taxas e despesas de condomínio;”**

Logo, diante do que fora exposto, o caso em tela detém o condão necessário ao ajuizamento da presente demanda, haja vista se enquadrar perfeitamente nos requisitos necessários à propositura da mesma.

Percorrendo, desde o dia 10/01/2017, os Executados encontram-se inadimplentes quanto aos pagamentos dos alugueres, mesmo após inúmeras tentativas dos Exequentes, em uma composição amigável para a solução de tal questão.

Destarte, conjuntamente com a inadimplência, o contrato entabulado entre as partes, prevê uma série de encargos, quanto a impontualidade.

Como já mencionado alhures, no caso de inadimplemento, estão previstas multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do aluguel, 20% (vinte por cento) à título de honorários advocatícios, já pré-fixados e uma multa de 3 (três) vezes o valor do aluguel, nos casos de descumprimento de quaisquer cláusulas previstas no contrato, como assim, constam das clausulas 2ª e 17º respectivamente.

Ademais, conforme já vastamente reportado, para se comprovar a existência do vínculo contratual, os Exequentes incluem nesta exordial, o respectivo contrato de locação para fins comerciais, bem como toda documentação hábil a comprovação do débito, sendo os Executados, devedores do montante de **R\$ 129.717,09 (cento e vinte e nove mil, setecentos e dezessete reais e nove centavos)**, além da multa disposta na cláusula 17ª, por descumprimento contratual no valor de **R\$ 21.000,00 (vinte e um mil reais)**, perfazendo um total de **R\$ 150.717,09 (cento e cinquenta mil, setecentos e dezessete reais e nove centavos)**, monta esta, devidamente atualizada e corrigida nos termos da lei, bem como contratuais.

Ponderemos:



# CANTON & ADVOGADOS ASSOCIADOS

## Resultado do Cálculo (em Real)

### CORREÇÃO MONETÁRIA

Atualizado até: 31/01/2018

Juros Incidentes: A partir do(s) Valor(es) Devido(s)

Percentual de Juros: 1,00%

### VALORES DEVIDOS

Data do Valor Devido	Valor Devido	Fator CM	Valor Corrigido	Juros %	Juros R\$	Corrigido+Juros R\$
10/01/2017	7.000,00	1,02066931	7.144,68	13,00%	928,80	8.073,48
10/02/2017	7.000,00	1,01640043	7.114,80	12,00%	853,77	7.968,57
10/03/2017	7.000,00	1,01396691	7.097,76	11,00%	780,75	7.878,51
10/04/2017	7.000,00	1,01073256	7.075,12	10,00%	707,51	7.782,63
10/05/2017	7.000,00	1,00992462	7.069,47	9,00%	636,25	7.705,72
10/06/2017	7.000,00	1,00630194	7.044,11	8,00%	563,52	7.607,63
10/07/2017	7.000,00	1,00932993	7.065,30	7,00%	494,57	7.559,87
10/08/2017	7.000,00	1,00761698	7.053,31	6,00%	423,19	7.476,50
10/09/2017	7.000,00	1,00791935	7.055,43	5,00%	352,77	7.408,20
10/10/2017	7.000,00	1,00812098	7.056,84	4,00%	282,27	7.339,11
10/11/2017	7.000,00	1,00440468	7.030,83	3,00%	210,92	7.241,75
10/12/2017	7.000,00	1,00260000	7.018,20	2,00%	140,36	7.158,56
10/01/2018	7.000,00	1,00000000	7.000,00	1,00%	70,00	7.070,00
Subtotal						98.270,53

### ACESSÓRIOS

	R\$
Multa - Percentual: 10,00%	9.827,05
Subtotal	108.097,58
Honorários de Sucumbência - Percentual: 20,00%	21.619,51
Subtotal	129.717,09
<b>Total Geral</b>	<b>129.717,09</b>

Atualização monetária até 14/06/2017 de acordo com a Tabela de Débitos Judiciais- DEPRE. Juros de mora de 1% ao mês, de acordo com o artigo 406 do Código Civil c/c art. 161 do Código Tributário Nacional.

Isto posto, não merecem os Exequentes, arcar com tamanho prejuízo, face a negligência dos Executados, pois os mesmos tentaram por inúmeras vezes, uma composição amigável para o caso em tela, porém restaram-se infrutíferas, face a resistência por parte dos Executados, quanto o adimplemento do débito.

Portanto, roga à Vossa Excelência, que os Executados sejam condenados pelo inadimplemento de sua obrigação, qual seja, pagar o valor dos alugueres, em consonância com o contrato de locação em anexo, os quais somam a monta de **R\$ 150.717,09 (cento e cinquenta mil, setecentos e dezessete reais e nove centavos)**, valor este, devidamente atualizado, corrigido, bem como munidos dos demais encargos contratuais previstos.

### Da averbação premonitória





## CANTON & ADVOGADOS ASSOCIADOS

---

- custas e despesas processuais, bem como, honorários advocatícios que se requer sejam fixados por Vossa Excelência, em 20% sobre o valor do débito;
- b) Que nos termos dos **artigos 799, IX e 828 do Código de Processo Civil**, que seja feita na matrícula de nº 57.488, imóvel dado como garantia pelos fiadores, ora executados, a averbação em registro público do ato de propositura da presente demanda de execução, para conhecimento de terceiros.
- c) Alternativamente, nos termos do **artigo 829, §1º do Código de Processo Civil**, não efetuado o pagamento no prazo supra, que o Srº. Oficial de Justiça, devidamente munido da segunda via do mandado, proceda de imediato à penhora de bens tantos quantos forem necessários para satisfazer integralmente a dívida;
- d) o arresto de tantos bens quantos bastem e sejam necessários à garantia da execução, caso os executados não sejam encontrados para citação, observando-se o disposto no **artigo 830 do Código de Processo Civil**;
- e) A atualização do débito até a data do efetivo pagamento.

Protesta a produção de provas de todos os meios em direito permitidos, notadamente a testemunhal, documental e pericial.

**Dá-se à causa o valor de R\$ 150.717,09 (cento e cinquenta mil, setecentos e dezessete reais e nove centavos).**

Termos em que,  
Pede deferimento.

Atibaia, 31 de janeiro de 2017.

**Ricardo Canton**  
**OAB/SP 283.811**



## CANTON & ADVOGADOS ASSOCIADOS

### Procuração "Ad Judicia" e "Et Extra"

Pelo presente instrumento, **Cristiano Stringheta Pinheiro**, brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de identidade R.G. nº 22.943.457-5/SSP-SP, devidamente inscrito no CPF/MF sob o nº 250.016.148-05, residente e domiciliado à Rua das Orquídeas, 195, Condomínio Residencial Porto de Atibaia, Guaxinduva, Atibaia, SP, CEP:12945-839, e **Michelle Stringheta Pinheiro Lozasso**, brasileira, casada, empresaria, portadora do RG nº 30.101.493-08 SSP/SP, inscrita no CPF sob o nº281.357.908-48, residente e domiciliada à Alameda Nicolau João Tebecherani, nº 317, Jardim São Nicolau, Atibaia, SP; **nomeiam e constituem como seu procurador, o advogado: Ricardo Canton**, brasileiro, casado, advogado inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil /SP sob nº. 283.811 com escritório à Rua Dr. Eurico de Souza Pereira, 257, Alvinópolis, Atibaia, SP, a quem confere(m) os mais amplos, gerais e ilimitados poderes, inerentes ao bom e fiel cumprimento deste, para o foro em geral, com a cláusula "ad judícia" e "et extra", autorizando a Substabelecer esse, com ou sem reserva de poderes, se assim lhe convier, a fim de que, em conjunto ou separadamente, possa(m) realizar todos os atos que se fizerem necessários para o seu regular desenvolvimento e execução, conforme estipulado no artigo 105 da Lei Federal nº13.105/2015, podendo, para tanto, propor quaisquer tipos de ações jurídicas e defender-me nas que me forem propostas, assim como, recorrer a todas as instâncias, **fazer acordo**, reconvir, impugnar, receber intimações, assinar termos diversos (compromisso de inventariante renúncia e etc.), promover medidas cautelares, requerer falência, concordata, abertura de inventário e/ ou arrolamentos, requerer vistas de autos processuais, **concordar com cálculos, custas e contas processuais, e, também, efetuar levantamentos e/ ou alvarás judiciais, receber e dar quitação em juízo e foro dele**, solicitar laudos, avaliações e perícias, sendo consentido ainda, alegar incompetência, alegar/ argüir suspeição e impedimento, argüir falsidade, fraude e etc. perante qualquer juízo, instância ou tribunal, repartição pública e órgão de administração pública, direta ou indireta, federal, estadual ou municipal, autarquia ou entidade paraestatal e instituições financeiras, dando por tudo bom, firme e valioso, acompanhando-a até o final em **Ação de Execução de Título Extrajudicial a ser ajuizada na comarca de Atibaia, SP.**

Atibaia, 01 de fevereiro de 2018.

Cristiano Stringheta Pinheiro

Michelle Stringheta Pinheiro Lozasso





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA  
AUTARQUIA DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS FÍSICAS




Nome: *Michele Stringheta*

CPF: 0000-2

VALIDA EM TODOS OS ESTADOS DO BRASIL

30.101.493-8  
30/05/2003

MICHELLE STRINGHETA PINHEIRO  
L079660  
HELIO SOARES PINHEIRO

E SUELI MARIA STRINGHETA  
PINHEIRO

BRARANÇA PAULISTA - SP 19/05/1980

ATIBAIA SP  
ATIBAIA  
281/57008/48 - 0082/N. 013611

ABRIL 2008  
0077AA245551

TABELA DE ALFABETIZAÇÃO DE 1900  
LETRAS E SÍMBOLOS ALFABÉTICOS  
SEL. MARIA YOLANDA FERREIRA

17 JUN 2008

VALIDO SOMENTE  
SE FOR AUTENTICO

AUTENTICO A PRETENCÃO  
O ORIGINAL APRESENTADO  
CUSTAS E TAX. R\$ 1,00 - 100



REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
 MINISTERIO DAS CIDADES  
 DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSITO  
 CARTEIRA NACIONAL DE HABILITACAO

VALIDA EM TODOS O TERRITORIO NACIONAL  
 795206271

NO ME  
**CRISTIANO STRINGHETA PINHEIRO**

DOC. IDENTIDADE / ORIG. EMISSOR / UF  
 22943457 SSP/SP

CPF 250.016.148-05 DATA NASCIMENTO 11/10/1975

FILIAÇÃO  
 HELIO SOARES PINHEIRO  
 SUELI MARIA STRINGHETA PINHEIRO

PERMISSÃO ACC CAT. HAB. AB

Nº REGISTRO 03075716573 VALIDADE 03/10/2018 1ª HABILITAÇÃO 24/11/1993

OBSERVAÇÕES

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL ATIBAIA, SP DATA EMISSÃO 03/10/2013

ASSINATURA DO EMISSOR  
 Daniel Almeida Coordenador Geral DNT/SP  
 24056380769  
 SP604991428

DO PLASTIFICAR 206271

**Eletricidade e Serviços S.A.**  
 Seu Código  
**34028315**  
 www.elektro.com.br

Antenor da Souza, 321 - 13053-024 - Campinas - SP  
 CNPJ 02.328.250/0001-97 - Insc. Est. 244.565.522.116  
 Av. Baltomero Leituga, 2032 - 79610-270 - Três Lagoas - MS  
 CNPJ 02.328.280/0002-78 - Insc. Est. 28.354.126-9

**CRISTIANO STRINGHETA PINHEIRO**  
 R DAS ORQUIDEAS - RES FAZ DO PORTO, 195-LOTE 6 QUADEA 15  
 ATIBAIA - SP - CEP 12940000  
 CNPJ/CPF: 25001614805 IE:

Data de emissão: 12/03/2015  
 Data da apresentação: 19/03/2015  
 Controle Nº: 01-20152344351256-91

Próxima Leitura	Nº da Nota Fiscal/Conta de Energia Elétrica	Conta do Mês	Vencimento	Valor da Conta (R\$)
10/04/2015	001.031.447	MARÇO/2015	28/03/2015	R\$ 453,31

Dados de Cadastro		Discriminação da Operação			
Medidor / Constante 313791912 / 1	Classificação RESIDENCIAL-TRIFASICO	Energia Elétrica	Qtde.	Preço Médio	Valor
Tensão Nominal ou contratada (v) 127 / 220	Limite adequados de tensão (v) 116 a 133 / 201 a 231	Outros Lançamentos			
Débito Aut.		Valor Total			

Leitura					Detalhamento da Conta						
Item	Anterior	Atual	Anterior	Dias do Período	Item	Quant.	Tarifa TE	Valor TE (R\$)	Tarifa TU	Valor TU (R\$)	Total (R\$)
Consumo	34407	35056	09/02/2015	30	CONSUMO	649	0,24496	158,98	0,20504	133,65	292,63
					AD.B.VERM.			25,41			25,41
					PIS / COFINS						16,14
					VALOR DO ICMS						111,37
					Subtotal 1						445,55
					Lançamentos e Serviços						25,44
					CONTR. SERV. ILUM. PÚBLICA						1,30
					DESPESA ENTREGA ALTERNATIVA DE FATURAS						-18,98
					QRED COMPENS. IND. INDIVIDUAL						

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RICARDO RAONI DE DEUS em 07/03/2015 às 17:06, sob o número WSP0327000626861. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000709-84.2012.8.26.0028 e código 20030909W.





Pedido nº 1.379.317

LIVRO N.º 2  
 REGISTRO GERAL

8.º OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS  
 de São Paulo

matrícula  
 57.488.

ficha  
 1.

São Paulo, 24 de novembro de 1982.

Um prédio e seu respectivo terreno, situados à Rua Maria Aparecida, nº 158, na quadra 66 do Sítio Casa Verde, no 23º Subdistrito - Casa Verde, medindo 8,00m de // frente, por 19,00m da frente aos fundos, de ambos os lados, tendo nos fundos a mesma largura da frente, encerrando a área de 152,00m<sup>2</sup>, confrontando do lado direito de quem da / rua o olha, com o prédio nº 34, de propriedade de Renato Vi centini, do lado esquerdo com um terreno vazio de proprieda de de Vicente Secundo Tassinari, e nos fundos com proprieda de de Rodolfo Carbon. Inscrito no cadastro dos contribuin tes da Prefeitura Municipal sob nº 075.029.0025-1.

PROPRIETÁRIOS:- LUIZ FERRETTI, marceneiro, e sua mulher GERTRUDES ARCHANGELINA FERRETTI, brasileiros, ca sados pelo regime da comunhão de bens, anteriormente à vigên cia da Lei 6.515/77, CIRG nºs. 2.897.381-SP. e 9.382.911-SP CIC nº 109.682.028-53, residentes e domiciliados nesta Capi tal, à Rua Galiléia, nº 270.-

TÍTULO ANTERIOR :- Tr. 41.805, deste Re--/ gistro.-

O Escrevente: Luiz Ferretti  
 O Escrevente Autorizado: Antônio Romano

R.1/57.488. Por instrumento particular de venda e compra de 09 de novembro de 1982, os proprietários transmitiram a/ ANTONIO ROBERTO ROMANO, industrial, e sua mulher IRACY DE OLIVEIRA ROMANO, brasileiros, casados pelo regime da comu-- nhão de bens, anteriormente a vigência da Lei 6.515/77, CIRG nºs. 6.738.097 e 10.972.887, CIC nº 587.308.778-49, residen tes e domiciliados nesta Capital, à Rua Gonçalves Figueira, = continua no verso =

8º Oficial de Registro de Imóveis  
 Comarca de São Paulo - SP

519930

11374-6-AA

11374-6-500001-520000-0917



matrícula

57.488.

ficha

1.

verso

nº 290, o imóvel matriculado, pelo valor de Cr\$ .....  
 Cr\$ 6.666.667,00.- São Paulo, 24 de novembro de 1982. O Escrevente: Haroldo de Aguiar. O Escrevente Autorizado: Antonio Roberto Romano.

R.2/57.488. Pelo mesmo instrumento particular atrás mencionado, os atuais proprietários, ANTONIO ROBERTO ROMANO e/ sua mulher IRACY DE OLIVEIRA ROMANO, atrás qualificados, deram o imóvel matriculado, em primeira e especial hipoteca, a favor da CEESP - CAIXA ECONÔMICA DO ESTADO DE SÃO PAULO / S/A, com sede nesta Capital, à Rua XV de Novembro, nº 111, / CGC nº 43.073.394/0001-10, para garantir a dívida do valor de Cr\$ 6.000.000,00, equivalentes a 2.501,51132 UPC's do -/ BNH, que deverá ser amortizada através de 180 prestações -/ mensais, sucessivas e reajustáveis, calculadas segundo o Plano de Equivalência Salarial e em conformidade com o sistema de amortização mencionado no título (PRICE), com juros - -/ anuais à taxa nominal de 9,8%, correspondendo a primeira / prestação, na data do título, a Cr\$ 84.818,08, já incluídos principal, juros e demais encargos, com vencimento para o / dia 09 de dezembro de 1982. O valor estimativo do imóvel hipotecado é de Cr\$ 9.792.035,93.- São Paulo, 25 de novembro/ de 1982. O Escrevente: Haroldo de Aguiar. O Escrevente Autorizado: Antonio Roberto Romano.

wg.

Av.3/57.488 À vista do instrumento particular de quitação/ de 16 de agosto de 1.984 e por autorização expressa da credora, fica cancelada a hipoteca registrada sob nº 02, nesta matrícula. São Paulo, 11 de setembro de 1.984. O Escrevente:-/ Julio Hideo. O Escrevente autorizado: Antonio Roberto Romano.

ff

(continua na ficha 02)



Pedido nº 1.379.317

LIVRO Nº 2  
 REGISTRO GERAL

**8º OFICIAL DE REGISTRO DE IMOVEIS**  
**DA COMARCA DE SÃO PAULO**

matrícula  
 57.488

ficha  
 02

CNS/CNJ: 11374-6

São Paulo, 15 de dezembro de 2016

**Av-4. ALTERAÇÃO DE DENOMINAÇÃO DE VIA PÚBLICA.** A Rua Maria Aparecida passou a denominar-se Rua Alcides Alves, conforme lançamentos efetuados no Livro 4, de Indicador Real, desta Serventia, e planta setorial da cidade emitida, nesta data, através do sítio do Município. São Paulo, SP, 15 de dezembro de 2016. Analisado e editado por Maria Rosilândia Medeiros Bezerra - escrevente.

Luciane B. A. Oliveira - substituta

**Av-5. Protocolo nº 675.255, em 12/12/2016. AJUIZAMENTO DE EXECUÇÃO.** À vista do requerimento de 11 de novembro de 2016 e da certidão expedida em 31 de outubro de 2016, pelo Juízo de Direito da 2ª Vara Cível do Município e Comarca de Gaspar - SC, faço constar a distribuição e admissão em Juízo, em 21/09/2016, da ação de execução de título extrajudicial - cheques, sob nº 0302967-65.2016.8.24.0025, tendo como exequente: PAXÁ CONFECÇÕES LTDA., CNPJ nº 02.742.723/0001-91; como executados: ANTONIO ROBERTO ROMANO - ME, CNPJ nº 21.852.032/0001-95, e o proprietário ANTONIO ROBERTO ROMANO, CPF nº 587.308.778-49, a cuja causa foi dado o valor de R\$ 67.463,83 (sessenta e sete mil quatrocentos e sessenta e três reais e oitenta e três centavos). São Paulo, SP, 15 de dezembro de 2016. Analisado e editado por Maria Rosilândia Medeiros Bezerra - escrevente.

Luciane B. A. Oliveira - substituta

Pedido nº 1.379.317

**CERTIFICO** que, nada mais consta desta matrícula. **CERTIFICO**, finalmente, que, o imóvel objeto da presente certidão, pertence a esta Serventia, desde 15/05/1939. O referido, em forma reprográfica, nos termos do § 1º do artigo 19 da Lei nº 6.015/73, é verdade e dou fé. São Paulo, 16 de janeiro de 2018.10:37:19h.

O Escrevente Autorizado que a subscreve:

Emolumentos R\$30,69 Custas Estado R\$8,72 Ipesp R\$5,97 Sinoreg R\$1,62 Tribunal de Justiça R\$2,11 Imposto Municipal R\$0,63 Ministério Público R\$1,47 Total R\$51,21.

*Apenas para os fins do item 59, letra "c", do Capítulo XIV, das NSCGJ, válida por 30 (trinta) dias, deverá ser contada da data da assinatura digital, sem importar reserva de prioridade.*

8º Oficial de Registro de Imóveis  
 Comarca de São Paulo - SP

11374-6-AA 519931

11374-6-AA

11374-6-500001-520000-0917

CHAVE: b9c0-bcc0-65ab-3651-3aa4-e77a-100b-1dff







matrícula

57.488.

ficha

1.

verso

nº 290, o imóvel matriculado, pelo valor de Cr\$ .....  
 Cr\$ 6.666.667,00.- São Paulo, 24 de novembro de 1982. O Es-  
 crevente: Stacato S. de Aguiar. O Escrevente  
 Autorizado: Luiz Carlos de Figueiredo.

R.2/57.488. Pelo mesmo instrumento particular atrás men-  
 cionado, os atuais proprietários, ANTONIO ROBERTO ROMANO e/  
 sua mulher IRACY DE OLIVEIRA ROMANO, atrás qualificados, de-  
 ram o imóvel matriculado, em primeira e especial hipoteca,/  
 a favor da CEESP - CAIXA ECONÔMICA DO ESTADO DE SÃO PAULO /  
 S/A, com sede nesta Capital, à Rua XV de Novembro, nº 111,/  
 CGC nº 43.073.394/0001-10, para garantir a dívida do valor/  
 de Cr\$ 6.000.000,00, equivalentes a 2.501,51132 UPC's do -/  
 BNH, que deverá ser amortizada através de 180 prestações -/  
 mensais, sucessivas e reajustáveis, calculadas segundo o Pla-  
 no de Equivalência Salarial e em conformidade com o sistema  
 de amortização mencionado no título (PRICE), com juros - -/  
 anuais à taxa nominal de 9,8%, correspondendo a primeira /  
 prestação, na data do título, a Cr\$ 84.818,08, já incluídos  
 principal, juros e demais encargos, com vencimento para o /  
 dia 09 de dezembro de 1982. O valor estimativo do imóvel hi-  
 potecado é de Cr\$ 9.792.035,93.- São Paulo, 25 de novembro/  
 de 1982. O Escrevente: Stacato S. de Aguiar. O Es-  
 crevente Autorizado: Luiz Carlos de Figueiredo.

wg.

Av.3/57.488 À vista do instrumento particular de quitação/  
 de 16 de agosto de 1.984 e por autorização expressa da credo-  
 ra, fica cancelada a hipoteca registrada sob nº 02, nesta ma-  
 trícula. São Paulo, 11 de setembro de 1.984. O Escrevente:-/  
Luiz Carlos de Figueiredo. O Escrevente autoriza-  
 do: Luiz Carlos de Figueiredo.

ff

(continua na ficha 02)







**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**COMARCA DE ATIBAIA**  
**FORO DE ATIBAIA**  
**1ª VARA CÍVEL**

Rua Dr. José Roberto Paim, 99, Parque dos Coqueiros - CEP 12945-007, Fone:  
 (11) 3402-5547, Atibaia-SP - E-mail: atibaia1cv@tjsp.jus.br

Intimem-se.

Atibaia, 23 de setembro de 2021.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RUI REINALDO DE SAES SILVA e publicado em 10/02/2022 às 17:05, sob o número WCPC22700020561. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000709-44.2018.8.26.0048 e código 03030303W.



**Guia de Recolhimento Nº Pedido 2022020913431107**  
**Poder Judiciário – Tribunal de Justiça**  
**Fundo Especial de Despesa - FEDTJ**

Nome	RG	CPF	CNPJ
CRISTIANO STRINGHETA PINHEIRO	229434575	250.016.148-05	
Nº do processo	Unidade	CEP	
1000573-89.2022.8.26	SETOR DE CARTAS PRECATÓRIAS SP	12946-060	
Endereço	Código	Valor	
ALAMEDA NICOLAU JOÃO TEBECHERANI	201-0		
Histórico		14,00	
	Total		14,00

O Tribunal de justiça não se responsabiliza pela qualidade da cópia extraída de peça pouco legível.

Importante: evitem amassar, dobrar ou perfurar as contas, para não danificar o código de barras.

Mod. 0.70.731-4 - Dez/2021 - SISBB 21340 - cdr

1ª Via - Unidade geradora do serviço, 2ª via - Contribuinte e 3ª via - Banco

868200000004 | 140051174001 | 120100002502 | 016148051070



Corte aqui.



**Guia de Recolhimento Nº Pedido 2022020913431107**  
**Poder Judiciário – Tribunal de Justiça**  
**Fundo Especial de Despesa - FEDTJ**

Nome	RG	CPF	CNPJ
CRISTIANO STRINGHETA PINHEIRO	229434575	250.016.148-05	
Nº do processo	Unidade	CEP	
1000573-89.2022.8.26	SETOR DE CARTAS PRECATÓRIAS SP	12946-060	
Endereço	Código	Valor	
ALAMEDA NICOLAU JOÃO TEBECHERANI	201-0		
Histórico		14,00	
	Total		14,00

O Tribunal de justiça não se responsabiliza pela qualidade da cópia extraída de peça pouco legível.

Importante: evitem amassar, dobrar ou perfurar as contas, para não danificar o código de barras.

Mod. 0.70.731-4 - Dez/2021 - SISBB 21340 - cdr

1ª Via - Unidade geradora do serviço, 2ª via - Contribuinte e 3ª via - Banco

868200000004 | 140051174001 | 120100002502 | 016148051070



Corte aqui.



**Guia de Recolhimento Nº Pedido 2022020913431107**  
**Poder Judiciário – Tribunal de Justiça**  
**Fundo Especial de Despesa - FEDTJ**

Nome	RG	CPF	CNPJ
CRISTIANO STRINGHETA PINHEIRO	229434575	250.016.148-05	
Nº do processo	Unidade	CEP	
1000573-89.2022.8.26	SETOR DE CARTAS PRECATÓRIAS SP	12946-060	
Endereço	Código	Valor	
ALAMEDA NICOLAU JOÃO TEBECHERANI	201-0		
Histórico		14,00	
	Total		14,00

O Tribunal de justiça não se responsabiliza pela qualidade da cópia extraída de peça pouco legível.

Importante: evitem amassar, dobrar ou perfurar as contas, para não danificar o código de barras.

Mod. 0.70.731-4 - Dez/2021 - SISBB 21340 - cdr

1ª Via - Unidade geradora do serviço, 2ª via - Contribuinte e 3ª via - Banco

868200000004 | 140051174001 | 120100002502 | 016148051070



Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RILEY ANTONIO DE DEUS JUNIOR em 10/02/2022 às 17:05, sob o número WCPC22700020561. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000573-89.2022.8.26.0028 e código 016148051070.



SISBB - SISTEMA DE INFORMACOES BANCO DO BRASIL  
10/02/2022 - AUTO-ATENDIMENTO - 11.02.11  
6554406554

COMPROVANTE DE PAGAMENTO

CLIENTE: RICARDO CANTON  
AGENCIA: 6554-4      CONTA:                    509.822-X  
=====

Convenio	TJSP - CUSTAS FEDTJ	
Codigo de Barras	86820000000-4	14005117400-1
	12010000250-2	01614805107-0
Data do pagamento		10/02/2022
Valor Total		14,00

=====

DOCUMENTO: 021005  
AUTENTICACAO SISBB:  
6.604.A07.C38.5C9.951


Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RICARDO CANTON e DEBORA NICOLE DEBORA NICOLE DEBORA NICOLE em 10/02/2022 às 17:05, sob o número WCPCC22700020561  
Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 10005709-89.2022.8.26.0028 e código 01878494BW.

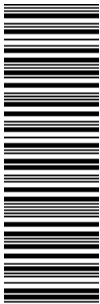






8581000003-0 19700185112-7 20590009665-2 63720220311-2

Evite Fraudes! Antes de finalizar o pagamento no seu banco verifique os dados do beneficiário!

	Governo do Estado de São Paulo Secretaria da Fazenda e Planejamento Documento de Arrecadação de Receitas Estaduais		<b>DARE-SP</b>	
			Documento Principal	
01 - Nome / Razão Social Cristiano Stringheta Pinheiro			07 - Data de Vencimento 11/03/2022	
02 - Endereço Alameda Nicolau João Tebecherani Atibaia SP			08 - Valor Total R\$ 319,70	
03 - CNPJ Base / CPF 250.016.148-05	04 - Telefone (11)4411-8765	05 - Quantidade de Documentos Detalhe 1	<b>220590009665637</b>	
06 - Observações Foro Deprec: Setor De Cartas Precatórias Cíveis - Cap - Proc. Origem 1000573-89.2022.8.26.0021 - Setor De Cartas Precatórias Cíveis - Cap				
10 - Autenticação Mecânica			Emissão: 09/02/2022 Via do Banco	

220590009665637-0001 	 Governo do Estado de São Paulo Secretaria da Fazenda e Planejamento	<b>DARE-SP</b>	01 - Código de Receita – Descrição <b>Documento Detalhe</b>		02 - Código do Serviço – Descrição TJ - 1123302 - CARTAS PRECATÓRIAS	19 - Qtde Serviços: 1	
		15 - Nome do Contribuinte Cristiano Stringheta Pinheiro		03 - Data de Vencimento 11/03/2022	06 - Custas - taxa judiciária – cartas de ordem ou precatórias	09 - Valor da Receita R\$ 319,70	12 - Acréscimo Financeiro R\$ 0,00
		16 - Endereço Alameda Nicolau João Tebecherani Atibaia SP		04 - Cnpj ou Cpf 250.016.148-05	05 -	07 - Referência	10 - Juros de Mora R\$ 0,00
18 - Nº do Documento Detalhe 220590009665637-0001 Emissão: 09/02/2022	17 - Observações Foro Deprec: Setor De Cartas Precatórias Cíveis - Cap - Proc. Origem 1000573-89.2022.8.26.0021 - Setor De Cartas Precatórias Cíveis - Cap		08 -	11 - Multa de Mora ou Multa Por Infração R\$ 0,00	14 - Valor Total R\$ 319,70		

8581000003-0 19700185112-7 20590009665-2 63720220311-2

	Governo do Estado de São Paulo Secretaria da Fazenda e Planejamento Documento de Arrecadação de Receitas Estaduais		<b>DARE-SP</b>	
			Documento Principal	
01 - Nome / Razão Social Cristiano Stringheta Pinheiro			07 - Data de Vencimento 11/03/2022	
02 - Endereço Alameda Nicolau João Tebecherani Atibaia SP			08 - Valor Total R\$ 319,70	
03 - CNPJ Base / CPF 250.016.148-05	04 - Telefone (11)4411-8765	05 - Quantidade de Documentos Detalhe 1	<b>220590009665637</b>	
06 - Observações Foro Deprec: Setor De Cartas Precatórias Cíveis - Cap - Proc. Origem 1000573-89.2022.8.26.0021 - Setor De Cartas Precatórias Cíveis - Cap				
10 - Autenticação Mecânica			Emissão: 09/02/2022 Via do Contribuinte	

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RILEY ANDRE NUNES DE LIMA, inscrita em 470212022 em 10/02/2022 às 17:05, sob o número WCP/PC22700020561. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000573-89.2022.8.26.0028 e código 019384960W.

SISBB - SISTEMA DE INFORMACOES BANCO DO BRASIL  
 10/02/2022 - AUTO-ATENDIMENTO - 11.01.33  
 6554406554

COMPROVANTE DE PAGAMENTO

CLIENTE: RICARDO CANTON  
 AGENCIA: 6554-4 CONTA: 509.822-X  
 =====  
 Convenio SEFAZ/SP-AMBIENTEPAG  
 Codigo de Barras 85810000003-0 19700185112-7  
 20590009665-2 63720220311-2  
 Banco do Brasil 001  
 AGÊNCIA DE RECOLHIMENTO: 6554  
 TERMINAL DE RECOLHIMENTO: 6554  
 CANAL DE PAGAMENTO: Internet  
 HORÁRIO DA TRANSAÇÃO: 11:01:26  
 DATA DA TRANSAÇÃO: 10/02/2022

DARE-SP/GNRE - SEFAZ/SP

Data do pagamento 10/02/2022  
 Nr de controle- Dare-SP 220590009665637  
 Valor Total 319,70  
 =====

COMPROVANTE DE PAGAMENTO EMITIDO DE ACORDO COM A  
 PORTARIA CAT 126 DE 16/09/2011 E AUTORIZADO PELO  
 PROCESSO SF 38-9078843/2001.  
 =====

DOCUMENTO: 021004  
 AUTENTICACAO SISBB:  
 D.749.44C.FAB.51E.E2C  
 =====

1a via  
 =====

SISBB - SISTEMA DE INFORMACOES BANCO DO BRASIL  
 10/02/2022 - AUTO-ATENDIMENTO - 11.01.33  
 6554406554

COMPROVANTE DE PAGAMENTO

CLIENTE: RICARDO CANTON  
 AGENCIA: 6554-4 CONTA: 509.822-X  
 =====  
 Convenio SEFAZ/SP-AMBIENTEPAG  
 Codigo de Barras 85810000003-0 19700185112-7  
 20590009665-2 63720220311-2  
 Banco do Brasil 001  
 AGÊNCIA DE RECOLHIMENTO: 6554  
 TERMINAL DE RECOLHIMENTO: 6554  
 CANAL DE PAGAMENTO: Internet  
 HORÁRIO DA TRANSAÇÃO: 11:01:26  
 DATA DA TRANSAÇÃO: 10/02/2022

DARE-SP/GNRE - SEFAZ/SP

Data do pagamento 10/02/2022  
 Nr de controle- Dare-SP 220590009665637  
 Valor Total 319,70  
 =====

COMPROVANTE DE PAGAMENTO EMITIDO DE ACORDO COM A  
 PORTARIA CAT 126 DE 16/09/2011 E AUTORIZADO PELO  
 PROCESSO SF 38-9078843/2001.  
 =====

DOCUMENTO: 021004  
 AUTENTICACAO SISBB:  
 D.749.44C.FAB.51E.E2C  
 =====

Via do Contribuinte  
 =====

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RICARDO CANTON e DEBORA NUNES DE LIMA, A Procuradora do Brasil, inscrita no CNPJ nº 07.000.000/0001-90, em 10/02/2022 às 17:05, sob o número WCPC22700020561. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 10009709-89.2022.8.26.0028 e código 018884909.



10/02/2022 - BANCO DO BRASIL - 11:00:55  
655406554 0001

COMPROVANTE DE PAGAMENTO DE TITULOS

CLIENTE: RICARDO CANTON  
AGENCIA: 6554-4 CONTA: 509.822-X

=====

BANCO DO BRASIL  
-----  
0019000009034421350040000206717128896000009591  
BENEFICIARIO:  
SAO PAULO TRIBUNAL DE JUSTICA  
NOME FANTASIA:  
SAO PAULO TRIBUNAL DE JUSTICA  
CNPJ: 51.174.001/0001-93  
PAGADOR:  
CRISTIANO STRINGHETA PINHEIRO E OUT  
CPF: 250.016.148-05

-----  
NR. DOCUMENTO 21.003  
NOSSO NUMERO 34421350000002067  
CONVENIO 03442135  
DATA DE VENCIMENTO 14/02/2022  
DATA DO PAGAMENTO 10/02/2022  
VALOR DO DOCUMENTO 95,91  
VALOR COBRADO 95,91

=====

NR.AUTENTICACAO 7.E04.D4F.B79.886.A76  
-----  
Central de Atendimento BB  
4004 0001 Capitais e regioes metropolitanas  
0800 729 0001 Demais localidades.  
Consultas, informacoes e servicos transacionais.

SAC BB  
0800 729 0722  
Informacoes, reclamacoes, cancelamento de  
produtos e servicos.

Ouvidoria  
0800 729 5678  
Reclamacoes nao solucionadas nos canais  
habituais agencia, SAC e demais canais de  
atendimento.

Atendimento a Deficientes Auditivos ou de Fala  
0800 729 0088  
Informacoes, reclamacoes, cancelamento de cartao,  
outros produtos e servicos de Ouvidoria.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RICARDO CANTON e DEBORA ANTONIO JUNIOR em 10/02/2022 às 17:05, sob o número WCPC22700020561  
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 10009709-80.2022.8.26.0028 e código 01878476AW.



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**COMARCA DE SÃO PAULO**  
**SETOR DE CARTAS PRECATÓRIAS CÍVEIS - CAP**  
**SETOR UNIFICADO DE CARTAS PRECATÓRIAS CÍVEIS**  
**VIADUTO DONA PAULINA, Nº 80,, São Paulo-SP - CEP 01501-020**  
**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

**DESPACHO**

Processo Digital nº: **1000573-89.2022.8.26.0021**  
 Classe – Assunto: **Carta Precatória Cível - Construção / Penhora / Avaliação / Indisponibilidade de Bens**  
 Requerente: **Cristiano Stringheta Pinheiro**  
 Requerido: **Antônio Roberto Romano**

***Número do processo na origem: 1000709-44.2018.8.26.0048 - 1ª VARA CIVEL da Comarca de Atibaia***

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Carolina Pereira de Castro**

Vistos.

Nada há a prover, pois Carta Precatória está extinta e devolvida à origem.

Ulteriores pleitos deverão ser apresentados, se o caso, ao Juízo Deprecante.

Eventual aditamento expedido pelo Juízo Deprecante, deve ser encaminhado para estes autos, por simples petição intermediária, acompanhado de todos os documentos necessários para o cumprimento da deprecata, inclusive do integral e correto pagamento das custas (custas de distribuição; oficial de justiça e impressão) sob pena de não ser recebida.

Intime-se.

São Paulo, 10 de fevereiro de 2022

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,  
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE ATIBAIA

FORO DE ATIBAIA

1ª VARA CÍVEL

Rua Dr. José Roberto Paim, 99, Parque dos Coqueiros - CEP 12945-007,

Fone: (11) 3402-5547, Atibaia-SP - E-mail: atibaia1cv@tjstj.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

**ATO ORDINATÓRIO**

Processo Digital nº: **1000709-44.2018.8.26.0048**  
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Cobrança de Aluguéis - Sem despejo**  
 Exequente: **Cristiano Stringheta Pinheiro e outro**  
 Executado: **Jesus de Souza Brito e outros**

Prioridade Idoso

**CERTIDÃO - Ato Ordinatório**

Certifico e dou fé que, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s): Nos termos do artigo 196, inciso VII, das Normas de Serviço da Corregedoria Geral de Justiça, fica o requerente intimado a se manifestar no prazo de 5 dias, sobre a precatória devolvida, cuja certidão se encontra liberada nestes autos, tendo havido cumprimento negativo. Nada Mais. Atibaia, 14 de fevereiro de 2022. Eu, Alexandre Motta Delamano, Coordenador.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,  
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

## CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0112/2022, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Ricardo Canton (OAB 283811/SP)	D.J.E
Moacyr dos Santos Junior (OAB 215656/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Nos termos do artigo 196, inciso VII, das Normas de Serviço da Corregedoria Geral de Justiça, fica o requerente intimado a se manifestar no prazo de 5 dias, sobre a precatória devolvida, cuja certidão se encontra liberada nestes autos, tendo havido cumprimento negativo."

Atibaia, 15 de fevereiro de 2022.



## CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0112/2022, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 16/02/2022. Considera-se a data de publicação em 17/02/2022, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado  
Ricardo Canton (OAB 283811/SP)  
Moacyr dos Santos Junior (OAB 215656/SP)

Teor do ato: "Nos termos do artigo 196, inciso VII, das Normas de Serviço da Corregedoria Geral de Justiça, fica o requerente intimado a se manifestar no prazo de 5 dias, sobre a precatória devolvida, cuja certidão se encontra liberada nestes autos, tendo havido cumprimento negativo."

Atibaia, 16 de fevereiro de 2022.

EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA JUIZA DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA  
COMARCA DE ATIBAIA, SP

**Autos nº 1000709-44.2018.8.26.0048**

**Cristiano Stringheta Pinheiro e outra**, devidamente qualificados nos autos da Ação de Execução de Título Extrajudicial em epígrafe, que movem em face de **Jesus de Souza Brito e outros**, vêm respeitosamente à presença de V Excelência, através do seu advogado que por esta subscreve, em atenção ao r. Ato Ordinatório de fls. 447, requerer **seja expedida nova carta precatória** nos moldes elencados às fls. 403/404, cuja finalidade, avaliação dos bens do executado Antônio Roberto Romano, cujo endereço a ser diligenciado passa a ser: Rua Alcides Alves, 158, Vila Bandeirantes, Casa Verde Alta, CEP: 02555-030.

Termos em que,  
Pede deferimento.

Atibaia, 02 de março de 2022.

**Ricardo Canton**  
**OAB/SP 283.811**

Rua João Pires, nº 398, Centro – Atibaia/SP – CEP: 12940-500.  
Tel.: (11) 4411-8765



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE ATIBAIA

FORO DE ATIBAIA

1ª VARA CÍVEL

Rua Dr. José Roberto Paim, 99, Parque dos Coqueiros - CEP 12945-007,

Fone: (11) 3402-5547, Atibaia-SP - E-mail: atibaia1cv@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

**ATO ORDINATÓRIO**

Processo Digital nº: **1000709-44.2018.8.26.0048**  
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Cobrança de Aluguéis - Sem despejo**  
 Exequente: **Cristiano Stringheta Pinheiro e outro**  
 Executado: **Jesus de Souza Brito e outros**

Prioridade Idoso  
 Tramitação prioritária

**CERTIDÃO - Ato Ordinatório**

Certifico e dou fé que, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s):

Aos requerentes para providenciarem o necessário para a expedição de novo mandado, no prazo de 15 (dias).

Nada Mais. Atibaia, 11 de abril de 2022. Eu, \_\_\_\_, SOLANGE APARECIDA DA SILVA, Escrevente Técnico Judiciário.

## CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0279/2022, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Ricardo Canton (OAB 283811/SP)	D.J.E
Moacyr dos Santos Junior (OAB 215656/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Aos requerentes para providenciarem o necessário para a expedição de novo mandado, no prazo de 15 (dias)."

Atibaia, 12 de abril de 2022.

## CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0279/2022, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 13/04/2022. Considera-se a data de publicação em 18/04/2022, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado  
Ricardo Canton (OAB 283811/SP)  
Moacyr dos Santos Junior (OAB 215656/SP)

Teor do ato: "Aos requerentes para providenciarem o necessário para a expedição de novo mandado, no prazo de 15 (dias)."

Atibaia, 13 de abril de 2022.

**Excelentíssimo (a) Senhor (a) Doutor (a) Juiz (a) de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Atibaia/SP.**

**Autos nº: 1000709-44.2018.8.26.0048**

**Cristiano Stringheta Pinheiro e Michele Stringheta Pinheiro Lozasso**, ambos já devidamente qualificados nos autos da ação de execução de título extrajudicial em epígrafe, que movem em face de Jesus de Souza Brito e outro, por intermédio de seu advogado que por esta subscreve, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência, em conformidade com o r. despacho de fls., comprovar a distribuição de nova carta precatória.

Termos em que,  
Pede deferimento.

Atibaia, 27 de Abril de 2022.

**Ricardo Canton**  
**OAB/SP 283811**



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO  
ESTADO DE SÃO PAULO  
PODER JUDICIÁRIO**

**RECIBO DO PROTOCOLO  
PETICIONAMENTO INICIAL - PRIMEIRO GRAU**

**Dados Básicos**

Foro: Setor de Cartas Precatórias  
Cíveis - Cap  
Processo: 10083701920228260021  
Classe do Processo: Carta Precatória Cível  
Assunto principal: 11785 - Diligências  
Segredo de Justiça: Não  
Data/Hora: 27/04/2022 14:53:17

**Partes**

Autor: Cristiano Stringheta Pinheiro  
Autor: Michele Stringheta Pinheiro  
Lozasso  
Requerido: Antônio Roberto Romano

**Arquivos**

Petição: Precatória - 1-2.pdf  
Documento 1: Docs 1 - 1-15.pdf  
Documento 1: Docs 1 - 16-22.pdf  
Documento 2: Docs 2 - 1-7.pdf

Nota: Alguns dos arquivos peticionados foram segmentados para manter o padrão de tamanho definido pelo Tribunal.



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**COMARCA de SÃO PAULO**  
**SETOR DE CARTAS PRECATÓRIAS CÍVEIS - CAP**  
**SETOR UNIFICADO DE CARTAS PRECATÓRIAS CÍVEIS**  
 Viaduto Dona Paulina, nº 80,, 11 3489-6674, 11 3489-6608, 11 3489-6662 -  
 Centro  
 CEP: 01501-020 - São Paulo - SP  
 Telefone: 11 3489-6674 - E-mail: spprecatoriascv@tjsp.jus.br  
**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

### INFORMAÇÃO - DESPACHO

Processo Digital nº: **1008370-19.2022.8.26.0021**  
 Classe – Assunto: **Carta Precatória Cível - Diligências**  
 Autor: **Cristiano Stringheta Pinheiro**  
 Requerido: **Antônio Roberto Romano**  
 Número do processo na  
 origem: **1000709-44.2018.8.26.0048 -1ª VARA CIVEL Comarca de Atibaia**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Carolina Pereira de Castro

### INFORMAÇÃO

MM. Juiz(a), informo a Vossa Excelência que nesta Carta Precatória falta(m) o(s) requisito(s) essencial(is) abaixo especificados:

- custas para impressão da contrafê, equivalente a R\$ 0,70 por folha, a ser efetivada na guia FEDTJ, código 201-0. O site do Banco do Brasil disponibiliza a guia FEDTJ para preenchimento por meio da sequência de links:<https://www.bb.com.br/pbb/pagina-inicial/setor-publico/judiciario/formularios---sao-paulo#/>

- recolhimento de 01 diligência de oficial de justiça (recolhida em Setor diverso deste), em guia própria, no valor unitário de 3 UFESPS, considerada a cotação da UFESP na data da distribuição, **recolhida obrigatoriamente em favor deste Setor (Vara Judicial: Setor de Cartas Precatórias, Comarca/Fórum: SP - Hely Lopes Meirelles), conforme Comunicado CGJ nº 362/2017.** O site do Banco do Brasil disponibiliza as guias do oficial de Justiça para preenchimento por meio da sequência de links:<https://www.bb.com.br/pbb/pagina-inicial/setor-publico/judiciario/formularios---sao-paulo#/>

**ATENÇÃO: no retorno não será aceito o encaminhamento de guia sem comprovante de pagamento, ou vice-versa; de recolhimento em guia de depósito judicial, em guia FEDTJ, ou encaminhamento de comprovante de agendamento.**

- taxa judiciária para distribuição da Carta Precatória no valor de 10 UFESP'S, de acordo com a Lei Estadual nº 11.608 de 29/12/2003, na guia de recolhimento **DARE-SP**, código da Receita 233-1, devendo ser enviado o Documento Principal, o Documento Detalhe da DARE-SP, o comprovante de pagamento contendo o nº da DARE-SP e o respectivo código de barras. A taxa judiciária deve ser impressa a partir do Portal de Custas, mantido pelo Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, (<https://portaldecustas.tjsp.jus.br/portal/portaldecustas/new>), mediante o correto preenchimento dos campos indicados no sistema respectivo.

Nada Mais. São Paulo, 17 de maio de 2022.

Eu, Renato Hideo Shinku, Escrevente Técnico Judiciário, digitei e subscrevo.





**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**COMARCA de SÃO PAULO**  
**SETOR DE CARTAS PRECATÓRIAS CÍVEIS - CAP**  
**SETOR UNIFICADO DE CARTAS PRECATÓRIAS CÍVEIS**  
 Viaduto Dona Paulina, nº 80,, 11 3489-6674, 11 3489-6608, 11 3489-6662 -  
 Centro  
 CEP: 01501-020 - São Paulo - SP  
 Telefone: 11 3489-6674 - E-mail: spprecatoriascv@tjsp.jus.br  
**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

### CONCLUSÃO

Ante a informação retro, nos termos do artigo 267, I, do CPC, devolva-se ao E. Juízo deprecante para regularização.

Destaco que o(a) nobre causídico(a) interessado(a) já distribuiu Cartas Precatórias nesta Comarca e, portanto, conhece as normas para recolhimento das custas.

Fica este Setor à disposição para atendimento de eventual nova diligência, observando-se que a deprecata deve atender aos requisitos materiais e formais para sua regular tramitação e que **para novo encaminhamento deve esta Carta Precatória ser aditada pelo Juízo Deprecante e enviada para ESTES AUTOS DIGITAIS, por simples petição intermediária, acompanhado do documento necessário para regularização da deprecata, sob pena de não ser o aditamento recebido.**

**AS INFORMAÇÕES ACERCA DO RECOLHIMENTO DE CUSTAS E ENCAMINHAMENTO DE ADITAMENTOS PODEM SER OBTIDAS PELO LINK**  
**<https://www.tjsp.jus.br/UtilidadePublica/UtilidadePublica/CartasPrecatorias>**

Intime-se.

São Paulo, 17 de maio de 2022.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA



## CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0397/2022, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 20/05/2022. Considera-se a data de publicação em 23/05/2022, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado  
Ricardo Canton (OAB 283811/SP)

Teor do ato: "MM. Juiz(a), informo a Vossa Excelência que nesta Carta Precatória falta(m) o(s) requisito(s) essencial(is) abaixo especificados: - custas para impressão da contrafé, equivalente a R\$ 0,70 por folha, a ser efetivada na guia FEDTJ, código 201-0. O site do Banco do Brasil disponibiliza a guia FEDTJ para preenchimento por meio da sequência de links:<https://www.bb.com.br/pbb/pagina-inicial/setor-publico/judiciario/formularios---sao-paulo/> - recolhimento de 01 diligência de oficial de justiça (recolhida em Setor diverso deste), em guia própria, no valor unitário de 3 UFESPS, considerada a cotação da UFESP na data da distribuição, recolhida obrigatoriamente em favor deste Setor (Vara Judicial: Setor de Cartas Precatórias, Comarca/Fórum: SP - Hely Lopes Meirelles), conforme Comunicado CGJ nº 362/2017. O site do Banco do Brasil disponibiliza as guias do oficial de Justiça para preenchimento por meio da sequência de links:<https://www.bb.com.br/pbb/pagina-inicial/setor-publico/judiciario/formularios---sao-paulo/> ATENÇÃO: no retorno não será aceito o encaminhamento de guia sem comprovante de pagamento, ou vice-versa; de recolhimento em guia de depósito judicial, em guia FEDTJ, ou encaminhamento de comprovante de agendamento. - taxa judiciária para distribuição da Carta Precatória no valor de 10 UFESP'S, de acordo com a Lei Estadual nº 11.608 de 29/12/2003, na guia de recolhimento DARE-SP, código da Receita 233-1, devendo ser enviado o Documento Principal, o Documento Detalhe da DARE-SP, o comprovante de pagamento contendo o nº da DARE-SP e o respectivo código de barras. A taxa judiciária deve ser impressa a partir do Portal de Custas, mantido pelo Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, (<https://portaldecustas.tjsp.jus.br/portaltjsp/pages/custas/new>), mediante o correto preenchimento dos campos indicados no sistema respectivo. Nada Mais. São Paulo, 17 de maio de 2022. Eu, Renato Hideo Shinku, Escrevente Técnico Judiciário, digitei e subscrevo. CONCLUSÃO Ante a informação retro, nos termos do artigo 267, I, do CPC, devolva-se ao E. Juízo deprecante para regularização. Destaco que o(a) nobre causídico(a) interessado(a) já distribuiu Cartas Precatórias nesta Comarca e, portanto, conhece as normas para recolhimento das custas. Fica este Setor à disposição para atendimento de eventual nova diligência, observando-se que a deprecata deve atender aos requisitos materiais e formais para sua regular tramitação e que para novo encaminhamento deve esta Carta Precatória ser aditada pelo Juízo Deprecante e enviada para ESTES AUTOS DIGITAIS, por simples petição intermediária, acompanhado do documento necessário para regularização da deprecata, sob pena de não ser o aditamento recebido. AS INFORMAÇÕES ACERCA DO RECOLHIMENTO DE CUSTAS E ENCAMINHAMENTO DE ADITAMENTOS PODEM SER OBTIDAS PELO LINK <https://www.tjsp.jus.br/UtilidadePublica/UtilidadePublica/CartasPrecatorias> Intime-se."

SÃO PAULO, 19 de maio de 2022.



**Excelentíssimo (o) Senhor (a) Doutor (a) Juiz (a) de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Atibaia, SP**

**Autos nº: 1000709-44.2018.8.26.0048**

**Cristiano Stringheta Pinheiro**, devidamente qualificado nos autos em epígrafe, Ação de Cobrança de Aluguel que move em face de **Jesus de Souza Brito e outros** vem respeitosamente à presença de V. Excelência, através de seu advogado que por esta subscreve, requer **seja expedida nova carta precatória** nos moldes elencados às fls. 403/404, cuja finalidade: **avaliação do bem do Executado Antônio Roberto Romano, com endereço à Rua Alcides Alves, nº. 158, ila Bandeirantes, Casa Verde Alta, CEP: 02555-030.**

Termos em que,  
Pede deferimento.

Atibaia, 16 de agosto de 2022.

**Ricardo Canton**  
**OAB/SP 283.811**

Rua João Pires, nº 398, Centro – Atibaia/SP – CEP: 12940-500.  
Tel.: (11) 4411-8765



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE ATIBAIA

FORO DE ATIBAIA

1ª VARA CÍVEL

Rua Dr. José Roberto Paim, 99, Parque dos Coqueiros - CEP 12945-007,

Fone: (11) 3402-5547, Atibaia-SP - E-mail: atibaia1cv@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min**

**DECISÃO-ADITAMENTO**

Processo Digital nº: **1000709-44.2018.8.26.0048**  
 Classe - Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Cobrança de Aluguéis - Sem despejo**  
 Exequente: **Cristiano Stringheta Pinheiro e outro**  
 Executado: **Jesus de Souza Brito e outros**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Adriana da Silva Frias Pereira**

Vistos.

Ante a informação prestada pelo Juízo deprecado às fls. 456/460 e ao pedido do exequente na petição de fls. 461, DEFIRO o aditamento da carta precatória expedida às fls 403/404.

Cópia da presente decisão servirá como aditamento da carta precatória, a ser encaminhada pela parte autora, com a documentação pertinente para correta instrução, mediante petição intermediária, solicitando revalidação da precatória.

Intimem-se.

Atibaia, 16/09/2022.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,  
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

## CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0774/2022, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Ricardo Canton (OAB 283811/SP)	D.J.E
Moacyr dos Santos Junior (OAB 215656/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Vistos. Ante a informação prestada pelo Juízo deprecado às fls. 456/460 e ao pedido do exequente na petição de fls. 461, DEFIRO o aditamento da carta precatória expedida às fls 403/404. Cópia da presente decisão servirá como aditamento da carta precatória, a ser encaminhada pela parte autora, com a documentação pertinente para correta instrução, mediante petição intermediária, solicitando revalidação da precatória. Intimem-se."

Atibaia, 19 de setembro de 2022.

## CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0774/2022, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 20/09/2022. Considera-se a data de publicação em 21/09/2022, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado  
Ricardo Canton (OAB 283811/SP)  
Moacyr dos Santos Junior (OAB 215656/SP)

Teor do ato: "Vistos. Ante a informação prestada pelo Juízo deprecado às fls. 456/460 e ao pedido do exequente na petição de fls. 461, DEFIRO o aditamento da carta precatória expedida às fls 403/404. Cópia da presente decisão servirá como aditamento da carta precatória, a ser encaminhada pela parte autora, com a documentação pertinente para correta instrução, mediante petição intermediária, solicitando revalidação da precatória. Intimem-se."

Atibaia, 20 de setembro de 2022.





**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE ATIBAIA

FORO DE ATIBAIA

1ª VARA CÍVEL

Rua Dr. José Roberto Paim, 99, Parque dos Coqueiros - CEP 12945-007,

Fone: (11) 3402-5547, Atibaia-SP - E-mail: atibaia1cv@tjstj.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min**

**ATO ORDINATÓRIO**

Processo Digital nº: **1000709-44.2018.8.26.0048**  
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Cobrança de Aluguéis - Sem despejo**  
 Exequente: **Cristiano Stringheta Pinheiro e outro**  
 Executado: **Jesus de Souza Brito e outros**

Prioridade Idoso  
 Tramitação prioritária

**CERTIDÃO - Ato Ordinatório**

Certifico e dou fé que, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s):

Manifeste-se o autor acerca do protocolo de encaminhamento da carta precatória.

Nada Mais. Atibaia, 18 de novembro de 2022. Eu, \_\_\_\_,  
 JANAINA ESTEVO CORREA, Escrevente Técnico Judiciário.

## CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0973/2022, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Ricardo Canton (OAB 283811/SP)	D.J.E
Moacyr dos Santos Junior (OAB 215656/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Manifeste-se o autor acerca do protocolo de encaminhamento da carta precatória."

Atibaia, 18 de novembro de 2022.

## CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0973/2022, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 21/11/2022. Considera-se a data de publicação em 22/11/2022, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado  
Ricardo Canton (OAB 283811/SP)  
Moacyr dos Santos Junior (OAB 215656/SP)

Teor do ato: "Manifeste-se o autor acerca do protocolo de encaminhamento da carta precatória."

Atibaia, 21 de novembro de 2022.

**Excelentíssimo (a) Senhor (a) Doutor (a) Juiz (a) de Direito da 1ª Vara Cível do Foro da Comarca de Atibaia, SP**

**Autos nº: 100709-44.2018.8.26.0048**

**Cristiano Stringheta Pinheiro**, devidamente qualificado nos autos em epígrafe, Cobrança de Aluguel que move em face de **Jesus de Souza Brito e outros**, através de seu advogado que por esta subscreve, vem respeitosamente à presença de V. Excelência, confirmar o devido encaminhamento da precatória, bem como o recolhimento das custas pertinentes ao ato.

Termos em que,  
Pede deferimento.

Atibaia, 24 de novembro de 2022.

**Ricardo Canton**  
**OAB/SP 283.811**



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO  
ESTADO DE SÃO PAULO  
PODER JUDICIÁRIO**

**RECIBO DO PROTOCOLO  
PETICIONAMENTO INTERMEDIARIA - PRIMEIRO GRAU**

**Dados Básicos**

Foro: Setor de Cartas Precatórias  
Cíveis - Cap  
Processo: 10083701920228260021  
Classe do Processo: Petições Diversas  
Data/Hora: 24/11/2022 10:14:01

**Partes**

Solicitante: Cristiano Stringheta Pinheiro

**Arquivos**

Petição: Stringheta - 1.pdf  
Documento 1: Contrafé - Custas - 1.pdf  
Documento 2: Oficial de Justiça - Custas - 1-  
2.pdf  
Documento 3: Precatória - Custas - 1.pdf



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO  
ESTADO DE SÃO PAULO  
PODER JUDICIÁRIO**

**RECIBO DO PROTOCOLO  
PETICIONAMENTO INTERMEDIARIA - PRIMEIRO GRAU**

**Dados Básicos**

Foro: Setor de Cartas Precatórias  
Cíveis - Cap  
Processo: 10083701920228260021  
Classe do Processo: Petições Diversas  
Data/Hora: 21/09/2022 16:43:39

**Partes**

Solicitante: Cristiano Stringheta Pinheiro

**Arquivos**

Petição: Stringueta - 1.pdf  
Cópias Extraídas de Outros Processos: Stringheta - 1-2.pdf

**Excelentíssimo (o) Senhor (a) Doutor (a) Juiz (a) de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Atibaia, SP**

**Autos nº: 1000709-44.2018.8.26.0048**

**Cristiano Stringheta Pinheiro**, devidamente qualificado nos autos em epígrafe Ação de Cobrança de Aluguel que move em face de **Jesus de Souza Brito e outros**, por intermédio de seu advogado que por esta subscreve, vem respeitosamente à presença de V. Excelência, informar que consoante emerge dos autos nº. 1008370-19.2022.8.26.0021, que tramita perante o Setor Unificado de Distribuição de Cartas Precatórias Cíveis da Comarca de São Paulo, o Mandado de *fls. 403/404*, fora devidamente cumprido pelo Sr. Oficial de Justiça (**doc. 01**).

Emerge do r. Mandado de Avaliação do imóvel localizado à Rua Alcides Alves, nº. 158, Casa Verde Alta, São Paulo, SP, CEP: 02555-030, que o bem, **objeto da presente, fora avaliado em R\$ 520.000,00** (quinhentos e vinte mil reais).

Destarte, pugna pela **designação de HASTA PÚBLICA**, para leilão do bem constrito. Além disso, requer, de mais a mais, seja estabelecido preço mínimo, condições de pagamento, bem assim eventuais garantias que poderão ser prestadas, nos moldes do **artigo 885 do Código de Processo Civil**.

Pede-se ainda, ciência dos executados, da alienação judicial, na forma do que dispõe o **artigo 889 do mesmo diploma legal**.

Por derradeiro, apresenta a memória atualizada do débito exequendo, que devidamente atualizado soma a importância de R\$ 156.415,04 (cento e cinquenta e seis mil quatrocentos e quinze reais e quatro centavos).

Termos em que,  
Pede deferimento.

Atibaia, 22 de fevereiro de 2023.

**Ricardo Canton**  
**OAB/SP 283.811**





**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**COMARCA DE SÃO PAULO**  
**SETOR DE CARTAS PRECATÓRIAS CÍVEIS - CAP**  
**SETOR UNIFICADO DE CARTAS PRECATÓRIAS CÍVEIS**  
**VIADUTO DONA PAULINA, Nº 80,, São Paulo-SP - CEP 01501-020**  
**Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às17h00min**

**MANDADO – FOLHA DE ROSTO - Processo Digital**

Processo Digital nº: **1008370-19.2022.8.26.0021** **SEQ 6**  
 Classe – Assunto: **Carta Precatória Cível - Diligências**  
 Autor: **Cristiano Stringheta Pinheiro**  
 Requerido: **Antônio Roberto Romano**  
 Valor da Causa: **R\$ 150.717,09**  
 Nº do Mandado: **021.2023/000344-5**

**Mandado expedido em relação ao (a):**

**Requerido: ANTÔNIO ROBERTO ROMANO**, Brasileiro, Casado, Empresário, CPF 587.308.778-49, com endereço à Rua Alcides Alves, 158, Casa Verde Alta, CEP 02555-030, São Paulo - SP

**DILIGÊNCIA: Guia nº 9350 - R\$ 95,91**

Nome do(a) Juiz(a) de Direito: Débora Thaís de Melo

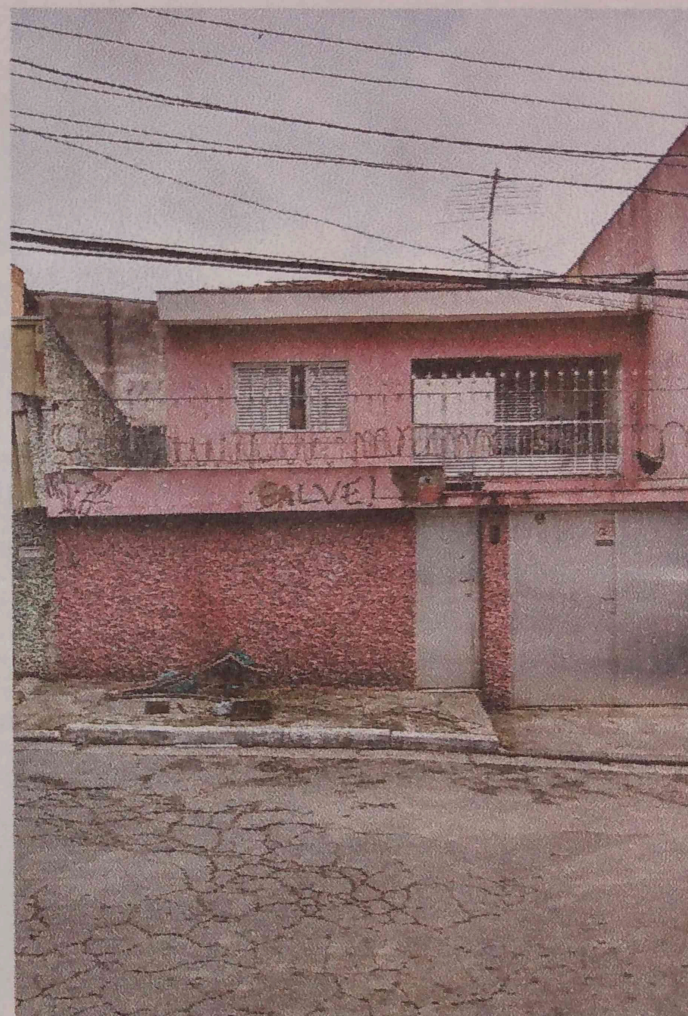
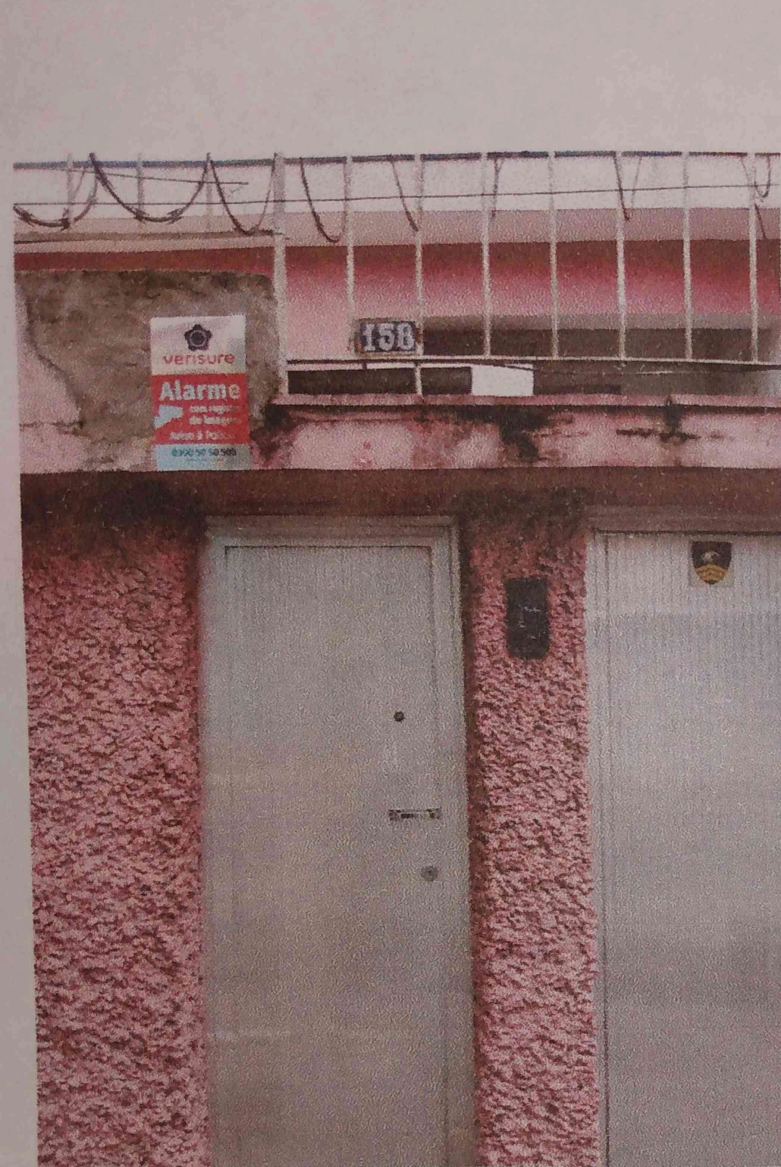
**ADVERTÊNCIA: 1. PROCESSO DIGITAL:** A íntegra do processo (petição inicial, documentos e decisões) poderá ser visualizada na internet, sendo considerada vista pessoal (art. 9º, § 1º, da Lei Federal nº 11.419/2006) que desobriga a anexação. Para visualização, acesse o site [www.tjsp.jus.br](http://www.tjsp.jus.br), informe o número do processo e a senha Senha de acesso da pessoa selecionada. Petições, procurações, defesas etc, devem ser trazidos ao Juízo por peticionamento eletrônico. 2 .

**PROCESSO FÍSICO:** A senha do processo possibilita a visualização das peças produzidas na Unidade Judicial.

São Paulo, 11 de janeiro de 2023.

**OFICIAL IMPRIMIR FLS. 1,2,20,23,25,26,38,39,45,46,47,48**

\* 02120230003445 \*





37 fotos

Início / Venda / ... / Rua Alcides Alves

### Casa com 3 Quartos e 1 banheiro à Venda, 150 m² por R\$ 500.000

Rua Alcides Alves - Casa Verde, São Paulo - SP

[VER NO MAPA](#)

COD. CA0974

150m²

3 quartos

1 banheiro

1 vaga

[VER MAIS CARACTERÍSTICAS \(2\)](#)

[Simular Financiamento](#)

Casa à venda, 150 m² por R\$ 500.000,00 - Casa Verde Alta - São Paulo/SP

- SOBRADO CASA VERDE ALTA
- Sobrado de 150m², em ótima localização.
- 03 dormitórios
- sala ampla e arejada
- cozinha espaçosa
- banheiro social,
- quintal
- lavanderia
- 1 vaga de garagem

Ótima localização com transporte público, mercados, padarias.

Agenda sua visita com a corretora Cássia - [Ler mais](#)

### Simule um financiamento

Simule um financiamento para a compra do seu imóvel com uma das taxas mais baixas do mercado, a partir de 9,49% ao ano.

#### VALOR DO IMÓVEL

Preço de venda do imóvel

R\$ 500.000

#### ENTRADA

Valor a ser pago à vista

R\$ 125.000

#### PRAZO

Em anos

35

#### VALOR A SER FINANCIADO

Simule o financiamento do imóvel

[CALCULAR](#)

As taxas, cálculos e resultados apresentados possuem caráter meramente informativo, usam o sistema de amortização constante e podem não refletir as condições de financiamento deste imóvel.

[Explore a vizinhança](#)

[3Mn a 23x/3pp](#)

[Contato](#)

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RICHARDO ADRIANO METIBIAUMATIAGOS, utilizando o sistema de assinatura digital do Viva Real. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1008309-49.2022.8.26.0028 e código E2KFR09-fj. 22/02/2023 às 16:25, sob o número WATA3700157983



6 fotos

Início / Venda / ... / Rua Alcides Alves

### Casa com 3 Quartos e 3 banheiros à Venda, 120 m² por R\$ 520.000

Rua Alcides Alves, 304 - Casa Verde, São Paulo - SP

VER NO MAPA

COD. LP CASA VERDE ALTA

120m²

3 quartos

3 banheiros

2 vagas

2 suítes

VER MAIS CARACTERÍSTICAS (8)

Simular Financiamento

Casa 520 MB

Grande oportunidade de se capitalizar no chat que estamos vendo

- Entrada Facilitada
- Valores do imóvel de acordo com a entrada
- Utilize seu FGTS
- SIMULAÇÃO ONLINE
- Não aceitamos premissa.

Maiores informações ...

\* (Bairro)

Ver mais

COMPRA

R\$ 520.000

Condomínio

SOLICITAR

IPTU

R\$ 2.400

ANUNCIANTE

Ribeira & Santana Imóveis

Contato por WhatsApp

Quero visitar

Quero mais informações

VER TELEFONE

Mais 3 pessoas interessadas neste imóvel nas últimas horas

Two empty rectangular input fields for financial simulation.

### Simule um financiamento

Simule um financiamento para a compra do seu imóvel com uma das taxas mais baixas do mercado, a partir de 9,49% ao ano.

#### VALOR DO IMÓVEL

Preço de venda do imóvel

R\$ 520.000

#### ENTRADA

Valor a ser pago à vista

R\$ 130.000

#### PRAZO

Em anos

35

#### VALOR A SER FINANCIADO

Simule o financiamento do imóvel

CALCULAR

As taxas, cálculos e resultados apresentados possuem caráter meramente informativo, usam o sistema de amortização constante e podem não refletir as condições de financiamento deste imóvel.

### Explore a vizinhança

Rua Alcides Alves, 304 - Casa Verde, São Paulo - SP

Ver em App

Contato

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RICHARDO ADRIANO METCALI ARAUJO utilizando o sistema de Assinatura Digital do SPM. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1008309-49.2022.8.26.0028 e código EPCF009-fj.

5 fotos



5 fotos

Início / Venda / ... / Rua Alcides Alves

### Casa com 4 Quartos e 4 banheiros à Venda, 225 m² por R\$ 540.000

Rua Alcides Alves - Casa Verde, São Paulo - SP

[VER NO MAPA](#)

COD. 461283

225m²

4 quartos

4 banheiros

Não informado

[SOLICITAR](#)

[Simular Financiamento](#)

São Paulo - Casa Padrão - Casa Verde

TERRENO À VENDA COM ÁREA TOTAL DE 225,00m² COM 04 CASAS CONSTRUÍDAS, PARA RENDA, COM 7,50m DE TESTADA (FRENTE). PRÓX. AO TERMINAL DE ÔNIBUS CASA VERDE E AV. ENG. CAETANO ALVARES CASA VERDE - SÃO PAULO - SP

[Ler mais](#)

COMPRA

**R\$ 540.000**

[Presença de mercado](#)

Condomínio

Não informado

IPTU

Não informado

[SOLICITAR VALORES](#)

ANUNCIANTE

Panelli Imóveis



[Quero visitar](#)

[Quero mais informações](#)

[VER TELEFONE](#)

Mais 1 pessoa interessada neste imóvel nas últimas horas

#### Precisa financiar?

O Viva Real te ajuda a realizar o sonho de adquirir seu imóvel! Simule agora seu financiamento, e se gostar, envie uma proposta em menos de 5 minutos.

Preencha os seus dados e os do Imóvel para fazer uma simulação

[Simular Financiamento](#)

#### Explore a vizinhança

Rua Alcides Alves - Casa Verde, São Paulo - SP

[No mapa pela região](#)



Fale agora com o anunciante

[VER TELEFONE](#)

[Compartilhar esta página](#)

01/02/2023 15:42

Consultar Autenticidade e Validade do Histórico da Edificação



Consulta Histórico da Edificação

Nro do Contribuinte: 075.029.0025-1

Local do Imóvel: R. ALCIDES ALVES,00158 CASA VERDE ALTA

CEP: 02555-030

Código do Logradouro: 13149-0

Mensagem:

Solicitar Histórico da Edificação.

Data	TP	Embassamento Legal	Ano Constr.	Situação	Nro. Processo	Testado Principal	Área do Terreno	Área Edificada	Fração Ideal	Data Atualização
24/08/1983	33		1987	2-IRREGULAR	*****	8,00	152	200	1,0000	22/08/2012

Página: 1

COPYRIGHT SIGRC

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RICHARDO ANTONIO DE MATTOS, em 22/02/2023 às 16:25, sob o número WAIA23700157983. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1008309-49.2022.8.26.0028 e código EPC4R09-fj.

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE SÃO PAULO

SETOR DE CARTAS PRECATÓRIAS CÍVEIS - CAP

SETOR UNIFICADO DE CARTAS PRECATÓRIAS CÍVEIS

Viaduto Dona Paulina, nº 80,, 11 3489-6674, 11 3489-6608, 11

3489-6662, Centro - CEP 01501-020, Fone: 11 3489-6674, São Paulo-SP

- E-mail: spprecatoriascv@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às17h00min****CERTIDÃO**

Processo Digital nº: **1008370-19.2022.8.26.0021**  
 Classe - Assunto: **Carta Precatória Cível - Diligências**  
 Autor: **Cristiano Stringheta Pinheiro**  
 Requerido: **Antônio Roberto Romano**  
 Situação do Mandado: **Cumprido - Ato positivo**  
 Oficial de Justiça: **Anderson de Almeida Mathias (34780)**

**CERTIDÃO - MANDADO CUMPRIDO POSITIVO**

CERTIFICO eu, Oficial de Justiça, que em cumprimento ao mandado nº 021.2023/000344-5 dirigi-me ao endereço:Rua Alcides Alves, 158, no dia 12/01/2023 às 09:34hs, e aí sendo CONSTATEI a existência do imóvel (fotos anexadas), efetuando, assim, pesquisa junto a sites especializados (documentos anexados), relativa a imóveis semelhantes ao penhorado e encontrados na mesma região, cujos valores seguem abaixo:

<b>SITE</b>	<b>ENDEREÇO</b>	<b>CARACTERÍSTICAS</b>	<b>PREÇO R\$</b>
<a href="http://www.vivareal.com.br">www.vivareal.com.br</a>	Rua Alcides Alves	Casa com 150 metros quadrados.	500.000,00
<a href="http://www.vivareal.com.br">www.vivareal.com.br</a>	Rua Alcides Alves	Casa com 120 metros quadrados.	520.000,00
<a href="http://www.vivareal.com.br">www.vivareal.com.br</a>	Rua Alcides Alves	Casa com 225 metros quadrados.	540.000,00

Assim, considerando a média dos preços de mercado acima apurados, fica o **IMÓVEL** objeto da presente **AVALIADO em R\$ 520.000,00 (quinhentos e vinte mil reais)**. Nada mais.

O referido é verdade e dou fé.

São Paulo, 07 de fevereiro de 2023.

Número de Cotas:01

GRD n. 9350

☰ My Research Folder



Para recuperar a planilha salva, clique duas vezes no arquivo que foi salvo, e o cálculo será apresentado.

Para recuperar a planilha salva, clique duas vezes no arquivo que foi salvo, e o cálculo será apresentado.

[Imprimir](#)

[Alterar/Atualizar](#)

[Voltar](#)

## PLANILHA DE DÉBITOS JUDICIAIS

**Data de atualização dos valores: fevereiro/2023**

**Indexador utilizado: TJ/SP (Tabela Tribunal Just SP-INPC)**

**Juros compensatórios legais**

**Acréscimo de 0,00% referente a multa.**

**Honorários advocatícios de 10,00% - (não aplicável sobre a multa).**

ITEM	DESCRIÇÃO	DATA	VALOR SINGELO	VALOR ATUALIZADO	JUROS LEGAIS	JUROS MORATÓRIOS	MULTA 0,00%	TOTAL
1		05/02/2020	84.719,70	104.530,24	37.665,25	0,00	0,00	142.195,49
					<b>Sub-Total</b>			<b>R\$ 142.195,49</b>
					Honorários advocatícios (10,00%) - não aplicável s/ a multa (+)			R\$ 14.219,55
					<b>Sub-Total</b>			<b>R\$ 14.219,55</b>
					<b>TOTAL GERAL</b>			<b>R\$ 156.415,04</b>



**Estado:** São Paulo

**Tribunal:** Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo - TJSP

**Comarca:** ATIBAIA

**Foro:** Central

**Vara:** 1A VARA CÍVEL

**Escrivão/Diretor:** ALEXANDRE MOTTA DELAMANO

## **CERTIDÃO DE PENHORA**

Certifico para fins de averbação da penhora da propriedade ou de direitos sobre o(s) imóvel(is) efetuada no processo como adiante se contém:

### **PROCESSO**

**NATUREZA DO PROCESSO:** EXECUÇÃO CIVIL

**Número de ordem:** 10007094420188260048

### **Exequente(s)**

**CRISTIANO STRINGHETA PINHEIRO**

**CPF:** 250.016.148-05

**MICHELLE STRINGHETA PINHEIRO LOZASSO**

**CPF:** 281.357.908-48

### **Executado(a, os, as)**

**JESUS DE SOUZA BRITO**

**CPF:** 095.510.181-68

**ANTONIO ROBERTO ROMANO**

**CPF:** 587.308.778-49

**IRACY DE OLIVEIRA ROMANO**

**CPF:** 100.246.188-02

### **Terceiro(s)**

**Valor da dívida:** R\$ 156.415,04

### **IMÓVEIS PENHORADOS**

1.

**Protocolo de Penhora Online:** PH000456615

**Comarca:** SÃO PAULO

**Endereço do imóvel:** RUA MARIA APARECIDA, 158

**Bairro:** CASA VERDE

**Município:** SÃO PAULO

**Estado:** São Paulo

**Número da Matrícula:** 57488

**Cartório de Registro de Imóveis:** 8º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SÃO PAULO - SP

**DADOS INFORMATIVOS:**

**TIPO DA CONSTRUÇÃO:** PENHORA

**Data do auto ou termo:** 23/09/2021

**Percentual penhorado (%):** 50,00

**Percentual do proprietário ou titular de direitos sobre o imóvel (Compromissário comprador, devedor fiduciante etc.):** % 50,00

**Nome do proprietário ou titular de direitos sobre o imóvel:** ANTONIO ROBERTO ROMANO

**O Proprietário ou titular de direitos sobre o imóvel é parte no processo?** Sim

**Nome do depositário:** ANTONIO ROBERTO ROMANO

2.

**Protocolo de Penhora Online:** PH000456615

**Comarca:** SÃO PAULO

**Endereço do imóvel:** RUA MARIA APARECIDA, 158

**Bairro:** CASA VERDE

**Município:** SÃO PAULO

**Estado:** São Paulo

**Número da Matrícula:** 57488

**Cartório de Registro de Imóveis:** 8º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SÃO PAULO - SP

**DADOS INFORMATIVOS:**

**TIPO DA CONSTRUÇÃO:** PENHORA

**Data do auto ou termo:** 23/09/2021

**Percentual penhorado (%):** 50,00

**Percentual do proprietário ou titular de direitos sobre o imóvel (Compromissário comprador, devedor fiduciante etc.):** % 50,00

**Nome do proprietário ou titular de direitos sobre o imóvel:** IRACY DE OLIVEIRA ROMANO

**O Proprietário ou titular de direitos sobre o imóvel é parte no processo?** Sim

**Nome do depositário:** IRACY DE OLIVEIRA ROMANO

**Eventual necessidade de intimação de cônjuge será analisada nos autos pelo Magistrado.**

**EMOLUMENTOS**

Depósito prévio

**ADVOGADO/SOLICITANTE**

Nome: RICARDO CANTON

Telefone para contato: (11)9934-48071

E-mail: ricardo.canton@ig.com.br

Número OAB: 283811

Estado OAB: SP

**O referido é verdade e dou fé.**

**Data: 10/03/2023 07:27:32**

**Emitido por: ALEXANDRE MOTTA DELAMANO**

**Cargo: Chefe de Seção**

Documento eletrônico produzido conforme disposto no artigo 837 do CPC, devendo para validade e acesso no Oficial de Registro de Imóveis ser transmitido e recepcionado em meio eletrônico no site <http://novo.oficioeletronico.com.br>, cujo *download* comprova sua autoria e integridade.

**Dados preenchidos em formulário eletrônico, dispensadas a qualificação completa das partes e a descrição completa do imóvel.**



São Paulo, 11 de abril de 2023

MM. Juiz da 1ª Vara Cível do Foro Central da Comarca de Atibaia - SP

Referência Judicial:

**Processo** 1000709-44.2018.8.26.0048

Tipo de Ação: Execução Cível

Exequentes: CRISTIANO STRINGHETA PINHEIRO e outro

Executados: JESUS DE SOUZA BRITO e outros

Referência da Serventia:

**Nº Protocolo: 814813** - Data: 10/03/2023

Apresentante: CRISTIANO STRINGHETA PINHEIRO

Interessado: RICARDO CANTON

Título: Ordem Judicial - Penhora Online

Registro Anterior: matrícula 57.488, desta Serventia.

**Ref. proc.: 1000709-44.2018.8.26.0048**

MM. Juiz

Levamos ao conhecimento de Vossa Excelência que recebemos a certidão de penhora de 10/03/2023 (PH000456615), expedida nos autos do processo em epígrafe, determinando a averbação da constrição recainte sobre o imóvel da mencionada matrícula 57.488.

Cabe-nos informar que, deixamos de proceder à averbação pretendida, ante a necessidade do depósito relativo às custas e emolumentos que importa, **nesta data, em R\$ 411,50 (quatrocentos e onze reais e cinquenta centavos)**, conforme dispõe os itens 348 a 352, do Capítulo XX, das Normas de Serviço da Corregedoria Geral do Estado, bem como o artigo 13 da Lei Estadual nº 11.331, de 26 de dezembro de 2002. Em que pese haver sido o Advogado informado por meio do "site" da ARISP sobre o mencionado depósito, no entanto, até a presente data, o depósito não foi efetuado. Assim, em virtude do vencimento da prenotação, encerramos o protocolo.

Valemo-nos da oportunidade para renovar a Vossa Excelência protestos de elevada estima e distinta consideração e apreço.

Analisado e editado por Corina Morbi Rodrigues Cunha - escrevente



## Certidão do Registro

Protocolo nº: 814813

Data Protocolo: 10/03/2023

Apresentante: CRISTIANO STRINGHETA PINHEIRO  
 Interessado: CRISTIANO STRINGHETA PINHEIRO  
 Título: Título Judicial  
 Natureza: Penhora Online

*Demonstrativo da destinação dos emolumentos e saldo.*

### Emolumentos

Registrador.....	R\$	0,00
Estado.....	R\$	0,00
Sec. Faz.....	R\$	0,00
Reg. Civil.....	R\$	0,00
Tribunal de Justiça.....	R\$	0,00
Imposto Municipal.....	R\$	0,00
Ministério Público.....	R\$	0,00
Reembolso.....	R\$	0,00
Total.....	R\$	<b>0,00</b>

### Descontos

Último Depósito.....	R\$	0,00
Prenotação....(Cobrada Anteriormente).....	R\$	0,00 *
Total.....	R\$	<b>0,00</b>

### Saldo

Saldo a devolver à parte.....	R\$	<b>0,00</b>
Saldo a receber da parte.....	R\$	<b>0,00</b>



1137463910814813LOWENL232  
 Para conferir a procedência deste documento efetue a leitura do QR Code impresso ou acesse o endereço eletrônico <https://selodigital.tjsp.jus.br>

São Paulo, 11 de abril de 2023

### Assinado Digitalmente

O QR Code e respectivo número corresponde ao selo da Prenotação que vincula todos os demais selos. Para consulta individual usar o código respectivo. Reembolso não é emolumento e não tem selo digital.

*Demonstrativo dos atos praticados e base de cálculo.*

Descrição	Nº Ato	Qtd	Valor
Nota devolutiva em: 11/04/2023		1	0,00
<b>Data</b>	<b>Selo</b>		
11/04/2023	1137463910814813LOWENL232		

**Excelentíssimo (o) Senhor (a) Doutor (a) Juiz (a) de Direito da Vara Cível da Comarca de Atibaia, SP**

**Autos nº: 1000709-44.2018.8.26.0048**

**Cristiano Stringheta Pinheiro**, devidamente qualificado nos autos em epígrafe Ação de Cobrança de Aluguel que move em face de **Jesus de Souza Brito e outros**, por intermédio de seu advogado que por esta subscreve, vem respeitosamente à presença de V. Excelência, em atenção a r. Manifestação de fls. 484/485, informar que procedera com o pagamento das custas e emolumentos necessários para que se proceda com a averbação de constrição pretendida, recainte sobre o imóvel de matrícula 57.488, consoante emerge dos documentos em anexo (**doc. 01/02**).

Termos em que,  
Pede deferimento.

Atibaia, 15 de maio de 2023.

**Ricardo Canton**  
**OAB/SP 283.811**

Rua João Pires, nº 398, Centro – Atibaia/SP – CEP: 12940-500.  
Tel.: (11) 4411-8765



**Bradesco**

**237-2**

23791.2390090000.00449045000.269709293520000027180

Local de pagamento Pagável preferencialmente em qualquer agência Bradesco					Vencimento <b>16/05/2023</b>
Beneficiário <b>8 OFICIAL DE REGISTRO DE IMOVEIS</b> <b>R BENTO FREITAS 256</b> <b>SAO PAULO - SP CEP:12200</b>					Agência/Código do Beneficiário <b>1239/2697-2</b>
Data do Documento <b>11/05/2023</b>		Nº do documento <b>44945</b>	Espécie do documento <b>AVULSO</b>	Aceite <b>N</b>	Data do processamento <b>11/05/2023</b>
Nosso-Número <b>09/00000044945-0</b>					
Uso do banco	Carteira <b>09</b>	Espécie <b>R\$</b>	Quantidade	Valor/Percentual	(=) Valor do documentc <b>R\$ 271,80</b>
Pagador: <b>RICARDO CANTON</b> <b>RuaJoão Pires, Nº 398 - Centro</b> <b>Atibaia - SP CEP: 12940500</b>					CPF/CNPJ: <b>335.134.548-80</b>
<b>Recibo do Pagador</b>					
Sacador avalista:					

**Autenticação Mecânica**



**Bradesco**

**237-2**

23791.2390090000.00449045000.269709293520000027180

Local de pagamento Pagável preferencialmente em qualquer agência Bradesco					Vencimento <b>16/05/2023</b>
Beneficiário <b>8 OFICIAL DE REGISTRO DE IMOVEIS</b> <b>R BENTO FREITAS 256</b> <b>SAO PAULO - SP CEP:12200</b>					Agência/Código do Beneficiário <b>1239/2697-2</b>
Data do Documento <b>11/05/2023</b>		Nº do documento <b>44945</b>	Espécie do documento <b>AVULSO</b>	Aceite <b>N</b>	Data do processamento <b>11/05/2023</b>
Nosso-Número <b>09/00000044945-0</b>					
Uso do banco	Carteira <b>09</b>	Espécie <b>R\$</b>	Quantidade	Valor/Percentual	(=) Valor do documentc <b>R\$ 271,80</b>
Instruções <b>Depósito Prot. Nº:819505</b>					(-) Desconto/Abatimento
<b>SR CAIXA, NÃO RECEBER APÓS O VENCIMENTO.</b> <b>O DOCUMENTO SERÁ DEVOLVIDO.</b>					(-) Outras Deduções
					(+) Juros/Multa
					(+) Outros Acréscimos
					(=) Valor Cobrado
Pagador: <b>RICARDO CANTON</b> <b>RuaJoão Pires, Nº 398 - Centro</b> <b>Atibaia - SP CEP: 12940500</b>					CPF/CNPJ: <b>335.134.548-80</b>
<b>Ficha de Compensação</b>					
Sacador avalista:					

**Autenticação Mecânica**



SAC - Serviço de Apoio ao Cliente

Alô Bradesco  
**0800 704 8383**

Deficiente Auditivo ou de Fala  
**0800 722 0099**

Cancelamentos, Reclamações e Informações. Atendimento 24 horas, 7 dias por semana.

Demais telefones consulte o site  
**Fale Conosco**

Ouvidoria **0800 727 9933**

Atendimento de segunda a sexta-feira das 8h às 18h, exceto feriados.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RICARDO CANTON e Tribunal de Justiça do Estado de Sao Paulo, protocolado em 15/05/2023 às 09:36, sob o número WAIA237000473206. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1000709-44.2018.8.26.0048 e código XcO45ZRI.

12/05/2023 - BANCO DO BRASIL - 10:14:30  
655406554 0001

COMPROVANTE DE PAGAMENTO DE TITULOS

CLIENTE: RICARDO CANTON

AGENCIA: 6554-4 CONTA: 509.822-X

=====

BCO BRADESCO S.A.

-----

23791239009000000449045000269709293520000027180

BENEFICIARIO:

8 OFICIAL DE REGISTRO DE IMOVEIS

NOME FANTASIA:

8 OFICIAL DE REGISTRO DE IMOVEIS

CNPJ: 45.564.853/0001-94

BENEFICIARIO FINAL:

8 OFICIAL DE REGISTRO DE IMOVEIS

CNPJ: 45.564.853/0001-94

PAGADOR:

RICARDO CANTON

CPF: 335.134.548-80

-----

NR. DOCUMENTO	51.202
DATA DE VENCIMENTO	16/05/2023
DATA DO PAGAMENTO	12/05/2023
VALOR DO DOCUMENTO	271,80
VALOR COBRADO	271,80

=====

NR.AUTENTICACAO 4.0B2.C76.580.78C.B87

=====

Central de Atendimento BB  
4004 0001 Capitais e regioes metropolitanas  
0800 729 0001 Demais localidades.  
Consultas, informacoes e servicos transacionais.

SAC BB  
0800 729 0722  
Informacoes, reclamacoes, cancelamento de  
produtos e servicos.

Ouvidoria  
0800 729 5678  
Reclamacoes nao solucionadas nos canais  
habituais agencia, SAC e demais canais de  
atendimento.

Atendimento a Deficientes Auditivos ou de Fala  
0800 729 0088  
Informacoes, reclamacoes, cancelamento de cartao,  
outros produtos e servicos de Ouvidoria.







**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**COMARCA DE ATIBAIA**  
**FORO DE ATIBAIA**  
**1ª VARA CÍVEL**

Rua Dr. José Roberto Paim, 99, Parque dos Coqueiros - CEP 12945-007, Fone:  
 (11) 3402-5547, Atibaia-SP - E-mail: atibaia1cv@tjsp.jus.br

**DECISÃO**

Processo nº: **1000709-44.2018.8.26.0048**  
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Cobrança de Aluguéis - Sem despejo**  
 Exequente: **Cristiano Stringheta Pinheiro e outro**  
 Executado: **Jesus de Souza Brito e outros**

Prioridade Idoso

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Adriana da Silva Frias Pereira**

Vistos.

Fls. 486/489: Ao assessor para nova tentativa de averbação da penhora via ARISP.

O boleto para pagamento dos emolumentos é encaminhado diretamente pela ARISP ao e-mail informado pela exequente, que deve acompanhar o andamento processual e verificar a caixa postal eletrônica, evitando que o ato seja refeito.

Intimem-se.

Atibaia 16 de maio de 2023

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

## CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0393/2023, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Ricardo Canton (OAB 283811/SP)	D.J.E
Moacyr dos Santos Junior (OAB 215656/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Vistos. Fls. 486/489: Ao assessor para nova tentativa de averbação da penhora via ARISP. O boleto para pagamento dos emolumentos é encaminhado diretamente pela ARISP ao e-mail informado pela exequente, que deve acompanhar o andamento processual e verificar a caixa postal eletrônica, evitando que o ato seja refeito. Intimem-se."

Atibaia, 17 de maio de 2023.

## CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0393/2023, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 18/05/2023. Considera-se a data de publicação em 19/05/2023, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado  
Ricardo Canton (OAB 283811/SP)  
Moacyr dos Santos Junior (OAB 215656/SP)

Teor do ato: "Vistos. Fls. 486/489: Ao assessor para nova tentativa de averbação da penhora via ARISP. O boleto para pagamento dos emolumentos é encaminhado diretamente pela ARISP ao e-mail informado pela exequente, que deve acompanhar o andamento processual e verificar a caixa postal eletrônica, evitando que o ato seja refeito. Intimem-se."

Atibaia, 18 de maio de 2023.

**Excelentíssima Senhora Doutora Juiza de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Atibaia, SP**

**Autos nº: 1000709-44.2018.8.26.0048**

**Cristiano Stringheta Pinheiro**, devidamente qualificado nos autos em epígrafe Ação de Cobrança de Aluguel que move em face de **Jesus de Souza Brito e outros**, por intermédio de seu advogado que por esta subscreve, vem respeitosamente à presença de V. Excelência, **comunicar a averbação da penhora na Matrícula nº. 57488**, junto ao 8º Oficial de Registro de Imóveis, conforme documento em anexo (**doc. 01**).

Destarte, requer ainda, a juntada do anexo substabelecimento com reserva de poderes em nome da Dra. Flávia Tafuri, advogada devidamente inscrita nos quadros da OAB/SP sob o nº. 352.750, com escritório profissional localizado à Rua João Pires, nº. 398, Centro, Atibaia, SP, e-mail: [flaviatafuri.adv@hotmail.com](mailto:flaviatafuri.adv@hotmail.com).

Por derradeiro, requer que todas as publicações e intimações sejam realizadas em nome dos patronos que por esta subscrevem, sob pena de nulidade.

Termos em que,  
Pede deferimento.

Atibaia, 18 de maio de 2023.

**Ricardo Canton**  
**OAB/SP 283.811**

**Flávia Tafuri**  
**OAB/SP 352.750**

LIVRO N.º 2  
REGISTRO GERAL8.º OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS fls. 495  
de São Paulo

matrícula

57.488.

ficha

1.

São Paulo, 24 de novembro de 1982.

Um prédio e seu respectivo terreno, situados à Rua Maria Aparecida, nº 158, na quadra 66 do Sítio Casa Verde, no 23º Subdistrito - Casa Verde, medindo 8,00m de // frente, por 19,00m da frente aos fundos, de ambos os lados, tendo nos fundos a mesma largura da frente, encerrando a // área de 152,00m<sup>2</sup>, confrontando do lado direito de quem da // rua o olha, com o prédio nº 34, de propriedade de Renato Vi centini, do lado esquerdo com um terreno vazio de proprieda de de Vicente Secundo Tassinari, e nos fundos com proprieda de de Rodolfo Carbon. Inscrito no cadastro dos contribuin tes da Prefeitura Municipal sob nº 075.029.0025-1.

PROPRIETÁRIOS: - LUIZ FERRETTI, marceneiro, e sua mulher GERTRUDES ARCHANGELINA FERRETTI, brasileiros, ca sados pelo regime da comunhão de bens, anteriormente à vigên cia da Lei 6.515/77, CIRC nºs. 2.897.361-SP. e 9.382.911-SP CIC nº 109.682.028-53, residentes e domiciliados nesta Capi tal, à Rua Galiléia, nº 270.-

TÍTULO ANTERIOR :- Tr. 41.805, deste Re--/  
gistro.-

O Escrevente:

O Escrevente Autorizado:

R.1/57.488. Por instrumento particular de venda e compra de 09 de novembro de 1982, os proprietários transmitiram a/ ANTONIO ROBERTO ROMANO, industrial, e sua mulher IRACY DE OLIVEIRA ROMANO, brasileiros, casados pelo regime da comu-- nhão de bens, anteriormente à vigência da Lei 6.515/77, CIRC nºs. 6.738.097 e 10.972.807, CIC nº 587.308.778-49, residen tes e domiciliados nesta Capital, à Rua Gonçalves Figueira, \* continua no verso \*

matrícula

57.488.

ficha

1.

verso

nº 290, o imóvel matriculado, pelo valor de Cr\$ .....  
 Cr\$ 6.666.667,00.- São Paulo, 24 de novembro de 1982. O Escrevente: Stacato S. Inácio. O Escrevente Autorizado: Américo B. Pinheiro.

R.2/57.488. Pelo mesmo instrumento particular atrás mencionado, os atuais proprietários, ANTONIO ROBERTO ROMANO e/ sua mulher IRACY DE OLIVEIRA ROMANO, atrás qualificados, deram o imóvel matriculado, em primeira e especial hipoteca, a favor da CEESP - CAIXA ECONÔMICA DO ESTADO DE SÃO PAULO / S/A, com sede nesta Capital, à Rua XV de Novembro, nº 111, / CGC nº 43.073.394/0001-10, para garantir a dívida do valor de Cr\$ 6.000.000,00, equivalentes a 2.501,51132 UPC's do -/ BNH, que deverá ser amortizada através de 180 prestações -/ mensais, sucessivas e reajustáveis, calculadas segundo o Plano de Equivalência Salarial e em conformidade com o sistema de amortização mencionado no título (PRICE), com juros -/ anuais à taxa nominal de 9,8%, correspondendo a primeira / prestação, na data do título, a Cr\$ 84.818,08, já incluídos principal, juros e demais encargos, com vencimento para o / dia 09 de dezembro de 1982. O valor estimativo do imóvel hi potecado é de Cr\$ 9.792.035,93.- São Paulo, 25 de novembro/ de 1982. O Escrevente: Stacato S. Inácio. O Es crevente Autorizado: Américo B. Pinheiro.

wg.

Av.3/57.488 À vista do instrumento particular de quitação/ de 16 de agosto de 1.984 e por autorização expressa da credora, fica cancelada a hipoteca registrada sob nº 02, nesta ma trícula. São Paulo, 11 de setembro de 1.984. O Escrevente:-/ Stacato S. Inácio. O Escrevente autoriza do: Américo B. Pinheiro.

ff

(continua na ficha 02)



LIVRO Nº 2  
REGISTRO GERAL**8º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS**  
**DA COMARCA DE SÃO PAULO**

CNS/CMJ: 11374-6

matrícula

57.488

ficha

02

São Paulo, 15 de dezembro de 2016

**Av-4. ALTERAÇÃO DE DENOMINAÇÃO DE VIA PÚBLICA.** A Rua Maria Aparecida passou a denominar-se Rua Alcides Alves, conforme lançamentos efetuados no Livro 4, de Indicador Real, desta Serventia, e planta setorial da cidade emitida, nesta data, através do sítio do Município. São Paulo, SP, 15 de dezembro de 2016. Analisado e editado por Maria Rosilândia Medeiros Bezerra - escrevente.



Luciane B. A. Oliveira - substituta


**Av-5. Protocolo nº 675.255, em 12/12/2016. AJUIZAMENTO DE EXECUÇÃO.** À vista do requerimento de 11 de novembro de 2016 e da certidão expedida em 31 de outubro de 2016, pelo Juízo de Direito da 2ª Vara Cível do Município e Comarca de Gaspar - SC, faço constar a distribuição e admissão em Juízo, em 21/09/2016, da ação de execução de título extrajudicial - cheques, sob nº 0302967-65.2016.8.24.0025, tendo como exequente: PAXÁ CONFECÇÕES LTDA., CNPJ nº 02.742.723/0001-91; como executados: ANTONIO ROBERTO ROMANO - ME, CNPJ nº 21.852.032/0001-95, e o proprietário ANTONIO ROBERTO ROMANO, CPF nº 587.308.778-49, a cuja causa foi dado o valor de R\$ 67.463,83 (sessenta e sete mil quatrocentos e sessenta e três reais e oitenta e três centavos). São Paulo, SP, 15 de dezembro de 2016. Analisado e editado por Maria Rosilândia Medeiros Bezerra - escrevente.



Luciane B. A. Oliveira - substituta

**Av-6. Protocolo nº 319.505, em 09/05/2023. PENHORA.** Conforme certidão, enviada por meio eletrônico, em 10 de março de 2023, sob o protocolo PH000456615, o IMÓVEL foi PENHORADO em 23 de setembro de 2021, nos autos da ação de execução civil nº 1000709-44.2018.8.26.0048, da 1ª Vara Cível do Foro Central da Comarca de Atibaia - SP, que tem como exequentes: CRISTIANO STRINGHETA PINHEIRO, CPF nº 250.016.148-05, e MICHELLE STRINGHETA PINHEIRO LOZASSO, CPF nº 281.357.908-48; como executados: JESUS DE SOUZA BRITO, CPF nº 095.510.181-68; ANTONIO ROBERTO ROMANO, CPF nº 587.308.778-49, e IRACY DE OLIVEIRA ROMANO, CPF nº 100.246.188-02; como valor da dívida: R\$ 156.415,04 (cento e cinquenta e seis mil e quatrocentos e quinze reais e quatro centavos) e como depositários: Antonio Roberto Romano e Iracy de Oliveira Romano. São Paulo, SP, 15 de maio de 2023. Analisado e editado por Sirlene Santos Rosa - escrevente.

Selo digital.1137463210819505SXVHHV23T

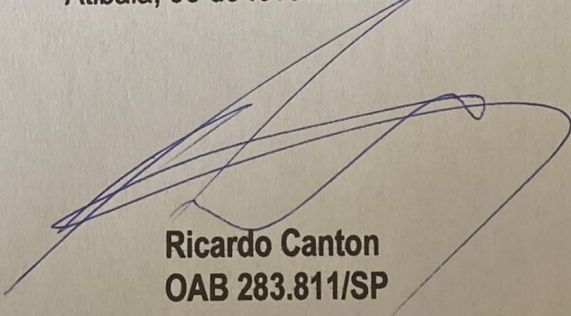


Neiza A. R. Escobar - Substituta

### Substabelecimento

Pelo presente instrumento, eu, **Dr. Ricardo Canton**, inscrito na OAB/SP sob o nº **283.811**, brasileiro, divorciado, advogado, substabeleço **COM RESERVA DE IGUAIS PODERES** a **Dra. Flávia Tafuri**, brasileira, solteira, advogada inscrita na OAB/SP sob o nº **352.750**, nos poderes contidos exclusivamente nas procurações outorgadas nos autos 0008318-23.2003.8.26.0048, em trâmite perante a 1ª Vara Cível da Comarca de Atibaia, a fim de que, possa realizar audiências e todos os atos que se fizerem necessários para o seu regular desenvolvimento e execução, conforme estipulado no artigo 105 da Lei Federal nº 13.105/2015, podendo, para tanto, propor quaisquer tipos de ações jurídicas e defender-me nas que me forem propostas, assim como, recorrer a todas as instâncias, fazer acordo, reconvir, impugnar, receber intimações, assinar termos diversos (compromisso de inventariante renúncia e etc.), promover medidas cautelares, requerer falência, concordata, abertura de inventário e/ ou arrolamentos, requerer vistas de autos processuais, concordar com cálculos, custas e contas processuais, e, também, efetuar levantamentos e/ ou alvarás judiciais, receber e dar quitação em juízo e foro dele, solicitar laudos, avaliações e perícias, sendo consentido ainda, alegar incompetência, alegar/ arguir suspeição e impedimento, arguir falsidade, fraude e etc. perante qualquer juízo, instância ou tribunal, repartição pública e órgão de administração pública, direta ou indireta, federal, estadual ou municipal, autarquia ou entidade paraestatal e instituições financeiras, bem como realizar habilitação de crédito em processos de falência.

Atibaia, 03 de fevereiro de 2023.



**Ricardo Canton**  
**OAB 283.811/SP**



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO  
COMARCA DE ATIBAIA  
1ª VARA CÍVEL

Rua Dr. José Roberto Paim, 99, Parque dos Coqueiros - CEP 12945-007, Fone: (11) 3402-5547, Atibaia-SP - E-mail: atibaia1cv@tjsp.jus.br

**TERMO DE CONCLUSÃO**

Em 28 de julho de 2023. , faço estes autos conclusos ao(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Doutor(a) Juiz(a) de Direito Titular, Dr(a). **Adriana da Silva Frias Pereira**

**DESPACHO**

Processo nº: **1000709-44.2018.8.26.0048**  
Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Cobrança de Aluguéis - Sem despejo**  
Exequente: **Cristiano Stringheta Pinheiro e outro**  
Executado: **Jesus de Souza Brito e outros**

Prioridade Idoso

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Adriana da Silva Frias Pereira

Vistos.

Manifeste-se o exequente em prosseguimento no prazo de 5 (cinco) dias, requerendo o que entender de direito.

Nada sendo requerido, aguarde-se provocação em arquivo.

Intimem-se

Atibaia, 28 de julho de 2023.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

## CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0623/2023, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Ricardo Canton (OAB 283811/SP)	D.J.E
Moacyr dos Santos Junior (OAB 215656/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Vistos. Manifeste-se o exequente em prosseguimento no prazo de 5 (cinco) dias, requerendo o que entender de direito. Nada sendo requerido, aguarde-se provocação em arquivo. Intimem-se"

Atibaia, 1 de agosto de 2023.

## CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0623/2023, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 02/08/2023. Considera-se a data de publicação em 03/08/2023, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado  
Ricardo Canton (OAB 283811/SP)  
Moacyr dos Santos Junior (OAB 215656/SP)

Teor do ato: "Vistos. Manifeste-se o exequente em prosseguimento no prazo de 5 (cinco) dias, requerendo o que entender de direito. Nada sendo requerido, aguarde-se provocação em arquivo. Intimem-se"

Atibaia, 2 de agosto de 2023.

**Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz de Direito da 1ª Vara Cível do Foro da Comarca de Atibaia, São Paulo**

**Autos nº. 1000709-44.2018.8.26.0048**

**Cristiano Stringheta Pinheiro**, devidamente qualificado nos autos da Ação de Cobrança de Aluguel em epígrafe, que move em face de **Jesus de Souza Brito e outros**, através do seu advogado que por esta subscreve, vem respeitosamente à presença de V. Excelência, em atenção ao r. Despacho de fls. 499, para, requerer a **DESIGNAÇÃO DE HASTA PÚBLICA**, com designação de data para que *seja feito o leilão do bem constrito*.

Pleiteia, de mais a mais, que Vossa Excelência estabeleça o preço mínimo, as condições de pagamento, bem assim as eventuais garantias que poderão ser prestadas – consoante **artigo 885** do mesmo diploma legal suscitado.

Outrossim, de resto, pede-se a ciência dada a devida ciência dessa alienação judicial, na forma do que dispõe o **artigo 889 do Código de Processo Civil**.

Por derradeiro, requer que as publicações e intimações futuras sejam feitas em nome desta advogada que subscreve, sob pena de nulidade.

Rua João Pires, nº 398, Centro – Atibaia/SP – CEP: 12940-500.  
Tel.: (11) 4411-8765

Termos em que,  
Pede deferimento.

Atibaia, 02 de agosto de 2023.

**Flávia Tafuri**  
**OAB/SP: 352.750**

**Ricardo Canton**  
**OAB/SP: 283.811**



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE ATIBAIA

FORO DE ATIBAIA

1ª VARA CÍVEL

Rua Dr. José Roberto Paim, 99, Parque dos Coqueiros - CEP 12945-007,

Fone: (11) 3402-5547, Atibaia-SP - E-mail: atibaia1cv@tjstj.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min**

**DECISÃO**

Processo Digital nº: **1000709-44.2018.8.26.0048**  
 Classe - Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Cobrança de Aluguéis - Sem despejo**  
 Exequente: **Cristiano Stringheta Pinheiro e outro**  
 Executado: **Jesus de Souza Brito e outros**

Prioridade Idoso

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Adriana da Silva Frias Pereira**

Vistos.

Defiro a alienação do bem, e nomeio leiloeiro **GILBERTO FORTES DO AMARAL FILHO, Jucesp nº 550**, e-mail contato@lancejudicial.com.br, devidamente habilitado e com status ativo no Portal de Auxiliares da Justiça do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.

O leilão deverá ser realizado em dois pregões, pelo prazo mínimo de 3 dias o primeiro, e 20 dias o segundo.

No primeiro pregão, não serão admitidos lances inferiores ao valor de avaliação do bem. Não havendo lance superior à importância da avaliação, seguir-se-á, sem interrupção, a segunda etapa, que se estenderá por no mínimo 20 (vinte) dias e se encerrará em dia e hora previamente definidos no edital.

No segundo pregão serão admitidos lances não inferiores a 70% da última avaliação atualizada ou 80% do valor de avaliação atualizada, caso se trate de bem de incapaz.

A atualização deverá ser pela Tabela Prática do Tribunal de Justiça para os débitos judiciais comuns.

O pagamento poderá ser parcelado, conforme previsto no artigo 895 do Código de Processo Civil, com o depósito da parcela inicial – que deve corresponder no mínimo a 25% do valor do lance feito – em até 24 horas após ter sido declarado vencedor pelo leiloeiro.

O leilão será realizado exclusivamente por meio eletrônico por meio da plataforma <http://www.lancejudicial.com.br>, nos quais serão captados lances, mesmo que abaixo do valor de avaliação, dependendo nesta hipótese, de liberação do Juízo para se concretizar a venda e será presidido pelo leiloeiro oficial, autorizado e credenciado pela Jucesp.

Desde logo, fixo a comissão da leiloeiro em 5% sobre o valor da arrematação, a ser



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE ATIBAIA

FORO DE ATIBAIA

1ª VARA CÍVEL

Rua Dr. José Roberto Paim, 99, Parque dos Coqueiros - CEP 12945-007,

Fone: (11) 3402-5547, Atibaia-SP - E-mail: atibaia1cv@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min**

paga pelo arrematante, não se incluindo no valor do lance, o que deverá ser informado previamente aos interessados.

O leilão será presidido pelo leiloeiro oficial, em portal virtual que atenda à regulação específica, no qual serão captados lances, observados os patamares mínimos acima estabelecidos.

Os interessados deverão cadastrar-se previamente no portal para que participem do leilão eletrônico fornecendo todas as informações solicitadas.

Durante a alienação, os lances deverão ser oferecidos diretamente no sistema do gestor e imediatamente divulgados on-line, de modo a viabilizar a preservação do tempo real das ofertas.

Somente será realizada segunda tentativa de leilão caso o primeiro não conte com nenhum lance válido durante todo o período previsto.

O procedimento do leilão deve observar o disposto nos artigos 886 a 903, do Código de Processo Civil, assim como o Provimento CSM nº 1625/2009 e art. 250 e seguintes das Normas de Serviço da Corregedoria Geral de Justiça do E. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.

Caberá ao leiloeiro efetuar a publicação do edital no sítio eletrônico previamente designado por este fim de acordo com as normas administrativas do Tribunal.

O edital deve conter todos os requisitos estabelecidos no art. 887, do Código de Processo Civil. Deverá constar do edital, também, que:

- os bens serão vendidos no estado de conservação em que se encontram, sem garantia, constituindo ônus do interessado verificar suas condições, antes das datas designadas para as alienações judiciais eletrônicas;

- o arrematante arcará com os débitos pendentes que recaiam sobre o bem, exceto os decorrentes de débitos fiscais e tributários conforme o artigo 130, parágrafo único, do Código Tributário Nacional, e exceto os débitos de condomínio (que possuem natureza propter rem), os quais ficam sub-rogados no preço da arrematação.

A publicação do edital deverá ocorrer no site designado pelo Tribunal, pelo menos 5 dias antes da data marcada para o leilão.

Ficam autorizados os funcionários do leiloeiro, devidamente identificados, a providenciar o cadastro e agendamento, pela internet, dos interessados em vistoriar o bem penhorado, cabendo aos responsáveis pela guarda facultar o ingresso dos interessados, designando-



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE ATIBAIA

FORO DE ATIBAIA

1ª VARA CÍVEL

Rua Dr. José Roberto Paim, 99, Parque dos Coqueiros - CEP 12945-007,

Fone: (11) 3402-5547, Atibaia-SP - E-mail: atibaia1cv@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min**

se datas para as visitas.

Igualmente, ficam autorizados os funcionários do leiloeiro, devidamente identificados, a obter diretamente, material fotográfico para inseri-lo no portal do Gestor, a fim de que os licitantes tenham pleno conhecimento das características do bem, que serão vendidos no estado em que se encontram.

No mesmo prazo, deverão ser cientificados o executado e as demais pessoas previstas no art. 889, do Código de Processo Civil, cabendo à parte requerente requerer e providenciar o necessário.

Sem prejuízo, para a garantia da higidez do negócio, fica autorizado que o próprio leiloeiro encaminhe também as comunicações pertinentes, juntando posteriormente aos autos.

Comprovado o recolhimento das despesas necessárias, intime(m)-se executado(s), na pessoa de seu advogado, ou, na ausência, pessoalmente, por via eletrônica ou carta direcionada ao endereço de citação ou último endereço cadastrado nos autos.

Registre-se que, se o executado for revel e não tiver advogado constituído, não constando dos autos seu endereço atual ou, ainda, não sendo ele encontrado no endereço constante do processo, a intimação considerar-se-á feita por meio do próprio edital de leilão.

A presente decisão, assinada digitalmente, servirá como carta, mandado ou ofício, para comunicação do executado e demais interessados, bem como ordem judicial para que os funcionários do leiloeiro possam ingressar no local onde o bem a ser leiloado se encontra.

Cumpra-se na forma e sob as penas da Lei.

Intime-se.

Atibaia, 03 de agosto de 2023.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,  
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

## CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0636/2023, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Ricardo Canton (OAB 283811/SP)	D.J.E
Moacyr dos Santos Junior (OAB 215656/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Vistos. Defiro a alienação do bem, e nomeio leiloeiro GILBERTO FORTES DO AMARAL FILHO, Jucesp nº 550, e-mail contato@lancejudicial.com.br, devidamente habilitado e com status ativo no Portal de Auxiliares da Justiça do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. O leilão deverá ser realizado em dois pregões, pelo prazo mínimo de 3 dias o primeiro, e 20 dias o segundo. No primeiro pregão, não serão admitidos lances inferiores ao valor de avaliação do bem. Não havendo lance superior à importância da avaliação, seguir-se-á, sem interrupção, a segunda etapa, que se estenderá por no mínimo 20 (vinte) dias e se encerrará em dia e hora previamente definidos no edital. No segundo pregão serão admitidos lances não inferiores a 70% da última avaliação atualizada ou 80% do valor de avaliação atualizada, caso se trate de bem de incapaz. A atualização deverá ser pela Tabela Prática do Tribunal de Justiça para os débitos judiciais comuns. O pagamento poderá ser parcelado, conforme previsto no artigo 895 do Código de Processo Civil, com o depósito da parcela inicial que deve corresponder no mínimo a 25% do valor do lance feito em até 24 horas após ter sido declarado vencedor pelo leiloeiro. O leilão será realizado exclusivamente por meio eletrônico por meio da plataforma <http://www.lancejudicial.com.br>, nos quais serão captados lances, mesmo que abaixo do valor de avaliação, dependendo nesta hipótese, de liberação do Juízo para se concretizar a venda e será presidido pelo leiloeiro oficial, autorizado e credenciado pela Jucesp. Desde logo, fixo a comissão da leiloeiro em 5% sobre o valor da arrematação, a ser paga pelo arrematante, não se incluindo no valor do lance, o que deverá ser informado previamente aos interessados. O leilão será presidido pelo leiloeiro oficial, em portal virtual que atenda à regulação específica, no qual serão captados lances, observados os patamares mínimos acima estabelecidos. Os interessados deverão cadastrar-se previamente no portal para que participem do leilão eletrônico fornecendo todas as informações solicitadas. Durante a alienação, os lances deverão ser oferecidos diretamente no sistema do gestor e imediatamente divulgados on-line, de modo a viabilizar a preservação do tempo real das ofertas. Somente será realizada segunda tentativa de leilão caso o primeiro não conte com nenhum lance válido durante todo o período previsto. O procedimento do leilão deve observar o disposto nos artigos 886 a 903, do Código de Processo Civil, assim como o Provimento CSM nº 1625/2009 e art. 250 e seguintes das Normas de Serviço da Corregedoria Geral de Justiça do E. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. Caberá ao leiloeiro efetuar a publicação do edital no sítio eletrônico previamente designado por este fim de acordo com as normas administrativas do Tribunal. O edital deve conter todos os requisitos estabelecidos no art. 887, do Código de Processo Civil. Deverá constar do edital, também, que: - os bens serão vendidos no estado de conservação em que se encontram, sem garantia, constituindo ônus do interessado verificar suas condições, antes das datas designadas para as alienações judiciais eletrônicas; - o arrematante arcará com os débitos pendentes que recaiam sobre o bem, exceto os decorrentes de débitos fiscais e tributários conforme o artigo 130, parágrafo único, do Código Tributário Nacional, e exceto os débitos de condomínio (que possuem natureza propter rem), os quais ficam sub-rogados no preço da arrematação. A publicação do edital deverá ocorrer no site designado pelo Tribunal, pelo menos 5 dias antes da data marcada para o leilão. Ficam autorizados os funcionários do leiloeiro, devidamente identificados, a providenciar o cadastro e agendamento, pela internet, dos interessados em vistoriar o bem penhorado, cabendo aos responsáveis pela guarda facultar o ingresso dos interessados, designando-se datas para as visitas. Igualmente, ficam autorizados os funcionários do leiloeiro, devidamente identificados, a obter diretamente, material fotográfico para inseri-lo no portal do Gestor, a fim de que os licitantes tenham pleno conhecimento das características do bem, que serão vendidos no estado em que se encontram. No mesmo prazo, deverão ser cientificados o executado e as demais pessoas previstas no art. 889, do Código de Processo Civil, cabendo à parte requerente requerer e providenciar o necessário. Sem prejuízo, para a garantia da higidez do

negócio, fica autorizado que o próprio leiloeiro encaminhe também as comunicações pertinentes, juntando posteriormente aos autos. Comprovado o recolhimento das despesas necessárias, intime(m)-se executado(s), na pessoa de seu advogado, ou, na ausência, pessoalmente, por via eletrônica ou carta direcionada ao endereço de citação ou último endereço cadastrado nos autos. Registre-se que, se o executado for revel e não tiver advogado constituído, não constando dos autos seu endereço atual ou, ainda, não sendo ele encontrado no endereço constante do processo, a intimação considerar-se-á feita por meio do próprio edital de leilão. A presente decisão, assinada digitalmente, servirá como carta, mandado ou ofício, para comunicação do executado e demais interessados, bem como ordem judicial para que os funcionários do leiloeiro possam ingressar no local onde o bem a ser leiloado se encontra. Cumpra-se na forma e sob as penas da Lei. Intime-se."

Atibaia, 4 de agosto de 2023.

## CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0636/2023, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 07/08/2023. Considera-se a data de publicação em 08/08/2023, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

## Advogado

Ricardo Canton (OAB 283811/SP)

Moacyr dos Santos Junior (OAB 215656/SP)

Teor do ato: "Vistos. Defiro a alienação do bem, e nomeio leiloeiro GILBERTO FORTES DO AMARAL FILHO, Jucesp nº 550, e-mail contato@lancejudicial.com.br, devidamente habilitado e com status ativo no Portal de Auxiliares da Justiça do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. O leilão deverá ser realizado em dois pregões, pelo prazo mínimo de 3 dias o primeiro, e 20 dias o segundo. No primeiro pregão, não serão admitidos lances inferiores ao valor de avaliação do bem. Não havendo lance superior à importância da avaliação, seguir-se-á, sem interrupção, a segunda etapa, que se estenderá por no mínimo 20 (vinte) dias e se encerrará em dia e hora previamente definidos no edital. No segundo pregão serão admitidos lances não inferiores a 70% da última avaliação atualizada ou 80% do valor de avaliação atualizada, caso se trate de bem de incapaz. A atualização deverá ser pela Tabela Prática do Tribunal de Justiça para os débitos judiciais comuns. O pagamento poderá ser parcelado, conforme previsto no artigo 895 do Código de Processo Civil, com o depósito da parcela inicial que deve corresponder no mínimo a 25% do valor do lance feito em até 24 horas após ter sido declarado vencedor pelo leiloeiro. O leilão será realizado exclusivamente por meio eletrônico por meio da plataforma <http://www.lancejudicial.com.br>, nos quais serão captados lances, mesmo que abaixo do valor de avaliação, dependendo nesta hipótese, de liberação do Juízo para se concretizar a venda e será presidido pelo leiloeiro oficial, autorizado e credenciado pela Jucesp. Desde logo, fixo a comissão da leiloeiro em 5% sobre o valor da arrematação, a ser paga pelo arrematante, não se incluindo no valor do lance, o que deverá ser informado previamente aos interessados. O leilão será presidido pelo leiloeiro oficial, em portal virtual que atenda à regulação específica, no qual serão captados lances, observados os patamares mínimos acima estabelecidos. Os interessados deverão cadastrar-se previamente no portal para que participem do leilão eletrônico fornecendo todas as informações solicitadas. Durante a alienação, os lances deverão ser oferecidos diretamente no sistema do gestor e imediatamente divulgados on-line, de modo a viabilizar a preservação do tempo real das ofertas. Somente será realizada segunda tentativa de leilão caso o primeiro não conte com nenhum lance válido durante todo o período previsto. O procedimento do leilão deve observar o disposto nos artigos 886 a 903, do Código de Processo Civil, assim como o Provimento CSM nº 1625/2009 e art. 250 e seguintes das Normas de Serviço da Corregedoria Geral de Justiça do E. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. Caberá ao leiloeiro efetuar a publicação do edital no sítio eletrônico previamente designado por este fim de acordo com as normas administrativas do Tribunal. O edital deve conter todos os requisitos estabelecidos no art. 887, do Código de Processo Civil. Deverá constar do edital, também, que: - os bens serão vendidos no estado de conservação em que se encontram, sem garantia, constituindo ônus do interessado verificar suas condições, antes das datas designadas para as alienações judiciais eletrônicas; - o arrematante arcará com os débitos pendentes que recaiam sobre o bem, exceto os decorrentes de débitos fiscais e tributários conforme o artigo 130, parágrafo único, do Código Tributário Nacional, e exceto os débitos de condomínio (que possuem natureza propter rem), os quais ficam sub-rogados no preço da arrematação. A publicação do edital deverá ocorrer no site designado pelo Tribunal, pelo menos 5 dias antes da data marcada para o leilão. Ficam autorizados os funcionários do leiloeiro, devidamente identificados, a providenciar o cadastro e agendamento, pela internet, dos interessados em vistoriar o bem penhorado, cabendo aos responsáveis pela guarda facultar o ingresso dos interessados, designando-se datas para as visitas. Igualmente, ficam autorizados os funcionários do leiloeiro, devidamente identificados, a obter diretamente, material fotográfico para inseri-lo no portal do Gestor, a fim de que os licitantes tenham pleno conhecimento das características do bem, que serão vendidos no estado em que se encontram. No mesmo prazo,

deverão ser cientificados o executado e as demais pessoas previstas no art. 889, do Código de Processo Civil, cabendo à parte requerente requerer e providenciar o necessário. Sem prejuízo, para a garantia da higidez do negócio, fica autorizado que o próprio leiloeiro encaminhe também as comunicações pertinentes, juntando posteriormente aos autos. Comprovado o recolhimento das despesas necessárias, intime(m)-se executado(s), na pessoa de seu advogado, ou, na ausência, pessoalmente, por via eletrônica ou carta direcionada ao endereço de citação ou último endereço cadastrado nos autos. Registre-se que, se o executado for revel e não tiver advogado constituído, não constando dos autos seu endereço atual ou, ainda, não sendo ele encontrado no endereço constante do processo, a intimação considerar-se-á feita por meio do próprio edital de leilão. A presente decisão, assinada digitalmente, servirá como carta, mandado ou ofício, para comunicação do executado e demais interessados, bem como ordem judicial para que os funcionários do leiloeiro possam ingressar no local onde o bem a ser leiloadado se encontra. Cumpra-se na forma e sob as penas da Lei. Intime-se."

Atibaia, 7 de agosto de 2023.



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA JUDICIAL DA COMARCA DE ATIBAIA**

Processo nº: 1000709-44.2018.8.26.0048

**GILBERTO FORTES DO AMARAL FILHO, JUCESP Nº 550**, leiloeiro pelo Sistema **LANCE JUDICIAL (GRUPO LANCE)** - devidamente habilitado pelo TJSP no link [www.lancejudicial.com.br](http://www.lancejudicial.com.br), honrado com sua nomeação, por intermédio seu advogado infra assinado, **DR. ADRIANO PIOVEZAN FONTE, OAB SP 306.683**, nos autos em epígrafe, vem, permissa máxima vênica, a presença de Vossa Excelência, requerer o que segue:

1. Tendo em vista a nomeação do leiloeiro nos autos do processo, requer a Vossa Excelência a habilitação do mesmo e seu advogado que esta subscreve ou o fornecimento da senha de acesso, para que possamos atender ao solicitado.
  2. Requer, outrossim, que as futuras intimações relativas ao presente processo, quando houver necessidade de ciência do Leiloeiro e sua equipe, sejam enviadas por uma das seguintes opções a escolha deste M.M. Juízo:
    - a. Pelo e-mail: [contato@grupolance.com.br](mailto:contato@grupolance.com.br) ou;
    - b. Que conste no despacho o nome do Leiloeiro ou o portal;
- Para assim, haver o devido acompanhamento e andamento do presente feito.

Renovamos ao este. M.M. Juízo, nossos protestos de mais elevada estima e distinta consideração.

Termos em que pede deferimento.

**ADRIANO PIOVEZAN FONTE**  
**306.683 OAB/SP**

[grupolance.com.br](http://grupolance.com.br) - 3003-0577 - [contato@grupolance.com.br](mailto:contato@grupolance.com.br)



## PROCURAÇÃO AD JUDICIA ET EXTRA

OUTORGANTE: **GILBERTO FORTES DO AMARAL FILHO**, de nacionalidade brasileira, titular do RG nº 4660325 SSP/SP, inscrito sob o CPF 205.573.028-20;

OUTORGADO: **ADRIANO PIOVEZAN FONTE**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG nº 32.152.427-5 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob nº. 373.755.258-46, residente a Avenida Marechal Deodoro da Fonseca, 790, apto 81, CEP 11410-221, Guarujá-SP.

PODERES: Pelo presente instrumento o outorgante confere ao outorgado amplos poderes para o foro em geral, com cláusula “Ad Judicia” em qualquer juízo, Instância ou Tribunal, podendo propor contra quem de direito, as ações competentes e defendê-lo nas contrárias, seguindo umas e outras, até final decisão, usando os recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhe ainda, desistir, transigir, substituir leiloeiros e firmar compromissos ou acordo, receber e dar quitação, podendo agir em Juízo ou fora dele, assim como substabelecer está a outrem, com reservas de iguais poderes, para agir em conjunto ou separadamente com o substabelecido.

São Paulo, 19 de junho de 2023.

**GILBERTO FORTES DO AMARAL FILHO**  
JUCESP Nº 550

[grupolance.com.br](http://grupolance.com.br) - 3003-0577 - [contato@grupolance.com.br](mailto:contato@grupolance.com.br)



**Vista dos autos nº 1000709-44.2018.826.0048**

JANAINA ESTEVO CORREA &lt;janainac@tjsp.jus.br&gt;

Ter, 12/09/2023 15:21

Para: contato@lancejudicial.com.br &lt;contato@lancejudicial.com.br&gt;

Prezados, boa tarde

Conforme determinado, encaminho os autos nº 1000709-44.2018.826.0048 para providencias cabiveis.

Informo que o advogado Dr. Adriano Piovezan Fonte foi devidamente cadastrado nos autos conforme solicitado.

Att.



**JANAINA ESTEVO CORREA**  
Escrevente Técnico Judiciário

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**COMARCA DE ATIBAIA**  
**FORO DE ATIBAIA**  
**1ª VARA CÍVEL**

**Rua Dr. José Roberto Paim, 99, Parque dos Coqueiros - CEP 12945-007,**  
**Fone: (11) 3402-5547, Atibaia-SP - E-mail: atibaia1cv@tjsp.jus.br**



**EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA(O) 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE ATIBAIA**

Processo nº: **1000709-44.2018.8.26.0048**

**Gilberto Fortes do Amaral Filho, JUCESP nº 550**, leiloeiro pelo Sistema **GRUPO LANCE** - devidamente habilitado por este E. Tribunal através do link [www.grupolance.com.br](http://www.grupolance.com.br), honrado com sua nomeação, por intermédio seu advogado infra assinado, **DR. ADRIANO PIOVEZAN FONTE, OAB SP 306.683**, nos autos em epígrafe, vem, permissa máxima venia, a presença de Vossa Excelência, por meio desta petição apresentar as datas para realização de leilão no processo, como segue:

1. Datas do primeiro leilão:

	Início do 1º Leilão:	03/11/2023 às 00:00
	<b>Encerramento do 1º Leilão:</b>	<b>08/11/2023 às 14:30</b>

2. Não havendo lances no primeiro leilão, seguir-se-á sem interrupção ao segundo leilão, que se estenderá em aberto e se encerrará na data e horário marcado (todo, em horário de Brasília).

	Início do 2º Leilão:	08/11/2023 às 14:30
	<b>Encerramento do 2º Leilão:</b>	<b>30/11/2023 às 14:30</b>

3. Dessa forma, requer a aprovação das datas, para posterior juntada da minuta do edital de leilão.
4. Possuindo as partes, advogado constituído nos autos, com base no art. 889 do CPC, pede este Leiloeiro Oficial / Sistema do **GRUPO LANCE**, respeitosamente, que esta D. Vara realize a intimação(ões) eletrônica(s) dos advogados, via DJE.
5. De outra parte, informa que procederá a cientificação, caso existam, do(s) terceiro(s) envolvido(s) nestes autos, bem como do(s) credor(es) com ônus real e do executado caso o



mesmo não tenha advogado constituído nos autos, através de carta com ARs, “vênia” ou por petição para cientificação aos autos que foram expedidas as garantias sobre o(s) bem(ns) a ser(em) alienado(s), sendo estas posteriormente comprovadas.

6. No mais, informa que diante da redação do caput e parágrafos **§ 1º e 2º do art. 887 do CPC**, já em vigor, informa esta Gestora procederá a publicação do edital legal com antecedência mínima de 5 dias antes do início do pregão, dentro do seu sítio eletrônico, qual seja, [www.grupolance.com.br](http://www.grupolance.com.br), dispensando-se, portanto, as demais publicações legais, e, para fins de controle de prazo, a publicação será datada no dia que for anexado a minuta aos autos.
7. Requer, outrossim, que as futuras intimações relativas ao presente processo, quando houver necessidade de ciência do Leiloeiro e sua equipe, sejam enviadas por uma das seguintes opções a escolha deste M.M. Juízo:
  - a. Pelo e-mail: [contato@grupolance.com.br](mailto:contato@grupolance.com.br), ou;
  - b. Que conste no despacho o nome do Leiloeiro ou do portal;Para assim, haver o devido acompanhamento e andamento do presente feito.

Termos em que, pede deferimento.

Renovamos ao este. M.M. Juízo, nossos protestos de mais elevada estima e distinta consideração.

**Gilberto Fortes do Amaral Filho**  
**LEILOEIRO OFICIAL**  
**JUCESP Nº 550**

**Adriano Piovezan Fonte**  
**306.683 OAB/SP**



## PROCURAÇÃO AD JUDICIA ET EXTRA

OUTORGANTE: **Gilberto Fortes do Amaral Filho**, de nacionalidade brasileira, titular do **RG nº 4660325 SSP/SP**, inscrito sob o **CPF 205.573.028-20**;

OUTORGADO: **ADRIANO PIOVEZAN FONTE**, de nacionalidade brasileira, casado, portador da cédula de identidade **RG nº 32.152.427-5 SSP/SP** e inscrito no CPF/MF sob nº. 373.755.258-46, residente a Avenida Marechal Deodoro da Fonseca, 790, apto 81, CEP 11410-221, Guarujá-SP.

PODERES: Pelo presente instrumento o outorgante confere ao outorgado amplos poderes para o foro em geral, com cláusula "Ad Judicia" em qualquer juízo, Instancia ou Tribunal, podendo propor contra quem de direito, as ações competentes e defende-lo nas contrárias, seguindo umas e outras, até final decisão, usando os recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhe ainda, desistir, transigir, substituir leiloeiros e firmar compromissos ou acordo, receber e dar quitação, podendo agir em Juízo ou fora dele, assim como substabelecer está a outrem, com reservas de iguais poderes, para agir em conjunto ou separadamente com o substabelecido.

São Paulo, segunda, 07 de agosto de 2023.

**Gilberto Fortes do Amaral Filho**  
**LEILOEIRO OFICIAL**  
**JUCESP nº 550**



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE ATIBAIA

FORO DE ATIBAIA

1ª VARA CÍVEL

Rua Dr. José Roberto Paim, 99, Parque dos Coqueiros - CEP 12945-007,

Fone: (11) 3402-5547, Atibaia-SP - E-mail: atibaia1cv@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min**

**ATO ORDINATÓRIO**

Processo Digital nº: **1000709-44.2018.8.26.0048**  
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Cobrança de Aluguéis - Sem despejo**  
 Exequente: **Cristiano Stringheta Pinheiro e outro**  
 Executado: **Jesus de Souza Brito e outros**

Prioridade Idoso  
 Tramitação prioritária

**CERTIDÃO - Ato Ordinatório**

Certifico e dou fé que, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s):

Às partes para ciência de fls. 514/516 no prazo legal.

Nada Mais. Atibaia, 19 de setembro de 2023. Eu, \_\_\_\_,  
 SOLANGE APARECIDA DA SILVA, Escrevente Técnico  
 Judiciário.

## CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0772/2023, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Ricardo Canton (OAB 283811/SP)	D.J.E
Moacyr dos Santos Junior (OAB 215656/SP)	D.J.E
Adriano Piovezan Fonte (OAB 306683/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Às partes para ciência de fls. 514/516 no prazo legal."

Atibaia, 20 de setembro de 2023.

## CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0772/2023, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 21/09/2023. Considera-se a data de publicação em 22/09/2023, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado  
Ricardo Canton (OAB 283811/SP)  
Moacyr dos Santos Junior (OAB 215656/SP)  
Adriano Piovezan Fonte (OAB 306683/SP)

Teor do ato: "Às partes para ciência de fls. 514/516 no prazo legal."

Atibaia, 21 de setembro de 2023.



MOACYR DOS SANTOS JUNIOR  
ADVOGADO

**AO DOUTO JUÍZO DA MM<sup>a</sup> 1<sup>a</sup> VARA CÍVEL DO FORO DA  
COMARCA DE ATIBAIA – ESTADO DE SÃO PAULO.**

**Processo nº 1000709-44.2018.8.26.0048**

**Execução de Título Extrajudicial – Cobrança de Aluguéis – Sem Despejo**

**ANTONIO ROBERTO ROMANO E IRACY DE OLIVEIRA ROMANO**, já devidamente qualificados por seu advogado e bastante procurador que esta subscreve, nos autos da ação acima em epígrafe que lhe promove **CRISTIANO STRINGHETA PINHEIRO e MICHELE STRINGHETA PINHEIRO LOZASSO**, em curso por esse Douto Juízo e respectivo Cartório, vem mui respeitosamente perante Vossa Excelência, em atenção ao **ATO ORDINATÓRIO de fls. 517, MANIFESTAR-SE** em relação a **petição de fls. 514-516**, o que faz da seguinte maneira:

1. Os Executados se dão **por cientes**, nada se opondo em relação as datas do primeiro Leilão do imóvel descrito as **fls. 495-497**, desde que nos termos da **DECISÃO de fls. 504-506**.

Na certeza de que esta terá melhor acolhida, aproveitamos a oportunidade para demonstrar elevada admiração e respeito pelo ministério por Vós exercido.

Termos em que,  
Pede deferimento.

De Guarulhos para Atibaia, 21 de setembro de 2023.

**MOACYR DOS SANTOS JUNIOR**  
**OAB/SP Nº 215.656**



**Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Atibaia, São Paulo**

**Autos nº. 1000709-44.2018.8.26.0048**

**Cristiano Stringheta Pinheiro e outra**, devidamente qualificados nos autos em epígrafe, Ação de Cobrança de Aluguel que move em face de **Jesus de Souza Brito e outros**, através de seu advogado que por esta subscreve, vem respeitosamente à presença de V. Excelência, em atenção ao r. Ato Ordinatório de fls. 517, manifestar-se em concordância com a r. Petição de fls. 514/516, no que tange à apresentação das datas para realização do leilão.

Termos em que,  
Pede deferimento.

Atibaia, 26 de setembro de 2023.

**Ricardo Canton**  
OAB/SP: 283.811

**Flávia Tafuri**  
OAB/SP: 352.750



GRUPO  
LANCE

**EXCELENTÍSSIMO (A) SENHOR (A) DOUTOR (A) JUIZ (A) DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DO FORO DA COMARCA DE ATIBAIA – SP.**

**Processo nº 1000709-44.2018.8.26.0048**

**GILBERTO FORTES DO AMARAL FILHO, JUCESP Nº 550**, leiloeiro pelo Sistema GRUPO LANCE - devidamente habilitado pelo TJ/SP, honrado com sua nomeação, por intermédio seu advogado infra assinado, Dr. Adriano Piovezan Fonte, OAB SP 306.683, nos autos da Execução de Título Extrajudicial em **CRISTIANO STRINGHETA PINHEIRO e MICHELE STRINGHETA PINHEIRO LOZASSO** move em face de **JESUS DE SOUZA BRITO, ANTÔNIO ROBERTO ROMANO e IRACY DE OLIVEIRA ROMANO**, em, permissa máxima vênia, a presença de Vossa Excelência, informar e requerer o que segue:

1. Requer a juntada da minuta do edital de publicação de Leilão para aprovação, com datas de **1º Leilão** terá início no dia **03/11/2023 às 00h**, e terá **encerramento no dia 08/11/2023 às 14h e 30min**; não havendo lance superior ou igual ao da avaliação, seguir-se-á, sem interrupção, o **2º Leilão**, que se estenderá em aberto para captação de lances e se encerrará em **30/11/2023 às 14h e 30min (ambas no horário de Brasília)**, sendo vendido o bem pelo maior lance ofertado, desde que igual ou acima de **70% do valor da avaliação atualizada**.

2. Informa que as condições de venda e pagamento do bem apregoado estarão disponíveis no portal desta Gestora de Leilões ([www.grupolance.com.br](http://www.grupolance.com.br)).

[grupolance.com.br](http://grupolance.com.br) - 3003-0577 - [contato@grupolance.com.br](mailto:contato@grupolance.com.br)

3. Requer a juntada da matrícula atualizada do bem imóvel apregado a estes autos, obtida nesta data junto ao CRI de São Paulo/SP.

4. Requer a juntada da avaliação atualizada do bem imóvel apregado nestes autos.

5. Sugerimos que após a aprovação do edital seja publicado despacho de intimação das partes com advogado constituído nos autos.

6. Para regular o praxeamento do imóvel, sugerimos também a cientificação dos interessados, sobre a forma e datas da realização das praças em até 10 dias antes do início das mesmas, a fim de que sejam evitadas futuras nulidades processuais.

7. De outra parte, caso não seja realizado o sugerido no item acima e com o escopo concretizar a atuação da Gestora GRUPO LANCE neste M.M. Juízo, nos termos do inciso I do art. 889 do CPC, procederá a cientificação do(s) terceiro(s) envolvido(s) nestes autos, bem como do(s) credor(es) com ônus real e do executado caso o mesmo não tenha advogado constituído nos autos, através de carta ou por petição para cientificação aos autos que foram expedidas as garantias sobre o(s) bem(ns) a ser(em) alienado(s), sendo estas posteriormente comprovadas aos autos.

8. Abaixo o rol de cientificações **procedidas** por esta GESTORA:

**EXECUTADO:**

**JESUS DE SOUZA BRITO**

Rua Barbosa, nº 200, Setor 3, Jacareí/SP – CEP: 12308-520.

Largo Sao Joao, 196, Centro, CEP 18700-210, Avare - SP.

**AÇÕES E PENHORAS:**

**MM. Juízo da 1ª Vara do Trabalho de Mogi das Cruzes/SP, proc. 1000228-37.2017.5.02.0371.**

**MM. Juízo da 2ª Vara Cível do Município e Comarca de Gaspar - SC, proc. 0302967-65.2016.8.26.0025.**



GRUPO  
LANCE

9. Diante da nova redação do caput e parágrafos **§ 1º e 2º do art. 887 do CPC**, já em vigor, informa esta Gestora procederá a publicação do edital legal com antecedência mínima de 5 dias antes do início do pregão, dentro do seu sítio eletrônico, qual seja, [www.grupolance.com.br](http://www.grupolance.com.br), dispensando-se, portanto, as demais publicações legais.

10. Requer, outrossim, que as futuras intimações relativas ao presente processo, quando houver necessidade de ciência do Leiloeiro e sua equipe, sejam enviadas por uma das seguintes opções a escolha deste M.M. Juízo:

- a. pelo e-mail: [contato@grupolance.com.br](mailto:contato@grupolance.com.br) ou;
- b. que conste no despacho o nome do Leiloeiro ou o portal;

Para assim, haver o devido acompanhamento e andamento do presente feito.

Renovamos nossos protestos de mais elevada estima e distinta consideração.

Termos em que, pede deferimento.

Atibaia, 5 de October de 2023.



**ADRIANO PIOVEZAN FONTE**  
306.683 OAB/SP

**1ª Vara Cível do Foro da Comarca de Atibaia – SP**

**EDITAL DE LEILÃO** e de intimação dos executados **JESUS DE SOUZA BRITO, ANTÔNIO ROBERTO ROMANO e IRACY DE OLIVEIRA ROMANO**. A **Dra. Adriana da Silva Frias Pereira**, MMª. Juíza de Direito da 1ª Vara Cível do Foro da Comarca de Atibaia – SP, na forma da lei,

**FAZ SABER**, aos que o presente Edital de Leilão do bem, virem ou dele conhecimento tiverem e interessar possa, que por este Juízo processam-se os autos da Execução de Título Extrajudicial - **Processo nº 1000709-44.2018.8.26.0048**, movida por **CRISTIANO STRINGHETA PINHEIRO e MICHELE STRINGHETA PINHEIRO LOZASSO** em face dos referidos executados, e que foi designada a venda do bem descrito abaixo, de acordo com as regras expostas a seguir:

**DOS LEILÕES:** Os lances serão captados por MEIO ELETRÔNICO, através do Portal [www.grupolance.com.br](http://www.grupolance.com.br), o **1º Leilão** terá início no dia **03/11/2023 às 00h**, e terá **encerramento no dia 08/11/2023 às 14h e 30min**; não havendo lance superior ou igual ao da avaliação, seguir-se-á, sem interrupção, o **2º Leilão**, que se estenderá em aberto para captação de lances e se encerrará em **30/11/2023 às 14h e 30min (ambas no horário de Brasília)**, sendo vendido o bem pelo maior lance ofertado, desde que igual ou acima de **70% do valor da avaliação atualizada**.

**CONDIÇÕES DE VENDA:** O bem será vendido no estado de conservação em que se encontra, sem garantia, constituindo ônus do interessado verificar suas condições, antes das datas designadas para as alienações judiciais eletrônicas.

**DO CONDUTOR DO LEILÃO:** O Leilão será conduzido pelo leiloeiro **Gilberto Fortes do Amaral Filho, JUCESP Nº 550**, leiloeiro pelo Sistema GRUPO LANCE - [www.grupolance.com.br](http://www.grupolance.com.br), devidamente habilitado pelo TJ/SP.

**DO LOCAL DO BEM:** Rua Alcides Alves, 158, "Vila Bandeirantes", Casa Verde Alta - CEP 02555-030, São Paulo-SP.

**DÉBITOS:** O arrematante arcará com os débitos pendentes que recaiam sobre o bem, exceto os decorrentes de débitos fiscais e tributários conforme o artigo 130, parágrafo único, do Código Tributário Nacional, e exceto os débitos de condomínio (que possuem natureza propter rem), os quais ficam sub-rogados no preço da arrematação.

**DOS PAGAMENTOS:** O arrematante deverá efetuar os pagamentos do preço do bem arrematado e da comissão de 5% sobre o preço a título de comissão ao GRUPO LANCE, no prazo de 24 horas após o encerramento da praça através de guia de depósito judicial em favor do Juízo responsável e do Gestor, ambas emitidas e enviadas por e-mail pelo Gestor. A comissão devida não está inclusa no valor do lance e não será devolvida, salvo determinação judicial.

**DO PARCELAMENTO:** Os interessados poderão ofertar proposta de pagamento parcelada através do sistema: [www.lancejudicial.com.br](http://www.lancejudicial.com.br)/[www.grupolance.com.br](http://www.grupolance.com.br), O pagamento poderá ser parcelado, conforme previsto no artigo 895 do Código de Processo Civil, com o depósito da parcela inicial – que deve corresponder no mínimo a 25% do valor do lance feito – em até 24

horas após ter sido declarado vencedor pelo leiloeiro. A proposta de pagamento do lance à vista sempre prevalecerá sobre as propostas de pagamento parcelado (Art. 895, CPC/15).

**HIPOTECA:** Na existência de **hipoteca vinculada ao bem, a mesma será cancelada com a venda**, nos termos do **artigo 1.499 CC, inciso VI**. (Art. 1.499. *A hipoteca extingue-se: VI - pela arrematação ou adjudicação*). Do mesmo modo, nos termos do disposto no **artigo 1.430 do Código Civil (Art. 1.430)**. Quando, excutido o penhor, ou executada a hipoteca, o produto não bastar para pagamento da dívida e despesas judiciais, continuará o devedor obrigado pessoalmente pelo restante).

**PENHORAS E DEMAIS ÔNUS:** Com a venda nesta hasta/leilão, caso haja penhoras, arrestos, indisponibilidades e outros ônus que gravam a matrícula, **serão todos baixados/cancelados junto RGI local, pelo M.M. Juízo Comitente das hastas/leilão**, através de expedição de competente mandado de cancelamento, a requerimento feito pelo arrematante e logo que comprovada a notificação dos órgãos e Juízos que expediram tais ônus, que constará nos autos, visto que notificação será procedido pelo Grupo Lance, no prazo estabelecido pelo artigo Art. 889 e seus incisos do CPC.

**COPROPRIETÁRIOS:** Na existência de mais proprietário(s) do(s) bem(ns) penhorado(s), as regras para a venda judicial serão regidas pelo Código de Processo Civil, nos exatos termos do artigo 843 e seguintes.

**DESOCUPAÇÃO:** A desocupação do imóvel será realizada **mediante expedição de Mandado de Imissão na Posse que será expedido pelo M.M. Juízo Comitente**, após o recolhimento das custas pelo arrematante, que será depositário dos bens porventura deixados no imóvel, caso o mesmo esteja ocupado.

**SUSTAÇÃO POR REMIÇÃO DA EXECUÇÃO/ACORDO:** Se o(s) executado(s), após a apresentação do edital, pagar a dívida ou realizar acordo antes de alienado(s) o(s) bem(ns), ficará(ão) obrigado(s) a arcar com o ressarcimento de todas as despesas, devidamente comprovadas nos autos, especialmente, mas não limitando, a comissão 2,5% sobre o valor de avaliação do(s) bem(ns) ao Leiloeiro/Gestora, nos termos do art. 7º, § 3º da Resolução do CNJ 236/2016. O ressarcimento será devido somente pelo executado, com possibilidade de penhora do mesmo bem levado a praça, caso não seja pago o percentual devido.

**PUBLICAÇÃO:** A publicação deste edital supre eventual insucesso das notificações pessoais e dos respectivos patronos.

**AUTO DE ARREMATAÇÃO:** Assinado o auto pelo juiz, pelo arrematante e pelo leiloeiro, a arrematação será considerada perfeita, acabada e irretratável, ainda que venham a ser julgados procedentes os embargos do executado ou a ação autônoma de que trata o § 4º deste artigo, assegurada a possibilidade de reparação pelos prejuízos sofridos (Art. 903, CPC/15).

**RELÃO DO BEM: UM PRÉDIO E SEU RESPECTIVO TERRENO**, situados à Rua Maria Aparecida (atualmente Rua Alcides Alves, conforme AV.4), nº 158, de quadra 56 do "Sitio Casa Verde, no 23º Subdistrito - Caso Verde, medindo 8,00m de frente, por 19,00 da frente aos fundos, de ambos os lados, tendo nos fundos à mesma largura da frente, encerrando à área de 152,00m<sup>2</sup>, confrontando do lado direito de quem da rua olhe, com o prédio nº 34, de propriedade de Renato Vicentini, do lado esquerdo com um terreno vazio de propriedade de

Vicente Secunda Tassinari, e nos fundos com propriedade de Rodolfo Carbom. **Cadastrado na Prefeitura Municipal sob nº 075.029.0025-1. Matriculado no 8º CRI de São Paulo sob o nº 57.488.**

**DESCRIÇÃO COMERCIAL:** Imóvel Residencial, a.t 152,00m², Casa Verde Alta, São Paulo/SP.

**ÔNUS:** **AV.05** EXECUÇÃO expedido pelo Juízo da 2ª Vara Cível do Município e Comarca de Gaspar - SC, proc. 0302967-65.2016.8.26.0025. **AV.06** PENHORA expedida nestes autos. **AV.07** PENHORA expedida pelo Juízo da 1ª Vara do Trabalho de Mogi das Cruzes/SP, proc. 1000228-37.2017.5.02.0371.

VALOR DA AVALIAÇÃO: R\$ 520.000,00 (quinhentos e vinte mil reais) para fev/2023 – (conf.fls.473-479).

VALOR ATUALIZADO DA AVALIAÇÃO: R\$ 532.112,82 (quinhentos e trinta e dois mil, cento e doze reais e oitenta e dois centavos) para set/2023 - que será atualizado conforme a Tabela Prática Monetária do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo TJ/SP.

Presumem-se intimados as partes por este edital, quando não se realizar efetivamente no endereço constante dos autos, de acordo com o Art. 274, parágrafo único, do CPC. Nos termos do **Art. 889, § único, do CPC**, caso o(s) executado(s), cônjuges e terceiros interessados não sejam encontrados, intimados ou cientificados por qualquer razão das datas das praças, valerá o presente como EDITAL DE INTIMAÇÃO DE HASTA PÚBLICA. E, para que produza seus fins efeitos de direito, será o presente edital, por extrato, afixado no átrio fórum no local de costume. 5 de October de 2023.

**Dra. Adriana da Silva Frias Pereira**

MMª. Juíza da 1ª Vara Cível do Foro da Comarca de Atibaia – SP

LIVRO N.º 2  
REGISTRO GERAL8.º OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS  
de São Paulo

matrícula

57.488.

ficha

1.

São Paulo, 24 de novembro de 1982.

Um prédio e seu respectivo terreno, situados à Rua Maria Aparecida, nº 158, na quadra 66 do Sítio Casa Verde, no 23º Subdistrito - Casa Verde, medindo 8,00m de // frente, por 19,00m da frente nos fundos, de ambos os lados, tendo nos fundos a mesma largura da frente, encerrando a área de 152,00m<sup>2</sup>, confrontando do lado direito de quem dá // rua o olhe, com o prédio nº 34, de propriedade de Renato Vincentini, do lado esquerdo com um terreno vazio de propriedade de Vicente Secundo Tassinari, e nos fundos com propriedade de Rodolfo Carbon. Inscrito no cadastro dos contribuintes da Prefeitura Municipal sob nº 075.029.0025-1.

PROPRIETÁRIOS:- LUIZ FERRETTI, marceneiro, e sua mulher GERTRUDES ARCHANGELINA FERRETTI, brasileiros, casados pelo regime da comunhão de bens, anteriormente à vigência da Lei 6.515/77, CIRG nºs. 2.897.361-SP. e 9.382.911-SP CIC nº 109.682.028-53, residentes e domiciliados nesta Capital, à Rua Galiléia, nº 270.-

TÍTULO ANTERIOR :- Tr. 41.805, deste Registro.-

O Escrevente:

O Escrevente Autorizado:

R.1/57.488. Per instrumento particular de venda e compra de 09 de novembro de 1982, os proprietários transmitiram a/ ANTONIO ROBERTO ROMANO, industrial, e sua mulher IRACY DE OLIVEIRA ROMANO, brasileiros, casados pelo regime da comunhão de bens, anteriormente a vigência da Lei 6.515/77, CIRG nºs. 6.738.097 e 10.972.887, CIC nº 587.308.778-49, residentes e domiciliados nesta Capital, à Rua Gonçalves Figueira,  
" continua no verso "



matrícula

57.488.

ficha

1.

verso

nº 290, o imóvel matriculado, pelo valor de Cr\$ .....  
 Cr\$ 6.666.667,00.- São Paulo, 24 de novembro de 1982. O Es-  
 crevente: Stacio D. Lyaced. O Escrevente  
 Autorizado: Amareo R. Lyaced.

R.2/57.488. Pelo mesmo instrumento particular atrás men-  
 cionado, os atuais proprietários, ANTONIO ROBERTO ROMANO e/  
 sua mulher IRACY DE OLIVEIRA ROMANO, atrás qualificados, de-  
 ram o imóvel matriculado, em primeira e especial hipoteca,/  
 a favor da CEESP - CAIXA ECONÔMICA DO ESTADO DE SÃO PAULO /  
 S/A, com sede nesta Capital, à Rua XV de Novembro, nº 111,/  
 CGC nº 43.073.394/0001-10, para garantir a dívida do valor/  
 de Cr\$ 6.000.000,00, equivalentes a 2.501,51132 UPC's do -/  
 BNH, que deverá ser amortizada através de 180 prestações -/  
 mensais, sucessivas e reajustáveis, calculadas segundo o Pla-  
 no de Equivalência Salarial e em conformidade com o sistema  
 de amortização mencionado no título (PRICE), com juros - -/  
 anuais à taxa nominal de 9,8%, correspondendo a primeira /  
 prestação, na data do título, a Cr\$ 84.818,08, já incluídos  
 principal, juros e demais encargos, com vencimento para o /  
 dia 09 de dezembro de 1982. O valor estimativo do imóvel hi-  
 potecado é de Cr\$ 9.792.035,93.- São Paulo, 25 de novembro/  
 de 1982. O Escrevente: Stacio D. Lyaced. O Es-  
 crevente Autorizado: Amareo R. Lyaced.

Av.3/57.488 À vista do instrumento particular de quitação/  
 de 16 de agosto de 1.984 e por autorização expressa da credo-  
 ra, fica cancelada a hipoteca registrada sob nº 02, nesta ma-  
 trícula. São Paulo, 11 de setembro de 1.984. O Escrevente:-/  
Stacio D. Lyaced. O Escrevente autoriza-  
 do: Amareo R. Lyaced.

(continua na ficha 02)

WE.

ff

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ADRIANO PIOVEZAN FONTE e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 05/10/2023 às 11:26, sob o número WAIJA23701086486. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000709-44.2018.8.26.0048 e código ZjJPced0.

LIVRO Nº 2  
REGISTRO GERAL

**8º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS**  
**DA COMARCA DE SÃO PAULO**

CNS/CA: 11374-6

matrícula

57.488

ficha

02

São Paulo, 15 de dezembro de 2016

**Av-4. ALTERAÇÃO DE DENOMINAÇÃO DE VIA PÚBLICA.** A Rua Maria Aparecida passou a denominar-se Rua Alcides Alves, conforme lançamentos efetuados no Livro 4, de Indicador Real, desta Serventia, e planta setorial da cidade emitida, nesta data, através do sítio do Município. São Paulo, SP, 15 de dezembro de 2016. Analisado e editado por Maria Rosilândia Medeiros Bezerra - escrevente.

Luciana B. A. Oliveira - substituta

**Av-5. Protocolo nº 675.255, em 12/12/2016. AJUIZAMENTO DE EXECUÇÃO.** À vista do requerimento de 11 de novembro de 2016 e da certidão expedida em 31 de outubro de 2016, pelo Juízo de Direito da 2ª Vara Cível do Município e Comarca de Gaspar - SC, faço constar a distribuição e admissão em Juízo, em 21/09/2016, da ação de execução de título extrajudicial - cheques, sob nº 0302967-65.2016.8.24.0025, tendo como exequente: PAXÁ CONFECÇÕES LTDA., CNPJ nº 02.742.723/0001-91; como executados: ANTONIO ROBERTO ROMANO - ME, CNPJ nº 21.852.032/0001-95, e o proprietário ANTONIO ROBERTO ROMANO, CPF nº 587.308.778-49, a cuja causa foi dado o valor de R\$ 67.463,83 (sessenta e sete mil quatrocentos e sessenta e três reais e oitenta e três centavos). São Paulo, SP, 15 de dezembro de 2016. Analisado e editado por Maria Rosilândia Medeiros Bezerra - escrevente.

Luciana B. A. Oliveira - substituta

**Av-6. Protocolo nº 319.505, em 09/05/2023. PENHORA.** Conforme certidão, enviada por meio eletrônico, em 10 de março de 2023, sob o protocolo PH000456615, o IMÓVEL foi PENHORADO em 23 de setembro de 2021, nos autos da ação de execução civil nº 1000709-44.2018.8.26.0048, da 1ª Vara Cível do Foro Central da Comarca de Atibaia - SP, que tem como exequentes: CRISTIANO STRINGHETA PINHEIRO, CPF nº 250.016.148-05, e MICHELLE STRINGHETA PINHEIRO LOZASSO, CPF nº 281.357.908-48; como executados: JESUS DE SOUZA BRITO, CPF nº 095.510.181-68; ANTONIO ROBERTO ROMANO, CPF nº 587.308.778-49, e IRACY DE OLIVEIRA ROMANO, CPF nº 100.246.188-02; como valor da dívida: R\$ 156.415,04 (cento e cinquenta e seis mil e quatrocentos e quinze reais e quatro centavos) e como depositários: Antonio Roberto Romano e Iracy de Oliveira Romano. São Paulo, SP, 15 de maio de 2023. Analisado e editado por Sirlene Santos Rosa - escrevente.

Selo digital.1137463210819505SXVHHV23T

Neuza A. P. Escobar - Substituta

Continua no verso.

LIVRO Nº 2  
REGISTRO GERAL

matrícula

57.488

ficha

02

verso

CNM:113746.2.0057488-98

Av-7. Protocolo nº 821.287, em 29/05/2023. PENHORA. Conforme certidão enviada por meio eletrônico, em 29 de maio de 2023, sob protocolo PH000467855, o IMÓVEL foi PENHORADO em 03 de maio de 2022, nos autos da execução trabalhista nº 1000228-37.2017.5.02.0371, da 1ª Vara do Trabalho de Mogi das Cruzes - SP, que tem como exequente: EVERTON GONÇALVES NOGUEIRA, CPF nº 361.542.258-90; como executado: ANTONIO ROBERTO ROMANO, CPF nº 587.308.778-49; como valor da dívida: R\$ 48.499,52 (quarenta e oito mil, quatrocentos e noventa e nove reais e cinquenta e dois centavos); e como depositário: o Executado. São Paulo, SP, 01 de junho de 2023. Analisado e editado por Marcio Rodrigo Resquin Martins Vieira - escrevente.

Selo digital 1137463210821287F4KKJ23L

  
Silas de Camargo - substituto

## PLANILHA DE DÉBITOS JUDICIAIS

**Data de atualização dos valores: setembro/2023**  
**Indexador utilizado: TJ/SP (Tabela Tribunal Just SP-INPC)**  
**Acréscimo de 0,00% referente a multa.**  
**Honorários advocatícios de 0,00% - (não aplicável sobre a multa).**

ITEM	DESCRIÇÃO	DATA	VALOR SINGELO	VALOR ATUALIZADO	TOTAL
1		01/02/2023	520.000,00	532.112,82	532.112,82
	<b>TOTAIS</b>		<b>520.000,00</b>	<b>532.112,82</b>	<b>532.112,82</b>
	<b>Subtotal</b>				<b>R\$ 532.112,82</b>
	<b>TOTAL GERAL</b>				<b>R\$ 532.112,82</b>

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ADRIANO PIOVEZAN FONTE e Tribunal de Justiça do Estado de Sao Paulo, protocolado em 05/10/2023 às 11:26 , sob o número WAJAJ23701086486. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000709-44.2018.8.26.0048 e código ZM028k85.

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE ATIBAIA

FORO DE ATIBAIA

1ª VARA CÍVEL

Rua Dr. José Roberto Paim, 99, Parque dos Coqueiros - CEP 12945-007,

Fone: (11) 3402-5547, Atibaia-SP - E-mail: atibaia1cv@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min****CARTA PRECATÓRIA – PROCESSO DIGITAL**

Processo Digital nº: **1000709-44.2018.8.26.0048**  
 Classe - Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Cobrança de Aluguéis - Sem despejo**  
 Exequente: **Cristiano Stringheta Pinheiro e outro**  
 Executado: **Jesus de Souza Brito e outros**  
 Prazo para Cumprimento: **30 dias**  
 Valor da Causa: **R\$ 150.717,09**

Prioridade Idoso  
 Tramitação prioritária

CONFIDENCIAL

**DEPRECANTE:** JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DO Foro de Atibaia DA COMARCA DE ATIBAIA

**DEPRECADO:** JUÍZO DE DIREITO DO SETOR UNIFICADO DE DISTRIBUIÇÃO DE CARTAS PRECATÓRIAS CÍVEIS DA COMARCA DE SÃO PAULO/SP.

O(A) Exmo(a) Sr(a). Dr(a). Adriana da Silva Frias Pereira, MM. Juiz(a) de Direito da 1ª Vara Cível do Foro de Atibaia, Estado de São Paulo, na forma da lei,

**FAZ SABER** ao(à) Exmo(a). Sr(a). Dr(a). Juiz(a) de Direito da Comarca deprecada à qual esta for distribuída que, perante este Juízo e respectivo Cartório, se processam os termos da ação em epígrafe.

**FINALIDADE:** **AVALIAÇÃO** dos bens do(a) executado(a), **Antônio Roberto Romano**, conforme cópia do demonstrativo atualizado do débito disponibilizado na internet.

**ADVERTÊNCIA:** **Este processo tramita eletronicamente.** A íntegra do processo (petição inicial, documentos e decisões) poderá ser visualizada na internet, sendo considerada vista pessoal (art. 9º, § 1º, da Lei Federal nº 11.419/2006) que desobriga a anexação. Para visualização, acesse o site [www.tjsp.jus.br](http://www.tjsp.jus.br), informe o número do processo e a senha [Senha de acesso da pessoa selecionada] ou senha anexa. Petições, procurações, defesas etc, devem ser trazidos ao Juízo por peticionamento eletrônico.

**ENDEREÇO A SER DILIGENCIADO:** Rua Alcides Alves, 158, "Vila Bandeirantes", Casa Verde Alta - CEP 02555-030, São Paulo-SP

**PROCURADOR(ES):**

Dr(a). Ricardo Canton e Ricardo Canton, OAB nº 283811/SP e 283811/SP.

Dr(a). Moacyr dos Santos Junior e Moacyr dos Santos Junior, OAB nº 215656/SP e 215656/SP.

**TERMO DE ENCERRAMENTO**

Assim, pelo que dos autos consta, expediu-se a presente, pela qual depreca a Vossa Excelência que, após exarar o seu respeitável CUMPRASE, se digne determinar as diligências para seu integral cumprimento, com o que estará prestando relevantes serviços à Justiça. Atibaia, 14 de

1000709-44.2018.8.26.0048



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**COMARCA DE ATIBAIA**

**FORO DE ATIBAIA**

**1ª VARA CÍVEL**

Rua Dr. José Roberto Paim, 99, Parque dos Coqueiros - CEP 12945-007,

Fone: (11) 3402-5547, Atibaia-SP - E-mail: atibaia1cv@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

dezembro de 2021. Alexandre Motta Delamano, Coordenador.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,  
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RUI FERREIRO DE SAUS, em 12/12/2021 às 14:53:27, sob o número SP1000709-44.2018.8.26.0048 e código de verificação 1000709-44.2018.8.26.0048.



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**COMARCA DE SÃO PAULO**  
**SETOR DE CARTAS PRECATÓRIAS CÍVEIS - CAP**  
**SETOR UNIFICADO DE CARTAS PRECATÓRIAS CÍVEIS**  
 Viaduto Dona Paulina, nº 80,, 11 3489-6674, 11 3489-6608, 11 3489-6662 -  
 Centro  
 CEP: 01501-020 - São Paulo - SP  
 Telefone: 11 3489-6674 - E-mail: spprecatoriascv@tjsp.jus.br  
**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

**DESPACHO**

Processo Digital nº: **1008370-19.2022.8.26.0021**  
 Classe – Assunto: **Carta Precatória Cível - Diligências**  
 Autor: **Cristiano Stringheta Pinheiro**  
 Requerido: **Antônio Roberto Romano**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Débora Thaís de Melo**

Vistos, etc.

**Em razão do aditamento**, regularize a serventia a ficha de andamento, excluindo-se a extinção e certificando-se o prosseguimento.

Após, CUMPRA-SE, servindo esta de mandado, concedida a autorização a que alude o artigo 212 e seguintes do Código de Processo Civil.

Havendo irregularidade processual que deveria ter sido realizado pelo patrono da parte interessada, que impede a determinação quanto ao cumprimento, tornem conclusos.

Cumprida nos moldes expostos, devolva-se ao Juízo de origem para apreciação.

Sem prejuízo, após os lançamentos de extinção realizados no sistema SAJ, faculta-se ao advogado a devolução da carta precatória.

Para tanto, deverá o advogado encaminhar cópia integral dos autos da carta precatória em formato PDF ao juízo deprecante, noticiando-o sobre a extinção do processo.

Esta faculdade, não impede a z. Serventia de envio de senha ao juízo do feito, por ordem cronológica, conforme condutas de praxe.

Intimem-se.

São Paulo, 01 de dezembro de 2022.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,  
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**COMARCA DE SÃO PAULO**  
**SETOR DE CARTAS PRECATÓRIAS CÍVEIS - CAP**  
**SETOR UNIFICADO DE CARTAS PRECATÓRIAS CÍVEIS**  
**VIADUTO DONA PAULINA, Nº 80,, São Paulo-SP - CEP 01501-020**  
**Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min**

**MANDADO – FOLHA DE ROSTO - Processo Digital**

Processo Digital nº: **1008370-19.2022.8.26.0021** **SEQ 6**  
 Classe – Assunto: **Carta Precatória Cível - Diligências**  
 Autor: **Cristiano Stringheta Pinheiro**  
 Requerido: **Antônio Roberto Romano**  
 Valor da Causa: **R\$ 150.717,09**  
 Nº do Mandado: **021.2023/000344-5**

**Mandado expedido em relação ao (a):**

**Requerido: ANTÔNIO ROBERTO ROMANO**, Brasileiro, Casado, Empresário, CPF 587.308.778-49, com endereço à Rua Alcides Alves, 158, Casa Verde Alta, CEP 02555-030, São Paulo - SP

**DILIGÊNCIA: Guia nº 9350 - R\$ 95,91**

Nome do(a) Juiz(a) de Direito: Débora Thaís de Melo

**ADVERTÊNCIA: 1. PROCESSO DIGITAL:** A íntegra do processo (petição inicial, documentos e decisões) poderá ser visualizada na internet, sendo considerada vista pessoal (art. 9º, § 1º, da Lei Federal nº 11.419/2006) que desobriga a anexação. Para visualização, acesse o site [www.tjsp.jus.br](http://www.tjsp.jus.br), informe o número do processo e a senha Senha de acesso da pessoa selecionada. Petições, procurações, defesas etc, devem ser trazidos ao Juízo por peticionamento eletrônico. 2.

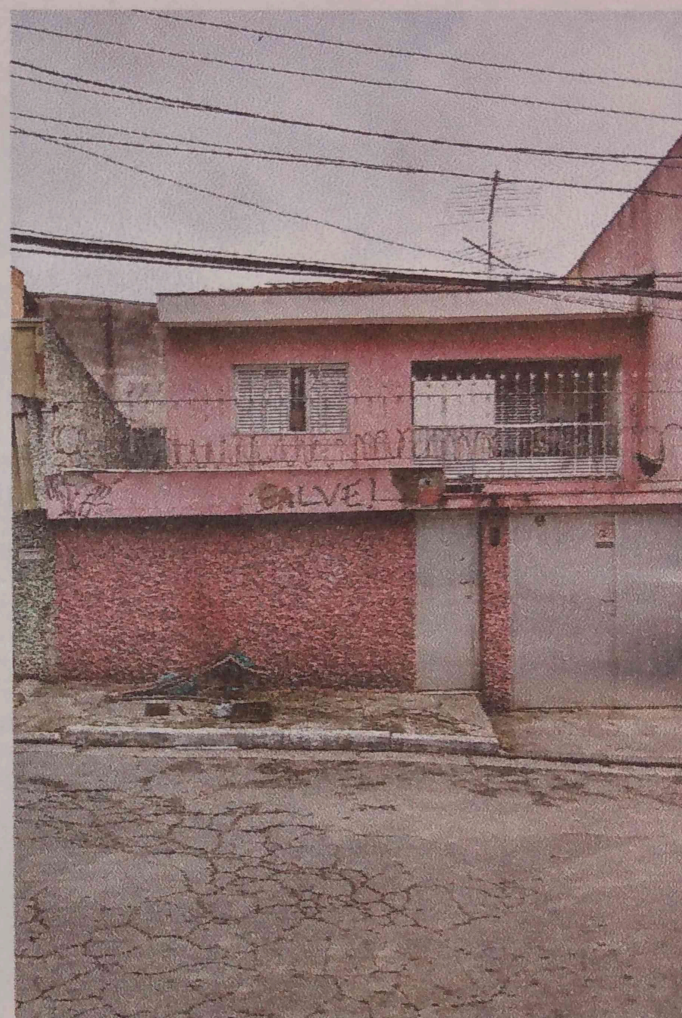
**PROCESSO FÍSICO:** A senha do processo possibilita a visualização das peças produzidas na Unidade Judicial.

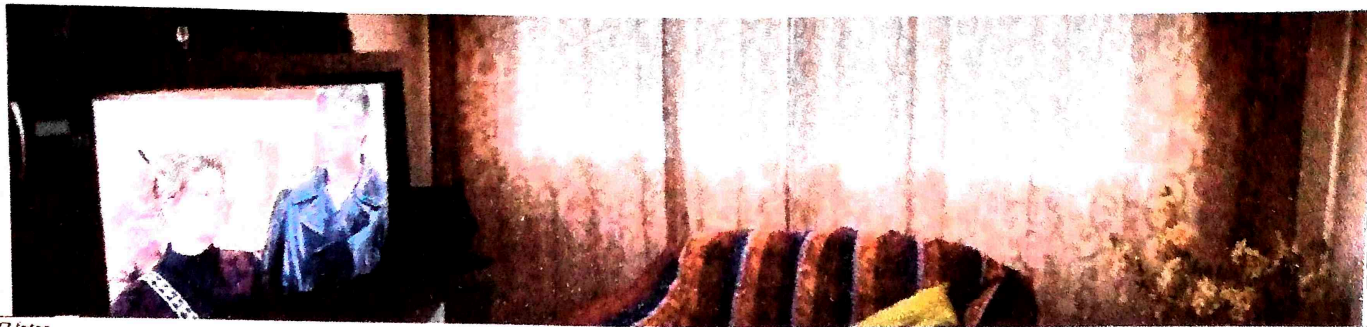
São Paulo, 11 de janeiro de 2023.

**OFICIAL IMPRIMIR FLS. 1,2,20,23,25,26,38,39,45,46,47,48**

**\*02120230003445\***







37 fotos

Início / Venda / ... / Rua Alcides Alves

### Casa com 3 Quartos e 1 banheiro à Venda, 150m² por R\$ 500.000

Rua Alcides Alves - Casa Verde, São Paulo - SP

[VER NO MAPA](#)

COD. CAQ#94

150m²	3 quartos
1 banheiro	1 vaga

[VER MAIS CARACTERÍSTICAS \(2\)](#)

[Simular Financiamento](#)

Casa à venda, 150m² por R\$ 500.000,00 - Casa Verde Alta - São Paulo/SP

- SOBRADO CASA VERDE ALTA
- Sobrado de 150m², em ótima localização.
- 03 dormitórios
- sala ampla e aconchegada
- cozinha espaçosa
- banheiro social,
- quintal
- lavanderia
- 1 vaga de garagem

Ótima localização com transporte público, mercados, padarias.

Agenda sua visita com a corretora Cássia - [Ler mais](#)

COMPRA

**R\$ 500.000**

[Preço acima do mercado](#)

Condomínio	Não informado
IPTU	Não informado
<a href="#">SOLICITAR VALORES</a>	

ANUNCIANTE  
PRECIALLNET

[Contato por WhatsApp](#)

[Quero visitar](#)

[Quero mais informações](#)

[VER TELEFONE](#)

Mais 1 pessoa interessada neste imóvel nas últimas horas

### Simule um financiamento

Simule um financiamento para a compra do seu imóvel com uma das taxas mais baixas do mercado, a partir de 9,49% ao ano.

**VALOR DO IMÓVEL**  
Preço de venda do imóvel

R\$ 500.000

**ENTRADA**  
Valor a ser pago à vista

R\$ 125.000

**PRAZO**  
Em anos

35

**VALOR A SER FINANCIADO**  
Simule o financiamento do imóvel

[CALCULAR](#)

As taxas, cálculos e resultados apresentados possuem caráter meramente informativo, usam o sistema de amortização constante e podem não refletir as condições de financiamento deste imóvel.

[Explore a vizinhança](#)

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANDREAS DRENEVICALLI MEDEA AMARINHO, S/B, através do sistema de autenticação assinada do Viva Real. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1008309-49.2022.8.26.0028 e código E16F46B90.W.

01/02/2023 15:47

Casa na Rua Alcides Alves, 304, Casa Verde em São Paulo, por R\$ 520.000 - Viva Real



6 fotos

Início / Venda / ... / Rua Alcides Alves

### Casa com 3 Quartos e 3 banheiros à Venda, 120 m² por R\$ 520.000

Rua Alcides Alves, 304 - Casa Verde, São Paulo - SP

VER NO MAPA

COD. LP CASA VERDE ALTA

120m²

3 quartos

3 banheiros

2 vagas

2 suítes

VER MAIS CARACTERÍSTICAS (8)

Simular Financiamento

Casa 520 Mil

Grande oportunidade de se capitalizar no chat que retomaremos

-Entrada Facilitada

-Valores do imóvel de acordo com a entrada

-Utilize seu FGTS

-SIMULAÇÃO ONLINE

- não aceitamos premissa.

Mais informações ...

\* (Bônus

Leve mais

COMPRA

R\$ 520.000

Condomínio

SOLICITAR

IPTU

R\$ 2.400

ANUNCIANTE

Ribeira & Santana Imóveis

Contato por WhatsApp

Quero visitar

Quero mais informações

VER TELEFONE

Mais 3 pessoas interessadas neste imóvel nas últimas horas

### Simule um financiamento

Simule um financiamento para a compra do seu imóvel com uma das taxas mais baixas do mercado, a partir de 9,49% ao ano.

#### VALOR DO IMÓVEL

Preço de venda do imóvel

R\$ 520.000

#### ENTRADA

Valor a ser pago à vista

R\$ 130.000

#### PRAZO

Em anos

35

#### VALOR A SER FINANCIADO

Simule o financiamento do imóvel

CALCULAR

As taxas, cálculos e resultados apresentados possuem caráter meramente informativo, usam o sistema de amortização constante e podem não refletir as condições de financiamento deste imóvel.

#### Explore a vizinhança

Rua Alcides Alves, 304 - Casa Verde, São Paulo - SP

Ver em App

Contato

WPV2



5 fotos

Início / Venda / ... / Rua Alcides Alves

### Casa com 4 Quartos e 4 banheiros à Venda, 225 m² por R\$ 540.000

Rua Alcides Alves - Casa Verde, São Paulo - SP

[VER NO MAPA](#)

COD. 461283

225m²

4 quartos

4 banheiros

Não informado

[SOLICITAR](#)

[Simular Financiamento](#)

São Paulo - Casa Padrão - Casa Verde



TERRENO À VENDA COM ÁREA TOTAL DE 225,00m² COM 04 CASAS CONSTRUÍDAS, PARA RENDA, COM 7,50m DE TESTADA (FRENTE), PRÓX. AO TERMINAL DE ÔNIBUS CASA VERDE E AV. ENG. CAETANO ALVARES CASA VERDE - SÃO PAULO - SP

[Ler mais](#)

COMPRA

**R\$ 540.000**

[Presença física da mercadoria](#)

Condomínio

Não informado

IPTU

Não informado

[SOLICITAR VALORES](#)

ANUNCIANTE

Panelli Imóveis



[Quero visitar](#)

[Quero mais informações](#)

[VER TELEFONE](#)

Mais 1 pessoa interessada neste imóvel nas últimas horas

### Precisa financiar?

O Viva Real te ajuda a realizar o sonho de adquirir seu imóvel! Simule agora seu financiamento, e se gostar, envie uma proposta em menos de 5 minutos.

Preencha os seus dados e os do Imóvel para fazer uma simulação

[Simular Financiamento](#)

### Explore a vizinhança

Rua Alcides Alves - Casa Verde, São Paulo - SP

[No mapa pela região](#)



Fale agora com o anunciante

[VER TELEFONE](#)

[Compartilhar esta página](#)

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANIELERSON EDNEVALDO MEDEIA AMARINHO, Sfp, através do sistema de validação de assinaturas digitais do SIAF - Sistema de Informação de Assinaturas Digitais. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1008309-40.2022.8.26.0028 e código E16F46B99.W.



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE SÃO PAULO

SETOR DE CARTAS PRECATÓRIAS CÍVEIS - CAP

SETOR UNIFICADO DE CARTAS PRECATÓRIAS CÍVEIS

Viaduto Dona Paulina, nº 80,, 11 3489-6674, 11 3489-6608, 11

3489-6662, Centro - CEP 01501-020, Fone: 11 3489-6674, São Paulo-SP

- E-mail: spprecatoriascv@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min****CERTIDÃO**

Processo Digital nº: **1008370-19.2022.8.26.0021**  
 Classe - Assunto: **Carta Precatória Cível - Diligências**  
 Autor: **Cristiano Stringheta Pinheiro**  
 Requerido: **Antônio Roberto Romano**  
 Situação do Mandado: **Cumprido - Ato positivo**  
 Oficial de Justiça: **Anderson de Almeida Mathias (34780)**

**CERTIDÃO - MANDADO CUMPRIDO POSITIVO**

CERTIFICO eu, Oficial de Justiça, que em cumprimento ao mandado nº 021.2023/000344-5 dirigi-me ao endereço: Rua Alcides Alves, 158, no dia 12/01/2023 às 09:34hs, e aí sendo CONSTATEI a existência do imóvel (fotos anexadas), efetuando, assim, pesquisa junto a sites especializados (documentos anexados), relativa a imóveis semelhantes ao penhorado e encontrados na mesma região, cujos valores seguem abaixo:

<b>SITE</b>	<b>ENDEREÇO</b>	<b>CARACTERÍSTICAS</b>	<b>PREÇO R\$</b>
<a href="http://www.vivareal.com.br">www.vivareal.com.br</a>	Rua Alcides Alves	Casa com 150 metros quadrados.	500.000,00
<a href="http://www.vivareal.com.br">www.vivareal.com.br</a>	Rua Alcides Alves	Casa com 120 metros quadrados.	520.000,00
<a href="http://www.vivareal.com.br">www.vivareal.com.br</a>	Rua Alcides Alves	Casa com 225 metros quadrados.	540.000,00

Assim, considerando a média dos preços de mercado acima apurados, fica o **IMÓVEL** objeto da presente **AVALIADO em R\$ 520.000,00 (quinhentos e vinte mil reais)**. Nada mais.

O referido é verdade e dou fé.

São Paulo, 07 de fevereiro de 2023.

Número de Cotas:01

GRD n. 9350

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA de SÃO PAULO

SETOR DE CARTAS PRECATÓRIAS CÍVEIS - CAP

SETOR UNIFICADO DE CARTAS PRECATÓRIAS CÍVEIS

Viaduto Dona Paulina, nº 80,, 11 3489-6674, 11 3489-6608, 11 3489-6662,

Centro - CEP 01501-020, Fone: 11 3489-6674, São Paulo-SP - E-mail:

sprecatoriascv@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min****DECISÃO**

Processo Digital nº: **1008370-19.2022.8.26.0021**  
 Classe - Assunto: **Carta Precatória Cível - Diligências**  
 Autor: **Cristiano Stringheta Pinheiro**  
 Requerido: **Antônio Roberto Romano**  
 Número do processo na origem: **1000709-44.2018.8.26.0048 -1ª VARA CIVEL Comarca de Atibaia**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Débora Thaís de Melo

Vistos, etc.

Dê-se ciência às partes sobre o resultado da avaliação.

Aguarde-se manifestação pelo prazo de 15 (quinze) dias.

Na inércia, devolva-se à origem, observando que na hipótese de leilão não há necessidade de expedição de carta precatória, pois com a regulamentação do leilão eletrônico, o procedimento poderá ser realizado nos autos de origem.

Intime-se.

São Paulo, 05 de abril de 2023.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,  
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

**Excelentíssimo (a) Senhor (a) Doutor (a) Juiz (a) de Direito do Setor de Cartas Precatórias Cíveis, CAP – Setor Unificado de Cartas Precatórias Cíveis, SP**

**Autos nº: 1008370-19.2022.8.26.0048**

**Cristiano Stringheta Pinheiro**, devidamente qualificado nos autos da Carta Precatória Cível para avaliação do bem de **Antônio Roberto Romano**, nos autos da Cobrança de Aluguel que move em face deste e outros, através de seu advogado que por esta subscreve, vem respeitosamente à presença de V. Excelência, em atenção a r. Decisão de *fls. 58*, manifestar expressa concordância com o valor de avaliação apresentado pelo Sr. Oficial de Justiça às *fls. 57*, valores esses, condizentes com o valor aplicado à outros imóveis semelhantes na região.

Neste ato, requer o retorno dos autos à vara de origem, para que seja dado início à fase de leilão do bem constrito.

Termos em que,

Pede deferimento.

Atibaia, 10 de abril de 2023.

**Ricardo Canton**  
**OAB/SP 283.811**

Rua João Pires, nº 398, Centro – Atibaia/SP – CEP: 12940-500.  
Tel.: (11) 4411-8765





**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**COMARCA de SÃO PAULO**  
**SETOR DE CARTAS PRECATÓRIAS CÍVEIS - CAP**  
**SETOR UNIFICADO DE CARTAS PRECATÓRIAS CÍVEIS**  
**VIADUTO DONA PAULINA, Nº 80,, SÃO PAULO-SP - CEP 01501-020**  
**Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min**

**DESPACHO**

Processo Digital nº: **1008370-19.2022.8.26.0021**  
 Classe – Assunto: **Carta Precatória Cível - Diligências**  
 Autor: **Cristiano Stringheta Pinheiro**  
 Requerido: **Antônio Roberto Romano**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Débora Thaís de Melo

Vistos.

Aguarde-se, nos termos de fls. 58, o decurso do prazo para manifestação.

Intime-se.

São Paulo, 25 de abril de 2023

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,  
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

## CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0318/2023, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Ricardo Canton (OAB 283811/SP)	D.J.E
Moacyr dos Santos Junior (OAB 215656/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Vistos. Aguarde-se, nos termos de fls. 58, o decurso do prazo para manifestação. Intime-se."

São Paulo, 26 de abril de 2023.

## CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0318/2023, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 27/04/2023. Considera-se a data de publicação em 28/04/2023, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Certifico, ainda, que para efeito de contagem do prazo foram consideradas as seguintes datas.  
01/05/2023 - Dia do Trabalho (Provimento CSM nº 2.678/2022) - Prorrogação

Advogado  
Ricardo Canton (OAB 283811/SP)  
Moacyr dos Santos Junior (OAB 215656/SP)

Teor do ato: "Vistos. Aguarde-se, nos termos de fls. 58, o decurso do prazo para manifestação. Intime-se."

SÃO PAULO, 26 de abril de 2023.

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA de SÃO PAULO

SETOR DE CARTAS PRECATÓRIAS CÍVEIS - CAP

SETOR UNIFICADO DE CARTAS PRECATÓRIAS CÍVEIS

Viaduto Dona Paulina, 80 - 13º Andar, (11) 3489-6674, 3489-6662,

3489-6608, Centro - CEP 01501-020, Fone: (11) 3489-6600, São Paulo-

SP - E-mail: spprecatoriascv@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min****CERTIDÃO**

Processo Digital n°: **1008370-19.2022.8.26.0021**  
 Classe – Assunto: **Carta Precatória Cível - Diligências**  
 Autor: **Cristiano Stringheta Pinheiro**  
 Requerido: **Antônio Roberto Romano**

**CERTIDÃO**

Certifico e dou fé que decorreu o prazo do despacho de página 58, sem manifestação da parte requerida. Nada Mais. São Paulo, 24 de julho de 2023. Eu, \_\_\_\_, Sidney Euzébio Ferreira, Escrevente Técnico Judiciário.

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA de SÃO PAULO

SETOR DE CARTAS PRECATÓRIAS CÍVEIS - CAP

SETOR UNIFICADO DE CARTAS PRECATÓRIAS CÍVEIS

Viaduto Dona Paulina, 80 - 13º Andar, (11) 3489-6674, 3489-6662,  
3489-6608, Centro - CEP 01501-020, Fone: (11) 3489-6600, São Paulo-SP

- E-mail: spprecatoriascv@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min****DECISÃO**

Processo Digital nº: **1008370-19.2022.8.26.0021**  
 Classe - Assunto: **Carta Precatória Cível - Diligências**  
 Autor: **Cristiano Stringheta Pinheiro**  
 Requerido: **Antônio Roberto Romano**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Débora Thaís de Melo

Vistos.

Ausente impugnação, homologo a avaliação produzida.

Devolva-se à Origem, com as nossas homenagens.

Faculta-se ao advogado a devolução da carta precatória.

Para tanto, deverá o advogado encaminhar cópia integral dos autos da carta precatória em formato PDF ao juízo deprecante, noticiando ao juízo deprecante a extinção do processo.

Intime-se.

São Paulo, 27 de julho de 2023.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,  
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

## CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0563/2023, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Ricardo Canton (OAB 283811/SP)	D.J.E
Moacyr dos Santos Junior (OAB 215656/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Vistos. Ausente impugnação, homologo a avaliação produzida. Devolva-se à Origem, com as nossas homenagens. Faculta-se ao advogado a devolução da carta precatória. Para tanto, deverá o advogado encaminhar cópia integral dos autos da carta precatória em formato PDF ao juízo deprecante, noticiando ao juízo deprecante a extinção do processo. Intime-se. São Paulo, 27 de julho de 2023."

São Paulo, 28 de julho de 2023.

## CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0563/2023, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 31/07/2023. Considera-se a data de publicação em 01/08/2023, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado  
Ricardo Canton (OAB 283811/SP)  
Moacyr dos Santos Junior (OAB 215656S/P)

Teor do ato: "Vistos. Ausente impugnação, homologo a avaliação produzida. Devolva-se à Origem, com as nossas homenagens. Faculta-se ao advogado a devolução da carta precatória. Para tanto, deverá o advogado encaminhar cópia integral dos autos da carta precatória em formato PDF ao juízo deprecante, noticiando ao juízo deprecante a extinção do processo. Intime-se. São Paulo, 27 de julho de 2023."

SÃO PAULO, 31 de julho de 2023.

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE SÃO PAULO

SETOR DE CARTAS PRECATÓRIAS CÍVEIS - CAP

SETOR UNIFICADO DE CARTAS PRECATÓRIAS CÍVEIS

Viaduto Dona Paulina, 80 - 13º Andar, Fones: (11) 3489-6674, 3489-6662, 3489-6600, Centro - CEP 01501-020, Fone: (11) 3489-6608, São Paulo-SP - E-mail: spprecatoriascv@tjsp.jus.br

**CERTIDÃO**

Processo n°: **1008370-19.2022.8.26.0021**  
Classe – Assunto: **Carta Precatória Cível - Diligências**  
Autor: **Cristiano Stringheta Pinheiro**  
Requerido: **Antônio Roberto Romano**

Certifico e dou fé que efetuei comunicação com o Juízo deprecante e procedi o (re)envio de senha. Nada Mais.

São Paulo, 03 de outubro de 2023.

Eu, Anita Regis Peixoto, Escrevente Técnico Judiciário, subscrevi.



**AO DOUTO JUÍZO DA MM<sup>a</sup> 1<sup>a</sup> VARA CÍVEL DO FORO DA  
COMARCA DE ATIBAIA – ESTADO DE SÃO PAULO.****Processo nº 1000709-44.2018.8.26.0048****Execução de Título Extrajudicial – Cobrança de Aluguéis – Sem Despejo**

**ANTONIO ROBERTO ROMANO**, já devidamente qualificado por seu advogado e bastante procurador que esta subscreve, nos autos da ação acima em epígrafe que lhe promove **CRISTIANO STRINGHETA PINHEIRO e MICHELE STRINGHETA PINHEIRO LOZASSO**, em curso por esse Douto Juízo e respectivo Cartório, vem mui respeitosamente perante Vossa Excelência, requerer o que se segue:

1. Ao tentar renovar o seu cadastro para obter um novo Alvará de Estacionamento, o requerente foi impedido, pois consta um pedido de restrição em seu nome, sendo que o mesmo encontra-se BLOQUEADO.(**doc. em anexo**).

2. Ocorre que a **Restrição Judicial On-Line do veículo Placas FFN 7157 Ano de Fabricação 2012 Chassi 3N1CN7AD9DL827418 Marca/Modelo I/NISSAN VERSA 16SL FLEX Ano Modelo 2013**, tem causado vários transtornos para o requerente, haja vista que o mesmo utiliza o veículo como meio de trabalho (taxista).

3. Diante do acima exposto, requer a Vossa Excelência que officie ao DETRAN/SP para que seja retirada a restrição judiciária que se faz presente, pois a mesma tem trazido enormes prejuízos ao requerente.

4. Outrossim, tendo em vista que há um outro bem já averbado aos autos aonde se encontra em fase de Leilão, não há motivos para que o veículo, conforme anteriormente explanado, continue com Restrição.



MOACYR DOS SANTOS JUNIOR  
ADVOGADO

Na certeza de que esta terá melhor acolhida, aproveitamos a oportunidade para demonstrar elevada admiração e respeito pelo ministério por Vós exercido.

Termos em que,  
Pede deferimento.

De Guarulhos para Atibaia, 25 de outubro de 2023.

**MOACYR DOS SANTOS JUNIOR**  
**OAB/SP Nº 215.656**

## PESQUISA DE BLOQUEIOS - RENAJUD

Data da pesquisa: 24/10/2023 - 15:32:35

### DADOS DO VEÍCULO

Placa: FFN-7157

Chassi: 3N1CN7AD9DL827418

Município: 07107 - SAO PAULO/SP

### QUANTIDADE DE BLOQUEIOS

Quantidade de ocorrências encontradas: 4

Quantidade de ocorrências exibidas: 4

### INFORMAÇÕES DO BLOQUEIO RENAJUD

**Tipo de Restrição Judicial:** Transferência de Propriedade

**Data da Inclusão:** 09/08/2022 - 11:43

**Código do Órgão Judicial:** 12274

**Código do Tribunal:** TJSP

**Nome do Órgão Judicial:** 1A CIVEL DE ATIBAIA

**Nº do Processo:** 10035140420178260048

**Tipo de Restrição Judicial:** Transferência de Propriedade

**Data da Inclusão:** 27/11/2020 - 22:46

**Código do Órgão Judicial:** 12274

**Código do Tribunal:** TJSP

**Nome do Órgão Judicial:** 1A CIVEL DE ATIBAIA

**Nº do Processo:** 10007094420188260048

**Tipo de Restrição Judicial:** Transferência de Propriedade

**Data da Inclusão:** 06/07/2020 - 16:15

**Código do Órgão Judicial:** 14314

**Código do Tribunal:** TRT02

**Nome do Órgão Judicial:** GAEPP

**Nº do Processo:** 10002283720175020371

**Tipo de Restrição Judicial:** Transferência de Propriedade

**Data da Inclusão:** 05/05/2020 - 11:02

**Código do Órgão Judicial:** 12274

**Código do Tribunal:** TJSP

**Nome do Órgão Judicial:** 1A CIVEL DE ATIBAIA

**Nº do Processo:** 10033556120178260048

## PESQUISA DE DÉBITOS E RESTRIÇÕES DE VEÍCULOS

24 de Outubro de 2023

## DADOS DO VEÍCULO

PLACA : FFN7157

RENAVAM : 532163800

## IPVA

IPVA : NADA CONSTA - PAGO - Em caso de dúvidas, consulte [www.ipva.fazenda.sp.gov.br](http://www.ipva.fazenda.sp.gov.br)

## MULTAS

TOTAL : NADA CONSTA

## RESTRIÇÕES

BLOQUEIO DE FURTO : NADA CONSTA

RESTRIÇÃO TRIBUTÁRIA : NADA CONSTA

RESTRIÇÃO FINANCEIRA : NADA CONSTA

RESTRIÇÃO ADMINISTRATIVA : NADA CONSTA

RESTRIÇÃO JUDICIÁRIA : AVERBACAO CPC

REGISTRO GUINCHO : NADA CONSTA

## INSPEÇÃO VEICULAR

INSPEÇÃO GNV : NADA CONSTA

## LICENCIAMENTO

ÚLTIMO LICENCIAMENTO EFETUADO: Exercício 2022

STATUS DO LICENCIAMENTO: em dia (o prazo máximo para licenciamento de veículos com final 7 é 31/10/2023)

Esta pesquisa tem caráter informativo.

**Dúvidas sobre o pagamento:**

Para pagar seu licenciamento, multas, IPVA e DPVAT, basta informar o número do Renavam na rede bancária credenciada.

No Detran.SP não é gerado nenhum boleto e você não precisa levar nenhum papel para pagar seus débitos.

**Dúvidas sobre débitos com a Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo**, consulte [www.ipva.fazenda.sp.gov.br](http://www.ipva.fazenda.sp.gov.br).**Dúvidas sobre débitos do Seguro DPVAT**, consulte <https://www.seguradoralider.com.br/Pages/informacoes-gerais-sobre-o-pagamento.aspx>

03159221

BUSCAR

fls. 557

NOVO CVS

TÁXI



Titular

ANTONIO ROBERTO ROMANO

Alvará: 031.592-21

Veículo

FFN7157

Situação

BLOQUEADO

Validade

05/12/2023

Categoria

COMUM

Marca / Modelo

I/NISSAN VERSA 16SL FLEX

Emissão de Alvará [Clique aqui](#)

VOLTAR

CONTINUAR

X

Emissão DO alvará não autorizado -  
Licença não ativa

11176636

BUSCAR

fls. 558

Titular  
 ANTONIO ROBERTO ROMANO  
 CONDUTAX: 111.766-36

Situação



ATIVO

Validade

27/11/2023

C.L.P

200.602-54

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES CADASTRO DE CONDUTORES DO SISTEMA DE TRANSPORTE PÚBLICO MUNICIPAL		CONDUTAX <b>111.766-36</b>
Validade 27/11/2020		Via 1ª
	Modalidade <b>TÁXI</b>	Nome ANTONIO ROBERTO ROMANO
N.º CPF 587.308.778-49	N.º RG 06738097 SP	N.º CNH 2348019340
Observação Renove em tempo hábil - Evite problemas - Evite multas - Atualize seu endereço		Data de Emissão 01/12/2017
		Nº Formulário <b>374109</b>

FAZER DIA 27/10/2023

VOLTAR

CONTINUAR

SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE E TRÂNSITO

Setor de Protocolo

Rua Barão de Itapetininga, nº 18 - 6º andar

São Paulo / SP

CEP: 01042-000

✉ [ntp.informacoes@prefeitura.sp.gov.br](mailto:ntp.informacoes@prefeitura.sp.gov.br) (mailto:ntp.informacoes@prefeitura.sp.gov.br)

☎ 156

Hospedagem e Desenvolvimento:



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**  
MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA  
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN



---

**CERTIFICADO DE REGISTRO E LICENCIAMENTO DE VEÍCULO - DIGITAL**

**CODIGO RENAVAM**  
00532163800

**PLACA**      **EXERCICIO**  
FFN7157      2022

**ANO FABRICAÇÃO**      **ANO MODELO**  
2012      2013

**NÚMERO DO CVV**  
\*\*\*



Verifique este QRCode com o app Viço

**CÓDIGO DE SEGURANÇA DO CLAV**      **CAT**  
50138236038      \*\*\*

**MARCA / MODELO / VERSÃO**  
**I/NISSAN VERSA 16SL FLEX**

**USO / USO**  
**PASSAGEIRO AUTOMÓVEL**

<b>PLACA ANTERIOR / UF</b>	<b>CHASSI</b>
*****/**	3N1CN7AD9DL827418

**COR PREDOMINANTE**      **COMBUSTÍVEL**  
**BRANCA**      **ALCOOL/GASOLINA**

<b>CATEGORIA</b> ALUGUEL		<b>CAPACIDADE</b> * *	
<b>PLATEAU/CI/INOMACA</b> 111CV/1598		<b>PESO BRUTO TOTAL</b> 1.45	
<b>MOTOR</b> HR16744761F	<b>CAT</b> 1.45	<b>EXIGS</b> 2	<b>LOTACÃO</b> 05P
<b>CARROCERIA</b> NÃO APLICÁVEL			
<b>SENA</b> ANTONIO ROBERTO ROMANO			
		<b>CPF / CNP</b> 587.308.778-49	
<b>LOCAL</b> SAO PAULO SP		<b>DATA</b> 24/01/2023	

ASSINADO DIGITALMENTE PELO DETRAN

**DADOS DO SEGURO DPVAT**

<b>CAT. IMPL</b> *	<b>DATA DE QUILACAO</b> *	<b>PAGAMENTO</b> <input type="checkbox"/> COTA ÚNICA <input type="checkbox"/> PARCELADO
<b>SEMPRE OBRIGATORIO AO FUNDO NACIONAL DE SAUDE (FNS)</b> *	<b>CUSTO DO SEGURO (R\$)</b> *	<b>CUSTO EFETIVO DO SEGURO (R\$)</b> *
<b>SEMPRE OBRIGATORIO AO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO (R\$)</b> *	<b>VALOR DO RNF (R\$)</b> *	<b>VALOR TOTAL A SER PAGO PELO SEGURO (R\$)</b> *

**INFORMAÇÕES DO SEGURO DPVAT**

---

**OBSERVAÇÕES DO VEÍCULO**  
**SEM OBSERVAÇÕES**

---

**MENSAGENS DENATRAN**

**CARTEIRA DIGITAL DE TRÂNSITO**






- Para sua comodidade, você pode autenticar sua documentação de identidade pelo aplicativo. Basta a autenticação Carteira Digital de Trânsito - CDT e todos os dados do licenciamento de seu veículo serão os mesmos em todos os sistemas.
- Com a Carteira Digital de Trânsito - CDT você pode:
  - Consultar suas informações e pagar a taxa sem deslocar
  - Emitir a carteira digital de 2000 km por hora com validade por 120 dias
  - Ativar a carteira digital de seu veículo em um aplicativo
  - Consultar e acompanhar o status de seu processo
  - Ativar a principal categoria
  - Realizar o cancelamento






Baixe agora a Carteira Digital de Trânsito - CDT nos links Google Play ou App Store

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MOACYR DOS SANTOS JUNIOR e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 25/10/2023 às 13:03, sob o número WAIJA23701163308. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1000709-44.2018.8.26.0048 e código ZsJDfKtR.

	PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES CADASTRO DE CONDUTORES DO SISTEMA DE TRANSPORTE PÚBLICO MUNICIPAL		CONDUTAX <b>111.766-36</b>
	Validade	Via	
	27/11/2020	1a	
	Modalidade	Sangue	
	TÁXI		
Nome			
ANTONIO ROBERTO ROMANO			
N.º CPF	N.º RG	N.º CNH	
587.308.778-49	06738097 SP	2348019340	
Observação		Data de Emissão	
Renove em tempo hábil - Evite problemas - Evite multas - Atualize seu endereço		01/12/2017	
		N.º Formulário	
		374109	
			





**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE E TRÂNSITO**  
**ALVARÁ DE ESTACIONAMENTO**

---

## TÁXI - COMUM

---

Alvará <b>031.592-21</b>	Validade <b>05/12/2022</b>	*****	Via <b>1ª</b>
-----------------------------	-------------------------------	-------	------------------

---

Nome <b>ANTONIO ROBERTO ROMANO</b> *****	Nº.CNH/CATG. <b>02348019340/DA</b> *****
--	--

---

Endereço <b>RUA ALCIDES ALVES. 158</b>		
<b>CASA VERDE ALTA</b>	<b>SAO PAULO</b>	<b>CEP 02555-030</b>

---

Condutax <b>111.766-36</b> *****	***** *****	***** *****
--	----------------	----------------

---

Ponto <b>PRIVATIVO - 2513 CLP=20.06.025-4 C GASTÃO MESQUITA MIN., R.</b> *****
--

---

Marca/Modelo <b>I/NISSAN VERSA 16SL FLEX</b>	Placa <b>FFN7157</b>	Isenção <b>NÃO</b>
---	-------------------------	-----------------------

---

Cor <b>BRANCA</b>	Ano <b>2012</b>	Nº Chassi <b>3N1CN7AD9DL827418</b>
----------------------	--------------------	---------------------------------------

---


Combustível <b>AL/GASO</b>	Capacidade <b>5</b>	Publicidade *****	Assuntos *****
-------------------------------	------------------------	----------------------	-------------------

---

Observação <b>RECLAMAÇÕES: LIGUE 156</b> <b>NÚMERO SMT: 25945</b>	Data de Emissão <b>10/02/2022</b>
---	--------------------------------------

---

Autenticidade <b>D7AE3D5350AF624DE0500A0A3940386E</b>
--



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE ATIBAIA

FORO DE ATIBAIA

1ª VARA CÍVEL

Rua Dr. José Roberto Paim, 99, Parque dos Coqueiros - CEP 12945-007,

Fone: (11) 3402-5547, Atibaia-SP - E-mail: atibaia1cv@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min****DECISÃO**

Processo Digital nº: **1000709-44.2018.8.26.0048 - Controle nº 2018/000149**  
 Classe - Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Cobrança de Aluguéis - Sem despejo**  
 Exequente: **Cristiano Stringheta Pinheiro e outro**  
 Executado: **Jesus de Souza Brito e outros**

Prioridade Idoso

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Frederico Lopes Azevedo**

Vistos.

1) Fls. 522/524: Atente a z. serventia para remessa dos autos imediatamente à conclusão urgente quando informadas as datas de leilão pelos leiloeiros designados.

Solicite-se ao leiloeiro novas datas.

2) Fls. 553/554: Digam os exequentes.

Intime-se.

Atibaia, 17 de janeiro de 2024.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,  
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

## CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0040/2024, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Ricardo Canton (OAB 283811/SP)	D.J.E
Moacyr dos Santos Junior (OAB 215656/SP)	D.J.E
Adriano Piovezan Fonte (OAB 306683/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Vistos. 1) Fls. 522/524: Atente a z. serventia para remessa dos autos imediatamente à conclusão urgente quando informadas as datas de leilão pelos leiloeiros designados. Solicite-se ao leiloeiro novas datas. 2) Fls. 553/554: Digam os exequentes. Intime-se."

Atibaia, 24 de janeiro de 2024.

## CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0040/2024, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 02/02/2024. Considera-se a data de publicação em 05/02/2024, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado  
Ricardo Canton (OAB 283811/SP)  
Moacyr dos Santos Junior (OAB 215656/SP)  
Adriano Piovezan Fonte (OAB 306683/SP)

Teor do ato: "Vistos. 1) Fls. 522/524: Atente a z. serventia para remessa dos autos imediatamente à conclusão urgente quando informadas as datas de leilão pelos leiloeiros designados. Solicite-se ao leiloeiro novas datas. 2) Fls. 553/554: Digam os exequentes. Intime-se."

Atibaia, 2 de fevereiro de 2024.



*Dr. Dourival Andrade Rodrigues*  
*Advogado*

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ FEDERAL DA 1ª VARA CÍVEL  
DA COMARCA DE ATIBAIA/SP

**Processo N.º 1000709-44.2018.8.26.0048**

**EVERTON GONÇALVES NOGUEIRA**, brasileiro, solteiro, auxiliar de comércio, portador da CTPS nº 050573, série nº 00266/SP, do RG nº 40.108.998-8 SSP/SP e do CPF nº 361.542.258-90, Inscrito no PIS sob o nº 1288886816-6, residente e domiciliado na Rua João Batista Fernandes, nº 225, Ponte Grande, Mogi das Cruzes/SP, CEP 08775-110, por seu advogado e bastante procurador, mandato incluso, que a esta subscreve, vem, com o devido acatamento, à presença de Vossa Excelência, para requerer habilitação nos autos com a finalidade a seguir.

A presente habilitação se dá como terceiro interessado e tem como escopo instruir determinação do juízo da 1ª Vara do Trabalho de Mogi das Cruzes, nos autos do processo nº **1000228-37.2017.5.02.0371**, acerca de eventual arrematação do imóvel penhorado nestes autos, na praça que se deu em 30/11/2023.

Para fins de instruir o pedido, apresenta-se, neste momento, procuração do reclamante, informação do leiloeiro prestada naqueles autos e despacho de determinação da diligência.

Nestes termos,  
Pede deferimento.

Atibaia, 06 de fevereiro de 2024.

**Dourival Andrade Rodrigues**  
**OAB/SP nº 165.556.**

## PROCURAÇÃO "AD JUDICIA ET EXTRA"

**EVERTON GONÇALVES NOGUEIRA**, brasileiro, solteiro, auxiliar de comércio, portador do RG nº 40.108998-8SSP/SP, inscrito no CNPJ sob o nº 361.542.258-90, residente e domiciliado na Rua João Batista Fernandes, nº 225, Ponte Grande, Mogi das Cruzes/SP, CEP 08775-110.

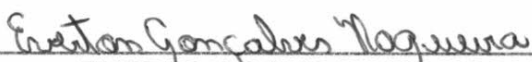
Pelo presente instrumento de procuração *ad judicium et extra*, na melhor forma do direito, nomeia(am) e constitui(em) seu(s) bastante(s) procurador(es):

**Dr. DOURIVAL ANDRADE RODRIGUES**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/SP sob o nº **165.556**, com escritório na Rua Pé Álvaro Quinones Zuniga, nº 97, Sala 02, Brás Cubas, Mogi das Cruzes, SP, Fone: (11) **4738 4429**, email: [darodrigues@adv.oabsp.org.br](mailto:darodrigues@adv.oabsp.org.br), onde recebe(em) intimações e notificações.

A quem confere(m) amplos e ilimitados poderes para o foro em geral, com a cláusula *ad judicium et extra*, para em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, poder(em) propor contra quem de direito as ações competentes e defendê-la nas contrárias, seguindo umas e outras, até final decisão, usando dos recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhe(s), ainda, poderes especiais para confessar, desistir, transigir, firmar compromissos ou acordos, renunciar valores excedentes da alçada ou de acordos, receber e dar quitação de valores de condenações, receber e dar quitação de títulos precatórios judiciais, requisições de pequenos valores, requerer certidões em repartições públicas ou privadas nos interesses do(s) outorgante(s) e recorrer administrativamente de atos de empresas públicas, órgãos públicos, entidade de previdência pública, privadas ou a elas assemelhadas, requerer registro de documentos públicos ou privados, agindo em conjunto ou separadamente, podendo, ainda, substabelecer esta em outrem, com ou sem reservas de iguais poderes, dando tudo por bom, firme e valioso.

**Finalidade: propor reclamação trabalhista**

Mogi das Cruzes, 20 de janeiro de 2017.



EVERTON GONÇALVES NOGUEIRA



REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
 MINISTÉRIO DAS CIDADES  
 DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÁNSITO  
 CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

NOME  
 EVERTON GONCALVES NOGUEIRA

DOC. IDENTIDADE / ORIG. EMISSOR / UF  
 40108998 SSP/SP

CPF  
 361.542.258-90

DATA NASCIMENTO  
 05/10/1986

FILIAÇÃO  
 HELIO NOGUEIRA  
 CLEIDE APARECIDA NOGUEIRA

PERMISSÃO  
 ACE  
 CAT. HABIL.  
 AB

Nº REGISTRO  
 03505438592

VALIDADE  
 25/05/2015

1ª HABILITAÇÃO  
 16/02/2005

OBSERVAÇÕES

*Evertton Gonçalves Nogueira*  
 ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL  
 MOGI DAS CRUZES, SP

DATA EMISSÃO  
 26/11/2012

84016505465  
 SP482478730

DETRAN - SP (SAO PAULO)

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL  
 660090842

PROIBIDO PLASTIFICAR  
 660090842



GRUPO  
LANCE


EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUÍZ(A) DE DIREITO DA 1ª VARA DO TRABALHO DE MOGI DAS CRUZES/SP

Ordem: nº 1000228-37.2017.5.02.0371 (vosso)

GILBERTO FORTES DO AMARAL FILHO, JUCESP Nº 550, leiloeiro pelo Sistema GRUPO LANCE - devidamente habilitado pelo TJ/SP, por intermédio seu advogado infra-assinado, vem, permissa máxima vênia, a presença de Vossa Excelência, informar o que segue:

1. Informa que o imóvel penhorado **nestes autos**, está sendo levado a praxeamento nos autos da Execução de Título Extrajudicial em **CRISTIANO STRINGHETA PINHEIRO e MICHELE STRINGHETA PINHEIRO LOZASSO** move em face de **JESUS DE SOUZA BRITO, ANTÔNIO ROBERTO ROMANO e IRACY DE OLIVEIRA ROMANO**, Processo nº **1000709-44.2018.8.26.0048**, o qual tramita pela 1ª Vara Cível do Foro da Comarca de Atibaia – SP.
2. Informa que o praxeamento será feito pelo r. gestor GRUPO LANCE no site [www.grupolance.com.br](http://www.grupolance.com.br).
3. Informa também as datas das praças que serão realizadas; a **1ª Praça** terá início no dia **03/11/2023 às 00h**, e terá **encerramento no dia 08/11/2023 às 14h e 30min**; não havendo lance superior ou igual ao da avaliação, seguir-se-á, sem interrupção, o **2º Leilão**, que se estenderá em aberto para captação de lances e se encerrará em **30/11/2023 às 14h e 30min (ambas no horário de Brasília).**

Termos em que, pede deferimento.  
Mogi das Cruzes, 27 de novembro de 2023.



ADRIANO PIOVEZAN FONTE  
306.683 OAB/SP

[grupolance.com.br](http://grupolance.com.br) - 3003-0577 - [contato@grupolance.com.br](mailto:contato@grupolance.com.br)





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO  
1ª VARA DO TRABALHO DE MOGI DAS CRUZES  
**ATOrd 1000228-37.2017.5.02.0371**  
RECLAMANTE: EVERTON GONCALVES NOGUEIRA  
RECLAMADO: PEREIRA DOS SANTOS COMERCIO DE ROUPAS LTDA - ME E  
OUTROS (2)

### CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao Meritíssimo Juiz da 1ª Vara do Trabalho de Mogi das Cruzes/SP.

MOGI DAS CRUZES/SP, data abaixo.

SERGIO DA SILVA WERMELINGER

### DESPACHO

Ante a notícia contida no id 0596bc1 de 27/11/2023, e que o praxeamento do bem já foi efetivado em decorrência dos autos do proc 1000709-44.2018.8.26.0048, que tramita perante a 1ª Vara Cível do Foro da Comarca de Atibaia – SP, deverá o autor diligenciar acerca de eventual arrematação, evitando-se assim em remessa desnecessária do bem à hasta pública, no prazo de 05 dias.

No silêncio, registre-se a suspensão do feito por frustrada a execução, para fins de fluência do prazo prescricional do art. 11-A da CLT.

Intime-se.

MOGI DAS CRUZES/SP, 19 de janeiro de 2024.

**GUSTAVO SCHILD SOARES**  
Juiz do Trabalho Substituto